



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI/PR.

PROCESSO Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
DAIL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA
MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
MANACÁ TRANSPORTES LTDA.

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE
(("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
Administradora Judicial nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, finalizados os trabalhos, apresentar a Relação de Credores, de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, juntamente com o Relatório Explicativo.

1. Da tempestividade da apresentação da Relação de Credores

A apresentação da Relação de Credores ocorre tempestivamente, conforme decisão judicial contida no mov. 01 destes Autos, na qual restou fixado o calendário processual, tendo iniciado o prazo de 15 dias, estabelecido pelo art. 7º, §1º, da mencionada Lei, em 19/02/2020 para o envio das habilitações/divergências de crédito pelos credores e encerrando-se em data de 05/03/2020.

Findo esse prazo, iniciou-se o prazo de 45 dias, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, em 06/03/2020, para a Administradora Judicial realizar a verificação dos créditos, cujo termo final, para a apresentação da 2ª Relação dos Credores é o dia 20/04/2020, estando, portanto, tempestivo o trabalho apresentado.





2. Da verificação dos créditos

Nos termos do art. 07º, caput: *“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos **livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas**”.*

Dessa forma, as habilitações e divergências apresentadas pelos Credores foram analisadas individualmente, com a verificação dos documentos encaminhados e cálculos apresentados pelos Credores, confrontando-se com os documentos encaminhados pelas Recuperandas e, sempre que necessário, por documentos solicitados a ambos, Credor e Devedor.

Também, houve a análise dos livros contábeis das Recuperandas a fim de atestar os lançamentos/saldos contábeis dos valores relacionados por elas na lista de credores apresentada nos mov. 457 e 601.

Por fim, ainda na verificação dos créditos, principalmente em relação aos credores trabalhistas, mas não exclusivamente, foram analisados os processos de habilitação de crédito e impugnação de crédito apensos aos antigos processos de Recuperação Judicial, dos quais o credor relacionado na lista de credores das Recuperandas figurasse como parte em tais processos.

Insta salientar que a verificação dos créditos não se restringiu à apenas aos pedidos de habilitação/divergências apresentadas pelos credores, mas se estendeu para todos os demais credores, os quais fora possível, de alguma forma, obter informação para a análise dos créditos (livros contábeis, processos, lista de funcionários ativos e inativos, documentos enviados pela recuperanda e etc.).

Para os créditos dos quais não foi possível encontrar qualquer documento ou informação que justificasse sua permanência na Relação de Credores, após as devidas diligências junto às Recuperandas, essa Administradora Judicial procedeu com sua exclusão da Relação de Credores.

O teor dessas conclusões, em todos os casos de habilitação/impugnação de crédito e nos demais em que houve qualquer alteração da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, é apresentado no “Relatório Explicativo” anexado a esta petição.



3. Dos créditos apurados

Com base nas habilitações e divergências apresentadas, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, conforme abaixo demonstrado:

Classe de Crédito	Valor Concursal	%	Valor Extra Concursal	%	Total	%
CLASSE I - TRABALHISTA	53.131.797,79	25,91%	3.403.501,88	37,30%	56.535.299,67	26,40%
CLASSE II - GARANTIA REAL	4.488.755,50	2,19%	-	0,00%	4.488.755,50	2,10%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	147.419.023,22	71,90%	5.720.977,96	62,70%	153.140.001,18	71,51%
TOTAL	205.039.576,51		9.124.479,84		214.164.056,35	

4. Minuta do Edital

Em anexo, segue a Minuta do Edital a ser publicada, relativo à Relação de Credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, a qual também foi enviada via e-mail (diasugolini@bol.com e diasugolini@bol.com.br) para essa Escrivania no formato Word, conforme doc. anexo.

5. Dos documentos juntados

Junta-se os seguintes documentos à presente:

- Relação de Credores (todas as classes)
- Relatório Explicativo – Relação de Credores

Termos em que,
Pede deferimento.
Londrina/PR., 17 de abril de 2020.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



RELAÇÃO DE CREDORES	
ARTIGO 07º, §2º, DA LEI 11.101/2005	
JUÍZO: VARA CÍVEL DE IBAITI- PR	
PROCESSO: 0000219-21.2020.8.16.0089	
CLASSE PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
AUTOR:	AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
	CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
	DAIL - DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
	MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
	MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
MANACÁ TRANSPORTES LTDA	

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
559830579-87	ABEL APARECIDO SAGUAR	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
003795368-03	ABEL FERREIRA DA FONSECA	CLASSE I	75.119,02	-	75.119,02
521498979-20	ADAIR BERNARDES	CLASSE I	120.534,86	-	120.534,86
459602241-00	ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA	CLASSE I	28.073,79	-	28.073,79
157369448-71	ADAIR JOSE FERNANDES	CLASSE I	56.031,91	-	56.031,91
039977389-47	ADALBERTO PAULO DE MORAIS	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
900588608-00	ADALCINDO MONTEIRO NETO - ESPÓLIO	CLASSE I	16.715,98	-	16.715,98
021015929-40	ADAMILTON LEONEL DE LOURDES	CLASSE I	329,19	-	329,19
061115899-03	ADAMO DIOGO PEDRO	CLASSE I	3.347,27	-	3.347,27
025287639-30	ADAO ALAIR PEREIRA	CLASSE I	2.395,17	-	2.395,17
003930309-89	ADAO APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	210,28	-	210,28
990531959-04	ADAO BATISTA CENE	CLASSE I	116,58	-	116,58
921368859-87	ADAO CARLOS DA LUZ	CLASSE I	11.614,75	20.147,68	31.762,43
599658009-87	ADAO CARLOS FERNANDES	CLASSE I	169,70	-	169,70
725837119-20	ADAO CORREIA DE BRITO	CLASSE I	3.266,17	-	3.266,17
409591719-91	ADAO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	6.634,82	-	6.634,82
515034509-10	ADAO DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.050,63	-	11.050,63
577657239-87	ADAO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	30.056,23	-	30.056,23
985412009-06	ADAO MOREIRA GRACIANO	CLASSE I	39.951,97	-	39.951,97
618453969-87	ADAO PEREIRA	CLASSE I	6.980,06	-	6.980,06
831187801-34	ADAO RODRIGUES CORREIA	CLASSE I	7.462,40	-	7.462,40
572059739-53	ADEGILDO FANTE	CLASSE I	16.794,73	11.880,00	28.674,73
346255928-10	ADELIA DE FATIMA NUNES	CLASSE I	422,28	-	422,28
045821069-27	ADELICE BARBOSA	CLASSE I	7.655,95	-	7.655,95
568584269-49	ADEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	3.147,99	-	3.147,99
275923818-00	ADEMAR FERNANDES FREIRE	CLASSE I	155.573,25	-	155.573,25
061544699-00	ADEMAR IZIDORO MENDES	CLASSE I	10.483,38	-	10.483,38
167418408-50	ADEMILSO DA SILVA	CLASSE I	1.098,51	-	1.098,51
004526059-11	ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA	CLASSE I	3.987,45	-	3.987,45
551913801-00	ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS	CLASSE I	17.374,77	-	17.374,77
020590469-63	ADEMILTON ROSA GALVAO	CLASSE I	126,14	-	126,14
007760279-05	ADEMIR APARECIDO GONCALVES	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
002718645-83	ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS	CLASSE I	1.262,70	-	1.262,70
882824739-87	ADEMIR DE CARVALHO	CLASSE I	12.404,99	11.880,00	24.284,99
018639359-83	ADEMIR FORTUNATO FERREIRA	CLASSE I	20.440,78	-	20.440,78
008555439-14	ADEMIR MIGUEL	CLASSE I	6.956,01	-	6.956,01
252658028-51	ADEMIR PEREIRA	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
985515319-72	ADEMIR SOARES DOS SANTOS	CLASSE I	44.584,91	-	44.584,91
061315179-83	ADENILSON DA SILVA LUZ	CLASSE I	11.049,49	-	11.049,49
167606678-08	ADENILSON SABINO DA SILVA	CLASSE I	5.843,19	-	5.843,19
794781409-06	ADENIR DOS SANTOS	CLASSE I	843,92	-	843,92
578612427-49	ADENIR JOSE DE CARVALHO	CLASSE I	39.581,81	-	39.581,81
070969469-50	ADENIR MARIANO VIEIRA	CLASSE I	9.617,98	-	9.617,98
325752701-20	ADERACILDO CORREA	CLASSE I	38.496,40	-	38.496,40
049720429-07	ADERVAL MARCELINO MARINHO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
373512815-72	ADEVALDO ARAUJO SANTOS	CLASSE I	10.348,56	-	10.348,56
482566689-20	ADEVIR DA PIEDADE	CLASSE I	43.363,91	4.136,09	47.500,00
008990429-02	ADIEL OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	827,93	-	827,93
710880249-04	ADILSON ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	29.739,08	-	29.739,08
009163949-21	ADILSON BARBOSA	CLASSE I	424,00	-	424,00
025264279-16	ADILSON BATISTA	CLASSE I	1.147,82	-	1.147,82
078527499-50	ADILSON CLEMENTE	CLASSE I	1.186,11	-	1.186,11
961346661-49	ADILSON DOS SANTOS	CLASSE I	5.916,79	-	5.916,79
030826579-31	ADILSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
021017109-00	ADILSON JOSE DOMINGUES	CLASSE I	12.283,24	-	12.283,24
028853579-08	ADILSON JOSE MESSIAS	CLASSE I	11.594,58	-	11.594,58
008777481-01	ADILSON LEONCIO DA SILVA	CLASSE I	1.477,41	-	1.477,41
062727149-98	ADILSON MORIJO	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
976321559-53	ADILSON NIERENGARTEN	CLASSE I	20.738,62	-	20.738,62
004187289-41	ADILSON SILVA	CLASSE I	33.146,59	-	33.146,59
171597188-44	ADINAN JOSE PEREIRA	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
015123679-82	ADMILSON CARNEIRO DE MELO	CLASSE I	20.358,72	-	20.358,72
372804069-04	ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO	CLASSE I	11.963,11	-	11.963,11
919510709-68	ADOLFO INACIO PEREIRA NETO	CLASSE I	1.396,95	-	1.396,95
023070539-13	ADRIANA FATIMA MACAGNAN	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
046549299-16	ADRIANA MARTIRES DOS SANTOS	CLASSE I	7.517,76	-	7.517,76

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
042775579-45	ADRIANA PEREIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
326557538-10	ADRIANA SILVA DE PAULA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
063585169-57	ADRIANO ANTONIO FRANCISCO	CLASSE I	64.833,86	-	64.833,86
064505139-00	ADRIANO AP FERNANDES RAMOS	CLASSE I	4.390,72	5.609,28	10.000,00
007380949-78	ADRIANO APARECIDO ALVES	CLASSE I	38.000,00	-	38.000,00
073573569-73	ADRIANO APARECIDO SADERIO	CLASSE I	112.427,45	-	112.427,45
036286059-97	ADRIANO CARLOS DE LIMA	CLASSE I	20.915,73	-	20.915,73
017691691-13	ADRIANO FERREIRA SABINO	CLASSE I	32.739,60	-	32.739,60
090997999-50	ADRIANO GOMES DA CUNHA	CLASSE I	756,88	-	756,88
061233989-03	ADRIANO PINHEIRO ANTUNES	CLASSE I	23.500,00	-	23.500,00
006935949-00	ADRIANO RICARDO	CLASSE I	25.542,50	-	25.542,50
078192899-02	ADRIANO SERGIO	CLASSE I	192,71	-	192,71
759487969-49	AEDIO CARLOS GONCALO	CLASSE I	18.591,89	-	18.591,89
067051019-03	ALINTON FERREIRA LOPES	CLASSE I	1.034,72	-	1.034,72
661494289-15	AFONSO DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	10.791,18	-	10.791,18
931653159-49	AGILSON JOSE HONORIO	CLASSE I	20.747,98	-	20.747,98
129091018-94	AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO	CLASSE I	33.750,00	-	33.750,00
006510009-39	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	7.727,55	-	7.727,55
045841119-10	AGNALDO PEREIRA MONCAO	CLASSE I	526,51	-	526,51
063346509-71	AGRECELIO DE OLIVEIRA GARCIAS - ESPÓLIO	CLASSE I	13.307,72	-	13.307,72
861403109-20	AGUINALDO DA SILVA	CLASSE I	18.335,61	-	18.335,61
773178312-04	AGUINALDO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
143049748-31	AILTON PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	14.378,55	-	14.378,55
014438811-12	AILTON VECCHIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	38.409,12	-	38.409,12
021130881-18	AIRES TITO RAMOS NETO	CLASSE I	9.224,90	-	9.224,90
372906659-53	AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS	CLASSE I	13.154,40	-	13.154,40
600893939-53	AIRTON BENEDITO	CLASSE I	6.800,00	-	6.800,00
028860349-40	AIRTON BENEDITO DOS SANTOS	CLASSE I	6.600,00	-	6.600,00
773338379-04	AIRTON BRASILENSE	CLASSE I	2.002,43	-	2.002,43
566192519-00	AIRTON BUENO DE JESUS	CLASSE I	7.453,06	-	7.453,06
267150188-98	AIRTON CESAR DE LIMA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
146961758-71	AIRTON IONG	CLASSE I	6.669,58	-	6.669,58
474876669-72	AIRTON LUIZ DA SILVA	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
496583959-53	AIRTON MARQUES DA SILVA	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
532571119-91	AIRTON MARTINS JULIANO	CLASSE I	20.209,45	-	20.209,45
044065453-01	AIRTON TORRES FERREIRA	CLASSE I	4.618,81	-	4.618,81
021984709-69	AISLAN MATEUS MARTINS	CLASSE I	4.024,35	-	4.024,35
054054559-70	ALAN CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	7.412,00	-	7.412,00
769665429-20	ALAN CARVALHO DE MELO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
410137439-20	ALAOR VIEIRA DE SOUZA	CLASSE I	214.836,92	-	214.836,92
708866959-53	ALBERTO GREGORIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.595,01	12.404,99	25.000,00
700785801-53	ALBERTO JOSEFINO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	296.146,07	-	296.146,07
390706838-65	ALCEU BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	3.130,45	-	3.130,45
481744249-20	ALCEU DIAS MACHADO	CLASSE I	49.637,80	-	49.637,80
143004658-94	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.541,18	-	7.541,18
036040679-36	ALCIDES LIBERATO COUTINHO	CLASSE I	5.868,08	-	5.868,08
643570668-91	ALCIDIO GARCIA	CLASSE I	37.725,33	-	37.725,33
639035809-10	ALCIDO CIQUEIRA	CLASSE I	4.002,98	10.997,02	15.000,00
689101501-49	ALCIONE DO ESPIRITO SANTO	CLASSE I	3.142,10	-	3.142,10
069833269-54	ALCIONE LEANDRO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
036513318-30	ALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.773,22	-	4.773,22
042968109-79	ALDENY DA SILVA	CLASSE I	6.825,25	-	6.825,25
281763948-07	ALDENOR DA SILVA MOREIRA	CLASSE I	41.280,79	-	41.280,79
031266979-84	ALDO BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	20.684,25	-	20.684,25
092216369-33	ALDO MACIEL BUENO	CLASSE I	10.091,93	-	10.091,93
281395678-33	ALESSANDRO BENEDITO	CLASSE I	9.037,81	-	9.037,81
077087589-04	ALESSANDRO DA LUZ	CLASSE I	1.195,65	-	1.195,65
281086928-65	ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	75.282,36	-	75.282,36
067075209-62	ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
023768409-88	ALESSANDRO SOARES DE MELO	CLASSE I	3.124,18	-	3.124,18
022178589-20	ALESSER MENDES DE OLIVEIRA	CLASSE I	27.490,75	-	27.490,75
030012269-19	ALEX APARECIDO SOARES	CLASSE I	32.635,47	-	32.635,47
051043089-95	ALEX CARLOS BERNARDO	CLASSE I	154,25	-	154,25
005095199-89	ALEX FERNANDES DE CARVALHO	CLASSE I	20.787,58	-	20.787,58
217051298-54	ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ	CLASSE I	73.998,03	-	73.998,03
038746769-60	ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	13.072,00	-	13.072,00
389996028-93	ALEX SANTOS DA SILVA	CLASSE I	2.799,79	-	2.799,79
061633739-60	ALEX TEODORO DA SILVA	CLASSE I	5.589,97	-	5.589,97
046047619-06	ALEXANDRA AP SERAFIM BALDO	CLASSE I	3.617,44	-	3.617,44
074399029-39	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	35.166,24	-	35.166,24
140797308-88	ALEXANDRE BRIDE	CLASSE I	139.135,14	80.864,86	220.000,00
004665379-13	ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL	CLASSE I	2.266,85	-	2.266,85
897235209-82	ALEXANDRE PROFETA DOS SANTOS	CLASSE I	11.670,99	-	11.670,99
038850399-82	ALEXANDRE RODRIGUES	CLASSE I	38.079,89	-	38.079,89
024913771-28	ALEXANDRE SOUSA DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	10.800,00	-	10.800,00
357613048-99	ALEXANDRO DA SILVA	CLASSE I	17.231,09	-	17.231,09
018340919-18	ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	61.211,07	-	61.211,07
145186738-75	ALEXSANDRA BORGES DA SILVA	CLASSE I	4.811,58	-	4.811,58
076658339-26	ALEXUEL DANIEL DE SOUZA	CLASSE I	8.685,33	-	8.685,33
566195459-04	ALFREDO ALBANO DA SILVA NETO	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
008798969-73	ALICELIO DE SOUZA PIMENTEL	CLASSE I	9.335,98	-	9.335,98
726303459-04	ALICIO BARBOSA	CLASSE I	9.195,95	-	9.195,95



Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
851669959-53	ALICIO RIBEIRO	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
075324799-27	ALINE LIDIANE DOS SANTOS	CLASSE I	25.250,78	-	25.250,78
075113819-36	ALISON DE LIMA BATISTA	CLASSE I	3.139,99	-	3.139,99
075174889-70	ALISSON DOS SANTOS	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
070184849-95	ALLAN JUNIOR DE ALMEIDA	CLASSE I	3.280,77	-	3.280,77
099109929-06	ALLISON ELIAS PEREIRA	CLASSE I	1.398,87	-	1.398,87
003896979-31	ALMIR ROGERIO DE SOUZA	CLASSE I	16.350,15	-	16.350,15
318456221-20	ALTAIR CORDEIRO	CLASSE I	1.673,09	-	1.673,09
861418489-15	ALTAIR FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	17.186,77	-	17.186,77
646085069-00	ALTAIR GOMES DA SILVA	CLASSE I	1.220,04	-	1.220,04
740315979-91	ALTAMIRO BORGES DA ROCHA	CLASSE I	4.576,58	-	4.576,58
654148969-68	ALTEMAR DE ALMEIDA	CLASSE I	2.512,43	-	2.512,43
031959368-10	ALTEMIR OSVALDO CORREA	CLASSE I	24.652,79	-	24.652,79
412348209-00	ALUCINO CUSTODIO DE MELO	CLASSE I	36.969,39	-	36.969,39
754750229-68	AMADEU AMELIO DA SILVA	CLASSE I	33.478,75	-	33.478,75
070186039-19	AMADEU RODRIGO DO ROZARIO	CLASSE I	949,91	-	949,91
482973999-15	AMADO DOS SANTOS	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
046835149-31	AMARAILSON APARECIDO HONORIO	CLASSE I	31.919,98	-	31.919,98
053869468-89	AMARILDO DE ABREU LINO	CLASSE I	24.264,71	5.735,29	30.000,00
006163715-78	AMARILDO JOSE DA SILVA	CLASSE I	1.500,00	-	1.500,00
580187009-15	AMARILDO LOPES DA SILVA	CLASSE I	6.669,58	-	6.669,58
042909249-05	AMARILDO TASSI	CLASSE I	7.830,80	-	7.830,80
033872611-01	AMAURI BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	2.547,23	5.952,77	8.500,00
027759751-00	AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA	CLASSE I	6.732,93	-	6.732,93
261949868-67	AMAURI SOUZA COSTA FERREIRA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
292342204-04	AMAURY PORTO DA SILVA FILHO	CLASSE I	8.101,89	-	8.101,89
765999579-00	AMILTON CEZAR DE PAULA	CLASSE I	36.630,56	-	36.630,56
694743709-15	AMILTON DOS SANTOS	CLASSE I	4.307,03	-	4.307,03
966431709-82	AMILTON GONCALVES DE AGOSTINHO	CLASSE I	80.010,67	-	80.010,67
061068509-09	ANA ARAUJO MONTEIRO TEODORO	CLASSE I	5.971,54	-	5.971,54
032915579-21	ANA CLAUDIA DE PAULA	CLASSE I	26.707,45	-	26.707,45
985794289-04	ANA LUCIA SILVA	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
894851309-53	ANA MARCIA DE ALMEIDA	CLASSE I	6.881,67	-	6.881,67
774697129-68	ANA MARIA DA CRUZ PEDRO	CLASSE I	1.848,42	-	1.848,42
030078799-57	ANA MARIA DA SILVA CALODINO	CLASSE I	-	1.860,00	1.860,00
015866639-92	ANA MARIA ESPERANELINO	CLASSE I	22.890,24	-	22.890,24
015203651-28	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	997,02	-	997,02
837527819-04	ANA REGINA DIAS	CLASSE I	3.801,70	-	3.801,70
066383469-46	ANDERSON APARECIDO BONIFACIO	CLASSE I	4.098,98	-	4.098,98
038367219-88	ANDERSON CAMPOS	CLASSE I	86.627,51	-	86.627,51
027338369-86	ANDERSON CARVALHO	CLASSE I	584,79	-	584,79
076517939-35	ANDERSON CORREA LOPES	CLASSE I	9.377,98	-	9.377,98
059727489-40	ANDERSON DE SOUSA	CLASSE I	1.535,38	-	1.535,38
027759491-00	ANDERSON GOMES DE SOUSA	CLASSE I	14.553,69	7.446,31	22.000,00
039629219-40	ANDERSON MOREIRA	CLASSE I	3.963,06	-	3.963,06
088054539-94	ANDERSON PIRES DE ANDRADE	CLASSE I	92,25	-	92,25
050866579-54	ANDERSON RICARDO REIS	CLASSE I	8.848,96	-	8.848,96
064894829-32	ANDERSON RODRIGUES	CLASSE I	1.860,03	-	1.860,03
008407149-47	ANDERSON VERGINO DE FARIA	CLASSE I	15.529,58	4.470,42	20.000,00
081519659-83	ANDERSON VICENTE MORIJO	CLASSE I	8.026,80	-	8.026,80
194474248-48	ANDRE BATISTA CORDEIRO	CLASSE I	3.502,18	-	3.502,18
249867768-27	ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO	CLASSE I	82.296,86	-	82.296,86
864349501-87	ANDRE MOREIRA DE SOUZA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
054392865-94	ANDRE PEREIRA LOPES	CLASSE I	120,10	-	120,10
074185349-30	ANDRE RODRIGUES DOMINGUES	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
061616979-55	ANDREI RODRIGO PINTO	CLASSE I	8.599,24	-	8.599,24
036830789-10	ANDREIA DE CAMPOS DE LIMA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
082349439-01	ANDRESSA DA SILVA DOMINGUES	CLASSE I	5.578,20	-	5.578,20
643749719-04	ANESIO CARVALHO SOBRINHO	CLASSE I	128.147,82	-	128.147,82
017966449-27	ANGELA MARIA SANTOS AZEVEDO	CLASSE I	4.537,63	-	4.537,63
042978299-32	ANGELA REDUCINO MORAIS	CLASSE I	9.910,38	-	9.910,38
008703619-37	ANGELINO APARECIDO RODRIGUES	CLASSE I	121,58	-	121,58
267855388-40	ANGELINO XAVIER DA SILVA	CLASSE I	1.992,20	-	1.992,20
338293579-15	ANGELO APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	7.078,12	-	7.078,12
381013048-60	ANGELO MARCIO JESUS CARVALHO	CLASSE I	22,43	-	22,43
005689841-02	ANGELO TADEU POVOA MELO	CLASSE I	14.860,22	-	14.860,22
024754399-39	ANILTON DE LIMA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
548801069-68	ANISIO FRANCISCO LUDIGERIO	CLASSE I	22.478,38	-	22.478,38
529241309-72	ANISIO LAMARI	CLASSE I	1.534,94	-	1.534,94
308939099-04	ANITA OLIVEIRA DE PAULA	CLASSE I	2.183,34	-	2.183,34
023244229-05	ANTONELY DE CASSIO A CARVALHO	CLASSE I	3.628,12	-	3.628,12
014380289-54	ANTONIA DE OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	425,38	-	425,38
031332939-74	ANTONIA DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	428,36	-	428,36
754754489-49	ANTONIA MACHADO DA SILVA	CLASSE I	20.884,65	-	20.884,65
362639589-87	ANTONIO ALVES - ESPÓLIO	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
031586729-95	ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	CLASSE I	80,28	-	80,28
660999279-72	ANTONIO APARECIDO FRANCA	CLASSE I	20.793,49	-	20.793,49
003850209-70	ANTONIO APARECIDO HAJER	CLASSE I	11.260,23	-	11.260,23
130777568-38	ANTONIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	637,91	-	637,91
696651769-00	ANTONIO BENEDITO ALMEIDA	CLASSE I	23.584,91	-	23.584,91
696651769-00	ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA	CLASSE I	19.442,13	-	19.442,13
848649749-34	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CLASSE I	207.926,55	-	207.926,55

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
005360699-05	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	CLASSE I	38.890,65	-	38.890,65
618459149-53	ANTONIO CARLOS DE MORAES	CLASSE I	3.154,24	-	3.154,24
771548009-68	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	4.501,32	-	4.501,32
S/Doc.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - espolio	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
778597159-53	ANTONIO CARLOS MESSIAS	CLASSE I	7.301,86	-	7.301,86
980747769-72	ANTONIO CARLOS MOREIRA	CLASSE I	4.367,89	-	4.367,89
725872889-91	ANTONIO CARLOS PEREIRA	CLASSE I	658,83	-	658,83
029929118-95	ANTONIO CLARET SAMPAIO NET	CLASSE I	38.352,06	-	38.352,06
919700408-15	ANTONIO CRUZ	CLASSE I	31.500,00	-	31.500,00
348780929-04	ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
827544549-34	ANTONIO DE PAULA	CLASSE I	29.581,94	-	29.581,94
124362498-14	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	CLASSE I	27.012,99	12.987,01	40.000,00
029210479-00	ANTONIO DIOGO FERREIRA	CLASSE I	158.877,92	-	158.877,92
487235509-10	ANTONIO DIVINO DE CARVALHO	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
162920758-69	ANTONIO DONIZETE ARANTES	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
007557799-24	ANTONIO DONIZETE ORTIZ	CLASSE I	3.211,06	-	3.211,06
723060509-10	ANTONIO EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
780904078-20	ANTONIO FERNANDES NETO	CLASSE I	98.615,00	-	98.615,00
529917339-34	ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS	CLASSE I	278,46	-	278,46
830532559-87	ANTONIO GALVAO DE AZEVEDO	CLASSE I	16.794,73	-	16.794,73
946225589-04	ANTONIO GERALDO CARNEIRO	CLASSE I	6.802,77	-	6.802,77
560900569-87	ANTONIO HILARIO	CLASSE I	2.929,02	-	2.929,02
021300809-28	ANTONIO INACIO DA SILVA	CLASSE I	29.549,52	-	29.549,52
667178929-00	ANTONIO JERONIMO DE MATOS	CLASSE I	13.960,55	-	13.960,55
725872709-44	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	90.186,09	-	90.186,09
688862411-00	ANTONIO LINO PLACIDO	CLASSE I	7.466,99	-	7.466,99
896205268-72	ANTONIO LOPES DE ALMEIDA	CLASSE I	25.496,32	-	25.496,32
650332729-34	ANTONIO MANOEL ANGELO	CLASSE I	14.933,81	-	14.933,81
040427059-01	ANTONIO MARCELINO DOMICIANO	CLASSE I	5.100,00	-	5.100,00
545226841-34	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE BRASIL	CLASSE I	5.857,37	-	5.857,37
004748489-65	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CLASSE I	64.945,23	-	64.945,23
028925129-05	ANTONIO MARCOS FELIX	CLASSE I	1.961,50	-	1.961,50
020089549-43	ANTONIO MARCOS VIGILATO	CLASSE I	16.765,42	17.644,19	34.409,61
035064769-04	ANTONIO MENDES	CLASSE I	8.691,96	-	8.691,96
116677978-59	ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	CLASSE I	28.447,03	-	28.447,03
207939441-04	ANTONIO MOREIRA DA ROCHA	CLASSE I	42.985,30	-	42.985,30
139847048-10	ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE	CLASSE I	11.966,62	-	11.966,62
905363398-72	ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA	CLASSE I	21.718,53	-	21.718,53
516900123-15	ANTONIO NUNES DA SILVA	CLASSE I	18.884,89	6.115,11	25.000,00
496020551-20	ANTONIO PEREIRA PLACIDO	CLASSE I	12.830,47	-	12.830,47
679096399-53	ANTONIO QUIRINO DA SILVA	CLASSE I	5.449,48	-	5.449,48
356400221-91	ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO	CLASSE I	32.953,90	-	32.953,90
861406809-30	ANTONIO ROBERTO MORIJO	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
155272228-73	ANTONIO RODRIGUES SOARES	CLASSE I	195.269,54	137.064,19	332.333,73
505676839-15	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.227,67	-	12.227,67
440311069-04	ANTONIO SUTIL	CLASSE I	2.193,77	806,23	3.000,00
580187359-72	ANTONIO TRINDADE	CLASSE I	106.660,98	-	106.660,98
079962479-94	ANTONIO URIAS FERREIRA	CLASSE I	7.839,99	-	7.839,99
001051269-18	AOLDERAM APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.747,31	-	12.747,31
016768769-79	APARECIDA AMARAL LOPES	CLASSE I	33.298,37	-	33.298,37
008904039-29	APARECIDA DE FATIMA ALVES	CLASSE I	526,77	-	526,77
076712199-67	APARECIDA DE JESUS BARBOSA	CLASSE I	421,16	-	421,16
008769599-58	APARECIDA FATIMA DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
033742909-06	APARECIDA GONCALVES	CLASSE I	144,35	-	144,35
041013309-48	APARECIDA MUNIZ BARRETO FERNANDES	CLASSE I	8.409,95	-	8.409,95
984626289-20	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.021,45	-	9.021,45
464311449-53	APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	25.175,98	-	25.175,98
855366959-91	APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
487374379-68	APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA	CLASSE I	35.067,99	-	35.067,99
030024718-44	APARECIDO AUGUSTO GALVAO	CLASSE I	1.606,86	-	1.606,86
453735589-15	APARECIDO BERALDO	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
004110299-16	APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA	CLASSE I	25.822,78	-	25.822,78
980749039-15	APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	6.639,91	-	6.639,91
457197212-15	APARECIDO DA SILVA GONDIN	CLASSE I	64,47	-	64,47
032710598-45	APARECIDO DE JESUS BENEDITO	CLASSE I	40.831,24	-	40.831,24
025112439-89	APARECIDO DE JESUS CAMARGO	CLASSE I	3.565,46	-	3.565,46
484232629-87	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	CLASSE I	14.889,09	12.110,91	27.000,00
057902139-44	APARECIDO DE MELLO	CLASSE I	5.039,26	-	5.039,26
047831149-43	APARECIDO DONIZETTI DA SILVA	CLASSE I	37.533,24	-	37.533,24
689891219-49	APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	32.548,85	-	32.548,85
062789559-03	APARECIDO FERNANDO G SANTOS	CLASSE I	32.500,00	-	32.500,00
825330169-34	APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.904,58	20.095,42	30.000,00
281531039-20	APARECIDO GONCALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	34.681,14	-	34.681,14
411791379-49	APARECIDO GONCALVES MENDES	CLASSE I	82.803,41	-	82.803,41
058135399-48	APARECIDO IZIDORO LEITE	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
581853999-72	APARECIDO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	9.754,56	-	9.754,56
776182469-04	APARECIDO MENDES DE CARVALHO	CLASSE I	5.497,26	-	5.497,26
114488168-40	APARECIDO MOREIRA GRACIANO	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
043214399-81	APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	40.674,95	-	40.674,95
574890849-20	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA	CLASSE I	27.710,26	-	27.710,26
679777909-04	APARECIDO PEREIRA DE MORAES	CLASSE I	13.220,82	-	13.220,82
177786031-87	APARECIDO PINTO DO MONTE	CLASSE I	109.928,06	-	109.928,06

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
040596539-77	APARECIDO SILVESTRE DA SILVA	CLASSE I	391,17	-	391,17
070453409-66	APARECIDO SOARES LOPES	CLASSE I	11.050,62	-	11.050,62
259444268-29	ARACI PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.762,07	-	4.762,07
529424909-00	ARGEMIRO FELIX DA SILVA	CLASSE I	5.332,78	-	5.332,78
882824149-72	ARI CARVALHO	CLASSE I	12.404,99	-	12.404,99
023477199-20	ARILDO DE SOUZA PIMENTEL	CLASSE I	666,41	-	666,41
S/Doc.	ARIOVALDO ARAUJO SANTOS - ESPÓLIO	CLASSE I	399.721,86	-	399.721,86
672653409-49	ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	107.339,52	-	107.339,52
090947128-22	ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVE	CLASSE I	46.195,20	-	46.195,20
751765729-15	ARNALDO DA SILVA	CLASSE I	5.507,68	-	5.507,68
511681899-34	ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA	CLASSE I	-	119.000,00	119.000,00
535692611-15	AUGUSTO CESAR DE AMORIM	CLASSE I	27.856,06	-	27.856,06
517320091-04	AUGUSTO DIAS DOS SANTOS	CLASSE I	11.262,64	3.737,36	15.000,00
914260229-72	AUGUSTO DOS SANTOS NETO	CLASSE I	23.500,00	-	23.500,00
033760328-66	AUGUSTO RAIA NETO	CLASSE I	16.854,02	-	16.854,02
278333008-37	AURELIO NETO LOPES CARDOSO	CLASSE I	202,71	-	202,71
426004803-15	AURICELIO VIANA	CLASSE I	17.394,67	-	17.394,67
827206651-34	BAILON SOUZA BONFIM NETO	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
412340819-20	BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	5.895,53	-	5.895,53
769642309-63	BENEDITO ALVES TAVARES	CLASSE I	10.830,08	-	10.830,08
838209149-00	BENEDITO CARLOS DE MARIO	CLASSE I	1.195,12	-	1.195,12
532567949-04	BENEDITO DE MORAIS	CLASSE I	2.275,57	-	2.275,57
024659258-30	BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO	CLASSE I	6.944,70	-	6.944,70
690097409-00	BENEDITO DONIZETH DO CARMO	CLASSE I	24.776,25	-	24.776,25
487394649-20	BENEDITO FARIAS DE PONTES	CLASSE I	3.832,01	-	3.832,01
018923059-25	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	6.559,06	-	6.559,06
059415889-33	BENEDITO GODOY	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
955247038-20	BENEDITO INOCENCIO	CLASSE I	184.716,28	-	184.716,28
008382789-73	BENEDITO LOPES	CLASSE I	-	12.500,00	12.500,00
242661329-72	BENEDITO MARCOS RAMOS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
897238569-72	BENEDITO MAURO OSAI	CLASSE I	25.500,00	-	25.500,00
062773849-45	BENEDITO RIBEIRO	CLASSE I	7.639,13	-	7.639,13
653217909-49	BENEDITO SILVERIO DE FREITAS	CLASSE I	1.555,49	-	1.555,49
106952651-72	BENEDITO WALDEVINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.830,50	-	3.830,50
164575011-68	BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO	CLASSE I	449.232,31	-	449.232,31
985513889-91	BRAZ JOSE DE SOUZA	CLASSE I	56.859,53	-	56.859,53
006912398-51	BRAZ NOGUEIRA DA LUZ	CLASSE I	106.327,76	-	106.327,76
068715129-50	BRENNO ALVES	CLASSE I	292,55	-	292,55
068388149-35	BRUNO APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	1.237,45	-	1.237,45
113228569-07	BRUNO APARECIDO MENDES	CLASSE I	1.561,90	-	1.561,90
068347809-55	BRUNO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	143,06	-	143,06
061544429-63	BRUNO NALEPA	CLASSE I	7.500,00	-	7.500,00
357397018-48	BRUNO PIRES LOUSADA	CLASSE I	1.527,19	-	1.527,19
931927549-15	CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA	CLASSE I	4.639,64	-	4.639,64
055645629-76	CACILDA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	2.256,44	-	2.256,44
030129178-02	CALIRIO DE GODOI	CLASSE I	740,74	9.259,26	10.000,00
068982969-81	CALIXTO ELIAS MACIEL	CLASSE I	1.419,87	-	1.419,87
391475008-16	CARINA SILVA SOUZA	CLASSE I	273,12	-	273,12
025435589-77	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	CLASSE I	10.396,74	-	10.396,74
074214749-51	CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA	CLASSE I	10.605,36	-	10.605,36
008809259-30	CARLOS ALVES MOREIRA	CLASSE I	26.449,92	-	26.449,92
141255524-87	CARLOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA	CLASSE I	8.286,01	-	8.286,01
029105549-45	CARLOS ANTONIO BENTO	CLASSE I	29.680,09	-	29.680,09
041516761-20	CARLOS ANTONIO CARDOSO DE SANTANA	CLASSE I	6.118,79	3.321,11	9.439,90
855380609-00	CARLOS APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	10.944,49	-	10.944,49
618455239-20	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.325,72	-	6.325,72
113061758-01	CARLOS CESAR DA SILVA	CLASSE I	30.324,81	-	30.324,81
532572199-20	CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	CLASSE I	19.139,98	-	19.139,98
918486521-00	CARLOS EDILSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	43.922,45	-	43.922,45
088896769-14	CARLOS GONCALVES FRANCISCO	CLASSE I	1.086,32	-	1.086,32
091852129-70	CARLOS HENRIQUE G NASCIMENTO	CLASSE I	1.080,76	-	1.080,76
812637911-15	CARLOS MESSIAS BRANDAO	CLASSE I	2.523,26	-	2.523,26
907726604-68	CARLOS PEDRO DA SILVA	CLASSE I	1.958,78	-	1.958,78
317408719-87	CARLOS PRUDENCIO DA SILVA	CLASSE I	7.067,89	-	7.067,89
511685539-20	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.024,88	-	5.024,88
590988489-15	CARLOS ROBERTO MENDES	CLASSE I	4.765,35	-	4.765,35
677187879-15	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
004907548-99	CARLOS ROBERTO SANTANA	CLASSE I	1.836,41	-	1.836,41
057468019-50	CARLOS ROSA SALVADOR	CLASSE I	392,39	-	392,39
029965019-77	CARLOS VALDEVINO	CLASSE I	5.027,84	-	5.027,84
696642189-87	CARMELITO MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.203,50	-	1.203,50
678702529-72	CATARINO BARBOSA	CLASSE I	29.700,00	-	29.700,00
009962379-09	CELESTE SOARES DA SILVA PIRES	CLASSE I	571,34	-	571,34
021917749-03	Celia APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	14.560,00	-	14.560,00
071200329-09	CELIA APARECIDA FERREIRA	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
281285208-90	CELIA APARECIDA SILVA BEZERRA	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
954727469-49	CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA	CLASSE I	13.210,02	-	13.210,02
556659859-53	CELIO ANTONIO BARBOSA	CLASSE I	2.993,20	-	2.993,20
415698571-72	CELIO ARNALDO DA SILVA	CLASSE I	3.200,00	-	3.200,00
017160849-62	CELIO BATISTA DE CENE	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
049145669-74	CELIO GILDO PAES	CLASSE I	2.356,47	-	2.356,47
033370821-06	CELIO JOSE DE CAMPOS	CLASSE I	17.961,47	-	17.961,47

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
957140739-91	CELIO SIPRIANO DIAS	CLASSE I	238,49	-	238,49
778445309-44	CELIO TOME	CLASSE I	48.463,54	-	48.463,54
065504888-00	CELIO VITOR DE FREITAS	CLASSE I	14.923,98	-	14.923,98
035500849-19	CELSON ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
618303059-72	CELSON APARECIDO DE FREITAS	CLASSE I	40.645,73	-	40.645,73
036836089-00	CELSON CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.567,29	-	2.567,29
255858428-62	CELSON DE BASTOS	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
370836600-00	CELSON DIAS NOGUEIRA	CLASSE I	-	17.000,00	17.000,00
279502108-00	CELSON DOS SANTOS TAVARES	CLASSE I	-	30.000,00	30.000,00
532572519-04	CELSON FERREIRA DE MELLO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
440764019-72	CELSON PIRES	CLASSE I	100.000,00	-	100.000,00
008181219-12	CELTER CLARO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
049505219-18	CESAR APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	14.966,37	49.033,63	64.000,00
042966609-85	CESAR FELISBERTO DA SILVA	CLASSE I	92.110,98	-	92.110,98
827995399-04	CEZAR MARCONDES	CLASSE I	17.768,59	-	17.768,59
180028228-11	CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.610,49	-	5.610,49
046853709-02	CEZAR TRINDADE	CLASSE I	115.904,84	-	115.904,84
042868149-20	CHARLES FERREIRA DE PAIVA	CLASSE I	18.500,26	-	18.500,26
027759181-31	CHARLES GOMES DE SOUSA	CLASSE I	2.075,21	-	2.075,21
126921348-26	CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO	CLASSE I	37.890,74	-	37.890,74
270423388-80	CICERO ALVES LUSTOSA	CLASSE I	13.373,33	3.626,67	17.000,00
040791209-66	CICERO AP RODRIGUES MESQUITA	CLASSE I	2.873,96	-	2.873,96
031590709-64	CICERO APARECIDO ESPERANILINO	CLASSE I	9.803,98	-	9.803,98
341040113-04	CICERO GONÇALVES DANTAS	CLASSE I	-	23.285,34	23.285,34
039204419-66	CICERO JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE I	9.927,23	-	9.927,23
061173474-56	CICERO ROBERTO DE SOUZA	CLASSE I	1.193,50	-	1.193,50
827092628-00	CICERO SERAFIM DE OLIVEIRA	CLASSE I	477,20	-	477,20
891359115-49	CIDELCINO TEIXEIRA GUEDES	CLASSE I	2.001,17	-	2.001,17
058891489-40	CIDINEIA FERREIRA	CLASSE I	1.461,58	-	1.461,58
613541041-53	CILAS MENDES FOLHA	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
797020239-04	CILSO FLORENTINO	CLASSE I	31.023,76	-	31.023,76
038856629-90	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	1.238,99	-	1.238,99
058912149-97	CIRLENE BARBOSA CARNEIRO	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
091867009-87	CIRO JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	8.453,15	-	8.453,15
759329469-20	CIRO MERCER MARTINS	CLASSE I	17.615,13	-	17.615,13
063299529-73	CLARICE FATIMA DO N LOPES	CLASSE I	2.041,58	-	2.041,58
020521169-07	CLARINDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	10.397,78	-	10.397,78
972488519-49	CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO	CLASSE I	9.991,14	-	9.991,14
849340501-91	CLAUDEMIRO FABIO BARBOSA TAQUES	CLASSE I	36.554,42	-	36.554,42
039876749-11	CLAUDINEI BALIEIRO	CLASSE I	20.389,91	-	20.389,91
023954189-86	CLAUDINEI CORREIA SANTOS	CLASSE I	8.500,00	-	8.500,00
027757209-60	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
326733058-07	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.846,61	-	6.846,61
004927549-69	CLAUDINEI DEBOSSAN	CLASSE I	2.881,15	-	2.881,15
759484279-00	CLAUDINEI GONCALO	CLASSE I	6.247,27	-	6.247,27
052244049-59	CLAUDINEI MOURA	CLASSE I	1.238,54	-	1.238,54
142817368-40	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	31.869,95	-	31.869,95
025837069-69	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.238,34	-	1.238,34
042881859-55	CLAUDINEI SANTIAGO	CLASSE I	128,08	-	128,08
076114679-21	CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.235,43	-	8.235,43
861404939-00	CLAUDINEY GRACIEL	CLASSE I	9.535,74	19.464,26	29.000,00
038019139-37	CLAUDIO CLEMENTINO	CLASSE I	3.730,80	1.269,20	5.000,00
014639909-95	CLAUDIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.015,99	-	3.015,99
701775899-49	CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	4.735,48	-	4.735,48
066115609-55	CLAUDIO JOSE DE MOURA	CLASSE I	1.245,19	-	1.245,19
855375359-04	CLAUDIO MARCELO BORGES	CLASSE I	8.846,80	-	8.846,80
060687959-50	CLAUDIO ROBERTO QUINTILIANO	CLASSE I	3.601,16	-	3.601,16
058830809-95	CLAUDIOMIRO CAMARGO	CLASSE I	2.392,63	-	2.392,63
006509629-07	CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA	CLASSE I	9.942,55	-	9.942,55
869858179-04	CLAUDOALDO GONCALVES DA SILVA	CLASSE I	8.654,45	-	8.654,45
021220601-07	CLAYSON WILLER OLIVEIRA DANTAS	CLASSE I	3.043,54	-	3.043,54
068343909-01	CLAYTON CESAR DE ARAUJO	CLASSE I	1.231,59	-	1.231,59
229205088-90	CLAYTON EMIDIO RAMOS	CLASSE I	10.559,11	-	10.559,11
042931139-75	CLAYTON FIRMINO	CLASSE I	653,82	-	653,82
288922418-00	CLAYTON MORAIS AMORIM	CLASSE I	160.921,02	-	160.921,02
055833299-47	CLAYTON SHARLES DIAS	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
026466819-76	CLEBER ADRIANO VALERA	CLASSE I	31.420,88	-	31.420,88
079572729-16	CLEBERSON PEREIRA	CLASSE I	3.349,91	-	3.349,91
818234523-53	CLEBERTH PEDRO PACHECO	CLASSE I	18.051,00	-	18.051,00
048084589-18	Cleberton Rodrigo Pinotti	CLASSE I	63.357,66	36.642,34	100.000,00
011275859-24	CLEIDE DA SILVA	CLASSE I	17.091,15	-	17.091,15
081737469-82	CLEIDE DOS SANTOS	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
055066999-05	CLEIDE LEMES DOS SANTOS	CLASSE I	7.027,68	-	7.027,68
059962399-30	CLEITON APARECIDO LUQUE	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
083940209-09	CLEITON SILVA SOUZA	CLASSE I	639,60	-	639,60
058779959-52	CLEMILSON JORGE DOS SANTOS	CLASSE I	550,40	-	550,40
510996089-53	CLEONICE DE LIMA CORREIA	CLASSE I	4.145,46	-	4.145,46
045658099-90	CLEONICE DO NASCIMENTO RIBEIRO	CLASSE I	15.640,00	-	15.640,00
861413339-15	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	8.115,74	-	8.115,74
468315841-87	CLEONILSON RODRIGUES NEVES	CLASSE I	44.129,92	-	44.129,92
496695679-04	CLEUZA BELMIRO	CLASSE I	4.980,54	-	4.980,54
037978089-50	CLEUZA MACHADO DE GODOY	CLASSE I	252,71	-	252,71

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
303058018-05	CLEVERSON CARDOSO DA SILVA	CLASSE I	14.235,40	-	14.235,40
099645959-64	CLEYTON DE OLIVEIRA GRACINDO	CLASSE I	5.066,47	-	5.066,47
085360169-06	CLINTON CARLOS P RODRIGUES	CLASSE I	3.081,50	-	3.081,50
570946081-87	CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	1.712,56	-	1.712,56
559211081-20	CLODOILTON RODRIGUES ZEGERINE	CLASSE I	223.891,20	-	223.891,20
917007369-49	CLOTILDE MATIAS ROSA	CLASSE I	11.626,12	-	11.626,12
199961718-50	CLOVIS DA FONSECA GUIMARAES	CLASSE I	149.861,44	-	149.861,44
256474298-07	CONCEICAO APARECIDA GERALDO	CLASSE I	2.521,96	5.478,04	8.000,00
072972229-50	CONRADO ALVES BARBOSA	CLASSE I	5.789,06	-	5.789,06
875943748-00	COSME CERQUEIRA	CLASSE I	5.969,28	14.030,72	20.000,00
661001009-91	COSMO JOSE SANTANA	CLASSE I	75.221,81	-	75.221,81
S/Doc.	CRISTIANO ALVES DE SANTANA	CLASSE I	18.495,90	1.197,44	19.693,34
041831279-63	CRISTIANO APARECIDO TRINDADE	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
142000068-39	CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
006395589-09	CRISTIANO COSTA PIRES	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
055784599-86	CRISTIANO DA SILVA STEFANO	CLASSE I	9.698,41	19.301,59	29.000,00
056178079-00	CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	3.719,56	-	3.719,56
061103439-51	CRISTIANO G DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.230,87	-	1.230,87
027487651-50	CRISTIANO LIMA DE SOUZA	CLASSE I	5.656,26	-	5.656,26
029158101-33	CRISTIANO NUNES RAMOS	CLASSE I	3.321,04	-	3.321,04
064178439-20	CRISTIANO SANTOS RIBEIRO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
065634779-17	CRISTINA JOANA	CLASSE I	1.194,67	-	1.194,67
439496571-34	CUSTODIO CARDOSO DOS SANTOS	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
065942039-24	DALVA BINES BARBOSA	CLASSE I	12.948,70	-	12.948,70
494383601-15	DAMAZIO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	34.712,85	-	34.712,85
061525589-21	DAMIAO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
190940148-07	DAMIAO VIEIRA ARAGAO	CLASSE I	6.223,99	-	6.223,99
063368629-84	DANIEL AP RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	354,24	-	354,24
864826379-49	DANIEL BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
944081499-34	DANIEL BRITO CHAGAS	CLASSE I	295,26	-	295,26
677713869-20	DANIEL CUSTODIO LUIZ	CLASSE I	13.176,82	-	13.176,82
975121849-72	DANIEL DA SILVA	CLASSE I	3.361,47	4.638,53	8.000,00
044502719-39	DANIEL DO NASCIMENTO	CLASSE I	9.018,97	10.981,03	20.000,00
099215398-09	DANIEL FIDELIS DE CASTRO	CLASSE I	77.515,32	-	77.515,32
985517369-49	DANIEL FRANCISCO	CLASSE I	2.821,01	-	2.821,01
654148709-00	DANIEL HONORATO NASCIMENTO	CLASSE I	17.028,86	-	17.028,86
018708368-12	DANIEL MANZATO SALOMAO	CLASSE I	119.765,50	-	119.765,50
796198199-34	DANIEL MEIRELES DA FONSECA	CLASSE I	1.234,91	-	1.234,91
113600508-09	DANIEL NUNES SIQUEIRA	CLASSE I	109.363,65	-	109.363,65
094269479-14	DANIL ROSA DA SILVA	CLASSE I	862,23	-	862,23
099761079-43	DANILO DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	114,58	-	114,58
084679159-51	DANILO JOSE DA SILVA	CLASSE I	222,32	-	222,32
045282115-05	DANILO OLIVEIRA DE JESUS	CLASSE I	4.280,67	-	4.280,67
317232808-28	DANILO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	100,00	-	100,00
516720309-00	DARCI ORLANDO DA SILVA	CLASSE I	3.349,91	-	3.349,91
268415288-83	DARILDO BATISTA RAMOS	CLASSE I	22.164,27	-	22.164,27
008665839-55	DARSO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	27.000,00	-	27.000,00
022947999-50	DAVI BENEDITO SANTOS	CLASSE I	13.600,00	-	13.600,00
091466929-08	DAVI CARVALHO DE BRITO	CLASSE I	1.341,60	-	1.341,60
066701369-51	DAVI CUSTODIO DA SILVA	CLASSE I	1.639,92	-	1.639,92
016143829-64	DAVI DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
062653469-03	DAVID BARBOSA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
345859071-49	DAVID DE JESUS ANTUNES	CLASSE I	288.240,12	-	288.240,12
046632579-76	DAVID DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.410,81	-	1.410,81
396661978-47	DAVID DEMER DA SILVA	CLASSE I	957,81	-	957,81
049341379-04	DAVID LOURENCO PIRES	CLASSE I	1.090,62	-	1.090,62
464409509-59	DAVID PAULO FERNANDES	CLASSE I	48.803,50	-	48.803,50
007181759-05	DAVID TEODORO MOREIRA	CLASSE I	2.943,69	1.272,31	4.216,00
012592591-37	DEANGELES SAAVEDRA ROLEMBERG	CLASSE I	10.525,94	-	10.525,94
069998719-90	DEBORA RAFAELA PEREIRA	CLASSE I	-	2.150,00	2.150,00
003462479-18	DECIO DA SILVA	CLASSE I	7.347,12	-	7.347,12
058332669-20	DEIVISON MAURICIO	CLASSE I	34.916,09	2.083,91	37.000,00
S/Doc.	DEJAIR DE PAIVA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
068962499-94	DEJANIRA RODRIGUES DA CRUZ	CLASSE I	7.433,12	-	7.433,12
565673249-53	DELICIO MOLINA	CLASSE I	3.620,70	-	3.620,70
059479849-38	DELFINA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	2.788,62	-	2.788,62
856428351-49	DEMAIR DE SOUZA MOURA	CLASSE I	34.533,81	-	34.533,81
385524788-97	DENILDO LOURENÇO DA SILVA	CLASSE I	-	21.284,35	21.284,35
064086889-42	DENILSON APARECIDO DE CAMARGO	CLASSE I	5.551,66	-	5.551,66
848654409-25	DENILSON CLEMENTINO	CLASSE I	73.549,88	-	73.549,88
054210299-48	DENILSON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
073149689-26	DENILSON DAS NEVES OLIVEIRA	CLASSE I	1.577,35	-	1.577,35
919512169-20	DENILSON DOS SANTOS	CLASSE I	8.746,53	-	8.746,53
050602419-98	DENILSON MIGUEL DA SILVA	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
452751221-87	DENILSON PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	13.620,00	-	13.620,00
044979879-81	DENIR RESENDE	CLASSE I	286,32	-	286,32
374746158-19	DENIS RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ	CLASSE I	4.668,34	-	4.668,34
021035659-67	DENIS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	15.152,51	4.847,49	20.000,00
007525939-78	DEOCLIDES PEREIRA VASCONCELOS	CLASSE I	5.935,20	-	5.935,20
015927089-86	DERCY LOPES SOARES	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
052079159-24	DEVANIL DA SILVA	CLASSE I	5.643,25	-	5.643,25
055764799-12	DEVANIR APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	18.007,90	-	18.007,90

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
096183728-47	DEVANIR DOS SANTOS	CLASSE I	1.458,75	-	1.458,75
653970709-63	DEVONSIR PINTO PEDROSO	CLASSE I	7.304,00	-	7.304,00
064460219-84	DEYVID EDUARDO COELHO	CLASSE I	756,63	-	756,63
046562829-01	DIAMIRO PEDROSO DA SILVA	CLASSE I	12.787,31	-	12.787,31
070253479-06	DIEGO AVELAR DEZIDERIO	CLASSE I	229,05	-	229,05
372398378-23	DIEGO DE MELO DAMACENO	CLASSE I	4.925,36	-	4.925,36
058616939-35	DIEGO RODRIGO MARQUES DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
091069729-93	DIEGO WESLEY DOS SANTOS	CLASSE I	-	1.850,00	1.850,00
331201808-07	DIEMES LIMA COSTA	CLASSE I	23.483,45	-	23.483,45
513786399-87	DIMAS ALVES DE SOUZA	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
861939969-15	DINALVA DA SILVA CARDOSO	CLASSE I	64.927,61	-	64.927,61
016720349-57	DINORAH ALVES DA SILVA	CLASSE I	1.917,02	-	1.917,02
092595029-77	DIOGENES PEREIRA SANTOS	CLASSE I	1.058,64	-	1.058,64
032002881-08	DIOGO HENRIQUE BORGES GONCALVES	CLASSE I	2.206,29	-	2.206,29
062963379-73	DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
006696861-58	DIONISIO GUILHERME DOS SANTOS FILHO	CLASSE I	14.459,80	-	14.459,80
037902509-45	DIRCEU DOS SANTOS	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
600891729-49	DIRCEU ORLANDO MARCOMINI	CLASSE I	2.790,40	-	2.790,40
629418289-15	DIRCEU SOARES	CLASSE I	15.580,68	-	15.580,68
051722088-10	DISNEY ALVES MORAES	CLASSE I	16.984,26	-	16.984,26
849306839-04	DIVA VASCONCELOS	CLASSE I	2.291,00	-	2.291,00
061630359-92	DIVINO APARECIDO CUSTODIO	CLASSE I	13.875,22	-	13.875,22
005007429-60	DIVINO MENDES DE CAMPOS	CLASSE I	9.910,02	-	9.910,02
440970349-87	DIVONSIR LOPES DOS SANTOS	CLASSE I	245.638,66	-	245.638,66
510913809-53	DIVONSIR RODRIGUES BORGES	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
623966929-68	DIVONZIR PEDRO BERNARDES	CLASSE I	75.360,11	-	75.360,11
304029729-53	DOMINGOS ALVES DE SOUSA	CLASSE I	64.569,54	-	64.569,54
023887171-16	DOMINGOS DE SOUZA RAMOS	CLASSE I	10.353,88	-	10.353,88
802335201-63	DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	7.749,77	17.250,23	25.000,00
059220068-00	DONIZETE APARECIDO HENRIQUE	CLASSE I	1.466,93	-	1.466,93
592327499-04	DONIZETE APARECIDO MARTINS	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
023716259-81	DONIZETE ARRUDA RIBEIRO	CLASSE I	43.838,72	-	43.838,72
523330431-72	DONIZETE FERREIRA DO BONFIM	CLASSE I	4.374,44	-	4.374,44
042609399-20	DONIZETE VEIGA DOS SANTOS	CLASSE I	326,94	-	326,94
431788471-20	DORIVAL ALVES DE FARIAS	CLASSE I	458.240,72	-	458.240,72
067002919-09	DORIVAL APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	-	4.000,00	4.000,00
055525428-35	DORIVAL BIFFE	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
473575509-82	DORIVAL DOMINGUES	CLASSE I	55.524,32	-	55.524,32
931512929-68	DORIVAL ROCHA	CLASSE I	8.704,83	-	8.704,83
797195621-53	DORLI GROSSELI	CLASSE I	1.961,47	-	1.961,47
003455219-78	DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS	CLASSE I	10.991,87	2.008,13	13.000,00
066454559-92	DOUGLAS FERNANDO DE MELLO	CLASSE I	11.890,33	6.109,67	18.000,00
027921861-35	DOUGLAS PEREIRA DE SIQUEIRA	CLASSE I	1.006,59	-	1.006,59
026312919-56	DULCINEIA AMARAL TAVARES	CLASSE I	1.690,14	-	1.690,14
831136149-53	DURVANI CORDEIRO DA CRUZ	CLASSE I	5.433,38	-	5.433,38
049774859-20	EDENILSON CUNHA DE FREITAS	CLASSE I	1.350,75	-	1.350,75
007726129-19	EDENILSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
078349159-08	EDER LEODORO DE MORAIS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
006090889-04	EDERSON LEMES BARBOSA	CLASSE I	1.100,76	-	1.100,76
065951459-10	EDEVILSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	53.338,96	-	53.338,96
176430988-08	EDIELSON RODRIGUES DE MIRA	CLASSE I	17.194,67	-	17.194,67
641875861-72	EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE	CLASSE I	41.231,54	-	41.231,54
003505359-30	EDILSON DE FREITAS ARAUJO	CLASSE I	9.594,85	-	9.594,85
488856819-72	EDIMILSON MARCIANO DE SOUZA	CLASSE I	18.291,90	-	18.291,90
004654639-16	EDINALDO BARBOSA DA SILVA	CLASSE I	-	2.440,00	2.440,00
054753399-37	EDINALDO DE OLIVEIRA SARRIBAS	CLASSE I	1.194,16	-	1.194,16
054520289-27	EDINEIA APARECIDA PIRES	CLASSE I	6.194,94	-	6.194,94
017297289-28	EDINEIA MENDES	CLASSE I	556,31	-	556,31
027980809-75	EDIO RODRIGUES CONDE	CLASSE I	12.668,74	-	12.668,74
690516661-87	Edison Adriano da Silva	CLASSE I	9.252,46	-	9.252,46
007546829-86	EDISON APARECIDO LOPES	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
018932179-22	EDISON BATISTA MENDES	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
548801739-91	EDISON MORAIS DE MEDEIROS	CLASSE I	55.581,98	-	55.581,98
063730479-97	EDIVALDO APARECIDO VIANA	CLASSE I	3.180,43	-	3.180,43
843934915-72	EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSE I	8.128,00	-	8.128,00
004196239-73	EDIVALDO SIMONAO BERGAMO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
028786101-56	EDIVAN ALVES DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	4.033,40	-	4.033,40
081922347-62	EDIVAN COSTA RABELO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
953563711-87	EDMARCO MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	4.582,58	-	4.582,58
037309024-23	EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA	CLASSE I	18.253,51	-	18.253,51
924418825-20	EDMILSON DOS SANTOS	CLASSE I	25.434,13	-	25.434,13
628135281-53	EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO	CLASSE I	24.603,28	-	24.603,28
652260541-49	EDNALDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	5.532,91	-	5.532,91
037820161-14	EDNALDO FRANCA RAMOS	CLASSE I	3.025,50	-	3.025,50
655708801-78	EDNEY RUFINO SILVA	CLASSE I	23.974,78	-	23.974,78
286737348-43	EDSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	639,76	-	639,76
079876119-99	EDSON APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	55,28	-	55,28
437121699-49	EDSON CORREA	CLASSE I	14.040,39	-	14.040,39
914127499-72	EDSON FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	137,04	-	137,04
675916049-53	EDSON GALDINO	CLASSE I	12.507,99	-	12.507,99
960687528-87	EDSON IMPERATRIZ	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
123885558-09	EDSON JOSE DA SILVA	CLASSE I	9.000,57	-	9.000,57



Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
795708368-49	EDSON MONTEIRO MIRANDA	CLASSE I	7.759,42	-	7.759,42
008403559-55	EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	549,51	-	549,51
574305279-49	EDSON RIBEIRO GRILLO	CLASSE I	16.191,42	-	16.191,42
058090948-48	EDUARDO FERRAREZI	CLASSE I	34.320,50	-	34.320,50
058451478-67	EDUARDO DA ASSUNCAO BARBOSA	CLASSE I	46.833,02	190.000,00	236.833,02
046803079-43	EDUARDO DE OLIVEIRA SENE	CLASSE I	104.407,70	-	104.407,70
544724741-15	EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO	CLASSE I	131.356,07	-	131.356,07
086293268-83	EDUARDO DOS SANTOS	CLASSE I	35.725,35	8.324,35	44.049,70
147822648-01	EDUARDO ESTEVES PIERONI	CLASSE I	3.154,91	-	3.154,91
269812638-82	EDUARDO FEITOSA DE PAIVA	CLASSE I	31.090,40	-	31.090,40
067639319-56	EDUARDO H DA COSTA GEOVANELLA	CLASSE I	119,37	-	119,37
024333281-52	EDUARDO MARTINS KOTAI	CLASSE I	8.885,84	-	8.885,84
817934641-20	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	13.720,00	-	13.720,00
124154318-69	ELAINE CRISTINA ROSA	CLASSE I	8.954,38	-	8.954,38
260060178-30	ELAINE MENCHO TELLES	CLASSE I	166.803,21	-	166.803,21
056487539-26	ELEOIR GABRIEL NUNES DA ROSA	CLASSE I	413,30	-	413,30
024465549-97	ELEZIO OTILIO	CLASSE I	15.387,12	-	15.387,12
135194398-75	ELGINA ROSA PAES	CLASSE I	6.348,26	-	6.348,26
922944211-91	ELIANE DIAS RIBEIRO	CLASSE I	7.752,10	-	7.752,10
063008749-07	ELIANE IZIDORO LEITE	CLASSE I	11.545,20	-	11.545,20
006216519-40	ELIANE ROMBI	CLASSE I	114,65	-	114,65
764973998-87	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	19.934,67	-	19.934,67
749384799-15	ELIAS CARDOSO MACHADO	CLASSE I	21.448,24	-	21.448,24
993462301-34	ELIAS DA SILVA COSTA	CLASSE I	16.603,09	-	16.603,09
031670679-50	ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO	CLASSE I	9.927,23	-	9.927,23
797020159-87	ELIAS DE MENESES	CLASSE I	7.615,89	-	7.615,89
175660838-56	ELIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	416,25	-	416,25
654326149-87	ELIAS DOS SANTOS DIAS	CLASSE I	44.419,15	-	44.419,15
148168018-80	ELIAS PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	15.437,33	-	15.437,33
043671018-86	ELIAS PINTO	CLASSE I	9.462,51	-	9.462,51
051227779-69	ELIEL FONTES DE ALMEIDA	CLASSE I	4.251,09	-	4.251,09
091943589-07	ELIELTON RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	104,10	-	104,10
051317289-08	ELIETE VALDEVINO	CLASSE I	5.027,84	-	5.027,84
075476979-84	ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	520,35	-	520,35
048256929-82	ELISANGELA APARECIDA PEREIRA	CLASSE I	5.381,80	-	5.381,80
093816668-90	ELISEU DA CONCEICAO	CLASSE I	15.556,27	-	15.556,27
822567721-87	ELISEU LUNA PEREIRA	CLASSE I	18.838,56	-	18.838,56
420406201-68	ELISEU MACHADO DE MELLO	CLASSE I	8.501,93	-	8.501,93
041725983-23	ELISVALDO DOS SANTOS	CLASSE I	784,20	-	784,20
085360139-90	ELIVELTON CARLOS RODRIGUES	CLASSE I	1.462,41	-	1.462,41
582024121-53	ELIZEU BELARMINO DA SILVA	CLASSE I	8.307,73	-	8.307,73
699986399-72	ELIZEU JOSE DICO	CLASSE I	5.830,59	-	5.830,59
035428349-98	ELSIO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	114,38	-	114,38
688439921-04	ELSON TAVARES PEREIRA	CLASSE I	86.119,41	-	86.119,41
260767208-24	ELTON CASTRO LAYTHNER	CLASSE I	61.764,71	28.235,29	90.000,00
046182399-30	ELZA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	591,57	-	591,57
012038115-00	EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.196,79	-	4.196,79
058830389-56	EMERSON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	671,70	-	671,70
034405389-07	EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO	CLASSE I	378,78	-	378,78
042846629-02	ERALDO DONISETE DOS SANTOS	CLASSE I	5.024,89	-	5.024,89
493130614-49	ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	CLASSE I	18.687,71	-	18.687,71
235172129-20	ERASMO PEREIRA DE LIMA	CLASSE I	65.000,00	-	65.000,00
7862	Ercilio Rodrigues de Paula	CLASSE I	44.049,53	-	44.049,53
052140708-70	ERENITO DERALDO RIBEIRO	CLASSE I	21.450,00	-	21.450,00
279410258-33	ERIC JUSTINO MOURA	CLASSE I	23.550,13	-	23.550,13
093538889-30	ERICA ARRUDA RIBEIRO	CLASSE I	198.523,11	-	198.523,11
143244312-72	ERIVALDO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	65.695,58	-	65.695,58
078649639-86	ERLI APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	12.944,33	-	12.944,33
539646679-00	ERNANDO CARDOSO	CLASSE I	246.725,29	-	246.725,29
051052249-14	ERONDINA PEREIRA RODRIGUES	CLASSE I	41,45	-	41,45
124159038-92	ESEQUIEL DE LIMA	CLASSE I	995,35	-	995,35
051679338-11	ESTEVAM ALLOCA DE O. BORGES	CLASSE I	37.404,58	12.595,42	50.000,00
565284939-87	ESTEVAO TORRES	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
740500798-87	EUCIDES ANTONIO TEIXEIRA	CLASSE I	25.318,94	-	25.318,94
403673209-91	EUFRAZIO GOMES PINHEIRO	CLASSE I	919,23	-	919,23
145033638-83	EUNICE FURTADO GALEGO	CLASSE I	90.000,00	-	90.000,00
752243489-00	EURICO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	829,33	-	829,33
594388191-34	EURICO AMORIM DE SIQUEIRA	CLASSE I	341.460,77	-	341.460,77
287472919-15	EURICO DE OLIVEIRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
624345869-53	EURIDES F. RIBEIRO FILHO	CLASSE I	56.970,39	-	56.970,39
474963209-00	EURU DE PAULA PACHECO	CLASSE I	15.631,32	-	15.631,32
006731099-09	EVA DA CONCEICAO DOS SANTOS	CLASSE I	7.603,09	-	7.603,09
879088409-49	EVA MARIA DOS REIS FERREIRA	CLASSE I	5.450,53	-	5.450,53
071098219-43	EVA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	9.099,96	-	9.099,96
983081579-04	EVA VILMA MADUREIRA	CLASSE I	403,37	-	403,37
026095141-23	EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSE I	6.827,27	-	6.827,27
328272379-20	EVANGELISTA DOMINGOS OLIVEIRA	CLASSE I	65.000,00	-	65.000,00
032266849-22	EVERALDO DA SILVA GRACA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
073329889-33	EVERSON PEREIRA DE SALES	CLASSE I	57.079,23	-	57.079,23
101849799-43	EVERTON APARECIDO ALVES	CLASSE I	1.224,78	-	1.224,78
046244069-90	EVERTON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
496335621-04	EVERTON GONCALVES DE PINA	CLASSE I	4.420,87	-	4.420,87

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
020251631-85	EVERTON RIBEIRO DE SOUSA	CLASSE I	7.829,12	-	7.829,12
980830581-49	EWAILTO MOREIRA LEITE	CLASSE I	19.987,78	-	19.987,78
567491551-20	EWERSON SILVA DOS SANTOS	CLASSE I	15.132,85	-	15.132,85
055968378-22	EXPEDITO GONCALVES DE SOUS	CLASSE I	26.400,00	-	26.400,00
298611601-91	EXPEDITO SEVERINO HONORATO	CLASSE I	10.622,07	-	10.622,07
101381959-43	EZAQUEU DOS SANTOS	CLASSE I	7.022,01	-	7.022,01
077758159-06	EZEQUIAS PEREIRA VIDAL	CLASSE I	6.395,98	-	6.395,98
065965109-21	EZEQUIEL ALEXANDRE LEITE	CLASSE I	324,64	-	324,64
014901311-67	EZEQUIEL ARCANJO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.089,86	-	2.089,86
611101409-91	EZEQUIEL DE SOUZA	CLASSE I	157.315,22	-	157.315,22
024840149-10	EZEQUIEL PEREIRA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
069001389-26	EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE	CLASSE I	392,67	-	392,67
056492279-00	EZQUIEL ROBERTO P TEODORO	CLASSE I	895,53	-	895,53
731246059-34	FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA	CLASSE I	2.239,24	-	2.239,24
087948189-75	FABIANO APARECIDO MENDES	CLASSE I	69,97	-	69,97
062214529-02	FABIANO PARDIN	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
050025369-21	FABIANO RIBEIRO	CLASSE I	5.100,00	-	5.100,00
059858089-12	FABIELTO DIEGO DE MELLO	CLASSE I	11.287,39	4.712,61	16.000,00
163028438-63	FABIO APARECIDO DE LIMA	CLASSE I	51.000,00	-	51.000,00
047040589-99	FABIO ARAUJO GOMES	CLASSE I	17.432,20	-	17.432,20
085835009-24	FABIO BARBOSA LIMA	CLASSE I	570,36	-	570,36
041031209-67	FABIO CARLOS RIBEIRO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
007134939-17	FABIO DANIEL PEREIRA BRANCO	CLASSE I	2.078,69	-	2.078,69
009726509-89	FABIO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	21.881,24	-	21.881,24
408670718-77	FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO	CLASSE I	-	22.679,05	22.679,05
076694489-11	FABIO JULIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.184,11	-	1.184,11
586182036-34	FABIO LUIZ DOS SANTOS	CLASSE I	441.379,15	-	441.379,15
008727019-64	FABIO MARINHO FERREIRA	CLASSE I	20.970,62	-	20.970,62
629886971-91	FABIO PINTO DE ARRUDA	CLASSE I	14.702,60	-	14.702,60
246382378-00	FABIO SALES DE BRITO	CLASSE I	11.083,33	-	11.083,33
057233089-80	FABIO SANTOS DE LARA	CLASSE I	3.548,29	-	3.548,29
022725421-07	FABIO SANTOS DE SOUZA	CLASSE I	8.575,36	-	8.575,36
116367739-66	FABIO TAVARES DOS SANTOS	CLASSE I	155,31	-	155,31
074836689-03	FAGNER APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	807,60	-	807,60
853487679-72	FATIMO JOSE MARTINS	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
255069001-04	FAUSTO BONIFACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	327.718,50	-	327.718,50
319181558-95	FAUSTO SANTOS ANGELO	CLASSE I	81.153,93	-	81.153,93
78.637.337/0001-00 e 78.059.151/0001-02	FederaCAo dos Trabalhadores na Agricultura do PR(FETAEP) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti	CLASSE I	119.707,68	-	119.707,68
419651528-21	FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.487,87	-	3.487,87
420191838-62	FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO	CLASSE I	10.329,29	-	10.329,29
020828591-18	FERNANDA DOS SANTOS CALDEIRA	CLASSE I	8.146,80	-	8.146,80
049004149-30	FERNANDO APARECIDO DE MORAIS	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
042685359-85	FERNANDO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	42.500,00	-	42.500,00
089584929-10	FERNANDO DE LIMA BARBOSA	CLASSE I	17.318,68	-	17.318,68
110218611-20	FERNANDO FRANCISCO LEITE	CLASSE I	22.816,34	-	22.816,34
022774741-00	FERNANDO GONCALVES BARBOSA	CLASSE I	14.871,49	-	14.871,49
489742699-53	FERNANDO LEME CARVALHO	CLASSE I	8.664,52	-	8.664,52
059372079-20	FERNANDO LUIZ CAMARGO	CLASSE I	39.000,00	-	39.000,00
945022691-15	FERNANDO MANICA GOBBI	CLASSE I	60.189,80	119.810,20	180.000,00
057093239-42	FERNANDO MONTEIRO	CLASSE I	4.598,37	-	4.598,37
064588969-56	FERNANDO PINTO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
047318569-57	FERNANDO VALMIR LAVORATTO	CLASSE I	23.290,53	-	23.290,53
054149089-31	FILOMENA BERALDO DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
071258839-66	FLAVIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.192,23	-	1.192,23
083593219-22	FLAVIO BAYER DA SILVA	CLASSE I	2.469,86	-	2.469,86
008762489-38	FLAVIO DA SILVA BORGES	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
724094109-44	FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA	CLASSE I	-	123.500,00	123.500,00
307831191-00	FLAVIO DOS SANTOS BRAGA	CLASSE I	88.432,53	-	88.432,53
066625419-23	FLAVIO MARCOS PEREIRA	CLASSE I	10.087,81	-	10.087,81
937488095-49	FLORENCIO GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	38.515,65	6.928,38	45.444,03
123905318-57	FRANCINALDO JOSE DA SILVA	CLASSE I	33.984,15	-	33.984,15
780166819-72	FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	399,16	-	399,16
827997849-68	FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA	CLASSE I	93.292,95	-	93.292,95
049907768-79	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
065982899-55	FRANCISCO APARECIDO DE MELO	CLASSE I	447,63	-	447,63
071914439-60	FRANCISCO BATISTA MENDES	CLASSE I	343,31	-	343,31
441634369-87	FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA	CLASSE I	62.203,07	-	62.203,07
374965499-91	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
515271979-72	FRANCISCO DOMINGUES CARVALHO	CLASSE I	781,60	-	781,60
484213759-20	FRANCISCO FOGACA SANTOS FILHO	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
966891373-68	FRANCISCO LANES NUNES LIMA	CLASSE I	5.862,89	-	5.862,89
104990238-62	FRANCISCO LUCIO LEITE	CLASSE I	416,43	-	416,43
081589599-20	FRANCISCO MEDEIROS	CLASSE I	126.502,24	-	126.502,24
039691358-00	FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS	CLASSE I	7.322,65	-	7.322,65
019893693-16	FRANCISCO RARIELCO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	118.278,57	-	118.278,57
317055451-49	FRANCISCO VANDERLEY DE SOU	CLASSE I	311.842,27	-	311.842,27
001567805-93	FRANCISCO XAVIER LEAO DA CR	CLASSE I	15.099,00	-	15.099,00
595155701-15	FRANCISLEY VIEIRA BEZERRA	CLASSE I	108.483,23	-	108.483,23
080429909-95	FREDERSON MANDU DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.232,19	-	1.232,19

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
731837509-10	GABRIEL MARTINS DE FREITA	CLASSE I	7.604,64	-	7.604,64
731837509-10	GABRIEL MARTINS DE FREITAS	CLASSE I	3.761,65	-	3.761,65
040075399-52	GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	CLASSE I	15.812,27	-	15.812,27
8.943.969-8	GEANDERLI CARNEIRO	CLASSE I	77.413,62	-	77.413,62
081888309-09	GEFERSON FRANCISCO TRINDADE	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
002972571-29	GELSON SOUZA DA SILVA	CLASSE I	12.820,18	-	12.820,18
794500241-20	GENECI BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	103.148,88	-	103.148,88
908802859-15	GENESIO VELOSO	CLASSE I	13.553,38	-	13.553,38
790644859-68	GENI ALVES	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
710692751-15	GENIVALDO OLIVEIRA MARTINS	CLASSE I	14.096,48	-	14.096,48
924313051-04	GENIVALDO PINTO CARVALHO	CLASSE I	5.871,84	-	5.871,84
465206789-53	GENOEL MORAES	CLASSE I	7.693,55	-	7.693,55
618460409-06	GENTIL TRINDADE	CLASSE I	12.599,98	-	12.599,98
459750601-25	GEOVAN FERREIRA DA COSTA	CLASSE I	13.760,75	-	13.760,75
086199279-22	GEOVANE DE LIMA	CLASSE I	276,76	-	276,76
077582559-06	GEOVANE JOSE DA SILVA	CLASSE I	27.720,31	-	27.720,31
001171428-08	GERALDO ALVES DA SILVA	CLASSE I	692,31	8.307,69	9.000,00
748182876-87	GERALDO CARLOS DA SILVA	CLASSE I	16.133,33	5.866,67	22.000,00
457804804-78	GERALDO GOMES DA SILVA	CLASSE I	9.224,40	-	9.224,40
769644189-20	GERALDO LUIZ FERREIRA	CLASSE I	9.541,38	-	9.541,38
725869669-53	GERALDO MATHEUS PEREIRA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
793708539-87	GERALDO PERPETUO DOS SANTOS	CLASSE I	2.706,48	-	2.706,48
681398708-97	GERALDO PIO NEVES	CLASSE I	24.119,99	-	24.119,99
070156959-01	GERALDO SENRA	CLASSE I	10.562,49	-	10.562,49
246977536-15	GERALDO VICENTE	CLASSE I	29.706,50	-	29.706,50
960906779-49	GEREMIAS JOSE CALISTRO	CLASSE I	68,85	-	68,85
556599429-20	GEREMIAS PARRA PARRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
009482128-37	GERSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	14.994,07	-	14.994,07
031212649-23	GERSON APARECIDO DA ROSA	CLASSE I	2.436,45	-	2.436,45
297670068-00	GERSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	10.194,35	-	10.194,35
830095661-15	GERSON DE FIGUEREDO NETO	CLASSE I	3.701,46	-	3.701,46
021372869-98	GERSON DE SOUSA MAINARDES	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
014743009-79	GERSON DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	5.158,37	-	5.158,37
748665839-91	GERSON EURICO BORBA	CLASSE I	9.848,27	-	9.848,27
003944809-61	GERSON LOPES	CLASSE I	10.565,74	-	10.565,74
676097598-72	GERSON PEREIRA LAGO	CLASSE I	58.143,81	-	58.143,81
008809879-60	GERSON RODRIGUES MARINHO	CLASSE I	13.110,80	-	13.110,80
435493145-15	GERVASIO ALMEIDA SILVA	CLASSE I	28.486,35	-	28.486,35
100363518-06	GESO DE VILAS BOAS	CLASSE I	44.110,67	-	44.110,67
057467459-44	GIANE BARBOSA	CLASSE I	8.409,92	-	8.409,92
078844669-02	GILBERTO AUGUSTO TAVARES	CLASSE I	1.021,90	-	1.021,90
861418139-68	GILBERTO BUENO DA SILVA	CLASSE I	2.186,31	-	2.186,31
280778518-27	GILBERTO DA HORA DE SOUZA	CLASSE I	69.127,06	-	69.127,06
840930051-68	GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.147,15	-	9.147,15
038412768-14	GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA	CLASSE I	44.552,21	-	44.552,21
057241909-07	GILBERTO MUNIZ DA SILVA	CLASSE I	11.664,53	-	11.664,53
373747889-91	GILBERTO PEDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	127,92	-	127,92
124305998-21	GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.500,00	-	7.500,00
005014649-13	GILBRAS MEDEIROS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
056030319-05	GILCEIA MARTINS BARBOSA CARNEIRO	CLASSE I	2.257,89	-	2.257,89
133230368-40	GILDASIO CARNEIRO	CLASSE I	6.324,35	-	6.324,35
036717869-90	GILMAR ALVES DA LUZ	CLASSE I	36.470,58	23.529,42	60.000,00
458639621-00	GILMAR APARECIDO FERREIRA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
565501039-91	GILMAR BATISTA SOBRINHO	CLASSE I	6.351,80	-	6.351,80
028285749-46	GILMAR DE ARAUJO	CLASSE I	40.970,00	-	40.970,00
068991809-79	GILMAR DE SOUZA BATISTA	CLASSE I	264,45	-	264,45
006609709-61	GILMAR DOS SANTOS	CLASSE I	2.878,18	-	2.878,18
440941249-34	GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS	CLASSE I	17.696,23	-	17.696,23
004298329-07	GILMAR PAULINO DO VALE	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
040156929-26	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	559,89	-	559,89
271349108-81	GILSON APARECIDO DIAS	CLASSE I	19.624,48	-	19.624,48
321882388-93	GILSON APARECIDO FERREIRA	CLASSE I	474,30	-	474,30
015877749-25	GILSON DOS SANTOS	CLASSE I	125.920,28	-	125.920,28
096948949-80	GILSON GOMES PEREIRA	CLASSE I	-	2.000,00	2.000,00
570890941-20	GILSON PINHEIRO TRINDADE	CLASSE I	2.138,50	-	2.138,50
710892509-59	GILVAN ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	22.026,13	-	22.026,13
003638621-96	GILVAN PEREIRA DE SOUSA	CLASSE I	9.192,15	-	9.192,15
S/Doc.	GIOVANI BIANCHI	CLASSE I	7.623,96	-	7.623,96
213772678-57	GIOVANI PERACIN	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
074913869-62	GIVALDO ALVES ALMEIDA JUNIOR	CLASSE I	4.092,91	-	4.092,91
696652149-34	GIVALDO ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	23.591,69	-	23.591,69
515060929-34	GONCALINO TEIXEIRA DE CARVALHO	CLASSE I	8.821,92	-	8.821,92
782216761-87	GREBERTH GIORGIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	37.473,26	-	37.473,26
116071199-27	GUILHERME DE ASSIS VIEIRA	CLASSE I	525,46	-	525,46
069881738-97	GUIOMAR DE JESUS FERNANDES	CLASSE I	10.489,76	-	10.489,76
325357418-06	GUSTAVO ESCAME AMARAL	CLASSE I	15.217,43	-	15.217,43
532570909-78	HAIRTON BENEDITO SILVA	CLASSE I	42.043,76	-	42.043,76
876814049-53	HAMILTON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.870,45	6.129,55	8.000,00
467566209-91	HAROLDO MOREIRA DE SOUSA	CLASSE I	26.737,24	-	26.737,24
060381639-80	HAROLDO VIEIRA FOGACA	CLASSE I	11.722,50	-	11.722,50
011503261-40	HEBER DIENNE ALVES	CLASSE I	7.186,10	-	7.186,10
464420229-00	HELIO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	590,78	-	590,78

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
371441979-91	HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.419,83	-	12.419,83
549594039-34	HELIO SANTANA	CLASSE I	15.065,55	-	15.065,55
799836771-72	HELIO VIEIRA REIS	CLASSE I	43.603,00	1.548,83	45.151,83
052352929-52	HELTON ALESSANDRO BERNARDES	CLASSE I	11.500,00	-	11.500,00
008072201-67	HELTON RIBEIRO DE ALMEIDA	CLASSE I	6.619,06	-	6.619,06
192574229-68	HELVECIO CARMELO DA SILVA	CLASSE I	9.233,24	-	9.233,24
047749158-82	HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO	CLASSE I	341.219,26	-	341.219,26
005188669-39	HENRIQUE DIOGO DE LIMA	CLASSE I	11.144,79	-	11.144,79
132489679-51	HENRIQUE FRANCA DO ROZARIO	CLASSE I	524,61	-	524,61
016550289-44	HERCULANO DOS SANTOS AVELINO	CLASSE I	12.343,21	-	12.343,21
062599739-50	HERIKSON JOSE ALVETI	CLASSE I	5.956,45	-	5.956,45
790400633-20	HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.250,00	-	37.250,00
025218181-60	HERNANDES DA SILVA CANTUAR	CLASSE I	22.674,98	-	22.674,98
034194599-47	HERVINHA MARIA DA COSTA	CLASSE I	89.703,94	-	89.703,94
065421809-90	HEVERSON MARTINS MACEDO	CLASSE I	35.262,19	-	35.262,19
584552489-04	HORACIO BELISARIO FLORENCIO	CLASSE I	38.459,96	-	38.459,96
508765549-15	HORACIO LAMENDA DA SILVA FILHO	CLASSE I	355,52	-	355,52
373061979-91	HORTENCIO VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	16.009,92	-	16.009,92
152996578-03	HUDSON TAYLOR BUENO RODRIGUES	CLASSE I	3.707,77	-	3.707,77
562168315-34	HUMBERTO CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	86.456,86	-	86.456,86
281540568-79	HUMBERTO IRINEU RIBEIRO	CLASSE I	77.404,61	-	77.404,61
034525079-63	IDEZIDIO DE FREITAS MACHADO	CLASSE I	2.775,50	-	2.775,50
023086489-96	IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA	CLASSE I	2.517,89	-	2.517,89
985302329-68	ILDES PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
000496449-71	ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO	CLASSE I	1.756,92	-	1.756,92
049946029-48	ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO	CLASSE I	76.788,13	-	76.788,13
017476939-36	ILSON FRANCISCO DA COSTA	CLASSE I	6.456,12	-	6.456,12
738017201-87	ILTON CARLO DA SILVA ALMEIDA	CLASSE I	9.251,34	-	9.251,34
161673681-04	INALDO CARLOS BESERRA	CLASSE I	491.734,27	-	491.734,27
314377278-67	INES ALVES	CLASSE I	2.512,43	-	2.512,43
338496888-36	IRENILDO APARECIDO MARTINS	CLASSE I	1.021,00	-	1.021,00
055747469-80	IRIA MARCOLINO	CLASSE I	959,34	-	959,34
924365529-91	IRINEU RAMOS	CLASSE I	5.976,23	-	5.976,23
067297338-37	IRODI MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.012,43	-	7.012,43
141613908-74	IRONEI APARECIDO DE CAMARGO	CLASSE I	4.614,75	-	4.614,75
030794019-56	ISAIAS ANDRADE CENRA	CLASSE I	10.908,22	-	10.908,22
252816928-01	ISAIAS FAJARDO	CLASSE I	17.113,03	-	17.113,03
734588133-49	ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO	CLASSE I	21.484,67	-	21.484,67
015050799-26	ISAIAS GOMES PEREIRA	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
586413199-72	ISAUQUE BRAZ DOS SANTOS	CLASSE I	30.645,76	-	30.645,76
015000119-32	ISAURA AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	39.746,18	-	39.746,18
410870979-91	ISMAEL BARBOZA	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
518837599-00	ISMAEL DE MORAES	CLASSE I	71.151,92	-	71.151,92
338292099-91	ISMAEL DE SOUZA RAMOS	CLASSE I	7.677,02	-	7.677,02
049577959-83	ISMAEL JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	100.060,50	-	100.060,50
053135759-70	ISMAIL RESENDE	CLASSE I	2.395,17	-	2.395,17
880417001-87	ISNA DE ALBUQUERQUE DIAS	CLASSE I	6.376,74	-	6.376,74
547261159-87	ISRAEL CARDOSO DE MOURA	CLASSE I	24.956,66	-	24.956,66
031788318-60	ISRAEL GOMES PINTO	CLASSE I	1.578,49	-	1.578,49
064669769-20	ISRAEL PEREIRA	CLASSE I	18.873,34	-	18.873,34
058299299-02	ITAMAR POIAN	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
061352379-26	IVAIR VIEIRA DA SILVA	CLASSE I	7.616,28	-	7.616,28
007293551-01	IVAN ALVES DIAS	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
973033139-15	IVAN CARLOS BERNARDES	CLASSE I	192.300,82	-	192.300,82
052319449-80	IVAN RENATO AMORIELLO	CLASSE I	19.708,27	-	19.708,27
535546129-87	IVAN RIBEIRO	CLASSE I	5.623,26	-	5.623,26
044091178-82	IVAN RODRIGUES	CLASSE I	12.440,18	6.744,68	19.184,86
380768238-46	IVANCI IVALDO NALINI LUIZ BRANDAO	CLASSE I	1.500,00	-	1.500,00
016971269-95	IVANDRO BATISTA	CLASSE I	26.353,78	-	26.353,78
027529579-63	IVANI DA SILVA	CLASSE I	71.441,58	-	71.441,58
023788209-41	IVANILDO ANTONIASSI	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
142958078-00	IVANILDO CORDEIRO DA SILVA	CLASSE I	41.168,40	-	41.168,40
248345018-09	IVANILDO FERNANDES FREIRE	CLASSE I	82.771,31	-	82.771,31
879125389-68	IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	6.579,62	-	6.579,62
279731488-33	IVO DE SENE NETO	CLASSE I	4.390,38	-	4.390,38
192585699-20	IVO KLABOND	CLASSE I	9.437,55	-	9.437,55
516122089-91	IVO MARTINS DE SOUZA	CLASSE I	124.753,48	-	124.753,48
009009559-61	IVO SILVA DE ALMEIDA	CLASSE I	163,75	-	163,75
027891589-24	IVONE BATISTA CENE	CLASSE I	58.583,56	-	58.583,56
007513689-97	IVONE DA SILVA - ESPÓLIO	CLASSE I	14.699,98	-	14.699,98
028185039-90	IZABEL FERREIRA	CLASSE I	4.187,39	-	4.187,39
122629168-61	IZAEL CORDEIRO DE MELLO	CLASSE I	1.689,66	-	1.689,66
071308429-46	IZAIAS CORREA	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
278871039-91	IZAIAS FERRARI	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
015050799-26	IZAIAS GOMES PEREIRA	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
059.656.429-54	IZAIAS PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
368990032-87	IZAIAS SCHNEIDER	CLASSE I	4.622,61	-	4.622,61
586413199-72	IZAQUE BRAZ DOS SANTOS	CLASSE I	30.645,76	-	30.645,76
015000119-32	IZAURA AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	7.122,04	-	7.122,04
410906169-53	IZAURA DOS SANTOS VIEIRA	CLASSE I	471,05	-	471,05
022955029-00	JACI DOS SANTOS	CLASSE I	16.340,34	-	16.340,34
571958899-04	JACIR CALODINO	CLASSE I	-	1.860,00	1.860,00

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
005.033.519-70	JACKSON DA SILVA DEMANTOVA	CLASSE I	22.911,75	-	22.911,75
495386241-49	JACQUES NEVES DE ALMEIDA	CLASSE I	28.491,62	-	28.491,62
785498419-00	JADIR JOSE MENDES	CLASSE I	-	15.000,00	15.000,00
096570288-09	JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA	CLASSE I	53.686,60	-	53.686,60
808586439-87	JAIME JACINTO RODRIGUES	CLASSE I	6.630,85	-	6.630,85
058686669-84	JAIME ONOFRE DE PAULA JUNIOR	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
593062030-04	JAIME SOLANO BIBERG DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.314,42	-	11.314,42
229885131-04	JAIR CORDEIRO DE QUADROS	CLASSE I	76.873,28	-	76.873,28
508859879-34	JAIR DE PAULA SANTOS	CLASSE I	5.453,53	-	5.453,53
592321029-00	JAIR GUIRAO LOPES	CLASSE I	9.380,98	-	9.380,98
692069611-87	JAIR JOSE DO CARMO	CLASSE I	2.371,03	-	2.371,03
969753000-97	JAIR JOSE ROGALSKI	CLASSE I	1.473,55	-	1.473,55
646564979-91	JAIR MARQUES	CLASSE I	2.136,66	-	2.136,66
942801859-72	JAIR MEDEIROS	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
654329839-15	JAIR DOS SANTOS	CLASSE I	15.190,48	-	15.190,48
008260029-51	JAIR HERBER LEMES	CLASSE I	5.287,77	-	5.287,77
6.175.331-1	JAIR SPINELLI	CLASSE I	1.002.104,60	-	1.002.104,60
006736289-30	JAMIL NUNES DA ROSA	CLASSE I	10.205,97	427,61	10.633,58
565628889-72	JAMILTO LOPES DA SILVA	CLASSE I	12.761,14	-	12.761,14
048839839-86	JANDERSON JOSE DOS S TAVARES	CLASSE I	6.153,24	-	6.153,24
907248287-53	JANDIR ISAIAS MACHADO	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
026659101-95	JANEILSON ALVES DA COSTA	CLASSE I	3.578,26	-	3.578,26
177940219-87	JAVIER MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSE I	85.000,00	-	85.000,00
085838519-80	JEAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	CLASSE I	-	5.500,00	5.500,00
072460919-98	JEAN DE MELO DA LUZ	CLASSE I	5.000,00	13.000,00	18.000,00
074532019-85	JEAN MARCOS OLIVEIRA FERNANDES	CLASSE I	223,83	-	223,83
065940709-40	JEFFERSON APARECIDO DE ALMEIDA	CLASSE I	89.367,61	-	89.367,61
064927499-79	JEFFERSON DA SILVA SOARES	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
041668739-38	JEFFERSON EDUARDO DOS SANTOS	CLASSE I	823,96	-	823,96
073482299-56	JEFFERSON HONORIO	CLASSE I	764,31	-	764,31
087844689-39	JEFFERSON MARCELINO DA SILVA	CLASSE I	234,93	-	234,93
594875771-49	JEFFSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	130.223,54	-	130.223,54
031894421-93	JEFFER UENDER DA CRUZ SANTIAGO	CLASSE I	4.197,37	-	4.197,37
296046768-06	JENEILSON ALVES LUSTOSA	CLASSE I	36.397,63	-	36.397,63
070155809-18	JERONIMO MARTINS DO NASCIMENTO	CLASSE I	1.035,19	-	1.035,19
045170239-58	JERUEL FERNANDES DO E SANTO	CLASSE I	1.136,04	-	1.136,04
052351619-39	JESIEL APARECIDO DE BARROS	CLASSE I	19,07	-	19,07
529921449-91	JESUEL MARCOLINO CABRAL	CLASSE I	8.058,11	-	8.058,11
797019579-20	JESUINO SOUZA DE AGUIAR	CLASSE I	1.060,64	-	1.060,64
008760409-46	JESUS INOCENCIO B FLORENCIO	CLASSE I	5.925,33	-	5.925,33
427603569-49	JESUS LOPES DOS REIS	CLASSE I	2.391,81	-	2.391,81
087107799-06	JEVERSON LEITE GRACINO	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
093617659-81	JEVERSON MAINARDES DE LIMA	CLASSE I	690,88	-	690,88
084813855-49	JIDALTO RAIMUNDO LIMA	CLASSE I	70.267,34	-	70.267,34
346364898-96	JOABE DE OLIVEIRA SOARES	CLASSE I	1.720,50	-	1.720,50
062787829-60	JOANA DAYKE DOMINGUES	CLASSE I	391,09	-	391,09
006411769-37	JOANA PAULA OROZIMBO	CLASSE I	1.577,00	-	1.577,00
971547099-87	JOANA SALVES BATISTA	CLASSE I	1.918,12	-	1.918,12
279441079-20	JOAO ALVES DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.674,94	-	11.674,94
503472411-15	JOAO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	6.245,03	-	6.245,03
548804169-91	JOAO ANTONIO BARRETO	CLASSE I	8.125,37	-	8.125,37
038382489-37	JOAO APARECIDO DE SOUZA - ESPÓLIO	CLASSE I	30.672,42	-	30.672,42
784257869-91	JOAO APARECIDO SOARES	CLASSE I	1.613,13	-	1.613,13
942364459-72	JOAO ASSIS	CLASSE I	22.000,99	-	22.000,99
102589929-64	JOAO BATISTA APOLINARIO	CLASSE I	887,52	-	887,52
030034689-10	JOAO BATISTA DE LIMA	CLASSE I	7.330,01	-	7.330,01
053658819-82	JOAO BATISTA DE MORAES	CLASSE I	61.200,00	-	61.200,00
437123049-00	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	CLASSE I	8.170,04	-	8.170,04
126143738-18	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
763019669-53	JOAO BATISTA JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
687012339-04	JOAO BATISTA KACZMAREK	CLASSE I	5.437,82	-	5.437,82
014747719-04	JOAO BATISTA MORAIS	CLASSE I	36.000,00	-	36.000,00
866376739-00	JOAO BATISTA QUEIROZ	CLASSE I	6.461,98	-	6.461,98
848421808-20	JOAO BATISTA ROMA NUNES	CLASSE I	355,84	-	355,84
037256389-93	JOAO BEGUES DE CASTRO	CLASSE I	4.194,67	-	4.194,67
565283709-82	JOAO BENEDITO ZARESKI	CLASSE I	1.457,54	-	1.457,54
063653769-28	JOAO BERNARDES DE LIMA	CLASSE I	10.891,99	-	10.891,99
948711321-53	JOAO BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	2.186,92	-	2.186,92
006736409-81	JOAO CABRAL LUCIANO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
061579979-58	JOAO CANDIDO GARCIA JUNIOR	CLASSE I	1.744,65	-	1.744,65
565669649-91	JOAO CARLOS APOLINARIO	CLASSE I	2.660,54	-	2.660,54
014630159-50	JOAO CARLOS BUENO	CLASSE I	15.579,90	-	15.579,90
879081319-72	JOAO CARLOS DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	4.749,60	-	4.749,60
085540799-90	JOAO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	5.534,32	-	5.534,32
312987700-25	JOAO CARLOS ESTEVO	CLASSE I	6.231,29	-	6.231,29
250720718-39	JOAO CARVALHO CAMPOS	CLASSE I	14.422,56	-	14.422,56
836812569-34	JOAO CARVALHO MENDES	CLASSE I	9.546,85	-	9.546,85
036676678-33	JOAO CASTRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
247034568-50	JOAO CELESTINO DOS SANTOS	CLASSE I	3.736,47	-	3.736,47
521457009-00	JOAO CELINO DA SILVA	CLASSE I	6.136,00	-	6.136,00
196037658-64	JOAO DA CRUZ DE CARVALHO	CLASSE I	13.499,50	-	13.499,50
942364459-72	JOAO DE ASSIS	CLASSE I	22.000,99	-	22.000,99

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
223697448-55	JOAO DE DEUS DE SOUSA	CLASSE I	65.819,97	-	65.819,97
018183149-08	JOAO DO CARMO COELHO	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
487401019-91	JOAO DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	9.777,02	-	9.777,02
769690299-72	JOAO DOMINGOS RIBEIRO	CLASSE I	19.746,21	-	19.746,21
447171809-68	JOAO DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	8.745,56	-	8.745,56
861408179-00	JOAO DOS SANTOS	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
008355399-11	JOAO FERNANDES ALVES	CLASSE I	4.708,23	-	4.708,23
569289049-68	JOAO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	5.830,77	-	5.830,77
452266449-49	JOAO FERREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	335,60	-	335,60
046372829-77	JOAO GARCIA DA SILVA	CLASSE I	5.981,19	-	5.981,19
326362539-04	JOAO GILDO PAES	CLASSE I	3.474,20	-	3.474,20
545599289-91	JOAO GONCALVES ARANTES	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
900082009-04	JOAO GONCALVES DA SILVA	CLASSE I	11.942,92	-	11.942,92
36275259-00	JOAO JOSE GONCALVES	CLASSE I	13.574,51	-	13.574,51
860757809-04	JOAO LEITE DA SILVA	CLASSE I	366,32	-	366,32
210938659-20	JOAO LEMES DA COSTA	CLASSE I	5.416,73	-	5.416,73
041430224-94	JOAO LIBERALINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.469,21	-	25.469,21
473390639-00	JOAO LOPES DE SIQUEIRA	CLASSE I	6.281,11	-	6.281,11
945458399-91	JOAO LUIZ ROMAO	CLASSE I	14.031,12	-	14.031,12
182652861-08	JOAO LUSTOSA FIGUEIREDO	CLASSE I	9.049,20	-	9.049,20
S/Doc.	JOAO MARIA CAMARGO	CLASSE I	5.639,60	-	5.639,60
S/Doc.	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	34.000,00	-	34.000,00
035094449-06	JOAO MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	12.256,21	-	12.256,21
352868069-53	JOAO MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	4.395,57	-	4.395,57
004559439-23	JOAO MARIA SANTOS	CLASSE I	8.625,89	-	8.625,89
855348549-87	JOAO MARIO DA CUNHA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
881605721-15	JOAO MARQUES DE FONSECA	CLASSE I	34.541,72	-	34.541,72
079909078-60	JOAO NORIVAL LEITE	CLASSE I	8.033,01	-	8.033,01
033123105-04	JOAO PAULO DE J BARBOSA	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
493764209-00	JOAO PEDRO NETO	CLASSE I	1.446,23	-	1.446,23
726452029-34	JOAO PEREIRA	CLASSE I	16.990,54	-	16.990,54
441623169-53	JOAO PEREIRA CORREIA	CLASSE I	4.993,52	-	4.993,52
532758109-87	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	CLASSE I	1.122,04	-	1.122,04
882823509-82	JOAO ROBERTO CARVALHO	CLASSE I	6.427,51	-	6.427,51
286403149-34	JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	CLASSE I	15.494,55	-	15.494,55
934194905-00	JOAO RODRIGUES NERI	CLASSE I	3.987,20	-	3.987,20
631825809-49	JOAO SALVADOR	CLASSE I	29.160,02	-	29.160,02
374268859-68	JOAO SIMAO LOPES	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
354454518-79	JOAO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.397,52	-	6.397,52
897375049-68	JOAO TEODORO DE FARIAS	CLASSE I	1.218,24	-	1.218,24
487602851-68	JOAOZINHO SANTOS SAMPAIO	CLASSE I	16.609,29	-	16.609,29
473388309-91	JOAQUIM ANTONIO NETO	CLASSE I	4.477,18	-	4.477,18
548806619-53	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	59.174,79	3.723,49	62.898,28
096312618-08	JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO	CLASSE I	38.813,08	-	38.813,08
513783619-20	JOAQUIM GOULART MENDES	CLASSE I	5.002,18	-	5.002,18
014646799-08	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NETO	CLASSE I	59.327,45	-	59.327,45
959125685-04	JOAQUIM JOSE PINTOS SILVA DA	CLASSE I	4.772,84	-	4.772,84
653743988-49	JOAQUIM OTACILIO DA SILVA	CLASSE I	65.534,47	-	65.534,47
072848079-46	JOAQUIM PEDRO TOME	CLASSE I	22.283,45	-	22.283,45
987668485-04	JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
465226899-87	JOAQUIM RITA DE FREITAS	CLASSE I	10.198,52	-	10.198,52
869860589-34	JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO	CLASSE I	1.781,55	-	1.781,55
517341501-06	JOAQUIM ROSA FILHO DA CRUZ	CLASSE I	30.461,22	10.538,78	41.000,00
286375939-68	JOARES MARIANO	CLASSE I	4.538,04	-	4.538,04
377580391-20	JOB CAVALCANTE DE FRANCA	CLASSE I	24.059,26	2.885,86	26.945,12
008505269-81	JOCI SOARES DE MELO	CLASSE I	104.734,59	-	104.734,59
060584719-31	JOCIEL GUEDES DA SILVA	CLASSE I	533,17	-	533,17
082089869-41	JOCIMAR DOS SANTOS	CLASSE I	201,82	-	201,82
352899029-53	JOE ALVES TAVARES	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
087008439-97	JOEDSON APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	516,00	-	516,00
442192881-04	JOEL ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.324,27	-	3.324,27
235978874-49	JOEL CANDIDO SOARES	CLASSE I	14.529,00	-	14.529,00
337886341-20	JOEL DAMACENO CRISTALDO	CLASSE I	7.858,40	-	7.858,40
072014999-12	JOEL DOS SANTOS MACHADO	CLASSE I	7.033,96	-	7.033,96
631159561-34	JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	16.361,05	-	16.361,05
301824849-04	JOEL INACIO DE LIMA	CLASSE I	35.347,48	-	35.347,48
514343181-68	JOEL MIGUEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.815,28	-	11.815,28
945571369-15	JOEL MOREIRA	CLASSE I	6.010,96	-	6.010,96
597616282-72	JOEL RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
017651539-99	JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR	CLASSE I	2.300,83	-	2.300,83
059172419-70	JOEL SOARES DE MELO	CLASSE I	8.306,29	-	8.306,29
017868989-00	JOEL VIEIRA	CLASSE I	6.648,74	-	6.648,74
213809328-07	JOELCI FRANCISCO JACOBINA	CLASSE I	37.361,00	-	37.361,00
024937519-22	JOELMA APARECIDA DA ROCHA	CLASSE I	32.722,65	-	32.722,65
007264349-81	JOELMA DA SILVA FERNANDES	CLASSE I	-	16.500,00	16.500,00
076895529-78	JOELSON CORDEIRO	CLASSE I	118,02	-	118,02
621160455-68	JOILSON PASSOS MENDES	CLASSE I	39.375,00	-	39.375,00
009278698-70	JONAS RIBEIRO DE PAULA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
071437729-50	JONATAS DE BARROS	CLASSE I	13.914,08	-	13.914,08
227970368-83	JONATHAN BIANCO TOZO	CLASSE I	4.567,87	-	4.567,87
065568989-37	JONATHAN CHARPINEL DA COSTA	CLASSE I	18.886,18	4.113,82	23.000,00
048082049-08	JORANICE APARECIDA SALVADOR	CLASSE I	2.217,24	-	2.217,24

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
735937379-49	JORGE ALVES DA SILVA	CLASSE I	4.857,37	-	4.857,37
725868009-82	JORGE AMARO MENDES FILHO	CLASSE I	8.501,11	-	8.501,11
152543258-36	JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	3.903,56	-	3.903,56
323097599-53	JORGE DE SOUZA MELO	CLASSE I	29.406,67	-	29.406,67
004835229-29	JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	16.089,02	-	16.089,02
010991428-73	JORGE FRANCISCO DA CRUZ	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
792393669-20	JORGE SABINO	CLASSE I	4.485,05	-	4.485,05
276444788-41	JOSAFA NASCIMENTO	CLASSE I	-	9.000,00	9.000,00
028302579-44	JOSE ADAO DA SILVA	CLASSE I	9.232,26	-	9.232,26
481748589-20	JOSE ADAO FILHO	CLASSE I	7.957,48	-	7.957,48
522275881-87	JOSE ADEMILSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	24.564,26	-	24.564,26
137801058-29	JOSE ADIR DOS SANTOS	CLASSE I	32.000,00	-	32.000,00
844212159-53	JOSE ADRIANO DA SILVA	CLASSE I	27.055,48	17.500,00	44.555,48
047940556-50	JOSE AFONSO ARANTES	CLASSE I	19.144,04	-	19.144,04
576567209-44	JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	23.503,34	-	23.503,34
522373039-91	JOSE AGUIAR ALEXANDRE	CLASSE I	2.050,06	-	2.050,06
048185569-63	JOSE AGUINALDO MARIA	CLASSE I	36.190,48	-	36.190,48
473376564-91	JOSE AILTON BARBOSA DE JESUS	CLASSE I	50.871,00	-	50.871,00
021208059-89	JOSE ALBINO BORGES	CLASSE I	20.954,98	-	20.954,98
900091269-53	JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.809,34	-	14.809,34
028675428-20	JOSE ALVES DA SILVA	CLASSE I	8.093,99	11.800,00	19.893,99
440967049-20	JOSE ALVES MOREIRA	CLASSE I	23.187,01	3.312,99	26.500,00
957144139-20	JOSE ALVES TAVARES	CLASSE I	10.518,23	-	10.518,23
883914771-34	JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA	CLASSE I	8.179,84	-	8.179,84
S/Doc.	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
926579669-34	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.232,92	-	11.232,92
677592119-53	JOSE AP. TEIXEIRA DA SILVA	CLASSE I	9.372,85	-	9.372,85
990525479-04	JOSE APARECIDO DA COSTA	CLASSE I	4.961,16	8.838,84	13.800,00
861405079-87	JOSE APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	16.370,34	-	16.370,34
039778969-62	JOSE APARECIDO DE MORAES	CLASSE I	20.008,78	-	20.008,78
928335949-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
945572929-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.787,73	-	11.787,73
980752689-20	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	19.923,74	-	19.923,74
064857819-43	JOSE APARECIDO MARQUES	CLASSE I	6.105,65	-	6.105,65
064857819-43	JOSE APARECIDO MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
006523179-10	JOSE APARECIDO NUNES	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
076494489-40	JOSE APARECIDO PEREIRA	CLASSE I	14.382,00	-	14.382,00
675690649-68	JOSE APARECIDO PIRES	CLASSE I	55.416,79	-	55.416,79
441651539-15	JOSE ARLINDO RIBEIRO SOBRINHO	CLASSE I	10.944,49	-	10.944,49
079269469-40	JOSE AROLDINO DINIZ	CLASSE I	14.758,72	-	14.758,72
975273609-25	JOSE AUGUSTO ALVES	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
529605019-34	JOSE AUGUSTO PESCARA	CLASSE I	8.976,78	-	8.976,78
373773459-34	JOSE BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	17.873,68	-	17.873,68
737678599-04	JOSE BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	20.196,01	-	20.196,01
S/Doc.	JOSE BENEDITO AMANCIO	CLASSE I	3.128,98	-	3.128,98
442785274-20	JOSE BENEDITO SOARES DE FREITAS	CLASSE I	5.958,89	-	5.958,89
214760719-34	JOSE BENTO CARDOSO	CLASSE I	47.500,00	-	47.500,00
559551931-20	JOSE BENTO DA SILVA REGIS	CLASSE I	64.598,10	-	64.598,10
928332849-34	JOSE BRAZ DE SOUZA	CLASSE I	3.491,05	-	3.491,05
550262659-87	JOSE CARLOS COUTINHO	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
500079555-53	JOSE CARLOS DA SILVA	CLASSE I	4.517,78	-	4.517,78
725831509-87	JOSE CARLOS DA SILVA	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
537096759-87	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
551208909-97	JOSE CARLOS DE PROENÇA	CLASSE I	390.877,86	-	390.877,86
855367259-04	JOSE CARLOS MORIJO	CLASSE I	946,10	-	946,10
580201529-20	JOSE CARLOS PEREIRA	CLASSE I	127.736,49	-	127.736,49
648819629-49	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	7.637,25	-	7.637,25
127187598-52	JOSE CARLOS PINTO	CLASSE I	76.044,26	-	76.044,26
546669029-53	JOSE CARLOS RODRIGUES ANDRADE	CLASSE I	3.413,32	-	3.413,32
546669889-04	JOSE CARLOS TIBURCIO	CLASSE I	15.742,37	-	15.742,37
640456419-04	JOSE CASTORINO DA COSTA	CLASSE I	8.365,82	-	8.365,82
924369609-25	JOSE CLODOALDO GRACINDO	CLASSE I	16.240,31	-	16.240,31
062963549-83	JOSE CLOVIS DA SILVA	CLASSE I	15.721,18	-	15.721,18
709090409-15	JOSE CORREIA DA SILVA FILHO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
728253409-87	JOSE COSTA DOS SANTOS	CLASSE I	5.915,30	-	5.915,30
905799769-04	JOSE CUSTODIO	CLASSE I	10.221,22	-	10.221,22
693869949-68	JOSE DA SILVA	CLASSE I	4.976,11	-	4.976,11
747549129-34	JOSE DA SILVA	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
440865809-00	JOSE DE JESUS	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
621719419-87	JOSE DE SOUZA	CLASSE I	16.669,78	9.640,00	26.309,78
045659799-93	JOSE DIAS DE ARAUJO LUZ	CLASSE I	19.440,01	-	19.440,01
673567108-20	JOSE DIVANI AMORIM	CLASSE I	236.742,41	-	236.742,41
452269899-20	JOSE DIVINO SANDY	CLASSE I	42.790,29	-	42.790,29
529916449-15	JOSE DONIZETE DA CUNHA	CLASSE I	23.588,11	-	23.588,11
574244979-87	JOSE DONIZETI ALBINO	CLASSE I	450,00	-	450,00
634959709-59	JOSE DONIZETI DE SOUZA	CLASSE I	7.263,66	-	7.263,66
586409919-87	JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	265.842,50	-	265.842,50
054517149-08	JOSE EVARISTO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	5.304,90	-	5.304,90
769655979-68	JOSE EXPEDITO ALVES DE SOUZA	CLASSE I	6.787,22	-	6.787,22
007311069-89	JOSE FABIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
766004599-72	JOSE FELICIANO DA SILVA	CLASSE I	77.527,69	-	77.527,69
116681318-54	JOSE FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO	CLASSE I	500,00	-	500,00

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
818796799-49	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	71.803,22	-	71.803,22
985415879-91	JOSE FIDELIS DA SILVA	CLASSE I	362,23	-	362,23
827554859-49	JOSE FLORIANO DA SILVA	CLASSE I	56.774,73	-	56.774,73
911663819-00	JOSE FURQUIM DOS SANTOS NETO	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
357613189-20	JOSE GERALDO CALDERELLI	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
686624839-68	JOSE GERALDO RIBEIRO	CLASSE I	3.190,21	-	3.190,21
073408068-90	JOSE GOMES COSTA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
675379289-91	JOSE GOMES DE LIMA FILHO	CLASSE I	17.684,28	-	17.684,28
948185098-68	JOSE GONCALVES	CLASSE I	14.615,98	-	14.615,98
246619293-49	JOSE GONCALVES DE ARAUJO	CLASSE I	3.762,17	-	3.762,17
537962921-00	JOSE GONCALVES DE QUEIROZ	CLASSE I	16.394,41	-	16.394,41
391834404-53	JOSE HIGINO ALVES	CLASSE I	14.219,31	-	14.219,31
177941109-04	JOSE HONORIO DE BARROS	CLASSE I	18.353,98	-	18.353,98
024134629-02	JOSE INOCENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	678,07	-	678,07
511003129-00	JOSE JACOB TEIXEIRA	CLASSE I	11.770,84	-	11.770,84
S/Doc.	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO	CLASSE I	59.327,45	-	59.327,45
028985049-55	JOSE LAZARO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
058567599-66	JOSE LEANDRO RODRIGUES CONDE	CLASSE I	48.964,42	31.035,58	80.000,00
282123988-20	JOSE LEOVEGILDO DE LIMA	CLASSE I	18.307,91	-	18.307,91
046896259-05	JOSE LOPES DA SILVA NETO	CLASSE I	7.856,37	-	7.856,37
759472429-15	JOSE LOPES SAMPAIO	CLASSE I	887,05	-	887,05
482973219-91	JOSE LUIS DA SILVA FILHO	CLASSE I	59.328,23	-	59.328,23
019968069-80	JOSÉ LUIS SOARES DOS SANTOS	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
253044619-91	JOSE LUIZ ALVES	CLASSE I	12.560,06	-	12.560,06
S/Doc.	JOSE LUIZ CARDOSO LUSTOSA	CLASSE I	6.000,99	-	6.000,99
631534751-72	JOSE LUIZ COSTA	CLASSE I	92.084,38	-	92.084,38
123766588-45	JOSE LUIZ DE ABREU	CLASSE I	1.677,11	-	1.677,11
731884509-82	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.094,80	-	12.094,80
043944338-51	JOSE LUZIA VIEIRA DE ATAIDE	CLASSE I	93.652,56	-	93.652,56
S/Doc.	JOSE MANOEL DA SILVA	CLASSE I	6.110,17	889,83	7.000,00
160941788-74	JOSE MANOEL EDUARDO DE JESUS	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
805577599-00	JOSE MARCONDES FERREIRA	CLASSE I	12.761,14	-	12.761,14
885825074-53	JOSE MARCOS FONSECA DE MEL	CLASSE I	32.175,00	-	32.175,00
694436459-04	JOSE MARIA BATISTA CENE	CLASSE I	1.080,66	-	1.080,66
901135199-15	JOSE MARIA DA SILVA	CLASSE I	666,38	-	666,38
917357779-00	JOSE MARIA DE LARA	CLASSE I	52,31	-	52,31
374977319-04	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.911,89	-	2.911,89
016929039-50	JOSE MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
631658569-15	JOSE MARIA JUSTINO	CLASSE I	16.568,94	-	16.568,94
623965959-20	JOSE MARTINS	CLASSE I	190.170,84	-	190.170,84
451667229-49	JOSE MAURICIO DA SILVA	CLASSE I	2.476,76	-	2.476,76
086683288-24	JOSE MAURILIO MARIANO	CLASSE I	5.250,00	-	5.250,00
019650139-37	JOSE MAXIMO DIAS	CLASSE I	2.198,33	-	2.198,33
989510929-68	JOSE MILTON DE BASTOS	CLASSE I	10.348,78	-	10.348,78
629419929-87	JOSE NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	105.678,01	-	105.678,01
830537869-15	JOSE NEVES SOBRINHO	CLASSE I	19.103,98	14.400,00	33.503,98
373758309-91	JOSE NEZIO DA SILVA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
028720789-75	JOSE ODAIR DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.233,60	-	2.233,60
411824649-04	JOSE OLAVO MACEDO	CLASSE I	15.354,06	-	15.354,06
532237649-68	JOSE OSVALDO LOPES	CLASSE I	12.555,99	-	12.555,99
569283949-00	JOSE PAULO DE SOUZA	CLASSE I	8.336,48	-	8.336,48
286432839-91	JOSE PEDRO	CLASSE I	14.426,98	-	14.426,98
475369859-91	JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA	CLASSE I	18.846,00	-	18.846,00
262471782-04	JOSE PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	13.208,00	-	13.208,00
645153209-63	JOSE PIRES	CLASSE I	474,90	-	474,90
473209159-87	JOSE PIRES PRESTES	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
677979549-68	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	CLASSE I	485,63	-	485,63
031784259-50	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.933,21	-	1.933,21
081610499-98	JOSE ROBERTO CUSTODIO	CLASSE I	374,66	-	374,66
110776028-39	JOSE ROBERTO DE LIMA	CLASSE I	298.241,78	-	298.241,78
286315168-13	JOSE ROBERTO DE SOUSA	CLASSE I	50.433,73	-	50.433,73
050802349-11	JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	606,06	-	606,06
085161729-88	JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	1.017,26	-	1.017,26
534819419-00	JOSE RODRIGUES - ESPÓLIO	CLASSE I	13.706,51	-	13.706,51
S/Doc.	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	5.292,00	-	5.292,00
042720188-84	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	18.051,00	-	18.051,00
013236918-47	JOSE ROLDINO DE SALES	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
800940239-72	JOSE RONALDO CUSTODIO	CLASSE I	14.890,84	-	14.890,84
818352809-00	JOSE ROSARIO DA CRUZ	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
029013514-17	JOSE ROSEMBERGUE DA S. SOUZ	CLASSE I	23.475,00	-	23.475,00
004721389-28	JOSE SALVADOR AP V FERREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
667864281-34	JOSE SANTOS DA MOTA	CLASSE I	42.051,28	-	42.051,28
465209299-72	JOSE SEBASTIAO FILHO	CLASSE I	10.374,87	-	10.374,87
039415999-33	JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
922460608-34	JOSE UILSON SILVA	CLASSE I	90.719,20	-	90.719,20
017031369-77	JOSE VALDECI DOS SANTOS	CLASSE I	9.444,76	-	9.444,76
447090809-68	JOSE VALDIR PINHEIRO	CLASSE I	5.370,73	-	5.370,73
465215509-34	JOSE VERGINO DE FARIAS NETO - ESPÓLIO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
465215509-34	JOSE VERGINO FARIAS NETO	CLASSE I	17.561,62	2.438,38	20.000,00
556475619-34	JOSE VITOR DA CUNHA	CLASSE I	15.759,37	20.000,00	35.759,37
069802569-55	JOSE VITOR TAVARES	CLASSE I	58.185,72	-	58.185,72
025046518-30	JOSE WANDERLEI QUEIROZ	CLASSE I	53.541,75	-	53.541,75

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
799753213-72	JOSE WERBETY VIEIRA BONFIM	CLASSE I	25.552,01	-	25.552,01
042136559-54	JOSEFA MARIA DE ALMEIDA	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
307132488-07	JOSELE DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.919,96	-	4.919,96
055070749-25	JOSELIA PEREIRA	CLASSE I	83,51	-	83,51
998857945-49	JOSELINO MATIAS DOS SANTOS	CLASSE I	8.108,80	-	8.108,80
078202979-56	JOSENEIA MARQUES DE ALMEIDA	CLASSE I	334,76	-	334,76
048099649-06	JOSIANE GRAZIELI PEREIRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
026936659-81	JOSIANO SILVERIO	CLASSE I	628.390,40	-	628.390,40
026687279-44	JOSIEL MARCONDES CARNEIRO	CLASSE I	33.135,60	51.864,40	85.000,00
884657991-72	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	29.682,87	1.262,22	30.945,09
008665739-92	JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA	CLASSE I	20.767,48	-	20.767,48
018740449-61	JOSMAR MENDES DOS SANTOS	CLASSE I	12.021,80	-	12.021,80
995288199-15	JOSMARE RODRIGUES CONDE	CLASSE I	15.038,42	19.961,58	35.000,00
155513608-73	JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO	CLASSE I	212.004,04	-	212.004,04
087974248-89	JOSUE COSTA	CLASSE I	9.157,13	-	9.157,13
077179799-00	JOSUELTON MACIEL PALHARES	CLASSE I	366,75	-	366,75
191843158-22	JOVALDO FRANCISCO MOREIRA	CLASSE I	107.946,50	-	107.946,50
261409788-82	JOVENIL FERREIRA DE PAULA	CLASSE I	7.867,48	-	7.867,48
989820954-20	JOZINALDO DOS SANTOS BARBO	CLASSE I	14.004,00	-	14.004,00
001051419-84	JUAREZ ALBINO DE SOUZA	CLASSE I	66.664,90	-	66.664,90
704866389-87	JUAREZ DE PAULA	CLASSE I	3.315,00	-	3.315,00
086821959-25	JUCIMARA MENDES DE SOUZA	CLASSE I	1.141,71	-	1.141,71
059709789-57	JULIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I	2.692,68	-	2.692,68
873843969-72	JULIANA AP PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	6.231,00	-	6.231,00
070185069-80	JULIANA BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	22.028,98	-	22.028,98
382875748-03	JULIANO ALVES VIEIRA	CLASSE I	23.017,01	-	23.017,01
064451979-73	JULIANO CARNEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	15.404,45	3.595,55	19.000,00
021061259-25	JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA	CLASSE I	8.842,93	5.157,07	14.000,00
011793951-07	JULIANO SATIRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	54.718,18	-	54.718,18
616508201-78	JULIO CESAR CARDOSO DE MIRANDA	CLASSE I	2.847,34	-	2.847,34
060838929-37	JULIO CESAR DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
064024659-17	JULIO CESAR PEREIRA	CLASSE I	45,59	-	45,59
042363709-64	JULIO CESAR ROCHA	CLASSE I	36.000,00	-	36.000,00
037118249-27	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.824,00	-	14.824,00
053392089-23	JUNIOR AUDIERES DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
088693399-47	JUNIOR CESAR ALVES	CLASSE I	380,51	-	380,51
054645549-20	JUNIOR CESAR BENTO COUTINHO	CLASSE I	4.612,80	-	4.612,80
005898719-35	JUNIOR CESAR DA SILVA	CLASSE I	500,32	-	500,32
086439229-00	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.721,98	-	4.721,98
089089249-06	JUNIOR CESAR MENDES	CLASSE I	915,71	-	915,71
077481749-62	JUNIOR DE PAULA RIBEIRO	CLASSE I	1.703,73	-	1.703,73
056647079-92	JUNIOR JOSE DE ANDRADE	CLASSE I	16.828,31	-	16.828,31
008218409-75	JURACI MARIA DE ALMEIDA	CLASSE I	10.695,06	-	10.695,06
015282408-12	JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS	CLASSE I	39.371,69	-	39.371,69
696633009-49	JURANDIR DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
604583809-20	JURANDIR FERREIRA BUENO	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
581467412-15	JURANDIR SOUZA DOS SANTOS	CLASSE I	24.934,46	-	24.934,46
284218091-72	JUVENAL PEREIRA DE BRITO	CLASSE I	2.174,60	-	2.174,60
192097701-53	JUVERCY ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	92.724,44	-	92.724,44
463175549-00	JUVERSI DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
994779049-53	JUVINA ROCHA RIBEIRO	CLASSE I	6.663,74	-	6.663,74
094618959-50	KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	295.630,45	-	295.630,45
064691479-09	KLEBERSON FIRMINO	CLASSE I	2.440,75	-	2.440,75
133068058-82	KLEIDSON SIMAO SILVA	CLASSE I	39.937,50	-	39.937,50
800940589-20	LAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	39.274,99	-	39.274,99
827993189-91	LAUDEVIR GRACINO	CLASSE I	5.663,40	-	5.663,40
725870089-72	LAURO SOARES DA SILVA	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
769674419-49	LAZARO CICERO MACHADO	CLASSE I	30.045,81	-	30.045,81
039281679-28	LAZARO FERREIRA	CLASSE I	3.340,12	-	3.340,12
259645748-23	LEALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	31.875,00	-	31.875,00
731106551-87	LEANDRO ALVES BARBOSA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
084177229-04	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.136,33	-	4.136,33
007473959-00	LEANDRO APARECIDO HAZLSCKI	CLASSE I	146.830,22	-	146.830,22
065851699-05	LEANDRO APARECIDO S APOLINARIO	CLASSE I	15.889,99	-	15.889,99
026127059-10	LEANDRO DA SILVA	CLASSE I	19.250,00	-	19.250,00
070184679-85	LEANDRO DA SILVA SANTOS	CLASSE I	13.733,05	-	13.733,05
027584021-22	LEANDRO DE MORAES CRUZ	CLASSE I	14.646,98	-	14.646,98
242484879-34	LEANDRO FERNANDES RIBEIRO	CLASSE I	42.106,59	-	42.106,59
690910641-53	LEANDRO PEREIRA MORAES	CLASSE I	3.111,84	-	3.111,84
054392819-59	LEANDRO ROLIM DA SILVA	CLASSE I	1.432,93	-	1.432,93
071505599-21	LEANDRO ROSA FELIX	CLASSE I	13.578,73	-	13.578,73
075824874-19	LEANDRO SOUZA SILVA	CLASSE I	16.362,47	-	16.362,47
346712098-96	LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO	CLASSE I	4.102,05	-	4.102,05
632279751-49	LEANDRO VIEIRA	CLASSE I	14.796,67	-	14.796,67
346836848-88	LEONARDO HONÓRIO DOS SANT	CLASSE I	1.701,33	-	1.701,33
378016781-68	LEONE MARQUES	CLASSE I	96.517,26	-	96.517,26
992571818-04	LEONEL BOBIO	CLASSE I	1.645,04	-	1.645,04
042113689-82	LEONICE FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	7.660,78	-	7.660,78
805757579-49	LEONICE MARCIA DA SILVA	CLASSE I	2.499,38	-	2.499,38
022207759-09	LEONICE PENA CUNHA	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
838067501-06	LEONICE PEREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	10.878,64	-	10.878,64
805579619-04	LEOPERCIO DE AZEVEDO	CLASSE I	5.784,16	-	5.784,16



Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
038036659-22	LESSANDRO SALES DA SILVA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
033598239-58	LEVINO APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
729796587-15	LEVY CAMILO SILVA DOS REIS	CLASSE I	147.583,47	-	147.583,47
677982259-00	LIACIR ANTONIO IZAUL	CLASSE I	2.194,38	-	2.194,38
013044799-43	LIERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.867,83	-	5.867,83
055850429-98	LINDOALDO ANTONIO IZAUL	CLASSE I	138,09	-	138,09
481886891-49	LINDOMAR FERREIRA DE ARAUJO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
061335749-33	LIU FONTES DE ALMEIDA	CLASSE I	739,65	-	739,65
005401219-83	LIVINO VICENTE FERREIRA	CLASSE I	10.049,22	-	10.049,22
759476509-59	LIZIR MAINARDES	CLASSE I	6.187,99	-	6.187,99
985308449-04	LOURDES BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
758545978-53	LOURENCO BENTO DA SILVA	CLASSE I	51.087,50	-	51.087,50
017870889-52	LOURENCO FRANCISCO DIAS	CLASSE I	17.682,97	-	17.682,97
769669339-53	LOURIVAL ANTUNIS MARINHO	CLASSE I	11.317,20	-	11.317,20
677720139-49	LOURIVAL FRANCISCO CASTAO	CLASSE I	2.993,18	-	2.993,18
310772003-82	LOURIVAL MARQUES DE SOUSA	CLASSE I	372,03	-	372,03
041208608-50	LOURIVAL RODRIGUES PRADO	CLASSE I	8.912,24	4.087,76	13.000,00
547342079-68	LOURIVAL SALUSTIANO DA SILVA	CLASSE I	5.151,52	11.848,48	17.000,00
062727259-22	LOZER MARINHO DA SILVA	CLASSE I	-	52.000,00	52.000,00
081989849-09	LUA ALVES DA ROCHA	CLASSE I	3.352,82	-	3.352,82
118893619-09	LUAN CESAR ROSA	CLASSE I	622,26	-	622,26
100742059-60	LUAN DOS SANTOS COELHO	CLASSE I	1.528,87	-	1.528,87
063223543-88	LUAN SILVA SOUSA	CLASSE I	-	11.396,17	11.396,17
069451779-80	LUCAS DOMINGUES BUENO	CLASSE I	2.687,88	-	2.687,88
097636449-25	LUCAS MORIJO FERREIRA	CLASSE I	2.564,70	-	2.564,70
040589955-64	LUCAS PEREIRA DE SANTANA	CLASSE I	3.700,00	-	3.700,00
016070179-11	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	146,14	-	146,14
285012228-95	LUCELIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO	CLASSE I	14.839,83	-	14.839,83
060493819-50	LUCELIA MEADO DA CRUZ CARVALHO	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
033517969-00	LUCIA MARIA DE MORAES	CLASSE I	13.132,26	-	13.132,26
062894889-10	LUCIA OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	14.581,12	-	14.581,12
063334389-79	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
248906888-11	LUCIANA LUCINETE DAL OLIO	CLASSE I	24.194,87	-	24.194,87
049615769-80	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.704,67	-	1.704,67
005389649-10	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	4.127,81	-	4.127,81
021270829-58	LUCIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.885,68	-	17.885,68
072859039-57	LUCIANO CLEMENTE	CLASSE I	1.249,34	-	1.249,34
075942399-70	LUCIANO DOS SANTOS TRINDADE	CLASSE I	4.308,37	-	4.308,37
041652739-61	LUCIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	27.000,00	-	27.000,00
079415319-41	LUCIANO LIMA DE CAMPOS	CLASSE I	6.552,20	10.447,80	17.000,00
009139479-11	LUCIANO MIGUEL	CLASSE I	2.551,64	-	2.551,64
301779688-42	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	92.896,67	-	92.896,67
031966899-13	LUCIANO ROLIM	CLASSE I	14.789,92	-	14.789,92
174120518-22	LUCIMAR ACOSTA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
033919559-29	LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	2.212,20	-	2.212,20
024413359-01	LUCINEIA MOREIRA	CLASSE I	1.059,24	-	1.059,24
011043259-26	LUCIO CLEMENTINO	CLASSE I	323,68	-	323,68
980889124-15	LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA	CLASSE I	31.795,20	-	31.795,20
998425649-91	LUIS ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	91,51	-	91,51
063884069-47	LUIS CARLOS CANDIDO ASSUNCAO	CLASSE I	48,54	-	48,54
966432939-87	LUIS CARLOS DA ROSA	CLASSE I	4.913,28	-	4.913,28
254670429-04	LUIS CARLOS DOS SANTOS	CLASSE I	38.588,09	-	38.588,09
047035748-70	LUIS CARLOS LOPES	CLASSE I	16.062,18	-	16.062,18
068210549-08	LUIS CARLOS ORTIZ BERNARDES	CLASSE I	605,45	-	605,45
611869709-44	LUIS CARLOS PALHARES	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
723252839-68	LUIS CELIO CARNEIRO OLIVEIRA	CLASSE I	463,95	-	463,95
072595829-44	LUIS FERNANDO ANTUNES MARINHO	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
459017321-20	LUIS FERREIRA DE SOUSA	CLASSE I	11.327,34	-	11.327,34
185511598-01	LUIS PEREIRA	CLASSE I	41.266,78	-	41.266,78
286436829-34	LUIZ ALBERTO BARBOSA - ESPÓLIO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
803457439-20	LUIZ ALVES DA SILVA	CLASSE I	40.494,76	-	40.494,76
938774209-15	LUIZ ALVES DE MORAES	CLASSE I	55.566,39	-	55.566,39
998417469-72	LUIZ ANJOS SOUZA	CLASSE I	3.045,03	12.954,97	16.000,00
592322429-15	LUIZ ANTUNES MARINHO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
607979599-04	LUIZ APARECIDO BORJA	CLASSE I	1.232,83	-	1.232,83
487375509-34	LUIZ BRAZ DA SILVA	CLASSE I	16.934,18	1.065,82	18.000,00
497682989-87	LUIZ CANDEIAS	CLASSE I	15.559,99	-	15.559,99
041704889-03	LUIZ CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	6.512,08	-	6.512,08
037911859-93	LUIZ CARLOS BAGANHA	CLASSE I	1.675,49	-	1.675,49
894847549-53	LUIZ CARLOS CAETANO	CLASSE I	25.442,10	-	25.442,10
371446939-72	LUIZ CARLOS DA SILVA	CLASSE I	1.176,23	-	1.176,23
644602079-15	LUIZ CARLOS DE LARA	CLASSE I	12.290,15	3.709,85	16.000,00
010629369-90	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.538,00	-	11.538,00
325834328-42	LUIZ CARLOS DE SA MOURA FE	CLASSE I	-	10.000,00	10.000,00
473369439-34	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	CLASSE I	52.837,16	-	52.837,16
725850309-97	LUIZ CARLOS MIRANDA	CLASSE I	19.800,00	-	19.800,00
021018138-90	LUIZ CARLOS MONTEIRO	CLASSE I	1.654,09	-	1.654,09
024413629-76	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	CLASSE I	5.008,99	-	5.008,99
046423549-99	LUIZ CARLOS NUNES	CLASSE I	862,50	-	862,50
942548009-59	LUIZ CARLOS PALHARES	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
007780198-96	LUIZ CARLOS TIVA	CLASSE I	257.034,52	-	257.034,52
543933619-20	LUIZ CARLOS VALENTIM	CLASSE I	2.913,86	-	2.913,86

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
007447059-08	LUIZ DA SILVA	CLASSE I	-	2.150,00	2.150,00
034737749-10	LUIZ DE GONZAGA E SILVA	CLASSE I	10.004,38	-	10.004,38
023486251-30	LUIZ FERNANDO PEREIRA	CLASSE I	2.636,11	-	2.636,11
052657639-10	LUIZ FERNANDO RAMOS	CLASSE I	1.744,35	-	1.744,35
518846909-04	LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	24.133,54	-	24.133,54
041616448-09	LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	CLASSE I	55.803,42	-	55.803,42
064557419-86	LUIZ FRANCISCO DEMANTOVA NETO	CLASSE I	14.904,73	-	14.904,73
352905019-91	LUIZ GONZAGA DA SILVA	CLASSE I	7.826,78	5.173,22	13.000,00
818809879-53	LUIZ PAULO DOS SANTOS	CLASSE I	413,46	-	413,46
541215669-04	LUIZ RICARDO BORGES	CLASSE I	75.956,60	-	75.956,60
548810059-87	LUIZ RICARDO MORAIS DA COSTA	CLASSE I	38.924,09	-	38.924,09
844210709-63	LUIZ SOARES PEREIRA	CLASSE I	-	8.000,00	8.000,00
039284589-06	LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS	CLASSE I	18.319,13	-	18.319,13
175686498-57	LUIZIA MARTINS DA CUNHA ADAO	CLASSE I	1.068,16	-	1.068,16
024214389-00	MADALENA DAS GRACAS BERALDO	CLASSE I	66.697,79	-	66.697,79
090328639-40	MAGDIEL HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	1.034,72	-	1.034,72
087275579-79	MAICON APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.105,00	-	1.105,00
062925679-90	MAICON RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	2.726,64	773,36	3.500,00
007568899-95	MALVINA TEODORO DA SILVA	CLASSE I	4.694,66	-	4.694,66
612161009-34	MANOEL ALVES DA SILVA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
948780211-87	MANOEL ANIZIO DA SILVA QUEIROZ	CLASSE I	7.981,22	-	7.981,22
031422384-33	MANOEL BARREIRO DA SILVA	CLASSE I	2.440,00	-	2.440,00
489749514-87	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.513,01	-	14.513,01
242643429-53	MANOEL BORGES FILHO	CLASSE I	1.787,12	-	1.787,12
535679431-20	MANOEL DAVINO DE QUEIROZ	CLASSE I	22.686,91	-	22.686,91
464530839-49	MANOEL FERREIRA	CLASSE I	16.309,78	-	16.309,78
773337489-87	MANOEL INACIO DA SILVA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
497674619-49	MANOEL LEMES DE PAULA	CLASSE I	124.349,67	-	124.349,67
046851189-01	MANOEL MARCELO DE CARVALHO	CLASSE I	11.389,77	-	11.389,77
794370109-78	MANOEL MIGUEL LEITE	CLASSE I	10.541,39	-	10.541,39
209147501-78	MANOEL MOISES DE MIRANDA	CLASSE I	239.044,67	-	239.044,67
047381168-51	MANOEL MOURA DE OLIVEIRA	CLASSE I	62.749,61	-	62.749,61
190939708-36	MANOEL PAULO DE ARANTES	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
419813089-20	MANOEL PEDRO DE SOUZA	CLASSE I	12.487,99	-	12.487,99
245312003-49	MANOEL SANTANA DE CARVALH	CLASSE I	6.498,67	-	6.498,67
054827579-35	MARCELO BARBOSA	CLASSE I	21.854,01	-	21.854,01
309158818-10	MARCELO DE SOUZA	CLASSE I	8.169,20	-	8.169,20
252545248-80	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	36.359,58	-	36.359,58
283949788-35	MARCELO LOURENCO BORDALO	CLASSE I	36.845,64	-	36.845,64
153308418-10	MARCELO MORELLI	CLASSE I	57.321,36	-	57.321,36
085245379-57	MARCELO TARCIRIO DA SILVA	CLASSE I	597,27	-	597,27
032526389-24	MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.191,50	-	4.191,50
055505639-24	MARCELO VIEIRA	CLASSE I	7.131,39	-	7.131,39
061862769-37	MARCIA BATISTA LACERDA	CLASSE I	10.650,60	-	10.650,60
069415139-42	MARCIA FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
938622539-53	MARCIA GOUVEIA DE SOUZA	CLASSE I	9.755,35	-	9.755,35
059975369-20	MARCIA MENDES DOS SANTOS	CLASSE I	7.510,37	-	7.510,37
938862259-68	MARCIAL BATISTA	CLASSE I	2.173,06	-	2.173,06
054483349-03	MARCIANO LUIS DE CARVALHO	CLASSE I	-	60.000,00	60.000,00
065871349-39	MARCIANO MAURICIO	CLASSE I	31.129,99	-	31.129,99
847000411-53	MARCILIO FERNANDES BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	5.557,94	-	5.557,94
081251329-02	MARCIO ALVES DA CUNHA	CLASSE I	272,16	-	272,16
003538739-42	MARCIO ANDRE DE LIMA	CLASSE I	875,65	-	875,65
050797759-98	MARCIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.184,11	-	1.184,11
562786759-00	MARCIO CASTANHO CABRAL	CLASSE I	-	4.381,04	4.381,04
778979511-20	MARCIO DA SILVA COSTA	CLASSE I	171.706,56	-	171.706,56
049741139-33	MARCIO DE AGUIAR	CLASSE I	1.085,87	-	1.085,87
132310368-60	MARCIO DEMIRSON VIANA	CLASSE I	460,05	-	460,05
689826901-15	MARCIO JEREMIAS SANTANA RODRIGUES	CLASSE I	2.528,17	-	2.528,17
023587229-60	MARCIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	151,28	-	151,28
055292736-88	MARCIO JOSE DE LIMA	CLASSE I	2.947,84	-	2.947,84
966437229-34	MARCIO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
915734241-53	MARCIO JOSE MAGALHAES	CLASSE I	13.938,57	-	13.938,57
077460509-05	MARCIO LEANDRO CUSTODIO	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
051986709-28	MARCIO PAULO DE MORAIS	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
067321349-81	MARCIO ROGERIO FERREIRA	CLASSE I	13.171,18	-	13.171,18
206007258-12	MARCIO WILLIAN FERREIRA MENDES	CLASSE I	100.000,00	-	100.000,00
288439358-79	MARCO SALVI	CLASSE I	5.603,32	19.611,60	25.214,92
016473789-82	MARCOS ANTONIO AZEVEDO AVANCO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
000428319-89	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	CLASSE I	28.696,12	-	28.696,12
059667719-79	MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES	CLASSE I	10.860,51	-	10.860,51
054729529-48	MARCOS APARECIDO BARBOSA	CLASSE I	892,44	-	892,44
081793489-89	MARCOS DA CRUZ	CLASSE I	1.167,34	-	1.167,34
087476909-41	MARCOS DIAS DE SIQUEIRA	CLASSE I	930,31	-	930,31
029439289-09	MARCOS EMANOEL MAGRI	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
726302809-34	MARCOS FERNANDES PERES	CLASSE I	54.000,00	-	54.000,00
085860379-90	MARCOS FERREIRA	CLASSE I	-	915,00	915,00
133213988-42	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	3.232,87	-	3.232,87
570193121-87	MARCOS FRANCISCO RIBEIRO	CLASSE I	5.122,86	-	5.122,86
861404269-87	MARCOS JOSE DA CUNHA	CLASSE I	24.122,80	100.877,20	125.000,00
037858439-17	MARCOS JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	412,43	-	412,43
198614858-05	MARCOS MOREIRA DE LIMA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
849721221-53	MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE	CLASSE I	37.110,50	-	37.110,50
103091188-67	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	CLASSE I	32.291,89	-	32.291,89
071845319-06	MARCOS ROBERTO JOANA	CLASSE I	1.193,23	-	1.193,23
062811499-04	MARGARIDA FATIMA TAVARES	CLASSE I	1.346,30	-	1.346,30
062811499-04	MARGARIDA FATIMA TAVARES PEREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
015163779-23	MARIA AFRA FERRARI	CLASSE I	5.695,76	-	5.695,76
028830459-41	MARIA APARECIDA ALVES	CLASSE I	8.511,98	-	8.511,98
068686509-06	MARIA APARECIDA AUGUSTO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
5/Doc.	MARIA APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	12.089,09	-	12.089,09
073729259-83	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	CLASSE I	8.658,90	-	8.658,90
911979379-00	MARIA APARECIDA DE LIMA SIMOES	CLASSE I	4.874,32	-	4.874,32
861412369-87	MARIA APARECIDA DE O SIMOES	CLASSE I	308,14	-	308,14
010518949-99	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.053,17	-	1.053,17
183928558-33	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	8.400,00	-	8.400,00
917360729-00	MARIA APARECIDA KRUL MORAES	CLASSE I	7.368,58	-	7.368,58
994630169-53	MARIA APARECIDA LEMES	CLASSE I	17.595,20	-	17.595,20
024447329-36	MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ	CLASSE I	92.210,97	-	92.210,97
832341449-15	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	CLASSE I	3.226,36	-	3.226,36
247729168-81	MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS	CLASSE I	4.495,57	-	4.495,57
037741509-07	MARIA APARECIDA R DOS SANTOS	CLASSE I	-	1.500,00	1.500,00
725824569-34	MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA	CLASSE I	12.494,54	-	12.494,54
900092669-68	MARIA BERNADETE RIBEIRO TEODORO	CLASSE I	30.339,82	-	30.339,82
842444619-49	MARIA CECILIA MARTINS	CLASSE I	3.030,42	-	3.030,42
928345079-53	MARIA CELESTE DE MIRANDA DOS SANTOS	CLASSE I	38.000,00	-	38.000,00
045758009-70	MARIA CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	5.657,86	-	5.657,86
5/Doc.	MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES	CLASSE I	6.727,27	1.272,73	8.000,00
197000998-57	MARIA DE FATIMA MACHADO	CLASSE I	12.178,12	-	12.178,12
704294059-87	MARIA DE FATIMA MATOS DA CRUZ	CLASSE I	13.210,02	-	13.210,02
976227109-20	MARIA DE LOURDES SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
511662599-00	MARIA DE OLIVEIRA VIRGILINO	CLASSE I	5.680,89	-	5.680,89
015163519-67	MARIA DE PAULA SILVA	CLASSE I	8.097,48	-	8.097,48
063273509-09	MARIA DULCINEIA M RODRIGUES	CLASSE I	956,90	-	956,90
030672529-00	MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL	CLASSE I	66.066,67	-	66.066,67
014613509-13	MARIA HELENA DA SILVA	CLASSE I	5.922,30	-	5.922,30
938856799-49	MARIA HELENA MOREIRA	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
044951429-33	MARIA JOANA S CARVALHO GONDINI	CLASSE I	64,47	-	64,47
058286369-44	MARIA JOSE BARROS DA S CAMARGO	CLASSE I	4.168,18	-	4.168,18
016438879-63	MARIA JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	123.384,84	-	123.384,84
025644299-12	MARIA MADALENA DUTRA ALMEIDA	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
954596349-20	MARIA NADIR DA CRUZ	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
028332249-74	MARIA NATALIA DA SILVA	CLASSE I	11.489,14	-	11.489,14
342152598-60	MARIA REIDILINA SILVA MAZANO	CLASSE I	5.311,56	-	5.311,56
462531819-04	MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
693003131-34	MARICELIO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.738,63	-	9.738,63
844211859-49	MARILADE SILVA ROSAS	CLASSE I	1.530,39	-	1.530,39
020008439-99	MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL	CLASSE I	1.282,00	-	1.282,00
017875089-19	MARILZA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	6.173,29	-	6.173,29
055522889-47	MARINEIDE DOS SANTOS	CLASSE I	12.912,13	-	12.912,13
008630019-98	MARINES PINTO	CLASSE I	1.136,92	-	1.136,92
069922729-18	MARINES R DOS SANTOS LUIZ	CLASSE I	4.038,06	-	4.038,06
039058448-77	MARINO ANTONIO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
265862311-91	MARIO ALEXANDRE DIAS	CLASSE I	28.455,81	-	28.455,81
122800358-04	MARIO AP. ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	10.491,14	-	10.491,14
049285239-11	MARIO CESAR DA SILVA	CLASSE I	14.071,48	-	14.071,48
704300719-49	MARIO DELFINO DE SOUZA	CLASSE I	1.235,29	-	1.235,29
007225038-06	MARIO GONCALVES	CLASSE I	2.280,65	-	2.280,65
454952461-87	MARIO LOPES	CLASSE I	16.652,86	-	16.652,86
802761805-34	MARIO MAGALHAES NUNES	CLASSE I	148,15	-	148,15
408543029-72	MARIO MIGUEL DOS SANTOS	CLASSE I	1.555,49	-	1.555,49
030195079-28	MARIO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
340595472-04	MARIO RAASCH	CLASSE I	11.146,23	-	11.146,23
057119769-82	MARIO SANTOS TAVARES	CLASSE I	21.519,93	11.480,07	33.000,00
612162409-49	MARLENE BARBOSA	CLASSE I	4.753,19	-	4.753,19
853454159-00	MARLENE MACIEL	CLASSE I	491,37	-	491,37
047499589-56	MARLENE MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	45.176,05	-	45.176,05
017582529-79	MARLI BARBOSA	CLASSE I	244,50	-	244,50
054654469-00	MARLI DE FATIMA PEDROSO	CLASSE I	4.231,74	-	4.231,74
009346389-85	MARLI MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	84.886,91	-	84.886,91
316761032-87	MARSOLANGE MAIA TEZOURA	CLASSE I	9.380,98	-	9.380,98
270826738-84	MATEUS NONATO DE SOUSA	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
433872448-00	MATHEUS BENICIO DOS ANJOS	CLASSE I	875,00	-	875,00
018435259-25	MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.418,97	-	37.418,97
066317559-30	MATILDE DE OLIVEIRA	CLASSE I	29.781,35	-	29.781,35
039747069-09	MAURI LOPES PASQUAL	CLASSE I	13.339,19	-	13.339,19
053382034-05	MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA	CLASSE I	13.208,80	-	13.208,80
079947949-71	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	3.056,66	-	3.056,66
822461654-15	MAURICIO AVELINO DOS RAMOS	CLASSE I	-	15.000,00	15.000,00
762448819-15	MAURICIO DAS NEVES ANDREO	CLASSE I	104.360,18	-	104.360,18
055842319-16	MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS	CLASSE I	1.276,40	-	1.276,40
739429609-15	MAURICIO DONIZETI DA SILVA	CLASSE I	2.739,64	-	2.739,64
998124281-00	MAURICIO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	6.720,97	-	6.720,97
710877459-34	MAURICIO ROSA DE LIMA	CLASSE I	6.232,92	-	6.232,92

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
212832478-52	MAURICIO SALMA FORTES	CLASSE I	10.057,14	942,86	11.000,00
990538539-87	MAURILIO ROQUE DA SILVA	CLASSE I	31.919,98	-	31.919,98
604250409-68	MAURO DIAS DOS REIS	CLASSE I	26.896,03	-	26.896,03
019519799-23	MAURO FRANCISCO SAMPAIO	CLASSE I	11.529,76	-	11.529,76
011580669-53	Mauro Freitas	CLASSE I	10.292,51	-	10.292,51
551811981-04	MAURO GOMES DA COSTA	CLASSE I	97.781,64	-	97.781,64
018782768-08	MAURO TEIXEIRA DE SOUZA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
011493631-50	MAYCON ALMEIDA DA SILVA	CLASSE I	69.021,69	-	69.021,69
047410699-31	MAYCON VIGILATO DE SOUZA	CLASSE I	3.600,00	-	3.600,00
053275279-13	MAYKOLL ARTHUR COELHO	CLASSE I	14.053,40	-	14.053,40
070454319-29	MAYKON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	902,48	-	902,48
190927228-04	MERCEDES DOS SANTOS PALMA	CLASSE I	5.957,88	-	5.957,88
003590499-23	MESSIAS SCHUENCK	CLASSE I	80.110,91	-	80.110,91
106132759-00	MICHAEL SERGIO DA ROSA	CLASSE I	222,45	-	222,45
053962519-13	MICHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.594,88	-	1.594,88
021861759-32	MIGUEL APARECIDO BORBA	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
869088638-91	MILTON CEZAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	32.865,21	-	32.865,21
701765669-53	MILTON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	10.200,00	-	10.200,00
015231598-55	MILTON FRANCISCO DA SILVA	CLASSE I	25.895,55	-	25.895,55
326220741-15	MILTON FRANCISCO FELIX	CLASSE I	26.617,75	-	26.617,75
241127711-34	MILTON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	10.829,09	-	10.829,09
070714519-82	MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	13.649,18	-	13.649,18
704779149-34	MISAEI CARDOSO GOMES	CLASSE I	24.444,36	-	24.444,36
264309748-39	MISAEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	528,77	-	528,77
077452189-93	MOACIR ADAUTO MACHADO	CLASSE I	1.459,34	-	1.459,34
412328799-91	MOACIR CORSINI	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
412328799-91	MOACIR CORSINI	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
899209969-04	MOACIR DE PAULA	CLASSE I	29.581,94	-	29.581,94
005103689-48	MOEZEIS MARQUES DIAS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
054491619-05	MOISEIS DA SILVA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
271958994-20	MOISES AGOSTINHO DA SILVA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
025348873-78	MOISES DOS SANTOS LIMA	CLASSE I	12.175,96	-	12.175,96
000917851-11	MOISES FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	2.825,70	-	2.825,70
456549729-87	MOISES PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	20.665,84	-	20.665,84
972599503-15	NARCISO VIEIRA DA SILVA	CLASSE I	7.010,69	-	7.010,69
021280019-19	NATALICIO BENTO DA SILVA	CLASSE I	2.535,90	-	2.535,90
573832609-10	NATALICIO JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	26.987,43	-	26.987,43
069501878-74	NATALINO LEITE DE MEDEIROS	CLASSE I	180,99	-	180,99
133262578-99	NATANAEL JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
009409209-56	NATANAEL PEREIRA VIDAL	CLASSE I	11.969,06	-	11.969,06
940602231-15	NEICIVAN SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
731256109-82	NEIDE DE FATIMA CLEMENTE	CLASSE I	971,05	-	971,05
675618619-15	NEILE APARECIDO ALVES	CLASSE I	10.683,86	-	10.683,86
690403979-53	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	19.139,98	-	19.139,98
604582169-68	NELCEU PINTO DA SILVA	CLASSE I	2.499,75	-	2.499,75
604582169-68	NELSON SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
016443419-48	NELSON ANSEM	CLASSE I	14.237,20	-	14.237,20
033870089-70	NELSON APARECIDO DE ANDRADE	CLASSE I	9.247,44	-	9.247,44
374933109-04	NELSON PAULA PRADO	CLASSE I	47.704,94	-	47.704,94
006824641-20	NEMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	2.075,21	-	2.075,21
897200242-91	NEUZA FERNANDES GOMES	CLASSE I	76.239,71	-	76.239,71
006963519-60	NEUZELI DOMINGOS DOS REIS	CLASSE I	2.291,54	-	2.291,54
648384719-04	NICOLAU SERGIO	CLASSE I	9.843,77	-	9.843,77
030708708-56	NILDIO RAMOS DE SOUZA	CLASSE I	99.732,85	18.412,22	118.145,07
584280899-49	NILSON ANDRADE	CLASSE I	15.603,33	-	15.603,33
689735199-72	NILSON DO CARMO	CLASSE I	15.301,65	-	15.301,65
054172559-98	NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
919508999-34	NILSON DOS SANTOS	CLASSE I	3.057,62	-	3.057,62
265707928-81	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	7.212,84	-	7.212,84
058073349-14	NILSON GONCALVES DE LARA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
041092689-23	NILSON SALVADOR	CLASSE I	2.164,76	-	2.164,76
760847609-53	NILTON ANTONIO TEIXEIRA	CLASSE I	10.322,88	-	10.322,88
064749769-77	NILTON CESAR BUENO TEIXEIRA	CLASSE I	682,06	-	682,06
794759499-68	NILTON CESAR ZUQUER	CLASSE I	1.584,00	-	1.584,00
025967364-11	NILTON GOMES DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
159076918-08	IVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.339,95	-	1.339,95
718439739-87	IVALDO DA SILVA	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
153037578-97	IVALDO DIAS BARBOSA	CLASSE I	5.050,57	-	5.050,57
464421039-00	IVALDO FRANCISCO DA SILVA	CLASSE I	39.274,99	-	39.274,99
016257259-06	IVALDO INACIO DE MORAES	CLASSE I	136.035,06	-	136.035,06
066930609-60	IVALDO ISAIAS MACHADO	CLASSE I	1.007,68	-	1.007,68
060516489-41	IVALDO MACHADO	CLASSE I	1.237,09	-	1.237,09
374971709-53	IVALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
495114401-87	NOE DELUQUI FONSECA	CLASSE I	5.519,36	-	5.519,36
830392109-63	NOEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	13.848,41	-	13.848,41
623969359-68	NOIR CARVALHO DE MELLO	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
142967298-61	NORBERTO GOMES DA SILVA NETO	CLASSE I	-	33.946,69	33.946,69
004298319-35	OCIMAR RODRIGUES DA ROCHA	CLASSE I	1.934,56	-	1.934,56
520365373-91	OCIVALDO GONCALVES DO NASC	CLASSE I	24.471,51	-	24.471,51
598675821-87	ODACIR BARBOSA CEDRO	CLASSE I	91.229,41	-	91.229,41
855382729-15	ODAIR ANJO DOMINGOS	CLASSE I	200.000,00	-	200.000,00
029739659-50	ODAIR CARDOSO DE SALES	CLASSE I	3.358,06	-	3.358,06

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
020202839-99	ODAIR CORREA BATISTA	CLASSE I	162,09	-	162,09
860009429-15	ODAIR GONCALVES	CLASSE I	1.625,97	-	1.625,97
043721349-83	ODAIR JOSE DOS SANTOS I	CLASSE I	-	45.000,00	45.000,00
973034029-34	ODAIR JOSE SILVA DE PAULA	CLASSE I	953,21	-	953,21
328739721-49	ODAIR LUIZ RIBEIRO	CLASSE I	337.778,34	-	337.778,34
036778198-06	ODEMAR RIBEIRO BARBOSA	CLASSE I	116.271,44	-	116.271,44
058154219-36	ODILEI MOREIRA CANTUARIA	CLASSE I	37.000,00	-	37.000,00
115895128-04	ODIVALDO CAETANO REIS	CLASSE I	31.692,29	-	31.692,29
064169439-30	OILIOS BRAZ	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
023660689-13	OLAVO GONCALVES FIGUEIRAS FILHO	CLASSE I	2.552,82	-	2.552,82
177912009-53	OLIMPIO PEREIRA SANTANA	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
855381249-91	OLIVIO ODAIR FERREIRA	CLASSE I	15.979,95	4.020,05	20.000,00
990525809-44	ORIDIO ADAO	CLASSE I	4.906,12	-	4.906,12
293377711-87	ORLANDO DA BOA MORTE DIAS CORTEZ	CLASSE I	32.000,00	-	32.000,00
726609298-15	ORLANDO INACIO MONTEIRO	CLASSE I	93.800,93	-	93.800,93
443423905-82	ORLANDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	3.000,80	-	3.000,80
509837765-04	ORLANDO SANTANA DOS SANTOS	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
045503129-04	OSEIAS DE PAULA	CLASSE I	29.005,85	-	29.005,85
051413269-85	OSIAS RODRIGUES	CLASSE I	2.245,60	-	2.245,60
268027831-34	OSMAR DIAS DOS SANTOS	CLASSE I	2.501,74	-	2.501,74
862827351-49	OSMAR GUEDES DOS SANTOS	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
314021941-53	OSMAR LUIZ FERREIRA MACIEL	CLASSE I	28.497,51	-	28.497,51
905980249-72	OSMAR MAIK	CLASSE I	5.691,38	-	5.691,38
062837889-04	OSMAR RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	-	1.250,00	1.250,00
069645809-80	OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	363,06	-	363,06
058098798-10	OSMARINO CONCEIÇÃO DE SOUZA	CLASSE I	-	23.489,05	23.489,05
449076118-03	OSNA DOMINGOS FILHO	CLASSE I	330,92	-	330,92
546667169-04	OSNI APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	22.524,63	-	22.524,63
590991359-04	OSNI APARECIDO PALHARES	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
616446929-53	OSNI MIQUELINO	CLASSE I	12.456,09	-	12.456,09
037916269-57	OSNI SILVERIO VENANCIO	CLASSE I	8.192,94	-	8.192,94
698685229-00	OSNIL DE SOUZA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
803562229-34	OSVALDO ALVES DA SILVA	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
077154259-31	OSVALDO DIVINO FURTADO DE CAMPOS	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
442142009-34	OSVALDO FORTUNATO ROSA	CLASSE I	15.331,94	-	15.331,94
061324518-03	OSVALDO PAULINO MARQUES	CLASSE I	35.143,09	-	35.143,09
017388869-05	OSVALDO RODRIGUES	CLASSE I	1.417,95	-	1.417,95
006297759-82	OSVANDIR MIGUEL DA SILVA	CLASSE I	11.509,50	23.490,50	35.000,00
061745439-60	OTENIEL DA SILVA BARBOSA - ESPÓLIO	CLASSE I	42.182,37	32.817,63	75.000,00
805574499-87	OUDAIRTON ANTONIO PAULINO	CLASSE I	110.000,00	-	110.000,00
263936278-08	OZEIAS BRITO SILVA	CLASSE I	31.002,81	-	31.002,81
081991009-07	OZEIAS MAIA FERREIRA	CLASSE I	9.540,05	-	9.540,05
297249468-78	OZIEL BRITO SILVA	CLASSE I	87.198,95	-	87.198,95
058466209-22	PABLO RODOLFO TONCHE	CLASSE I	111,16	-	111,16
044284089-60	PAOLO DI CARLO CANEDO DE MELO	CLASSE I	19.090,50	6.025,87	25.116,37
998100268-20	PASCHOALINO TUFOLO NETO	CLASSE I	29.129,98	-	29.129,98
677989779-53	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	CLASSE I	72.190,01	-	72.190,01
277045562-15	PAULINHO LOURENCO DA COSTA	CLASSE I	58.468,55	-	58.468,55
111750388-73	PAULO ALVES DA SILVA	CLASSE I	604,29	-	604,29
039235241-96	PAULO ANDRE NASCIMENTO OLI	CLASSE I	4.230,00	-	4.230,00
580193839-72	PAULO BARREIRO	CLASSE I	84.311,34	-	84.311,34
855366109-10	PAULO BARRETO	CLASSE I	17.190,15	-	17.190,15
864854239-15	PAULO BENEDITO DE SOUZA	CLASSE I	3.748,48	-	3.748,48
983073559-15	PAULO CESAR DA SILVA	CLASSE I	67.704,82	-	67.704,82
627960201-00	PAULO CESAR DE AMARAL PENA	CLASSE I	2.743,18	-	2.743,18
041001799-01	PAULO CESAR DE M BUENO JUNIOR	CLASSE I	14.552,43	-	14.552,43
027028929-14	PAULO CESAR DE SOUZA	CLASSE I	26.000,00	-	26.000,00
S/Doc.	PAULO CESAR DOS SANTOS	CLASSE I	7.284,59	-	7.284,59
670158834-49	PAULO DAS NEVES FERREIRA	CLASSE I	31.323,54	-	31.323,54
568827269-49	PAULO DIVINO INACIO DA SILVA	CLASSE I	10.032,18	-	10.032,18
667179149-04	PAULO DONIZETI DE SOUZA	CLASSE I	-	46.000,00	46.000,00
037503739-06	PAULO EDUARDO BATISTA	CLASSE I	7.306,32	-	7.306,32
731660229-53	PAULO EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	160,90	-	160,90
845128498-15	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBI	CLASSE I	500,00	-	500,00
406316131-53	PAULO EDUARDO FERREIRA	CLASSE I	137.671,33	-	137.671,33
029138044-11	PAULO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	11.250,00	-	11.250,00
769685969-20	PAULO FRANCO	CLASSE I	17.910,55	-	17.910,55
072199409-12	PAULO HENRIQUE AMARAL TAVARES	CLASSE I	2.282,80	-	2.282,80
113604728-00	PAULO HENRIQUE BRITO	CLASSE I	378.028,74	-	378.028,74
098099549-30	PAULO HENRIQUE DE LIMA FELIX	CLASSE I	193,11	-	193,11
086773949-58	PAULO HENRIQUE ROMANO	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
210729060-15	PAULO JUAREZ BELTRAME	CLASSE I	213.379,00	-	213.379,00
631652369-68	PAULO LOPES DOS REIS	CLASSE I	1.332,70	-	1.332,70
805666938-87	PAULO LUZ MOREIRA	CLASSE I	293.154,36	126.845,64	420.000,00
022318649-08	PAULO MENDES GODOI	CLASSE I	292,16	-	292,16
015521119-62	PAULO OTAVIO DE MORAES	CLASSE I	1.682,43	-	1.682,43
864831109-87	PAULO PAZ DOS SANTOS	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
487387439-49	PAULO RAMOS	CLASSE I	6.452,70	-	6.452,70
374958289-00	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	9.596,99	20.903,01	30.500,00
007511991-92	PAULO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.941,10	-	11.941,10
142961748-94	PAULO ROGERIO LADEIRA	CLASSE I	77.728,37	-	77.728,37
784595759-34	PAULO SERGIO DE MELLO	CLASSE I	2.012,02	-	2.012,02

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
310341508-71	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.812,47	-	2.812,47
819580999-53	PAULO SERGIO DOS SANTOS	CLASSE I	29.424,00	-	29.424,00
029453619-14	PAULO SERGIO KOGGEN	CLASSE I	-	65.000,00	65.000,00
047990948-23	PAULO SERGIO RIBEIRO	CLASSE I	3.364,39	-	3.364,39
048839719-70	PAULO SERGIO TAVARES	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
060048369-07	PAULO SERGIO VIEIRA	CLASSE I	851,15	-	851,15
033231589-46	PAULO TAVARES DOS SANTOS	CLASSE I	385,96	-	385,96
011569679-29	PAULO VITOR FERNANDES BRITO	CLASSE I	484,81	-	484,81
021173899-96	PEDRO ALVES DE SOUZA	CLASSE I	101.330,06	-	101.330,06
099024899-23	PEDRO APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	703,53	-	703,53
186931418-21	PEDRO BORGES DOS SANTOS	CLASSE I	23.592,27	-	23.592,27
827989079-34	PEDRO CESAR MIRANDA	CLASSE I	2.608,69	-	2.608,69
339341349-04	PEDRO DA SILVA	CLASSE I	8.568,46	-	8.568,46
725864949-20	PEDRO DAVID DOS SANTOS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
020739619-16	PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	CLASSE I	5.923,52	-	5.923,52
374894109-91	PEDRO DOMINGUES DE CARVALHO	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
395904619-72	PEDRO ELIAS ANHAIA	CLASSE I	223.960,97	-	223.960,97
898758859-91	PEDRO GEOVANE DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.608,30	-	3.608,30
255059908-00	PEDRO GONCALVES	CLASSE I	9.276,29	-	9.276,29
092267909-65	PEDRO HENRIQUE DO NASC FREITAS	CLASSE I	1.248,97	-	1.248,97
069028309-16	PEDRO HENRIQUE T DE FREITAS	CLASSE I	65,44	-	65,44
769686269-34	PEDRO JERSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.134,65	-	8.134,65
338325449-68	PEDRO KLUTCHKOVSKI CAMARGO	CLASSE I	5.303,47	-	5.303,47
007388059-04	PEDRO LUIZ CANDIDO DO ROSARIO	CLASSE I	7.613,30	-	7.613,30
007181589-97	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	CLASSE I	3.892,77	-	3.892,77
365205359-15	PEDRO MARIA DE CAMPOS	CLASSE I	87.320,37	-	87.320,37
508865509-63	PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR	CLASSE I	12.795,99	-	12.795,99
903725739-91	PEDRO NARCIZO DOS SANTOS	CLASSE I	8.140,94	-	8.140,94
058917699-48	PEDRO NOAN DE LIMA BUACHAK	CLASSE I	2.690,06	-	2.690,06
216822323-87	PEDRO PAULO RODRIGUES DE S	CLASSE I	164.637,96	-	164.637,96
977096119-15	PEDRO PAULO ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	8.750,00	-	8.750,00
723105889-20	PEDRO RODRIGUES	CLASSE I	214,28	-	214,28
065946879-48	PEDRO SILVA DE SOUZA	CLASSE I	8.155,34	-	8.155,34
052452859-40	PEDRO SILVINO DOS SANTOS NETTO	CLASSE I	15.343,36	-	15.343,36
018115649-09	PEDRO SOARES DA SILVA	CLASSE I	32.443,20	7.556,80	40.000,00
360084009-68	PEDRO XAVIER DE SOUZA FILHO	CLASSE I	47.685,00	-	47.685,00
120330288-60	PLACIDO PERPETUO BORGES	CLASSE I	11.677,50	-	11.677,50
675337609-72	QUITERIA ISABEL DA LUZ	CLASSE I	9.949,54	-	9.949,54
050057179-19	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.915,18	9.084,82	30.000,00
077647899-09	RAFAEL DA SILVA MENDES	CLASSE I	6.741,27	-	6.741,27
224686188-82	RAFAEL DE DEUS SOUZA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
082263929-77	RAFAEL DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	126,76	-	126,76
063579649-05	RAFAEL DINIZ DE LIMA	CLASSE I	761,58	-	761,58
374183258-86	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	547,12	-	547,12
006759275-95	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	CLASSE I	1.442,31	-	1.442,31
175415141-87	RAIMUNDO NONATO ELOY	CLASSE I	239.899,66	-	239.899,66
142968938-23	RAMIRIO SARAIVA DA SILVA	CLASSE I	50.860,67	-	50.860,67
586415999-91	RAMIRO BENTO	CLASSE I	50.787,31	-	50.787,31
011166708-95	RAMOS NIELA DA SILVA	CLASSE I	1.050,09	33.545,45	34.595,54
003889309-69	RAUL VICENTE FERREIRA	CLASSE I	4.651,48	-	4.651,48
961188731-00	RAYFRANCK SILVA CARVALHO	CLASSE I	18.364,54	-	18.364,54
536821733-15	REGILVAN FRANCISCO PEREIRA	CLASSE I	37.125,00	-	37.125,00
626716779-87	REGINA APARECIDA DANIEL DIAS	CLASSE I	19.306,83	-	19.306,83
061634959-93	REGINA EVANGELISTA	CLASSE I	5.183,88	-	5.183,88
065092769-92	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
274388758-30	REGINALDO BASTOS LINO	CLASSE I	16.472,64	-	16.472,64
029455549-84	REGINALDO CESAR CAMARGO	CLASSE I	15.603,76	-	15.603,76
S/Doc.	REGINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.517,32	-	11.517,32
004287409-28	REGINALDO DE MELO LOPES	CLASSE I	7.135,19	-	7.135,19
272642031-15	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	12.213,64	-	12.213,64
017527919-59	REGINALDO DOS SANTOS	CLASSE I	13.649,18	-	13.649,18
855689709-63	REGINALDO FARIA	CLASSE I	10.880,00	-	10.880,00
081258439-22	REGINALDO FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	22.023,58	-	22.023,58
861406989-87	REGINALDO FRANCISCO DIAS	CLASSE I	2.176,42	-	2.176,42
019738969-40	REGINALDO HILARIO	CLASSE I	530,93	-	530,93
483293631-04	REGINALDO HONORIO DE LIMA	CLASSE I	321.088,75	-	321.088,75
460501911-15	REGINALDO MARCELO MESQUITA	CLASSE I	22.815,41	-	22.815,41
034683521-66	REGINALDO MELO OLIVEIRA	CLASSE I	38.362,20	-	38.362,20
060263819-45	REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.655,46	-	11.655,46
006065239-01	REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	23.415,46	-	23.415,46
076941899-67	REINALDO COSTA FONTES	CLASSE I	5.024,88	-	5.024,88
021577869-37	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	390,79	-	390,79
570884461-20	REINALDO HENRIQUE DE SOUSA	CLASSE I	12.343,92	-	12.343,92
144108888-11	REINALDO NEVES	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
265627838-44	REINALDO PEREIRA	CLASSE I	8.743,56	-	8.743,56
017010799-09	REINALDO PLACIDINO	CLASSE I	90.129,15	-	90.129,15
406751491-34	REINALDO QUEIROIS MOREIRA	CLASSE I	18.784,05	-	18.784,05
748762289-49	REINALDO SANCHES	CLASSE I	1.834,65	-	1.834,65
036803791-61	REINAN NASCIMENTO OLIVEIRA	CLASSE I	40.153,09	-	40.153,09
942545249-00	REINIVAL DOS SANTOS	CLASSE I	26.500,00	-	26.500,00
103454056-41	RENAILSON LEITE MADOENHO	CLASSE I	541,70	-	541,70
091596729-43	RENAN ALISSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	413,92	-	413,92

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
069028569-82	RENAN CESAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.203,72	-	1.203,72
093591139-13	RENAN DE LIMA MAIK	CLASSE I	516,00	-	516,00
124242599-33	RENAN FELIPE PONTES MODKOVSKI	CLASSE I	2.334,76	-	2.334,76
977674332-34	RENATA FARIA SEBASTIAO	CLASSE I	-	28.815,12	28.815,12
092770939-27	RENATO DE SOUZA OTAVIO	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
320063538-02	RENATO FRANCO DE FARIA	CLASSE I	19.070,27	-	19.070,27
017528469-58	RENATO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	8.783,23	-	8.783,23
069840518-86	RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA	CLASSE I	11.661,57	-	11.661,57
505379039-68	RENATO MACIEL	CLASSE I	9.753,89	-	9.753,89
175776378-31	RENATO TELES PERUZZI	CLASSE I	25.500,00	-	25.500,00
054212569-28	REVALILDO BENTO COUTINHO	CLASSE I	2.306,39	-	2.306,39
026368125-47	RICARDO AIRES CIRQUEIRA	CLASSE I	3.913,76	3.412,95	7.326,71
037124819-18	RICARDO DE JESUS LIMA	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
099064359-09	RICARDO JUNIOR C DA SILVA	CLASSE I	250,69	-	250,69
937703671-20	RICARDO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	2.800,36	-	2.800,36
000444241-59	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.133,51	-	25.133,51
053998719-04	RINALDO TASSI	CLASSE I	1.593,80	-	1.593,80
723058949-53	RITA DE CASTRO SIQUEIRA	CLASSE I	22.281,00	-	22.281,00
857249209-72	RIVALDO DE FATIMA FREITAS	CLASSE I	366,74	-	366,74
694436379-87	RIVO DE JESUS BARRETO	CLASSE I	7.053,92	-	7.053,92
622149775-20	ROBERIO CARLOS DE JESUS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
668586909-72	ROBERTINO LUIZ	CLASSE I	6.300,10	-	6.300,10
985303139-68	ROBERTO ARAUJO NAPOLEAO	CLASSE I	1.819,90	-	1.819,90
060591299-86	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	33.000,00	-	33.000,00
106983228-60	ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	23.358,83	-	23.358,83
810306069-00	ROBERTO DOS SANTOS MACHADO	CLASSE I	623,97	-	623,97
008754389-38	ROBERTO FELIX	CLASSE I	1.551,44	-	1.551,44
654328439-00	ROBERTO FERREIRA DA COSTA	CLASSE I	70.619,26	-	70.619,26
460260101-49	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	17.758,59	-	17.758,59
827533349-00	ROBERTO FORTUNATO LIMA	CLASSE I	5.653,34	-	5.653,34
289380718-63	ROBERTO FRANCO PEREIRA	CLASSE I	4.102,60	-	4.102,60
579868008-87	ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
778600639-72	ROBERTO JOSE DE SOUZA	CLASSE I	10.764,33	-	10.764,33
535700731-49	ROBERTO PINHEIRO DIAS	CLASSE I	13.499,72	-	13.499,72
056600829-71	ROBERTO VICENTE FERREIRA	CLASSE I	33.386,79	-	33.386,79
073764639-09	ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL	CLASSE I	4.385,56	-	4.385,56
169317738-28	ROBSON ARRUDA GARCIA	CLASSE I	15.342,95	-	15.342,95
016374405-02	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	CLASSE I	2.333,33	-	2.333,33
085384139-02	ROBSON DE LIMA SALVADOR	CLASSE I	14.944,97	15.055,03	30.000,00
069422069-89	ROBSON DIAS MORIO	CLASSE I	7.639,65	-	7.639,65
086926349-80	RODOLFO RODRIGO MENDES	CLASSE I	3.486,70	-	3.486,70
066481949-44	RODRIGO DA SILVA MEIRA	CLASSE I	5.423,09	-	5.423,09
008497679-97	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA	CLASSE I	10.087,81	-	10.087,81
060246629-63	RODRIGO EDUARDO F DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.081,44	-	1.081,44
270775288-63	RODRIGO OLIVEIRA MANCKEL AMADE	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
003897019-80	RODRIGO SILVA	CLASSE I	6.200,26	8.190,72	14.390,98
008834069-42	ROGELIO ALVES DA CUNHA	CLASSE I	2.560,02	-	2.560,02
497803369-15	ROGERIO APARECIDO LEITE	CLASSE I	11.561,06	-	11.561,06
897535429-68	ROGERIO CESAR TOMBA	CLASSE I	14.743,08	-	14.743,08
217511698-04	ROGERIO DE ARAUJO FUTEMA	CLASSE I	3.750,00	-	3.750,00
069955399-74	ROGERIO DE LIMA SALVADOR	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
302699418-94	ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA	CLASSE I	189.399,71	-	189.399,71
250187128-64	ROGERIO DIAS MENDONCA	CLASSE I	111.527,67	-	111.527,67
055611119-22	ROGERIO GONCALVES DA CRUZ	CLASSE I	428,58	-	428,58
092381569-48	ROGERIO MARCELINO DA SILVA	CLASSE I	349,59	-	349,59
072408069-44	ROGERIO MONTEIRO VEGA	CLASSE I	103,02	-	103,02
057417729-94	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.548,98	-	9.548,98
162558308-70	ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.333,00	-	5.333,00
181367768-90	ROGINALDO ANJO DOS SANTOS	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
065986979-99	ROGINALDO DOS SANTOS	CLASSE I	9.892,00	-	9.892,00
052791899-79	ROMAO PEREIRA DE LIMA	CLASSE I	10.053,33	-	10.053,33
076273249-04	ROMARIO DOS REIS RUI	CLASSE I	1.309,76	-	1.309,76
017234399-24	ROMILDO GONCALVES LOPES	CLASSE I	6.134,93	-	6.134,93
072194719-04	ROMIR DE ASSIS	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
017530859-42	RONALDO CUSTODIO	CLASSE I	2.586,67	-	2.586,67
009222048-70	RONALDO DIAS FERRARI	CLASSE I	90.882,35	29.117,65	120.000,00
869088638-91	RONALDO DOS SANTOS	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
062727239-89	RONALDO MORIO	CLASSE I	18.725,33	274,67	19.000,00
021285699-58	RONALDO RODRIGUES	CLASSE I	3.303,70	-	3.303,70
055410039-89	RONEI APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	11.797,99	-	11.797,99
077344779-25	RONILDO DE MORAIS SILVA	CLASSE I	136,32	-	136,32
996067396-00	RONY EDSON DE SOUZA	CLASSE I	174.893,53	-	174.893,53
848654589-72	ROQUE GONCALO DO ROSARIO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
298861479-20	ROQUE LUCAS DA SILVA	CLASSE I	4.768,84	-	4.768,84
864839609-30	ROQUE RAMOS	CLASSE I	4.371,22	-	4.371,22
442154959-20	ROQUE XAVIER DA SILVA	CLASSE I	19.984,56	-	19.984,56
065760279-58	ROSA AP DOS SANTOS FERREIRA	CLASSE I	2.009,94	-	2.009,94
008545109-66	ROSA DA LUZ DE BRITO	CLASSE I	5.136,65	-	5.136,65
040676059-43	ROSA LEMES DA SILVA FARIA	CLASSE I	495,77	-	495,77
066317579-83	ROSAEL FERREIRA	CLASSE I	811,11	-	811,11
273084888-61	ROSANA CRISTINA FELIX	CLASSE I	17.533,99	-	17.533,99
359747518-33	ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS	CLASSE I	5.952,07	-	5.952,07

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
731242739-15	ROSANA LEAL	CLASSE I	689,90	-	689,90
039284599-70	ROSANA PAIXAO	CLASSE I	55.002,12	-	55.002,12
007588810-61	ROSANE APARECIDA ALVES	CLASSE I	4.276,95	-	4.276,95
144192228-83	ROSANGELA AVELINO	CLASSE I	6.910,42	-	6.910,42
068913469-08	ROSANGELA DA COSTA CARDOSO	CLASSE I	1.308,92	-	1.308,92
048559349-17	ROSANGELA DE LIMA MAINARDES	CLASSE I	5.806,65	-	5.806,65
038720349-44	ROSANGELA MENDES C GUILHERME	CLASSE I	2.144,91	-	2.144,91
077851969-40	ROSELENE ROCHA BERTINI	CLASSE I	5.314,86	-	5.314,86
026227889-83	ROSELI ALVES PEREIRA	CLASSE I	5.647,02	-	5.647,02
796915959-15	ROSELI APARECIDA LIMA XAVIER	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
611970419-15	ROSELI DE JESUS M DE OLIVEIRA	CLASSE I	412,85	-	412,85
069964149-70	ROSELI DUARTE BARBOSA SANTOS	CLASSE I	394,60	-	394,60
015978639-80	ROSELI GONCALVES DE SOUZA	CLASSE I	394,78	-	394,78
006747389-00	ROSENEIDE MIQUELINO ADRIANO	CLASSE I	4.643,78	-	4.643,78
313908218-54	ROSENIL CANDIDO	CLASSE I	3.134,23	-	3.134,23
122499458-29	ROSENIRA DANIEL	CLASSE I	6.752,30	-	6.752,30
043770749-03	ROSILENA CRISPIM DA SILVA	CLASSE I	3.294,18	-	3.294,18
826466782-15	ROSILENE SOARES MENDES	CLASSE I	1.116,39	-	1.116,39
042775569-73	ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	CLASSE I	9.513,66	-	9.513,66
053269459-75	ROSINEI TIAGO TERAÇAO SIBINO	CLASSE I	19.235,98	-	19.235,98
042453959-40	ROZALINA PINHEIRO DE LIMA	CLASSE I	10.462,78	-	10.462,78
044134529-84	ROZANGELA SALES DA CRUZ	CLASSE I	3.309,07	-	3.309,07
866010759-49	RUBENS ALVES DE CAMARGO	CLASSE I	5.357,73	-	5.357,73
129448758-25	RUBENS DA SILVA BESERRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
612165269-15	RUBENS GONCALVES ROSA	CLASSE I	43.913,66	-	43.913,66
675770169-34	RUBENS MANUEL DA SILVA	CLASSE I	7.192,12	2.807,88	10.000,00
718866211-87	RUBENS RAFAEL GARCIA	CLASSE I	10.129,71	-	10.129,71
784916651-53	RUY MARTINS CARVALHO	CLASSE I	8.210,69	-	8.210,69
214845418-80	SAMUEL DA SILVA GONCALVES	CLASSE I	42.726,75	-	42.726,75
101615169-12	SAMUEL DA SILVA MACHADO	CLASSE I	985,51	-	985,51
011781799-66	SANDOVAL DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	1.075,18	-	1.075,18
043389819-46	SANDRA JULIANO MARQUES	CLASSE I	4.458,71	-	4.458,71
015658729-75	SANDRA REGINA GOMES VILAR	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
960476669-49	SANTILIA DE LIMA GALDINO	CLASSE I	25.054,73	-	25.054,73
857248589-91	SANTILIO PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
112805878-22	SARA BRESSAN ALVES	CLASSE I	60.163,36	26.930,27	87.093,63
042909019-64	SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
035388609-20	SEBASTIANA APARECIDA SANTOS	CLASSE I	7.163,12	-	7.163,12
760402169-72	SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.092,12	-	2.092,12
731655659-53	SEBASTIAO DE LIMA	CLASSE I	62.514,38	-	62.514,38
624341879-00	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
395246983-15	SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEDEIR	CLASSE I	1.307,96	-	1.307,96
661005939-04	SEBASTIAO DOS SANTOS	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
443434779-91	SEBASTIAO FERREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	7.863,89	-	7.863,89
604439014-49	SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSE I	10.873,81	-	10.873,81
057999149-02	SEBASTIAO JOSE MENDES	CLASSE I	4.784,87	-	4.784,87
508863639-34	SEBASTIAO LOPES	CLASSE I	14.006,14	-	14.006,14
467566719-87	SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.476,41	-	37.476,41
631695339-91	SEBASTIAO MUNIZ RODRIGUES	CLASSE I	15.200,00	-	15.200,00
537109169-68	SEBASTIAO NARCISO DOS SANTOS	CLASSE I	-	8.140,00	8.140,00
411744701-78	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA NETO	CLASSE I	80.621,84	-	80.621,84
728251119-53	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
869088638-91	SEBASTIAO SILVA BIONDO	CLASSE I	8.238,24	-	8.238,24
484813869-87	SEBASTIAO TRINDADE	CLASSE I	31.329,99	-	31.329,99
747149539-15	SEBASTIAO VALDECI GOMES	CLASSE I	11.329,32	-	11.329,32
957139489-00	SEBASTIAO VICENTE FREIRE	CLASSE I	7.848,77	-	7.848,77
001873089-26	SELI AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	52.281,67	-	52.281,67
071590969-08	SELMO APARECIDO DIAS	CLASSE I	9.601,87	-	9.601,87
031276085-00	SERGIO CARDOSO MONCAO	CLASSE I	59,20	-	59,20
802064761-91	SERGIO CHAGAS AMADOR	CLASSE I	12.859,87	-	12.859,87
061148678-40	SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO	CLASSE I	66.473,17	73.526,83	140.000,00
278572108-03	SERGIO DE MORAES PEDERZINI	CLASSE I	221.595,47	-	221.595,47
004175099-36	SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	86.487,29	-	86.487,29
984928291-68	SERGIO DIAS BARBOSA	CLASSE I	8.985,80	-	8.985,80
060426509-39	SERGIO DONIZETE BARBOSA	CLASSE I	2.012,98	-	2.012,98
373738629-34	SERGIO GONCALVES	CLASSE I	67.840,44	-	67.840,44
728252199-91	SERGIO LUIS DE MELLO	CLASSE I	10.405,31	-	10.405,31
675513868-15	SERGIO MARCOS MARTINS	CLASSE I	15.084,83	-	15.084,83
007811379-26	SERGIO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	52.294,52	-	52.294,52
028916299-81	SERGIO MAXIMIANO DOS SANTOS	CLASSE I	6.980,32	-	6.980,32
052015079-13	SERGIO RODRIGUES BARBOSA	CLASSE I	80.377,68	-	80.377,68
057104359-37	SERGIO RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	2.167,98	-	2.167,98
028745269-75	SERGIO ROQUE DOS SANTOS	CLASSE I	24.847,99	-	24.847,99
615571021-04	SEVERINO BENEDITO DO ESPIRITO SANTO	CLASSE I	84.557,53	-	84.557,53
727380494-00	SEVERINO CABRAL PEREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
320096744-72	SEVERINO DE LIMA	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
522824221-04	SEVERINO NERES DE SANTANA	CLASSE I	2.466,02	-	2.466,02
063727579-90	SHEILO APARECIDO DE PAIVA	CLASSE I	12.422,26	-	12.422,26
867762079-68	SIDINEI RODRIGUES TRINDADE	CLASSE I	10.816,00	-	10.816,00
023397239-06	SIDINEY SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.539,49	-	2.539,49
990527769-20	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	47.744,98	-	47.744,98
731267729-00	SIDNEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.992,75	-	6.992,75

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
010650678-10	SIDNEI DUARTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	231.770,25	140.183,62	371.953,87
689736679-04	SIDNEI LIRIO DE SIQUEIRA	CLASSE I	15.059,32	-	15.059,32
071792779-24	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (1)	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
071792779-24	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)	CLASSE I	6.213,85	-	6.213,85
905970109-78	SIDNEY ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
021097579-22	SIDNEY ANTONIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.252,48	-	25.252,48
513778109-68	SIDNEY APARECIDO FRANCISCO	CLASSE I	15.529,99	-	15.529,99
987495871-53	SIDNEY MARIA ANTUNES	CLASSE I	35.477,63	-	35.477,63
052510859-90	SILVANA ALVES DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
714649139-00	SILVANA ALVES DE SOUZA	CLASSE I	9.436,66	-	9.436,66
792390569-04	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	16.243,10	-	16.243,10
006696989-11	SILVANA MENDES CORREA SANTOS	CLASSE I	7.660,78	-	7.660,78
039151515-21	SILVANDO SILVA DOS ANJOS	CLASSE I	7.622,71	-	7.622,71
034047169-73	SILVIO CARLOS BERNARDO	CLASSE I	3.138,59	-	3.138,59
317792551-87	SILVIO CERQUEIRA CALDAS	CLASSE I	7.701,52	-	7.701,52
900095509-25	SILVIO DONIZETI GONCALVES	CLASSE I	14.327,98	-	14.327,98
312219148-20	SILVIO LUIZ APARECIDO	CLASSE I	2.376,50	-	2.376,50
409768909-68	SILVIO ROSA DO PARAIZO	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
084752408-60	SILVIO SILVA DE SOUZA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
046595136-88	SIMAEAL ALVES RIBEIRO	CLASSE I	6.379,76	-	6.379,76
070525719-35	SIMONE APARECIDA DE PAIVA	CLASSE I	5.986,40	-	5.986,40
007267209-92	SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA	CLASSE I	3.563,35	-	3.563,35
293400948-32	SIMONE PATRICIA MARCAL	CLASSE I	-	2.200,00	2.200,00
01.328.699/0001-86	SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESA	CLASSE I	71.761,85	-	71.761,85
106691448-60	SINVAL RIOS MAIA	CLASSE I	9.122,96	-	9.122,96
029040569-63	SIRLEI DE MIRANDA	CLASSE I	-	55.000,00	55.000,00
068565679-95	SIRLENE JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	513,12	-	513,12
670180769-00	SIWALDO AUGUSTO MARTINS	CLASSE I	135.000,00	-	135.000,00
066799749-09	SONIA DE FATIMA SILVA	CLASSE I	3.281,76	-	3.281,76
016288869-43	SONIA MARQUES DE ALMEIDA	CLASSE I	1.337,98	-	1.337,98
916326099-91	SORLI DA LUZ	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
092057479-39	SUELI AP CONDE DE S ANDRADE	CLASSE I	1.326,89	-	1.326,89
046835359-39	SUELI DA SILVA MENDONCA DA SILVA	CLASSE I	6.183,28	-	6.183,28
061064849-70	SUELI DA SILVA PIRES	CLASSE I	792,58	-	792,58
042808429-06	SUELI MARIA SANTOS BRAZILINO	CLASSE I	19.839,29	-	19.839,29
855366609-34	SUELI MOURA DA SILVA	CLASSE I	2.925,89	-	2.925,89
008994449-62	SUELY APARECIDA AZEVEDO MENDES	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
911653429-87	SUELY APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	4.147,49	-	4.147,49
043983019-25	TAIS DONIZETE TOMAZ	CLASSE I	2.533,65	-	2.533,65
S/Doc.	Takahashi Advogados Associados S/S	CLASSE I	12.347,62	4.074,75	16.422,37
060155969-02	TANIA CRISTINA DE FARIA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
007693669-45	TARCIRIO BENTO DA SILVA	CLASSE I	370,38	-	370,38
S/Doc.	TELMA SEVERINO	CLASSE I	4.532,14	-	4.532,14
822271019-20	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	12.524,34	-	12.524,34
505649869-68	TEREZA DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
038758429-36	TEREZA MARGARIDA SANTOS SILVA	CLASSE I	12.336,22	-	12.336,22
719687509-59	TEREZINHA BOTARIO DA SILVA	CLASSE I	35.408,37	-	35.408,37
016955369-83	TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	4.738,75	-	4.738,75
092103369-92	THIARLES DE JESUS SALES	CLASSE I	947,94	-	947,94
091729899-39	TIAGO DA SILVA	CLASSE I	968,00	-	968,00
066053779-66	TIAGO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	1.245,45	-	1.245,45
043016819-57	TIAGO FRANCIS TEIXEIRA	CLASSE I	5.150,95	-	5.150,95
081638419-31	TIAGO MARIANO VIEIRA	CLASSE I	561,96	-	561,96
052105059-60	TIAGO SILVA COSTA	CLASSE I	4.658,98	-	4.658,98
360088978-89	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.256,67	-	3.256,67
792823931-00	TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	19.416,51	-	19.416,51
041318058-12	VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS	CLASSE I	270.815,19	-	270.815,19
678707169-87	VALDECI DA SILVA	CLASSE I	1.951,75	-	1.951,75
067045369-22	VALDECI DE ASSIS	CLASSE I	2.674,40	-	2.674,40
046182459-05	VALDECI DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.660,93	-	17.660,93
365162609-15	VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES	CLASSE I	7.331,02	-	7.331,02
007798179-07	VALDECI DEBOSSAN	CLASSE I	3.561,35	-	3.561,35
618302919-04	VALDECI FAGA	CLASSE I	4.832,13	-	4.832,13
018309929-02	VALDECI MATEUS	CLASSE I	-	11.520,00	11.520,00
638794179-20	VALDECI PAES	CLASSE I	6.824,52	-	6.824,52
359440801-91	VALDECI SALES DE SOUSA	CLASSE I	23.687,65	-	23.687,65
937526799-72	VALDECI SOARES	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
926608439-53	VALDECI SOARES	CLASSE I	17.865,85	-	17.865,85
728253169-20	VALDECI SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.053,01	-	2.053,01
704564539-20	VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA	CLASSE I	884,19	-	884,19
666928229-04	VALDECI VICENTE FERREIRA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
007222979-98	VALDECI VITORINO DA COSTA	CLASSE I	4.633,55	-	4.633,55
464303349-53	VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS	CLASSE I	8.690,66	-	8.690,66
527552078-68	Valdecir CalCa	CLASSE I	11.922,10	-	11.922,10
067002869-05	VALDECIR DE CARVALHO	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
659313359-00	VALDECIR LEMES DA ROSA	CLASSE I	88.905,41	1.094,59	90.000,00
030716738-09	VALDECIR PAULO RIBEIRO	CLASSE I	25.319,20	-	25.319,20
547256239-20	VALDECY CALIXTO	CLASSE I	17.511,99	13.320,00	30.831,99
638794179-20	VALDEI PAES	CLASSE I	6.883,78	-	6.883,78
939252801-97	VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA	CLASSE I	10.126,01	-	10.126,01
376031165-20	VALDELEIDE DOURADO DOS SANTOS	CLASSE I	-	18.000,00	18.000,00
745565689-00	VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
473379829-68	VALDEMAR FERREIRA	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
894717683-49	VALDEMAR MANOEL DE LIMA	CLASSE I	5.167,00	-	5.167,00
556116569-00	VALDEMAR MENDES DO PRADO	CLASSE I	14.917,00	-	14.917,00
551667681-91	VALDEMAR RIBEIRO	CLASSE I	8.666,24	-	8.666,24
088891138-63	VALDEMIR APARECIDO ADRIANO	CLASSE I	27.776,66	-	27.776,66
015692979-16	VALDEMIR DA SILVA CUNHA	CLASSE I	186,10	-	186,10
104283618-38	VALDEMIR DE LIMA JOAQUIM	CLASSE I	5.948,70	-	5.948,70
977082089-04	VALDEMIR DECOL	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
848663069-04	VALDEMIR SILVESTRE MARTINS	CLASSE I	11.089,99	-	11.089,99
857941391-53	VALDEMIR SOUSA CAVALCANTE	CLASSE I	11.739,71	-	11.739,71
701721531-15	VALDEMIR VICENTE COSTA JUNIOR	CLASSE I	25.826,48	-	25.826,48
032255819-09	VALDENI REDUCINO	CLASSE I	300,00	-	300,00
580733961-49	VALDENIR DE SOUZA	CLASSE I	68.064,29	-	68.064,29
009900089-08	VALDENIR MARIANO VIEIRA	CLASSE I	1.020,00	-	1.020,00
463249179-91	VALDENIR VICENTE FERREIRA	CLASSE I	3.838,50	-	3.838,50
270372738-05	VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA	CLASSE I	1.480,50	-	1.480,50
836380089-91	VALDEVINO DE SOUZA	CLASSE I	8.023,78	-	8.023,78
053413799-77	VALDILEI APARECIDO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
861406209-53	VALDINEI APARECIDO	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
008393729-30	VALDINEI DA SILVA SANTOS	CLASSE I	41,25	-	41,25
037555999-02	VALDINEI DONIZETE BORBA	CLASSE I	2.565,60	-	2.565,60
058792099-89	VALDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.994,42	-	17.994,42
001051449-08	VALDINEI RIBEIRO	CLASSE I	6.721,30	-	6.721,30
063451329-00	VALDINEIA FRANCISCO MACHADO	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
340046101-68	VALDIR CAMACHO MIGUEL	CLASSE I	193.931,61	-	193.931,61
616313709-44	VALDIR CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.385,34	-	7.385,34
008986558-89	VALDIR DA SILVA ROCHA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
616586770-72	VALDIR DOS SANTOS	CLASSE I	1.674,49	-	1.674,49
043376419-80	VALDIR FRANCISCO	CLASSE I	4.942,17	-	4.942,17
166677431-68	Valdir Francisco de Oliveira	CLASSE I	708.083,75	-	708.083,75
661005429-00	VALDIR JOSE DA SILVA	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
066115619-27	VALDIR OLIVEIRA BOTELHO	CLASSE I	1.152,11	-	1.152,11
792924299-49	VALDIR PEREIRA SILVA	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
021103749-42	VALDIR SOARES RIBEIRO	CLASSE I	24.352,00	-	24.352,00
033140379-02	VALDIR TEIXEIRA PAIXAO	CLASSE I	39.272,56	-	39.272,56
286456189-15	VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	2.805,17	-	2.805,17
008215059-12	VALERIA INGRID DA SILVA	CLASSE I	356,85	-	356,85
000440509-92	VALMILTON DE CARVALHO	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
315917792-00	VALMIR APARECIDO DOMINGUES	CLASSE I	8.378,74	-	8.378,74
067041259-73	VALMIR APARECIDO SILVA	CLASSE I	9.637,36	-	9.637,36
114781788-09	VALMIR DOS SANTOS COELHO	CLASSE I	33.750,00	-	33.750,00
696638239-68	VALMIR IDALINO DOS SANTOS	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
165414578-59	VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	173.769,80	-	173.769,80
946120649-68	VALTER ALVES PAULINO	CLASSE I	2.781,54	-	2.781,54
282143838-97	VALTER APARECIDO DA ROSA	CLASSE I	106,95	-	106,95
367514569-72	VALTER APARECIDO LANDGRAF	CLASSE I	-	80.000,00	80.000,00
050172768-07	VALTER BERNARDO PEREIRA	CLASSE I	4.056,72	-	4.056,72
005614169-66	VALTER DA SILVA CARVALHO	CLASSE I	34.627,99	-	34.627,99
030655479-88	VALTER LUIZ GIMENEZ JUNIOR	CLASSE I	74.800,00	-	74.800,00
021104359-17	VALTER MARQUES	CLASSE I	17.312,38	-	17.312,38
048489179-05	VALTER MONTEIRO	CLASSE I	1.611,69	-	1.611,69
073817599-42	VALTER SANTOS DA CONCEICAO	CLASSE I	-	23.951,20	23.951,20
025893129-97	VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS	CLASSE I	3.218,92	-	3.218,92
594122671-34	VANDER DE FRANCA MAGALHAES	CLASSE I	6.954,72	-	6.954,72
056257079-95	VANDERLEI RIBAS PEIXOTO	CLASSE I	9.232,26	-	9.232,26
163256988-43	VANDERLEI RODRIGUES NETO	CLASSE I	16.395,48	-	16.395,48
918907219-72	VANDERLEI SANTOS SILVA	CLASSE I	17.500,00	-	17.500,00
041740839-08	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	971,02	-	971,02
070453479-79	VANDERLEY JOSE PEDROSO	CLASSE I	5.158,38	-	5.158,38
068405229-62	VANDERSON BERNARDES DA SILVA	CLASSE I	8.136,36	6.863,64	15.000,00
062984829-70	VANDERSON GONCALVES MENDES	CLASSE I	22.315,99	-	22.315,99
161124488-90	VANDERVAL ALVES ABADÉ	CLASSE I	-	35.000,00	35.000,00
018152769-32	VANETE ROMAO DOS SANTOS	CLASSE I	11.655,46	-	11.655,46
985517609-04	VANIL ALBINO DE SOUZA	CLASSE I	446,31	-	446,31
926597809-00	VANIL VALENTIN BERNARDO	CLASSE I	27.995,14	-	27.995,14
305248798-18	VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	4.567,98	-	4.567,98
024391468-70	VENICIO DE MOURA	CLASSE I	6.915,95	-	6.915,95
040128439-58	VENILTON PAULO DE CARVALHO	CLASSE I	16.457,46	-	16.457,46
031529519-81	VERA LUCIA DA SILVA TAVARES	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
255682408-50	VERA LUCIA DE CARVALHO	CLASSE I	15.514,02	-	15.514,02
255682408-50	VERA LUCIA DE CARVALHO PENHALVER	CLASSE I	14.609,34	-	14.609,34
669508809-87	VERA LUCIA DE FARIA OLIVEIRA	CLASSE I	8.130,09	-	8.130,09
038292509-24	VERA LUCIA FELIX MOREIRA	CLASSE I	23.237,86	-	23.237,86
085685849-85	VERA SABINO	CLASSE I	762,76	-	762,76
919509539-04	VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
337868289-20	VICENTE ALVES PEREIRA	CLASSE I	5.623,25	-	5.623,25
073739399-88	VICENTE AUGUSTO FARIA DE SOUZA	CLASSE I	10.940,98	-	10.940,98
026896039-93	VICENTE FERREIRA	CLASSE I	3.237,58	-	3.237,58
505777439-53	VICENTE MOREIRA	CLASSE I	20.008,78	46.200,00	66.208,78
016757979-78	VICTOR DE FARIA	CLASSE I	305,00	-	305,00
054671099-95	VILMA FONSECA LEAL	CLASSE I	20.689,48	-	20.689,48
027303179-10	VILMA LEMES DE LIMA	CLASSE I	10.857,08	-	10.857,08

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
848664039-34	VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.793,34	-	4.793,34
544651681-87	VILMAR GOMES NASCIMENTO	CLASSE I	35.473,76	-	35.473,76
785625389-49	VILMAR RODRIGUES FORTES	CLASSE I	5.730,87	-	5.730,87
265505078-98	VILSON ALEXANDRE DE CAMARGO	CLASSE I	11.332,76	-	11.332,76
412216569-53	VILSON APARECIDO DA CRUZ	CLASSE I	6.153,79	-	6.153,79
120787089-76	VILSON MENDES TEIXEIRA	CLASSE I	381,77	-	381,77
814795571-53	VINICIUS MARCELO FARIAS LOPES	CLASSE I	3.608,72	-	3.608,72
016757979-78	VITOR DE FARIA	CLASSE I	-	305,00	305,00
320922598-22	VITOR DE MEDEIROS SILVA	CLASSE I	9.723,06	-	9.723,06
482594389-68	VLADIMIR APARECIDO FABO	CLASSE I	22.642,15	-	22.642,15
625782351-04	VOLMAR ALVES DE SOUZA	CLASSE I	20.992,89	7.007,11	28.000,00
102526899-76	WAGNER BATISTA DONIZETI	CLASSE I	190,90	-	190,90
041032429-90	WAGNER CARLOS RIBEIRO	CLASSE I	1.647,10	-	1.647,10
010872648-71	WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA	CLASSE I	32.020,10	-	32.020,10
113759288-56	WAGNER ILTON ROCHA	CLASSE I	8.013,01	2.727,27	10.740,28
061182009-98	WAGNER MENDES RODRIGUES	CLASSE I	958,11	-	958,11
071140989-79	WAGNER SEVERIANO DE CASTRO	CLASSE I	4.193,12	-	4.193,12
146001628-97	WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO	CLASSE I	13.106,67	-	13.106,67
000263509-71	WALDECI MARINHO	CLASSE I	5.119,20	2.880,80	8.000,00
016029659-51	WALDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.885,72	-	4.885,72
412718589-91	WALDIR CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	156.014,87	-	156.014,87
038397988-92	WALDIR DA SILVA	CLASSE I	200.615,61	-	200.615,61
724862449-72	WALDIR DREL	CLASSE I	83.320,12	-	83.320,12
183537378-09	WALDISON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	82.680,76	-	82.680,76
011610089-34	WANDERLEI DE CARVALHO	CLASSE I	26.577,87	-	26.577,87
003520429-07	WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI	CLASSE I	14.361,80	-	14.361,80
793066161-04	WANDERLEY DOS SANTOS LEITE	CLASSE I	3.005,78	-	3.005,78
985835579-34	WANDO NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.086,18	-	6.086,18
058165239-88	WARLEY PAGANI SANTANA	CLASSE I	15.251,40	34.748,60	50.000,00
076658349-06	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA	CLASSE I	3.210,02	-	3.210,02
046923949-27	WELLINGTON FELIX F OLIVEIRA	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
092759579-67	WELLINGTON SILVA SOUZA	CLASSE I	124,26	-	124,26
080238559-13	WELLITON LUCAS SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	886,42	-	886,42
079668049-33	WESLEY APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	2.240,00	-	2.240,00
011850359-66	WESLEY DOS SANTOS	CLASSE I	-	8.000,00	8.000,00
068315159-24	WEVERTON JULIO M DA SILVA	CLASSE I	613,92	-	613,92
043985841-02	WILHAN JEAN REIS DA SILVA	CLASSE I	515,84	-	515,84
071764949-08	WILLIAM DOS SANTOS MIRANDA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
097271869-98	WILLIAN BATISTA BUFFALO	CLASSE I	5.253,83	-	5.253,83
115124836-30	WILLYAN HENRIQUE DE PAULA	CLASSE I	-	7.000,00	7.000,00
718657649-49	WILMA ADRIANA RODRIGUES	CLASSE I	1.758,21	-	1.758,21
396708645-34	WILSON BENIGNO DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.369,74	-	7.369,74
173600658-44	WILSON JANUARIO DOS SANTOS	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
568584779-34	WILSON PEREIRA VIDAL	CLASSE I	83.154,19	-	83.154,19
032338069-73	WILSON PIRES CARDOSO	CLASSE I	1.236,34	-	1.236,34
567650961-91	WILSON PIRES DA SILVA	CLASSE I	5.199,92	-	5.199,92
725869319-04	WILSON TOME CAETANO	CLASSE I	16.500,73	-	16.500,73
280177168-69	YURI ELIDER GONSALEZ	CLASSE I	2.880,14	-	2.880,14
645147819-91	ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA	CLASSE I	42.956,84	-	42.956,84
670179759-87	ZELIO DE LIMA	CLASSE I	-	1.250,00	1.250,00
075232449-71	ZENAIDE DOS REIS MEDEIROS	CLASSE I	4.534,58	-	4.534,58
000458059-11	ZENIL FRANCISCO DEBOSSAN	CLASSE I	4.007,58	-	4.007,58
S/Doc.	ZENILDA DA SILVA PONTES	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
022235869-61	ZENILSO BUENO MARTINS	CLASSE I	68.788,31	-	68.788,31
441655369-20	ZENIR GIANINI	CLASSE I	11.264,87	-	11.264,87
191601458-54	ZILDA BATISTA DE SOUZA PEREIRA	CLASSE I	19.890,43	-	19.890,43
143730008-16	ZILDA MARIA DA SILVA	CLASSE I	2.488,04	-	2.488,04
018841819-96	ZORAIDE JULIANO ALVES	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
00.000.000/0000-00	UNIÃO FEDERAL	CLASSE II	4.488.755,50	-	4.488.755,50
04623597/0001-81	3V DO BRASIL LTDA	CLASSE III	3.505,28	-	3.505,28
06635342/0001-64	A.R.R COM DE PECAS E REPARO DE VEIC. AUTOM. LTDA	CLASSE III	3.489,93	-	3.489,93
13347076/0001-30	A.V.M MAGALHAES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA	CLASSE III	352,30	-	352,30
11626293/0001-33	AB NOVAES HIDRAULICA	CLASSE III	2.026,41	-	2.026,41
08789822/0001-05	ABC INSPECAO VEICULAR LTDA EPP	CLASSE III	676,49	-	676,49
08818244/0001-98	ACANAM TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	70.056,14	-	70.056,14
60892858/0003-00	ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO	CLASSE III	5.437,46	-	5.437,46
17654377/0001-67	ACESSORIOS PRESIDENTE LTDA	CLASSE III	392,23	-	392,23
08831690/0001-32	ACO UNIAO METALURGICA LTDA	CLASSE III	1.099,30	-	1.099,30
07598088/0001-34	ACRIFLEX COM ATACADISTA ACOPLAMENTOS	CLASSE III	1.959,19	-	1.959,19
04439176/0001-03	ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME	CLASSE III	13.392,16	-	13.392,16
71774004/0001-75	ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA	CLASSE III	235.038,69	-	235.038,69
07875912/0002-37	ADIVEL CAMINHIES E ONIBUS LTDA	CLASSE III	5.106,13	-	5.106,13
00656698/0001-06	ADOLFO NUNES DE JESUS NETO	CLASSE III	1.059,24	-	1.059,24
62652961/0001-38	AGENCIA ESTADO LTDA	CLASSE III	6.124,25	-	6.124,25
05444853/0009-93	AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	71.406,97	-	71.406,97
78589678/0001-49	AGRICOLA E COM LONDRINA LTDA	CLASSE III	3.145,49	-	3.145,49
02728855/0008-35	AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-DAIA	CLASSE III	51.213,77	-	51.213,77
09470275/0001-63	AGROMAPA TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA - ME	CLASSE III	3.793,07	-	3.793,07
76166029/0001-79	AGROPECAM - AGROP. CAMBUI LTDA	CLASSE III	754.525,04	-	754.525,04
36934032/0001-01	AGROSOJA COM. EXPORTACAO DE CEREIAS LTDA	CLASSE III	870.573,97	-	870.573,97
06368697/0001-34	AGROSOJA COMERCIO DE CEREIAS LTDA	CLASSE III	21.189,60	-	21.189,60
10976503/0001-50	AGUA USA TRANSPORTE LTDA	CLASSE III	497,18	-	497,18

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
37525771/0018-50	AGUILERA AUTO PEÃAS LTDA	CLASSE III	43.165,11	-	43.165,11
12550222/0001-67	ALCINE E GOMES LTDA FUSOAIR	CLASSE III	2.400,36	-	2.400,36
64560667/0001-21	ALERTA - MATs Eletr Ltda	CLASSE III	1.489,67	-	1.489,67
57773509/0001-94	ALPHAQUIP MAQs & EQUIPs LTDA	CLASSE III	2.393,95	-	2.393,95
14510567/0001-12	AMAURI CESAR SANTOS DE LIMA - ME	CLASSE III	79.938,39	-	79.938,39
12432329/0002-91	ANCHIETA PECAS DISTRIB DE PCS P/ CAM E ONIBUS LTDA	CLASSE III	458,25	-	458,25
09285564/0001-92	ANDRE LUIZ ALVES MECANICA	CLASSE III	1.512,88	-	1.512,88
799930959-15	ANDRE LUIZ SAVARIS	CLASSE III	2.588,71	-	2.588,71
08532683/0001-30	ANEX COMERCIO E IMPORTACADO DE ANEIS E ROL LTDA	CLASSE III	4.697,12	-	4.697,12
042.536.989-72	ANTONIO BATISTA PEREIRA	CLASSE III	8.668,49	-	8.668,49
119.976.809-04	ANTONIO FRANCISCO XAVIER JUNIOR	CLASSE III	31.003,43	-	31.003,43
063.404.159-20	ANTONIO ORTEGA ORTIZ	CLASSE III	36.937,85	-	36.937,85
024.052.459-49	ANTONIO REGINALDO VELTRINI	CLASSE III	51.283,56	-	51.283,56
041.494.089-04	ANTONIO TOZZI	CLASSE III	200.000,00	-	200.000,00
032.571.428-20	ANTONIO VICENTE	CLASSE III	62.977,19	-	62.977,19
09023385/0001-87	ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	2.224,50	-	2.224,50
79196077/0001-39	ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA	CLASSE III	69.185,72	-	69.185,72
51986958/0001-34	ARC - COM DE AUTO PCS LTDA	CLASSE III	2.302,56	-	2.302,56
77171106/0001-82	ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS	CLASSE III	21.966,40	-	21.966,40
03658197/0001-49	ARTEFATOS DE BORR ARAGUAIA LTDA	CLASSE III	589,09	-	589,09
003931261-53	ARY DE CARVALHO ALCANTRA	CLASSE III	3.722,45	-	3.722,45
06348354/0001-08	ATAIR BENEDITO DE PAULA & JASSEK LTDA	CLASSE III	484,93	-	484,93
08807867/0001-65	ATIVA PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	6.977,15	-	6.977,15
05517614/0001-69	AURELIO FERNANDES & LTDA	CLASSE III	415,56	-	415,56
04504994/0001-34	AUTO ELETRICO AMADEU	CLASSE III	130,39	-	130,39
08597466/0001-28	AUTO MOLAS UNIAO LTDA	CLASSE III	710,32	-	710,32
07888585/0001-77	AUTO PECAS & SERVICOS PRUDENTE LTDA	CLASSE III	2.818,72	-	2.818,72
11252209/0001-69	AUTO PECAS FH LTDA	CLASSE III	3.616,21	-	3.616,21
02156917/0001-05	AUTO PECAS SAPERO LTDA	CLASSE III	3.532,38	-	3.532,38
02894263/0001-17	AUTO REFORMADORA E MECANICA SENA LTDA	CLASSE III	883,87	-	883,87
08618336/0001-24	AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEIC	CLASSE III	72.174,37	-	72.174,37
44884658/0001-89	AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA	CLASSE III	2.060,20	-	2.060,20
40281347/0001-74	AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A	CLASSE III	24.735,76	-	24.735,76
03019603/0001-23	BACCARIM CONSULT. E PLANEJ. AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	10.069,08	-	10.069,08
02777356/0003-23	BADEN AUTOMOTORES LTDA	CLASSE III	13.575,03	-	13.575,03
34570556/0001-35	BAKER TILLY BRASIL - NORTE S/S AUDIT INDEPENDENTES	CLASSE III	47.858,93	-	47.858,93
82679036/0001-08	BALANCAS CAPITAL LTDA	CLASSE III	8.463,62	-	8.463,62
82026691/0001-67	BALANCAS CIANORTE LTDA	CLASSE III	7.906,88	-	7.906,88
30306294/0001-45	BANCO BTG PACTUAL S.A.	CLASSE III	71.466.302,16	-	71.466.302,16
62232889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S.A	CLASSE III	1.348.365,37	-	1.348.365,37
92702067/0001-96	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	CLASSE III	-	5.720.977,96	5.720.977,96
58160789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	6.243.735,00	-	6.243.735,00
17351180/0001-59	BANCO TRIANGULO S/A	CLASSE III	11.814.487,63	-	11.814.487,63
57839805/0001-40	BANCO TRICURY S/A	CLASSE III	12.826.437,39	-	12.826.437,39
65763377/0001-48	BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA	CLASSE III	36.722,88	-	36.722,88
10366351/0001-74	BCN COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	3.904,35	-	3.904,35
05280470/0001-70	BELENZIER TRUCK CENTER LTDA	CLASSE III	517,99	-	517,99
02897025/0002-46	BEST MARKET POWERCAM SOFTWARE LTDA	CLASSE III	822,48	-	822,48
17033142/0001-58	BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO	CLASSE III	500.000,00	-	500.000,00
11725176/0001-27	BOA VISTA SERVIÇOS S/A	CLASSE III	13.533,97	-	13.533,97
08684902/0001-04	BORBIPLAST COM DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	CLASSE III	236,00	-	236,00
04959832/0001-90	BORLEX CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	225,30	-	225,30
07624206/0001-31	BRANEL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	2.885,49	-	2.885,49
65810855/0001-23	BRASIL CENTER TRUCK	CLASSE III	2.917,32	-	2.917,32
03470558/0001-29	BRASIL POSTAL LTDA	CLASSE III	819,95	-	819,95
76535764/0325-09	BRASIL TELECOM S.A	CLASSE III	82,10	-	82,10
05423963/0008-98	BRASIL TELECON CELULAR S/A	CLASSE III	156,79	-	156,79
16615580/0001-61	BRASIL VALVULAS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	CLASSE III	1.712,56	-	1.712,56
80933179/0001-79	BRASPLAST IND COM PL LT	CLASSE III	119.034,47	-	119.034,47
05324085/0001-87	BRIQUETES ALTO DA GLORIA LTDA	CLASSE III	216.379,44	-	216.379,44
08513660/0001-88	BRN COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	CLASSE III	2.635,85	-	2.635,85
01853591/0001-02	C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	19.147,21	-	19.147,21
04266624/0001-06	C.L.DISTR.P.SOLDAS,FERR.LTDA	CLASSE III	2.736,43	-	2.736,43
11193460/0001-08	C.S. SERTAOZINHO COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTD/	CLASSE III	6.411,73	-	6.411,73
43035153/0001-87	C.S. TURBINAS A VAPOR LTDA - ME	CLASSE III	10.149,76	-	10.149,76
45626579/0001-30	CABOLUC COM DE CABOS DE ACOS E ACESS LTD	CLASSE III	4.684,63	-	4.684,63
10965623/0001-52	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	CLASSE III	9.691,03	-	9.691,03
013.655.418-00	CALIL ALI	CLASSE III	112.062,60	-	112.062,60
03713592/0001-87	CALTEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	5.369,10	-	5.369,10
78718046/0001-38	CAMBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	CLASSE III	8.539,27	-	8.539,27
00748738/0001-31	CARDANS RONDON LTDA	CLASSE III	4.679,96	-	4.679,96
10993777/0001-58	CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME	CLASSE III	32.862,89	-	32.862,89
01514903/0001-53	CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ	CLASSE III	22.059,45	-	22.059,45
412048911-68	CARLOS SANTANA DE MORAES	CLASSE III	3.056,57	-	3.056,57
01334176/0001-42	CARRETRUCK REFORMAS E ADAPTACOES DE CARRETAS LT	CLASSE III	330,35	-	330,35
62067343/0001-20	CASA CASTRO S VAIGENS E TURISMO LTDA	CLASSE III	9.758,73	-	9.758,73
78597085/0001-24	CATIVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTD	CLASSE III	17.139,41	-	17.139,41
03621062/0001-09	CAVOK SERVS. AUXILIARES DE TRANSP. AEREOS LTDA	CLASSE III	11.201,94	-	11.201,94
02882988/0001-95	CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO	CLASSE III	2.610,89	-	2.610,89
497633421-04	CELIILTON MANOEL DE MELO	CLASSE III	482,51	-	482,51
409927999-53	CELIO PEREIRA	CLASSE III	7.186,06	-	7.186,06



Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
03467321/0001-99	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A- 682659	CLASSE III	481.602,02	-	481.602,02
02171515/0001-80	CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA	CLASSE III	111,72	-	111,72
11271014/0001-66	CERENTINI E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	1.124,13	-	1.124,13
45036670/0001-04	CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA	CLASSE III	3.500,71	-	3.500,71
25086034/0001-71	CIA ENER ELETR EST TOCANTINS - 100370-4	CLASSE III	58.645,08	-	58.645,08
61161139/0001-01	CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	CLASSE III	291.492,29	-	291.492,29
03172722/0001-11	CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	17.469,89	-	17.469,89
08337132/0004-68	CINSECON CENTRO ESPECIALIZADO E CONSULT. LTDA	CLASSE III	293,15	-	293,15
11937151/0001-97	CLARA NUNES SOUSA SOARES	CLASSE III	219,29	-	219,29
12118737/0001-92	CLARILUZ ELETROMECANICA	CLASSE III	3.159,12	-	3.159,12
000.692.809-91	CLOVIS VIEIRA	CLASSE III	409.823,05	-	409.823,05
01429479/0001-49	CNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	2.672,77	-	2.672,77
58248352/0011-12	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	CLASSE III	1.822,95	-	1.822,95
43206069/0001-89	COM E IND MATSUDA IMP EXP LTDA	CLASSE III	13.767,35	-	13.767,35
00003188/0003-93	COM. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CLASSE III	11.282,69	-	11.282,69
05044778/0001-16	COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA	CLASSE III	2.225,09	-	2.225,09
00087289/0003-90	COMERCIAL DE TINTAS J.A BONFIM LTDA	CLASSE III	258,43	-	258,43
78718673/0001-79	COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA	CLASSE III	4.097,29	-	4.097,29
08383400/0001-35	COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	3.641,10	-	3.641,10
54116223/0014-62	COMERCIAL NEMETH LTDA	CLASSE III	213.829,85	-	213.829,85
76198316/0001-00	COMERCIO DE ENCERADOS CARGA PESADA LTDA	CLASSE III	1.266,11	-	1.266,11
07227472/0001-20	COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP	CLASSE III	3.219,66	-	3.219,66
10264663/0001-77	CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO)	CLASSE III	6.067.868,45	-	6.067.868,45
05126605/0002-28	CONCRENORTE COMERCIAL LTDA.	CLASSE III	4.418,56	-	4.418,56
37465036/0001-50	CONDOMINIO SUB-ESTACAO - 138	CLASSE III	265.551,39	-	265.551,39
53543047/0001-68	CONTEMP-INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III	702,48	-	702,48
10233449/0001-53	CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	1.254,46	-	1.254,46
56786908/0001-27	COPECAR IND. E COM. DE PCS AGRIC LTDA	CLASSE III	34.057,23	-	34.057,23
75628891/0001-24	COPRODIESEL PECAS E SERV LTDA	CLASSE III	4.349,76	-	4.349,76
04285109/0001-73	CPR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA	CLASSE III	176.511,01	-	176.511,01
07174991/0001-78	CQI CENTRAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	12.038,50	-	12.038,50
07921150/0001-87	CRISTO REI RETIFICADORA LTDA-ME	CLASSE III	1.779,57	-	1.779,57
02250366/0001-44	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	CLASSE III	1.227,38	-	1.227,38
10526684/0001-13	CUIABANA COM. DE TINTA E FERRAGENS LTDA	CLASSE III	554,54	-	554,54
61838884/0002-23	CUMMINS DISTR. MOT DIESEL EQUIPTS LTDA	CLASSE III	1.411,66	-	1.411,66
09022921/0001-20	D. M. COM. DE CEREAIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	CLASSE III	22.787,89	-	22.787,89
09257941/0001-80	D.R DIESEL LTDA	CLASSE III	640,22	-	640,22
09173664/0001-27	DANINI COMERCIAL AGRICOLA LTDA	CLASSE III	4.293,38	-	4.293,38
04479137/0001-21	DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA	CLASSE III	2.904,48	-	2.904,48
05935342/0002-06	DD TELECOMUNICACOES LTDA	CLASSE III	4.479,71	-	4.479,71
06076270/0001-62	DGB - COMERCIO AGRICOLA LTDA	CLASSE III	9.775,76	-	9.775,76
58890252/0001-13	DHL EXPRESS BRASIL LTDA	CLASSE III	316,75	-	316,75
04977417/0001-60	DI VAIANO E VAIANO LTDA ME	CLASSE III	11.009,49	-	11.009,49
04316571/0001-90	DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA	CLASSE III	2.211.262,13	-	2.211.262,13
26775486/0001-23	DIANIN E SANTOS LTDA	CLASSE III	322,79	-	322,79
04389622/0001-04	DIANOPOLIS AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	42.040,20	-	42.040,20
56545742/0001-57	DIMENSIONAL EQUIPTS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	1.878,61	-	1.878,61
10894253/0001-00	DIMPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	CLASSE III	3.004,17	-	3.004,17
61490561/0023-16	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA SA	CLASSE III	6.120,38	-	6.120,38
04346067/0001-33	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO AGRO SILVA LTDA	CLASSE III	854,26	-	854,26
01887122/0006-19	DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA.	CLASSE III	1.017,27	-	1.017,27
61490561/0002-91	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	CLASSE III	4.891,43	-	4.891,43
06323592/0001-69	DURAFACE IND COMERCIO LTDA	CLASSE III	1.258,54	-	1.258,54
11480339/0001-59	DURAPARTS COML. IMP. E EXP LTDA	CLASSE III	40,13	-	40,13
85328854/0001-54	DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	CLASSE III	1.021,95	-	1.021,95
81648818/0001-17	E.S. OLIVEIRA & FERREIRA S/C LTDA	CLASSE III	533,42	-	533,42
07872117/0001-04	ECO-FLEX TRADING I E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	10.951,35	-	10.951,35
08839296/0001-40	EDILEUSA DECATI FERREIRA ME	CLASSE III	2.511,20	-	2.511,20
12228560/0001-87	EDIVALDO VICENTE DA SILVA ROSA ME	CLASSE III	827,58	-	827,58
13708118/0001-10	EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA	CLASSE III	298,40	-	298,40
03399025/0001-06	EDSON CIAPPINA RIBEIRO - ME	CLASSE III	1.399,79	-	1.399,79
04866382/0001-91	EDSON DE OLIVEIRA GOMES - ME	CLASSE III	1.067,87	-	1.067,87
07952093/0001-01	EDUARDO ALVARO VALVERDE - FERRAGENS - ME	CLASSE III	1.816,84	-	1.816,84
00617983/0001-00	ELETRO FM COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	2.509,19	-	2.509,19
00884677/0001-30	ELETRO MECANICA ASSISTEC LTDA	CLASSE III	7.374,93	-	7.374,93
82462250/0001-08	ELETROBARRIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	10.558,94	-	10.558,94
33530486/0035-78	EMBRATEL-EMP BRAS TELECOM	CLASSE III	1.546,39	-	1.546,39
84886639/0001-06	ENERGICAR AUTO ELETRICA LTDA	CLASSE III	6.014,16	-	6.014,16
45779006/0001-47	ENGESSEL EQUIPTS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	2.518,47	-	2.518,47
00900610/0001-41	ENVASE COM.TRANSP.DE COMPONENTES DO AR LT.	CLASSE III	22.411,16	-	22.411,16
78608569/0001-21	EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA	CLASSE III	383,56	-	383,56
00710121/0002-08	EQUIPE COMERCIO E POSTO DE MOLAS LTDA - ME	CLASSE III	166,72	-	166,72
54383500/0001-89	EQUIPE IND. MEC. LTDA.	CLASSE III	21.593,24	-	21.593,24
10620751/0001-64	ESCRITA RAPIDA CONTABILIDADE LTDA - ME	CLASSE III	6.495,41	-	6.495,41
003.405.299-20	ESPÓLIO DE ROSARIO PITELLI	CLASSE III	964.223,76	-	964.223,76
004.324.669-91	ESPOLIO MANOEL GONÇALVES DIAS	CLASSE III	107.574,82	-	107.574,82
11978499/0001-22	ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	CLASSE III	2.552,67	-	2.552,67
18715177/0001-30	EUTECTIC DO BRASIL LTDA	CLASSE III	5.281,04	-	5.281,04
00296565/0001-68	EVANDRO CARLOS DE SA	CLASSE III	4.968,40	-	4.968,40
08729339/0001-35	EXPEDITO MACHADO & CIA LTDA	CLASSE III	500,21	-	500,21
09411441/0001-50	EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA.	CLASSE III	455,76	-	455,76
10950199/0001-72	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	CLASSE III	1.690,49	-	1.690,49

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
09040995/0001-99	F&S AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	4.525,38	-	4.525,38
84900851/0001-80	F.M.C. ARANDA & CIA LTDA	CLASSE III	7.062,09	-	7.062,09
89054050/0006-70	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE III	584,80	-	584,80
15354870/0001-36	FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME	CLASSE III	14.879,85	-	14.879,85
04408358/0001-09	FABIO PEREIRA DE SOUZA	CLASSE III	535,56	-	535,56
82382326/0001-95	FARMACIA BALMANT LTDA	CLASSE III	305,92	-	305,92
08863068/0001-06	FASA ELETROMECANICA LTDA - ME	CLASSE III	5.106,33	-	5.106,33
33674441/0001-28	FAZERES E MONTEIRO FORTES LTDA	CLASSE III	222,21	-	222,21
03922285/0001-06	FENIX COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA M	CLASSE III	171,75	-	171,75
60806460/0005-67	FERCOI S/A SETEFER EQPTOS	CLASSE III	3.036,99	-	3.036,99
03658692/0001-58	FERMAT IND. E COM. DE PERFIS LTDA	CLASSE III	3.352,84	-	3.352,84
07397747/0001-74	FERQUIN-J.A. COMERCIO DE PEÇAS LTDA	CLASSE III	8.720,59	-	8.720,59
43991892/0001-42	FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA	CLASSE III	26.267,33	-	26.267,33
50391929/0001-67	FERTRON CONTROLE E AUT. INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	12.340,59	-	12.340,59
01349764/0016-36	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CLASSE III	257.938,78	-	257.938,78
00508969/0001-78	FIL-CAR COM.DE FILTROS E PECAS LTDA	CLASSE III	143,70	-	143,70
68654508/0002-28	FITAS FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	10.663,53	-	10.663,53
05248614/0001-00	FLAVIO CAMARGO SOARES - ME	CLASSE III	383,35	-	383,35
11849842/0001-39	FLAVIO DE FIGUEIREDO HOFF ME	CLASSE III	11.144,82	-	11.144,82
04136367/0002-79	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	749.403,07	-	749.403,07
004.025.169-15	FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA	CLASSE III	92.761,89	-	92.761,89
46242939/0001-63	FREMHI FRAB. REFORMAS EQUIPTS MEC HIDRAU	CLASSE III	1.488,66	-	1.488,66
81702284/0001-60	FRICAL TRANSPORTES IND. E COMERCIO DE CAL LTDA	CLASSE III	43.473,58	-	43.473,58
00168861/0001-83	G. PORTOLESE & CIA LTDA	CLASSE III	3.201,47	-	3.201,47
12285657/0001-21	G.I INDUSTRIA COMERCIO REFEICOES LTDA EPP	CLASSE III	954,09	-	954,09
08282984/0001-52	GARRIDO & GARRIDO LTDA	CLASSE III	1.675,79	-	1.675,79
01009681/0005-45	GE BETZ DO BRASIL LTDA	CLASSE III	5.206,00	-	5.206,00
49465446/0001-80	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	CLASSE III	819,50	-	819,50
205.643.099-15	GERALDO GUEDES DE ALMEIDA	CLASSE III	32.608,95	-	32.608,95
36914976/0001-17	GLOBO QUIM IND COM PROD QUIM LTDA	CLASSE III	220,97	-	220,97
12378392/0001-06	GMA COMERCIO DE GRAOS LTDA	CLASSE III	880.402,13	-	880.402,13
292340618-45	GUSTAVO RENATO DE LIMA SANTOS	CLASSE III	7.676,25	-	7.676,25
07685501/0001-06	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	CLASSE III	62.926,37	-	62.926,37
01689725/0001-00	H. RIPOL NETO	CLASSE III	260,78	-	260,78
05689891/0001-59	H.B. DOS SANTOS - ME	CLASSE III	1.446,98	-	1.446,98
226.348.279-20	HELMUT BRUNNER	CLASSE III	1.117,84	-	1.117,84
260948458-54	HELTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE III	4.690,66	-	4.690,66
05085478/0001-85	HENMAG IND COM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	2.836,62	-	2.836,62
559.767.359-91	HERBERT GERSTEMBERGR	CLASSE III	3.594,97	-	3.594,97
08422387/0001-86	HIDRAUmaq MARINGA LTDA ME	CLASSE III	18.034,22	-	18.034,22
618.799.599-68	HORST FRIEDRICH	CLASSE III	16.835,82	-	16.835,82
85051332/0001-58	HP HERTZ POWER ELETROMECANICA LTDA	CLASSE III	10.376,30	-	10.376,30
07277575/0001-03	I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	18.886,20	-	18.886,20
11588752/0001-31	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	CLASSE III	1.206,71	-	1.206,71
10717170/0001-45	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	CLASSE III	400,13	-	400,13
12354649/0001-90	INIDE MARIA PEREIRA JACOMINI	CLASSE III	12.333,65	-	12.333,65
08480722/0001-00	INOX COMPANY IND. E COM. DE CONEXOES TUB. LTDA - E	CLASSE III	14.438,13	-	14.438,13
03408715/0001-76	INQUIMA LTDA.	CLASSE III	8.231,50	-	8.231,50
11310146/0001-50	INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA	CLASSE III	31.007,42	-	31.007,42
33719626/0001-01	INTEGRAL SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTDA	CLASSE III	79.676,44	-	79.676,44
04986708/0001-14	INTEGRALSAT SIST SEG ELETROICA LTDA	CLASSE III	3.357,34	-	3.357,34
44649812/0120-63	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	CLASSE III	37.005,27	-	37.005,27
00233883/0001-80	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	9.282,74	-	9.282,74
43217850/0001-59	IOB INF. OBJETIVAS PUBLIC. JURIDICAS LTDA	CLASSE III	4.087,07	-	4.087,07
00259185/0001-53	IONPACK CREPINAS EJETOES LTDA EPP	CLASSE III	1.689,43	-	1.689,43
09233623/0001-89	IP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	CLASSE III	167,54	-	167,54
07066013/0001-02	IRENITA REGINA RIBEIRO	CLASSE III	17.485,27	-	17.485,27
47599980/0011-26	IRMAOS SOLDERA LTDA.	CLASSE III	7.152,40	-	7.152,40
09318365/0001-33	ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA	CLASSE III	6.281,81	-	6.281,81
05487834/0001-97	ITAHUM COM. TRANSP. E EXPORTACAO LTDA	CLASSE III	179.769,83	-	179.769,83
04003007/0001-18	J NEVES CATARINO EPP	CLASSE III	1.642,73	-	1.642,73
03037787/0001-54	J. F. R. M. CABRAL - ME	CLASSE III	1.994,67	-	1.994,67
06163339/0001-95	J.F. COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES LTDA-ME	CLASSE III	1.120,65	-	1.120,65
120549681-53	JACKSON BEZERRA DE SOUSA	CLASSE III	9.910,35	-	9.910,35
78575941/0001-40	JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE III	33.278,68	-	33.278,68
13965517/0001-67	JD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BATERIAS	CLASSE III	400,92	-	400,92
11128738/0001-55	JOACIL LOPES DOS SANTOS	CLASSE III	238.023,53	-	238.023,53
073.663.709-15	JOAQUIM AMANCIO NETO	CLASSE III	37.644,01	-	37.644,01
035.458.818-49	JOSE CANDIDO BARROS SALES	CLASSE III	52.534,56	-	52.534,56
701.765.079-49	JOSE CARLOS RODRIGUES	CLASSE III	1.468,49	-	1.468,49
447274379-53	JOSE GILMAR E IVONE MARIA DA SILVA GODOY	CLASSE III	11.606,81	-	11.606,81
457388904-34	JOSE ROBERTO MAGALHAES	CLASSE III	4.708,87	-	4.708,87
70433297/0001-64	JOSE RUBENS VIEIRA	CLASSE III	682,86	-	682,86
01503691/0001-09	JOSILAINE ALBERGONI - ME	CLASSE III	5.603,85	-	5.603,85
59693416/0001-85	JY COMERCIAL LTDA	CLASSE III	1.094,45	-	1.094,45
12624111/0001-58	K F A INDUSTRIA E COM. DE MAQ. E EQUIP. EL. LTDA-ME	CLASSE III	529,22	-	529,22
06956910/0001-29	K.C. DA SILVA - BATERIAS ME	CLASSE III	4.406,00	-	4.406,00
14484340/0001-40	K.C.B DE SOUZA	CLASSE III	600,94	-	600,94
05564211/0001-70	KERLI MARIA RONSANI ME	CLASSE III	251,43	-	251,43
53535407/0001-80	KUAZITUDO MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III	3.990,67	-	3.990,67
08819933/0001-17	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	CLASSE III	631,14	-	631,14
005.550.299-72	KURAO UENO	CLASSE III	298.153,45	-	298.153,45

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
09336720/0001-05	L RODRIGUES DA SILVA	CLASSE III	6.380,23	-	6.380,23
91975011/0001-42	L.N.F. CONSULTORIA , ASSESS E IMPORTACAO LTDA.	CLASSE III	44.322,15	-	44.322,15
77949956/0001-69	LACOMBE IND COM DE TURBOS LTDA	CLASSE III	5.585,81	-	5.585,81
026811651-21	LAECIO HENRIQUE C DE ALBUQUERQUE	CLASSE III	2.769,92	-	2.769,92
00576770/0001-87	LANASOLO LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO	CLASSE III	109,54	-	109,54
04422548/0008-57	LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	896,04	-	896,04
07843561/0001-00	LEONARDO FERNANDES	CLASSE III	530,73	-	530,73
664.579-SP	LEONIL SILVA	CLASSE III	4.148,34	-	4.148,34
10721931/0001-32	LIMA CRUZ POSTO DE MOLAS LTDA-ME	CLASSE III	563,74	-	563,74
08281692/0001-03	LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	CLASSE III	30.220,82	-	30.220,82
04244102/0001-03	LOPES & CIRQUEIRA LTDA	CLASSE III	216,48	-	216,48
61348439/0001-02	LOTUFO MAQ ELET LTDA	CLASSE III	1.933,46	-	1.933,46
11282144/0001-02	LUIS ALBERTO GIACOMELLI E CIA LTDA	CLASSE III	2.554,15	-	2.554,15
10777675/0001-03	LUIS EUGENIO ZYCH	CLASSE III	1.803,98	-	1.803,98
36804896/0001-09	LUIZ ANTONIO PEREIRA ME	CLASSE III	947,09	-	947,09
236.726.419-87	LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS	CLASSE III	587.149,19	-	587.149,19
183.521.039-20	LUIZ FERNANDO PEREIRA	CLASSE III	58.332,65	-	58.332,65
116.389.409-59	LUIZ KENJI NAKASE	CLASSE III	331.746,94	-	331.746,94
50750298/0001-25	LUZ PUBLICIDADE SAO PAULO LTDA	CLASSE III	53.796,52	-	53.796,52
09193005/0002-33	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE BIDIesel LTDA	CLASSE III	3.350,73	-	3.350,73
07811058/0001-64	M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	CLASSE III	1.597,84	-	1.597,84
10282056/0001-30	M.A.B COM. DE PECAS, SERV. E TRANSP. ROD. LTDA	CLASSE III	15.372,20	-	15.372,20
30697151/0001-01	MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE III	466.830,00	-	466.830,00
85013282/0001-14	MACRIPAR DISTR PAR E FERR LTDA	CLASSE III	2.717,47	-	2.717,47
14942379/0001-63	MADEIREIRA MISSISSIPPI LTDA	CLASSE III	23.338,73	-	23.338,73
00942081/0001-49	MAKIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	CLASSE III	1.271,48	-	1.271,48
77525608/0001-64	MALDONADO SANCHES REP COM LTDA	CLASSE III	1.183,44	-	1.183,44
06020318/0005-44	MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCUL	CLASSE III	34.149,98	-	34.149,98
77824738/0001-06	MANFRA & CIA LTDA	CLASSE III	871,13	-	871,13
54406566/0001-47	MANOEL GOMES PEREIRA - EPP	CLASSE III	101.570,21	-	101.570,21
12671148/0001-37	MAPECAS MAQUINAS E PECAS LTDA	CLASSE III	474,67	-	474,67
53953436/0002-42	MAPEL MANUTENCAO PECAS EMP. LTDA	CLASSE III	1.987,57	-	1.987,57
67380170/0001-10	MARANGHETTI & MARRA LTDA	CLASSE III	62.653,23	-	62.653,23
00875153/0001-82	MARCIA VALERIA CARDOSO LUZ ME	CLASSE III	1.039,12	-	1.039,12
07258546/0001-96	MARCIO FERRREZ ME	CLASSE III	774,90	-	774,90
03009492/0001-74	MARCIO PEREZ MARTINS - ME	CLASSE III	949,11	-	949,11
79162673/0001-06	MARCO ANTONIO KRYZOOM DOS SANTOS ME	CLASSE III	98,01	-	98,01
10896486/0001-41	MARCON COMERCIA LOCAÇÃO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	403,44	-	403,44
069892308-19	MARCOS ANTONIO BOMFIM	CLASSE III	4.865,12	-	4.865,12
26605212/0001-96	MARIA ADRIANA RIBEIRO - ME	CLASSE III	5.232,67	-	5.232,67
023.712.869-12	MARIA CHINCEV ALBINO	CLASSE III	73.510,06	-	73.510,06
11979848/0001-20	MARIA DAS DORES DE LIMA COMERCIO DE PECAS	CLASSE III	10.485,63	-	10.485,63
502.031.189-87	MARIA DE LOURDES BOMBARDI FREITAS	CLASSE III	32.570,99	-	32.570,99
12401152/0001-85	MARIA JULIA ZAMPOLLO FREITAS - ME	CLASSE III	2.177,43	-	2.177,43
055.457.678-35	MARY ALBINO	CLASSE III	36.486,42	-	36.486,42
13038579/0001-23	MATRE UTILIDADES INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	1.105,78	-	1.105,78
11167911/0001-24	MATSUE & CIA LTDA - ME	CLASSE III	3.112,19	-	3.112,19
04041396/0001-76	MAURILO FERREIRA BORGES - ME	CLASSE III	1.731,20	-	1.731,20
01587905/0001-72	MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA	CLASSE III	13.599,04	-	13.599,04
81408726/0001-60	MECANICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA	CLASSE III	467.512,44	-	467.512,44
03462824/0001-71	MEGASTEEL COM PROD SIDERs LT	CLASSE III	12.667,27	-	12.667,27
79135224/0001-60	MERCERAUTO LONDRINA COM. DE PCS LTDA	CLASSE III	153,36	-	153,36
03107721/0001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	CLASSE III	2.830,99	-	2.830,99
07528054/0001-73	METALURGICA DEL COL. LTDA	CLASSE III	191.821,16	-	191.821,16
77334274/0001-41	METALURGICA PEROLA LTDA	CLASSE III	183.098,61	-	183.098,61
07222475/0002-52	MINERMAIS NUTRICAÇÃO ANIMAL E COM. LTDA	CLASSE III	46.073,09	-	46.073,09
04143039/0001-19	MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME	CLASSE III	1.212.272,93	-	1.212.272,93
95390258/0001-58	MIZUMI VEICULOS LTDA	CLASSE III	1.097,99	-	1.097,99
03451988/0001-01	MOREIRA CARVALHAES AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	31.148,17	-	31.148,17
08436811/0001-41	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	411,69	-	411,69
04125812/0007-00	MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	327,03	-	327,03
54367503/0009-86	MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.	CLASSE III	5.543,01	-	5.543,01
02618731/0001-20	MRF TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	317.615,54	-	317.615,54
09360562/0001-10	MS INFORMATICA LTDA - ME	CLASSE III	564,55	-	564,55
03668918/0001-00	MT BORRACHAS E PARAFUSOS COM. LTDA	CLASSE III	2.776,01	-	2.776,01
55096598/0001-56	MULT-ACOS COM ACOS LTDA	CLASSE III	20.860,78	-	20.860,78
04163386/0001-03	MULTICAMPO PROD's AGROP's LTDA	CLASSE III	45.705,99	-	45.705,99
07564729/0001-30	NAC CENTRAL PARANA COM. LUBRIF. LTDA	CLASSE III	221.834,25	-	221.834,25
07711931/0001-47	NAC. NORDESTE COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	CLASSE III	2.997,04	-	2.997,04
54905625/0001-21	NAVALL COM DE TINTAS LTDA	CLASSE III	2.408,49	-	2.408,49
775.185.279-87	NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA	CLASSE III	247.887,96	-	247.887,96
12822104/0001-60	NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME	CLASSE III	17.565,41	-	17.565,41
04031187/0001-41	NEWLABOR INDUSTRIA E COM LTDA	CLASSE III	226.184,85	-	226.184,85
66970229/0001-67	NEXTEL TELECOM. LTDA.	CLASSE III	3.672,08	-	3.672,08
03032917/0001-66	NEXUS E.P.I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	4.593,72	-	4.593,72
03813865/0001-65	NEXXERA TECNOLOGIA E SERV S/A	CLASSE III	399,60	-	399,60
52462637/0001-01	NICROSOL IND E COM SOLDAS ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	7.019,44	-	7.019,44
11409058/0001-00	NILTON CESAR DE MELO - ME	CLASSE III	1.751,58	-	1.751,58
00987500/0001-69	NISHIPOWER SERVICOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	4.699,94	-	4.699,94
46515946/0001-91	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	54.685,60	-	54.685,60
85472496/0001-59	O. GARCIA & CIA LTDA	CLASSE III	7.924,88	-	7.924,88
00001596/0001-44	OLITRATOR COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	33.759,41	-	33.759,41

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
00705208/0001-06	OLIVEIRA & LUSTOSA S/C LTDA	CLASSE III	1.042,46	-	1.042,46
061.943.039-72	OLIVIO VAZ DOS SANTOS	CLASSE III	314.572,56	-	314.572,56
26602946/0001-11	ORAVIO BENTO DOS SANTOS	CLASSE III	1.008,59	-	1.008,59
042.081.709-30	OSVALDO MELCHIORI	CLASSE III	87.986,67	-	87.986,67
05877695/0001-08	OURO BRANCO MAQUINAS LTDA - ME	CLASSE III	1.011,66	-	1.011,66
08547021/0001-33	OURO PRETO PRODUTOS AUTOMOTIVOS ME	CLASSE III	6.164,89	-	6.164,89
10609474/0001-99	P F L G DA SILVA & CIA LTDA	CLASSE III	61.687,98	-	61.687,98
07768381/0001-00	PALUSA DIST DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	5.518,77	-	5.518,77
02222110/0001-23	PAULO CESAR DE MATOS PEÑAS -ME	CLASSE III	4.711,09	-	4.711,09
286378879-53	PAULO CESAR DE MOURA BUENO	CLASSE III	25.132,19	-	25.132,19
00498955/0001-10	PEREIRA E MARQUES LTDA	CLASSE III	2.716,57	-	2.716,57
51195790/0004-91	PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	19.653,69	-	19.653,69
61139192/0002-97	PERMETAL S.A METAIS PERFURADOS	CLASSE III	4.698,32	-	4.698,32
34274233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	CLASSE III	995.226,27	-	995.226,27
54366679/0001-66	PIACENTINI & CIA LTDA	CLASSE III	76.626,75	-	76.626,75
60395969/0001-30	PLASTICOS SCIPAO S/A	CLASSE III	201.342,48	-	201.342,48
02402985/0001-07	PLATOMAC - COM. DE EMBREAGENS LTDA	CLASSE III	1.807,40	-	1.807,40
60687639/0003-80	PLURY QUIMICA LTDA	CLASSE III	5.036,91	-	5.036,91
04617293/0001-01	PNEUMELO MAX RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	CLASSE III	11.346,55	-	11.346,55
07347634/0002-45	PODIUM COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA LTDA-TO	CLASSE III	4.128,52	-	4.128,52
0222289/0002-08	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	CLASSE III	126,49	-	126,49
02886685/0001-40	PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA	CLASSE III	99.578,27	-	99.578,27
72441454/0001-09	POOLTECNICA QUIMICA LTDA	CLASSE III	23.370,92	-	23.370,92
61198164/0001-60	PORTO SEGUROS CIA DE SEG. GERAIS	CLASSE III	1.033,21	-	1.033,21
02322969/0001-04	POSTO FIGUEIRA LTDA	CLASSE III	12.938,97	-	12.938,97
59894113/0001-20	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	2.266,14	-	2.266,14
00183277/0001-05	PRIMAVERA DIESEL LTDA	CLASSE III	310.270,94	-	310.270,94
09648097/0001-18	PRIULLI & MELLO LTDA	CLASSE III	86.491,98	-	86.491,98
20495149/0006-00	PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	736,80	-	736,80
57911950/0001-95	PROMAC CORRENTES E EQUIP.LTDA	CLASSE III	13.205,82	-	13.205,82
47446133/0001-50	QUIMATEC PROD's QUIMICOS LTDA	CLASSE III	16.570,76	-	16.570,76
03564280/0001-59	QUIMICA REAL LTDA	CLASSE III	5.184,13	-	5.184,13
13406453/0001-64	R A NARDONI - ME	CLASSE III	1.532,32	-	1.532,32
14969244/0001-91	R. QUIDIQUIMO LIMA - SAUDE - ME	CLASSE III	8.612,33	-	8.612,33
04960743/0001-64	R.G. COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	1.943,68	-	1.943,68
08260032/0001-38	R.R. GUARNERI E CIA LTDA	CLASSE III	65.941,25	-	65.941,25
05142121/0001-91	RADINI BAPTISTA PORCIONATO & CIA LTDA	CLASSE III	5.118,80	-	5.118,80
06161644/0001-48	RAIMUNDO NONATO SANTO	CLASSE III	7.356,87	-	7.356,87
10353846/0001-69	RBK SERVICOS E LOCACAO DE APARELHOS PARA INSP. LTD	CLASSE III	4.874,84	-	4.874,84
02061627/0001-88	RDC METALURGICA LTDA	CLASSE III	6.061,75	-	6.061,75
44298727/0001-72	RECAPAGENS BUDINI LTDA	CLASSE III	4.715,68	-	4.715,68
08860065/0001-19	RECICLA RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE III	79.268,87	-	79.268,87
70491188/0001-01	RECICLAR IND E COM. DE BIOMASSAS LTDA	CLASSE III	122.777,47	-	122.777,47
78716206/0001-00	RECOAGRO COM E IMP LTDA	CLASSE III	4.360,32	-	4.360,32
04169257/0001-22	REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A	CLASSE III	604.682,94	-	604.682,94
04451758/0001-05	REINO DA BORRACHA LTDA	CLASSE III	2.615,35	-	2.615,35
00108750/0001-81	RETILIDER RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME	CLASSE III	31.733,21	-	31.733,21
46677860/0003-27	RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	68.640,15	-	68.640,15
71712855/0001-93	ROCK FIBRASDO BRASIL LTDA	CLASSE III	2.587,61	-	2.587,61
97467856/0004-56	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA	CLASSE III	51.159,33	-	51.159,33
79994877/0001-03	ROLANDO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	542,46	-	542,46
10828751/0001-54	ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	1.374,00	-	1.374,00
14068556/0001-24	ROLFORTE COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	786,49	-	786,49
07182976/0001-71	ROLMASTER ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	4.163,12	-	4.163,12
02917093/0001-49	ROMA SERV. INDUSTRIAIS S/C LTDA-ME	CLASSE III	35.476,99	-	35.476,99
13191431/0002-05	ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A	CLASSE III	12.864.018,80	-	12.864.018,80
834214598-00	ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA	CLASSE III	111.944,77	-	111.944,77
01044140/0001-24	S.R PECAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	12.962,28	-	12.962,28
07783217/0001-64	S.T. ANTUNES & ANTUNES LTDA	CLASSE III	39.196,32	-	39.196,32
15226699/0008-56	SA NACIONAL VEICULOS LTDA	CLASSE III	1.137,10	-	1.137,10
54646476/0001-23	SAN JOSE PALACE HOTEL LTDA	CLASSE III	2.548,46	-	2.548,46
39049432/0001-22	SANTAREM Com M.B.Hidr Lt	CLASSE III	1.591,94	-	1.591,94
10678304/0002-47	SAVELL AUTO MOLAS LTDA EPP	CLASSE III	5.488,28	-	5.488,28
36916104/0001-98	SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	CLASSE III	22.792,88	-	22.792,88
75739086/0004-10	SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA	CLASSE III	248.946,51	-	248.946,51
08983573/0001-94	SERCAMP MANUTENCAO EM TRANSF E DISJUNTORES LTD	CLASSE III	5.362,38	-	5.362,38
66390436/0001-42	SERVICO DE GUINCHO TRIANGULO LTDA	CLASSE III	2.320,04	-	2.320,04
36955540/0001-76	SERVIDIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EM	CLASSE III	4.264,86	-	4.264,86
33182809/0017-06	SGS DO BRASIL S/A	CLASSE III	16.901,64	-	16.901,64
06145113/0002-42	SIMCOR INTERMEDICACAO DE NEGOCIOS DE COMMMOD	CLASSE III	1.260,08	-	1.260,08
08237002/0011-82	SK AUTOMOTIVE - DISTR DE AUTOPECAS	CLASSE III	595,58	-	595,58
05376315/0001-51	SM SOMARCA PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA-ME	CLASSE III	10.354,47	-	10.354,47
77182442/0001-20	SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA	CLASSE III	942,30	-	942,30
96318555/0001-55	SOL-BRINIL ACESSORIOS IND. E ASSISTENCIA TEC. LTDA	CLASSE III	49.394,69	-	49.394,69
80207632/0001-60	SOLER PECAS E EQUIPTS RODOV. LTDA	CLASSE III	4.750,80	-	4.750,80
47902283/0001-20	SONORA ESTANCIA S/A	CLASSE III	121.778,00	-	121.778,00
45668449/0001-60	SOS COTEC CONSULTORIA TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA	CLASSE III	741,89	-	741,89
34151100/0001-30	SOTREQ S/A	CLASSE III	3.524,23	-	3.524,23
07591444/0001-98	SOUZA E FISCHER COMERCIO DE BATERIAS LTDA	CLASSE III	409,08	-	409,08
08617134/0001-68	STEVEN & STEVEN COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	CLASSE III	514,03	-	514,03
13021740/0001-56	SUDRAVIT IND E COM DE REIDRE COM ALIN LTDA EPP	CLASSE III	2.959,49	-	2.959,49
43207281/0001-60	SUL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	4.819,13	-	4.819,13

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
77683894/0001-96	SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	3.094,87	-	3.094,87
36915098/0001-54	SUNIEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA	CLASSE III	4.339,86	-	4.339,86
77250777/0001-39	SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA	CLASSE III	220.677,00	-	220.677,00
00332623/0001-61	SUPER LACRE IND COM LTDA	CLASSE III	1.300,00	-	1.300,00
00949610/0014-50	SUPERMERCADO MODELO LTDA	CLASSE III	5.859,31	-	5.859,31
01920272/0001-72	T. MAKIMOTO & CIA LTDA	CLASSE III	7.612,43	-	7.612,43
07083257/0001-01	TAIAMA PNEUMATICA E AUTOMACAO LTDA-ME	CLASSE III	3.570,53	-	3.570,53
68212711/0001-63	TAKVEL COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA	CLASSE III	1.328,96	-	1.328,96
86885084/0001-03	TAMAGRAF IMPR E CAR LTDA	CLASSE III	2.720,95	-	2.720,95
67994897/0001-97	TASQA SERV ANALITICOS LTDA	CLASSE III	145,26	-	145,26
04066736/0001-13	TEC INFOR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	CLASSE III	177,59	-	177,59
05490535/0001-01	TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA	CLASSE III	5.203,51	-	5.203,51
05561753/0001-90	TECHMASTER IND. COM. EQUIPTS INDS LTDA	CLASSE III	957,38	-	957,38
03795465/0002-55	TECNOESTE MAQ. E EQUIPTS LTDA	CLASSE III	1.109,05	-	1.109,05
56531312/0001-86	TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	CLASSE III	2.761,80	-	2.761,80
10656490/0001-32	TECNOJET HIDROJATEAMENTO E VACUO LTDA	CLASSE III	19.334,65	-	19.334,65
62500038/0001-80	TECNOTERMO ISOLS TERMS LTDA	CLASSE III	6.361,30	-	6.361,30
374987709-20	TEREZINHA MARIA FRANKLIN GONÇALVES	CLASSE III	7.884,25	-	7.884,25
03214583/0001-41	TERRA AGRICOLA PECAS LTDA	CLASSE III	1.245,83	-	1.245,83
06894969/0001-30	TERRADIESEL COMERCIO DE PECAS P/ CAMINHOS LTDA	CLASSE III	5.381,57	-	5.381,57
63063648/0003-99	TETRAQUIMICA IND E COM LTDA	CLASSE III	2.299,63	-	2.299,63
10875685/0001-73	TEXFORT COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP	CLASSE III	3.128,05	-	3.128,05
37487717/0003-81	THOR COM COMB ACESS LTDA	CLASSE III	2.562,83	-	2.562,83
06967139/0001-95	TIAGO GIGLIOTTI EPP	CLASSE III	1.945,07	-	1.945,07
47866934/0001-74	TICKET SERVICOS S/A	CLASSE III	714.951,45	-	714.951,45
68857085/0001-62	TIETE VEICULOS LTDA	CLASSE III	2.959,63	-	2.959,63
36909349/0001-98	TMF COMERCIO DE MOVEIS EQUIP E REPRESENTACOES LT	CLASSE III	1.926,51	-	1.926,51
15375991/0015-60	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III	208,59	-	208,59
11080299/0001-58	TODOGAS COMERCIO DE GASES DO AR LTDA	CLASSE III	594,47	-	594,47
05072588/0001-02	TORCANE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA EPP	CLASSE III	32.387,23	-	32.387,23
60511201/0001-85	TORFER IND. E COM. LTDA	CLASSE III	11.248,55	-	11.248,55
05138761/0001-28	TORNEARIA FERREIRA LTDA ME	CLASSE III	1.359,58	-	1.359,58
56992951/0026-05	DSM PRODUTOS NACIONAIS BRASIL S.A (TORTUGA COMP	CLASSE III	105.736,99	-	105.736,99
05243783/0001-58	TOTALTEC ASSISTENCIA TECNICA AUT. E REPRS LTDA	CLASSE III	245,36	-	245,36
37457942/0001-03	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	CLASSE III	20.006,39	-	20.006,39
05788436/0001-00	TRANS ANDRADE LTDA	CLASSE III	4.316,01	-	4.316,01
76302157/0001-33	TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA	CLASSE III	6.441,67	-	6.441,67
40450876/0003-16	TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA	CLASSE III	395,78	-	395,78
64138712/0001-54	TROPICAL COM. E RECUP. DE CABINES TROPICAL LTDA	CLASSE III	1.966,99	-	1.966,99
11249981/0001-21	TROPICAL EMBREAGENS LTDA - ME	CLASSE III	2.802,44	-	2.802,44
03554510/0001-07	TUBOS VEROLA COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA	CLASSE III	2.956,37	-	2.956,37
06264935/0001-61	TURBO MASTER COM.E SERV.LTDA	CLASSE III	1.101,22	-	1.101,22
11628734/0001-36	TYRESFER ARTEF. DE BORRACHA E PLASTICO LTDA	CLASSE III	2.607,42	-	2.607,42
500413981-49	ULISSES XAVIER DO NASCIMENTO	CLASSE III	629,71	-	629,71
05966008/0001-20	UNIAO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAM	CLASSE III	1.840,37	-	1.840,37
00545887/0001-01	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III	13.149,59	-	13.149,59
33.700.394/0001-40	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	CLASSE III	683.700,15	-	683.700,15
08061487/0001-24	UNISUL DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA ME	CLASSE III	341,30	-	341,30
06165261/0001-48	V.P. DE SOUZA VIANA COMERCIO DE PNEUS	CLASSE III	6.157,21	-	6.157,21
00216108/0001-16	VALDIR KOCH - EPP	CLASSE III	175,00	-	175,00
09515788/0001-43	VALTORK VALVULAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA - ME	CLASSE III	3.903,76	-	3.903,76
01463587/0001-38	VICENTE DE PAULO DA SILVA O GOIANO ME	CLASSE III	259,32	-	259,32
10303026/0001-62	VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA	CLASSE III	7.180,78	-	7.180,78
10524630/0001-19	VIVA VEICULOS LTDA	CLASSE III	360,50	-	360,50
01297952/0001-81	VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA - ME	CLASSE III	11.501,53	-	11.501,53
02449992/0001-64	VIVO S/A	CLASSE III	4.722,15	-	4.722,15
03981614/0001-90	VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP	CLASSE III	4.154,86	-	4.154,86
11314725/0001-70	VOLTRONIC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	1.996,45	-	1.996,45
35820448/0069-24	WHITE MARTINS G.I. LTDA	CLASSE III	22.730,31	-	22.730,31
34597955/0023-03	WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A	CLASSE III	989,90	-	989,90
10269578/0001-00	WIDAL E MARCHIORETTO LTDA	CLASSE III	249,75	-	249,75
62813258/0001-64	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZINHO	CLASSE III	3.350,73	-	3.350,73
00345307/0001-24	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	507,48	-	507,48
11591696/0001-94	YURIEL COMERCIO E SEVICOS LTDA	CLASSE III	1.344,78	-	1.344,78
11208914/0001-69	Z. DE S. LEITE - SERVIÇOS E COMERCIO - ME	CLASSE III	696,17	-	696,17
04933358/0001-28	ZAMBONI & REIS LTDA	CLASSE III	8.456,17	-	8.456,17
78748183/0001-15	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	13.402,93	-	13.402,93



RELATÓRIO EXPLICATIVO – RELAÇÃO DE CREDORES

PROCESSO Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
DAIL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA
MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
MANACÁ TRANSPORTES LTDA.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CLASSE I – TRABALHISTA	2
2.1.	ABEL APARECIDO SAGUA	2
2.2.	ABEL FERREIRA DA FONSECA	2
2.3.	ADÃO ALAIR PEREIRA	2
2.4.	ADAO CARLOS DA LUZ	2
2.5.	ADÃO CORREIA DE BRITO	3
2.6.	ADAO JOSÉ DE OLIVEIRA	3
2.7.	ADAO MOREIRA GRACIANO	4
2.8.	ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA	4
2.9.	ADEGILDO FANTE	4
2.10.	ADEMAR DOS SANTOS	4
2.11.	ADEMAR FERNANDES FREIRE	5
2.12.	ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS	5
2.13.	ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS	5
2.14.	ADEMIR DE CARVALHO	5
2.15.	ADEMIR FORTUNATO FERREIRA	6
2.16.	ADEMIR PEREIRA	6
2.17.	ADEMIR SOARES DOS SANTOS	6
2.18.	ADENIR JOSÉ DE CARVALHO	7





2.19.	ADENIR MARIANO VIEIRA	7
2.20.	ADEVIR DA PIEDADE	7
2.21.	ADERACILDO CORREA	8
2.22.	ADEVALDO ARAUJO SANTOS	8
2.23.	ADILSON ALVES DE ALMEIDA	8
2.24.	ADILSON DOS SANTOS	8
2.25.	ADILSON INACIO DE LIMA	9
2.26.	ADILSON JOSÉ DOMINGUES	9
2.27.	ADILSON MORIJO	9
2.28.	ADILSON SILVA	9
2.29.	ADMILSON CARNEIRO DE MELO	10
2.30.	ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO	10
2.31.	ADRIANA PEREIRA	10
2.32.	ADRIANA SILVA DE PAULA	11
2.33.	ADRIANO APARECIDO SADERIO	11
2.34.	ADRIANO ANTONIO FRANCISCO	12
2.35.	ADRIANO RICARDO	12
2.36.	AÉDIO CARLOS GONCALO	12
2.37.	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	12
2.38.	AGUINALDO JOSÉ DOS SANTOS	12
2.39.	AILTON PEREIRA DE SOUZA	13
2.40.	AIRTON IONG	13
2.41.	AIRTON LUIZ DA SILVA	13
2.42.	ALAOR VIEIRA DE SOUZA	13
2.43.	ALCÍDIO GARCIA	14
2.44.	ALDENOR DA SILVA MOREIRA	14
2.45.	ALDO BATISTA DE SOUZA	14
2.46.	ALESSANDRO BENEDITO	15
2.47.	ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS	15
2.48.	ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO	15
2.49.	ALEX APARECIDO SOARES	16
2.50.	ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ	16
2.51.	ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA	16
2.52.	ALEX SANTOS DA SILVA	16
2.53.	ALEX TEODORO DA SILVA	17



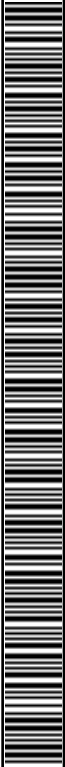


2.54.	ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL	17
2.55.	ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA	18
2.56.	ALEXUEL DANIEL DE SOUZA	18
2.57.	ALICIO BARBOSA	18
2.58.	ALISON DE LIMA BATISTA	18
2.59.	ALTEMAR DE ALMEIDA	19
2.60.	ALUCINO CUSTÓDIO DE MELO	19
2.61.	AMADEU AMELLIO DA SILVA	20
2.62.	AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA	20
2.63.	AMAURY PORTO DA SILVA FILHO	20
2.64.	AMARILDO LOPES DA SILVA	20
2.65.	AMARILDO TASSI	21
2.66.	AMILTON DOS SANTOS	21
2.67.	AMILTON GONÇALVES DE AGOSTINHO	21
2.68.	ANA REGINA DIAS	21
2.69.	ANDERSON RICARDO REIS	22
2.70.	ANDERSON VICENTE MORIJO	22
2.71.	ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO	22
2.72.	ANGELO APARECIDO DA SILVA	23
2.73.	ANILTON DE LIMA	23
2.74.	ANTONIA MACHADO DA SILVA	23
2.75.	ANTONIO APARECIDO FRANCA	23
2.76.	ANTONIO BENEDITO ALMEIDA	24
2.77.	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	24
2.78.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	24
2.79.	ANTONIO CARLOS DA SILVA	25
2.80.	ANTONIO CLARET SAMPAIO NETO	25
2.81.	ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	25
2.82.	ANTONIO GERALDO CARNEIRO	26
2.83.	ANTONIO HILARIO	26
2.84.	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	26
2.85.	ANTONIO JERONIMO DE MATOS	27
2.86.	ANTONIO MARCOS VIGILATO	27
2.87.	ANTONIO MANOEL ANGELO	27
2.88.	ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	27





2.89.	ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE	28
2.90.	ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA	28
2.91.	ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO	29
2.92.	ANTONIO ROBERTO MORIJO	29
2.93.	ANTONIO TRINDADE	29
2.94.	APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	29
2.95.	APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA	30
2.96.	APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA	30
2.97.	APARECIDO DE JESUS BENEDITO	30
2.98.	APARECIDO DE JESUS CAMARGO	31
2.99.	APARECIDO DOS SANTOS	31
2.100.	APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	31
2.101.	APARECIDO MOREIRA GRACIANO	31
2.102.	APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA	32
2.103.	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA	32
2.104.	ARI CARVALHO	32
2.105.	ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVES	32
2.106.	ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA	33
2.107.	AURICELIO VIANA	33
2.108.	BENEDITO DONIZETH DO CARMO	33
2.109.	BENEDITO FARIAS DE PONTES	34
2.110.	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	34
2.111.	BENEDITO INOCÊNCIO	34
2.112.	BENEDITO LOPES	35
2.113.	BENEDITO MARCOS RAMOS	35
2.114.	BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO	35
2.115.	BRAZ JOSÉ DE SOUZA	35
2.116.	BRAZ NOGUEIRA DA LUZ	36
2.117.	CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA	36
2.118.	CARLOS APARECIDO DA SILVA	36
2.119.	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	37
2.120.	CATARINO BARBOSA	37
2.121.	CELIA APARECIDA DA SILVA	38
2.122.	CÉLIA APARECIDA FERREIRA	38
2.123.	CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA	38





2.124.	CELIO ANTONIO BARBOSA	38
2.125.	CELIO ARNALDO DA SILVA	39
2.126.	CELIO BATISTA DE CENE	39
2.127.	CELIO TOME	39
2.128.	CELIO VITOR DE FREITAS	40
2.129.	CELSON DIAS NOGUEIRA	40
2.130.	CELSON DE BASTOS	41
2.131.	CELSON DOS SANTOS TAVARES	41
2.132.	CELSON FERREIRA DE MELLO	41
2.133.	CESAR APARECIDO RIBEIRO	42
2.134.	CEZAR MARCONDES	42
2.135.	CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA	43
2.136.	CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO	43
2.137.	CICERO APARECIDO ESPERANILINO	43
2.138.	CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS	43
2.139.	CIRLENE BARBOSA CARNEIRO	44
2.140.	CIRO MERCER MARTINS	44
2.141.	CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO	44
2.142.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 027.757.209-60)	44
2.143.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 326.733.058-07)	45
2.144.	CLAUDINEI DEBOSSAN	45
2.145.	CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA	45
2.146.	CLAUDINEY GRACIEL	46
2.147.	CLAUDIO CLEMENTINO	46
2.148.	CLAUDIO DE OLIVEIRA	46
2.149.	CLAYTON MORAIS AMORIM	46
2.150.	CLAYTON SHARLES DIAS	47
2.151.	CLEBERTH PEDRO PACHECO	47
2.152.	CLEBERTON RODRIGO PINOTTI	47
2.153.	CLEIDE DOS SANTOS	48
2.154.	CLEONICE DE LIMA CORREIA	48
2.155.	CLEONILSON RODRIGUES NEVES	48
2.156.	CLÓVIS DA FONSECA GUIMARÃES	49
2.157.	CRISTIANO DA SILVA STEFANO	49
2.158.	CRISTIANO SANTOS RIBEIRO	50





2.159.	DALVA BINES BARBOSA	50
2.160.	DAMIAO VIEIRA ARAGAO.....	50
2.161.	DANIEL BATISTA DE SOUZA.....	50
2.162.	DANIEL CUSTODIO LUIZ	51
2.163.	DANIEL DA SILVA.....	51
2.164.	DANIEL DO NASCIMENTO	51
2.165.	DANIEL FIDELIS DE CASTRO.....	52
2.166.	DANIEL NUNES SIQUEIRA.....	52
2.167.	DARCI ORLANDO DA SILVA	52
2.168.	DARILDO BATISTA RAMOS.....	53
2.169.	DARSO FERREIRA DE BRITO	53
2.170.	DAVI CUSTODIO DA SILVA.....	53
2.171.	DAVID BARBOSA	54
2.172.	DAVID DE JESUS ANTUNES.....	54
2.173.	DAVID DE OLIVEIRA.....	54
2.174.	DAVID PAULO FERNANDES	54
2.175.	DENILSON MIGUEL DA SILVA	54
2.176.	DERCY LOPES SOARES	55
2.177.	DEVANIL DA SILVA	55
2.178.	DIAMIRO PEDROSO DA SILVA	55
2.179.	DIEMES LIMA COSTA.....	56
2.180.	DIOGO HENRIQUE BORGES GONÇALVES	56
2.181.	DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS	57
2.182.	DISNEY ALVES MORAES	57
2.183.	DIVA VASCONCELOS	57
2.184.	DIVONSIR LOPES DOS SANTOS.....	57
2.185.	DIVONZIR PEDRO BERNARDES.....	58
2.186.	DORIVAL DOMINGUES	58
2.187.	DOUGLAS FERNANDO DE MELLO.....	58
2.188.	EDIELSON RODRIGUES DE MIRA	59
2.189.	EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE	59
2.190.	EDINEIA APARECIDA PIRES.....	59
2.191.	EDINEIA MENDES.....	59
2.192.	Edison Adriano da Silva.....	60
2.193.	EDIVALDO SIMONAIO BERGAMO	60





2.194.	EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA	60
2.195.	EDMILSON DOS SANTOS	61
2.196.	EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO	61
2.197.	EDNALDO DOS SANTOS SILVA	61
2.198.	EDSON GALDINO	61
2.199.	EDSON JOSÉ DA SILVA	61
2.200.	EDSON RIBEIRO GRILLO	62
2.201.	EDUARDO FERRAREZI	62
2.202.	EDUARDO DA ASSUNÇÃO BARBOSA	62
2.203.	EDUARDO FEITOSA DE PAIVA	63
2.204.	ELAINE CRISTINA ROSA	63
2.205.	ELEZIO OTILIO	63
2.206.	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	63
2.207.	ELIAS CARDOSO MACHADO	64
2.208.	ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO	64
2.209.	ELIAS DE MENESES	64
2.210.	ELIAS PEREIRA DA SILVA	64
2.211.	ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA	65
2.212.	ELISEU DA CONCEICAO	65
2.213.	EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	65
2.214.	ERALDO DONISETE DOS SANTOS	65
2.215.	ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	66
2.216.	Ercílio Rodrigues de Paula	66
2.217.	ERENITO DERALDO RIBEIRO	66
2.218.	ERIC JUSTINO MOURA	66
2.219.	ERICA ARRUDA RIBEIRO	67
2.220.	ERNANDO CARDOSO	67
2.221.	ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO	67
2.222.	ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES	68
2.223.	ESPÓLIO DE ARIIVALDO ARAUJO SANTOS	68
2.224.	ESPÓLIO DE IVONE DA SILVA	68
2.225.	ESPÓLIO DE JOÃO APARECIDO DE SOUZA	69
2.226.	ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES	69
2.227.	ESPÓLIO DE OTENIEL DA SILVA BARBOSA	69
2.228.	EVA MARIA DOS REIS FERREIRA	70



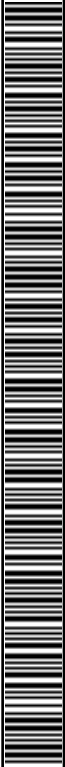


2.229.	EXPEDITO GONÇALVES DE SOUSA	70
2.230.	EZEQUIEL PEREIRA	70
2.231.	EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE.....	71
2.232.	FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA.....	71
2.233.	FABIELTO DIEGO DE MELLO	71
2.234.	FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO	72
2.235.	FABIO LUIZ DOS SANTOS.....	72
2.236.	FABIO MARINHO FERREIRA.....	72
2.237.	FABIO SANTOS DE LARA.....	72
2.238.	FATIMO JOSÉ MARTINS.....	73
2.239.	FAUSTO SANTOS ANGELO.....	73
2.240.	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PR(FETAEP) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBAITI.....	73
2.241.	FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	73
2.242.	FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO	74
2.243.	FERNANDO APARECIDO DE MORAIS.....	74
2.244.	FERNANDO DE LIMA BARBOSA	74
2.245.	FERNANDO FRANCISCO LEITE	74
2.246.	FERNANDO MANICA GOBBI	75
2.247.	FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA	75
2.248.	FLAVIO MARCOS PEREIRA.....	75
2.249.	FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA.....	75
2.250.	FRANCISCO MEDEIROS	76
2.251.	FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS	76
2.252.	FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA	76
2.253.	FRANCISCO XAVIER LEAO DA CRUZ.....	77
2.254.	GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	77
2.255.	GEANDERLI CARNEIRO	77
2.256.	GENOEL MORAES.....	77
2.257.	GEOVANE JOSÉ DA SILVA.....	78
2.258.	GERALDO PIO NEVES.....	78
2.259.	GERALDO SENRA.....	78
2.260.	GERALDO VICENTE	78
2.261.	GEREMIAS PARRA PARRA	79
2.262.	GERSINO FERREIRA DOS SANTOS.....	79





2.263.	GERSON DONIZETE DA SILVA	79
2.264.	GERSON PEREIRA LAGO	79
2.265.	GERVÁSIO ALMEIDA SILVA	80
2.266.	GIANE BARBOSA	80
2.267.	GILBERTO DA HORA DE SOUZA	81
2.268.	GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA	81
2.269.	GILBRAS MEDEIROS	81
2.270.	GILDASIO CARNEIRO	81
2.271.	GILMAR ALVES DA LUZ	82
2.272.	GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS	82
2.273.	GILMAR PAULINO DO VALE	82
2.274.	GILSON DOS SANTOS	82
2.275.	GILSON GOMES PEREIRA	83
2.276.	GIOVANI BIANCHI	83
2.277.	GIOVANI PERACIN	83
2.278.	GIVALDO ALVES DE ALMEIDA	84
2.279.	HAIRTON BENEDITO SILVA	84
2.280.	HAROLDO MOREIRA DE SOUSA	84
2.281.	HELIO SANTANA	84
2.282.	HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO	85
2.283.	HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA	85
2.284.	HERVINHA MARIA DA COSTA	85
2.285.	HEVERSON MARTINS MACEDO	86
2.286.	HORACIO BELISÁRIO FLORENCIO	86
2.287.	HORTÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS	86
2.288.	IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA	86
2.289.	ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO	87
2.290.	ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO	87
2.291.	INÊS ALVES	87
2.292.	IRONEI APARECIDO DE CAMARGO	88
2.293.	ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO	88
2.294.	ISAIAS GOMES PEREIRA	88
2.295.	ISAURA AZEVEDO DA SILVA	88
2.296.	ISMAEL BARBOZA	89
2.297.	ISMAEL DE SOUZA RAMOS	89



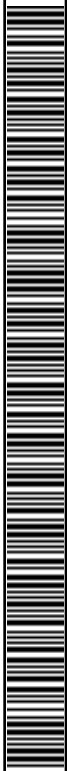


2.298.	ISMAIL RESENDE	89
2.299.	ISRAEL PEREIRA.....	89
2.300.	IVAN RIBEIRO	90
2.301.	IVANILDO CORDEIRO DA SILVA.....	90
2.302.	IVANILDO FERNANDES FREIRE	90
2.303.	IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	91
2.304.	IVONE BATISTA CENE.....	91
2.305.	IZAIAS CORREA.....	91
2.306.	IZAIAS FERRARI	91
2.307.	IZAIAS GOMES PEREIRA	92
2.308.	IZAIAS SCHINEIDER.....	92
2.309.	IZAQUE BRAZ DOS SANTOS.....	92
2.310.	JACIR CALODINO	92
2.311.	JACKSON DA SILVA DEMANTOVA	93
2.312.	JADIR JOSÉ MENDES	93
2.313.	JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA.....	93
2.314.	JAIME JACINTO RODRIGUES.....	94
2.315.	JAIR CORDEIRO DE QUADROS.....	94
2.316.	JAIR MARQUES.....	94
2.317.	JAMIL NUNES DA ROSA.....	96
2.318.	JANDIR ISAIAS MACHADO	96
2.319.	JEAN DE MELO DA LUZ.....	97
2.320.	JEFERSON APARECIDO DE ALMEIDA	97
2.321.	JENEILSON ALVES LUSTOSA	97
2.322.	JIDALTO RAIMUNDO LIMA.....	98
2.323.	JOABE DE OLIVEIRA SOARES	98
2.324.	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	98
2.325.	JOÃO ASSIS.....	99
2.326.	JOÃO BEGUES DE CASTRO	99
2.327.	JOÃO CABRAL LUCIANO	99
2.328.	JOÃO CARLOS BUENO	99
2.329.	JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA.....	100
2.330.	JOÃO CARLOS ESTEVO	100
2.331.	JOÃO CARVALHO CAMPOS	100
2.332.	JOÃO CELESTINO DOS SANTOS	100





2.333.	JOÃO CELINO DA SILVA	101
2.334.	JOÃO DE DEUS DE SOUSA	101
2.335.	JOÃO DO CARMO COELHO.....	101
2.336.	JOÃO GARCIA DA SILVA.....	102
2.337.	JOÃO GONÇALVES ARANTES.....	102
2.338.	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	102
2.339.	JOÃO JOSÉ GONÇALVES	102
2.340.	JOÃO LIBERALINO DE OLIVEIRA	103
2.341.	JOÃO LUSTOSA FIGUEIREDO	103
2.342.	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	103
2.343.	JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 035.094.449-06)	104
2.344.	JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 352.868.069-53)	104
2.345.	JOÃO MARIO DA CUNHA	104
2.346.	JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS.....	104
2.347.	JOÃO ROBERTO CARVALHO	105
2.348.	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA	105
2.349.	JOÃO RODRIGUES NERI.....	105
2.350.	JOÃO SIMÃO LOPES	105
2.351.	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA.....	106
2.352.	JOAQUIM ANTONIO NETO.....	106
2.353.	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA.....	106
2.354.	JOAQUIM PEDRO TOMÉ.....	107
2.355.	JOEL CANDIDO SOARES.....	107
2.356.	JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	107
2.357.	JOEL INACIO DE LIMA.....	108
2.358.	JOELCI FRANCISCO JACOBINA	108
2.359.	JOELMA DA SILVA FERNANDES	108
2.360.	JONATHAN CHARPINEL DA COSTA.....	109
2.361.	JORGE DE SOUZA MELO	109
2.362.	JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO	109
2.363.	JOSÉ ADEMILSON DE OLIVEIRA	109
2.364.	JOSÉ ADIR DOS SANTOS	110
2.365.	JOSÉ ADRIANO DA SILVA.....	110
2.366.	JOSÉ AILTON BARBOSA DE JESUS.....	110
2.367.	JOSÉ ALBINO BORGES	111



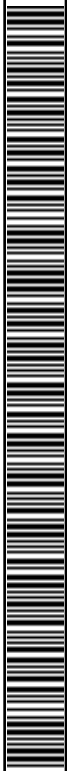


2.368.	JOSÉ ALVES DA SILVA	111
2.369.	JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA	111
2.370.	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	111
2.371.	JOSÉ AP. TEIXEIRA DA SILVA	112
2.372.	JOSÉ APARECIDO DA COSTA	112
2.373.	JOSÉ APARECIDO DE MORAES	112
2.374.	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	113
2.375.	JOSÉ APARECIDO PEREIRA	113
2.376.	JOSÉ AROLDO DINIZ	113
2.377.	JOSÉ AUGUSTO ALVES	113
2.378.	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	114
2.379.	JOSÉ BENTO CARDOSO	114
2.380.	JOSÉ CARLOS DE PROENÇA	114
2.381.	JOSÉ CARLOS PINTO	115
2.382.	JOSÉ CARLOS TIBURCIO	115
2.383.	JOSÉ CLOVIS DA SILVA	115
2.384.	JOSÉ COSTA DOS SANTOS	115
2.385.	JOSÉ DA SILVA (CPF 693.869.949-68)	116
2.386.	JOSÉ DA SILVA (CPF 747.549.129-34)	116
2.387.	JOSÉ DE SOUZA	116
2.388.	JOSÉ DIAS DE ARAUJO LUZ	117
2.389.	JOSÉ DIVANI AMORIM	117
2.390.	JOSÉ DONIZETE DA CUNHA	117
2.391.	JOSÉ EVARISTO MOREIRA DA SILVA	118
2.392.	JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA	118
2.393.	JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO	118
2.394.	JOSÉ HONORIO DE BARROS	118
2.395.	JOSÉ LAZARO	119
2.396.	JOSÉ LEANDRO RODRIGUES CONDE	119
2.397.	JOSÉ LUIS DA SILVA FILHO	119
2.398.	JOSÉ LUIZ ALVES	119
2.399.	JOSÉ LUIZ COSTA	120
2.400.	JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAIDE	120
2.401.	JOSÉ MARCONDES FERREIRA	120
2.402.	JOSÉ MARCOS FONSECA DE MEL	121





2.403.	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	121
2.404.	JOSÉ MARIA JUSTINO	121
2.405.	JOSÉ MARTINS	121
2.406.	JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	121
2.407.	JOSÉ NEVES SOBRINHO	122
2.408.	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	122
2.409.	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	122
2.410.	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	123
2.411.	JOSÉ ROSARIO DA CRUZ	123
2.412.	JOSÉ ROSEMBERGUE DA S. SOUZ	123
2.413.	JOSÉ UILSON SILVA	123
2.414.	JOSÉ VITOR DA CUNHA	124
2.415.	JOSÉ VITOR TAVARES	124
2.416.	JOSÉ WERBETY VIEIRA BONFIM	124
2.417.	JOSÉ DE OLIVEIRA	124
2.418.	JOSIEL MARCONDES CARNEIRO	124
2.419.	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	125
2.420.	JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA	125
2.421.	JOSMARE RODRIGUES CONDE	125
2.422.	JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO	126
2.423.	JOVALDO FRANCISCO MOREIRA	126
2.424.	JOZINALDO DOS SANTOS BARBO	126
2.425.	JUAREZ ALBINO DE SOUZA	126
2.426.	JULIANO ALVES VIEIRA	127
2.427.	JUNIOR JOSÉ DE ANDRADE	127
2.428.	JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS	127
2.429.	JURANDIR FERREIRA BUENO	128
2.430.	KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	128
2.431.	KLEIDSON SIMAO SILVA	128
2.432.	LEANDRO SOUZA SILVA	128
2.433.	LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO	129
2.434.	Leite Tosto e Barros Advogados	129
2.435.	LEONARDO HONÓRIO DOS SANTOS	129
2.436.	LEOPERCIO DE AZEVEDO	130
2.437.	LEVY CAMILO SILVA DOS REIS	130





2.438.	LOURENCO BENTO DA SILVA	131
2.439.	LOURIVAL FRANCISCO CASTAO	131
2.440.	LUCIA OLIVEIRA SANTOS.....	131
2.441.	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	131
2.442.	LUCIANA LUCINETE DAL OLIO	132
2.443.	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA	132
2.444.	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	132
2.445.	LUCIANO LIMA DE CAMPOS.....	132
2.446.	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	133
2.447.	LUCIMAR ACOSTA	133
2.448.	LUCINEIA MOREIRA.....	133
2.449.	LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA	134
2.450.	LUIS PEREIRA.....	134
2.451.	LUIZ CANDEIAS	134
2.452.	LUIZ CARLOS CAETANO	134
2.453.	LUIZ CARLOS DOS SANTOS.....	135
2.454.	LUIZ CARLOS MIRANDA.....	135
2.455.	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	135
2.456.	LUIZ CARLOS TIVA	135
2.457.	LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	135
2.458.	LUIZ GONZAGA DA SILVA	136
2.459.	LUIZ RICARDO BORGES	136
2.460.	LUIZ SOARES PEREIRA	137
2.461.	LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS.....	137
2.462.	MADALENA DAS GRACAS BERALDO.....	137
2.463.	MAICON RODRIGO DA SILVA	137
2.464.	MALVINA TEODORO DA SILVA	137
2.465.	MANOEL ALVES DA SILVA	138
2.466.	MANOEL BARREIRO DA SILVA.....	138
2.467.	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA	138
2.468.	MANOEL DAVINO DE QUEIROZ.....	138
2.469.	MANOEL LEMES DE PAULA	139
2.470.	MANOEL MIGUEL LEITE	139
2.471.	MANOEL MOISES DE MIRANDA	139
2.472.	MANOEL MOURA DE OLIVEIRA.....	139





2.473.	MANOEL PAULO DE ARANTES.....	140
2.474.	MANOEL PEDRO DE SOUZA	140
2.475.	MANOEL SANTANA DE CARVALHO	141
2.476.	MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA	141
2.477.	MARCIAL BATISTA	141
2.478.	MARCIO CASTANHO CABRAL	141
2.479.	MARCIO DA SILVA COSTA	142
2.480.	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS	142
2.481.	MARCIO JOSÉ MAGALHAES.....	142
2.482.	MARCIO LEANDRO CUSTODIO	143
2.483.	MARCIO PAULO DE MORAIS	143
2.484.	MARCO SALVI.....	143
2.485.	MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES	144
2.486.	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS.....	144
2.487.	MARCOS FRANCISCO RIBEIRO	144
2.488.	MARCOS JOSÉ DA CUNHA.....	144
2.489.	MARCOS MOREIRA DE LIMA.....	145
2.490.	MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE.....	145
2.491.	MARIA APARECIDA DA SILVA	145
2.492.	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	145
2.493.	MARIA APARECIDA KRUL MORAES	146
2.494.	MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ.....	146
2.495.	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	146
2.496.	MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS.....	146
2.497.	MARIA APARECIDA R DOS SANTOS	147
2.498.	MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA	147
2.499.	MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES	147
2.500.	MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ	147
2.501.	MARIA DE LOURDES SILVA.....	147
2.502.	MARIA DE PAULA SILVA	148
2.503.	MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL.....	148
2.504.	MARIA HELENA DA SILVA.....	148
2.505.	MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO	148
2.506.	MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL	148
2.507.	MARINEIDE DOS SANTOS.....	149





2.508.	MARIO ALEXANDRE DIAS	149
2.509.	MÁRIO LOPES.....	149
2.510.	MARIO RAASCH.....	150
2.511.	MARIO SANTOS TAVARES	150
2.512.	MARLENE MARIA DOS SANTOS.....	150
2.513.	MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA	151
2.514.	MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA.....	151
2.515.	MAURILIO ROQUE DA SILVA	151
2.516.	MAURO DIAS DOS REIS	151
2.517.	Mauro Freitas	152
2.518.	MESSIAS SCHUENCK.....	152
2.519.	MOACIR CORSINI	152
2.520.	NELCEU PINTO DA SILVA.....	153
2.521.	NELSON APARECIDO DE ANDRADE	153
2.522.	NELSON PAULA PRADO.....	153
2.523.	NEUZA FERNANDES GOMES	153
2.524.	NILSON ANDRADE	154
2.525.	NILSON DO CARMO	154
2.526.	NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA	154
2.527.	NIVALDO FRANCISCO DA SILVA	155
2.528.	NIVALDO INACIO DE MORAES	155
2.529.	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	155
2.530.	NOEL RIBEIRO DA SILVA.....	155
2.531.	NORBERTO GOMES DA SILVA NETO	156
2.532.	OCIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO.....	156
2.533.	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS I.....	156
2.534.	ODIVALDO CAETANO REIS	157
2.535.	OSNI APARECIDO PALHARES.....	157
2.536.	OSVALDO FORTUNATO ROSA	157
2.537.	PASCHOALINO TUFOLO NETO.....	157
2.538.	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	158
2.539.	PAULO CESAR DA SILVA	158
2.540.	PAULO CESAR DE AMARAL PENA.....	158
2.541.	PAULO DAS NEVES FERREIRA.....	158
2.542.	PAULO EDUARDO BATISTA	158



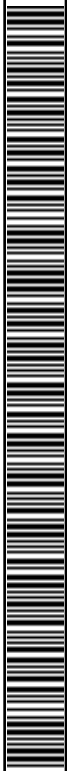


2.543.	PAULO EDUARDO FERREIRA	159
2.544.	PAULO PAZ DOS SANTOS	159
2.545.	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	159
2.546.	PAULO ROGÉRIO LADEIRA	160
2.547.	PAULO SERGIO DE MELLO	160
2.548.	PAULO SERGIO DOS SANTOS	161
2.549.	PEDRO BORGES DOS SANTOS	161
2.550.	PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	162
2.551.	PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR	162
2.552.	PEDRO PAULO RODRIGUES DE S.	162
2.553.	PEDRO SOARES DA SILVA	162
2.554.	PLACIDO PERPÉTUO BORGES	163
2.555.	RAMIRIO SARAIVA DA SILVA	163
2.556.	RAMIRO BENTO	163
2.557.	REGILVAN FRANCISCO PEREIRA	164
2.558.	REGINA APARECIDA DANIEL DIAS	164
2.559.	REGINA EVANGELISTA	164
2.560.	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO	164
2.561.	REGINALDO BASTOS LINO	165
2.562.	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	165
2.563.	REGINALDO FARIA	165
2.564.	REGINALDO DOS SANTOS	165
2.565.	REGINALDO MELO OLIVEIRA	166
2.566.	REINALDO COSTA FONTES	166
2.567.	REINALDO SANCHES	166
2.568.	RENATO DE SOUZA OTÁVIO	166
2.569.	RENATO FRANCO DE FARIA	167
2.570.	RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA	167
2.571.	RICARDO DE JESUS LIMA	167
2.572.	RINALDO TASSI	167
2.573.	RIVO DE JESUS BARRETO	168
2.574.	ROBERTO DA SILVA	168
2.575.	ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS	168
2.576.	ROBERTO PINHEIRO DIAS	168
2.577.	ROBERTO VICENTE FERREIRA	169



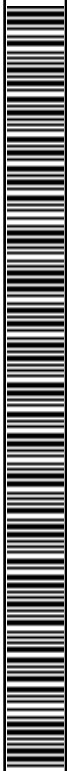


2.578.	ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL	169
2.579.	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA	169
2.580.	RODRIGO SILVA.....	170
2.581.	ROGERIO APARECIDO LEITE	170
2.582.	ROGERIO DE LIMA SALVADOR	170
2.583.	ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA	170
2.584.	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA.....	171
2.585.	ROGINALDO ANJO DOS SANTOS.....	171
2.586.	ROMAO PEREIRA DE LIMA	171
2.587.	ROMIR DE ASSIS.....	172
2.588.	RONALDO DIAS FERRARI	172
2.589.	RONY EDSON DE SOUZA	172
2.590.	ROQUE XAVIER DA SILVA	172
2.591.	ROSANA CRISTINA FELIX	173
2.592.	ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS	173
2.593.	ROSANA LEAL.....	173
2.594.	ROSANE APARECIDA ALVES	174
2.595.	ROSANGELA DA COSTA CARDOSO	174
2.596.	ROSENIRA DANIEL.....	174
2.597.	ROSILENA CRISPIM DA SILVA	174
2.598.	ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	175
2.599.	ROSINEI TIAGO TERAÇÃO SIBINO.....	175
2.600.	RUBENS ALVES DE CAMARGO.....	175
2.601.	RUBENS GONÇALVES ROSA.....	175
2.602.	RUBENS MANUEL DA SILVA	176
2.603.	SAMUEL DA SILVA GONÇALVES	176
2.604.	SANTILIO PINTO DA SILVA.....	176
2.605.	SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO	177
2.606.	SEBASTIÃO DE LIMA.....	177
2.607.	SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMPOS.....	177
2.608.	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MEDEIROS	177
2.609.	SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS.....	178
2.610.	SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO.....	178
2.611.	SERGIO MARCOS MARTINS.....	178
2.612.	SERGIO MARIANO DA SILVA	179





2.613.	SERGIO RODRIGUES BARBOSA.....	179
2.614.	SERGIO ROQUE DOS SANTOS.....	179
2.615.	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	179
2.616.	SIDNEI DE OLIVEIRA	180
2.617.	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)	180
2.618.	SIDNEY APARECIDO FRANCISCO	180
2.619.	SILVANA ALVES DE SOUZA	181
2.620.	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	181
2.621.	SIMONE APARECIDA DE PAIVA	181
2.622.	SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA	181
2.623.	SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO. 182	
2.624.	SIRLEI DE MIRANDA	182
2.625.	TAIS DONIZETE TOMAZ	183
2.626.	TAKAHASHI ADVOGADOS	183
2.627.	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS.....	184
2.628.	TEREZINHA BOTARIO DA SILVA.....	184
2.629.	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA	184
2.630.	VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS.....	184
2.631.	VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES	185
2.632.	VALDECI MATEUS.....	185
2.633.	VALDECI SOARES (CPF 926.608.430-53).....	185
2.634.	VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA.....	186
2.635.	VALDECI VICENTE FERREIRA.....	186
2.636.	VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS.....	186
2.637.	Valdecir Calça.....	186
2.638.	VALDECIR PAULO RIBEIRO	187
2.639.	VALDEMAR MANOEL DE LIMA.....	187
2.640.	VALDEMAR MENDES DO PRADO	187
2.641.	VALDEMIR DECOL	187
2.642.	VALDENIR DE SOUZA.....	188
2.643.	VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA	188
2.644.	VALDINEIA FRANCISCO MACHADO	188
2.645.	VALDIR FRANCISCO	189
2.646.	Valdir Francisco de Oliveira.....	189





2.647.	VALDIR JOSÉ DA SILVA	189
2.648.	VALDIR TEIXEIRA PAIXAO	190
2.649.	VALMIR APARECIDO DOMINGUES	190
2.650.	VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS	190
2.651.	VALTER APARECIDO LANDGRAF	190
2.652.	VALTER SANTOS DA CONCEICAO	191
2.653.	VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS	191
2.654.	VANDERLEI SANTOS SILVA	191
2.655.	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	192
2.656.	VANDERSON BERNARDES DA SILVA	192
2.657.	VANDERSON GONÇALVES MENDES	192
2.658.	VANETE ROMAO DOS SANTOS	193
2.659.	VANIL VALENTIN BERNARDO	193
2.660.	VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS	193
2.661.	VENILTON PAULO DE CARVALHO	194
2.662.	VERA LUCIA FELIX MOREIRA	194
2.663.	VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA	194
2.664.	VICENTE MOREIRA	194
2.665.	VILMA FONSECA LEAL	195
2.666.	VILMAR RODRIGUES FORTES	195
2.667.	VLADIMIR APARECIDO FABO	196
2.668.	WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA	196
2.669.	WAGNER ILTON ROCHA	197
2.670.	WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO	197
2.671.	WALDECI MARINHO	197
2.672.	WALDINEI DE OLIVEIRA	197
2.673.	WALDIR CARLOS DE SOUZA	198
2.674.	WALDISON ALVES DOS SANTOS	198
2.675.	WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI	198
2.676.	WANDO NEVES DE OLIVEIRA	199
2.677.	WESLEY DOS SANTOS	199
2.678.	WILLYAN HENRIQUE DE PAULA	199
2.679.	WILMA ADRIANA RODRIGUES	199
2.680.	WILSON JANUARIO DOS SANTOS	200
2.681.	WILSON PEREIRA VIDAL	200





2.682.	ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA	200
2.683.	ZENILDA DA SILVA PONTES	200
2.684.	ZENILSO BUENO MARTINS	201
2.685.	ZORAIDE JULIANO ALVES	201
3.	CLASSE II – GARANTIA REAL	201
3.1.	UNIÃO FEDERAL	201
4.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	202
4.1.	ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO	202
4.2.	ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME	203
4.3.	ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA	203
4.4.	AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	203
4.5.	ALERTA - MATs Eletr Ltda	204
4.6.	ANTONIO TOZZI	204
4.7.	ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA	205
4.8.	ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA	205
4.9.	AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA	211
4.10.	BALANÇAS CIANORTE LTDA	212
4.11.	BANCO BONSUCESSO	212
4.12.	Banco BTG Pactual S.A	212
4.13.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	213
4.14.	BANCO TRIÂNGULO S/A	214
4.15.	BANCO TRICURY S/A	214
4.16.	BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA	217
4.17.	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	218
4.18.	CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME	218
4.19.	CASA CASTRO S VIAGENS E TURISMO LTDA	218
4.20.	CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO	219
4.21.	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	219
4.22.	COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA	219
4.23.	COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP	219
4.24.	CONCÓRDIA BANCO S/A. (RENDIMENTO)	220
4.25.	CONCRENORTE COMERCIAL LTDA.	221
4.26.	COPEL DISTRIBUICAO S.A	221
4.27.	COPRODIESEL PECAS E SERVS LTDA	221
4.28.	CQI CENTRAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA	222





4.29.	DD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.....	222
4.30.	DHL EXPRESS BRASIL LTDA.....	222
4.31.	DISTRIDUIDORA AUTOMOTIVA S/A.	223
4.32.	DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A (TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNIA AGRARIA)	223
4.33.	DURAFACE IND COMERCIO LTDA.....	223
4.34.	EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA.....	224
4.35.	ENGESSEL EQUIPTOS DE SEGURANÇA LTDA.....	224
4.36.	ESPÓLIO DE ROSÁRIO PITELLI	224
4.37.	ESPOLIO MANOEL GONÇALVES DIAS	225
4.38.	EUTECTIC DO BRASIL LTDA.....	226
4.39.	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	226
4.40.	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA	226
4.41.	FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME.....	227
4.42.	FERQUIN-J.A. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	227
4.43.	FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA	228
4.44.	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.....	228
4.45.	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.....	228
4.46.	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	229
4.47.	INQUIMA LTDA.	229
4.48.	INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA	229
4.49.	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.....	230
4.50.	IRENITA REGINA RIBEIRO	230
4.51.	ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA.....	230
4.52.	JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	231
4.53.	JOSILAINE ALBERGONI – ME	231
4.54.	LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	232
4.55.	MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	232
4.56.	MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.).....	237
4.57.	MANFRA & CIA LTDA.....	238
4.58.	MAPEL MANUTENÇÃO PEÇAS EMP. LTDA	238
4.59.	MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A	238
4.60.	MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA	239
4.61.	MECÂNICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA	239
4.62.	METALÚRGICA DEL COL. LTDA.....	240





4.63.	METALÚRGICA PÉROLA LTDA.....	240
4.64.	MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME.....	240
4.65.	MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.....	241
4.66.	MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.....	241
4.67.	MRF TRANSPORTES LTDA.....	242
4.68.	NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME.....	242
4.69.	NEXXERA TECNOLOGIA E SERV S/A.....	243
4.70.	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA.....	243
4.71.	P F L G DA SILVA & CIA LTDA.....	243
4.72.	PERIM COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA.....	243
4.73.	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.....	244
4.74.	PLASTICOS SCIPAO S/A.....	248
4.75.	PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA.....	248
4.76.	POOLTECNICA QUÍMICA LTDA.....	249
4.77.	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA.....	249
4.78.	PROMAC CORRENTES E EQUIP.LTDA.....	250
4.79.	QUIMATEC PRODS QUÍMICOS LTDA.....	250
4.80.	RDC METALÚRGICA LTDA.....	250
4.81.	REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A.....	251
4.82.	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA.....	251
4.83.	ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA.....	251
4.84.	ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A.....	252
4.85.	SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA.....	252
4.86.	SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA.....	252
4.87.	SODIVEL HIDRÁULICA E VEDAÇÕES LTDA.....	253
4.88.	SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA.....	253
4.89.	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.....	253
4.90.	SUPER LACRE IND COM LTDA.....	253
4.91.	T. MAKIMOTO & CIA LTDA.....	254
4.92.	TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.....	254
4.93.	TECNOTERMO ISOLS TERMS LTDA.....	254
4.94.	TRANS ANDRADE LTDA.....	255
4.95.	TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA.....	255
4.96.	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.....	255
4.97.	VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA.....	255





4.98.	VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA – ME	256
4.99.	VIVO S/A	256
4.100.	VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP	256
4.101.	WHITE MARTINS G.I. LTDA.....	257
5.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO	257
5.1.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES TRABALHISTAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.....	257
5.2.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES TRABALHISTAS EM DUPLICIDADE	259
5.3.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SEM SALDO NA CONTABILIDADE	261
5.4.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NA CONTABILIDADE	263





1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo demonstrar o modo de elaboração da Relação de Credores, como determina o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que envolve os créditos devidos pelas Recuperandas, as empresas Clarion S/A Agroindustrial, Dail - Destilaria de Álcool Ibaity LTDA, Agroindustrial e Mineração Diacal LTDA, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA, visando, sobretudo, facilitar a compreensão das alterações realizadas nos créditos arroladas pelas Recuperandas, constantes da 1ª Relação de Credores publicada, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas.

Nos termos do art. 07º, caput: *“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos **livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores**, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”.*

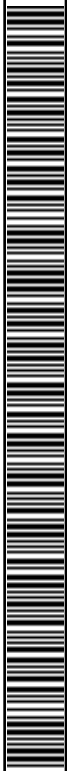
Dessa forma, as habilitações e divergências apresentadas pelos Credores foram analisadas individualmente, com a verificação dos documentos encaminhados e cálculos apresentados pelos Credores, confrontando-se com os documentos encaminhados pelas Recuperandas e, sempre que necessário, por documentos solicitados a ambos, Credor e Devedor.

Também, houve a análise dos livros contábeis das Recuperandas a fim de atestar os lançamentos/saldos contábeis dos valores relacionados por elas na lista de credores apresentada nos mov. 457 e 601.

Por fim, ainda na verificação dos créditos, principalmente em relação aos credores trabalhistas, mas não exclusivamente, foram analisados os processos de habilitação de crédito e impugnação de crédito apensos aos antigos processos de Recuperação Judicial, dos quais o credor relacionado na lista de credores das Recuperandas figurasse como parte em tais processos.

Insta salientar que a verificação dos créditos não se restringiu à apenas aos pedidos de habilitação/divergências apresentadas pelos credores, mas se estendeu para todos os demais credores, os quais fora possível, de alguma forma, obter informação para a análise dos créditos (livros contábeis, processos, lista de funcionários ativos e inativos, documentos enviados pela recuperanda e etc.).

Para os créditos dos quais não foi possível encontrar qualquer documento ou informação que justificasse sua permanência na Relação de Credores, após as devidas diligências junto às Recuperandas, essa Administradora Judicial procedeu com sua exclusão da Relação de Credores.





2. CLASSE I – TRABALHISTA

2.1. ABEL APARECIDO SAGUA

Constava da Relação o importe de R\$ 60.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR no valor de R\$ R\$ 60.000,00 para a data de 09/12/2013. Crédito constituído através de acordo entre as partes. Por tratar-se de acordo, entende-se que não há cômputo de juros e correção monetária em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, como preconiza o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Diante a concordância entre as partes, mantém-se o crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

2.2. ABEL FERREIRA DA FONSECA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta divergência, questionando o valor do crédito. Junta Certidão de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, em que consta crédito de R\$ 86.906,56, atualizado até 30/04/2015, o que confronta o art. 9, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, no valor de R\$ 75.119,02.

Assim, como comprovado documentalmente, acolhe-se a divergência encaminhada, considerando o crédito no montante de R\$ 75.119,02 (setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e dois centavos).

2.3. ADÃO ALAIR PEREIRA

Constava da Relação de Credores R\$ 2.395,17.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, com valor principal (R\$ 1.710,84) e a cláusula penal (R\$ 684,33), totalizando R\$ 2.395,17 [as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 58,39) não entram nesse cômputo], atualizados para 06/06/2013. Certidão comprova o crédito relacionado na Relação.

Assim, diante concordância das partes e comprovação documental, mantém-se o no valor de R\$ 2.395,17 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

2.4. ADAO CARLOS DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.682,74.

Credor possui crédito referente a 2 processos distintos, tendo advogados também distintos, os Drs. Geiel Heidgger Ferreira e James Augusto Ferreira de Loyola.





Do primeiro crédito: Credor apresentou pedido de habilitação de crédito, requerendo valor apresentado em Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que corresponde ao valor principal (R\$ 4.830,31) e a cláusula penal (R\$ 1.932,12), totalizando R\$ 6.762,43 [as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 67,11) não entram nesse cálculo], atualizados para 06/06/2013. Diante comprovação documental, acolhesse o pedido de habilitação de crédito, constando da Relação de Credores o valor de R\$ 6.762,43.

Do segundo crédito: Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 25.000,00, atualizado para 06/04/2016. De acordo com período laborado, 18/10/2012 a 16/01/2016, seu enquadramento divide-se em concursal e extraconcursal. Total de dias trabalhados foi de 1.185, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 230 dias (19,41%) e 955 dias (80,59%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de trabalho. A parcela concursal corresponde a R\$ 4.852,32; a parcela extraconcursal a R\$ 20.147,68.

Diante o exposto, classifica-se R\$ 11.614,75 (onze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) como concursal, Classe I - Trabalhista e R\$ 20.147,68 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) como crédito extraconcursal.

2.5. ADÃO CORREIA DE BRITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.266,17.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, correspondente ao valor principal (R\$ 2.332,98) e à cláusula penal (R\$ 933,19), atualizados

para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.266,17; custas (R\$ 66,42), despesas leiloeiro (R\$ 88,46) e despesas CRI (R\$ 60,13), não entram nesse cálculo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.266,17 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

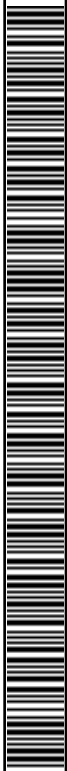
2.6. ADAO JOSÉ DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.056,23.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, em que consta valor principal (R\$ 20.37,49) e à cláusula penal (R\$ 10.018,74), atualizados

para 06/06/2013, totalizando R\$ 30.056,23; custas (R\$ 44,26) e despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cálculo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.056,23 (trinta mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).





2.7. ADAO MOREIRA GRACIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 49.936,63.

O Credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº 0003627-93.2015.8.16.0089, com valor de R\$ 39.951,97 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizados para 05/06/2013.

Assim, o valor devido é de R\$ 39.951,97 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

2.8. ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.120,68.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, no valor de R\$ 28.073,79 (vinte e oito mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados para 05/06/2013, com base no processo de nº0004533 49.2016.8.16.0089.

Assim, o valor devido é de R\$28.073,79 (vinte e oito mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados para 05/06/2013.

2.9. ADEGILDO FANTE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.650,12 como crédito concursal e R\$ 2.374,94 como extraconcursal.

Credor apresenta acordo homologado e Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 16.816,86 (R\$ 11.196,49 principal, R\$ 5.598,24 cláusula penal e R\$ 22,13 custas), atualizado até 06/06/2013. Porém, nota-se que a verba custas não é devida ao Credor. Deduzindo tal quantia, tem-se o crédito de R\$ 16.794,73.

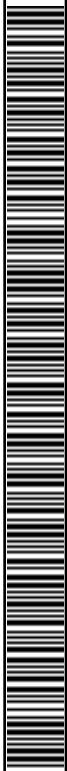
Assim, com base na documentação apresentada, o crédito fora alterado para o valor de R\$ 16.794,73 (dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), classificado como concursal.

2.10. ADEMAR DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 3.147,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor principal (R\$ 2.098,66) e à cláusula penal (R\$ 1.049,33), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.147,99; custas (R\$ 22,13) e despesas CRI (R\$ 59,57) não entram nesse cômputo.

Assim, com base na comprovação documental, altera-se o valor do crédito para R\$ 3.147,99 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).





2.11. ADEMAR FERNANDES FREIRE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 138.369,33.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP. Para constituição de crédito considera-se apenas o principal de R\$ 138.369,33 + juros de R\$ 17.203,92 que totaliza R\$ 155.573,25, para a data de 06/06/2013.

Assim, diante a comprovação documental altera-se o valor do crédito para R\$ 155.573,25 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.12. ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.666,50.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela Coordenadoria de Apoio à Execução e Solução de Conflitos de Cuiabá-MT, no valor de R\$ 19.504,64, para a data de 30/04/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza a Lei, resultando em R\$ 17.374,77.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 17.374,77 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

2.13. ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.261,40.

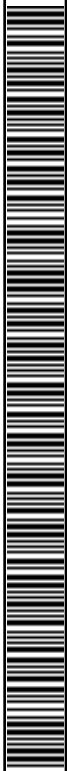
Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito informando o crédito no montante de R\$ 1.161,40, atualizado até 01/06/2013, que confronta o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, porém apresentou o cálculo de atualização até 05/06/2013, chegando a quantia de R\$ 1.262,70.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.262,70 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

2.14. ADEMIR DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.221,35, sendo R\$ 3.042,70 classificado como crédito concursal e R\$ 4.178,65 como extraconcursal.

Credor encaminhou divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 12.404,99. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz, de acordo a Certidão, o importe de R\$ 12.404,99, atualizado para 06/06/2013, é composto por valor principal (R\$ 8.860,71) e cláusula penal (R\$ 3.544,28); custas (R\$ 44,29) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência apresenta, alterando o crédito para R\$ 12.404,99 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) como crédito concursal.

2.15. ADEMIR FORTUNATO FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta divergência requerendo crédito de R\$ 12.440,78. Junta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 20.440,78 (R\$ 12.023,99 principal e R\$ 8.416,79 cláusula penal), atualizado até 06/06/2013.

Conforme comprovação documental, acolhe-se a divergência, alterando o crédito para o importe de R\$ 20.440,78 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

2.16. ADEMIR PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.252,32 como crédito extraconcursal e R\$ 13.747,68 como crédito concursal, totalizando R\$ 16.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor de R\$ 16.000,00, valor oriundo de acordo trabalhista firmado em 26/09/2014.

Em análise ao Termo de Rescisão apresentado pelo Credor, observa-se que o esse laborou no período de 15/04/2003 a 20/02/2012, ou seja, período anterior ao pedido de Recuperação Judicial que se deu em 05/06/2013, o que caracteriza que o crédito é apenas concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência encaminhada pelo Credor, alterando o crédito para o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil) classificado apenas como concursal.

2.17. ADEMIR SOARES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.000,00.

Credor apresenta divergência requerendo crédito no importe de R\$ 44.584,91. Junta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de crédito de R\$ 50.424,27, atualizado até 30/04/2015, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, encaminha também cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.584,91, conforme determina a Lei.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o valor do crédito para R\$ 44.584,91 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).





2.18. ADENIR JOSÉ DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.201,94.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito perfaz o montante de R\$ 41.966,00. Em análise a Sentença da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 40.201,94, atualizado até 01/10/14, percebe-se que a atualização está em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.966,00, ou seja, na data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.984,28) e custas (R\$ 399,92), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 39.581,81.

Diante a comprovação documental, acolhe-se o cálculo de atualização, entretanto, excluindo as verbas que não competem ao Credor. Assim, altera-se o crédito para o importe de R\$ 39.581,81 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

2.19. ADENIR MARIANO VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.617,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 6.411,99 referente ao principal e R\$ 3.205,99, referente à cláusula penal, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.617,98.

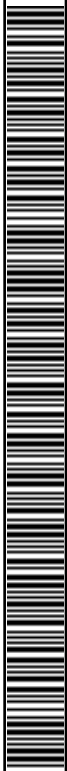
Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.617,98 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

2.20. ADEVIR DA PIEDADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.500,00, sendo R\$ 44.302,30 classificado como crédito concursal e R\$ 3.197,70 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 47.500,00, atualizado para 12/06/2014. De acordo com período laborado, 09/06/2007 a 11/11/2013, o Credor enquadra-se como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005 e extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005. De acordo com a prescrição quinquenal, considerando a data do término do contrato de trabalho, abrange do dia 11/11/2008 a 11/11/2013, totalizando 1.826 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 1.667 dias (91,29%) e 159 dias (8,71%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de trabalho. A parcela concursal correspondente aos 91,29% é de R\$ 43.363,91 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 8,71%, é de R\$ 4.136,09.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se em parte o crédito. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 43.363,91 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)





sendo concursal, e R\$ 4.136,09 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos) sendo extraconcursal.

2.21. ADERACILDO CORREA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.780,66.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito o valor de R\$ 79.792,41 atualizados para 30/11/2017, com base no processo de nº 0001204-58.2018.8.16.0089.

No parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 38.496,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2.22. ADEVALDO ARAUJO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$9.000,00.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, demonstrando que houve acordo judicial firmado entre as partes, sendo o total de R\$ 10.348,56 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 01/02/2014, com base no processo de nº 0005937-04.2017.8.16.0089.

Importante destacar que o credor não se encontra na lista de funcionários listada pela Recuperanda.

Assim, o valor devido é de R\$ 10.348,56 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 01/02/2014.

2.23. ADILSON ALVES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 19.826,70 (valor principal).

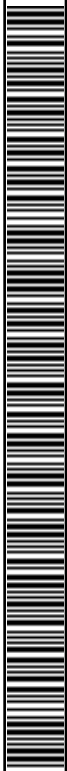
O credor apresentou ata da homologação de acordo firmado entre as partes e Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 29.739,08 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) em 05/04/2014, sendo o valor principal somado com a cláusula penal, com base no processo de nº 0006156-17.2017.8.16.0089.

Assim, o valor devido é de R\$ 29.739,08 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) em 05/04/2014.

2.24. ADILSON DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$6.020,80.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 6.559,00 para 31/03/2014, com base no processo de nº 0008839-95.2015.8.16.0089.





Importante destacar que no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o crédito para 05/06/2013, no qual resultou o valor de R\$ 5.916,79 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

2.25. ADILSON INACIO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00, sendo R\$ 10.525,32 classificado como crédito concursal e R\$ 3.474,68 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 14.000,00, atualizados para 27/08/2014, oriundo de acordo trabalhista firmado entre as partes.

Em análise a CTPS do Credor, observa-se que trabalhou entre 02/05/2002 a 05/11/2012, ou seja, o período trabalhado fora integralmente anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente concursal, nos moldes do art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), inteiramente concursal.

2.26. ADILSON JOSÉ DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.283,24.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 8.773,75 como principal e de R\$ 3.509,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 12.283,24, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.283,24 (doze mil reais).

2.27. ADILSON MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

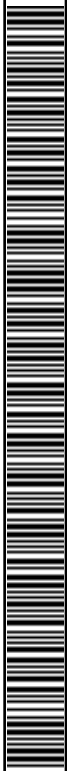
Credor apresenta acordo homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, em 08/10/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.28. ADILSON SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.146,59.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.





Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 33.146,59 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

2.29. ADMILSON CARNEIRO DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.333,59.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.358,72, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.358,72 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.30. ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.940,11.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000,00, atualizado para 31/01/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 11.963,11.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 11.963,11 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos).

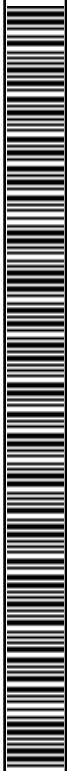
2.31. ADRIANA PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.195,91.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 25.133,56 (sendo R\$ 12.040,52 do principal, R\$ 12.040,52 da cláusula penal, R\$ 1.007,92 dos honorários periciais e R\$ 44,60 das custas processuais), atualizado para 30/09/2014. Importante ressaltar que só são devidos ao Credor as quantias referentes ao principal e cláusula penal.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal e da cláusula penal até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 20.768,40.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do cálculo apresentado, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 20.768,40 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).





2.32. ADRIANA SILVA DE PAULA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 4.000,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizados para 29/01/2014.

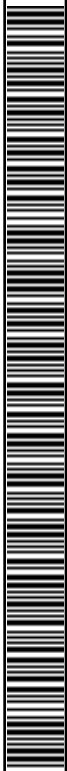
Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.33. ADRIANO APARECIDO SADERIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 116.674,12.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 137.684,42, atualizado até 31/01/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/213, no valor de R\$ 112.427,45.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 112.427,45 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).





2.34. ADRIANO ANTONIO FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.296,12.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 85.704,74 para 31/01/2016, com base no processo de nº 0001773-30.2016.8.16.0089.

Nota-se que no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o valor principal, no qual totalizou o montante de R\$ 64.833,86 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) para 05/06/2013.

2.35. ADRIANO RICARDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$26.563,75.

Credor apresentou cálculo em que o valor principal e a cláusula penal se deram em 31/05/2013, com base em certidão no processo de nº 000311-09.2014.8.16.0089.

Ao atualizar o respectivo crédito, nota-se que o crédito devido é de R\$ 25.542,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para 05/06/2013.

2.36. AÉDIO CARLOS GONCALO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.335,10.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 18.591,89, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.591,89 (dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

2.37. AGNALDO PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.068,23.

Credor apresentou Certidão de Crédito no valor de R\$ 8.617,07 para 05/04/2014, com base no processo de nº 0006157-02.2017.8.16.0089, na qual foi a data da celebração do acordo. Apresenta CTPS do credor que compreende de 24/09/1998 a 25/06/2018.

O próprio credor após manifestação do antigo AJ, deflaciona o crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 7.727,55 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos, que corresponde ao principal+cláusula penal.

2.38. AGUINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.154,83.





Credor concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.154,83 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

2.39. AILTON PEREIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 24.448,29, atualizado para 01/11/2017. Apresenta cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, na quantia de R\$ 15.297,37. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas não devidas para o Credor. Assim, descontando tais valores, tem-se o total de R\$ 14.378,55.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 14.378,55 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2.40. AIRTON IONG

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.320,52.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.763,99) mais cláusula penal (R\$ 1.905,59) de R\$ 6.669,58, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.669,58 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.41. AIRTON LUIZ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.956,78.

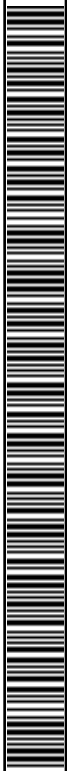
O credor apresentou Certidão de Crédito, em que a data inicial se deu em 10/11/2012, (sendo o principal + a cláusula penal).

Assim, o credor apresentou o cálculo para 05/06/2013, resultando em R\$ 1.710,40 (um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), com base no processo de nº 0003301-31.2018.8.16.0089.

2.42. ALAOR VIEIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 214.836,92.

Credor informa, no primeiro e-mail enviado que notou que os cálculos apresentados na Relação de Credores dos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 não estão devidamente





atualizados, devendo incidir juros de mora e correção monetária, porém não apresenta documento nenhum, nem indica valor que entende do crédito.

Após e-mail enviado pedindo esclarecimentos, credor informa que concorda com valor apresentado de R\$ 214.836,92, atualizado até 05/06/2013. Em análise à Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, nota-se que crédito totaliza R\$ 214.836,92 (valor principal mais cláusula penal).

Credor informa que a discordância é que quer receber crédito com juros e correção monetária conforme restou decidido na sentença trabalhista, ou seja, atualizado até a data da quitação do débito. Porém, é de se informar que como o crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, ele deve estar em concordância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja, valor deve estar atualizado tão somente até a data do pedido de RJ (05/06/2013).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, não considerando os juros e a correção monetária conforme requerido pelo Credor. Mantém-se crédito da Relação de Credores em R\$ 214.836,92 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.43. ALCÍDIO GARCIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 37.500,00, atualizado para a data de 30/04/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 37.725,33.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 37.725,33 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

2.44. ALDENOR DA SILVA MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00 como Extraconcursal.

Credor apresenta Acordo realizado em Audiência na 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, e cálculo de atualização até 05/06/2013, informando a quantia total de R\$ 41.280,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 41.280,79 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) como concursal.

2.45. ALDO BATISTA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.684,25.





Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.684,25 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

2.46. ALESSANDRO BENEDITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.209,69.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 9.209,69, atualizado para a data de 31/07/2013, sendo R\$ 9.209,69 de principal [honorários contábeis (R\$ 600,00), custas processuais (R\$ 184,19), custas (R\$ 22,13), INSS empregador (R\$ 233,54) e INSS empregado (R\$ 89,01) não entram nesse cômputo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 9.037,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.037,81 (nove mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

2.47. ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.282,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 75.282,36, atualizado até 05/06/2013.

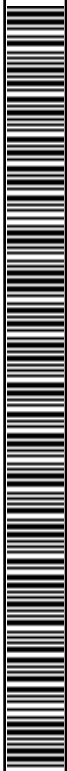
Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.282,36 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2.48. ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.154,83.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.154,83 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).





2.49. ALEX APARECIDO SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 34.690,53.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizado para 30/11/2013, com base no processo de nº 0004239-65.2014.8.16.0089.

O próprio edital apresentado pela Recuperanda consta o mesmo valor de R\$ 34.690,53 (sendo só o valor principal).

Houve o parecer do antigo AJ, em que ele deflacionou o valor para 05/06/2013, que resultou no montante de R\$ 32.635,47 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

2.50. ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, informando crédito no montante de R\$ 124.524,44 (sendo R\$ 88.610,57 - principal e R\$ 35.913,87 - juros, as demais parcelas não entram no câmputo), atualizado até 01/12/2016.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 73.998,03.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 73.998,03 (setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos).

2.51. ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.403,34.

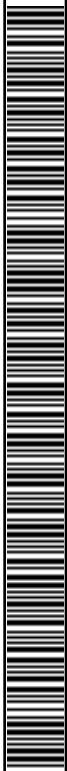
Credor apresenta cálculo expedido pela Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, no valor de R\$ 16.914,69 para 30/04/2015. O credor, via e-mail, apresenta o valor correto de R\$ 13.072,00, sendo R\$ 12.000,00 do valor principal mais a cláusula e R\$ 1.072,00 dos juros correspondentes. Ambos os valores para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.072,00 (treze mil e setenta e dois reais).

2.52. ALEX SANTOS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.066,12.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 5.906,90, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor do Exequente de R\$ 3.497,10. (Excluindo as Custas - R\$ 465,55 /





INSS e Imposto de Renda - R\$ 309,59 / Honorários contador - R\$ 568,03 / Despesa leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 3.497,10) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.799,79.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.799,79 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

2.53. ALEX TEODORO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.073,08.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 11.793,54, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 6.982,21. (Excluindo as Custas - R\$ 693,81/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 588,06/ Honorários contador - R\$ 739,01/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 6.982,21) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.589,97.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.589,97 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

2.54. ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.537,55.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 4.741,02. atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 2.831,43. (Excluindo as Custas - R\$ 1.189,89 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.819,06 / Honorários contador - R\$ 568,81/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 2.831,43) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.266,85.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.266,85 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2.55. ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.624,43.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta o valor de R\$ 61.211,07 atualizados até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 61.211,07 (sessenta e um mil, duzentos e onze reais e sete centavos).

2.56. ALEXUEL DANIEL DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.658,34.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com o valor tendo início em 21/09/2012.

Assim, totaliza o montante de R\$ 8.685,33 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo o principal + cláusula penal atualizados para 05/06/2013.

2.57. ALICIO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 6.568,54) mais cláusula penal (R\$ 2.627,41) de R\$ 9.195,95, atualizado até 06/06/2013.

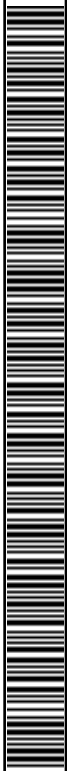
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.195,95 (nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.58. ALISON DE LIMA BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.102,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, totalizando o valor de R\$ 3.221,67 atualizados até 06/06/2013 (sendo que o principal é de R\$ 2.093,33, as custas equivalem a R\$ 22,13, as despesas do leiloeiro é de R\$ 59,55 e a cláusula penal é de R\$ 1.046,66). O valor devido é de R\$ 3.139,99, somando o principal e a cláusula penal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 3.139,99 (três mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).





2.59. ALTEMAR DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.512,43.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.512,43 (dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2.60. ALUCINO CUSTÓDIO DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.512,24 como sendo concursal, e R\$ 4.457,15 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 37.247,76, atualizados até 06/06/2013, sendo que R\$ 24.646,26 equivale ao valor principal, R\$ 22,13 equivale às custas, R\$ 256,24 equivale as despesas C.R.I e R\$ 12.323,13 da cláusula penal. O valor devido ao credor é de R\$ 36.969,39, somando o principal e a cláusula penal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 36.969,39 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) como concursal.





2.61. AMADEU AMELLIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 36.504,76.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo nº 0004474-27.2017.8.16.0089, com o valor atualizado para 05/06/2013, sendo que do crédito total que equivale R\$ 40.081,67.

Assim, é devido apenas o valor principal, que resulta em R\$ 33.478,75 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2.62. AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.013,90.

Credor informa o crédito através do processo de nº 0006286-07.2017.8.16.0089, sendo o total de R\$ 7.177,45 para 05/06/2013.

Porém do total, só é devido o valor principal, que resulta R\$ 6.732,93 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), como também afirmado no parecer do antigo AJ.

2.63. AMAURY PORTO DA SILVA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.099,23.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 8.101,89 em 27/08/2013, conforme processo de nº 0005931-94.2017.8.16.0089.

No parecer do antigo AJ, ele deflacionou o valor principal para 05/06/2013, resultando em R\$ 7.877,78.

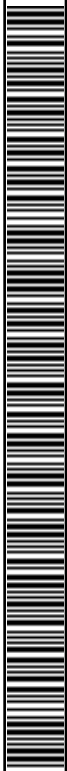
Porém na certidão apresentado pelo credor, nota-se que o crédito se deriva de acordo judicial homologado entre as partes.

No entanto, o valor devido é de R\$ 8.101,89 (oito mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos) em 27/08/2013.

2.64. AMARILDO LOPES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.644,51.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.763,99) mais cláusula penal (R\$ 1.905,59) de R\$ 6.669,58, atualizado até 06/06/2013.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.669,58 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.65. AMARILDO TASSI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.102,89.

Credor apresenta acordo firmado entre as partes e cálculo realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, atualizado para 30/09/2014, no valor de R\$ 9.815,55. Em análise, nota-se que o valor devido é de R\$ 7.830,80, somados o principal mais a cláusula penal que corresponde a R\$ 6.500,00, com os juros de R\$ 1.299,69. Ambos os valores para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.830,80 (sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

2.66. AMILTON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.307,03.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 2.871,36) e a cláusula penal (R\$ 1.435,67), totalizando R\$ 4.307,03, atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 66,41), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 62,20) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.307,03 (quatro mil, trezentos e sete reais e três centavos).

2.67. AMILTON GONÇALVES DE AGOSTINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 107.703,11.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 107.703,11, atualizado até 31/10/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 80.010,67.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 80.010,67 (oitenta mil, dez reais e sessenta e sete centavos).

2.68. ANA REGINA DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.125,38.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 8.020,70, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 4.748,55. (Excluindo as Custas - R\$ 640,25/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 476,43/ Honorários contador - R\$ 679,25).





Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 4.748,55) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 3.801,70.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 3.801,70 (três mil, oitocentos e um reais e setenta centavos).

2.69. ANDERSON RICARDO REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.848,96.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.848,96 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.70. ANDERSON VICENTE MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000.

Credor apresenta acordo homologado em 14/03/2013, no valor de R\$ 4.000, a ser pago em 4 parcelas, com vencimento da primeira em 15/05/2013. Porém, Recuperanda não cumpriu a primeira, incidindo cláusula penal de 100% sobre o remanescente, totalizando R\$ 8.000, em 15/05/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 8.026,80.

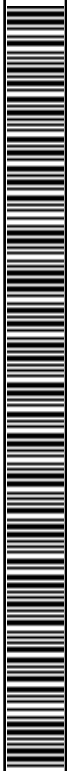
A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 8.026,80 (oito mil, vinte e seis reais e oitenta centavos).

2.71. ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando o valor R\$ 98.994, atualizado até 29/01/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com a quantia de R\$ 93.601,26. Porém, observou que os valores referentes a honorários periciais, INSS e custas estavam sendo computados com o valor principal e juros. Assim, deduzindo esses três valores, tem-se o crédito R\$ 82.296,86.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as quantias de honorários periciais, INSS e custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 82.296,86 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).





2.72. ANGELO APARECIDO DA SILVA

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 4.607,90.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, com base no processo de nº 0001136-45.2017.8.16.0089, com valor atualizado para 05/06/2013, sendo devido apenas o valor principal no montante de R\$ 7.078,12 (sete mil, setenta e oito reais e doze centavos).

2.73. ANILTON DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 18.000, sendo R\$ 10.675,90 como concursal, e R\$ 7.324,10 como extraconcursal.

Credor informa que concorda com valor.

Em análise ao processo de habilitação de crédito mencionado pelo Credor, nota-se que houve acordo entre as partes homologado pela Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 18.000,00, em 10/12/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), porém alterando para integralmente concursal.

2.74. ANTONIA MACHADO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.462,68.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada para 05/06/2013, sendo devido apenas o valor principal de R\$ 20.884,65 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sob o processo de nº 0004117-47.2017.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 20.884,65 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

2.75. ANTONIO APARECIDO FRANCA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.027,41.

Credor apresenta Certidão de Crédito presente no processo, que consta crédito de R\$ 20.793,49, sendo R\$ 13.862,33 principal e R\$ 6.931,16 cláusula penal, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.(Valor excluídos Custas - R\$ 44,26 / Despesas - R\$ 189,66).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.793,49 (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).





2.76. ANTONIO BENEDITO ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.480,47.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 26.232,84 para 04/04/2014, sob o processo de nº0006158-84.2017.8.16.0089 e apresentou Ata de Audiência em que foi homologado acordo entre as partes. CTPS do autor confere com o que foi apresentado pela Recuperanda.

Houve o parecer do antigo AJ, solicitando ao autor que atualizasse o crédito para a data do pedido de RJ.

Assim, esse demonstrou os cálculos realizados, que resultou no valor de R\$ 23.584,91 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) para 05/06/2013.

2.77. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR

Constava da Relação de Credores o importe de 39.088,52.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 38.890,65, atualizado até 06/06/2013.

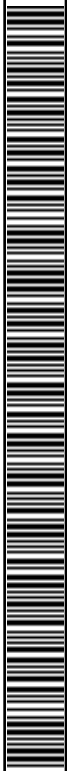
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 38.890,65 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

2.78. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 30.000, atualizado até 06/05/2014, decorrente de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).





2.79. ANTONIO CARLOS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 211.247,17, que confere com o valor contido na inicial do autor.

Esse apresenta Certidão no valor de R\$ 211.247,17 para 30/04/2014, com base no processo de nº 0004663-10.2014.8.16.0089.

Assim, o crédito para 05/06/2013 perfaz o montante de R\$ 207.926,55 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme parecer do AJ.

2.80. ANTONIO CLARET SAMPAIO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 38.306,57, atualizado até 01/06/2013. Apresentou cálculo de atualização até 05/06/2013 com o valor de R\$ 39.414,72. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, reduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 38.352,06.

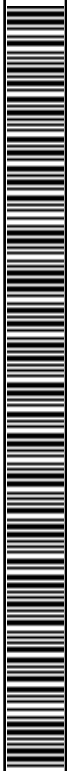
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 38.352,06 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

2.81. ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.000,00.

Credor informa via email que o crédito é de R\$ 22.000,00, sendo R\$ 11.000,00 do valor principal e R\$ 11.000,00 da cláusula penal, tendo o crédito início em 10/06/2013. Apresenta que o período de trabalho foi compreendido de 02/04/2013 a 21/01/2011, sendo o crédito inteiramente concursal. O crédito é decorrente de acordo firmado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).





2.82. ANTONIO GERALDO CARNEIRO

Valor apresentado pela Recuperanda confere com o valor apresentado pelo credor no processo, com base em certidão atualizada para 02/10/2013, sendo R\$ 4.166,86 do principal e R\$ R\$ 2.916,80 de cláusula penal, resultando em R\$ 7.083,66.

Houve o parecer do antigo AJ, em que esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 6.802,77 (seis mil, oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos).

2.83. ANTONIO HILARIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.402,42.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 6.179,54, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 3.658,52. (Excluindo as Custas - R\$ 468,80/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 315,47/ Honorários contador - R\$ 568,06 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.929,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.929,02 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos).

2.84. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 94.860,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 94.860,36, atualizado para a data de 31/10/2013, correspondente apenas ao valor principal. Os honorários contábeis (R\$ 1.6880,00), as custas processuais (R\$ 1.897,20), as custas (R\$ 22,13), o INSS empregador (R\$ 12.233,20) e o INSS empregado (R\$ 6.486,00) não entram no cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 94.860,36 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).





2.85. ANTONIO JERONIMO DE MATOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 13.640,29.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito com o cálculo atualizado para 05/06/2013, no importe de R\$ 13.960,55 (treze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), sob o processo de nº 0003705-82.2018.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 13.960,55 (treze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

2.86. ANTONIO MARCOS VIGILATO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 17.510,18 como extraconcursal e R\$ 54.489,82 como concursal, totalizando R\$ 72.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 72.500,00 atualizado até 13/06/2019. Em análise a CTPS observou que o credor trabalhou na Recuperanda de 28/04/2001 a 27/04/2017, sendo aproximadamente 76% antes do pedido de Recuperação e 24% posterior ao pedido, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 17.644,19 - Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e R\$ 16.765,42 - Concursal atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as quantias extraconcursais e concursais e deflacionando a concursal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.765,42 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) como concursal, e R\$ 17.644,19 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), como extraconcursal.

2.87. ANTONIO MANOEL ANGELO

Constava da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda o importe de R\$ 11.900,00.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 14.933,81 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizados para 05/06/2013.

Importante frisar que a data inicial do crédito se deu em 15/08/2012 (principal e cláusula penal).

Assim o valor devido é de R\$ 14.933,81 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizados para 05/06/2013.

2.88. ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.681,39.





Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 1000140-02.2013.5.02.0383:

Credor apresenta Sentença de Liquidação da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 15.744,15, atualizado até 01/01/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, constando a quantia de R\$ 16.686,38. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, sendo que essas quantias não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo esses dois valores, o crédito totaliza R\$ 15.719,43.

Autos nº 0001648-31.2012.5.02.0384:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta o valor de R\$ 12.831,60, atualizado até 01/07/2013. Porém, apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que totaliza o montante de R\$ 12.727,60

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 28.447,03 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos).

2.89. ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.983,51.

Credor apresentou Certidão para Habilitação de Crédito, que consta o valor de R\$ 11.983,51, atualizado até 01/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 12.820,22. Porém, neste valor há incidência das verbas INSS e custas, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os dois valores, o crédito totaliza R\$ 11.966,62.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as quantias referentes a INSS e custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 11.966,62 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

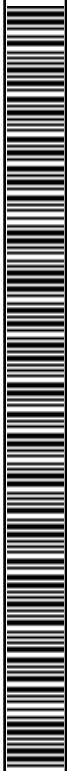
2.90. ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.019,83.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 22.139,08, atualizado para a data de 01/08/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 21.718,53.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 21.718,53 (vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).





2.91. ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.966,62.

Credor indica número do processo de habilitação de crédito, o qual consta Certidão de Crédito, no valor de R\$ 33.059,93, atualizado até 30/04/2014. Apresenta também cálculo de atualização no valor de R\$ 35.698,16, para 04/06/2013.

Tendo em vista a confusão dos valores, uma vez que consta uma quantia maior para data anterior, essa Administradora Judicial realizou o cálculo de atualização do valor constante no cálculo em 31/12/2011, no montante de R\$ 27.966,62, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 32.953,90.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 32.953,90 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

2.92. ANTONIO ROBERTO MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes em 05/04/2013 na 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de R\$ 10.000, sendo a primeira parcela em 10/05/2013 (R\$ 1.000,00). Apresenta também cálculo de atualização no valor de R\$ 20.090,73, incidindo valor principal mais cláusula penal. Porém, a Recuperanda pagou somente a primeira, ficando inadimplida a partir da segunda, em 10/06/2013, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, não contando, portanto, como descumprimento do acordo, uma vez que estava submetida à RJ. Assim, o valor do crédito é de R\$ 9.000, para 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, altera-se Relação de Credores para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.93. ANTONIO TRINDADE

Recuperanda apresentou crédito de R\$ R\$ 106.660,98.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 106.660,98 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

2.94. APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.000,00.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que conta crédito de R\$ 28.000,00, atualizado para 02/06/2014. Nota-se que o respectivo crédito é oriundo de acordo firmado entre as partes, permanecendo assim o valor do crédito de R\$ 28.000,00.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

2.95. APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de 35.067,99.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 23.378,66 como principal e de R\$ 11.689,33 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 35.067,99, até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 35.067,99 (trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2.96. APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de 25.822,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 17.245,19 como principal e de R\$ 8.607,59 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 25.822,78, na data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.822,78 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

2.97. APARECIDO DE JESUS BENEDITO

Constava da Relação de Credores o importe de 27.279,13.

Credor apresenta Sentença Trabalhista da 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 40.831,24 para a data de 06/06/2013 (sendo principal de R\$ 35.924,71 e juros de R\$ 4.896,53).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 40.831,24 (quarenta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).





2.98. APARECIDO DE JESUS CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.098,34.

Ocorre, que houve a apresentação de cálculos pelo credor e também o parecer do antigo AJ, em que ambos concordaram com o crédito. Fora apresentado Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, sob o processo de nº0002798-10.2018.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 3.565,46 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para 05/06/2013.

2.99. APARECIDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de 32.548,85.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito com valor principal de R\$ 32.548,85 (Excluídos honorários, custas e despesas), atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 32.548,85 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2.100. APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de 34.658,56.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 37.424,74, atualizado até 31/05/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 34.681,14.

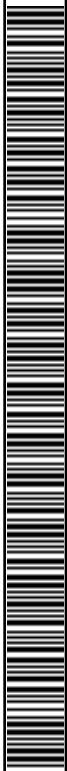
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 34.681,14 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

2.101. APARECIDO MOREIRA GRACIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.700,00.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes em 20/05/2013 na Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 11.000, a ser pago em 10 parcelas a partir de 20/06/2013, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial. Apresenta também Certidão de Crédito, no valor de R\$ 18.700, em 20/06/2013. Porém, uma vez que a data de vencimento da primeira parcela era após a RJ, não conta como descumprimento do acordo pela Recuperanda, uma vez que estava submetida à Recuperação. Assim, o crédito em 05/06/2013, perfaz R\$ 11.000.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, altera-se Relação de Credores para R\$ 11.000 (onze mil reais).





2.102. APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 9.329,00.

Credor apresenta acordo homologado, sentença e cálculo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que constam crédito total de R\$ 40.674,95, atualizado até 05/06/2013, sendo R\$ 8.653,50 principal do acordo, R\$ 8.653,50 cláusula penal do acordo e R\$ 23.367,95 principal referente a danos morais de doença ocupacional (sentença).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 40.674,95 (quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.103. APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA

Constava da Relação de credores o importe de R\$27.877,44.

Em análise ao processo de nº 0001091-12.2015.8.16.0089, consta o mesmo valor apresentado pelo credor, atualizado para 30/06/2014.

No parecer do antigo AJ, esse solicitou que o credor apresentasse o crédito para 05/06/2013.

Assim, esse apresentou com base nos cálculos demonstrados, totalizando o montante de R\$ 27.710,26 (vinte e sete mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos).

2.104. ARI CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.404,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 8.860,71) e a cláusula penal (R\$ 3.544,28), totalizando R\$ 12.404,99, atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 44,29) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.404,99 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.105. ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 42.300,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 43.200,00.





Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 46.195,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 46.195,20 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2.106. ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.812,70, como sendo concursal, e R\$ 19.688,80, sendo extraconcursal, totalizando R\$ 23.481,50.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, no valor de R\$ 119.000,00, atualizado para 28/03/2019.

Em análise à CTPS, foi possível identificar que o credor trabalhou na Recuperanda de 16/03/1989 a 22/10/2018, porém, contando o prazo prescricional quinquenal, o crédito será considerado a partir de 22/10/2013. Portanto, uma vez que as verbas devidas antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, já estavam prescritas quando da rescisão do contrato de trabalho, o Credor enquadra-se como Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando o crédito como extraconcursal. Alterado valor do crédito para R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), como extraconcursal.

2.107. AURICELIO VIANA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$17.949,31.

Credor apresentou petição informando acordo, e cálculo de atualização da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor principal de R\$ 11.000, referente a acordo homologado, atualizado até 20/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 17.394,67 (R\$ 11.894,67 principal mais juros e R\$ 5.500 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 17.394,67 (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.108. BENEDITO DONIZETH DO CARMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.200,78.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 24.776,25, atualizado até 06/06/2013.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.776,25 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.109. BENEDITO FARIAS DE PONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 3.832,01.

Advogado apresenta Certidão de Crédito no nome de Zenilda da Silva Pontes (Espolio de Benedito Farias Pontes) e outro (menor), porém tanto a Zenilda quanto o Benedito estão na Relação de Credores. Fora enviado e-mail, porém sem resposta no prazo estipulado. Assim, uma vez que a Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR está no nome de Zenilda, a divergência do crédito será acolhido no nome de Zenilda da Silva Pontes, no montante de R\$ 30.000, em 31/10/2013, oriundo de acordo. Sendo mantido o crédito do Credor Benedito no valor indicado pela Recuperanda, uma vez que não apresentou documento comprobatório, no valor de R\$ 3.832,01.

Assim, diante da não apresentação de divergência, mantém-se o crédito arrolado na Relação de Credores de R\$ 3.832,01 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo).

2.110. BENEDITO FERREIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.183,09.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0003883-65.2017.8.16.0089, no qual está atualizado para 06/06/2013.

Assim, o valor devido é de R\$ 6.559,06 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos. (apenas o principal) para a respectiva data mencionada.

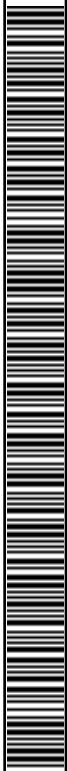
2.111. BENEDITO INOCÊNCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.000,00.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 399.331,65, para a data de 01/02/2018, sendo este composto de principal + juros (a contribuição previdenciária cota parte reclamado [R\$ 55.586,81], as custas processuais [R\$ 11,63] e os honorários periciais [R\$ 2.639,07] não entram nesse cômputo).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 184.716,28.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 184.716,28 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).





2.112. BENEDITO LOPES

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 12.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor de 12.500,00, atualizado até 26/01/2018.

Em análise à CTPS, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 17/03/2014 a 07/10/2016, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), como extraconcursal.

2.113. BENEDITO MARCOS RAMOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, na data de 08/04/2014, oriundo de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.114. BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 206.281,49.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, na quantia de R\$ 569.190,03 atualizado até 31/01/2015, porém apresentou cálculo de atualização para 05/06/2013 informando que crédito totaliza R\$ 449.232,31.

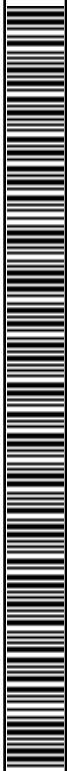
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 449.232,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)

2.115. BRAZ JOSÉ DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.173,16.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito com o valor de R\$ 62.415,55, atualizado para 28/02/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 56.859,53.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 56.859,53 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

2.116. BRAZ NOGUEIRA DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, da 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 216.282,92, para a data de 01/11/2017 (sendo R\$ 116.343,69 de principal e R\$ 99.939,23 de multa).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 106.327,76. Se for considerado apenas o valor principal sem a multa, deflacionado ficará R\$ 57.196,21. Após e-mail enviado requerendo esclarecimentos quanto ao valor da multa, credor informa que se trata de juros e não de multa. Assim, deflacionando o montante de R\$ 216.282,92 para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 106.327,76.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 106.327,76 (cento e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

2.117. CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.598,21.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor de R\$ 5.041,77, para a data de 31/01/2014, sendo R\$ 4.695,14 de principal e R\$ 346,63 de FGTS [os honorários contábeis (R\$ 901,45), as custas processuais (R\$ 102,87), o INSS empregador (R\$ 38,20 e o INSS empregado (R\$ 101,86) não entram nesse cômputo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.639,64.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.639,64 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2.118. CARLOS APARECIDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 10.944,49.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.





Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.944,49 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2.119. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,88.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 3.589,21) e cláusula penal (R\$ 1.435,67), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.024,88; (as custas (R\$ 66,40), as despesas leiloeiro (R\$ 88,40) e as despesas CRI (R\$ 63,64) não entram nesse cômputo).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.024,88 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.120. CATARINO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 29.700,00.

Credor apresenta dois créditos:

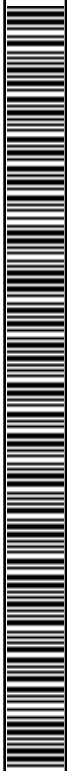
Autos nº 0003804-86.2017.8.16.0089

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 27.000,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizado para 30/06/2014.

Autos nº 0003843-83.2017.8.16.0089

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 2.700,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizado para 06/11/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).





2.121. CELIA APARECIDA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00.

Nota-se que o referido crédito decorre de acordo realizado entre as partes. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba no valor de R\$ 15.970,24 para 28/02/2014, sob o processo de nº0003058-24.2017.8.16.0089. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse solicitou que o autor apresentasse o crédito para 05/06/2013.

Assim, com base nos cálculos que ele apresentou, o valor devido é de R\$14.560,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta reais).

2.122. CÉLIA APARECIDA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.381,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 2.415,15) e cláusula penal (R\$ 966,05), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.381,20, sendo que as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 57,36) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.381,20 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.123. CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.030,32.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 22.734,19, atualizado para 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 16.500,11. (Excluindo as Custas - R\$ 1.441,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.028,63 / Honorários contador - R\$ 567,95 / Despesas leiloeiro - R\$ 180,70).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 13.210,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.210,02 (treze mil, duzentos e dez reais e dois centavos).

2.124. CELIO ANTONIO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.280,63, como sendo concursal, e R\$ 712,57 como extraconcursal, totalizando R\$ 2.993,20.





Credor apresenta acordo firmado entre as partes na Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 1.400,00, em 29/05/2012. Apresenta também cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, no valor total de R\$ 2.993,20, sendo R\$ 1.496,60 de principal, mais o mesmo montante de cláusula penal.

Nota-se que o valor decorreu do descumprimento do acordo por parte da Recuperanda, desde a primeira parcela, em 10/11/2012, razão essa que houve incidência de cláusula penal de 100% sobre o valor remanescente. Assim, entende-se que o crédito trata-se de inteiramente concursal, nos moldes do art. 49, Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.993,20 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), porém totalmente concursal.

2.125. CELIO ARNALDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.200,00.

Credor informa número de processo de habilitação de crédito, o qual consta acordo realizado entre as partes no montante de R\$ 3.200,00.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

2.126. CELIO BATISTA DE CENE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.000.

Credor apresenta acordo homologado na 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 23.000,00, em 20/03/2013, a ser pago em 15 parcelas, sendo o vencimento da primeira em 17/06/2013, ou seja, depois do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. Credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 54.546,23.

Nota-se que a Recuperanda não pagou a primeira parcela, não contando como descumprimento de acordo, uma vez que já estava submetida ao processo de Recuperação Judicial. Assim, o crédito perfaz a quantia de R\$ 23.000, em 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 23.000 (vinte e três mil reais).

2.127. CELIO TOME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.582,12.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, atualizado para a data de 31/03/2015, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 48.463,54.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 48.463,54 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2.128. CELIO VITOR DE FREITAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.923,98.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 10.659,99 como principal e de R\$ 4.263,99 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 14.923,98, atualizados até o dia 06/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 44,26).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 14.923,98 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

2.129. CELSO DIAS NOGUEIRA

Constava da Relação de Credores dois créditos:

- Importe de R\$ 17.000,00 como concursal e R\$ 27.284,42 como extraconcursal, totalizando R\$ 44.284,42.
- Importe de R\$ 10.284,42 como concursal e R\$ 27.284,42 como extraconcursal, totalizando R\$ 37.568,84.

Credor não apresentou divergência, nem fora localizado na Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda. O CPF arrolado na Relação fora identificado apenas no processo de habilitação nº 0008527-22.2015.8.16.0089, o qual consta valor de R\$ 17.000,00, referente à acordo firmado em 17/08/2015. Os processos ou documentos que justifiquem o valor de R\$ 44.284,42 (lista de credores – R\$ 17.000 + 27.284,42) e o de R\$ 37.568,84 (lista de extraconcursais – R\$ 10.284,42 + R\$ 27.284,42) não foram localizados.

Assim, uma vez que possui documentos comprobatórios da quantia, altera-se Relação de Credores para o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), como extraconcursal.





2.130. CELSO DE BASTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.560,00.

Ocorre que o credor apresentou Certidão de Crédito atualizada para 05/06/2013, em que o valor devido é de R\$ 8.964,98, sendo o valor principal mais a cláusula penal, com base no processo de nº0003866-29.2017.8.16.0089.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.964,98 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro e noventa e oito centavos).

2.131. CELSO DOS SANTOS TAVARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.274,61, como concursal, e R\$ 4.725,39 como extraconcursal, totalizando R\$ 18.000,00.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0005077-03.2017.8.16.0089:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para 30/05/2016, decorrente de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS apresentado, verifica-se que Credor trabalhou na Recuperanda de 06/12/2013 a 11/08/2015, ou seja, o período laborado fora totalmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Autos nº 0003871-51.2017.8.16.0089:

Credor apresenta concordância com valor arrolado pela Recuperanda, de R\$ 18.000,00, conforme Certidão de Crédito.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor de um crédito de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) como extraconcursal, e o outro acolhe-se a habilitação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como extraconcursal também.

2.132. CELSO FERREIRA DE MELLO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.000 (vinte mil reais).



2.133. CESAR APARECIDO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00, sendo R\$ R\$ 3.619,81 como concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal.

Credor possui dois créditos:

Autos nº 0000198-96.2014.5.09.0672:

Credor concorda valor arrolado pela Recuperanda. Em análise ao processo de habilitação de crédito, nota-se Certidão de Crédito com valor de R\$ 20.000, atualizado até 23/05/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes, sendo R\$ 3.619,81 concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal.

Autos nº 0000119-78.2018.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 44.000,00, atualizado para 26/07/2018, decorrente de acordo.

Em análise aos documentos juntados pela Advogada, verifica-se que o presente crédito é referente ao período laborado de 20/03/2012 a 28/11/2016, ou seja, o período trabalhado se deu antes e após ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Credor trabalhou antes do pedido de Recuperação Judicial, 442 dias, ou seja 25,79% do tempo total trabalhado, perfazendo a quantia de R\$ 11.346,56 como concursal; e trabalhou após o pedido de Recuperação, 1.272 dias, ou seja, 74,21% do tempo total, perfazendo o montante de R\$ 32.653,44 como extraconcursal.

Portanto, mantém o crédito já arrolado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 3.619,81 concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal, bem como habilita crédito de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 11.346,56 como concursal e R\$ 32.653,44 como extraconcursal.

2.134. CEZAR MARCONDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.768,59.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 17.768,59, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 800,21), as custas processuais (R\$ 369,00), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 1.618,36), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), as despesas CRI (R\$ 338,32) e o INSS empregado (R\$ 681,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.768,59 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).





2.135. CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.610,49.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal (R\$ 3.740,33) e cláusula penal (R\$ 1.870,16), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.610,49. As custas, no valor de R\$ 22,13, não são devidas ao Credor.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.610,49 (cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

2.136. CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.888,89.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito de R\$ 78.690,44, atualizado até 07/05/2019. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.380,09. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo essas duas quantias, tem-se o total de R\$ 37.890,74.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 37.890,74 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

2.137. CICERO APARECIDO ESPERANELINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.987,89.

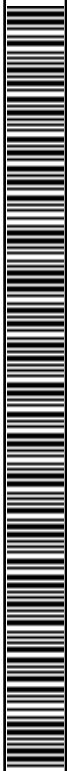
Credor apresenta acordo homologado entre as partes no valor de R\$ 6.000,00, em 19/03/2012. Apresenta cálculo realizado pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, atualizados para 05/06/2013, no valor total de R\$ 9.963,65. Porém, dessa quantia, não são devidos os valores referentes as custas processuais e custas da CLT, assim, descontando tais valores, tem-se o total de R\$ 9.803,98.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as quantias referentes a custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.803,98 (nove mil, oitocentos e três reais e noventa e oito centavos).

2.138. CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.400,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor de R\$ 9.927,23, atualizado até 06/06/2013, sendo valor principal de R\$ 7.090,88 e cláusula penal de R\$ 2.836,35 [as custas (R\$ 44,29) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo].





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.927,23 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

2.139. CIRLENE BARBOSA CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.381,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor principal de R\$ 2.415,15 e cláusula penal de R\$ 966,05, totalizando R\$ 3.381,20, atualizado para 06/06/2013. As custas (R\$ 66,42) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.381,20 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.140. CIRO MERCER MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.334,98.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no montante de R\$ 19.592,80 atualizados para 05/04/2014. Houve o parecer do antigo AJ, informando que tal crédito deveria estar para 05/06/2013.

Assim, o credor ao deflacionar o respectivo crédito, resultou em R\$ 17.615,13 (dezessete mil, seiscentos e quinze reais e treze centavos).

2.141. CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.036,00.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, sob o processo de nº0003931-24.2017.8.16.0089, no total de R\$ 11.092,46 para 31/03/2014.

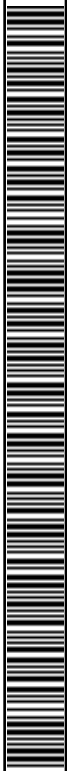
Houve o parecer do antigo AJ, no qual esse deflacionou o respectivo crédito, que resultou em R\$ 9.991,14 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), para 05/06/2013.

2.142. CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 027.757.209-60)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.129,46.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.129,46 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).





2.143. CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 326.733.058-07)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.595,69.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 14.444,74. Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.551,82. (Excluindo as Custas - R\$ 938,34/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.335,79/ Honorários contador - R\$ 568,81/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor constante da Certidão até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.846,61.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor requereu habilitação do valor de R\$ 14.444,74, e fora acolhida o valor de R\$ 6.846,61. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.846,61 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

2.144. CLAUDINEI DEBOSSAN

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.881,15.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 1.564,49 como principal e de R\$ 1.316,66 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 2.881,15, atualizados até o dia 06/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 66,39).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.881,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

2.145. CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA

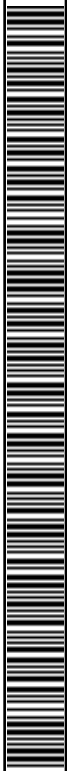
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00, e o importe de R\$ 5.535,43.

O crédito referente ao valor de R\$ 2.700,00 fora comprovado por Certidão de Crédito decorrente de acordo firmado entre as partes em 04/11/2013.

O crédito referente ao valor de R\$ 5.535,43, o Advogado não faz nenhum tipo de comentário.

Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno no prazo estipulado. Assim, entende-se que deve ser acolhido o valor de R\$ 2.700, em 04/11/2013, quantia essa oriunda de acordo homologado, bem como deve ser mantido o valor de R\$ 5.535,43 arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.700,00, bem como mantém-se o crédito de R\$ 5.535,43, perfazendo o montante de R\$ 8.235,43 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).





2.146. CLAUDINEY GRACIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.535,74, como sendo concursal, e R\$ 19.464,26 como extraconcursal, totalizando R\$ 29.000,00.

Credor informa número do processo de habilitação de crédito, onde consta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, com o valor de R\$ 29.000,00, atualizado para 05/05/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS e à prescrição quinquenal, nota-se que valor concursal é de R\$ 9.535,74 e extraconcursal de R\$ 19.464,26.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando os valores em concursal e extraconcursal. Mantida Relação de Credores de R\$ 29.000,00, sendo R\$ 9.535,74 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) concursal e R\$ 19.464,26 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) como extraconcursal.

2.147. CLAUDIO CLEMENTINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.730,80, como sendo concursal, e R\$ 1.269,20 como extraconcursal, totalizando R\$ 5.000,00.

Credor informa número do processo de habilitação de crédito, onde consta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, com o valor de R\$ 5.000,00, atualizado para 26/09/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS e à prescrição quinquenal, nota-se que valor concursal é de R\$ 3.730,80 e extraconcursal de R\$ 1.269,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando os valores em concursal e extraconcursal. Mantida Relação de Credores de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 3.730,80 (três mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos) concursal e R\$ 1.269,20 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) como extraconcursal.

2.148. CLAUDIO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o valor de R\$ 3.000,00.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, no importe de R\$ 3.015,99 (três mil, quinze reais e noventa e nove centavos), atualizados para 05/06/2013, sob o processo de nº0006162-24.2017.8.16.0089.

2.149. CLAYTON MORAIS AMORIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 45.000,00.





Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 209.955,01 para a data de 01/12/2014, sendo R\$ 158.856,24 (principal) + R\$ 51.098,77 (juros de mora) [R\$ 13.797,29 (INSS), os honorários periciais (R\$ 2.523,64), o INSS empregador (R\$ 37.570,07), as custas da fase execução (R\$ 11,06) não entram nesse cômputo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 160.921,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 160.921,02.(cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e dois centavos).

2.150. CLAYTON SHARLES DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.

Credor apresenta acordo firmado entre as partes, no valor de R\$ 9.720,00, em 06/06/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 20.768,40, sendo R\$ 10.384,20 o valor principal, e cláusula penal na mesma quantia.

Nota-se que o valor decorreu do descumprimento do acordo por parte da Recuperanda, desde a primeira parcela, em 12/11/2012, razão essa que houve incidência de cláusula penal de 100% sobre o valor remanescente.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.768,40 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.151. CLEBERTH PEDRO PACHECO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500.

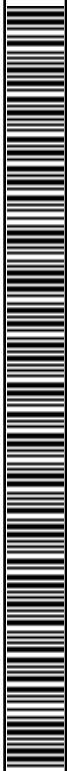
Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o valor de R\$ 16.500,00, atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com crédito na quantia de R\$ 18.051,00, com a incidência do valor principal (R\$ 12.551,00) mais multa (R\$ 5.500,00) decorrente do inadimplemento do acordo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.051,00 (dezoito mil e cinquenta e um reais).

2.152. CLEBERTON RODRIGO PINOTTI

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$35.404,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$100.000, atualizado até 23/10/2018. Requeriu que seu crédito fosse classificado integralmente como Extraconcursal. Após e-mail enviado requerendo documentos que comprovem o crédito extraconcursal, credor apresentou CTPS, constando





que credor trabalhou entre 19/04/2006 e 20/07/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 2.604 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, correspondente a 63,36% do período trabalho, e 1.506 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 36,64%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 63.357,66, e seu crédito extraconcursal R\$ 36.642,34.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 63.357,66 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e R\$ 36.642,34 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.153. CLEIDE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000,00.

Credor Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 4.000,00, atualizados para 06/11/2013, decorrente de acordo firmado entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.154. CLEONICE DE LIMA CORREIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.715,44.

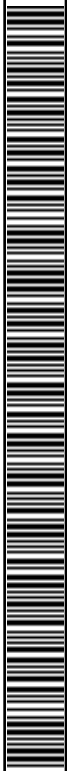
Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.745,96. Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.177,93. (Excluindo as Custas - R\$ 589,94 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 316,19 / Honorários contador - R\$ 397,56 / Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 4.145,46.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor requereu crédito no valor de R\$ 8.745,96, e fora acolhido valor constante na Certidão apresentada, porém deflacionando o valor. Alterada Relação de Credores para 4.145,46 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais quarenta e seis centavos).

2.155. CLEONILSON RODRIGUES NEVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.636,50.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, informando seu crédito no valor de R\$ 47.491,14, atualizada até 31/12/2013, porém apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.129,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 44.129,92 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

2.156. CLÓVIS DA FONSECA GUIMARÃES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 166.441,89 para a data de 01/04/2014 (sendo R\$ 133.153,51 - Principal e R\$ 33.288,38 - Juros, as demais [INSS empregador - R\$ 29.309,06, INSS empregado - R\$ 11.268,28, IR - R\$ 2.129,09 e custas de execução - R\$ 11,06] não entram no cômputo).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 149.861,44.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 149.861,44 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.157. CRISTIANO DA SILVA STEFANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.295,64, como sendo concursal, e R\$ 6.704,36 como extraconcursal, totalizando R\$ 29.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, no valor de R\$ 29.000,00, atualizado para 15/12/2016. De acordo com período laborado, 05/05/2007 a 08/12/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data da distribuição da ação, que corresponde a 03/10/2016, sendo o período avaliado de 03/10/2011 a 03/10/2016, o total de dias trabalhados foi de 1.827 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 611 dias (33,44%) e 1216 dias (66,56%) do pedido de Recuperação Judicial até a data de distribuição da ação. A parcela concursal correspondente aos 33,44% é de R\$ 9.698,41 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 66,56%, é de R\$ 19.301,59.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 29.000,00, porém discriminando as verbas concursais, de R\$ 9.698,41 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e extraconcursais, de R\$ 19.301,59 (dezenove mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).





2.158. CRISTIANO SANTOS RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 15.000,00, atualizados para 07/04/2014, oriundo de acordo trabalhista firmado entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.159. DALVA BINES BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.390,48.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 13.390,48, atualizado para a data de 12/09/2013. Os honorários contábeis (R\$ 800,02), as custas processuais (R\$ 267,80), as custas (R\$ 22,13), o INSS empregador (R\$ 1.715,30) e o INSS empregado (R\$ 735,49) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 12.948,70.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 12.948,70 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

2.160. DAMIAO VIEIRA ARAGAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 6.223,99, sendo esse valor somente o principal, atualizado para 05/06/2013, com base no processo de nº 0006164-91.2017.8.16.0089. Nota-se que na CTPS apresentada, apenas compreende a data de admissão, que foi em 09/10/2012.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.223,99 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

2.161. DANIEL BATISTA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00,

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para 29/01/2014, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 06/01/2010 a 19/11/2011, sendo o crédito concursal, e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data.





Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.162. DANIEL CUSTODIO LUIZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.890,56.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, com o valor de R\$ 13.198,95 atualizados para 05/06/2013. Ocorre que desse valor, apenas entra o principal de R\$ 6.588,41 e a cláusula penal de R\$ 6.588,41, resultando ao valor de R\$ 13.176,82.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o valor principal e a cláusula penal. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.176,82 (treze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

2.163. DANIEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.222,42 como concursal, e R\$ 4.777,58 como extraconcursal, totalizando R\$ 8.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, demonstrando que houve um acordo firmado de R\$ 8.000,00 para 12/06/2014. Credor apresenta divergência informando que o crédito concursal é de R\$ 1.714,29 e o extraconcursal é de R\$ 6.285,73. Apresenta CTPS informando que o período do contrato de trabalho se dá de 19/10/2012 a 21/12/2012 e 27/04/2013 a 17/04/2014, ou seja, parte do crédito é concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e parte é extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Em análise, nota-se que o credor se utilizou de proporcionalidade de meses para separar as verbas concursais e extraconcursais, sendo o correto a proporcionalidade em dias. Assim, tem-se que o Credor trabalhou antes do pedido de Recuperação Judicial, 229 dias, ou seja 42,02% do tempo total trabalhado, perfazendo a quantia de R\$ 3.361,47 como concursal; e trabalhou após o pedido de Recuperação, 316 dias, ou seja, 57,98% do tempo total, perfazendo o montante de R\$ 4.638,53 como extraconcursal.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a proporcionalidade usada pelo Credor está em meses, e fora utilizada a proporcionalidade em dias. Portanto, mantém o crédito já arrolado de R\$ 8.000,00, porém sendo R\$ 3.361,47 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) concursal e R\$ 4.638,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) como extraconcursal.

2.164. DANIEL DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de 10.972,79.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000, atualizado até 19/11/2018. Conforme documentos e planilha de créditos extraconcursais, credor trabalhou entre 07/06/2010 e 27/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 1.094 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 45,09% do período trabalho, e 1.332 dias após o pedido de RJ, correspondente a 54,91%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 9.018,97 e o crédito extraconcursal R\$ 10.981,03.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.018,97 (nove mil, dezoito reais e noventa e sete centavos) como concursal, e R\$ 10.981,03 (dez mil, novecentos e oitenta e um reais e três centavos), como extraconcursal.

2.165. DANIEL FIDELIS DE CASTRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 77.518,39.

Credor apresenta cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, atualizado para a data de 30/09/2011, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 77.515,32.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor. Alterada Relação de Credores para R\$ 77.515,32 (setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

2.166. DANIEL NUNES SIQUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 106.271,35.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 123.625,46, atualizado até 01/07/2017. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, informando a quantia de R\$ 118.208,75, porém, neste valor há incidência de INSS, quantia essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal valor, tem-se o total de R\$ 109.363,65.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o valor principal e juros. Alterada Relação de Credores para R\$ 109.363,65 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

2.167. DARCI ORLANDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.349,91.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 2.392,80 e cláusula penal de R\$ 957,11,





atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.349,91. As custas (R\$ 66,40) e as despesas do leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.349,91 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

2.168. DARILDO BATISTA RAMOS

Constava da Relação de Credores o valor de R\$ 24.890,98. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, sob o processo de nº0003850-75.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013. Houve o parecer do antigo AJ, em que ele realizou o cálculo correto também, havendo a concordância de ambas as partes. O valor devido é de R\$ 22.164,27.

2.169. DARSO FERREIRA DE BRITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.806,11, como sendo concursal, e R\$ 5.193,89 como extraconcursal, totalizando R\$ 27.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 27.000,00, atualizado para a data de 27/03/2015, constituído por acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 24/05/2000 a 01/02/2013, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), porém classificando como concursal.

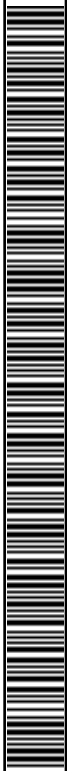
2.170. DAVI CUSTODIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.782,06.

Credor apresenta de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 1.782,06, atualizado para a data de 31/01/2014. Os honorários contábeis (R\$ 800,00), as custas processuais (R\$ 36,85), o INSS empregador (R\$ 174,38) e o INSS empregado (R\$ 60,65) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 1.639,92.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.639,92 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).





2.171. DAVID BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.883,24, como concursal, e R\$ 4.116,76 como extraconcursal, totalizando R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para a data de 02/06/2014, oriundo de acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 11/03/2008 a 16/12/2011, tratando-se, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), porém classificando como concursal.

2.172. DAVID DE JESUS ANTUNES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 347.659,87. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº0008415-53.2015.8.16.0089, em que o valor total é de R\$ 328.490,84 atualizados para 31/08/2014. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse deflacionou respectivo crédito, que resultou em R\$ 288.240,12. Esse valor fora concordado pela MM. Juíza. Ocorre que, não houve concordância por parte do credor.

2.173. DAVID DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.411,14.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 349,58 e cláusula penal de R\$ 1.061,23, totalizando R\$ 1.410,81, atualizados para 06/06/2013. As custas (R\$ 111,26), despesas leiloeiro (R\$ 177,80) e despesas CRI (R\$ 56,69) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.410,81 (um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos).

2.174. DAVID PAULO FERNANDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 48.803,50.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 48.803,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

2.175. DENILSON MIGUEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.000,00.





Credor apresenta acordo no valor de R\$ 17.000,00 na data de 11/04/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

2.176. DERCY LOPES SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.234,78.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes na Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 5.400,00, em 26/10/2011. Apresenta também cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, no valor total de R\$ 16.208,02, incluindo valor principal, cláusula penal e juros.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.208,02 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e dois centavos).

2.177. DEVANIL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.840,08.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.905,99. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 7.048,76, excluindo as custas - R\$ 737,03/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 506,49/ Honorários contador - R\$ 397,56/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,75

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.643,25.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.643,25 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.178. DIAMIRO PEDROSO DA SILVA

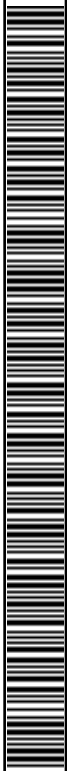
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.730,12.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0000397-26.2011.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal (R\$ 4.807,23) e cláusula penal (R\$ 1.922,89), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.730,12. As custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 67,01) não entram nesse cômputo.

Autos nº 0000367-20.2013.5.09.0672:





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 6.582,19, atualizado para a data de 31/01/2014. Os honorários contábeis (R\$ 751,21), as custas processuais (R\$ 134,75), o INSS empregador (R\$ 40,66), e o INSS empregado (R\$ 155,37) não entram no cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.057,19.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor de um crédito de R\$ 6.730,12 (seis mil, setecentos e trinta reais e doze centavos), e o outro acolhe-se a habilitação em partes, uma vez que o Credor requereu o crédito de R\$ 6.582,19, porém fora acolhida no valor de R\$ 6.057,19 (seis mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos), total de R\$ 12.787,31 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

2.179. DIEMES LIMA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.483,45.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 25.518,85, atualizado até 31/01/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 23.483,45.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Mantém-se Relação de Credores de R\$ 23.483,45 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.180. DIOGO HENRIQUE BORGES GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.985,55.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta valor de R\$ 2.449,49, atualizado para a data de 31/03/2014, sendo R\$ 1.985,55 principal e R\$ 463,94 de FGTS.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.206,29.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.206,29 (dois mil, duzentos e seis reais e vinte e nove centavos).





2.181. DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que conta valor de R\$ 14.000,00, atualizados para 22/11/2013, oriundo de acordo firmado entre as partes. Comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 16/05/2007 a 30/11/2011, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2.182. DISNEY ALVES MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 17.788,05, atualizado até 01/09/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no montante de R\$ 17.632,88. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 16.984,26.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o principal e juros. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.984,26 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.183. DIVA VASCONCELOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.066,83.

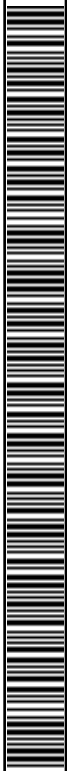
Credor entende que o seu crédito é de R\$ 4.833,48. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 2.861,60. Excluindo as Custas - R\$ 423,88/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 288,15/ Honorários contador - R\$ 568,03/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,27.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.291,00 (dois mil e duzentos e noventa e um reais).

2.184. DIVONSIR LOPES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 245.638,66.





Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 234.227,71 e FGTS a depositar de R\$ 11.410,95, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 245.638,66. Os honorários contábeis (R\$ 1.500,00), as custas processuais (R\$ 4.921,05), as custas (R\$ 44,26), o INSS empregado (R\$ 61,01), os juros separados - FGTS (R\$ 414,33) e previdência privada empregador (R\$ 192,77) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 245.638,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

2.185. DIVONZIR PEDRO BERNARDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.360,11.

Credor apresenta Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 75.360,11. Foram excluídos os valores de Honorários Contábeis - R\$ 1.602,92 / Honorários Periciais - R\$ 2.067,15/ Custas - R\$ 1.507,20/ INSS Empregador - R\$ 1.359,84/ INSS Empregado - R\$ 5.720,97.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.360,11 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e onze centavos).

2.186. DORIVAL DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.524,32.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em Certidão de Crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 37.193,33, como principal e de R\$ 18.330,99, como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 55.524,32, atualizado para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 55.524,32 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

2.187. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 6.109,67, como extraconcursal, e R\$ 11.890,33 como concursal, totalizando R\$ 18.000,00.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes na 1ª Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, que consta crédito a ser habilitação na Recuperação Judicial de R\$ 18.000,00, porém não foram enviados os documentos necessários para análise. Assim, essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando tais documentos, o que não fora efetivado pelo Credor. Desse modo, por falta de documentos comprobatórios, não é possível alterar o contido na Relação feita pela Recuperanda, mantendo assim os valores por ela já apresentados.

Divergência não fora acolhida, em razão de falta de documentos. Mantém-se Relação de Credores com crédito de R\$ 18.000,00, sendo R\$ 11.890,33 concursal, nos moldes do art. 49,





da Lei 11.101/2005, e R\$ 6.109,67 extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da mesma Lei.

2.188. EDIELSON RODRIGUES DE MIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.237,30.

Credor apresentou petição informando acordo homologado no valor de R\$ 14.000, em 21/05/2012 e cálculo de atualização da Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 17.194,67, sendo R\$ 9.194,67 de principal mais juros e R\$ 8.000 de cláusula penal, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 17.194,67 (dezesete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.189. EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.563,78. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Dianópolis, com base no processo de nº0004072-43.2017.8.16.0089, que resultou o valor de R\$ 42.904,33 (principal) atualizados para 30/09/2013. Assim, no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, que resultou em R\$ 41.231,54.

2.190. EDINEIA APARECIDA PIRES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.820,39.

Credor entende que seu crédito perfaz R\$ 13.069,87. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 7.737,85. Foram excluídas as custas - R\$ 377,20/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 731,81/ Honorários contador - R\$ 679,69/ Despesas leiloeiro - R\$ 89,40.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.194,94.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.194,94 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2.191. EDINEIA MENDES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$684,73. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, sob o processo de nº0003724-88.2018.8.16.0089, sendo o crédito atualizado para 30/09/2014, no valor de R\$ 757,91. Houve a atualização feita por parte do credor para 05/06/2013, resultando em R\$ 556,31.





2.192. Edison Adriano da Silva

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, que consta crédito no valor de R\$ 11.691,05, sendo R\$ 9.090,78 do principal e R\$ 2.600,27 dos juros de mora, valores atualizados para 28/02/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 9.252,46.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores valor de R\$ 9.252,46 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.193. EDIVALDO SIMONAI BERGAMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.676,66, como sendo concursal, e R\$ 4.323,34 como extraconcursal, totalizando R\$ 42.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 42.000,00, atualizado para a data de 23/05/2014, oriundo de acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 14/01/1997 a 04/02/2013, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

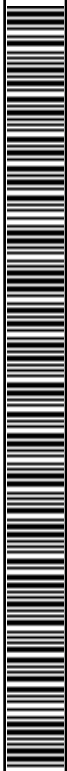
2.194. EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 17.997,51, atualizado para a data de 25/02/2013, sendo R\$ 11.000,59 principal, R\$ 997,75 juros, R\$ 5.999,17 multa, e custas de R\$ 220,01, a qual não é devida ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 18.253,51.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 18.253,51 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).





2.195. EDMILSON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.326,03.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, que consta o crédito no valor de R\$ 46.900,79, atualizado até 01/05/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 31.877,25. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais, INSS e custas, verbas essas não devidas ao credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o crédito total de R\$ 25.434,13.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 25.434,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

2.196. EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 25.240,72. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº0005492-83.2017.8.16.0089, com valor atualizado para 06/06/2017, resultando um crédito líquido de R\$ 24.603,28. Ocorre que, no parecer do antigo AJ, esse afirmou que o valor está atualizado para 06/06/2013. Contudo, só o principal é devido, que resulta em R\$ 24.603,28.

2.197. EDNALDO DOS SANTOS SILVA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$5.769,71. O credor apresentou Cálculo pela Justiça do Trabalho, totalizando R\$7.865,93 sob o processo de nº 0001084-20.2015.8.16.0089, com valor atualizado para 31/03/2014. No parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, sendo que só o principal e o FGTS são devidos, resultando em R\$ 5.532,91.

2.198. EDSON GALDINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.507,99.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.507,99 (doze mil, quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos).

2.199. EDSON JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.000,57.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 9.000,57, atualizado para a data de 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.000,57 (nove mil reais e cinquenta e sete centavos).





2.200. EDSON RIBEIRO GRILLO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 20.123,56. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, sob o processo de nº 0002652-66.2018.8.16.0089, sendo devido apenas o principal e a cláusula penal, que corresponde R\$ 7.720,00 cada. Nota-se que o início do crédito se deu em 10/01/2013. Sendo assim, o credor atualizou para 05/06/2013, resultando no montante de R\$ 16.191,42. Houve o parecer do antigo AJ concordando com o crédito.

2.201. EDUARDO FERRAREZI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.902,89.

Credor apresenta sentença de liquidação do crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o valor de R\$ 29.211,35, atualizado até 01/03/2016. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, informando valor de R\$ 44.760,65. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais e INSS, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os dois valores, tem-se o total de R\$ 34.320,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 34.320,50 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.202. EDUARDO DA ASSUNÇÃO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.210,41 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 3.746,64, totalizando R\$ 15.957,05.

Credor apresenta dois créditos.

Autos nº 1000270-84.2016.5.02.0383:

Credor apresenta Ata de Audiência da 3ª Vara de Trabalho de Osasco-SP, no valor de R\$ 46.833,02, em 22/06/2016, para quitação a título de diferenças de FGTS com multa de 40% do período em que vigorou o contrato de trabalho.

Autos nº 431-20.2019.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 190.000,00, atualizados para a data de 03/09/2019, proveniente de celebração de acordo entre as partes. Requer que crédito seja habilitado como Extraconcursal, conforme período trabalho na Recuperanda.

A divergência fora acolhida. Considerando o valor constante da Ata apresentada, alterando a Relação de Credores para R\$ 46.833,02 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) como concursal. Quanto ao outro crédito, considera-se o valor habilitado como extraconcursal, de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).





2.203. EDUARDO FEITOSA DE PAIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.400,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 26.400, atualizado até 22/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013. Porém, nesse montante está incluso as verbas devidas de honorários periciais, sendo que esse valor não é devido ao Credor. Assim, deduzindo a quantia, tem-se o total de R\$ 31.090,40, até 05/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 31.090,40 (trinta e um mil, noventa reais e quarenta centavos).

2.204. ELAINE CRISTINA ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.954,38.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 6.395,99 como principal e de R\$ 2.558,39 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 8.954,38, no dia 06/06/2013. Excluído valor das custas - R\$ 44,26.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.954,38 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.205. ELEZIO OTILIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.387,12.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

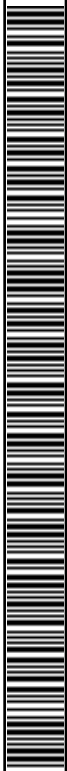
Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.387,12 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

2.206. ELIAS BORGES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.546,54.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 22.140,21, atualizado para a data de 01/04/2014, sendo principal de R\$ 18.522,21 e juros moratórios de R\$ 3.618,00.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 19.934,67.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 19.934,67 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.207. ELIAS CARDOSO MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.180,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 21.448,24, atualizado para a data de 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 837,38), as custas processuais (R\$ 429,66), as custas (R\$ 101,83), o INSS (R\$ 1.718,99), o INSS empregador (R\$ 730,39) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,79) não entram no cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 21.448,24 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.208. ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.927,23.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor principal de R\$ 7.090,88 e cláusula penal de R\$ 2.836,35, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.927,23.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.927,23 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

2.209. ELIAS DE MENESES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 20.727,97. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0003120-98.2016.8.16.0089, com o valor já atualizado para 06/06/2013. Dos valores listados, somente é devido o principal mais a cláusula penal, que resulta no importe de R\$ 7.615,89.

2.210. ELIAS PEREIRA DA SILVA

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta sentença de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando um crédito no valor de R\$ 14.000 (R\$7.000 do principal e R\$ 7.000 de multa), atualizado até 21/11/2012. Credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, na quantia de R\$ 15.437,33.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 15.437,33 (quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

2.211. ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 508,34.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 520,35.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 520,35 (quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

2.212. ELISEU DA CONCEICAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor principal mais juros de R\$ 35.805,97, atualizado para a data de 01/05/2018. Os honorários periciais (R\$ 1.369,28), INSS empregador (R\$ 10.573,49) e as custas processuais (R\$ 526,64) não entram no cálculo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 15.556,27.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 15.556,27 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

2.213. EMERSON ALVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.907,26.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 8.279,04, atualizado até 01/11/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 4.196,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.196,79 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

2.214. ERALDO DONISETE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,89.

Credor apresenta Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 3.349,93 e cláusula penal de R\$ 1.674,96, atualizados para





06/06/2013, totalizando R\$ 5.024,89. As custas (R\$ 66,42), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 63,64) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.024,89 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

2.215. ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.271,03.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando um crédito de R\$ 19.550,81, atualizado até 01/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com o valor de R\$ 22.492,29. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais, INSS e custas, verbas as quais não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo esses três valores, tem-se o total de R\$ 18.687,71.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deduzindo as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 18.687,71 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.216. Ercílio Rodrigues de Paula

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidões de Créditos dos processos nos quais atuou como advogado. Crédito perfaz montante de 44.049,53, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 44.049,53 (quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

2.217. ERENITO DERALDO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.925,38 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 31.340,90.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 19.500, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 13.000 principal e R\$ 6.500 multa), atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 21.450,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), integralmente concursal.

2.218. ERIC JUSTINO MOURA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.





Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 53.048,81, atualizado para a data de 01/04/2018, sendo R\$ 33.171,22 como principal e R\$ 19.877,59 juros.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 23.550,13.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 23.550,13 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos).

2.219. ERICA ARRUDA RIBEIRO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara Cível de Cuiabá/PR, que consta crédito no valor de R\$ 166.677,08, atualizado até 24/11/2011, decorrente de indenização em virtude de falecimento, envolvendo pensão vitalícia. Apresenta cálculo de atualização até 30/07/2013, no valor de R\$ 225.719,29, porém não é possível verificar os valores constantes no cálculo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 198.523,11.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores quantia de R\$ 198.523,11 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos).

2.220. ERNANDO CARDOSO

Consta da Relação de Credores o valor de R\$ 353.535,03. O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº0004825-68.2015.8.16.0089, em que o total resulta em R\$ 316.324,62 atualizados para 28/02/2015. No parecer antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 246.725,29.

2.221. ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.715,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 16.891,11 (principal, custas, despesas e cláusula penal). Considerando apenas os valores que computam para fins de crédito: principal (R\$ 11.143,99) + cláusula penal (R\$ 5.571,99), atualizado até 06/06/2013, o valor é o mesmo da constante da Relação, R\$ 16.715,98.





Fora encaminhada Certidão de Óbito do Credor datada em 08/12/2017. Com base em documentos, fora alterado o nome do Credor para ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO.

Assim, diante a concordância entre as partes e comprovação documental, manteve-se o crédito no importe de R\$ 16.715,98 (dezesesseis mil, setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), alterando apenas o nome para ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO.

2.222. ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.768,40.

Credor apresenta cálculo atualizado para 30/09/2014, com base em acordo firmado entre as partes no valor de R\$ 22.743,20. Em análise nota-se que o valor devido é de R\$ 19.614,60, em favor do espólio de Antonio Alves. Sendo R\$ 18.360,00 do principal somado com a cláusula mais os juros que equivale a R\$ 1.254,60, conforme e-mail do advogado.

Com base em documentos, fora alterado o nome do Credor para ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.614,60 (dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), alterando apenas o nome para ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES.

2.223. ESPÓLIO DE ARIIVALDO ARAUJO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 300.000,00.

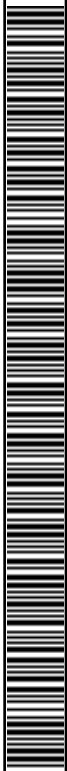
Credor (espólio) não apresentou divergência.

Da análise da relação de credores e relação de funcionários não foi possível localizar informações sobre o sr. Ariovaldo. Encaminhado e-mail para a recuperanda, essa encaminhou peças processuais do processo de inventário do sr. Ariovaldo, bem como parte do processo de liquidação de sentença da reclamatória trabalhista. Da análise da reclamatória trabalhista observou-se que o cálculo apresentado pelo perito judicial, na data de 01/05/2018 é de R\$ 866.707,24, sendo o ajuizamento da ação em 04/08/2011. Dessa forma, procedeu essa Administradora Judicial com o cálculo de deflação do valor principal para a data do pedido de recuperação judicial, chegando-se ao valor de R\$ 326.659,11 em 05/06/2013, e sobre o valor atualizado aplicou juros até a data do pedido de recuperação judicial, sendo o valor de juros de R\$ 73.062,75.

Assim, diante comprovação documental, o crédito total em nome de Espólio de Ariovaldo Araújo Santos, em 05/06/2013, é de R\$ 399.721,86 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

2.224. ESPÓLIO DE IVONE DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor





principal (R\$ 10.499,99) e à cláusula penal (R\$ 4.199,99), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 14.699,98, as custas (R\$ 22,13) e despesas CRI (R\$ 129,97) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.699,98 (quatorze mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2.225. ESPÓLIO DE JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Consta crédito de R\$ 30.672,42.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 30.672,42, atualizado para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.672,42 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.226. ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.013,80.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 28.917,53. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 17.120,25.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 13.706,51.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.706,51 (treze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.227. ESPÓLIO DE OTENIEL DA SILVA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 51.510,99, como concursal e R\$ 23.489,01 como extraconcursal, totalizando R\$ 75.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 75.000,00, atualizado para 25/05/2017. De acordo com período laborado, 21/08/2008 a 13/08/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do término do contrato de trabalho, que corresponde a 13/08/2015, sendo o período avaliado de 13/08/2010 a 13/08/2015, o total de dias trabalhados foi de 1.826 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 1.027 dias (56,24%), e 799 dias (43,76%) do pedido de Recuperação Judicial até a data de distribuição da ação. A parcela concursal correspondente aos 56,24% é de R\$ 42.182,37 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 43,76%, é de R\$ 32.817,63.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 42.182,37 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) como concursal, e R\$ 32.817,63 (trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) como extraconcursal.

2.228. EVA MARIA DOS REIS FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.837,72.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.499,35. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.808,04. Foram excluídas as custas de R\$ 712,84/ INSS e Imposto de Renda de R\$ 1.040,60/ Honorários contador de R\$ 568,64/ Despesas leiloeiro de R\$ 179,83.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.450,53.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor informou que crédito perfaz R\$ 11.499,35, e fora acolhida a quantia constante da Certidão, porém, deflacionado para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.450,53 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

2.229. EXPEDITO GONÇALVES DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 24.000, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 16.000 principal e R\$ 8.000 multa), atualizado até 23/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com o total de R\$ 26.400,00.

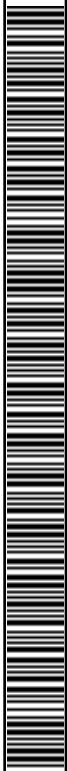
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2.230. EZEQUIEL PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, atualizado até 07/04/2014, decorrente de acordo entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).





2.231. EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 392,67.

Advogado alega que o valor do crédito é de R\$ 17.113,40 e apresenta número do processo de Habilitação onde estaria a Certidão de Crédito, entretanto o número de processo informado refere-se a outro cliente desse Advogado.

Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno até o prazo estipulado. Assim, entende-se por manter o valor indicado pela Recuperanda, no valor de R\$ 392,67, uma vez que não foi apresentado documento comprobatório da divergência.

A divergência não fora acolhida. Mantém-se crédito na Relação de Credores de R\$ 392,67 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

2.232. FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.503,22.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 15.481,28. Apresenta Certidão de Crédito, atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 2.796,94. Foram excluídas as Custas de R\$ 220,85/ INSS e Imposto de Renda de R\$ 289,66/ Honorários contador de R\$ 398,17/ Despesas leiloeiro de R\$ 179,28.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.239,24.

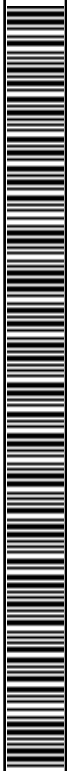
Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor informou valor do crédito de R\$ 15.481,28, e fora acolhido o valor constante da Certidão apresentada, porém, deflacionando até a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.239,24 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.233. FABIERTO DIEGO DE MELLO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 4.712,61 como extraconcursal, e R\$ 11.287,39 como concursal.

Nota-se que no respectivo crédito, o Credor apresenta divergência, porém sem documentos necessários para tal análise. O único documento é a ata de homologação de acordo feito entre as partes no valor de R\$ 31.000,00, sendo que R\$ 21.000,00 seria habilitado na Recuperação Judicial. Acontece que não fora possível identificar qual o período compreendido como concursal e extraconcursal, devendo manter o contido na Relação apresentada pela Recuperanda. Importante frisar que fora solicitado via e-mail os documentos comprobatórios para tal análise, porém não houve retorno.

A divergência não fora acolhida, em razão da falta de documentação comprobatória. Mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 16.000,00, sendo R\$ 4.712,61 (quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos) como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V,





da Lei 11.101/2005, e R\$ 11.287,39 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da mesma Lei.

2.234. FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 22.679,05.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor do crédito R\$ 22.679,05, atualizado até 01/02/2017, como extraconcursal, sendo R\$ 19.680,93 do valor principal, R\$ 2.007,45 dos juros de mora, R\$ 788,24 de INSS cota Reclamada e R\$ 202,43 das custas processuais.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 22.679,05 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.235. FABIO LUIZ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 441.379,15.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 441.379,15, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 441.379,15 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

2.236. FABIO MARINHO FERREIRA

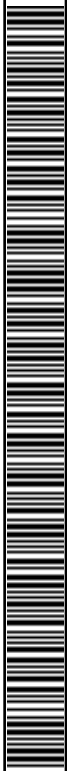
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.497,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 5.271,50, FGTS a depositar de R\$ 2.030,68 e a outros, que inclui valores de indenizações e danos morais, assinalados em sentença de R\$ 13.668,44, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 20.970,62. Os honorários contábeis (R\$ 800,21), os honorários médicos (R\$ 1.155,70), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 963,76), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), o INSS empregado (R\$ 408,94) e ressarcimento de honorários (R\$ 351,01) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.970,62 (vinte mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

2.237. FABIO SANTOS DE LARA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 3.668,69. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0004138-23.2017.8.16.0089, já atualizada para 05/06/2013. Nota-se que só entra no cômputo o valor principal e a cláusula penal, resultando no valor de R\$ 3.548,29.





2.238. FATIMO JOSÉ MARTINS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Advogado alega que o crédito de seu cliente é de R\$ 16.146,15 e que o valor do Edital está R\$ 11.403,72 em nome de Fátimo de Souza Martins, porém o nome do cliente informado pelo Advogado é Fátimo José Martins.

Foi enviado e-mail pedindo esclarecimentos quanto aos valores e nomes indicados, porém não houve retorno até o prazo estipulado. Dessa forma, entende-se pela habilitação de crédito de Fátimo José Martins, uma vez que seu nome não estava arrolado na Relação apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 16.146,51 (principal mais cláusula penal), em 06/06/2013, conforme certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 16.146,51 (dezesesseis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.239. FAUSTO SANTOS ANGELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 87.951,95, atualizado até 05/06/2013. Apresenta cálculo de atualização apresentando o mesmo valor. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.800), INSS (R\$ 4.498,02) e custas (R\$ 500,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os três valores, tem-se o total de R\$ 81.153,93.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 81.153,93 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

2.240. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PR(FETAEP) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBAITI

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credores informam que moveram ação trabalhista em face da Recuperanda na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Apresentam Certidão de Crédito que consta valor principal de R\$ 123.206,62, atualizado até 30/11/2013. Apresentam também planilha de atualização do débito até 05/06/2013, no valor principal (sem honorários advocatícios) de R\$ 119.707,68.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 119.707,68 (cento e dezenove mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

2.241. FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda confere com o valor apresentado pelo credor no processo, com base na certidão, mesmo essa estando atualizada para 01/08/2013. Houve o





parecer do antigo AJ deflacionando o respectivo crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 3.487,87 sob o processo de nº 0005926-72.2017.8.16.0089

2.242. FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.102,79.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 11.619,03, (R\$ 10.131,37 principal, R\$ 1.026,31 juros, R\$ 210,48 INSS reclamada, R\$ 85,05 INSS reclamante, R\$ 206,62 custas processuais e R\$ 44,24 custas de execução), atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 10.829,92. Porém, as quantias referentes ao INSS, custas processuais e custas de execução não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as quantias (R\$ 294,63 de INSS e R\$ 205,99 de custas), o crédito totaliza R\$ 10.329,29.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 10.329,29 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

2.243. FERNANDO APARECIDO DE MORAIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.000,00.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

2.244. FERNANDO DE LIMA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.318,68.

Credor apresenta Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 17.318,68, atualizado para 31/01/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.318,68 (dezessete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

2.245. FERNANDO FRANCISCO LEITE

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 24.929,13. O credor apresentou Certidão de Crédito, sob o processo de nº0001810-57.2016.8.16.0089, com valor atualizado para 28/02/2014. Embora, o valor seja o mesmo arrolado pela Recuperanda, o próprio AJ deflacionou o valor para 05/06/2013, resultando em R\$ 22.816,34.





2.246. FERNANDO MANICA GOBBI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.443,71

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta valor total de R\$ 180.000,00 atualizado até 23/06/2018, decorrente de Audiência Trabalhista na 8ª Vara de Cuiabá/MT.

Em análise a CTPS observou que o Credor trabalhou na Recuperanda de 23/02/2010 a 04/07/2017, ou seja, parte do crédito é extraconcursal. Assim, tem-se que o Credor trabalhou, aproximadamente, 44,58% do total trabalhado antes do pedido de Recuperação Judicial, e 55,41% posterior ao pedido, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 119.810,20 sendo extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e R\$ 60.189,80 sendo concursal, nos moldes do art. 49, da mesma Lei.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 60.189,80 (sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), como concursal e R\$ 119.810,20 (cento e dezenove mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), como extraconcursal.

2.247. FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.849,27 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 73.008,34.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Ibaiti-PR, que consta valor de R\$ 123.500,00, atualizado para a data de 23/04/2019, oriundo de acordo. Em análise à CTPS, nota-se que o Credor trabalhou na Recuperanda de 11/09/2009 a 11/01/2019. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do ajuizamento da ação, que corresponde a 07/02/2019, o valor é considerado em sua integridade como extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.248. FLAVIO MARCOS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.087,81.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.087,81 (dez mil, oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

2.249. FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.311,70.





Credor apresenta cálculo de liquidação de sentença da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 76.683,42, atualizado até 31/05/2010.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 93.292,95.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 93.292,95 (noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

2.250. FRANCISCO MEDEIROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 126.502,24.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 126.502,24, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 1.002,03), as custas processuais (R\$ 1.253,42), as custas (R\$ 66,40), o INSS empregador (R\$ 32.479,11), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08) e o INSS empregado (R\$ 14.332,31) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 126.502,24 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.251. FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.479,97.

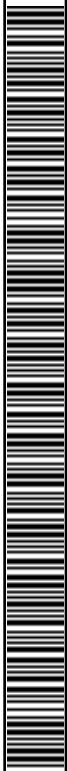
Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 7.531,72 (R\$ 7.322,65 principal mais juros e R\$ 209,08 custas), atualizado até 05/06/2013. Apresenta cálculo de atualização com o mesmo valor já apresentado. Porém, na quantia há incidência de custas, verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo esse valor, tem-se o total de R\$ 7.322,65.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.322,65 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

2.252. FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 107.841,90.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT constando a quantia de R\$ 368.326,87 até 31/08/2014, porém apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que totaliza o valor de R\$ 311.842,27.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 311.842,27 (trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

2.253. FRANCISCO XAVIER LEAO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 13.500,00, atualizado até 03/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 9.000 principal e R\$ 4.500 de multa). Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 15.099,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais).

2.254. GABRIEL RIBEIRO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.106,48.

O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000325-90.2014.8.16.0089, em que o valor inicial se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 7.200,00 de principal e R\$ 7.200,00 de cláusula penal. Ao atualizar o respectivo crédito até a data do pedido de RJ, nos moldes do o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, nota-se que o valor devido é de R\$ 15.812,27

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.812,27 (quinze mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

2.255. GEANDERLI CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 77.413,62.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ R\$ 77.413,62, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 77.413,62 (setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)

2.256. GENOEL MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.693,55.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.





Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 7.693,55 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

2.257. GEOVANE JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 27.720,31.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 27.720,31 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e um centavos).

2.258. GERALDO PIO NEVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.916,84.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor do principal de R\$ 24.119,99, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 1.010,56), as custas processuais (R\$ 65,76), as custas (R\$ 88,70), o INSS empregador (R\$ 284,74), os juros separados (R\$ 796,85), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47), as despesas CRI (R\$ 472,04) e o INSS empregado (R\$ 378,01) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.119,99 (vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos).

2.259. GERALDO SENRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.562,49.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 7.041,66 como principal e de R\$ 3.520,83 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 10.562,49, no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.562,49 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

2.260. GERALDO VICENTE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.446,45.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 28.500,00, atualizado para a data de 29/01/2013 (sendo o principal de R\$ 19.000,00 e os juros de R\$ 9.500,00).





Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 29.706,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.706,50 (vinte e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

2.261. GEREMIAS PARRA PARRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 5.534,22. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, com base no processo de nº0004225-76.2017.8.16.0089, em que o valor do crédito é de R\$ 18.000,00 atualizados para 04/06/2014. Nota-se que o crédito se deriva de acordo judicial. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse concordou com o credor. Assim, o valor devido é de R\$ 18.000,00. Importante destacar que a única data que está na CTPS do autor corresponde a data de emissão em 09/04/2013.

2.262. GERSINO FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta sentença de crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$14.998,64. atualizado até 06/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 16.720,00. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.200,00), INSS (R\$ 225,93) e custas (R\$ 300,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias tem-se o total de R\$ 14.994,07.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 14.994,07 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

2.263. GERSON DONIZETE DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.158,37.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 3.684,55 e cláusula penal de R\$ 1.473,82, totalizando R\$ 5.158,37, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.158,37 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

2.264. GERSON PEREIRA LAGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 58.585,45, atualizado até 01/07/2013. Apresenta cálculo de





atualização até 05/06/2013, com o valor de R\$ 64.266,40. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 2.000,00), INSS (R\$ 3.122,59) e custas (R\$ 1.000,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o crédito no total de R\$ 58.143,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 58.143,81 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

2.265. GERVÁSIO ALMEIDA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0002864-24.2012.5.02.0385:

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 19.618,34, atualizado até 01/09/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 19.359,49. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 681,72) e custas (R\$ 299,94), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 18.377,83.

Autos nº 1001261-71.2013.5.02.0381:

Credor apresenta sentença de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 13.084,15, atualizado até 01/08/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 13.450,51. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.962,07), INSS (R\$ 1.260,31) e custas (R\$ 119,61), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 10.108,52.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando os valores apresentados, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para crédito total R\$ 28.486,35 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

2.266. GIANE BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.301,45.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 8.409,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.409,92 (oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).





2.267. GILBERTO DA HORA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 69.127,06, atualizado para a data de 06/06/2013 (sendo o principal de R\$ 60.531,57 e os juros de R\$ 8.595,49).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 69.127,06 (sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos).

2.268. GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.600,00.

Credor apresenta certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 44.441,28 (R\$ 41.600 principal e R\$ 2.841,28 juros), decorrente de acordo descumprido, atualizado até 27/05/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.552,21.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 44.552,21 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

2.269. GILBRAS MEDEIROS

Constava da Relação de Credores duas vezes, no importe de R\$ 19.086,00 e R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com o valor de R\$ 25.000,00 atualizados para 05/06/2014. Nota-se que esse crédito é decorrente de acordo firmado entre as partes, devendo prevalecer o valor contido na certidão.

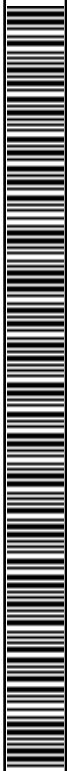
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.270. GILDASIO CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 6.874,97, atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 4.254,76. Porém, não foi possível observar como Credor chegou em tal montante. Assim, o valor de R\$ 6.874,97 em 01/02/2014, fora atualizado até 05/06/2013, totalizando R\$ 6.324,35.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.324,35 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).





2.271. GILMAR ALVES DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.926,98 como concursal e R\$18.073,02 como extraconcursal, totalizando R\$ 60.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, decorrente de um acordo feito na Justiça do Trabalho que ocorreu em 03/02/2016, no valor de R\$ 60.000,00. Credor apresenta CTPS que compreende período trabalhado na Recuperanda de 28/08/2009 a 21/01/2015. Sendo que o período concursal se dá de novembro/2010 a maio/2013, totalizando 31 meses (R\$ 36.470,58). Nota-se que por se tratar de acordo realizado entre as partes, o valor concursal permanece de R\$ 36.470,58. Credor apresenta período de junho/2013 e janeiro/2015, totalizando 20 meses, que equivale a R\$ 23.529,42, classificado como extraconcursal.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 60.000,00, porém sendo R\$ 36.470,58 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e R\$ 23.529,42 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da mesma Lei.

2.272. GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.696,23.

Credor apresenta ofício de solicitação de reserva de crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 11.797,49 e cláusula penal de R\$ 5.898,74, totalizando R\$ 17.696,23, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$17.696,23 (dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

2.273. GILMAR PAULINO DO VALE

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 20.000,00 para a data de 22/11/2018. Em análise a CTPS, nota-se o período laborado de 21/03/2014 a 31/01/2016. O valor é considerado em sua integridade como extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como extraconcursal.

2.274. GILSON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 126.158,17.





Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 125.920,28, atualizados para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 3.031,70), as custas processuais (R\$ 2.645,93), as custas (R\$ 88,65), o INSS empregador (R\$ 3.685,99), os juros separados (R\$ 237,89), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), as despesas CRI (R\$ 458,42) e o INSS empregado (R\$ 6.138,66) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 125.920,28 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

2.275. GILSON GOMES PEREIRA

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 2.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 2.000,00, atualizados para 03/12/2015,, corresponde ao período laborado de 13/09/2013 a 11/11/2013 (apresentado pela Recuperanda) e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nessa data, se tratando de crédito extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como extraconcursal.

2.276. GIOVANI BIANCHI

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta valor de R\$ 33.307,58 atualizados para 11/02/2020, conforme Certidão de Existência de Dívida emitida pela Vara Cível da Comarca de Jaciara-MT.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 7.623,96.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.623,96 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

2.277. GIOVANI PERACIN

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.234,78.

Credor apresenta via e-mail o valor de R\$ 16.208,02 como inteiramente concursal, pois o período de trabalho compreende-se de 04/12/2008 a 13/01/2011. Nota-se que o cálculo apresentado pelo credor está para 30/11/2013, no valor de R\$ 17.119,51. Ao analisar o crédito constata-se que o valor principal e a cláusula penal se dão em duas datas distintas (14/12/2011





e 15/01/2012). Ao fazer o devido cálculo nota-se que o valor é de R\$ 16.208,02 para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.208,02 (dezesesse mil, duzentos e oito reais e dois centavos).

2.278. GIVALDO ALVES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 17.493,12. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0006194-29.2017.8.16.0089, com o total de R\$ 26.240,37 atualizados para 05/04/2014. Assim, no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013 que resultou em R\$ 23.591,69. Nota-se que não houve apresentação da CTPS do credor no processo.

2.279. HAIRTON BENEDITO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor informa crédito no valor de R\$ 54.471,62, atualizado até 30/04/2015, conforme certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 59.271,46, porém não foi possível verificar como credor chegou em tal montante. Assim, deflacionando o crédito com a quantia da certidão (R\$ 54.471,62), para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 42.043,76.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 42.043,76 (quarenta e dois mil e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

2.280. HAROLDO MOREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.907,46.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 29.739,08, atualizado até 05/04/2014. Realizando o cálculo de atualização até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 26.737,24.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 26.737,24 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos).

2.281. HELIO SANTANA

Consta na Relação de Credores o importe de R\$ 15.070,26.

O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0004170-28.2017.8.16.0089, sendo o valor principal de R\$





7.050,96 e cláusula penal de R\$ 7.050,96, ambos com data de início em 12/11/2012. Assim, ao atualizar o crédito, nota-se que o valor devido é de R\$ 15.065,55.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.065,55 (quinze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2.282. HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 333.874,10.

Valor de R\$ 511.044,82 para a data de 31/03/2016, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 341.219,26.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 341.219,26 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

2.283. HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 30.000,00.

Credor apresenta sentença de crédito do TRT 2ª Região, que consta crédito de R\$ 30.000, atualizado até 02/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 38.750,00 (R\$ 37.250 principal mais juros e R\$ 1.500 honorários periciais). Porém, os honorários periciais não são devidos ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 37.250,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

2.284. HERVINHA MARIA DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 89.703,94.

Credor apresenta o valor de R\$ 91.542,27 conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, atualizados para 06/06/2013, sendo R\$ 89.703,94 do valor principal, R\$ 1.794,07 das custas processuais e R\$ 44,26 das custas do art. 789-a CLT. Após análise, verificou-se que o valor devido é de R\$ 89.703,94.

Mantido valor da Relação de Credores de R\$ 89.703,94 (oitenta e nove mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos).





2.285. HEVERSON MARTINS MACEDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.952,56.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 48.375,35, atualizado até 31/01/2014, com principal (R\$ 38.318,49), honorários contábeis (R\$ 1.162,12), custas processuais (R\$ 821,63), INSS empregador (R\$ 5.309,99) e INSS empregado (R\$ 2.763,12). Porém, as verbas honorários contábeis, custas e INSS não são devidas ao Credor, somente o principal. Assim, deflacionando a quantia principal, tem-se o crédito de R\$ 35.262,19, para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 35.262,19 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

2.286. HORACIO BELISÁRIO FLORENCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.998,57.

Credor informa crédito no valor de R\$ 40.219,20, atualizado até 31/05/2014, conforme certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, a partir do valor nominal de R\$ 36.203,93 em 17/05/2012, totalizando a quantia de R\$ 38.459,96.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 38.459,96 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.287. HORTÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 16.307,56. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000334-52.2014.8.16.0089, em que a data inicial do crédito se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 7.290,00 do valor principal e R\$ 7.290,00 da cláusula penal. Assim, ao atualizar o respectivo crédito, nota-se que o valor devido é de R\$ 16.009,92 para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.009,92 (dezesseis mil e nove reais e noventa e dois centavos)

2.288. IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 853,04.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 5.312,17. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 3.145,00. (Excluindo as Custas - R\$





494,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 285,09/ Honorários contador - R\$ 739,06/ Despesa leiloeiro - R\$ 90,35). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 2.517,89.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.517,89 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

2.289. ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 1.600,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº 0000305-02.2014.8.16.0089, em que a data do início do crédito se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 800,00 de principal e R\$ 800,00 de cláusula penal. Assim, atualizando o crédito para 05/06/2013, nota-se que o valor devido é de R\$ 1.756,92.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.756,92 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.290. ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 70.308,33 concursal e R\$ 6.479,80 extraconcursal, totalizando R\$ 76.788,13.

porém nota-se que o credor trabalhou entre 01/05/2005 a 11/03/2012, ou seja, antes do pedido de RJ, tratando-se de crédito inteiramente concursal. Credor informa que concorda com valor de R\$ 76.788,13.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.788,13 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

2.291. INÊS ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.596,97.

Valor está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 1.794,60) e à cláusula penal (R\$ 717,83), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.512,43; as custas (R\$ 44,28) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,40) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.512,43 (dois mil e quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos)





2.292. IRONEI APARECIDO DE CAMARGO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 4.769,36. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0001121-76.2017.8.16.0089, tendo como data de início do crédito em 13/08/2012, sendo R\$ 3.000,00 do valor principal e R\$ 1.200,00 de cláusula penal. Assim, atualizando para 05/06/2013, o valor devido é de R\$ 4.614,75, como demonstra o antigo AJ.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.614,75 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

2.293. ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.000.

Credor apresenta sentença de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$19.500, atualizado até 21/01/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 21.484,67 (R\$ 14.984,67 principal mais juros e R\$ 6.500 cláusula penal).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 21.484,67 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.294. ISAIAS GOMES PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.146,51.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 11.533,23 como principal e de R\$ 4.613,28 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 16.146,51, no dia 06/06/2013 (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.146,51 (dezesesseis mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.295. ISAURA AZEVEDO DA SILVA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 605,20.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0003907-35.2013.8.16.0089, sendo o valor total de R\$ 49.255,94 atualizados para 31/10/2013. No parecer do antigo AJ, esse demonstrou cálculos do perito, deflacionando só o valor principal de R\$ 39.933,89 para 05/06/2013. Assim, o valor devido é de R\$ 39.746,18.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 39.746,18 (trinta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

2.296. ISMAEL BARBOZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.

Valor de R\$ 2.200,00, atualizados para 08/10/2013, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data. Recuperanda concorda com crédito.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.297. ISMAEL DE SOUZA RAMOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 7.590,68.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0005247-38.2018.8.16.0089, com o valor de R\$ 7.677,02, sendo R\$ 5.483,59 de principal e R\$ 2.193,43 de cláusula penal, já atualizados para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 7.677,02 (sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos).

2.298. ISMAIL RESENDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.395,17.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 1.710,84) e à cláusula penal (R\$ 684,33), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.395,17; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 58,39) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.395,17 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

2.299. ISRAEL PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.990,09.

Credor alega que seu crédito é de R\$ 20.992,28. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 13.994,86 como principal e de R\$ 6.997,42 como cláusula penal,





atualizado até o dia 05/04/2014. Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 18.873,34.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 18.873,34 (dezoito mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

2.300. IVAN RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.470,73.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.863,76. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.023,79. (Excluindo as Custas - R\$ 705,34 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 583,65 / Honorários contador - R\$ 624,83 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 5.623,26.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.623,26 (cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

2.301. IVANILDO CORDEIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.800,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 37.800,00 atualizado até 11/12/2012, oriundo de descumprimento de acordo sendo o principal R\$ 25.200,00 e multa R\$ 12.600,00. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.168,40.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 41.168,40 (quarenta e um mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.302. IVANILDO FERNANDES FREIRE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Valor de R\$ 98.506,13 para a data de 01/10/2014, sendo R\$ 79.057,89 - Principal e R\$ 19.448,24 - Juros [os honorários periciais (R\$ 1.209,51), o INSS reclamada (R\$ 19.528,82), o INSS reclamante (R\$ 3.613,71), as custas da fase de conhecimento (R\$ 403,17) e as custas de fase execução (R\$ 11,06) não entram nesse cômputo], constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 82.771,31. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 82.771,31 (oitenta e dois mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos.).

2.303. IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.646,45.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 13.883,81. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.218,34. (Excluindo as Custas - R\$ 1.373,01 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 943,85 / Honorários contador - R\$ 624,51 / Despesa leiloeiro - R\$ 179,83). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 6.579,62.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.579,62 (seis mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

2.304. IVONE BATISTA CENE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 60.235,56.

Credor informa crédito no valor de R\$ 71.205,84, atualizado até 30/11/2015, conforme certidão de habilitação de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, a partir do valor nominal de R\$ 49.159,37, em 16/05/2012, perfazendo o total de R\$ 58.583,56.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 58.583,56 (cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

2.305. IZAIAS CORREA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 2.091,76.

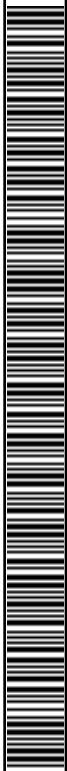
O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº 0003725-73.2018.8.16.0089, já com o valor atualizado para 05/06/2013, resultando R\$ 1.710,40.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.710,40 (um mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

2.306. IZAIAS FERRARI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor informa valor de R\$ 23.841,54. Apresenta acordo homologado na 1ª Vara do trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de R\$ 10.000, a ser pago em 10 parcelas, sendo o





vencimento da primeira em 10/06/2013, ou seja, após o pedido de RJ. Assim, a recuperanda não descumpriu o acordo, uma vez que estava sob RJ. Assim, tem-se o crédito de R\$ 10.000, em 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.307. IZAIAS GOMES PEREIRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 15.965,20.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0004295-93.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, sendo R\$ 11.533,23 de principal e R\$ 4.613,28 de cláusula penal. Assim, o valor devido é de R\$ 16.146,51.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.146,51 (dezesesseis mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.308. IZAIAS SCHNEIDER

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 4.827,90.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0001092-94.2015.8.16.0089, estando o valor atualizado para 31/03/2014 no total de R\$ 4.827,90. Assim, no parecer do AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, resultando em R\$ 4.622,61 para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.622,61 (quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

2.309. IZAQUE BRAZ DOS SANTOS

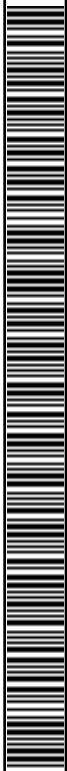
Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 30.321,33.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0004365-13.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, sendo R\$ 20.430,51 de principal e R\$ 10.215,25 de cláusula penal. Assim, o valor devido é de R\$30.645,76.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 30.645,76 (trinta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

2.310. JACIR CALODINO

Constava da Relação de Credores e na de Extraconcursais no mesmo importe de R\$ 1.860,00.





Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 26/06/2014 a 07/01/2015, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Crédito de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais) como extraconcursal.

2.311. JACKSON DA SILVA DEMANTOVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.950,00.

Valor de R\$ 22.950,00 para a data de 10/06/2013, sendo R\$ 133.153,51 de Principal e R\$ 33.288,38 de cláusula penal (as custas não entram no cômputo), constituído através de Certidão de habilitação de crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 22.911,75. Valor apresentado pela Recuperanda foi R\$ 22.950,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.911,75 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

2.312. JADIR JOSÉ MENDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.799,39.

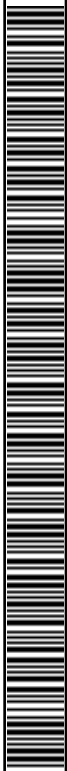
Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 15.000,00, atualizado para 26/03/2019. De acordo com período laborado, 15/07/2005 a 02/01/2019, o credor enquadra-se como extraconcursal, em partes, pois considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do término do contrato de trabalho, que corresponde a 02/01/2019, o período avaliado é de 02/01/2014 a 02/01/2019. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 11.799,39.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificado como extraconcursal.

2.313. JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.903,82.

Credor apresentou Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 88.064,94 (R\$ 44.172,35 principal e R\$ 43.892,59 juros), atualizado até 07/05/2019. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 73.010,71. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 2.000,22) e INSS (R\$17.323,88), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 53.686,60.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 53.686,60 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

2.314. JAIME JACINTO RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.630,85.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.736,33) e à cláusula penal (R\$ 1.894,52), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.630,85; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 66,85) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.630,85 (seis mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

2.315. JAIR CORDEIRO DE QUADROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.391,61.

Valor de R\$ 99.596,52 para a data de 30/04/2015 (sendo R\$ 85.487,35 - Principal e R\$ 14.109,17 - FGTS), constituído através de Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de RJ, de R\$ 76.873,28.

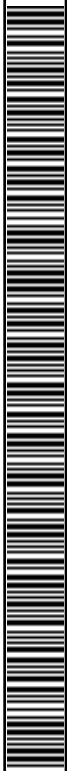
Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.873,28 (setenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

2.316. JAIR MARQUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$1.473,55.

Credor apresenta valor atualizado para 05/05/2013, no montante de R\$ 2.136,66, sendo R\$ 1.068,33 de principal e R\$ 1.068,33 de cláusula penal. Demonstra ata de audiência de homologação de acordo feito entre as partes.

Nota-se que o advogado requereu que fosse habilitado seus honorários contratuais, decorrente de 30% do valor, totalizando R\$ 641,00. Esse apresentou via e-mail o contrato de Honorários pactuado entre as partes, que segue abaixo:





CONTRATO DE HONORÁRIOS

Contrato que entre si fazem - **TAKAHASHI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB/PR 1943, CNPJ nº 07.952.280/0001-87 com escritório profissional à Rua Paraíba, 150, Centro, Cornélio Procopio - Paraná - fone: (43) - 3524-2130, neste ato representada pela sócia gerente Thais Takahashi, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR 34.202 e o Sr. (a) *Fair Marques, brasileiro, solteiro, Thales Rodol*
Junior, supetador do CT- RG nº 4289 305-3 inscrito no
CPF/MF nº 046.504.979-01 - residente e domiciliado na
Rua Paraíba, 21 (fundo) - Rancho Alegre - Paraná.

, de acordo com as seguintes condições:

1º) A contratada compromete-se, desde o dia da assinatura do contrato, a tratar dos interesses trabalhistas do contratante Sr. (a) *Fair Marques* em que está envolvido (a) como autor (a) acompanhando o processo e pondo em prática todos os recursos legais de defesa até o dia da decisão final processada e julgada.

2º) A contratante Sr. (a) *Fair Marques* como cliente compromete-se, caso obtenha êxito na pretensão a efetuar o pagamento de 30% sobre o valor bruto obtido na causa, ou seja, sem a incidência de impostos (bruto);

3º) As despesas processuais, xerox, autenticações, diárias, pedágios e combustíveis serão totalmente suportados pelos contratados, exceto em eventual ajuste entre os contratantes;

4º) Em caso de desistência do processo após assinatura deste contrato, haverá incidência de multa no valor de um salário mínimo nacional;

5º) Para elaboração do processo fica o(a) contratante obrigado a disponibilizar todos os documentos exigidos pelos contratados mediante protocolo de entrega, sob pena de retardamento no ajuizamento da ação;

6º) Fica ora esclarecido, para evitar possíveis desavenças, que os honorários de sucumbência eventualmente estipulados para o caso de êxito na ação, pertencem ao advogado, sem prejuízo dos que ora são contratos.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entre linha ou borrão, para que produza os efeitos legais.

Cornélio Procopio, 25 de janeiro de 2011.

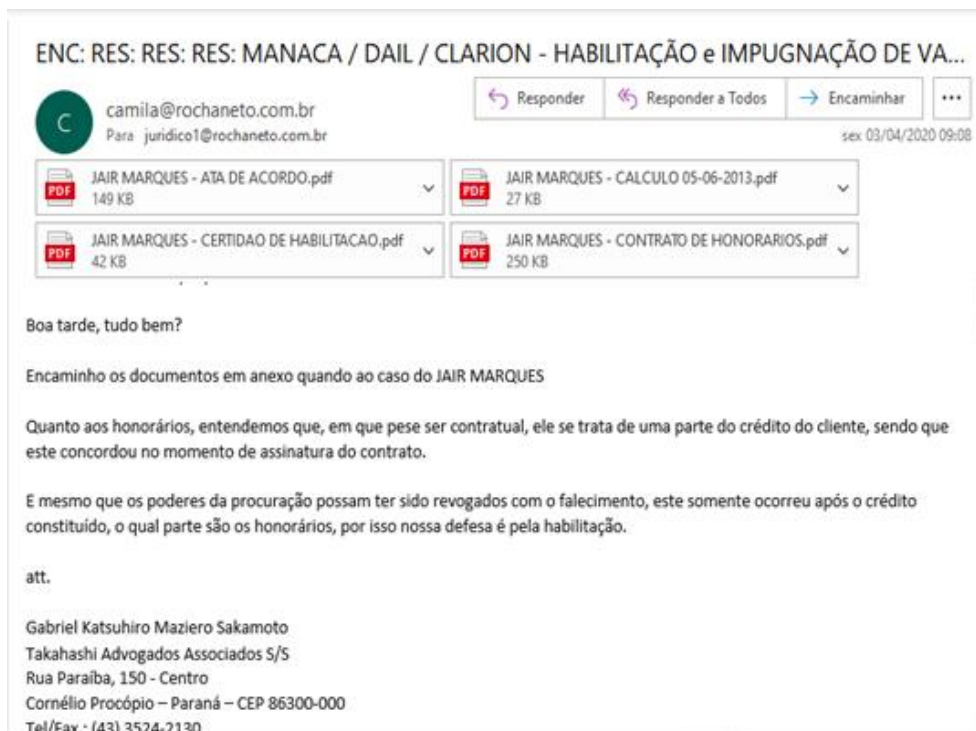
Contratante: _____

Contratado: _____

Testemunhas: _____

1

Apresentou também via e-mail, que teria direito a esse valor por ele se tratar de uma parte do crédito, sendo que foi concordado entre as partes no momento do contrato, como colocado abaixo:



Porém, entenda essa Administradora Judicial que como foi um contrato estabelecido entre as partes, deve o Credor arcar com as despesas dos honorários contratuais.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.136,66 (dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.317. JAMIL NUNES DA ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.873,58. e Na Relação de Extraconcursais, consta o valor de R\$ 427,61.

Processo de habilitação nº 0004361-73.2017.8.16.0089 referente à acordo homologado em 13/05/2015 no valor de R\$ 2.750,00. Processo de habilitação nº 0004363-43.2017.8.16.0089 referente ao valor de R\$ 7.873,58 atualizados até 06/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 10.633,58 (dez mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 10.205,97 como concursal e R\$ 427,61 como extraconcursal.

2.318. JANDIR ISAIAS MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.



Credor apresenta cálculo de R\$ 25.852,06 para 31/05/2015, demonstrando acordo entre as partes. Nota-se que o valor devido é de R\$ 20.768,40. Sendo que o principal mais a cláusula equivale a R\$ 19.440,00 e os juros corresponde a R\$ 1.328,40, conforme apresentado pelo adv. via e-mail.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.768,40 (vinte mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.319. JEAN DE MELO DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.048,87, como sendo concursal, e R\$ 6.951,13, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta duas certidões de crédito por dois processos distintos. O único que comprova o período laborado é a habilitação de R\$ 5.000,00 com data de acordo em 26/09/2014, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, através de Certidão de Habilitação de Crédito. A outra certidão que, atualizada até 17/02/2017 é de R\$ 13.000,00, provém de acordo também homologado pela mesma Vara de Trabalho, porém sem comprovação de período laborado. Dessa forma, entende-se que a primeira é concursal e a segunda, por critérios de data, extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como concursal e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) como extraconcursal.

2.320. JEFERSON APARECIDO DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.593,80.

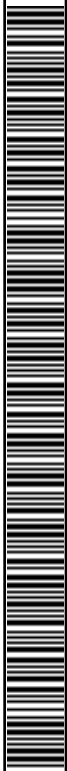
Credor informa valor de R\$ 106.315,12, atualizado até 30/09/2014, conforme certidão de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013 na quantia de R\$97.315,70, a partir do valor nominal de R\$ 83.593,90, porém nota-se que esse valor já está atualizado para após o pedido de RJ, conforme cálculo da vara. Assim, realizando a deflação até 05/06/2013, a partir do valor constante na certidão (R\$ 106.315,12), tem-se o total de R\$ 89.367,61.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 89.367,61 (oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

2.321. JENEILSON ALVES LUSTOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 38.694,32 (R\$ 32.434,47 principal e R\$6.259,85 juros), atualizado até





01/01/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 40.918,99. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 4.221,94) e custas (R\$ 299,43), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 36.397,63.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 36.397,63 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

2.322. JIDALTO RAIMUNDO LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.127,11, como sendo concursal, e R\$ 30.872,89 como extraconcursal, totalizando R\$ 50.000,00.

Valor de 73.143,49 para a data de 01/10/2013, sendo o principal de R\$ 61.464,11 e juros de R\$ 11.678,38 [o INSS empregador (R\$ 14.802,39), as custas (R\$ 1.000,00) e os honorários periciais (R\$ 1.300,00) não entram nesse cômputo], constituído através de Certidão para habilitação na massa falida/recuperação judicial, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, foi deflacionado para data do pedido de recuperação judicial e corresponde à R\$ 70.267,34.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 70.267,34 (setenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2.323. JOABE DE OLIVEIRA SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.773,53.

Credor apresenta sentença de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 1.500,00, atualizado até 18/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 1.720,50.

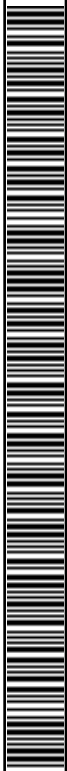
Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.720,50 (um mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.324. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0005925-87.2017.8.16.0089, em que o valor principal corresponde a R\$ 11.613,00 atualizados para 20/05/2013. Assim, no parecer do antigo AJ, esse atualizou o crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 11.674,94.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.674,94 (onze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).





2.325. JOÃO ASSIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.000,09.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, indicando o valor de R\$ 22.215,55 atualizados para 06/06/2013 (sendo R\$ 14.667,33 do valor principal, R\$ 22,13 das custas, R\$ 192,43 das despesas do leiloeiro e R\$ 7.333,66 da cláusula penal). O valor devido é de R\$ 22.000,09 somados o valor principal e a cláusula penal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.000,99 (vinte e dois mil reais e nove centavos).

2.326. JOÃO BEGUES DE CASTRO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta cálculo no valor de R\$ 4.373,98 para 30/09/2013, demonstrando acordo firmado entre as partes. Em análise, nota-se que o valor devido é de R\$ 4.194,67 como enviado via e-mail pelo adv. sendo que R\$ 4.000,00 corresponde ao valor principal com a cláusula penal mais ou juros de R\$ 194,67.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.194,67 (quatro mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.327. JOÃO CABRAL LUCIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.750,00.

Credora estava na relação de credores e na planilha de extraconcursal com o mesmo valor R\$ 2.750,00. Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 16/04/2014 a 02/01/2015, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) como extraconcursal.

2.328. JOÃO CARLOS BUENO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.579,90.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 15.579,90 como principal, no dia 06/06/2013 (Valores excluídos Honorários Contábeis - R\$ 510,33/ Custas Processuais - R\$ 313,93/ Custas - R\$ 100,36/ INSS Empregador - R\$ 32,74/ Despesas Leiloeiro - R\$ 138,87/ Despesas C.R.I. - R\$ 142,93/ INSS Empregado - R\$ 116,69).





Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.579,90 (quinze mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

2.329. JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.291,72.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 10.170,61. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.932,53. (Excluindo as Custas - R\$ 714,86/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 706,24/ Honorários contador - R\$ 398,17). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 4.749,60.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.749,60 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

2.330. JOÃO CARLOS ESTEVO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 6.551,54.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0001131-91.2015.8.16.0089, com o mesmo valor já arrolado pela Recuperanda com atualização para 31/03/2014. Houve o parecer do antigo AJ, atualizando o respectivo crédito para 05/06/2013, sendo devido o principal e o FGTS que tem como data de início em 29/02/2012. Assim, o crédito resulta em R\$ 6.231,29.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.231,29 (seis mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

2.331. JOÃO CARVALHO CAMPOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 14.370,22.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0004415-39.2017.8.16.0089, em que o valor corresponde ao principal e a cláusula penal, de R\$ 6.750,03 cada, ambos valores com data inicial em 12/11/2012. Assim, no parecer do antigo AJ, esse atualizou para 05/06/2013, resultando em R\$ 14.422,56.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.422,56 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.332. JOÃO CELESTINO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.081,55.





Credor entende que o seu crédito é de R\$ 7.883,08. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 4.667,08. (Excluindo as Custas - R\$ 257,99 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 554,95 / Honorários contador - R\$ 341,28). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 3.736,47.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.736,47 (três mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

2.333. JOÃO CELINO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.000,00.

Credor apresenta cálculo no valor de R\$ 7.640,29 para 30/04/2015, demonstrando acordo entre as partes. Nota-se que o valor devido é de R\$ 6.136,00, sendo R\$ 6.000,00 do principal somado com a cláusula e R\$ 136,00 equivalente aos juros.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.136,00 (seis mil e cento e trinta e seis reais).

2.334. JOÃO DE DEUS DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000,00.

Credor apresenta Certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 104.018,87 (R\$ 67.897,94 principal e R\$ 36.120,93 juros), atualizado até 01/09/2017. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 81.992,43. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 4.262,86), INSS (R\$ 10.962,30) e custas (R\$ 947,30), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 65.819,97.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 65.819,97 (sessenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

2.335. JOÃO DO CARMO COELHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.

Credor apresenta cálculo atualizado para 30/09/2014 no valor de R\$ 22.743,20. Conforme e-mail enviado pelo mesmo, nota-se que o valor devido é de R\$ 19.614,60, sendo que o principal somado com a cláusula penal equivale a R\$ 18.360,00 e os juros equivale a R\$ 1.254,60.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.614,60 (dezenove mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).





2.336. JOÃO GARCIA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.981,19.

De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, o valor solicitado pelo credor é exatamente o mesmo incluído na Relação de Credores pela Recuperanda, R\$ 5.981,19, composto pelo principal de R\$ 3.987,46 e pela cláusula penal de R\$ 1.993,73, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.981,19 (cinco mil e novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

2.337. JOÃO GONÇALVES ARANTES

Consta da Relação de credores o importe de R\$ 2.013,87.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0003706-67.2018.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, no importe de R\$ 1.710,40. Assim, houve concordância do antigo AJ em sua manifestação.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.710,40 (um mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

2.338. JOÃO GONÇALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.942,92.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 8.530,66 como principal e de R\$ 3.412,26 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 11.942,92, no dia 06/06/2013(Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.942,92 (onze mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.339. JOÃO JOSÉ GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.281,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 28.660,14. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 16.955,37. (Excluindo as Custas - R\$ 1.507,21/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.379,25/ Honorários contador - R\$ 909,62/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,82). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 13.574,51.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 13.574,51 (treze mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2.340. JOÃO LIBERALINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.095,73.

Credor apresentou Certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 26.798,60 (R\$ 21.095,73 principal e R\$ 5.702,88 juros), atualizado até 01/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, porém com o valor de juros incorreto (R\$5.702,28). Nota-se, também, que há incidência de honorários periciais (R\$ 1.500,00), INSS (R\$ 7.066,43) e custas (R\$ 599,28), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, ao realizar o cálculo de deflação somente do valor principal e juros, tem-se o total de R\$ 25.469,21.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 25.469,21 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte um centavo).

2.341. JOÃO LUSTOSA FIGUEIREDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.146,85.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 10.273,01 (R\$ 9.049,20 principal mais juros, R\$ 513,55 INSS e R\$ 710,25 custas), atualizado até 05/06/2013. Credor apresenta cálculo demonstrando o mesmo valor. Porém, as verbas referentes a INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 9.049,20.

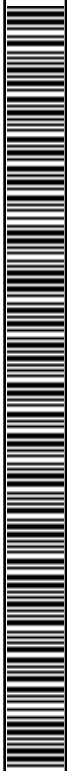
Alterada a Relação de Credores para R\$ 9.049,20 (nove mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).

2.342. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 34.000,00.

Valor de R\$ 34.000,00 para a data de 20/06/2013 (sendo R\$ 17.000,00 - Principal e R\$ 17.000,00 - Cláusula Penal), constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, corresponde ao valor. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 34.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).





2.343. JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 035.094.449-06)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.256,21.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 8.754,44) e à cláusula penal (R\$ 3.501,77), atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 66,40) e despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 12.256,21 (doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

2.344. JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 352.868.069-53)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.395,57.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 3.139,70) e à cláusula penal (R\$ 1.255,87), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 4.395,57; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 62,38) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.395,57 (quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

2.345. JOÃO MARIO DA CUNHA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 8.042,18 e R\$ 14.400,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000321-53.2014.8.16.0089, com data inicial do crédito em 15/08/2012. No parecer do antigo AJ, esse realizou a atualização do crédito, sendo R\$ 7.200,00 do valor principal e R\$ 7.200,00 da cláusula penal. Assim, o valor devido para 05/06/2013 corresponde a R\$ 15.812,28.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.812,28 (quinze mil e oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos).

2.346. JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Advogado se manifesta pedindo habilitação e apresenta número de processo trabalhista. Encaminhamos e-mail solicitando certidão de crédito ou número de processo, porém não





houve resposta, dessa forma, por não existir documentos comprobatórios, o possível credor não foi incluído na Relação de Credores.

2.347. JOÃO ROBERTO CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.427,51.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.591,09) e à cláusula penal (R\$ 1.836,42), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.427,51; as custas (R\$ 88,53) e as despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.427,51 (seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.348. JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 10.137,89.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0002459-51.2018.8.16.0089, com o valor de R\$ 17.234,15 atualizados para 05/04/2014. Sendo R\$ 10.137,74 de principal e R\$ 7.096,41 de cláusula penal. Houve o parecer do AJ, solicitando que o credor apresentasse o crédito para 05/06/2014. Assim, esse realizou o cálculo que resultou em R\$ 15.494,55.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.494,55 (quinze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

2.349. JOÃO RODRIGUES NERI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.400,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 3.600,00 (R\$ 2.400,00 principal e R\$ 1.200,00 multa), atualizado até 13/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 3.987,20.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.987,20 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.350. JOÃO SIMÃO LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.





Valor de R\$ 2.200,00 para a data de 08/10/2013, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo entre as partes. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 2.200,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.351. JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.579,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 13.497,28. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.990,89. (Excluindo as Custas - R\$ 804,52/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 640,07/ Honorários contador - R\$ 451,65/ Despesas leiloeiro - R\$ 178,75). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 6.397,52.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.397,52 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois reais).

2.352. JOAQUIM ANTONIO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.477,18.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 3.197,99 e à cláusula penal de R\$ 1.279,19, atualizados para a data de 06/06/2013; as custas (R\$ 22,13) e as despesas CRI (R\$ 62,28) não entram nesse cômputo.

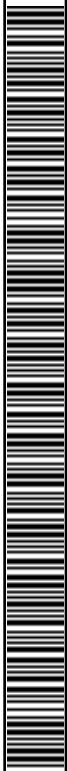
Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.477,18 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

2.353. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.177,59, como sendo concursal, e R\$ 3.720,69 como extraconcursal, totalizando R\$ 49.898,28.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito principal de R\$ 49.898,28, atualizado até 06/06/2013.

Recuperanda apresentou crédito concursal (R\$ 9.279,31, conforme relação de credores extraconcursais) e crédito extraconcursal (R\$ 3.720,69). Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000, atualizado até 20/11/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 12/05/2004 e 24/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 3.311 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, correspondente a





71,36% do período trabalho, e 1.329 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 28,64%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 9.276,51e o crédito extraconcursal R\$ 3.723,49.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 62.898,28 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) sendo concursal de R\$ 59.174,79 e R\$ 3.723,49 como extraconcursal.

2.354. JOAQUIM PEDRO TOMÉ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 29.396,15, atualizado até 31/01/2014, incidindo valor principal (R\$ 24.214,84), honorários contábeis (R\$ 1.181,91), custas processuais (R\$ 503,18), INSS empregador (R\$ 2.552,00) e INSS empregado (R\$ 944,22). Porém, as verbas honorários contábeis, custas processuais e INSS não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo essas quantias e deflacionando somente o valor principal, tem-se o crédito de R\$ 22.283,45, para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.283,45 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.355. JOEL CANDIDO SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 14.612,47.

Credor apresentou petição informando crédito de R\$ 13.500, atualizado para 30/01/2013, referente a acordo homologado entre as partes. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 14.529,00 (R\$ 10.029 principal mais juros e R\$ 4.500 cláusula penal).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.529,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e nove reais).

2.356. JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.000,00.

Valor de R\$ 19.935,66 para a data de 30/09/2014 (sendo R\$ 15.500,89 o principal e R\$ 4.434,77 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, foi deflacionado para data do pedido de RJ (05/06/2013) e corresponde a R\$ 16.361,05. Valor indicado pela recuperanda de R\$ 1.000,00.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.361,05 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

2.357. JOEL INACIO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.347,48.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 23.564,99 como principal e de R\$ 11.782,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 35.347,48, no dia 06/06/2013 (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 35.347,48 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2.358. JOELCI FRANCISCO JACOBINA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 38.863,39.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 45.564,33 (R\$ 38.910,59 principal, R\$3.195,09 juros, R\$1.205,75 honorários periciais, R\$2.252,90 INSS), atualizado até 27/05/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 40.803,14. Porém, as verbas referentes a honorários periciais e INSS não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 37.361,00.

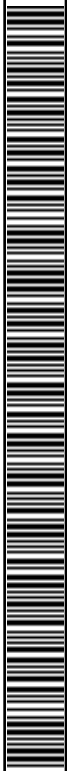
Alterada a Relação de Credores para R\$ 37.361,00 (trinta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais).

2.359. JOELMA DA SILVA FERNANDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credora estava na relação de credores e na planilha de extraconcursal com o mesmo valor R\$ 16.500,00. Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 25/06/2013 a 13/05/2016, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), como extraconcursal.





2.360. JONATHAN CHARPINEL DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.886,18, como concursal e R\$ 4.113,82 como extraconcursal, totalizando R\$ 23.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito total no valor de R\$ 23.000, atualizado para 09/06/2015, data na qual formalizaram acordo. Ainda no e-mail, credor informa que valor do crédito concursal perfaz R\$ 18.886,18.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 18.886,18 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), como concursal e R\$ 4.113,82 como extraconcursal.

2.361. JORGE DE SOUZA MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.593,00.

Valor de R\$ 27.500,00 para a data de 09/11/2012 (sendo o principal de R\$ 18.000,00 e os juros de R\$ 9.500,00), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, atualizado para a data da decretação da falência, de R\$ 29.406,67. Recalculado, em relação a pedido do credor, por se tratar de utilização de índice do TST - Débitos trabalhistas (TR). Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 28.593,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 29.406,67 (vinte e nove mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.362. JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO

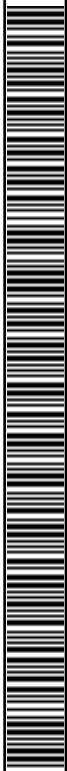
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.089,02.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 11.492,16 como principal e de R\$ 4.596,86 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 16.089,02, no dia 06/06/2013 (Valores excluídos Custas - R\$ 44,26/ Despesas Leiloeiro - R\$ 50,08/ Despesas C.R.I - R\$ 142,04).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.089,02 (dezesesseis mil e oitenta e nove reais e dois centavos).

2.363. JOSÉ ADEMILSON DE OLIVEIRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 50.653,46.





Houve a apresentação de Certidão de Crédito por parte do credor, no valor de R\$ 24.564,26 atualizados para 05/06/2013, com base no processo de nº0004536-04.2016.8.16.0089. Assim, o valor devido é de R\$ 24.564,26 (principal mais FGTS).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 24.564,26 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.364. JOSÉ ADIR DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.000,00.

Valor de R\$ 32.000,00 para a data de 06/11/2013, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo entre as partes. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 32.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

2.365. JOSÉ ADRIANO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.483,14, como concursal e R\$ 1.572,34, como extraconcursal, totalizando R\$ 27.055,48.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 18.036,99 como principal e de R\$ 9.018,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 27.055,48, no dia 06/06/2013 (Valor excluído Custas - R\$ 44,26). Crédito extraconcursal de R\$ 17.500,00 referente a outra ação trabalhista, período trabalhado de 12/08/2013 a 03/05/2014.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 27.055,48 (vinte sete mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) como concursal e R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) com extraconcursal.

2.366. JOSÉ AILTON BARBOSA DE JESUS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Fé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 46.500, atualizado até 30/11/2012, decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes (R\$ 31.000 principal e R\$ 15.500 multa). Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 50.871,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 50.871,00 (cinquenta mil e oitocentos e setenta e um reais).





2.367. JOSÉ ALBINO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.053,23.

Valor de R\$ 21.053,23 para a data de 19/06/2013, sendo R\$ 25.035,19 de Principal e R\$ 7.017,74 de cláusula penal (as custas não entram no cálculo), constituído através de Certidão de habilitação de crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 20.954,98.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.954,98 (vinte mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito reais).

2.368. JOSÉ ALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.560,88, como concursal e R\$ 2.533,11 como extraconcursal, totalizando R\$ 8.092,99.

Credor apresenta acordo homologado e certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.093,99, atualizado até 06/06/2013.

Credor apresenta acordo, no valor de R\$ 11.800,00, sendo extraconcursal, portanto, excluído da Relação de credores.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 8.093,99 (oito mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos) como concursal e R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) como extraconcursal.

2.369. JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 766,94, porém de acordo com Certidão de Crédito com cálculo de atualização corresponde ao valor principal de R\$ 7.073,88, atualizado para 29/02/2012. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 8.179,84, conforme apresentado pelo perito no mov. 63.1. (0001134-46.2015.8.16.0089).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 8.179,84 (oito mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2.370. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 11.158,06, porém de acordo com Certidão de Crédito com cálculo de atualização corresponde ao valor principal de R\$ 5.805,37 e à cláusula penal de R\$ 5.805,37, atualizados para 30/09/2013, totalizando R\$ 11.610,74. Valor,





deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 11.232,92, conforme apresentado pelo perito no mov. 27.1. (0004501-10.2017.8.16.0089).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.232,92 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.371. JOSÉ AP. TEIXEIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.193,99.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 9.372,85.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 9.372,85 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

2.372. JOSÉ APARECIDO DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.800,00.

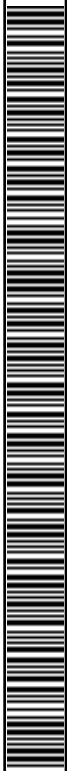
Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 13.800,00, atualizado para 20/07/2015. De acordo com período laborado, 27/03/2012 a 20/07/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do encerramento do contrato de trabalho, que corresponde a 20/07/2015, sendo o período avaliado de 27/03/2012 a 20/07/2015, o total de dias trabalhados foi de 1.210 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 435 dias (35,95%), e 775 dias (64,05%) do pedido de Recuperação Judicial até a data do último dia trabalhado. A parcela concursal correspondente aos 35,95% é de R\$ 4.961,16 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 64,05%, é de R\$ 8.838,84.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.961,16 (quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) como concursal e R\$ 8.838,84 (oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) como extraconcursal.

2.373. JOSÉ APARECIDO DE MORAES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0003789-20.2017.8.16.0089, com o valor atualizado para 05/06/2013. Ocorre, que desse valor, somente é devido o principal de R\$ 10.004,39. Importante destacar que não houve apresentação da CTPS do autor.





Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.008,78 (vinte mil e oito reais e setenta e oito centavos).

2.374. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.978,45.

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 19.978,45, entretanto, de acordo com Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde apenas ao valor principal (R\$ 19.923,74), atualizados para 06/06/2013; os honorários contábeis (R\$ 600,16), as custas processuais (R\$ 417,98), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 2.181,24), os juros separados (R\$ 54,71), as despesas CRI (R\$ 211,69) e o INSS empregado (R\$ 920,87) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.923,74 (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)

2.375. JOSÉ APARECIDO PEREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 19.102,55, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 9.000,00 e à cláusula penal de R\$ 4.500,00, atualizados para 21/11/2012, totalizando R\$ 13.500,00. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 14.382,00, conforme apresentado pelo perito no mov. 41.1. (0005951-85.2017.8.16.0089)

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.382,00 (quatorze mil e trezentos e oitenta e dois reais).

2.376. JOSÉ AROLDO DINIZ

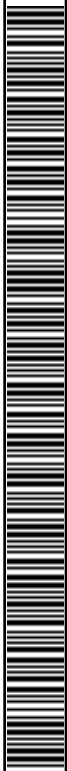
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.142,99.

Credor apresenta cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina atualizado para a data de 13/10/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal e da multa para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 14.758,72.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.758,72 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.377. JOSÉ AUGUSTO ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.





Valor de R\$ 2.200,00, atualizados para 08/10/2013, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 05/10/2012 a 29/11/2012 e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data. Recuperanda concorda com valor.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.378. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.400,00, atualizado até 05/07/2013. Assim, realizando o cálculo de atualização até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 20.196,01.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.196,01 (vinte mil e cento e noventa e seis reais e um centavo).

2.379. JOSÉ BENTO CARDOSO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.500,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 47.500,00 referente à acordo celebrado no dia 27/02/2014.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

2.380. JOSÉ CARLOS DE PROENÇA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 390.877,86.

Credor informa, no primeiro e-mail enviado que notou que os cálculos apresentados na relação de credores dos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 não estão devidamente atualizados, devendo incidir juros de mora e correção monetária, porém não apresenta documento nenhum, nem indica valor que entende do crédito.

Após e-mail enviado pedindo esclarecimentos, credor informa que concorda com valor apresentado de R\$ 390.877,86, atualizado até 05/06/2013, porém informa que a discordância é que quer receber crédito com juros e correção monetária conforme restou decidido na sentença trabalhista, ou seja, atualizado até a data da quitação do débito. Porém, é de se informar que como o crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, ele deve estar em concordância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja, valor deve estar atualizado tão somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013).





Mantida a Relação de Credores de R\$ 390.877,86 (trezentos e noventa mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2.381. JOSÉ CARLOS PINTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Valor de R\$ 86.388,92 para a data de 01/06/2014 (sendo o principal de R\$ 68.854,08 e os juros de R\$ 17.534,84), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data da decretação da falência, de R\$ 76.044,26. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.044,26 (setenta e seis mil e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.382. JOSÉ CARLOS TIBURCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.300,00.

Valor apresentado está de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal (R\$ 11.244,55) e à cláusula penal (R\$ 4.497,82), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 15.742,37. Recuperanda apresentou o crédito de R\$ 13.300,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.742,37 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

2.383. JOSÉ CLOVIS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.653,21.

Credor informa crédito de R\$ 17.000, atualizado até 31/08/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 16.595,73, porém tal atualização está incorreta, uma vez que atualizou a quantia para 2020, somente os juros para 05/06/2013. Assim, atualizando o valor de R\$ 15.622,24, em 17/05/2013, para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 15.721,18.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.721,18 (quinze mil e setecentos e vinte um reais e dezoito centavos).

2.384. JOSÉ COSTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.915,30.





Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.225,22) e à cláusula penal (R\$ 1.690,08), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.915,30; as custas (R\$ 66,42), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 65,42) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.915,30 (cinco mil e novecentos e quinze reais e trinta centavos).

2.385. JOSÉ DA SILVA (CPF 693.869.949-68)

Crédito não constava da Relação de Credores.

Valor de R\$ 4.976,11 para a data de 06/06/2013 (sendo R\$ 3.554,37 - principal e R\$ 1.421,74 - cláusula penal), constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Inserida na Relação de Credores a quantia de R\$ 4.976,11 (quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e onze centavos).

2.386. JOSÉ DA SILVA (CPF 747.549.129-34)

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 6.000,00.

Valor do crédito apresentado pelo credor, atualizado para 04/09/2015, com o valor de R\$ 6.000,00, através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, pelo período laborado (03/04/2014 a 16/02/2015) trata-se de crédito extraconcursal.

Mantida a Relação de Credores no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como extraconcursal.

2.387. JOSÉ DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.605,54 como concursal e R\$ 1.668,24 como extraconcursal, totalizando R\$ 16.273,78.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0004520-16.2017.8.16.0089:

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 16.309,78, referente ao principal e cláusula penal, atualizado para 06/06/2013.

Autos nº 0003104-76.2018.8.16.0089:





Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 10.000,00, atualizado para 22/02/2018, oriundo de acordo. Em análise, observou-se que o período trabalho na Recuperanda fora de 20/04/2013 a 22/10/2016, sendo, portanto, R\$ 360,00 concursal e R\$ 9.640,00 extraconcursal.

A divergência fora acolhida em partes. Valor apresentado de R\$ 16.309,78, acolhido; e valor de R\$ 10.000, discriminado em R\$ 360,00 concursal e R\$ 9.640,00 como extraconcursal. Total concursal de R\$ 16.669,78 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), e extraconcursal de R\$ 9.640,00 (nove mil e seiscentos e quarenta reais).

2.388. JOSÉ DIAS DE ARAUJO LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.440,01.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal (R\$ 10.936,42) e à cláusula penal (R\$ 8.503,59), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 19.440,01.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.440,01 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo).

2.389. JOSÉ DIVANI AMORIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Valor de R\$ 254.525,20 para a data de 01/01/2014 (sendo o principal de R\$ 176.352,55 e os juros de R\$ 78.172,65), constituído através de Certidão para Habilitação na Recuperação Judicial, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido da Recuperação Judicial, de R\$ 236.742,41.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 236.742,41 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

2.390. JOSÉ DONIZETE DA CUNHA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 15.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 17.493,58 e à cláusula penal de R\$ 8.746,79, atualizados para 05/04/2014. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 23.588,11, conforme apresentado pelo credor no mov. 28.1. (0002440-45.2018.8.16.0089)

Alterada a Relação de Credores para R\$ 23.588,11 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos).





2.391. JOSÉ EVARISTO MOREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.184,23.

Credor apresenta sentença e cálculo da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito total de R\$ 5.304,90, atualizado até 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.304,90 (cinco mil e trezentos e quatro reais e noventa centavos).

2.392. JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000,00.

Valor de R\$ 50.000,00, atualizados para 03/06/2014, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 05/05/2005 a 28/03/2012 e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data.

Mantida a Relação de Credores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.393. JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.684,28.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 12.631,63 como principal e de R\$ 5.052,65 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 17.684,28 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.684,28 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2.394. JOSÉ HONORIO DE BARROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.353,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 12.235,99 como principal e de R\$ 6.117,99 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 18.353,98 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 18.353,98 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).





2.395. JOSÉ LAZARO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no valor de R\$ 17.000,00 (principal de R\$ 10.000,00 e cláusula penal de R\$ 7.000,00) atualizados para 10/06/2013. Nota-se que a data do descumprimento do acordo é em 10/06/2013, ou seja, a Recuperanda já se encontrava em recuperação judicial, devendo se submeter a ela. Portanto, não conta como descumprimento do acordo. Valor do crédito de R\$ 10.000,00 em 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu o acordo. Mantém-se crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.396. JOSÉ LEANDRO RODRIGUES CONDE

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 31.035,58.

Inicialmente o crédito estava apenas na relação de extraconcursais, onde constava o valor de 31.035,58 como extraconcursal e 48.964,42 como concursal, perfazendo o montante de 80.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de 80.000,00, atualizado até 13/06/2019. Em análise aos documentos encaminhados pelo credor não se encontra a CTPS. Entretanto, na planilha encaminhada pela Recuperanda, observou-se que o credor trabalhou na Recuperanda de 13/02/2007 a 06/06/2017, sendo aproximadamente 61% antes do pedido de Recuperação e 39% posterior ao pedido, assim, seu crédito passou a ser classificado como 31.035,58 extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e 48.964,42 concursal, nos moldes do art. 49 da mesma Lei.

A divergência fora acolhida em partes. Mantém-se o valor de R\$ 80.000,00, porém discriminando as quantias concursais R\$ 48.964,42 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e extraconcursais de R\$ 31.035,58 (trinta e um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

2.397. JOSÉ LUIS DA SILVA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de 59.328,23.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 59.328,23 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

2.398. JOSÉ LUIZ ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.560,06.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 7.967,49 e cláusula penal de R\$ 4.592,57, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 12.560,06.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.560,06 (doze mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos).

2.399. JOSÉ LUIZ COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.008,27.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, que consta valor de R\$ 244.466,21 atualizados para 31/10/2018.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 92.084,38.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 92.084,38 (noventa e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.400. JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAIDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 78.098,32.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 93.093,17 para a data de 12/04/2013, sendo R\$ 78.098,32 principal e R\$ 14.994,85 juros. O INSS empregado (R\$ 5.578,89), o INSS empregador (R\$ 18.342,21), o imposto de renda (R\$ 574,87), as custas processuais (R\$ 2.000,00) e os honorários periciais (R\$ 2.000,00) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 93.652,56.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 93.652,56 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.401. JOSÉ MARCONDES FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.735,05 e o importe de R\$ 12.761,14.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 9.115,10 mais cláusula penal de R\$ 3.646,04, totalizando R\$ 12.761,14, atualizado até 06/06/2013.





Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.761,14 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

2.402. JOSÉ MARCOS FONSECA DE MEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 33.750,00.

Credor apresenta petição informando crédito de R\$ 29.500, atualizado até 28/01/2013, referente a acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 32.175,00 (R\$ 22.425,00 principal mais juros e R\$ 9.750,00 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 32.175,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

2.403. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.911,89.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal de R\$ 1.941,26 e cláusula penal de R\$ 970,63, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.911,89.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.911,89 (dois mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

2.404. JOSÉ MARIA JUSTINO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 17.189,94, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 8.594,97 e à cláusula penal de R\$ 8.594,97, atualizados para 30/09/2013. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 16.568,94, conforme apresentado pelo perito no mov. 19.1. (0002795-55.2018.8.16.0089)

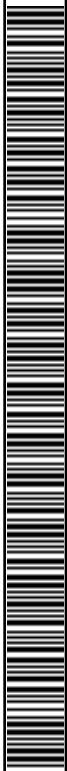
2.405. JOSÉ MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 190.170,84.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 221.428,87. Encaminhamos e-mail solicitando certidão de crédito ou número de processo civil, esse não foi respondido, dessa forma, por não existir documentos comprobatórios, o crédito foi mantido de acordo com o apresentado pela Recuperanda.

2.406. JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 105.678,01.





Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor principal de R\$ 105.678,01 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 105.678,01 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo).

2.407. JOSÉ NEVES SOBRINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.348,98, como sendo concursal, e R\$ 2.755,00 como extraconcursal, totalizando R\$ 19.103,98.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 19.126,11, atualizado até 06/06/2013, incidindo valor principal (R\$ 12.735,99), custas (R\$ 22,13) e cláusula penal (R\$ 6.367,99). No e-mail enviado, o credor requereu a habilitação de R\$19.103,98, descontando a quantia de custas, a qual não é devida ao Credor. Assim, o crédito perfaz R\$ 19.103,98, atualizado até 05/06/2013.

Credor apresenta crédito de R\$ 14.000,00, oriundo de acordo, se tratando de extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.103,98 (dezenove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) como concursal, e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como extraconcursal.

2.408. JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000,00 (R\$ 8.000 principal e R\$ 4.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 21/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$13.208,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.208,00 (treze mil e duzentos e oito reais).

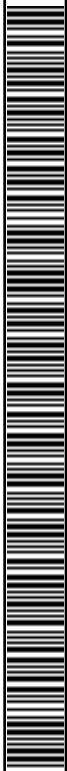
2.409. JOSÉ ROBERTO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta valor de R\$ 562.476,59 para a data de 30/06/2017.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 298.241,78.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores





para R\$ 298.241,78 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

2.410. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor do crédito de R\$ 16.500 (R\$ 11.000 principal e R\$5.500 multa), decorrente de descumprimento de acordo entre as partes, atualizado até 14/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 18.051,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.051,00 (dezoito mil e cinquenta e um reais).

2.411. JOSÉ ROSARIO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.376,27.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 2.700,00 para a data de 05/11/2013, constituído através de acordo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.412. JOSÉ ROSEMBERGUE DA S. SOUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.500.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 23.475,00 (R\$ 15.975,00 principal mais juros e R\$ 7.500 multa), atualizado até 05/06/2013. Credor apresenta cálculo com o mesmo valor já demonstrado, assim, o crédito perfaz R\$ 23.475,00, para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.475,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

2.413. JOSÉ UILSON SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 86.129,81.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 99.566,06 (R\$ 86.129,81 principal e R\$ 13.436,25 juros), atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 90.719,20.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 90.719,20 (noventa mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).





2.414. JOSÉ VITOR DA CUNHA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 16.777,07, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 11.685,81 e à cláusula penal de R\$ 5.842,90, atualizado para 05/04/2014, totalizando R\$ 17.528,71. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 15.759,37, conforme apresentado pelo perito no mov. 25.1. (0002438-75.2018.8.16.0089) como concursal e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como extraconcursal.

2.415. JOSÉ VITOR TAVARES

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 49.029,69, porém de acordo com Cópia de Cálculos realizada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentado no mov. 40.2, corresponde ao valor principal de R\$ 54.818,32 e juros de R\$ 3.367,40, atualizado para 05/06/2016, totalizando R\$ 58.185,72. (0000231-74.2016.8.16.0089)

2.416. JOSÉ WERBETY VIEIRA BONFIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.000,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 29.031,33 (R\$ 24.092,26 principal e R\$ 3.935,07 juros), decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 25.552,01 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.552,01 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

2.417. JOSÉLE DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.515,16.

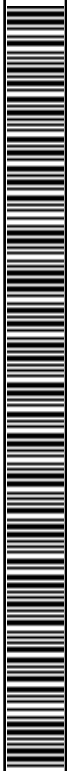
Credor entende que o seu é de R\$ 10.567,81. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.145,32.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.919,96.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.919,96 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

2.418. JOSIEL MARCONDES CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 47.535,88 como concursal e R\$ 37.464,12 como extraconcursal, totalizando R\$ 85.000,00.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz resultando o valor de R\$ 85.000,00 para 15/12/2016. Apresenta divergência quanto a proporção dos valores. Afirmar ser R\$ 33.135,60 como concursal e R\$ 51.864,40 como extraconcursal. Credor apresenta Termo de Rescisão de contrato que demonstra o período de 11/09/2009 a 16/05/2016, sendo compreendido o período concursal de julho de 2011 a maio de 2013 (R\$ 33.135,60).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 33.135,60 (trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) concursal, e R\$ 51.864,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) como extraconcursal.

2.419. JOSIEL PEREIRA DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 36.078,11, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 43.293,73, atualizado para 30/10/2015.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 30.945,09, conforme apresentado pelo perito no mov. 77.1. (0008517-75.2015.8.16.0089), sendo R\$ 29.668,87 classificado como concursal e R\$ 1.262,22 classificado como extraconcursal.

2.420. JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.431,61 como concursal e R\$ 8.335,87 como extraconcursal, totalizando R\$ 20.767,48.

Credor aduz que trabalhou na empresa de 07/03/2008 a 07/03/2017, entretanto na CTPS presente no processo constatou que trabalhou de 07/03/2008 a 29/12/2011. Em certidão de crédito de processo ajuizado em 24/04/2012, observa-se o valor de R\$ 13.844,99 como principal e R\$ 6.922,49 como cláusula penal, perfazendo o valor de R\$ 20.767,48 atualizados até 06/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Mantém-se crédito de R\$ 20.767,48 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), porém integralmente concursal.

2.421. JOSMARE RODRIGUES CONDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000, como concursal, e R\$ 19.949,88 como extraconcursal, totalizando R\$ 31.949,88.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 35.000, atualizado até 21/02/2019. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 27/11/2009 e 06/02/2018 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 1.286 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 42,97% do período trabalho, e 1.707 dias após o pedido de RJ, correspondente a 57,03%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 15.038,42 e o crédito extraconcursal R\$ 19.961,58.





A divergência fora acolhida em partes. Acolhido o valor de R\$ 35.000,00, porém discriminando as quantias concursal de R\$ 15.038,42 (quinze mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) e extraconcursal de R\$ 19.961,58 (dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

2.422. JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 212.004,04 para a data de 06/06/2013, sendo principal de R\$ 200.860,17 somado aos juros de R\$ 30.999,42.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 212.004,04 (duzentos e doze mil, quatro reais e quatro centavos).

2.423. JOVALDO FRANCISCO MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 93.815,95.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 110.017,96 para a data de 01/08/2013, sendo R\$ 93.815,95 principal e R\$ 16.202,01 juros.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 107.946,50

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 107.946,50 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.424. JOZINALDO DOS SANTOS BARBO

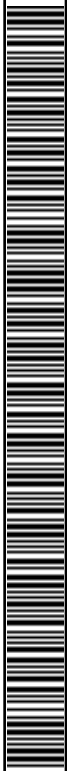
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 14.004,00 (R\$ 9.504,00 principal mais juros e R\$ 4.500,00 multa), atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais).

2.425. JUAREZ ALBINO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 87.659,41.





Credor informa que concorda com valor. Porém, em análise aos documentos juntados no processo de habilitação de crédito, observa-se que valor arrolado está atualizado para 30/11/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 66.664,90.

A divergência não fora acolhida. Alterada Relação de Credores para R\$ 66.664,90 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

2.426. JULIANO ALVES VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$28.859,76.

Credor apresenta Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no valor de R\$ 30.369,73 atualizados para 06/06/2013. Nota-se que na certidão inclui-se custas processuais, honorários e INSS. Fora analisado que tais valores não são devidos, sendo só o valor principal de R\$ 23.017,01.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 23.017,01 (vinte e três mil, dezessete reais e um centavo).

2.427. JUNIOR JOSÉ DE ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.118,25.

Credor apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 19.728,37 e FGTS de R\$ 1.291,20.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 16.828,31.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.828,31 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

2.428. JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 40.128,72, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 40.128,72, atualizado para 31/07/2013. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 39.371,69, conforme apresentado pelo perito no mov. 69.1. (0003854-54.2013.8.16.0089).





2.429. JURANDIR FERREIRA BUENO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.647,65.

Credor aduz que seu crédito é de R\$ 10.347,65. Apresenta acordo firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.700,00 na data de 04/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.430. KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 343.532,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 343.532,78, atualizado para 31/07/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 295.630,45.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 295.630,45 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

2.431. KLEIDSON SIMAO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.500,00.

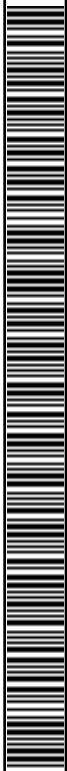
Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 43.805,24 (R\$ 37.644,15 principal e R\$ 6.161,09 juros), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 39.937,50 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 39.937,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2.432. LEANDRO SOUZA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.287,51.

Credor apresenta Certidão de habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 23.848,23 (R\$ 18.802,44 principal e R\$ 4.681,79 juros), atualizado até 01/05/2016. Apresenta cálculo de deflação para 05/06/2013, no valor de R\$ 22.866,53 (R\$





16.362,47 principal mais juros, R\$ 2.706,39 honorários periciais, R\$ 3.507,70 INSS e R\$ 289,97 custas). Porém, os valores referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidos ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 16.362,47 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.362,47 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

2.433. LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.143,33.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.654,41. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.123,71.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.102,05.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.102,05 (quatro mil, cento e dois reais e cinco centavos).

2.434. Leite Tosto e Barros Advogados

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação, informando ser credor trabalhista decorrente de honorários advocatícios referente do processo nº 0232331-04.2007.8.26.0100, na qual atuou como procuradora do credor Massa Falida do Banco Santos S/A.

Apresenta sentença de crédito, a qual consta honorários arbitrados em R\$ 50.000, em 2009. Apresenta acórdão do recurso que apelou, requerendo a majoração dos honorários para 2% do valor da condenação (R\$ 15.595.028,55). Por fim, apresenta planilha de débito, atualizado até 05/06/2013, constando valor principal da condenação de R\$ 35.913.169,41, e crédito de honorários do credor em R\$ 718.263,39.

Contudo, uma vez que o crédito de seu cliente Massa Falida do Banco Santos S/A não será acolhido no presente processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da sentença originária do crédito, seu crédito referente a honorários advocatícios também não será acolhido.

2.435. LEONARDO HONÓRIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.600.





Credor apresenta petição informando crédito no valor de R\$ 1.600, atualizado até 16/01/2013, referente a acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 1.701,33 (R\$ 901,33 principal mais juros e R\$ 800,00 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.701,33 (um mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos).

2.436. LEOPERCIO DE AZEVEDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.013,16.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 5.784,16, atualizado até 06/06/2013. Após, credor apresentou divergência, requerendo majoração de seu crédito para o valor de R\$ 9.350,00. Para justificar a alteração, apresenta acordo homologado entre as partes na data 21/05/2013, no valor de R\$ 5.500,00, neste acordo, firma-se que incidirá cláusula penal de 70% em caso de inadimplência. Nota-se que no valor requerido está sendo considerada a cláusula penal, entretanto, essa Administradora Judicial entende que tal valor não deve constar da Relação de Credores, uma vez que todos os vencimento (copiados abaixo) são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), logo, na data do pedido não caberia cláusula penal, por não estarem vencidas as parcelas.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(ré) pagará ao(a) autor(a) a importância líquida e total de R\$ 5.500,00, sendo R\$ 550,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 05/07/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/08/2013.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/09/2013.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 07/10/2013.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/11/2013.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/12/2013.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 06/01/2014.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/02/2014.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/03/2014.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 07/04/2014.

Assim, tendo em vista o valor de R\$ 5.784,16 atualizado até 05/06/2013, conforme Certidão apresentada, altera-se o valor constante da Relação de Credores para o importe de R\$ 5.784,16 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2.437. LEVY CAMILO SILVA DOS REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de crédito, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 332.445,13, para a data de 01/04/2018, sendo principal mais juros. Os valores de INSS empregador (R\$ 46.046,44) e custas processuais (R\$ 23,24) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 147.583,47.



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 147.583,47 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

2.438. LOURENCO BENTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta valor do crédito de R\$ 51.087,50 (R\$ 39.571,46 equivalente a verbas de natureza salarial e R\$ 11.516,04 equivalente a verbas de natureza indenizatória), com base em documento assinado pela própria Recuperanda, oriundo de acordo firmado entre as partes e homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, na data de R\$ 24/09/2014.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 51.087,50 (cinquenta e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.439. LOURIVAL FRANCISCO CASTAO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 3.123,56, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 1.496,59 e cláusula penal de R\$ 1.496,59, atualizados para 05/06/2013, totalizando R\$ 2.993,18. (0004822-11.2018.8.16.0089)

2.440. LUCIA OLIVEIRA SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.603,25.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 9.720,75 mais cláusula penal de R\$ 4.860,37, totalizando R\$ 14.581,12, atualizado até 06/06/2013.

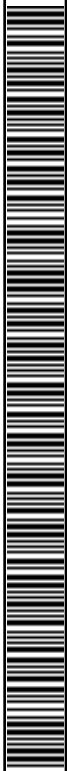
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.581,12 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos).

2.441. LUCIANA APARECIDA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.015,58, como sendo concursal, e R\$ 2.984,42, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise ao termo de rescisão contratual, nota-se que período laborado fora de 04/05/2007 a 23/01/2012, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), porém classificado totalmente como concursal.





2.442. LUCIANA LUCINETE DAL OLIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.

Credor apresenta certidão de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 25.007,64, atualizado até 01/10/2013. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 24.194,87.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.194,87 (vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2.443. LUCIANE RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.602,87.

Credor apresenta cálculo de R\$ 2.102,40 para 30/09/2014. Em análise nota-se que o valor devido é de R\$ 1.704,67, sendo R\$ 1.408,04 da cláusula penal, com os juros de R\$ 296,63, atualizado para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.704,67 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.444. LUCIANO APARECIDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.138,56.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.711,87. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.155,88.

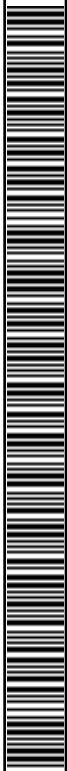
Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.127,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.127,81 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

2.445. LUCIANO LIMA DE CAMPOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.865,74, como sendo concursal, e R\$ 10.442,39 como extraconcursal, totalizando R\$ 17.308,13.

Credor é parte concursal e parte extraconcursal. Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pelo Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 17.000,00, atualizado para 21/05/2019. De acordo com período laborado, 10/02/2010 a 18/09/2018, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Total de dias trabalhados foi de 3142, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 1.211 dias (38,54%) e 1.931 dias (61,46%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de





trabalho. A parcela concursal correspondente aos 38,54% é de R\$ 6.552,20. A parcela extraconcursal, correspondente aos 61,46%, é de R\$ 10.447,80, atualizada até 21/05/2019.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.552,20 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) como concursal, e R\$ 10.447,80 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) como extraconcursal.

2.446. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 105.416,83 (R\$ 79.505,32 principal, R\$ 13.417,85 juros, R\$ 2.000 honorários periciais, R\$ 9.893,66 INSS e R\$ 600 custas), atualizado até 06/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 108.689,87. Porém as verbas referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 92.896,67 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 92.896,67 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.447. LUCIMAR ACOSTA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 16.107,52, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 7.200,00 e cláusula penal de R\$ 7.200,00, atualizados para 15/08/2012. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 15.812,28, conforme apresentado pelo perito no mov. 78.1. (0000327-60.2014.8.16.0089)

2.448. LUCINEIA MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 865,70.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 2.234,74. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 1.323,05.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 1.059,24.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.059,24 (um mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).





2.449. LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.750,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 33.750,00, decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 26/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 37.147,50. Porém, não foi possível verificar se cálculo está correto, pois não consta na certidão data do descumprimento do acordo, nem a multa fixada. Assim, do valor apresentado na certidão de R\$ 33.750,00 para 26/11/2013, realizou-se cálculo de deflação para 05/06/2013, totalizando R\$ 31.795,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 31.795,20 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2.450. LUIS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 50.092,41 (R\$ 36.296,69 principal, R\$ 7.950,81 juros, R\$ 2.992,18 INSS, R\$ 300,91 custas, R\$ 44,24 custas de execução e R\$2.507,59 honorários periciais), atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 48.738,63. Porém, as verbas referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo tais quantias, tem-se o total de R\$ 41.266,78 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 41.266,78 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

2.451. LUIZ CANDEIAS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 15.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 15.559,99, atualizado para 05/06/2013. (0006198-66.2017.8.16.0089)

2.452. LUIZ CARLOS CAETANO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 27.456,09, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 13.198,59 e à cláusula penal de R\$ 13.198,59, atualizado para 30/09/2013, totalizando R\$ 26.397,18. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 25.442,10, conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0002797-25.2018.8.16.0089)





2.453. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 52.837,16, atualizado para 05/06/2013. (0008918-74.2015.8.16.0089)

2.454. LUIZ CARLOS MIRANDA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 33.660,00, de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 19.800,00 e cláusula penal de R\$ 13.860,00, entretanto, conforme parecer de perito no mov. 50.1, a multa, por ter a primeira parcela do acordo ter vencido no dia 17/06/2013, data posterior do pedido de recuperação judicial, 05/06/2013, não entra nesse cômputo. Valor devido ao credor é apenas do principal, R\$ 19.800,00. (0004570-42.2017.8.16.0089)

2.455. LUIZ CARLOS NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.744,80.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 10.567,81. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.256,53.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.008,99.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.008,99 (cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos).

2.456. LUIZ CARLOS TIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 130.000,00.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 257.034,52 (principal + FGTS).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 257.034,52 (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.457. LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.294,12, como sendo concursal, e R\$ 4.705,88, como extraconcursal, totalizando R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 69.730,02, para a data de 01/02/2015 (sendo o principal de R\$





61.511,08 somados aos juros de R\$ 14.524,42 e descontando R\$ 6.305,48 a título de contribuição previdência do empregado).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 55.803,42.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 55.803,42 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

2.458. LUIZ GONZAGA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de 4.834,69, como sendo concursal, e R\$ 5.169,69, como extraconcursal, totalizando R\$ 10.004,38.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000, atualizado até 19/11/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 07/05/2007 e 12/06/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 2.221 dias antes do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), correspondente a 60,21% do período trabalho, e 1.468 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 39,79%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 7.826,78 e o crédito extraconcursal R\$ 5.173,22.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.826,78 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) como concursal, e R\$ 5.173,22 (cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos) como extraconcursal.

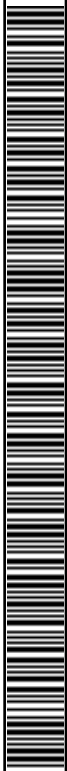
2.459. LUIZ RICARDO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.378,69.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 83.378,69, referente a R\$ 74.255,10 de crédito trabalhista e R\$ 9.123,59 de FGTS a depositar, atualizado para a data de 28/02/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 75.956,60.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 75.956,60 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).





2.460. LUIZ SOARES PEREIRA

O respectivo crédito não estava arrolado na Relação de Credores pela Recuperanda.

Credor apresenta Certidão no valor de R\$ 8.000,00 atualizados para 21/05/2018. Nota-se que houve a celebração de um acordo entre as partes, porém afirma o advogado que o crédito é extraconcursal. Da consulta da relação de registros de funcionários ativos e inativos da empresa, verificou-se que o credor laborou no período entre 03/02/2015 a 25/10/2017, portanto, seu crédito é extraconcursal.

2.461. LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.744,45.

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 9.000,00, em 27/02/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 18.319,18, sendo R\$ 9.992,28 referente à cláusula penal, e R\$ 8.326,90 referente ao principal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.319,18 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

2.462. MADALENA DAS GRACAS BERALDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 80.000,00.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 81.784,48, apresentando número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 86.413,22 atualizados até 30/04/2015.

Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 66.697,79 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) para 05/06/2013.

2.463. MAICON RODRIGO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.726,64 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.464. MALVINA TEODORO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.103,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 9.904,63. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.863,91. (Excluindo as Custas - R\$ 769,97 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 590,00 / Honorários contador - R\$ 738,48 / Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ (05/06/2013), perfaz o valor R\$ 4.694,66. (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).





2.465. MANOEL ALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.988,69.

Valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído através de acordo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Assim, o crédito devido é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em 31/01/2014.

2.466. MANOEL BARREIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.250,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 2.250,00 (R\$ 1.500 principal e R\$ 750 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 05/12/2012.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 2.440,00 (principal mais juros e multa).

Assim, o valor devido é de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), para 05/06/2013.

2.467. MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda o importe de R\$ 20.000,00.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 16.298,12, atualizado para 01/05/2014.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, é de R\$ 14.513,01, (quatorze mil, quinhentos e treze reais e um centavo), conforme apresentado pelo perito no mov. 39.1. (0005899-89.2017.8.16.0089).

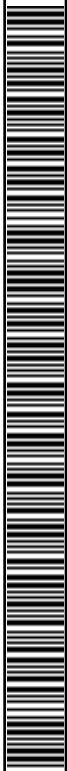
2.468. MANOEL DAVINO DE QUEIROZ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Assim, o credor requereu sua Habilitação de Crédito no valor de R\$ 5.759,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), atualizados para 28/02/2017, conforme Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, somando o principal de R\$ 5.309,67 e R\$ 449,93 do FGTS.

Credor apresenta CTPS com as datas de 02/02/1998 a 11/02/2012 e 07/10/2013 como data de admissão e não indica a data de saída.

Recuperanda não apresentou o crédito do respectivo credor.





Assim, esse solicitou sua Habilitação no valor de R\$ 16.927,31 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e sete mil e trinta e um centavos), sendo R\$ 15.880,98 do principal e R\$ 1.046,33 do FGTS, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá.

Credor apresenta CTPS com início em 07/10/2013, porém não apresenta a data da saída.

Alterada na Relação de Credores, no valor de R\$ 22.686,91 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

2.469. MANOEL LEMES DE PAULA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 124.349,67.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 124.349,67 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2013.

2.470. MANOEL MIGUEL LEITE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.541,39.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (ajuizada em 18/01/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 7.529,57 e cláusula penal de R\$ 3.011,82, que somados perfazem o valor de R\$ 10.541,39 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.471. MANOEL MOISES DE MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 222.271,44.

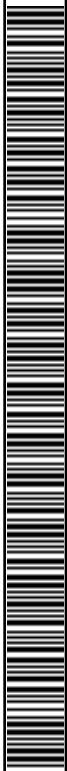
Valor de R\$ 277.778,15 para a data de 31/07/2014 (sendo principal de R\$ 246.811,10 e R\$ 30.967,05 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Corresponde ao valor, deflacionado para a data da decretação da Recuperação Judicial, o montante de R\$ 239.044,67 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para 05/06/2013.

2.472. MANOEL MOURA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.750,00.

Valor de R\$ 57.750,00 para a data de 07/12/2012 (sendo principal de R\$ 38.500,00 e R\$ 19.250,00 de multa e os honorários periciais de R\$ 1.000,00 que não entram no cálculo), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP.





Corresponde ao valor, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 62.749,61 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), para 05/06/2013.

2.473. MANOEL PAULO DE ARANTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.500,00.

Credor apresentou divergência, requerendo majoração de seu crédito para o valor de R\$ 7.650,00. Para justificar a alteração, apresenta acordo homologado entre as partes na data, no valor de R\$ 4.500,00, neste acordo, firma-se que incidirá cláusula penal de 70% em caso de inadimplência. Nota-se que no valor requerido está sendo considerada a cláusula penal, entretanto, essa Administradora Judicial entende que tal valor não deve constar da Relação de Credores, uma vez que todos os vencimento (copiados abaixo) são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), logo, na data do pedido não caberia cláusula penal, por não estarem vencidas as parcelas.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(a) a importância líquida e total de R\$ 4.500,00, sendo R\$ 450,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 05/07/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/08/2013.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/09/2013.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 07/10/2013.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/11/2013.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/12/2013.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 06/01/2014.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/02/2014.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 05/03/2014.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 450,00, até 07/04/2014.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente do(a) procurador(a) do(a) autor(a). Registra-se que o procurador do autor está entregando neste ato ao advogado da reclamada todos os dados necessários da conta bancária já elencada; qual seja, o CPF do titular da conta, bem como o número da conta corrente, agência e o banco.

Pagando, o(a) réu(u) obtém quitação geral dos pedidos e do extinto contrato de trabalho. Cláusula penal de 70%, em caso de atraso superior a 5 dias consecutivos ou inadimplemento, hipóteses em que haverá vencimento antecipado das demais parcelas e aplicação de cláusula penal sobre o saldo devedor remanescente.

Assim, mantém-se o valor constante da Relação de Credores no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.474. MANOEL PEDRO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.487,99.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (ajuizada em 19/04/2012), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.325,33 e cláusula penal de R\$ 4.162,66, que somados perfazem o valor de R\$ 12.487,99 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizados para 06/06/2013.



2.475. MANOEL SANTANA DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 6.000,00 (R\$ 4.000 principal e R\$ 2.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 03/12/2012.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que perfaz o valor de R\$ 6.498,67 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

2.476. MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 6.654,01.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, o valor principal corresponde a R\$ 2.172,59 e a cláusula penal é de R\$ 2.172,59, atualizados para 30/09/2013, totalizando R\$ 4.345,18.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 4.195,50 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0003314-30.2018.8.16.0089).

2.477. MARCIAL BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$1.955,58.

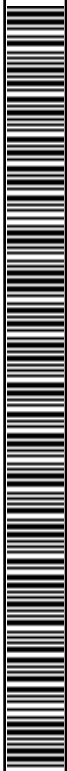
Credor apresenta Cálculo de R\$ 1.832,56 para 30/11/2011.

Nota-se que o valor devido é de R\$ 2.173,06 (dois mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), conforme e-mail enviado por ele. Sendo que R\$1.808,87 equivale ao principal mais a cláusula penal de R\$ 364,19 equivale aos juros. Ambos para 05/06/2013.

2.478. MARCIO CASTANHO CABRAL

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito do Credor é oriundo de trabalho pericial realizado em seis reclamações trabalhistas em que a Recuperanda compõe polo passivo. Apresenta certidão de crédito da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR de todos os autos em que atuou. Informa que seu crédito total perfaz R\$ 4.482,15, e que é classificado como Extraconcursal, uma vez que em todas as certidões, o crédito está atualizado para data posterior (2014/2015). Porém, não é possível verificar qual foi a data do trabalho realizado, antes ou depois do pedido de RJ, (data do fato gerador), uma vez que o ajuizamento de todos os processos fora antes da RJ. Foi enviado e-mail solicitando documentos que comprovem a data em que foram realizadas as perícias (laudos). Em resposta, o Credor apresenta sentença e laudo pericial de cada processo.





- Processo nº 00660/2012-093-09-00-8 - Data do laudo (fato gerador): 16/12/2013 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 10/01/2014 - Valor em 31/05/2015(certidão): R\$ 810,96.
- Processo nº 01314/2012-093-09-00-7 - Data do laudo (fato gerador): 11/11/2013 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 29/11/2013 - Valor em 30/09/2014(certidão): R\$ 1.006,49.
- Processo nº 00837/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 18/03/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 900,00, em 20/03/2014 - Valor em 31/01/2018(certidão): R\$ 946,68.
- Processo nº 00312/2010-127-09-00-1 - Data do laudo (fato gerador): 27/01/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 100,00, em 27/01/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 101,11.
- Processo nº 0001176/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 18/02/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 18/02/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 1.010,57.
- Processo nº 00042/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 14/02/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 600,00, em 18/02/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 606,34.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 4.381,04 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.479. MARCIO DA SILVA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 168.490,90.

Valor de R\$ 192.755,08 para a data de 30/04/2014 (sendo principal de R\$ 168.490,90 e R\$ 24.264,18 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), de R\$ 171.706,56. (cento e setenta e um mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.480. MARCIO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.148,58.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 04/11/2013, decorrente de acordo realizado entre as partes.

Assim, o crédito devido é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04/11/2013.

2.481. MARCIO JOSÉ MAGALHAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.762,70.





Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito que o valor principal corresponde a R\$ 12.998,36, atualizado para 31/10/2012.

Assim, o valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 13.938,57 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 73.1. (0001138-83.2015.8.16.008)

2.482. MARCIO LEANDRO CUSTODIO

Constava da Relação de Credores o importe de 1.964,67, como sendo concursal, e R\$ 4.535,33, como extraconcursal, totalizando R\$ 6.500,00.

Valor apresentado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a data de 30/01/2015, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 29/09/2011 a 18/12/2012.

Valor apresentado pela Recuperanda foi R\$ 1.964,67 (concursal) e R\$ 4.535,33 (extraconcursal).

2.483. MARCIO PAULO DE MORAIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor afirma que o crédito de R\$ 40.000,00 é classificado como inteiramente extraconcursal. Apresenta CTPS comprovando o período de trabalho de 27/05/2013 a 22/05/2015.

Porém, credor não apresenta Certidão de crédito que comprove tal crédito e data de atualização.

Assim, por falta de documentação, tal divergência não é acolhida, mantendo assim, o crédito já arrolado pela Recuperanda.

2.484. MARCO SALVI

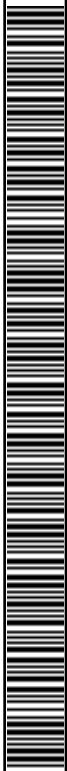
Constava da Relação de Credores o importe de 1.388,89, como sendo concursal, e R\$ 19.611,60, como extraconcursal.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/PR, que consta crédito de 25.214,92 (R\$ 17.828,13 principal e R\$ 7.386,79 juros), atualizado até 07/05/2019.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 11.883,97.

Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 03/12/2012 e 11/03/2015 na Recuperanda.

Assim, credor trabalhou 184 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 22,22% do período trabalho, e 644 dias após o pedido de RJ, correspondente a 77,78%.





Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 5.603,32 (cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e dois centavos) e o crédito extraconcursal R\$ 19.611,60 (dezenove mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

2.485. MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.801,83.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 11.801,83, atualizado para 31/03/2014.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), é de R\$ 10.860,51 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 40.1. (0000653-83.2015.8.16.0089)

2.486. MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.000,86.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, o valor principal correspondente é de R\$ 3.443,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado para 11/08/2014. Valor do principal para a data correspondente. (0005898-07.2017.8.16.0089).

Alterado para a Relação de Credores o valor de R\$ 3.232,87 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

2.487. MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$5.761,83.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 3.966,31 e ao FGTS e juros de R\$ 463,91, atualizado para 29/02/2012, totalizando R\$ 4.430,22.

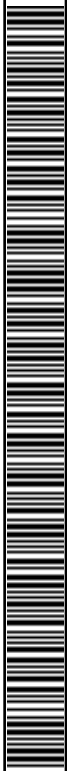
Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 5.122,86, (cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 74.1. (0001140-53.2015.8.16.0089).

2.488. MARCOS JOSÉ DA CUNHA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 125.000,00.

Credor apresenta divergência informando ser o crédito concursal e extraconcursal. O valor de R\$ 24.122,80 como concursal e o valor de R\$ 100.877,20 como extraconcursal.

Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 125.000,00 para 09/11/2017 e CTPS que compreende o período de 25/05/1995 a 04/04/2017.





Em relação ao crédito concursal, que equivale aos meses de julho de 2012 a maio de 2013.

Assim, o crédito devido é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), sendo R\$ 24.122,80 (vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos) como concursal, e R\$ 100.877,20 (cem mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) como extraconcursal.

2.489. MARCOS MOREIRA DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresentou Ata de Audiência da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta acordo no valor de R\$ 20.000,00, atualizado até 08/09/2014.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 24.383,37. Porém, não foi possível identificar como chegou a esse valor.

Assim, acolhe-se crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na data do acordo (08/09/2014).

2.490. MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.651,03.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 23.000,00 e à cláusula penal de R\$ 11.500,00, atualizado para 21/10/2012, totalizando R\$ 34.500,00.

Valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 37.110,50 (trinta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 42.1. (0005897-22.2017.8.16.0089).

2.491. MARIA APARECIDA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.233,49.

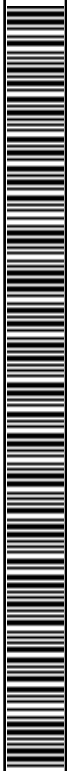
Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda.

Em Certidão de Crédito (processo ajuizado em 29/03/2010) presente no processo constatou o valor de R\$ 11.465,98 como principal, R\$ 37,63 como FGTS e R\$ 585,48 como juros, que somados perfazem o valor de R\$ 12.089,09 no dia 06/06/2013 (Valores Excluídos Honorários Contábeis - R\$ 812,00/ Custas Processuais - R\$ 80,11/ Custas - R\$ 44,64/ INSS Empregador - R\$ 62,65/ Despesas Leiloeiro - R\$ 88,79/ INSS Empregado - R\$ 86,42).

Assim, o valor devido é de R\$ 12.089,09 (doze mil, oitenta e nove reais e nove centavos).

2.492. MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.627,28.





Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 4.488,65 e à cláusula penal de R\$ 4.488,65, atualizado para 30/09/2013, totalizando R\$ 8.977,30.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 8.658,90 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 27.1. (0004502-92.2017.8.16.0089)

2.493. MARIA APARECIDA KRUL MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.368,58.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (ajuizada em 17/05/2010), e corresponde ao valor principal de R\$ 7.368,58 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.494. MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 60.000,00.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 125.220,87.

Apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 136.204,43 atualizado até 29/02/2016. Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 92.210,97 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos).

2.495. MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.649,34.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 6.806,86.

Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 4.029,92. (Excluindo as Custas - R\$ 487,90 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 296,50 / Honorários contador - R\$ 568,06 / Despesa leiloeiro - R\$ 90,35).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ (05/06/2013), perfaz o valor R\$ 3.226,36 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

2.496. MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.649,34.

Credor entende que o seu é de R\$ 9.484,60.





Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.615,24. (Excluído às Custas - R\$ 622,05 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 560,09 / Honorários contador - R\$ 568,81 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 4.495,57 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

2.497. MARIA APARECIDA R DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores Extraconcursais o importe de R\$ 1.500,00.

Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 16/04/2014 a 09/06/2014, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.498. MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.494,54.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(ajuizada em 17/07/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.924,68 e cláusula penal de R\$ 3.569,86, que somados perfazem o valor de R\$ 12.494,54 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.499. MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 1.272,73.

Alterado para Relação de Credores no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 6.727,27 como concursal e R\$ 1.272,73 como extraconcursal.

2.500. MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.073,15.

Credor entende que o seu é de R\$ 27.870,05.

Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 16.500,11. (Custas - R\$ 1.441,47 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.028,63 / Honorários contador - R\$ 567,95/ Despesas leiloeiro - R\$ 180,70).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 13.210,02 (treze mil, duzentos e dez reais e dois centavos).

2.501. MARIA DE LOURDES SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.





Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresentando número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente à acordo celebrado no dia 21/11/2013.

2.502. MARIA DE PAULA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.345,65.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 8.835,75, atualizado para 30/04/2015.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, é de R\$ 8.097,48 (oito mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0003300-46.2018.8.16.0089).

2.503. MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.066,67.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/SP, que consta crédito total de R\$ 79.118,77, atualizado até 06/06/2013.

No e-mail enviado, credor informa que crédito totaliza R\$ 66.066,67 (sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos, sendo o principal mais multa, em 05/06/2013.

2.504. MARIA HELENA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.876,75.

Credor apresentou cálculo no valor de R\$ 5.922,30. Sendo que R\$ 2.961,15 pertence ao principal e R\$ 2.961,15 a cláusula penal.

Em análise nota-se que o valor atualizado é de R\$5.469,89 e os juros de R\$ 452,41, totalizando o crédito de R\$ 5.922,30 (cinco mil, novecentos e vinte e dois e trinta centavos).

2.505. MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO

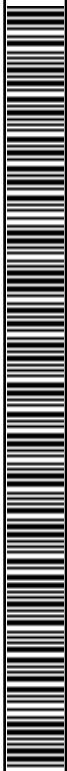
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito que justifica o valor, referente à acordo celebrado no dia 26/02/2014.

Assim, mantém-se o valor constante da Relação de Credores, R\$ 15.000,00 (quinze mil)

2.506. MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 600,00.





Credor apresenta cálculo atualizado para 30/04/2015 no valor de R\$ 1.603,76, percebe-se que o crédito se encontra atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9, II, da Lei 11.101/2005.

Nota-se que o valor devido é de R\$ 1.282,00, sendo R\$ 1.200,00 do principal mais a cláusula penal e os juros de R\$ 82,00, conforme consta no e-mail enviado por ele.

Assim, com base em comprovação documental, altera-se a Relação de Credores para o importe de R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

2.507. MARINEIDE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito em que consta valor principal de R\$ 8.448,12 e cláusula penal de R\$ 5.913,68, atualizado para 05/04/2014, totalizando R\$ 14.361,80. Crédito está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 41.1, do processo nº 0006196-96.2017.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 12.912,13.

Diante o exposto, acolhido parcialmente a divergência encaminhada pelo Credor, considerando o documento encaminhado, entretanto, com atualização monetária nos moldes da Lei, alterando o crédito para R\$ 12.912,13 (doze mil, novecentos e doze reais e treze centavos).

2.508. MARIO ALEXANDRE DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.270,89.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito em que consta valor principal de R\$ 34.595,33 e FGTS de 3.705,82, atualizado para 31/07/2015, totalizando R\$ 38.301,15. Crédito está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 50.1, do processo nº 0004556-92.2016.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 28.455,81.

Diante o exposto, acolhido parcialmente a divergência encaminhada pelo Credor, considerando o documento encaminhado, entretanto, com atualização monetária nos moldes da Lei, alterando o crédito para R\$ 28.455,81 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

2.509. MÁRIO LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.481,71.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 18.481,71, para data de 30/04/2014, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) em desacordo





com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Quando deflacionado o crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes, tem-se o montante de R\$ 16.652,86.

Assim, atualizando o crédito nos moldes da Lei, altera-se o valor da Relação de Credores para o importe de R\$ 16.652,86 (dezesesse mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.510. MARIO RAASCH

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.057,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 14.263,09, corresponde ao valor principal de R\$ 9.584,36 e FGTS de 4.678,73, atualizado para 31/03/2015, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 58.1, do processo nº 0003619-82.2016.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 11.146,23.

Assim, considerando o documento apresentado pelo Credor, mas considerando a atualização monetária nos moldes da Lei, altera-se o crédito para R\$ 11.146,23 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

2.511. MARIO SANTOS TAVARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.325,85.

Em análise ao processo de habilitação de crédito nº 0002114-90.2015.8.16.0089, consta acordo no valor de R\$ 8.000,00.

Em análise ao processo de habilitação de crédito nº 0003322-70.2019.8.16.0089, consta acordo no valor de R\$ 25.000,00.

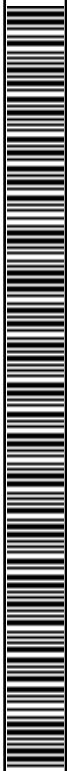
Assim, com base em comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), sendo R\$ 21.519,93 como concursal e R\$ 11.480,07 como extraconcursal.

2.512. MARLENE MARIA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 45.176,05.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 55.900,86. Em análise a Certidão de Crédito constatou o valor de R\$ 45.176,05 como principal, na data de 06/06/2013, esse é o único valor que deve ser considerado como crédito.

Os valores restantes da Certidão não são considerados para fins de crédito: Honorários Contábeis - R\$ 1.000,00/ Custas Processuais - R\$ 955,76/ Custas - R\$ 66,39/ INSS Empregador - R\$ 5.798,07/ Despesas C.R.I. - R\$ 292,28/ INSS Empregado - R\$ 2.612,31.





Nota-se que o Credor requer o valor total da Certidão de Crédito, entretanto, não assiste razão. Assim, mantém-se na Relação de Credores o valor de R\$ 45.176,05 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinco centavos).

2.513. MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.418,97.

Credor apresenta documento (cálculo) em nome de José Valdir Lourenço. Advogado requereu dilação de prazo para apresentar certidão de crédito, uma vez que a Vara ainda não expediu. Entretanto, decorreu prazo dilatado e não se obteve resposta.

Assim, por faltar documentos, mantido crédito no valor de R\$ 37.418,97 (trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

2.514. MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000 (R\$ 8.000 principal e R\$ 4.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 26/11/2012 data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes da Lei, no valor de R\$ 13.208,80.

Assim, com base em comprovação documentação e atualização monetária nos moldes da Lei, altera-se o crédito para R\$ 13.208,80 (treze mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).

2.515. MAURILIO ROQUE DA SILVA

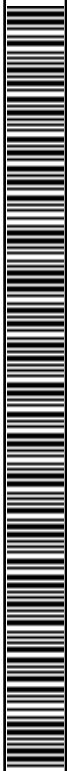
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 33.231,51, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 21.279,99) e à cláusula penal (R\$ 10.639,99), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 31.919,98; as custas (R\$ 44,26) e as despesas CRI (R\$ 246,20) não entram nesse cômputo. (0000769-26.2014.8.16.0089)

2.516. MAURO DIAS DOS REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.577,29.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 66.350,08. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 33.594,75.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 26.896,03.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 26.896,03 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos).

2.517. Mauro Freitas

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor informa número de processos nos quais atuou como perito contábil, sendo o total de seu crédito de R\$ 10.292,51.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 10.292,51 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

2.518. MESSIAS SCHUENCK

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 85.488,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 120.008,85 para a data de 11/12/2013, todavia apenas o valor principal entra nesse cômputo, R\$ 85.488,20.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 80.110,91.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 80.110,91 (oitenta mil, cento e dez reais e noventa e um centavos).

2.519. MOACIR CORSINI

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 7.799,38, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio-PR corresponde ao valor de R\$ 16.000,00, proveniente de acordo entre as partes em audiência em 11/02/2014. (0006187-37.2017.8.16.0089).

1. NATALICIO BENTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.535,90.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, (Ajuizada em 18/02/2011) que consta crédito no valor principal de R\$ 1.811,36 e cláusula penal de R\$ 724,54, que somados perfazem o valor de R\$ 2.535,90, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.535,90 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).





2.520. NELCEU PINTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.499,75.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 03/03/2012), que consta crédito no valor principal de R\$ 1.785,54 e cláusula penal de R\$ 714,21, que somados perfazem o valor de R\$ 2.499,75, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.499,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

2.521. NELSON APARECIDO DE ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 28/02/2013, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 9.247,44.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.247,44 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.522. NELSON PAULA PRADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.757,50.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 47.257,4. Apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 65.886,35, atualizado até 30/09/2015.

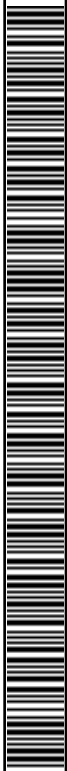
Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 47.704,94.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$47.704,94 (quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2.523. NEUZA FERNANDES GOMES

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Existência de Dívida expedida pela Vara Cível da Comarca de Jaciara- MT, no valor de R\$ 333.076,38, atualizado para 11/02/2020.





Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 76.239,71.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 76.239,71 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

2.524. NILSON ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.586,77.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 30/09/2014, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, apresenta também, cálculo do valor principal até a data de 05/06/2013, nos moldes da Lei, perfazendo o valor de R\$ 15.603,33.

Assim, com base em comprovação documental, altera-se o crédito para o R\$ 15.603,33 (quinze mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos).

2.525. NILSON DO CARMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.038,11.

Credor apresenta divergência. Fornece acordo homologado e certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 15.345,91 (R\$ 9.143,41 principal, R\$ 6.158,24 cláusula penal e R\$ 44,26 custas), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, nota-se que a verba de custas não é devida ao Credor. Deste modo, deduzindo tal quantia, tem-se o crédito de R\$ 15.301,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.301,65 (quinze mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

2.526. NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$19.906,22, como crédito concursal e R\$ 5.093,78 como extraconcursal, totalizando R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentando acordo firmado entre as partes de R\$ 25.000,00 na data de 09/10/2013. Apresenta Termo de Rescisão de Contrato com as datas compreendidas de 10/02/2012 a 15/03/2013, período anterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013). Sendo assim, todo crédito deve constar como concursal.

Diante o exposto, com base em comprovação documental, altera-se a classificação do crédito para concursal em sua integralidade, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).





2.527. NIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.274,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 13/07/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 26.183,33 como principal e R\$13.091,66 como cláusula penal, que somados perfaz o valor de R\$ 39.274,99 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de 39.274,99 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.528. NIVALDO INACIO DE MORAES

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito. Em certidão de crédito (ajuizada em 21/03/2012) constatou o valor principal de R\$ 151.030,23 na data de 31/03/2014, quando atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 136.035,06.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 136.035,06 (cento e trinta e seis mil e trinta e cinco reais e seis centavos).

2.529. NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.715,03, como sendo Concursal, e R\$ 5.628,49, como Extraconcursal, totalizando R\$ 10.343,52.

Credor apresenta divergência. Valor de R\$ 20.000,00 para a data de 23/05/2019, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS e corresponde ao período laborado de 06/05/1999 a 06/03/2019. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do ajuizamento da ação, que corresponde a 12/03/2019, o valor é considerado em sua integridade como Extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Extraconcursal.

2.530. NOEL RIBEIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.848,41.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 13.848,41 (R\$ 9.891,73 como principal e R\$ 3.956,68 como cláusula penal) atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 13.848,41 (treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

2.531. NORBERTO GOMES DA SILVA NETO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 36.382,99.

Credor concorda com o crédito apresentado pela Recuperanda. Valor de R\$ 36.382,99 para a data de 01/02/2018 (sendo principal de R\$ 28.724,56, R\$ 5.222,13 de juros, R\$ 600,00 de custas processuais e R\$ 1.836,30 de contribuições previdenciárias), entretanto entra no cômputo do valor apenas o principal e juros, constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor R\$ 33.946,69.

Assim, diante comprovação documental, altera-se valor do crédito para R\$ 33.946,69 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), como extraconcursal.

2.532. OCIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.316,50.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 25.756,72, sendo R\$ 21.316,50 principal e R\$ 4.440,22 juros, atualizado até 01/12/2013. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 25.231,39. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$759,87), verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 24.471,51 (principal mais juros).

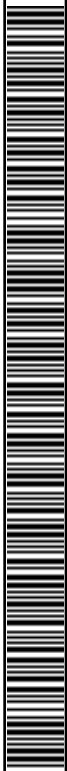
A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 24.471,51 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2.533. ODAIR JOSÉ DOS SANTOS I

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 14.053,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, demonstrando que houve a efetivação de um acordo no valor de R\$ 45.000,00 para 04/12/2018. Credor informa que o período de trabalho fora compreendido entre 04/05/2005 a 07/02/2017, com ajuizamento da ação em 05/09/2018. Assim, considerando a prescrição quinquenal (até setembro de 2013), tem-se que o crédito é integralmente extraconcursal, uma vez que o pedido de Recuperação Judicial fora em 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.





2.534. ODIVALDO CAETANO REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.675,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 31.692,29 para a data de 01/02/2014, proveniente de acordo entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 31.692,29 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

2.535. OSNI APARECIDO PALHARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.560,48, como concursal, e R\$ 1.439,52, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise à CTPS, nota-se que o período laborado fora de 05/10/2012 a 21/12/2012, ou seja, o crédito é integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.000,00 (treze mil reais) como sendo concursal.

2.536. OSVALDO FORTUNATO ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.000,00.

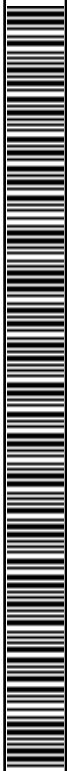
Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 31/01/2016, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 15.331,94.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.331,94 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

2.537. PASCHOALINO TUFOLO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 88.204,92.

Credor apresenta Sentença de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 35.459,64, sendo R\$ 22.998,09 principal, R\$ 5.181,30 juros, R\$ 3.768,62 INSS e R\$ 3.511,63 honorários periciais, atualizado até 01/02/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 36.410,23. Porém, neste valor há incidência de INSS, verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 29.129,98 (principal mais juros).





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.129,98 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

2.538. PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidões de Crédito dos processos nos quais atuou como advogado, constando valores dos honorários advocatícios no total de R\$ 72.190,01.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 72.190,01 (setenta e dois mil, cento e noventa reais e um centavo).

2.539. PAULO CESAR DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 81.521,54, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 81.521,54, atualizado para 31/10/2014. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 67.704,82, conforme apresentado pelo perito no mov. 59.1. (0004638-26.2016.8.16.0089)

2.540. PAULO CESAR DE AMARAL PENA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.325,52.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 3.692,28 para a data de 31/07/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.743,18.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.743,18 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

2.541. PAULO DAS NEVES FERREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 26.377,61 e juros de 7.544,00, atualizado para 01/02/2014. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 31.323,54, conforme apresentado pelo perito no mov. 75.1. (0000581-62.2016.8.16.0089)

2.542. PAULO EDUARDO BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.555,42.





Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 7.306,32.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.306,32 (sete mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos).

2.543. PAULO EDUARDO FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 130.319,28.

Credor apresenta certidão expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta o valor de R\$ 149.837,87, atualizados para 31/01/2014. Sendo assim, conforme cálculo apresentado pelo credor, o valor é de R\$ 137.671,33, atualizados para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 137.671,33 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

2.544. PAULO PAZ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 38.944,93 como concursal, e R\$ 3.055,07 como extraconcursal.

Credor apresenta valor de R\$ 42.000,00 para a data de 23/05/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise ao termo de rescisão contratual, nota-se que período laborado fora de 01/03/1991 a 10/01/2013, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), se tratando, portanto, de crédito integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) como concursal.

2.545. PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.715,43 como concursal, e R\$ 1.784,57 como extraconcursal, totalizando R\$ 5.500,00.

Autos nº 0006195-14.2017.8.16.0089:

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 5.500,00, realizado no dia 06/08/2014.

Autos nº 0003652-04.2018.8.16.0089

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 25.000,00 em 25/03/2014, sendo R\$ 4.096,99 concursal e R\$ 20.903,01 extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.565,99 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove





centavos), sendo o total concursal e R\$ 20.903,01 (vinte mil, novecentos e três reais e um centavo), como extraconcursal.

2.546. PAULO ROGÉRIO LADEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 79.233,49, sendo R\$ 67.744,10 principal e R\$ 11.489,39 juros, atualizado até 01/08/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$79.368,98. Porém, nota-se que foi utilizada data de partida incorreta para o cálculo. Assim, procedendo com a deflação do valor constante na Certidão (R\$ 79.233,49 para 01/08/2013), tem-se o total de R\$ 77.728,37, até 05/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 77.728,37 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

2.547. PAULO SERGIO DE MELLO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito do Credor é oriundo de trabalho pericial realizado em dez reclamações trabalhistas em que a Recuperanda compõe polo passivo. Apresenta certidão de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR de todos os autos em que atuou. Informa que seu crédito total perfaz R\$ 9.268,32, e que é classificado como Extraconcursal, uma vez que em todas as certidões, o crédito está atualizado para data posterior (2014/2015). Porém, não é possível verificar qual foi a data do trabalho realizado, antes ou depois do pedido de RJ, (data do fato gerador), uma vez que o ajuizamento de todos os processos fora antes da RJ. Foi enviado e-mail solicitando documentos que comprovem a data em que foram realizadas as perícias (laudos). Em resposta, o Credor apresenta sentença e laudo pericial de cada processo.

- Processo nº 0000806-90.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 14/06/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 2.000,00, em 05/04/2013 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 2.012,02**
- Processo nº 0001550-85.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 25/09/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.041,53**
- Processo nº 0043600-34.2008.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 05/08/2009 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 500,00, em 31/05/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 608,30**
- Processo nº 0001555-10.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 26/09/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.041,53**
- Processo nº 0074300-56.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 09/02/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 25/06/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.204,55**





- Processo nº 0151500-42.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 19/08/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 22/02/2011 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 914,53**
- Processo nº 0197200-41.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 22/09/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 650,00, em 10/02/2011 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 743,05**
- Processo nº 0133500-91.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 09/02/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 31/05/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 973,28**
- Processo nº 0000343-85.2010.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/08/2011 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 22/10/2013 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 953,71**
- Processo nº 0001549-03.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 600,00, em 24/08/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 630,36**

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante das Sentenças apresentadas, entretanto, atualizando para a data correta. Inserida na Relação de Credores R\$ 2.012,02 (dois mil, cento e doze reais e dois centavos) como concursal.

2.548. PAULO SERGIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.596,42.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 28.596,42, atualizado até 01/03/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 29.682,50. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 258,50), verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 29.424,00 (principal mais juros).

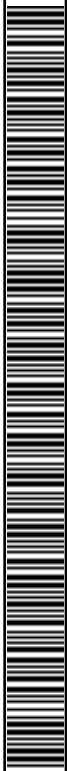
A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.424,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

2.549. PEDRO BORGES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credor apresenta certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho, que consta crédito no valor de R\$ 30.657,44, sendo R\$ 22.000 principal e R\$ 8.657,44 juros, atualizado até 16/11/2015. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 23.592,27 (principal e juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.592,27 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).





2.550. PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.513,52.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 12.497,24. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.398,83.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.923,52.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.923,52 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.551. PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.795,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(Ajuizada em 22/06/2012), fornecida pelo Credor, corresponde ao valor principal de R\$ 8.530,66 e cláusula penal de R\$ 4.265,33, que somados perfazem o valor de R\$ 12.795,99, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o crédito de R\$ 12.795,99 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

2.552. PEDRO PAULO RODRIGUES DE S

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.000,00.

Credor apresenta divergência. Fornece certidão para habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 174.356,49 (R\$ 164.637,96 principal mais juros, R\$ 6.518,76 INSS, R\$ 699,95 custas e R\$ 2.499,82 honorários periciais), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, as verbas honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 164.637,96 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 164.637,96 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

2.553. PEDRO SOARES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.443,20 como concursal, e R\$ 7.556,80 como extraconcursal, totalizando R\$ 40.000,00.





Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito, que corresponde ao valor principal de R\$ 40.000,00 referente a acordo celebrado em 02/09/2015. Credor trabalhou na empresa de 18/04/2006 a 03/02/2015, portanto seu crédito é dividido em R\$ 32.443,20 Concursal e R\$ 7.556,80 Extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o crédito de R\$ 32.443,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) Concursal e R\$ 7.556,80 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Extraconcursal.

2.554. PLACIDO PERPÉTUO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.250,84.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 14/04/2010), que corresponde ao valor principal de R\$ 11.677,50, atualizados para 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 11.677,50 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.555. RAMIRIO SARAIVA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.500,00.

Credor apresenta divergência. Disponibiliza Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 46.500,00 (R\$ 31.000,00 principal e R\$ 15.500,00 multa), decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 10/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 50.860,67.

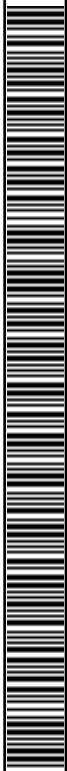
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 50.860,67 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

2.556. RAMIRO BENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 36.577,01.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 22/06/2011), que corresponde ao valor principal de R\$ 36.577,01 e outros de R\$ 14.210,30, que somados perfazem o valor de R\$ 50.787,31 atualizados para 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 50.787,31 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).





2.557. REGILVAN FRANCISCO PEREIRA

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito. Disponibiliza Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 33.750,00 (R\$ 22.500,00 principal e R\$ 11.250,00 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, valor de R\$ 37.125,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte cinco reais).

2.558. REGINA APARECIDA DANIEL DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.143,61.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 13.790,60; mais cláusula penal de R\$ 5.516,23, perfazendo o montante de R\$ 19.306,83, atualizado até 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.306,83 (dezenove mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos).

2.559. REGINA EVANGELISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.655,54.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 10.936,78. Disponibiliza Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.474,98. Valor principal atualizado até o pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 5.183,88.

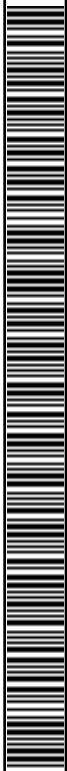
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.183,88 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

2.560. REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.944,92.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 14.000,00 para a data de 26/09/2014, constituído através de acordo da Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).





2.561. REGINALDO BASTOS LINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.947,95.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, com valor de R\$ 16.472,64 para a data de 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, sendo o principal de R\$ 14.947,95 e juros de R\$ 1.524,69.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.472,64 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.562. REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.700,00.

Credor apresenta divergência. Valor de R\$ 12.450,14 para a data de 01/08/2013 (sendo principal de R\$ 10.717,17 e juros de R\$ 1.732,97), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP. Deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, crédito perfaz o valor de R\$ 12.213,64.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 12.213,64 (doze mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

2.563. REGINALDO FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.880,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Fornece cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 10.880,00.

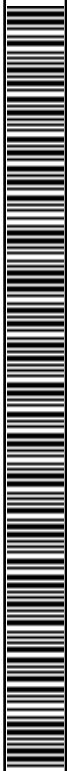
Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

2.564. REGINALDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.541,18.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0003952-97.2017.8.16.0089 o valor principal é de R\$ 9.749,42 e à cláusula penal de R\$ 3.899,76, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazem o valor de R\$ 13.649,18.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 13.649,18 (treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).





2.565. REGINALDO MELO OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 44.011,88.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0004671-79.2017.8.16.0089 corresponde ao valor principal de R\$ 42.590,87, atualizado para 31/03/2014; o INSS empregado (R\$ 275,62), o INSS empregador (R\$ 576,30), as custas processuais (R\$ 320,39) e às custas (R\$ 248,70) não entram nesse cômputo. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 38.362,20

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 38.362,20 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

2.566. REINALDO COSTA FONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,88.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 5.024,88, atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 5.024,88 (cinco mil e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.567. REINALDO SANCHES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.022,45.

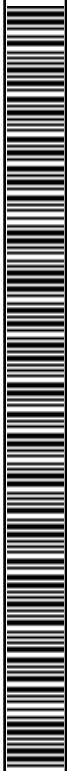
Credor apresenta divergência. Fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.834,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.834,65 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

2.568. RENATO DE SOUZA OTÁVIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.070,91. Na Relação de Extraconcursais, constava crédito de R\$ 12.361,18.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentando acordo firmado entre as partes no valor de R\$ 20.000,00 para 21/11/2018. Apresenta CTPS e Termo de Rescisão de Contrato, em que os períodos compreendidos são de 25/06/2013 a 09/09/2016, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se





tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Extraconcursal.

2.569. RENATO FRANCO DE FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.483,41.

Credor apresenta divergência. Disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 19.975,53 (R\$ 19.070,27 principal mais juros, R\$ 606,28 INSS e R\$ 298,98 custas), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, as verbas INSS e custas não são devidas ao Credor. Deste modo, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 19.070,27 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.070,27 (dezenove mil e setenta reais e vinte e sete centavos).

2.570. RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.661,57.

Credor informa que houve um equívoco em relação ao nome do credor, sendo que na Relação apresentada pela Recuperanda consta o nome de Renato Luiz dos Santos Azevedo com idêntico valor e classificação do credor Renato Luiz dos Santos Vieira (ambos estão na Relação apresentada pela Recuperanda). Credor afirma que deve permanecer o credor Renato Luiz dos Santos Vieira com o valor de R\$ 11.661,57.

Assim, com base na boa fé do Credor, excluído Renato Luiz dos Santos Azevedo e mantido na Relação de Credores, apenas Renato Luiz dos Santos Vieira com o valor de R\$ 11.661,57 (onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

2.571. RICARDO DE JESUS LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 80.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que corresponde ao valor principal de R\$ 80.000,00 referente a acordo celebrado em 26/01/2016.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.572. RINALDO TASSI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.551,32.





Credor apresenta divergência. Disponibiliza cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 1.593,80.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.593,80 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

2.573. RIVO DE JESUS BARRETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.053,92.

Credor concorda com o crédito apresentado pela Recuperanda. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(Ajuizada em 26/04/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 5.038,52 e outros de R\$ 2.015,40, que somados perfazem o valor de R\$ 7.053,92 atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 7.053,92 (sete mil e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)

2.574. ROBERTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 44.401,00.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 40.305,17, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 40.305,17, para data de até 20/01/2017. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 23.358,83.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.358,83 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2.575. ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito no valor de R\$ 30.000,00 para a data de 09/03/2016, constituído através acordo de conciliação entre as partes pela Ata de Audiência, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.576. ROBERTO PINHEIRO DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.089,80.





Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0004572-46.2016.8.16.0089 corresponde ao valor principal R\$ 7.132,75, à multa de R\$ 3.595,78 e ao FGTS de R\$ 2.771,19, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, totalizando o valor de R\$ 13.499,72.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 13.499,72 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

2.577. ROBERTO VICENTE FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.000,00.

Credor apresenta divergência, aduzindo que seu crédito é de R\$ 38.511,45, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 39.718,20 (R\$ 19.859,10 como principal e R\$ 49.859,10 como cláusula penal), atualizado até 30/09/2014. Atualizado até a data do pedido, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 33.386,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 33.386,79 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

2.578. ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.128,90.

Credor apresenta divergência. Fornece cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e da cláusula penal até a data de 05/06/2013, os moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 4.385,56.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.385,56 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

2.579. RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.087,81.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 10.087,81 (R\$ 7.205,59 como principal e R\$ 2.882,22 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 10.087,81 (dez mil e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).





2.580. RODRIGO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.200,26 como concursal, e R\$ 8.190,72 como extraconcursal, totalizando R\$ 14.390,98.

Credor apresenta divergência. Em documento enviado foi colocadas informações que não dão acesso ao conteúdo de sua certidão ou documento que comprove seu crédito. No dia 25/03/2020 foi encaminhado e-mail para esclarecimento, todavia, até o momento (01/04/2020), não obtivemos resposta para realizarmos a referida análise, restando constar sua divergência improcedente e consequente acolhimento do crédito apresentado pela Recuperanda, sendo R\$ 6.200,26 Concursal e R\$ 8.190,72 Extraconcursal, totalizando R\$ 14.390,98.

Assim, diante omissão do Credor, não acolhida divergência, mantendo crédito de R\$ 6.200,26 (seis mil e duzentos reais e vinte e seis centavos) Concursal e R\$ 8.190,72 (oito mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos) Extraconcursal.

2.581. ROGERIO APARECIDO LEITE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.152,78.

Credor apresenta divergência e Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(Ajuizada em 07/10/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.152,78 e outros de R\$ 3.408,28, que somados perfazem o valor de R\$ 11.561,06 atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 11.561,06 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos).

2.582. ROGERIO DE LIMA SALVADOR

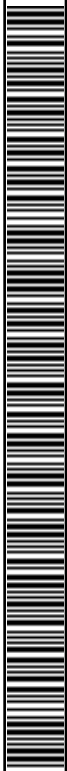
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.303,09 como concursal, e R\$ 2.696,91 como extraconcursal, totalizando R\$ 20.000,00.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000,00 atualizado até 07/04/2014, decorrente de acordo entre as partes. Nos esclarecimentos do e-mail, o credor informa que a prestação de serviço do empregado se deu totalmente antes do pedido de RJ, juntando a petição inicial da reclamatória trabalhista para comprovar. Assim, o crédito do credor totaliza R\$ 20.000,00 decorrente de acordo.

Assim, diante comprovação documental, alterada natureza do crédito para inteiramente concursal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.583. ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.





Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP com valor de R\$ 193.067,22 para a data de 01/08/2013, sendo principal de R\$ 165.014,74 e juros de R\$ 28.052,48 [INSS empregador (R\$ 23.534,13), INSS empregado (R\$ 21.569,49) e imposto de renda (R\$ 2.781,43) não entram nesse cálculo]. Crédito atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 189.399,71.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 189.399,71 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

2.584. ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.548,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 9.548,98 (R\$ 6.365,99 como principal e R\$ 3.182,99 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 9.548,98 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

2.585. ROGINALDO ANJO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

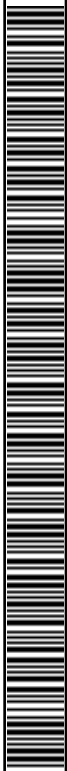
Credor não apresenta divergência. Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 13.000,00 referente a acordo celebrado em 05/04/2016, entretanto o Credor trabalhou na empresa de 05/05/2007 a 04/05/2009 e 04/11/2013 a 01/09/2015, dessa forma, entende esta AJ como crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005. no valor de R\$ 13.000,00.

Assim, diante comprovação documental e de acordo com o art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005, alterada natureza do crédito para Extraconcursal, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.586. ROMAO PEREIRA DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0006193-44.2017.8.16.008, homologada pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio-PR corresponde ao valor principal de R\$ 10.053,33, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 10.053,33 (dez mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

2.587. ROMIR DE ASSIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 13.000,00 referente a acordo celebrado em 21/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.588. RONALDO DIAS FERRARI

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 29.117,65.

Credor apresenta divergência e processo de reclamação trabalhista constando a efetivação de um acordo na data de 21/11/2016, no valor de R\$ 120.000,00. Apresenta que o período de trabalho fora compreendido de 01/11/2004 a 20/01/2016, desta forma, seu crédito Concursal totaliza R\$ 90.882,35 e o crédito Extraconcursal R\$ 29.117,65, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 90.882,35 (noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) como Concursal e R\$ 29.117,65 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) como Extraconcursal.

2.589. RONY EDSON DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP com valor de R\$ 205.743,48 para a data de 01/09/2014, sendo principal de R\$ 158.021,10 e juros de R\$ 47.722,38 [INSS empregador (R\$ 36.954,11), INSS empregado (R\$ 15.895,19) e custas de execução (R\$ 22,12) não entram nesse cômputo]. Crédito atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 174.893,53.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 174.893,53 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

2.590. ROQUE XAVIER DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.000,00.





Credor apresenta divergência e fornece acordo homologado em 2012 e cálculo da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, constando crédito total de R\$ 19.984,56 (R\$ 9.992,28 principal e R\$ 9.992,28 cláusula penal), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.984,56 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2.591. ROSANA CRISTINA FELIX

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.533,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 13/04/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 11.689,33 como principal e de R\$ 5.844,66 como cláusula penal que somados perfazem o valor de R\$ 17.533,99 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 17.533,99 (dezesete mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

2.592. ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.657,86.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0001107-92.2017.8.16.0089, corresponde ao valor principal R\$ 4.041,33 e à cláusula penal R\$ 1.616,53, atualizados para 21/12/2012, totalizando R\$ 5.657,86 (valor apresentado pela Recuperanda); às custas (R\$ 4.707,67) não entram nesse cômputo. Valor atualizado através de parecer do perito no mov. 53.1 do processo, indica valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial de acordo com art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, de R\$ 5.952,07.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 5.952,07 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

2.593. ROSANA LEAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 754,49.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 1.455,53. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 861,73. (Excluindo as Custas - R\$ 201,50/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 839,16/ Honorários contador - R\$ 683,02). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 689,90.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 689,90 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).





2.594. ROSANE APARECIDA ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.564,06.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 9.023,30. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.342,17. (Excluindo as Custas - R\$ 577,56/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 412,93/ Honorários contador - R\$ 568,06/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor R\$ 4.276,95.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.276,95 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

2.595. ROSANGELA DA COSTA CARDOSO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.286,23.

Credor apresenta divergência e fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.308,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.308,92 (um mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos).

2.596. ROSENIRA DANIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.350,43.

Credor apresenta divergência, aduzindo que o seu crédito é de R\$ 14.245,78. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.434,03. (Excluindo as Custas - R\$ 881,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 836,11/ Honorários contador - R\$ 681,34/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.752,30.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.752,30 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

2.597. ROSILENA CRISPIM DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.567,32.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal R\$ 1.647,09 e à cláusula penal R\$ 1.647,09, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 3.294,18.





Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 3.294,18 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

2.598. ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito e fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, com valor principal de R\$ 9.513,66.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 9.513,66 (nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

2.599. ROSINEI TIAGO TERAÇÃO SIBINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.235,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, fornece número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 19.235,98 (R\$ 12.823,99 como principal e R\$ 6.411,99 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 19.235,98 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.600. RUBENS ALVES DE CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.100,00.

Credor não apresenta divergência. Não encontrado Certidão de Habilitação de Crédito, apenas Ata da Audiência. De acordo com perito no mov. 48.1, apresenta os valores atualizados de certidão obtida junto ao site do TRT/PR, com cálculo efetuado com a atualização para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, valor esse de R\$ 5.357,73.

Assim, diante comprovação documental, altera-se Relação de Credores para R\$ 5.357,73 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

2.601. RUBENS GONÇALVES ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 49.913,66.

Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito principal de R\$ 43.913,66, atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 43.913,66 (quarenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

2.602. RUBENS MANUEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 315,03 como concursal, e R\$ 2.805,74 como extraconcursal.

Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 10.000,00 atualizado até 03/12/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 26/03/2004 e 06/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 3.358 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 71,92% do período trabalho, e 1.311 dias após o pedido de RJ, correspondente a 28,08%. Desta forma, seu crédito Concursal totaliza R\$ 7.192,12 e o crédito Extraconcursal R\$ 2.807,88, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.192,12 (sete mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos) como Concursal e R\$ 2.807,88 (dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos) como Extraconcursal.

2.603. SAMUEL DA SILVA GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.500,00.

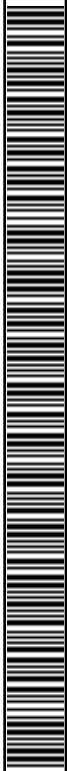
Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 46.446,66, decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes em 31/01/2013, atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 46.620,00. Porém, não é possível verificar se cálculo está correto, uma vez que não consta na certidão a data do descumprimento do acordo e nem qual parcela foi descumprida, deste modo, realizando o cálculo de deflação, a partir do valor constante na certidão (R\$ 46.446,66), tem-se o total de R\$ 42.726,75, para 05/06/2013 nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.726,75 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

2.604. SANTILIO PINTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.129,46.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 8.129,49 (R\$ 5.806,76 como principal e R\$ 2.322,70 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 8.129,46 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

2.605. SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00.

Credor não apresenta divergência, disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 2.700,00 referente a acordo celebrado em 07/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.606. SEBASTIÃO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 62.514,38.

Credor não apresenta divergência, fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 19/10/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 62.514,38, atualizados para 06/06/2013 nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 62.514,38 (sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

2.607. SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMPOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.405,98.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise do processo de habilitação nº 0006188-22.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, o valor de R\$ 7.863,89, atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, altera-se Relação de Credores para R\$ 7.863,89 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

2.608. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.428,22.

Credor apresenta divergência e fornece sentença de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 1.169,32 (R\$ 898,58 principal e R\$ 270,74 juros), atualizado até 01/03/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.481,61. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 173,65), verba essa não devida ao Credor. Deste modo, deduzindo essa quantia, tem-se o crédito no valor de R\$ 1.307,96 (principal mais juros).





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.307,96 (um mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

2.609. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 8.000,00 referente à acordo celebrado no dia 04/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.610. SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 38.620,69.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 140.000,00. Fornece processo de habilitação de crédito, onde é possível localizar ata de audiência de conciliação trabalhista no valor de R\$ 140.000,00.

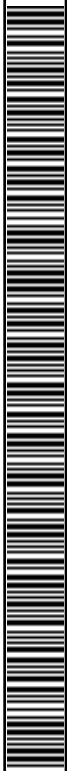
Em análise à Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 07/06/2006 a 20/01/2016, ou seja, o período trabalhado fora parte anterior ao pedido de RJ e parte posterior ao pedido, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal e Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 66.473,17 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos) Concursal e R\$ 73.526,83 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

2.611. SERGIO MARCOS MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresentou certidão de objeto e pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 14.000,00 atualizado para 30/11/2012, porém por extenso consta quatorze mil e quinhentos reais, e em seguida consta valor principal R\$ 9.000,00 e R\$ 139,50 juros. Após e-mail enviado a fim de esclarecimentos, o Credor informa que a certidão não constou a quantia da multa de R\$ 5.000,00 e que a quantia de juros não deveria ser computada, assim, principal R\$ 9.000,00 e multa R\$ 5.000,00 conforme sentença de crédito apresentada via e-mail. Deste modo, atualizando até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tem-se o total de R\$ 15.084,83.





Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.084,83 (quinze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

2.612. SERGIO MARIANO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 61.495,16.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 61.495,16, na data de 31/08/2014. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 52.294,52.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito para R\$ 52.294,52 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.613. SERGIO RODRIGUES BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 117.540,12.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 103.153,37, fornece número de processo que consta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que apresenta crédito de R\$ 120.025,92 como principal e R\$ 3.820,18 como multa, atualizado até 31/05/2016. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 80.377,68.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 80.377,68 (oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

2.614. SERGIO ROQUE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.847,99.

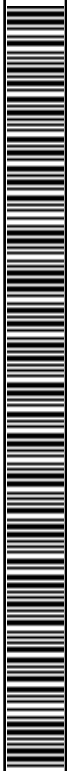
Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, fornece Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 16.565,33 e cláusula penal de R\$ 8.282,66, que somados perfaz o valor de R\$ 24.847,99 atualizados até 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 24.847,99 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2.615. SIDNEI BATISTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.744,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 18/06/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 31.829,99 como





principal e de R\$ 15.914,99 como cláusula penal que somados perfazem o valor de R\$ 47.744,98 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 47.744,98 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2.616. SIDNEI DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.564,26.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 14.753,00. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.734,36. (Excluindo as Custas - R\$ 833,40/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 682,07/ Honorários contador - R\$ 590,75/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83). Atualizado o valor Exequente até o pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor R\$ 6.992,75.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.992,75 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.617. SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00 e R\$ 6.213,85.

Credor aparece duas vezes na Relação de Credores, uma com o valor de R\$ 2.700,00 (Valor comprovado por meio da certidão referente ao acordo firmado em 09/10/2013 e que o Adv. Concorde) e outra vez com o valor de R\$ 6.213,85, na qual o Adv. não faz nenhum tipo de comentário. Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno no prazo estipulado. Deste modo, uma vez que tal valor não fora comprovado, nem mesmo a origem do crédito, entende-se pela manutenção do valor indicado pela Recuperanda, de R\$ 6.213,85.

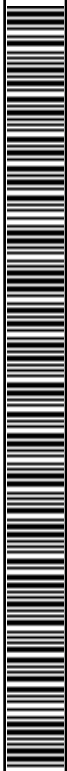
Assim, credor mantido na Relação de Credores com montante de R\$ 8.913,85 (oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

2.618. SIDNEY APARECIDO FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.403,11.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise ao processo de habilitação nº 0004733-22.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal de R\$ 10.353,33 e à cláusula penal de R\$ 5.176,66, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 15.529,99.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 15.529,99 (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).





2.619. SILVANA ALVES DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.828,38.

Credor não apresenta divergência, porém em análise ao processo de habilitação nº 0006186-52.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor principal R\$ 6.997,42 e à cláusula penal R\$ 3.498,70, atualizados para 05/04/2014, totalizando R\$ 10.496,12. No mov. 39.1 do processo houve atualização por parte do Credor para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 9.436,66.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 9.436,66 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.620. SILVANA FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.084,97.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise de Certidão de Habilitação de Crédito (ação ajuizada em 08/02/2013) fornecida pela Recuperanda, observa-se que o valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor de R\$ 16.243,10.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 16.243,10 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos).

2.621. SIMONE APARECIDA DE PAIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.231,09.

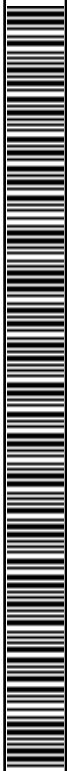
Credor apresenta divergência. Forneceu cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, atualizado para a data de 31/07/2013, posteriormente apresenta cálculo do principal e da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 5.986,40.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.986,40 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

2.622. SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.586,70, em nome de Simone de Fátima Andrade Silva e o importe de R\$ 3.421,07 em nome de Simone de Fátima Andrade.

Questionada, a Advogada informa que Simone de Fátima Andrade Silva é o nome de casada. Ao analisar o parecer do antigo Administrador Judicial, no processo nº 0001587-12.2013.8.16.0089, mov. 837.8, percebe-se que a Advogada se refere à Simone de Fátima Andrade Silva como Simone de Fátima Andrade, visto pelo número do CPF. Desta forma, fora





excluída da Relação de Credores, a credora Simone de Fátima Andrade, com crédito R\$ 3.421,07, por se tratar da mesma pessoa.

Credor entende que seu crédito é R\$ 13.359,82. Porém, apresenta Certidão de Crédito, que consta valor do Exequente de R\$ 3.927,92 na data de 31/01/2015.

Credor entende que seu crédito é R\$ 13.359,82. Em certidão de crédito apresentada pela Adv. observa-se o valor exequente de R\$ 3.927,92 na data de 31/01/2015, Sentença condenatória prolatada em 12/02/2010, transitando em julgado em 08/03/2010, cálculos de liquidação homologados em 03/05/2010, citação em 29/09/2010 e que as datas. Cabível neste caso a deflação monetária para a data do pedido de recuperação judicial. Realizado o cálculo até a data do pedido de recuperação judicial chega-se ao valor de R\$3.563,35 em 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.563,35 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.623. SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito informando que crédito se trata de honorários advocatícios assistenciais, referente ao processo 0001120-22.2011.5.23.0004, no qual é credor Adão Rodrigues Correia. Na Certidão de Crédito apresentada, consta valor de R\$ 52,16, em 30/06/2015, data posterior ao pedido de RJ. Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 39,25. Apresentou ainda processo 0001121-07.2011.5.23.0004, no qual é credor Dorival Alves de Farias. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 55.930,04, em 01/05/2018. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 24.299,38. Além disso, o processo 0001361-93.2011.5.23.0004, no qual é credor Euclides Antonio Teixeira. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 7.808,46, em 10/05/2018. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 3.370,27. Apresentou também o processo 0001020-33.2012.5.23.0004, no qual é credor Jair Cordeiro de Quadros. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 21.045,67, em 30/04/2015. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 16.244,04. E, por fim, apresentou o processo 0000229-24.2013.5.23.0006, no qual é credor Paulo Henrique Brito. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 44.089,25, em 31/07/2016. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 27.808,91.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação de crédito, incluindo-o na Relação de Credores sendo o somatório dos valores de R\$ 71.761,85 (setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

2.624. SIRLEI DE MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.748,87 como concursal, e R\$ 17.947,92 como extraconcursal.





Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito perfaz o valor de R\$ 55.000,00. Em Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, encaminhada pelo credor, corresponde ao valor principal de R\$ 55.000,00 referente a acordo celebrado em 21/05/2019. Por se tratar de um processo trabalhista de 2019 (0000121-14.2019.5.09.0672), entende esta AJ como crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) como Extraconcursal.

2.625. TAIS DONIZETE TOMAZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.770,23.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 3.918,40. Apresenta certidão de crédito atualizado até 30/04/2013, com o valor principal de R\$ 1.992,92 e FGTS de R\$ 510,69. (Excluindo Honorários contábeis - R\$ 449,31 / INSS empregado - R\$ 266,62 / Custas - R\$ 229,23 / Custas processuais - R\$ 130,51 / Despesas leiloeiro - R\$ 89,33 / INSS empregador - R\$ 87,14). Atualizado o crédito principal e o FGTS até o pedido de RJ, perfaz o valor de R\$ 2.533,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.533,65 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

2.626. TAKAHASHI ADVOGADOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito derivado de honorários advocatícios;

Processo de nº 0043600-34.2008.5.09.0093 - Apresenta habilitação de crédito no valor de R\$ 7.075,34 atualizado para 05/06/2013. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu 01/04/2004.

Processo de nº 0067000-56.2008.5.09.0585 - Apresenta o cálculo já atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 627,16. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu em 30/04/2012.

Processo de nº 00050000-12.2006.5.09.0094 - Apresenta o cálculo atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 4.645,12. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu em 30/09/2006.

Processo de nº 00050000-12.2006.5.09.0094 - Apresenta o cálculo atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 4.074,75. Importante destacar que a data do arbitramento da ação se deu em 30/09/2015, sendo assim de natureza extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação de crédito, incluindo-o na Relação de Credores com valor de R\$ 12.347,62 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e





sessenta e dois centavos) como concursal e R\$ 4.074,75 (quatro mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) como extraconcursal.

2.627. TEREZA APARECIDA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.007,51.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 29.217,17. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 30/09/2015, com o valor Exequente de R\$ 17.297,65. (Excluindo as Custas - R\$ 1.443,51/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.677,18/ Honorários contador - R\$ 716,80/ Despesas leiloeiro - R\$ 104,78). Atualizado o crédito principal até o pedido de RJ, perfaz o valor R\$ 12.524,34.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 12.524,34 (doze mil, quinhentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos).

2.628. TEREZINHA BOTARIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.370,94.

Credor apresenta atualização de crédito, emitido pela Vara do Trabalho de Jacarezinho, para o dia 31/03/2013, no valor de R\$ 34.646,15, sendo R\$ 26.644,01 principal e R\$ 8.002,14 de multa. Atualizado o crédito até a data do pedido, perfaz o valor de R\$ 35.408,37.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 35.408,37 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos).

2.629. TIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.000,00.

Credor apresenta divergência informando crédito de R\$ 3.000,00 atualizado até 16/01/2013, decorrente de acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 3.256,67 (R\$ 2.256,67 principal mais juros e R\$ 1.000,00 multa).

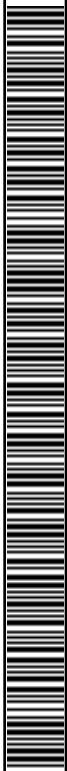
Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 3.256,67 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.630. VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 100.392,02.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0000466-92.2012.5.23.0006





Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 6.203,67, atualizado para 31/03/2014, bem como cálculo de atualização para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o montante de R\$ 5.570,13.

Autos nº 0001129-81.2011.5.23.0004

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 552.894,83, atualizado para 30/06/2017, bem como cálculo de atualização para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), perfazendo o montante de R\$ 265.245,06.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para o total de R\$ 270.815,19 (duzentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).

2.631. VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.492,89.

Credor entende que o seu é de R\$ 14.336,53. Apresenta Certidão de Crédito, que consta valor do Exequente de R\$ 7.392,63. (Custas - R\$ 532,01 / Custas processuais - R\$ 360,46 / INSS empregado - R\$ 704,85 / INSS Empregador - R\$ 204,64 / Honorários contador - R\$ 727,55 / Despesas Leiloeiro - R\$ 89,33), atualizado até 30/06/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 7.331,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.331,02 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos).

2.632. VALDECI MATEUS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.906,30 como concursal, e R\$ 3.013,89 como extraconcursal.

Advogado informa, via e-mail, que o credor é extraconcursal, fato esse comprovado em análise ao processo trabalhista indicado.

Assim, credor deve ser excluído da Relação de Credores por se tratar de extraconcursal, nos moldes do 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.633. VALDECI SOARES (CPF 926.608.430-53)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.673,94.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 19.971,50. Apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta valor Exequente de R\$ 22.315,52. (Excluindo as Custas





- R\$ 266,07 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 501,17 / Honorários contador - R\$ 910,26), atualizado até 31/01/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 17.865,85.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 17.865,85 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2.634. VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 884,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 631,57 e cláusula penal de R\$ 252,62, perfazendo o valor de R\$ 884,19 atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 884,19 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.635. VALDECI VICENTE FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta valor principal de R\$ 10.000,00 referente a acordo celebrado em 28/02/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.636. VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.345,33.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.345,33) mais cláusula penal (R\$ 4.345,33) de R\$ 8.690,66, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.690,66 (oito mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

2.637. Valdecir Calça

Crédito não constava da Relação de Credores.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, que consta crédito de R\$ 14.891,42, atualizados para 31/01/2015. O crédito é oriundo de honorários advocatícios, derivado de ação proposta pelo autor José Ademilson de Oliveira, sob o processo de nº 0001153-75.2012.5.23.0004.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 11.922,10.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores quantia de R\$ 11.922,10 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

2.638. VALDECIR PAULO RIBEIRO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 24.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Osasco corresponde ao valor principal (R\$ 24.000,00) e aos juros (R\$ 1.319,20), atualizados para 20/05/2013, totalizando R\$ 25.319,20. (0005893-82.2017.8.16.0089)

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.319,20 (vinte e cinco mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

2.639. VALDEMAR MANOEL DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.500.

Credor apresenta petição informando crédito de R\$ 4.500, atualizado até 16/01/2013, decorrente de acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 5.167,00 (R\$ 3.667,00 principal mais juros e R\$ 1.500 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.167,00 (cinco mil e cento e sessenta e sete reais).

2.640. VALDEMAR MENDES DO PRADO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 12.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Osasco-SP corresponde ao valor principal (R\$ 13.500,00) e aos juros (R\$ 1.417,00), atualizados para 20/05/2013, totalizando R\$ 14.917,00. (0005891-15.2017.8.16.0089)

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.917,00 (quatorze mil e novecentos e dezessete reais).

2.641. VALDEMIR DECOL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000, atualizado até 06/05/2014, decorrente de acordo entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.642. VALDENIR DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 31.756,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 148.075,81, atualizado para data de 31/08/2017, bem como planilha de cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 68.064,29.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 68.064,29 (sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

2.643. VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.668,42.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito de R\$ 3.123,51, atualizado até 31/01/2015. Observa-se que as verbas de custas, INSS, Imposto de Renda, honorários contábeis e despesas não são devidas ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação somente do valor do exequente (R\$ 1.849,23) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 1.480,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.480,50 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

2.644. VALDINEIA FRANCISCO MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 2.000,00, atualizado até 08/10/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





2.645. VALDIR FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.440,82.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito de R\$ 10.426,82, atualizado até 31/01/2015. Observa-se que as verbas de custas, INSS, Imposto de Renda, honorários contábeis e despesas não são devidas ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação somente do valor do exequente (R\$ 6.173,07) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.942,17.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.942,17 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

2.646. Valdir Francisco de Oliveira

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito trata-se de verbas referentes a honorários sucumbenciais oriundas de prestação de serviços advocatícios em diversas reclamationes trabalhistas. Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT de cada processo que originou seu crédito, perfazendo o total de R\$ 1.039.639,72.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação de cada valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, uma vez que cada crédito estava com uma data de vencimento diferente, perfazendo o total de R\$ 708.083,75.

Assim, diante da comprovação documental, o crédito do Credor é acolhido em partes. Considerando os valores constantes das Certidões apresentadas, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserido o valor na Relação de Credores de R\$ 708.083,75 (setecentos e oito mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.647. VALDIR JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 55.000,00, atualizados até 06/11/2014, referente de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).





2.648. VALDIR TEIXEIRA PAIXAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.272,41.

Credor apresenta sentença e cálculo realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 39.272,56, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 39.272,56 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.649. VALMIR APARECIDO DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.602,82.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 8.378,74, sendo R\$ 4.677,04, referente à cláusula penal e R\$ 3.701,70, referente ao principal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 8.378,74 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.650. VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 160.314,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 428.627,67, atualizado até 01/08/2018.

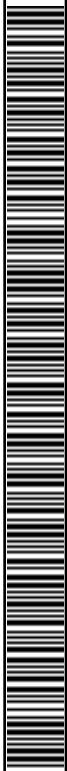
Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 173.769,80.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 173.769,80 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

2.651. VALTER APARECIDO LANDGRAF

Constava da Relação de Credores e na Relação de Extraconcursais com ele importe de R\$ 80.000,00.

Credor não apresentou divergência.





Em análise à Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 04/11/2013 a 09/03/2015, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Desta forma, diante da natureza Extraconcursal, o crédito deve ser excluído da Relação de Credores.

2.652. VALTER SANTOS DA CONCEICAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.048,80, como Concursal e R\$ 21.468,92, Extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 23.951,20, atualizado até 27/03/2019.

Em análise à CTPS, observou-se que o Credor prestou serviços na Recuperanda de 02/10/2014 a 04/10/2018, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 23.951,20 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), Extraconcursal.

2.653. VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.432,12.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 4.170,41, atualizado até 30/04/2015. Porém, informa que seu crédito perfaz R\$ 4.711,59, apresentando cálculo de atualização a fim de comprovar quantia. Contudo, observou-se que o cálculo está para fevereiro/2020.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 3.218,92.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a atualização realizado pelo Credor não estar para data correta. Assim, altera-se o valor do crédito para R\$ 3.218,92 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

2.654. VANDERLEI SANTOS SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 17.500,00, atualizado até 02/06/2014, referente a acordo



homologado entre as partes. Informa ainda que seu crédito se trata de Extraconcursal (art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005), contudo em análise à CTPS do Credor, nota-se que prestou serviços na Recuperanda de 03/03/2010 a 10/04/2012, ou seja, o período trabalhado fora integralmente anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal, nos moldes do art. 49 da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, uma vez que decorre de acordo, entretanto não fora considerada a divergência quanto a extraconcursalidade do crédito. Mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como concursal.

2.655. VANDERLEIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores os importes de R\$ 446,02 e R\$ 525,00, total de R\$ 971,02.

Credor apresenta divergência, informando que crédito perfaz total de R\$ 757,19, porém não envia documentos para se ter uma melhor análise. Apresenta somente procuração e número do processo de habilitação de crédito, o qual não consta nenhum documento comprobatório do crédito.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a falta de documentação comprobatória do crédito, assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 971,02 (novecentos e setenta e um reais e dois centavos).

2.656. VANDERSON BERNARDES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta divergência, porém não envia documentos para se ter uma melhor análise. Apresenta somente ata de audiência de homologação de acordo da 1ª Vara do Trabalho de Ibaiti, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para ser habilitado na Recuperação Judicial.

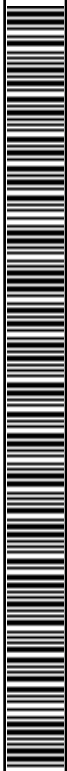
Essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando documentos, contudo não obteve retorno.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a falta de documentação comprobatória do crédito, assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 8.136,36 (oito mil e cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) como concursal e R\$ 6.863,64 (seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) como extraconcursal.

2.657. VANDERSON GONÇALVES MENDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.315,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 22.315,99, sendo R\$ 14.877,33 referente à quantia





principal e R\$ 7.438,66, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 22.315,99 (vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

2.658. VANETE ROMAO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.655,46.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 11.655,46, sendo R\$ 8.325,33 referente à quantia principal e R\$ 3.330,13, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 11.655,46 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.659. VANIL VALENTIN BERNARDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.635,14.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 34.967,60, atualizado até 31/01/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 27.995,14.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando o valor principal para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 27.995,14 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.660. VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 4.761,18, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 2.283,99) e à cláusula penal (R\$ 2.283,99), atualizados para 05/06/2013, totalizando R\$ 4.567,98; as custas (R\$ 44,26) não entram nesse cômputo. (0002325-24.2018.8.16.0089)





2.661. VENILTON PAULO DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.457,46.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 16.457,46, sendo R\$ 11.755,33 referente à quantia principal e R\$ 4.702,13, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 16.457,46 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

2.662. VERA LUCIA FELIX MOREIRA

Constava da Relação de Credores os importes de R\$ 9.720,00 e R\$ 19.897,09.

Credor apresenta acordo homologado e cálculo de atualização da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, referente ao processo nº 0001549-03.2011.5.09.0093, afirmando que crédito perfaz o valor de R\$ 23.237,86, sendo que R\$ 11.618,93 refere-se ao principal e R\$ 11.618,93 à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Essa Administradora Judicial enviou e-mail questionando o Credor quanto a duplicidade de crédito constante na Relação de Credores. Em resposta, fora informado que a quantia arrolada de R\$ 9.720,00 se refere ao valor inicial (homologado em acordo em 06/06/2012). Diante disso, o valor referente a R\$ 9.720,00 fora excluído da Relação.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.237,86 (vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2.663. VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 659,25, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor de R\$ 8.000,00, proveniente de acordo entre as partes. (0006185-67.2017.8.16.0089)

2.664. VICENTE MOREIRA

Credor possui dois créditos abaixo discriminados:

Autos nº 0000425-91.2011.5.09.0672

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.071,19, como concursal.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 14.291,99, mais cláusula penal de R\$ 5.716,79, totalizando R\$ 20.008,78, atualizado até 06/06/2013. Credor informa, no e-mail enviado, que o total do crédito arrolado pela Recuperanda está correto, porém ela discriminou as quantias entre Concursal e Extraconcursal, considerando o valor de R\$ 10.071,19 como concursal. Explicou que o crédito referente a esta reclamatória trabalhista fora ajuizada em 2011, sendo, portanto, a totalidade do crédito Concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 20.008,78.

Autos 0000047-57.2019.5.09.0672

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.200,00, sendo R\$ 36.262,41 Concursal e R\$ 9.937,59 Extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 46.200,00, atualizado até 27/03/2019, referente a acordo homologado entre as partes.

Em análise, essa Administradora Judicial observou que o processo trabalhista que deu origem ao crédito fora ajuizado em 2019, entendendo-se, portanto, tratar-se de crédito integralmente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando a totalidade do crédito como Extraconcursal. Alterando a Relação de Credores para R\$ 46.200,00.

Do total, tem-se que o crédito do Credor perfaz o montante de R\$ 20.008,78 (vinte mil, oito reais e setenta e oito centavos), concursal e R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), Extraconcursal.

2.665. VILMA FONSECA LEAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.689,48.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 20.689,48, sendo R\$ 13.792,99 referente à quantia principal e R\$ 6.896,49, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.689,48 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

2.666. VILMAR RODRIGUES FORTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.730,87.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 5.730,87, sendo R\$ 4.093,48 referente à quantia principal e R\$ 1.637,39, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.730,87 (cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

2.667. VLADIMIR APARECIDO FABO

Credor possui dois créditos abaixo discriminados:

Autos nº 0001107-03.2012.5.09.0093

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 8.833,90, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.833,90 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Autos 0000486-06.2012.5.09.0093

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 13.808,25, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 13.808,25 (treze mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Do total, tem-se que o crédito do Credor perfaz o montante de R\$ 22.642,15 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

2.668. WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 30.370,00, atualizado até 24/12/2012.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 32.020,10.





A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 32.020,10 (trinta e dois mil, vinte reais e dez centavos).

2.669. WAGNER ILTON ROCHA

2.670. WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000, atualizado até 13/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo, sendo R\$ 8.000,00 referente ao principal e R\$ 4.000 referente à cláusula penal. Apresenta cálculo de atualização até pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, no total de R\$ 13.106,67.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.106,67 (treze mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.671. WALDECI MARINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00, inteiramente concursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 02/02/2016, decorrente de acordo homologado em juízo.

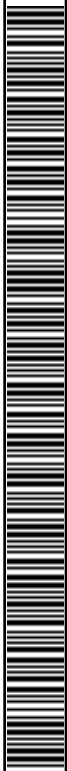
Em análise aos documentos apresentados (CTPS), observa-se que Credor trabalhou na Recuperanda no período de 07/04/2008 a 01/05/2016. Portanto, uma vez que o Credor trabalhou antes e depois do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), seu crédito compreende verbas geradas nos dois períodos, se tratando portanto, de crédito Concursal (art. 49, Lei 11.101/2005) e Extraconcursal (art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005).

Desta forma, o Credor trabalhou 1.885 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 63,99% do período e 1.061 dias após o pedido de RJ, correspondente a 36,01% do período, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 5.119,20 Concursal e R\$ 2.880,80 Extraconcursal.

Assim, diante da comprovação documental, mantém-se o crédito de R\$ 8.000 (oito mil reais), porém discriminando-o, sendo R\$ 5.119,20 (cinco mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) Concursal e R\$ 2.880,80 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos) Extraconcursal.

2.672. WALDINEI DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.340,46.





Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/SP, que consta crédito no valor principal de R\$ 6.102,56, atualizado até 31/01/2015. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 4.885,72.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 4.885,72 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

2.673. WALDIR CARLOS DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 169.597,97, sendo R\$ 150.486,22 referente ao valor principal e R\$ 19.111,75 referente aos juros, atualizado até 01/02/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 156.014,87.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal e juros da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 156.014,87 (cento e cinquenta e seis mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos).

2.674. WALDISON ALVES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 82.680,76.

Credor apresenta Sentença de Liquidação do Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 82.680,76, atualizado até 06/06/2013. Apresenta também cálculo de atualização até 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, no total de R\$ 112.193,16. Porém, nota-se que neste valor, há incidência de honorários periciais e INSS, verbas essas não devidas ao Credor, bem como fora utilizado data base diversa para calcular o crédito (05/03/2012). Assim, uma vez que a Sentença apresentada consta crédito para data correta, é acolhido o valor constante nela.

A divergência não fora acolhida. Considerando o valor constante na Sentença apresentada, entretanto, tem-se que o crédito se mantém no valor de R\$ 82.680,76 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

2.675. WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.448,12, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 8.448,12) e à cláusula penal (R\$ 5.913,68), atualizados para 05/04/2014,





totalizando R\$ 14.361,80, proveniente de acordo entre as partes. (0006184-82.2017.8.16.0089)

2.676. WANDO NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.086,18.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 6.086,18, sendo R\$ 4.347,28 referente à quantia principal e R\$ 1.738,90, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.086,18 (seis mil, oitenta e seis reais e dezoito centavos).

2.677. WESLEY DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 01/02/2019.

Em análise aos documentos juntados no processo de habilitação de crédito, observa-se que Credor trabalhou na Recuperanda em dois períodos, 28/07/2016 a 06/12/2016 e 17/05/2017 a 05/12/2017, inclusive se encontra trabalhando atualmente. Portanto, uma vez que seu crédito teve origem após o pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), seu crédito se trata de Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, ambos da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 8.000 (oito mil reais), classificado como Extraconcursal.

2.678. WILLYAN HENRIQUE DE PAULA

De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito o crédito é de R\$ 7.000,00, atualizado para 21/02/2019, proveniente de acordo trabalhista. Conforme período de trabalho informado pela Recuperanda (15/02/2016 a 17/05/2018), trata-se de crédito extraconcursal. (0001119-38.2019.8.16.0089)

2.679. WILMA ADRIANA RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.758,21.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 1.758,21, sendo R\$ 1.225,87 referente à quantia principal e R\$ 502,34, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 1.758,21 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).





2.680. WILSON JANUARIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.000,00.

Credor apresenta Sentença da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 75.000,00.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.681. WILSON PEREIRA VIDAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.154,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, em que consta crédito no valor de R\$ 83.154,19.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 83.154,19 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.682. ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.154,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 47.154,36, atualizado até 28/02/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 42.956,84.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 42.956,84 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2.683. ZENILDA DA SILVA PONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 30.000, atualizado até 31/10/2013, oriundo de acordo homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Nota-se que na Certidão consta nome de Zenilda da Silva Pontes (Espólio de Benedito Farias Pontes) e outro (menor), sendo que tanto a Zenilda da Silva Pontes como Benedito Farias Pontes estão inseridos na Relação de Credores. Fora enviado e-mail solicitando esclarecimentos, porém não houve resposta no prazo estipulado. Uma vez que a Certidão de Crédito está em nome de Zenilda da Silva Pontes, o crédito será acolhido em seu nome.





Assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.000 (trinta mil reais).

2.684. ZENILSO BUENO MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 68.788,31.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, em que consta crédito no valor principal de R\$ 68.788,31, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 68.788,31 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

2.685. ZORAIDE JULIANO ALVES

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.400,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 6.958,09) e à cláusula penal (R\$ 2.783,23), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.741,32; as custas (R\$ 66,40) e despesas CRI (R\$ 91,73) não entram nesse cômputo. (0004822-45.2017.8.16.0089)

3. CLASSE II – GARANTIA REAL

3.1. UNIÃO FEDERAL

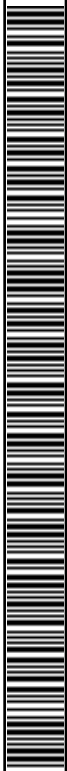
Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor informa que crédito trata-se de operações de securitização decorrentes das Cédulas Rurais com Garantia Pignoratícia e Hipotecária nº 94/00019-0 e nº 94/00020-4, originalmente firmadas entre a Recuperanda e o Banco do Brasil S/A, as quais foram cedidas à União Federal por força da Medida Provisória 2196-1, de 28/06/2001, através de Contrato de Cessão de Créditos decorrentes das Operações de Renegociação das Dívidas Originárias de Crédito Rural, firmado em 29/06/2001.

Em análise, verifica-se que os bens dados em garantia foram os seguintes (conforme consta na Cédula Rural):

- Imóvel matrícula 1294 – 961,31 alqueires (2.326,37 ha)
- Imóvel matrícula 5919 – 360 alqueires (871,20 ha)
- Imóvel matrícula 3033 – 360 alqueires (725 ha)

Assim, tem-se que as garantias possuem descrição pormenorizada, e estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR, sendo perfectibilizada a garantia,





devendo ser, portanto, classificada na Classe II – Garantia Real, conforme jurisprudência do TJ/SP quanto ao assunto:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA PIGNORATÍCIA - CONTRATOS LEVADOS A REGISTRO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - - RECURSO IMPROVIDO.(...) Quanto à classificação do crédito, a insurgência da agravante também não se justifica. Com efeito, nos termos do art. 1.458 do Código Civil, "O penhor, que recai sobre título de crédito, constitui-se mediante instrumento público ou particular ou endosso pignoratício, com a tradição do título ao credor". Por outro lado, na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO: "A garantia real abrange, além da hipoteca e da anticrese, o penhor, inclusive o penhor rural, o penhor agrícola, o penhor pecuário, o penhor industrial e mercantil, o penhor de direito e títulos de crédito e o penhor de veículo" (Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Rio de Janeiro, Forense, 2006, n.º 131.20, pp. 143-144). Ademais, no caso em exame os instrumentos contratuais (cédulas de crédito bancário) em que previsto o penhor de duplicatas e sobre "banda de carcaças bovinas" foram regularmente levados a registro em cartório (fls. 77/90).

(TJ-SP – AG: 994093217956 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 06/04/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 16/04/2010)

Apresenta valor do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em conformidade ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, no montante total de R\$ 820.495,25, referente à Cédula nº 94/00020-4 e R\$ 3.668.260,25, referente à Cédula nº 94/00019-0, totalizando R\$ 4.488.755,50.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

4.1. ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.778,47.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.778,47 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.312,97.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de RJ de R\$ 5.312,97, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da





Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.437,36 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

4.2. ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.850,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 11.850,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 12.057,21.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 12.057,21, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.392,16 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

4.3. ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 165.091,60.

Recuperanda apresentou as DANFE's (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sob os nº 5.036, 5.094, 5.304, 5.460, 5.519, que justificam o valor da Relação de Credores.

Entretanto, em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 50.600,00 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 165.091,60 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 215.691,60 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

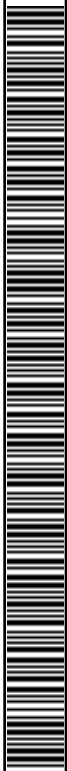
Percebe-se que na Relação de Credores consta apenas o valor da empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti e não fora somado o valor da empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 215.691,60, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 235.038,69 (duzentos e trinta e cinco mil e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

4.4. AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 73.131,77.

Recuperanda apresentou Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Primeiro Grau, firmado com Antonio Nelson de Paula Marques e Tadeu Pogogelsky, a fim de embasar o crédito, porém não foi possível constatar o crédito da empresa credora, uma vez que as partes contratantes são pessoas físicas. Em busca ao site da Receita Federal, a fim de verificar o quadro societário da empresa, tão informação não constava disponível. Portanto, não restou comprovado se as partes contratantes são sócias da credora. Os títulos indicados na relação de credores pela Recuperanda também não foram encontrados nos documentos. Não restando comprovado o crédito. Credor não apresentou divergência.





Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 73.131,77 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 68.170,09.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 68.170,09, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 71.406,97 (setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos).

4.5. ALERTA - MATs Eletr Ltda

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 941,10.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 1.486,52 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.486,52, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.489,67 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

4.6. ANTONIO TOZZI

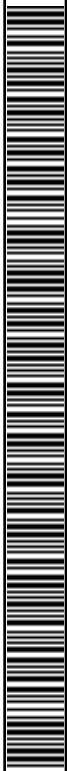
O documento enviado pela Recuperanda, trata-se de "Contrato de Parceria Agrícola" e seu "Aditivo", e "Instrumento Particular de Compra e Venda" pactuado entre Manacá Agropecuária LTDA. e o Credor. Nota-se que no contrato de compra e venda, é mencionado na Cláusula Quinta que o Credor vendeu toda produção de cana-de-açúcar, correspondente a "35 toneladas de 'cana no campo' por alqueire efetivamente plantado por ano" para a Recuperanda. Contudo, não é mencionado quantia.

Na Relação de Credores, consta crédito no importe de R\$ 396.179,50, sem menção às datas de emissão e vencimento, nem a numeração do título originário do crédito.

Em análise à Certidão Positiva emitida pela Vara de Ibaiti referente aos processos envolvendo a Recuperanda, nota-se que consta o processo nº 0000900-35.2013.8.16.0089, como parte Autora, o Credor Antonio Tozzi. Em busca ao sistema Projudi, observa-se que no mov. 9.1 dos autos, foi realizado acordo entre as partes, no valor de R\$ 200.000,00 em 16/04/2013, com vencimento em 30/08/2013, sendo estipulado multa de 20% em caso de descumprimento. Diante do pedido de recuperação ter ocorrido em 05/06/2013, não há o que se falar em multa.

Portanto, o crédito arrolado na Relação só é possível comprovar o valor do acordo firmado entre as partes de R\$ 200.000,00, quanto a diferença de R\$196.179,50 não fora constatada por nenhum documento. Enviado e-mail para a recuperanda na data de 03/04/2020 requerendo a documentação que fundamentasse a totalidade do crédito, porém não houve resposta do e-mail.

Dessa forma, alterado o crédito para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).





4.7. ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.850,00.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 925,00, oriundo do título 441A. Credor apresenta divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 2.325,46, atualizado até 28/11/2012, mas não apresenta documentos comprobatórios do crédito. Fora enviado e-mail, em resposta, o Credor enviou o número do processo, bem como a petição inicial da habilitação de crédito. Nota-se que o crédito é oriundo de nota fiscal de nº 441, que se divide em duas duplicatas: 091011/A e 091011/B, no valor de R\$ 925,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.850,00. O vencimento da primeira era 13/11/2011 e da segunda 13/12/2011. Fora juntado Instrumento Particular de Protesto de ambos os títulos.

Assim, com base nos documentos apresentados, atualizando o título 441A para 05/06/2013, bem como a quantia referente a despesas com protesto (R\$ 52,59, em 28/12/2011), tem-se total de R\$ 2.224,50.

4.8. ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.943,07.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Fora enviado e-mail questionando, em resposta, apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 840711/A, com emissão em 14/07/2011 e vencimento em 13/08/2011, oriundo das Notas Fiscais ns.1119/1478 série A1 no valor total de R\$ 2.400,00. Saldo de R\$ 1.460,46, em 13/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,66 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,33. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.691,94.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 840711/B, com emissão em 14/07/2011 e vencimento em 12/09/2011, oriundo das Notas Fiscais ns.1119/1478 série A1 no valor total de R\$ 2.400,00. Saldo de R\$ 1.351,75, em 12/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,44 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,21. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.562,63.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 1420711/A, com emissão em 15/07/2011 e vencimento



em 14/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1483 série A1 no valor total de R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 1.866,77, em 14/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,93 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,76. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.156,30.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/B, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 13/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1483 série A1 no valor total de R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 1.848,53, em 13/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,90 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,72. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.125,30.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/A, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 14/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1123/1040711/1483 série A1 no valor total de R\$ 986,00 e R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 560,83, em 14/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,86 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,43. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 684,98.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/B, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 13/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1123/1040711/1483 série A1 no valor total de R\$ 986,00 e R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 555,35, em 13/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,85 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,42, conforme imagem copiada abaixo. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 675,67.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2170611/B., com emissão em 27/06/2011 e vencimento em 23/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 929/1.297 série A1 no valor total de R\$ 2.900,00. Saldo de R\$ 1.649,49, em 23/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,04 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,76. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.903,55.





Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 190811/A., com emissão em 04/08/2011 e vencimento em 03/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1642/1.297 série A1 no valor total de R\$ 3.167,97. Saldo de R\$ 1.784,31, em 03/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,77 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,57. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.053,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 190811/B., com emissão em 04/08/2011 e vencimento em 03/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1642/1.297 série A1 no valor total de R\$ 3.167,97. Saldo de R\$ 1.766,78, em 03/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,73 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,53. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.022,53.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 3020811/A., com emissão em 30/08/2011 e vencimento em 29/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1883/1556 série A1 no valor total de R\$ 3.251,55. Saldo de R\$ 1.831,38, em 29/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,86 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,68. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.106,20.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 3020811/B., com emissão em 30/08/2011 e vencimento em 29/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1883/1556 série A1 no valor total de R\$ 3.251,55. Saldo de R\$ 1.813,40, em 29/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,83 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,64. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.086,17.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das





despesas com os protestos. Título n.º 3020811/A., com emissão em 02/09/2011 e vencimento em 02/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1865/1562 série A1 no valor total de R\$ 3.750,00. Saldo de R\$ 2.091,39, em 02/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,38 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,13. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.380,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2990811/B., com emissão em 29/08/2011 e vencimento em 28/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1879/1554 série A1 no valor total de R\$ 1.994,42. Saldo de R\$ 1.112,30, em 28/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 52,96 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 59,67. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.288,58.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 331011/A., com emissão em 04/10/2011 e vencimento em 03/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2255/1937 série A1 no valor total de R\$ 3.000,00. Saldo de R\$ 1.656,87, em 03/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,05 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,77. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.884,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 331011/B., com emissão em 04/10/2011 e vencimento em 03/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2255/1937 série A1 no valor total de R\$ 3.000,00. Saldo de R\$ 1.640,38, em 03/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,02 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,74. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.857,61.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781011/A., com emissão em 17/10/2011 e vencimento em 13/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2298/1978 série A1 no valor total de R\$ 800,00. Saldo de R\$ 441,83, em 13/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,62 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,04. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 544,44.





Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781011/B., com emissão em 17/10/2011 e vencimento em 13/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2298/1978 série A1 no valor total de R\$ 800,00. Saldo de R\$ 437,44, em 13/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,61 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,03. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 537,20.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1650811/C., com emissão em 18/08/2011 e vencimento em 16/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1797/1475 série A1 no valor total de R\$ 3.800,00. Saldo de R\$ 1.399,13, em 16/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,54 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,20. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.600,47.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1970811/C., com emissão em 23/08/2011 e vencimento em 20/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1853/1533 série A1 no valor total de R\$ 3.800,00. Saldo de R\$ 1.399,13, em 20/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,54 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,20. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.600,47.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1940911/B., com emissão em 22/09/2011 e vencimento em 21/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2126/2127/1808/1809/1920911 série A1 no valor total de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 773,21, em 21/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 52,29 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,92. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 910,13.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das





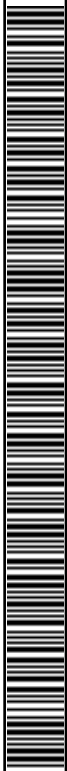
despesas com os protestos. Título n.º 1940911/B., com emissão em 22/09/2011 e vencimento em 21/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2126/2127/1808/1809/1920911 série A1 no valor total de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 552,29, em 21/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,84 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,41. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 666,41.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2081011/A., com emissão em 01/11/2011 e vencimento em 30/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2395/2084 série A1 no valor total de R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 552,29, em 30/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,84 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,41. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 666,41.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2081011/B., com emissão em 01/11/2011 e vencimento em 30/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2395/2084 série A1 no valor total de R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 546,79, em 30/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,83 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,40. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 657,35.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1071111/A., com emissão em 03/12/2011 e vencimento em 16/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2638/2367 série A1 no valor total de R\$ 3.668,20. Saldo de R\$ 2.005,75, em 16/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 63,21 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 71,07. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.268,16.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1071111/B., com emissão em 03/12/2011 e vencimento em 15/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2638/2367 série A1 no valor total de R\$ 3.668,20. Saldo de R\$ 1.985,91, em 15/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 63,17 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 71,03. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.246,39.





Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/A., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 24/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 364,54, em 24/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,47 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,99. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 457,31

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/B., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 08/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 360,92, em 08/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,46 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,98. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 452,64.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/C., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 23/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 360,92, em 23/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,46 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,98. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 452,64.

Diante a explanação, alterado o crédito para o valor de R\$ 69.185,72 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

4.9. AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.424,78.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.424,78 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.055,43.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.055,43, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.060,20 (dois mil e sessenta reais e vinte centavos).



4.10. BALANÇAS CIANORTE LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.800,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 4.800,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 7.650,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 7.650,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.906,88 (sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

4.11. BANCO BONSUCESSO

Constava crédito no importe de R\$ 12.864.018,80.

Credor não apresenta divergência. A empresa Root Brasil Agronegócios encaminha divergência de crédito, requerendo que o crédito arrolado do Banco Bonsucesso S/A conste em seu nome, visto que essa é a titular do crédito, devido à perfeita e acabada cessão de crédito, comprovando tal alegação pelo Termo de Cessão firmado em 28/08/2019, entre Banco Bonsucesso S/A e Root Brasil Agronegócios S/A. Em referido documento, consta a cessão de duas Cédulas de Crédito Bancário (CCB), totalizando assim, o montante de R\$ 8.113.056,69.

- nº 0002013098-4, emitida em 17/08/2010, no valor de R\$ 1.981.553,44;
- nº 0002015145-1, emitida em 10/12/2010, na quantia de R\$ 6.131.503,25.

Contudo, constatou-se que o referido valor diverge da quantia do crédito arrolado na Relação de Credores (R\$ 12.864.018,80), assim, essa Administradora Judicial solicitou, nos autos principais de Recuperação Judicial, que as partes prestassem esclarecimentos quanto a divergência de valores apontada. Em seguida, a empresa Root Brasil Agronegócios S/A, informou que o crédito cedido são as duas CDBs presentes no termo de cessão, e que a divergência de valores se dá em razão da atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, embasando seu argumento com apresentação de cálculo e demais documentos.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência da empresa Root Brasil Agronegócios S/A, alterando-se o crédito, de R\$ 12.864.018,80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos), do Banco Bonsucesso S/A para titularidade de Root Brasil Agronegócios S/A.

4.12. Banco BTG Pactual S.A

O Banco BTG, inicialmente habilitado no valor de R\$ 35.121.290,56, encaminhou divergência requerendo que os créditos quirografários relacionados abaixo, em razão da cessão de determinados direitos creditórios ao BTG, no montante de R\$ 36.345.011,60, constem sob sua titularidade, apresentando os documentos que embasam seu pedido.





Credor	Valor do Crédito
ABL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$2.441.636,37
BANCO FIBRA S.A. (INVISTA S.A.)	R\$33.903.375,23

Quanto ao credor ABL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, esse fora extinto, restando todos os seus ativos para o Banco BTG. Em 21/09/2012, foi realizada Assembleia Geral de Quotistas do ABL FIDC com a presença do quotista BTG, detentor da totalidade de suas quotas, ocasião em que foi deliberada a (i) liquidação antecipada do ABL FIDC, nos termos do seu Regulamento (doc. 3), a (ii) amortização da totalidade das quotas do ABL FIDC, mediante a entrega ao quotista, pela BTG DTVM, do saldo disponibilizado em caixa e da totalidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do ABL FIDC no prazo de 10 (dez) dias e a (iii) autorização para a BTG DTVM tomar as medidas cabíveis para a liquidação antecipada do ABL FIDC perante as autoridades competentes. O BTG, portanto, na qualidade de único quotista do ABL FIDC, passou a ser o detentor de todos os seus direitos creditórios, inclusive do valor de R\$ 2.441.636,37, devido no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do extrato de investimento do ABL FIDC e da declaração assinada pela BTG DTMV. Dos fatos apresentados pelo Banco BTG, estando amparados por documentos que validaram a informação, entende essa Administradora Judicial pelo acolhimento de tal divergência.

Referente ao Banco Fibra S.A. (Invista S.A.), é informado que o crédito listado em favor de "Invista S.A.", fora originariamente detido pelo Banco Fibra S.A. Após diversas cessões de crédito, foi cedido ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF ("Invista FIDC"), e não à Invista S.A. Em seguida, é realizada cessão de crédito celebrada entre Invista FIDC e BTG. Dos fatos apresentados pelo banco BTG, estando amparados por documentos que validaram a informação, entende essa Administradora Judicial pelo acolhimento de tal divergência.

Diante o exposto e com base nos documentos apresentados, entende-se pelo acolhimento da divergência apresentada. Considerando-se então o Banco BTG como credor do montante de R\$ 71.466.302,16 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.13. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Constava da Relação de Credores o montante de R\$ 3.453.041,86, classificado como Classe III – Quirografário.

Credor requereu alteração da classificação e do valor crédito, ficando da seguinte forma, R\$ 5.720.977,96 considerado como Extraconcursal devido a garantia de alienação fiduciária.

Tanto o Credor como a Recuperanda encaminharam parecer do antigo Administrador Judicial que concorda com a exclusão do valor de R\$ 3.453.041,86 da classe quirográfica, considerando-o como extraconcursal.



A dívida origina-se de Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de alienação fiduciária e fiança no montante de R\$ 1.310.600,00 em 18/05/2012 e Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de alienação fiduciária e fiança no montante de R\$ 4.178.500,00 em 18/05/2012.

Em que pese os contratos estarem garantidos por Alienação Fiduciária, sendo esse registrado em Cartório de Títulos e Documentos do domicílio devedor, antes do pedido de Recuperação Judicial, cumprindo a norma do art. 1361, §1º, do Código Civil, acolhesse o pedido de exclusão do crédito da Relação de Credores, considerando-o como Extraconcursal.

Assim, fora acolhida a impugnação, excluindo o crédito em sua totalidade da Relação de Credores e considerando como Extraconcursal.

4.14. BANCO TRIÂNGULO S/A

Constava da Relação de Credores o montante de R\$ 8.029.000,00.

Em divergência apresentada, o Credor requer a majoração do crédito para o importe de R\$ 11.814.871,63, que pelo inadimplemento houve acréscimos de encargos previstos em contrato, mais encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre a contratação.

Crédito origina-se de Cédula de Crédito Bancário n.º 898392, no valor de R\$ 8.000.000,00.

Em análise a CCB, entende-se que o Credor assiste razão ao requerido em sua divergência.

Entendendo essa Administradora Judicial que o crédito deva ser alterado para o valor de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

4.15. BANCO TRICURY S/A

Constava da Relação de Credores com crédito no montante de R\$ 11.135.683,59.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é oriundo das Cédulas de Crédito Bancário de n.º 020/2011 e 252/2012, requer que seu crédito seja excluído da Relação de Credores devido a alienação fiduciária, respectivamente, veículo e máquinas.

Referente a CCB 020/2011, a garantia dada foi veículo, conforme copiado abaixo:

VI – GARANTIAS:

- a) Aval das pessoas física e jurídica descritas no Campo I item 3.
- b) Alienação Fiduciária de veículos de propriedade da empresa **EMITENTE**, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos, datado de 01/02/2011.
- c) Alienação Fiduciária de veículos de propriedade da empresa **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos, datado de 01/02/2011.





Credor apresentou Instrumento Particular de Constituição de alienação Fiduciária em relação a esta CCB, entretanto, observa-se que o registro em cartório se deu em 10/07/2013, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), não preenchendo o requisito do art. 1361, §1º, do Código Civil.

Quanto a CCB de nº 252/2012, essa está garantida por máquinas e equipamentos de propriedade da Recuperanda, conforme copiado abaixo.

VI- GARANTIAS:

- a) Aval das pessoas física e jurídica descritas no Campo I item 3.
- b) Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da empresa **EMITENTE**, conforme Instrumento Particular, datado de 20/12/2012.

Credor apresentou Instrumento Particular de Constituição de alienação Fiduciária em relação a esta CCB, entretanto, observa-se que o registro em cartório se deu em 01/07/2013, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), não preenchendo o requisito do art. 1361, §1º, do Código Civil.

Assim, em análise as garantias de ambas CDBs, verifica-se que estão registradas em Cartório, entretanto, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o que não perfectibiliza a garantia de tais cédulas, pois não cumprem com os requisitos definidos no art. 1361, §1º, do Código Civil.

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Diante o exposto, não se acolhe o pedido de exclusão do crédito da Relação de Credores, pois não há a perfectibilização das garantias, mantendo o crédito na Classe III – Quirografário.

Outro ponto requerido na divergência é a alteração do valor do crédito, credor requer seja corrigido monetariamente e acrescido dos juros contratuais, alterando-o para o importe de R\$ 12.826.437,39, conforme cálculos apresentados abaixo:



**PLANILHA DE CÁLCULO
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 020/2011**

1) Premissas

Valor = R\$ 2.800.000,00
Início - 01/02/2011
Vencimento - 01/02/2013
Encargos Financeiros - 100% da variação do CDI + 11,35 % ao ano
Adendo datado de 31/05/2012
Valor consolidado = R\$ 1.399.544,00
Vencimento - 01/02/2013
Segundo Adendo datado de 28/02/2013
Valor consolidado = R\$ 1.494.761,50
Vencimento - 01/08/2013

2) Atualização do Saldo Devedor para 05/06/2013

Prazo de 28/02/2013 a 05/06/2013 = 97 dias

Variação do CDI de 28/02/2013 a 05/06/2013 = 2,9381%

$$\text{Saldo Devedor} = \text{R\$ } 1.494.761,50 \times \left(1 + \frac{2,9381}{100} \right) \times \left(1 + \frac{11,35}{100} \times \frac{97}{360} \right)$$

Saldo Devedor = R\$ 1.585.734,89





**PLANILHA DE CÁLCULO
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 252/2012**

1) Premissas

Valor = R\$ 10.360.000,00

Início – 20/12/2012

Vencimento – 10/07/2013

Encargos Financeiros - 100% da variação do CDI + 11,35 % ao ano

2) Atualização do Saldo Devedor para 05/06/2013

Prazo de 20/12/2012 a 05/06/2013 = 167 dias

Variação do CDI de 20/12/2012 a 05/06/2013 = 3,0740%

$$\text{Saldo Devedor} = \text{R\$ } 10.360.000,00 \times \left(1 + \frac{3,0740}{100} \right) \times \left(1 + \frac{11,35}{100} \times \frac{167}{360} \right)$$

Saldo Devedor = R\$ 11.240.702,50

Quanto a atualização do crédito entende-se pelo acolhido, visto que contratado em CCBs.

Assim, da divergência apresentada, essa fora acolhida parcialmente. Em que pese a exclusão do crédito da Relação de Credores o requerido não foi acolhido. Quanto a atualização do crédito nos moldes da CCBs, houve a concordância por parte desta Administradora Judicial, ficando o crédito no importe de R\$ 12.826.437,39 (doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.16. BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de 33.951,61.

Recuperanda apresentou documentos que comprovam apenas três dos seis títulos relacionados, o total desses documentos juntados é de R\$ 24.446,66 e não os R\$ 33.951,61 constantes na planilha de relação de credores. Não houve impugnação por parte do credor. Valor de R\$ 33.951,61 confere com edital referente ao mov. 746.1 e Relação de credores do mov. 601.2.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.592,45 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 24.446,66 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool





Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 33.039,11 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 33.039,11, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 36.722,88 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

4.17. BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12,67.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 156,53 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 156,53, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 156,79 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

4.18. CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 65.539,48.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 44.371,68 é referente à empresa Manacá Agropecuária Ltda e R\$ 21.167,80 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Na empresa Manacá Agropecuária Ltda esse encontrava-se o valor de R\$ 24.900,26 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 24.900,26, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 32.862,89 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

4.19. CASA CASTRO S VIAGENS E TURISMO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.161,89.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 9.305,26 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 9.305,26, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 9.758,73 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).





4.20. CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.837,14.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.837,14 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.532,79.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.532,79, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.610,89 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

4.21. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 431.287,19.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 431.287,19 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 430.635,03.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 430.635,03, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 481.602,02 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e dois centavos).

4.22. COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.460,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.460,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.060,00.

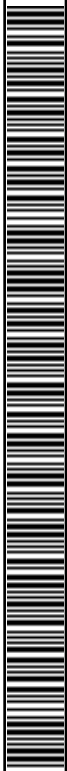
Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.060,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.225,09 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

4.23. COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.396,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 3.218,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.218,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei





11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 3.219,66 (três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

4.24. CONCÓRDIA BANCO S/A. (RENDIMENTO)

CCB 20009/2010

Constava da Relação de Credores o importe de R\$5.000.000,00. Recuperanda apresenta documentos que Credor também apresenta.

Credor apresentou divergência. Requer a exclusão de seu crédito da Relação de Credores e consequentemente da Recuperação Judicial, uma vez que todo o crédito declarado pela empresa Recuperanda encontra-se garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, sob pena de colisão direta com o art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Observa-se que o crédito relacionado é oriundo de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos, firmado entre Concórdia Banco S/A. e Recuperanda. Nota-se que Credor cedeu seu crédito ao Banco Rendimento, conforme Contrato de Cessão de Crédito Sem Obrigação nº 60001/2011, firmado em 02/03/2011, apresentado pelo Cessionário.

O crédito objeto da divergência é oriundo de Cédula de Crédito Bancário - CCB, sob nº 20009/2010, no valor de R\$ 5.000.000,00, garantido 100% por duplicatas. Conforme consta no Instrumento, a data de vencimento do título é 21/03/2011. Portanto, tem-se que, na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja 05/06/2013, a garantia não estava mais perfectibilizada, uma vez que já estava vencida. Assim, verifica-se que o crédito encontra-se sem garantia de cessão fiduciária perfectibilizada, não se considerando como cumpridos os requisitos formais que constituem a cessão fiduciária, pois de acordo com o art. 66-B, caput e §4º da Lei 4.728/65, a cessão fiduciária exige a individualização das garantias como pressuposto de validade em aplicação aos requisitos definidos pelos arts. 1.362, IV, do Código Civil e 18, IV da Lei 9.514/97.

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà: (...)

IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: (...)

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Assim, o crédito é considerado no valor de R\$ 5.673.247,01 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e um centavo), atualizado até 05/06/2013.

CCB 20012/2010

Crédito não constava na Relação de Credores.





Credor apresentou documentos, não mencionando a quantia a ser habilitada. Verifica-se que referido crédito é oriundo de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos, sob o nº de CCB 20012/2010, emitido em 22/10/2010, no importe de R\$ 350.000,00. Nota-se que tal título fora aditado em novo Instrumento, alterando-se a data do vencimento de 20/01/2011 para 20/04/2011. Como fora constatado no crédito acima, o vencimento do título se deu antes do pedido de Recuperação Judicial, portanto, o crédito será mantido na Classe III - Quirografárias, uma vez que a garantia não fora perfectibilizada nos moldes legais.

Assim, o crédito é considerado no valor de R\$ 394.621,44 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 05/06/2013.

Do total do crédito do Credor, tem-se o montante de R\$ 6.067.868,45 (seis milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.25. CONCRENORTE COMERCIAL LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.804,98.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.804,98 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.045,16.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.045,16, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.418,56 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

4.26. COPEL DISTRIBUICAO S.A

Constava da Relação de Credores crédito no importe de R\$ 139.274,29.

Credor requer a exclusão de seu crédito da Relação de Credores, aduzindo que o crédito se encontra quitado.

Recuperanda não apresenta documentação.

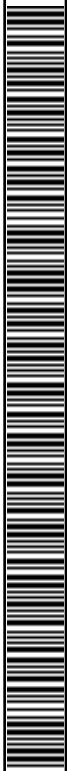
Assim, o crédito fora excluído em toda totalidade da Relação de Credores.

4.27. COPRODIESEL PECAS E SERVS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.896,86.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.643,19 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 1.247,38 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 3.890,57 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.890,57, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei





11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.349,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

4.28. CQI CENTRAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.462,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 2.462,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 11.790,10.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 11.790,10, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 12.038,50 (doze mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

4.29. DD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.853,00.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 583,00 é referente à empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity; R\$ 1.200,00 à Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda e R\$ 3.070,00 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity. Nas empresas Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda e Clarion S/A Agroindustrial encontravam-se os valores de R\$ 1.200,00 e R\$ 2.763,30 respectivamente no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

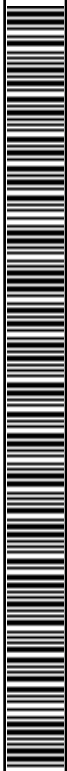
Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.963,30, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.479,71 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

4.30. DHL EXPRESS BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 281,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 281,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 282,79.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 282,79, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).





4.31. DISTRIDUIDORA AUTOMOTIVA S/A.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.730,66.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 760,66 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 3.353,34 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity, perfazendo o montante de R\$ 4.114,00 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.114,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.891,43 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

4.32. DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A (TORTUGA COMPANHIA ZOOTECHNIA AGRARIA)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.893,94.

Credor apresenta divergência, requerendo que o crédito seja alterado para o montante de R\$ 105.736,99. Aduz que o crédito é oriundo das Notas Fiscais de nº 17837, no valor de R\$ 34.755,10 e nº 18891, no valor de R\$ 35.436,60, totalizando R\$ 70.191,70. Ambas as notas com pagamento em 3 (três) parcelas. Credor requer que o total de seu crédito seja atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, como preconiza o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Credor apresenta cálculo, conforme copiado abaixo:



CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - 221892

Base Calculo 05/06/2013
INPC 51,269227

										Valor Corrigido	
Nota Fiscal	Parc.	Emissão	Vencimento	Valor Principal	Dias Pedido	Multa 2%	Juros a.m	Valor +Juros	Vlr+Juros+Multa	At.Monet.	CM + JRS + MULTA
18891	1	05/05/2011	04/06/2011	11.811,02	732 269-1155	236,22	24,40	2.881,89	3.118,11	40,780757	17.966,82
18891	2	05/05/2011	04/07/2011	11.811,20	702 269-1155	236,22	23,40	2.763,82	3.000,04	40,952036	17.786,88
18891	3	05/05/2011	03/08/2011	11.814,56	672 269-1155	236,29	22,40	2.646,46	2.882,75	41,046225	17.639,86
				35.436,78							53.393,56
17837	1	07/04/2013	06/06/2011	11.587,36	730 269-1095	231,75	24,33	2.819,59	3.051,34	40,780757	17.618,87
17837	2	07/04/2013	06/07/2011	11.587,36	700 269-1095	231,75	23,33	2.703,72	2.935,46	40,952036	17.442,07
17837	3	07/04/2013	05/08/2011	11.580,38	670 269-1095	231,61	22,33	2.586,28	2.817,89	41,046225	17.282,49
				34.755,10							52.343,43
											105.736,99

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para **R\$ 105.736,99** (cento e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

4.33. DURAFACE IND COMERCIO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.354,32.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.354,32 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.254,00.



Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.254,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.258,54 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.34. EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 310,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 310,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 290,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 290,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 298,40 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)..

4.35. ENGESEL EQUIPTOS DE SEGURANÇA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.899,20.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 1.352,00 é referente à empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti e R\$ 547,20 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti esse encontrava-se o valor de R\$ 1.352,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

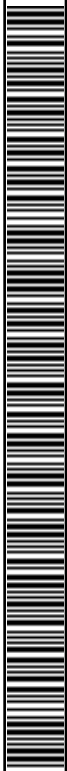
Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.352,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.518,47 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

4.36. ESPÓLIO DE ROSÁRIO PITELLI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 157.814,37.

Fora encaminhada Certidão de Óbito do Credor, datada em 23/08/2008, e documentos necessários para alteração do crédito em nome de Rosário Pitelli para Espólio de Rosário Pitelli.

Credor requereu alteração da classificação do crédito de Classe III – Quirografário para Crédito com Privilégio Especial. Cumpre destacar, que tal classificação prospera apenas em falência e não em Recuperação judicial, que é o caso. Copiado abaixo trecho da Lei 11.101/2005 que demonstra de forma clara a existência dessa classificação de crédito em





falência.

Seção II
Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 12.876, de 10 de janeiro de 2012;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Dessa forma, mantém-se a classificação Classe III – Quirografário.

Quanto ao valor, o Credor questiona informando que deve ser considerado como crédito o montante em aberto, referente a venda de cana-de-açúcar em pé; multa contratual e sucumbência processual, conforme cálculo apresentado pelo Credor copiado abaixo:

PROCESSO Nº. 0001587.12.2013.8.16.0089

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI/PR

CREDORES: ESPÓLIO DE ROSÁRIO PITELLI (REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS)

DEVEDORES: DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI

Atualizada até o DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (05/06/2013)

CRÉDITO A RECEBER REFERENTE À COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR EM PÉ (cf. sentença e Apelação Cível nº 1.250.041-1)							
VENCIMENTO	SAFRA	CRÉDITO	VALOR APURADO	INPC ACUMULADO (Até 05/06/13)	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1% A.M.	TOTAL DEVIDO
30/11/2011	2009/2010	R\$ 55.375,37	R\$ 55.375,37	10,019283000%	R\$ 5.548,22	R\$ 11.230,25	R\$ 72.153,84
30/11/2011	2010/2011	R\$ 74.289,29	R\$ 74.289,29	10,019283%	R\$ 7.443,25	R\$ 15.066,03	R\$ 96.798,57
30/11/2011	2011	R\$ 27.950,52	R\$ 27.950,52	10,01928300000%	R\$ 2.800,44	R\$ 5.668,41	R\$ 36.419,39
			R\$ 157.615,18				R\$ 206.371,80

MULTA CONTRATUAL CLÁUSULA N. 11 (cf. acórdão Apelação Cível nº 1.250.041-1)								
VENCIMENTO	SAFRA	CRÉDITO	VALOR DA TON. CAMPO/CONSECAN	VALOR APURADO	INPC ACUMULADO (Até 05/06/13)	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1% A.M.	TOTAL DEVIDO
01/12/2010	2009/2010	4.000 (quatro mil) toneladas de cana campo por ano inadimplido	R\$ 32,48	R\$ 129.920,00	16,790714%	R\$ 21.814,50	R\$ 46.380,18	R\$ 198.114,68
01/12/2011	2010/2011	4.000 (quatro mil) toneladas de cana campo por ano inadimplido	R\$ 40,61	R\$ 162.440,00	9,998441%	R\$ 16.241,47	R\$ 32.877,39	R\$ 211.558,86
01/12/2011	2011	4.000 (quatro mil) toneladas de cana campo por ano inadimplido	R\$ 51,64	R\$ 206.560,00	9,998441%	R\$ 20.652,78	R\$ 41.807,15	R\$ 269.019,93
				R\$ 498.920,00				R\$ 678.693,46

SUB TOTAL DA CONDENAÇÃO (CRÉDITO + MULTA CONTRATUAL) R\$ 884.065,26

SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL (cf. acórdão Apelação Cível nº 1.250.041-1)								
VENCIMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	INPC ACUMULADO (Até 05/06/13)	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1% A.M.	TOTAL atualizado	TOTAL DEVIDO
04/07/2011	DESPESAS	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PAGAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO	R\$ 120,00	11,947052%	R\$ 14,34	R\$ 31,43	R\$ 165,77	R\$ 592,62
04/08/2011		CUSTAS INICIAIS PAGAS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR	R\$ 55,06	11,901655%	R\$ 6,55	R\$ 13,78	R\$ 75,39	
04/08/2011		CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR	R\$ 256,67	11,901655%	R\$ 30,55	R\$ 64,24	R\$ 351,46	
	HONORÁRIOS	Patrono dos autores (15% do valor da condenação - proporção de 80%)	R\$ 106.087,83					
		Patrono das recuperandas (15% do valor da condenação - proporção de 20%) - A SER COMPENSADO, ART. 21 CPC/73 et acórdão	R\$ 26.521,96					

SUB TOTAL DA SUCUMBÊNCIA (DESPESAS + HONORÁRIOS) R\$ 80.158,49

TOTAL GERAL DEVIDO R\$ 964.223,76

Assim, com base nos documentos apresentados entende-se pelo acolhimento do valor apresentado.

Diante o exposto, considerasse o crédito no montante de R\$ 964.223,76 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), classificado como Classe III – Quirografário, em nome de Espólio de Rosário Pitelli.

4.37. ESPOLIO MANOEL GONÇALVES DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.544,72.



Credor apresenta divergência requerendo que o valor do crédito seja alterado para R\$ 107.574,82, conforme já confessado pelas Recuperandas, mov. 10.1, nos autos nº 0003573-69.2011.8.16.0089, a qual tramita na Vara Cível da Comarca de Ibaiti – PR.

Em análise ao processo, verifica-se que houve realmente a concordância da Recuperanda em relação ao cálculo apresentado pelo Credor.

Neste ato informa a parte executada que concorda integralmente com os cálculos apresentados, todavia deixa de efetuar o pagamento em face de que o crédito aqui buscado é passível de recuperação judicial, sendo que a parte exequente deverá recebê-lo na forma do plano de recuperação judicial apresentado e a ser homologado.

Diante a concordância entre Credor e Recuperanda, essa Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada, alterando o crédito para a monta de R\$ 107.574,82 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.38. EUTECTIC DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.582,25.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 5.582,25 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.726,64.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.726,64, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.281,04 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

4.39. EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA

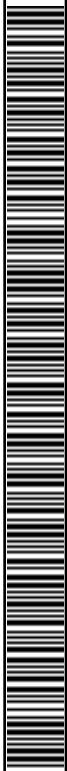
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.188,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.188,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.688,50.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.688,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.690,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

4.40. FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.178,34.





Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.178,34 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 553,09.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 553,09, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 584,80 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

4.41. FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME

Constava na Relação de Credores crédito no importe de R\$ 3.227,70.

Credora apresenta divergência requerendo que a alteração de crédito para o valor de R\$ 14.879,85.

Em análise ao processo: 0000266-05.2014.8.16.0089, mov. 19.1, a Recuperanda concorda com o montante apresentado pelo Credor, conforme copiado abaixo

Processo n. 0000266-05.2014.8.16.0089

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL e OUTRAS

– em Recuperação Judicial, por um de seus advogados, nos autos da habilitação de crédito interposta por **FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME**, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para concordar com o pedido da habilitante, requerendo, assim, seja retificada a sua lista de credores para consta-lo como credor pelo valor de R\$ 14.879,85, excluindo-se eventuais correção monetária e juros aplicados após a data do pedido de recuperação judicial (5/6/2013), e na classe quirografária.

Assim, com base na concordância entre o Credor e a Recuperanda, entende-se pelo acolhimento da divergência, alterando o valor do crédito para R\$ 14.879,85 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), classificado como Classe III - Quirografário.

4.42. FERQUIN-J.A. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.358,90.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 4.358,90 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.521,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.521,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei



11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 8.720,59 (oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

4.43. FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.998,28.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 21.998,28 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 24.048,28.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 24.048,28, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 26.267,33 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

4.44. FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 127.080,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 127.080,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 242.709,64.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 242.709,64, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 257.938,78 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

4.45. FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe R\$ 740.000,00.

Consta da Relação de Credores com crédito no importe de R\$ 740.000,00, classificado como Classe III – Quirografário.

Credor encaminha divergência requerendo que seu crédito seja majorado para R\$ 1.080.939,22.

Em análise ao requerido, o Credor informa que os documentos foram encaminhados ao antigo Administrador Judicial, entretanto, verificando o processo nº 0001587-12.2013.8.16.0089, mov. 857.7, parecer do Administrador a respeito do crédito, ele deixa claro que o Credor não apresenta a documentação em sua totalidade (copiado abaixo), por isso, não considerou a impugnação apresentada.





2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, III da Lei

11.101/2005, uma vez que o habilitante deixou de juntar a totalidade dos aceites pela Recuperanda nas respectivas notas fiscais que suportam o crédito pleiteado.

Assim, por falta de comprovação documental, essa Administradora Judicial entende pelo não acolhimento da divergência encaminhada, não alterando o crédito constante da Relação de Credores, mantendo o crédito no valor de R\$ 740.000,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 749.403,07 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e sete centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.46. GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.037,24.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.671,66 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 58.994,49 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity, perfazendo o montante de R\$ 61.666,15 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 61.666,15, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 62.926,37 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

4.47. INQUIMA LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.482,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 8.082,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.082,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 8.231,50 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

4.48. INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.500,00.





Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 22.408,75 na empresa Manacá Agropecuária Ltda e R\$ 6.500,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity, perfazendo o montante de R\$ 28.908,75 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 28.908,75, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 31.007,42 (trinta e um mil e sete reais e quarenta e dois centavos).

4.49. INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.881,14.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.881,14 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.896,19.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.896,19, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 9.282,74 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

4.50. IRENITA REGINA RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.016,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.016,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 16.939,50.

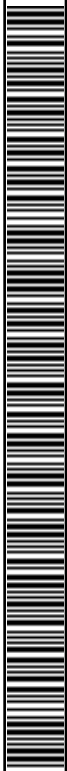
Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 16.939,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 17.485,27 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

4.51. ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.189,68.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 6.189,68 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.921,68.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.921,68, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.281,81 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta um centavos).





4.52. JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.833,90.

Credor apresenta divergência, requerendo a majoração de seu crédito para R\$ 33.278,68. Informa que seu crédito é oriundo de Nota Fiscal Eletrônica nº. 5198, utilizados como insumos da atividade pecuária, pelo preço de R\$ 25.833,90, dividido em 3 (três) parcelas mensais (conforme exposto abaixo) e sem entrada, entretanto, o valor constante da Relação de Credores encontra-se desatualizado:

- Título 5198A – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/06/2011
- Título 5198B – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/07/2011
- Título 5198C – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/08/2011

O Credor apresenta a seguinte atualização:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, JAVET X MANACÁ AGROPECUÁRIA.
Data de atualização dos valores: abril/2013
Indexador utilizado: TJ/PR (Tabela Tribunal Just Paraná)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês – a partir de 02/12/2011
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Duplicata nº. 5198/01.	17/06/2011	8.611,30	9.564,91	0,00	1.530,39	0,00	11.095,30
2	Duplicata nº. 5198/02.	17/07/2011	8.611,30	9.560,60	0,00	1.529,70	0,00	11.090,30
3	Duplicata nº. 5198/03.	17/08/2011	8.611,30	9.563,00	0,00	1.530,08	0,00	11.093,08
Sub-Total								R\$ 33.278,68
TOTAL GERAL								R\$ 33.278,68

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para **R\$ 33.278,68** (trinta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.53. JOSILAINE ALBERGONI – ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.867,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 5.597,60 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.597,60, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.603,85 (cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos).



4.54. LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.120,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.120,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 29.810,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 29.810,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 30.220,82 (trinta mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

4.55. MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação de crédito alegando tratar-se o crédito originário de OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO em fase de cumprimento de sentença, dos Autos nº. 0002494-84.2013.8.16.0089 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA.

Alegam que o direito à obrigação pertencia à empresa PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA que cedeu e transferiu todos os créditos e direitos do presente feito, bem como todos os produtos e acessórios dos contratos nº. 02301, 02302, 02311, 22620 e 02320 em pagamento parcial de honorários advocatícios aos seus procuradores. Apresentou documento de cessão de crédito.

O instrumento de confissão de dívida e cessão de crédito foi acostado durante a tramitação do processo de conhecimento, em fase de recurso de Apelação, antes do julgamento do recurso manejado pela empresa Clarion, tendo sido ambas as partes (Apelante Clarion e Apelada Pedvesa) devidamente intimadas para se manifestar sobre a cessão.

Da obrigação de entrega de produto, conforme r. sentença e v. acórdão nº. 1396362-3, restou incontroverso a obrigação de entrega de produto referente a 399m³ de álcool etílico hidratado. Ainda, do acórdão, restou determinado que o crédito deveria ser submetido ao Plano de Recuperação Judicial por não se enquadrar nas exceções legais, devendo os atos de construção serem realizados pelo Juízo da Recuperação Judicial haja vista que afeta seu patrimônio e pode interferir no Plano.

Decide ainda que não há a necessidade de conversão da obrigação de entregar o produto (álcool etílico) em moeda, devendo o juízo recuperacional analisar a possibilidade de sua entrega diante das circunstâncias da situação da Recuperanda e caso ainda seja de interesse da apelada-autora seu recebimento. Não há impedimento legal para tanto e incompatibilidade de sua efetivação.

Por fim, determina que deverá a Autora se habilitar com ação de habilitação nos autos recuperacionais com o fim de receber seu crédito, devendo se abster o juízo a quo de





realização de atos de constrição do patrimônio da Recuperanda, conforme imagem copiada abaixo:

18. A despeito de ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial da apelante-ré e a prolação da sentença ter sido posterior, o crédito da apelada-autora deve ser submetido ao plano de recuperação judicial por não se enquadrar nas exceções legais.

19. Por consequência, os atos de constrição dos bens devem ser realizados pelo juízo da recuperação, mesmo que se trate de ação com a pretensão de se obrigar a entrega de produtos processados pela empresa recuperanda, haja vista que afeta seu patrimônio e pode interferir no plano de recuperação.

20. Contudo, não há a necessidade de conversão da obrigação de entregar o produto (álcool etílico) em moeda, devendo o juízo da recuperação analisar a possibilidade de sua entrega diante das circunstâncias da situação da empresa e caso ainda seja de interesse da apelada-autora seu recebimento. Não há impedimento legal para tanto e incompatibilidade de sua efetivação.

21. Dessa maneira, deverá a apelada-autora se

habilitar na ação de recuperação com o fim de recebimento de seu crédito, devendo se abster o juízo *a quo* de realização de atos de constrição do patrimônio da apelante-ré.

Por fim, alega o Credor que, considerando que a Recuperanda Clarion se encontra em atividade, em nada obsta o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO aos Credores, os quais oportunamente informarão o local de entrega.

Por outro lado, não havendo possibilidade de entrega do produto, os Credores desde já requereram a conversão da obrigação em perdas e danos.

Após, essa Administradora Judicial procedeu com diligências junto ao Credor e junto à Recuperanda. Das diligências realizadas junto à Recuperanda, essa foi questionada quanto à possibilidade de entrega do produto reclamado pelo Credor, a qual respondeu pela impossibilidade de entrega do produto, em razão do cenário econômico e das medidas restritivas em relação à circulação de pessoas, o que tem prejudicado a capacidade financeira da empresa. Entendeu pela monetização dos 399m³ de produtos na data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), no valor de R\$1,17/Litro.



Prezado Dr. Clybas,
Boa tarde!

Posicionamo-nos no sentido de que a obrigação deva ser convertida em pecúnia, de acordo com a cotação do pedido de recuperação judicial (R\$ 1,17 / litro; https://www.udop.com.br/index.php?item=alcohol_historico&op=6).

Infelizmente o cenário econômico, bem como as medidas restritivas adotadas pelo poder público em relação à circulação de pessoas, são fatores que tem sufocado a capacidade financeira e operacional de grande parte das usinas brasileiras, razão pela qual não nos resta outra alternativa, além da inclusão do crédito no QGC.

Cordialmente,
Felipe Nader

Enviada a resposta ao Credor, com outros questionamentos, este procedeu com a monetização dos valores na data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando o montante de R\$466.830,00, devendo ser habilitado para MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 30.697.151/0001-01.

Alega ainda que o crédito é originário do processo nº 0002494-84.2013.8.16.0089, dado em pagamento de honorários advocatícios através do contrato de confissão de dívida e dação em pagamento, tendo assumido caráter alimentar, e devendo ser habilitado como preferencial. Alega ainda que a decisão judicial que fixa ou arbitra honorários e os contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de Credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Entendendo que os créditos não possuem caráter preferencial, essa Administradora Judicial requereu esclarecimentos ao Credor acerca da classificação do crédito como preferencial (trabalhista), este respondeu o que segue:

Quanto a preferência do crédito, entendemos que a partir do momento em que foi dado em pagamento de honorários advocatícios, ele deixou de ser um crédito quirografário e passou a ser preferencial.

Aliás, foi noticiado ao Egrégio Tribunal de Justiça a cessão em pagamento de honorários do crédito, tendo sido a Recuperanda devidamente intimada da cessão em pagamento de honorários e deixou de se manifestar.

A jurisprudência é firme no sentido de reconhecer que os honorários contratados equivalem a verba alimentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CRÉDITO ALIMENTAR. PREFERÊNCIA. **Os honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar**, conforme entendimento jurisprudencial contido na Súmula Vinculante 47, podendo a execução ser proposta nos mesmos autos da ação que os tenha arbitrado, de acordo com a previsão do artigo 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, o pedido de reserva de honorários contratuais possui preferência em relação a eventual crédito penhorado no rosto dos autos. AGRAVO





DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70076019678, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 18/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076019678 RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Data de Julgamento: 18/04/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/04/2018)

Além disso, o artigo 24 da Lei 8.906/94 é claro: *"A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o **contrato escrito que os estipular** são títulos executivos e **constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de Credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.**"*

No caso, nossos honorários são contratuais e, de acordo com a norma legal, tem caráter preferencial.

Com fundamento no artigo 85, §14 e 15 do digesto Processual Civil, artigos 22 e 24 da Lei 8.906/94 e artigo 133 da Constituição Federal, requeremos a habilitação como crédito preferencial.

Por fim, pondera novamente quanto à possibilidade de entrega do produto, frisa que *"com relação ao crédito, compreendo sua colocação, mas o Tribunal de Justiça, no acórdão, entendeu que, se a Recuperanda está ativa não teria problema em entregar o produto mesmo na Recuperação Judicial. Assim, se a empresa está ativa e se o Tribunal assim determinou - habilitação com entrega de produto - temos preferência pelo mesmo."*

São essas as ponderações das partes, passa esse Administrador a analisar o pedido de habilitação de crédito.

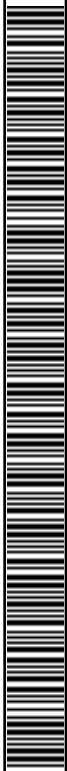
Da habilitação de crédito

O presente pedido de habilitação de crédito parte da decisão citada do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual determinou a sujeição do presente crédito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, bem como determinou que o Credor procedesse com sua habilitação no processo recuperacional, cabendo ao juízo do processo realizar os procedimentos de constrição.

Do pedido de habilitação de crédito, o Credor pediu para que a Recuperanda entregasse o produto, e na sua impossibilidade, requereu a conversão da obrigação em perdas e danos.

Primeiramente, essa Administradora Judicial não pode determinar atos de constrição contra a Recuperanda, pois tal procedimento foi atribuído exclusivamente ao juiz da causa. Dessa forma, questionada quanto à possibilidade de entrega do produto, a empresa em Recuperação manifestou a impossibilidade de entrega.

Dessa forma, esta Administradora Judicial passou para a etapa da análise da habilitação de crédito, em cumprimento a determinação do TJPR, encontrando obstáculos legais para o cumprimento de tal determinação na presente fase administrativa, conforme a seguir exposto.





O art. 09º, II, da Lei 11.101/2005 determina que o pedido de habilitação de crédito deve conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação”**. Por valor de crédito, a única interpretação possível é por valor monetário.

Logo, realizar a habilitação de crédito em unidades de produtos (399 m³ de álcool) nos termos da Lei 11.101/2005 não é possível pelas próprias limitações legais. Logo, entende essa Administradora Judicial que o único caminho para sua habilitação seria a monetização de tais produtos na data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), o que atenderia a LRF e a decisão do TJPR, porém, com a possibilidade de entrega dos produtos através de ação específica proposta pela parte, direcionada ao juízo universal da Recuperação Judicial.

Indagada a Credora quanto à monetização dos produtos, essa concorda com a cotação do álcool etílico hidratado apresentado pela Recuperanda na data do pedido de Recuperação Judicial e apresentou o valor para habilitação de crédito de R\$466.830,00 (399.000 l. x R\$1,17).

Dessa forma, diante da impossibilidade de entrega do produto, informado pela Recuperanda, e em havendo concordância por parte do Credor para habilitação do valor no processo de Recuperação Judicial, essa Administradora Judicial entende pela habilitação de 399m³ de álcool etílico hidratado, monetizado no valor de R\$466.830,00 na data do pedido de Recuperação Judicial, cumprindo, dessa forma, a determinação do TJPR, sendo a monetização a única forma possível de fazer constar o crédito na relação de Credores.

Caso o Credor entenda que deve receber o seu crédito na forma de produto, conforme frisou sua preferência nos e-mails, entende essa Administradora que os atos de constrição do produto devem ser realizados em ação específica conduzida pelo Juízo do processo de Recuperação Judicial.

Da classificação do crédito

Alega o Credor que seu crédito possui natureza preferencial de pagamento (trabalhista), pois é oriundo de dívida de honorários advocatícios da empresa Pedvesa junto de seus advogados. A dívida origina-se da prestação de serviços advocatícios em defesa dos direitos da Pedvesa nos autos nº. 0005153-53.2014.8.16.0179 de Ação Anulatória de Débitos Fiscais c/c Pedido de Concessão de Tutela Antecipada, no valor total de R\$4.200.000,00.

Tal dívida por parte da Pedvesa frente a seus advogados foi confessada através do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E CESSÃO DE DIREITOS, o qual, como forma de pagamento, cedeu aos advogados os direitos sobre a Ação de Obrigação de Fazer, em trâmite pela Vara Cível da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, autuada sob n. 000249484.2013.8.16.0089, bem como todo produto e acessórios dos Contratos nº. 02301, 02302, 02311, 22620 e 02320, em face da Recuperanda, avaliados pelas partes em R\$1.000.000,00, em pagamento parcial do débito confessado.

Alega o Credor que apresentou a presente cessão de crédito no Recurso nº 1396362-3 antes de seu julgamento e que não houve objeção da Recuperada quanto a tal cessão. Diante de sua não objeção, entende-se que cabe sua classificação como crédito preferencial, pois tal direito não fora questionado.





Pois bem, em que pese à alegação do Credor de que não houve objeção da Recuperanda quanto à cessão de crédito, entende-se essa Administradora que somente não houve objeção em relação ao crédito da ação ter sido transferido para outro Credor. Não caberia naquele momento qualquer objeção à classificação do crédito, uma vez que tal momento seria no cumprimento da decisão do TJPR, a ser no momento de sua habilitação no juízo recuperacional. Logo, o direito dessa Administradora questionar a classificação do crédito não precluiu.

Os créditos relativos a honorários advocatícios classificados como trabalhistas, conforme jurisprudência na matéria de recuperações judiciais e falências, são oriundos de honorários de sucumbência em ações diversas contra a Recuperanda ou de honorários contratuais de advogados contratados pela Recuperanda, os quais não tiveram seus créditos pagos. Essa é a interpretação e aplicação da jurisprudência nas recuperações judiciais e falências. O que não é o caso da presente habilitação de crédito.

No presente caso, tem-se que, uma empresa Credora da Recuperanda, cuja classificação do crédito é tida como quirografária, não realizou o pagamento dos honorários contratuais de seus próprios advogados em uma ação na qual Recuperanda não figura como parte (ou seja, não se enquadra em honorários sucumbenciais contra a Recuperanda), e que cedeu os direitos de uma terceira ação como forma de quitação dos honorários de seus advogados, na qual a Recuperanda figura como parte. Ou seja, são honorários contratuais entre o Credor e seus advogados. Logo, além de não existirem honorários sucumbenciais contra a Recuperanda, tal dívida é originária da relação prestador de serviços e cliente entre Pedvesa e seus Advogados.

Se os honorários fossem decorrentes de sucumbência contra a Recuperanda ou se o contrato da MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS houvesse sido firmado com as Recuperanda e não houvesse sido pago, certa seria sua classificação como trabalhista, o que não é o caso.

Ou seja, a origem do crédito não possui relação trabalhista direta com a Recuperanda e sim quirografária. Do contrário, os advogados de todos os Credores quirografários, a exemplo dos bancos, poderiam realizar do mesmo procedimento de cessão de crédito para pagamento de parte de seus honorários como forma de terem representatividade em outra classe de crédito, fato que não ocorre em nenhum processo de Recuperação Judicial e Falência.

Dessa forma, entende-se pela habilitação do crédito de MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS como Classe III- Quirografário, no valor de R\$466.830,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta reais).

4.56. MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.542,80.

Credor apresenta divergência quanto à atualização, alegando que seu crédito é no valor de R\$ 34.149,98, valor este, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. Apresenta Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, firmado com a Recuperanda, em 01/06/2009, bem como cópia de notas fiscais que originaram o crédito, e cálculo de atualização.



Em e-mail enviado, requereu também a mudança do nome arrolado na Relação, uma vez que houve alteração em seu contrato social, modificando sua denominação para Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.

Assim, conforme comprovação documentação, essa Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada, alterando o crédito para R\$ 34.149,98 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), e o nome arrolado na lista para Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.

4.57. MANFRA & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.193,70.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 698,70 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 165,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 863,70 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 863,70, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 871,13 (oitocentos e setenta e um reais e treze centavos).

4.58. MAPEL MANUTENÇÃO PEÇAS EMP. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.666,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.666,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.786,50.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.786,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.987,57 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

4.59. MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação. Informa que o crédito é oriundo de Ação de Indenização nº 0232331-04.2007.8.26.0100, a qual ajuizou em face da Recuperanda, perante a 5ª vara Cível de São Paulo/SP, e perfaz o importe de R\$ 35.913.169,41, atualizado até 05/06/2013.

Apresenta cópia de algumas movimentações dos autos, incluindo a sentença que julgou procedente a ação, condenando a Recuperanda a pagar a quantia R\$ 15.595.028,55; o acórdão da Apelação interposta por ambas as partes, sendo dado provimento ao recurso do Credor (referente a majoração dos honorários advocatícios), e negado o da Recuperanda; acórdão dos Embargos de Declaração interposto pela Recuperanda, o qual foi rejeitado; acórdão do





Recurso Especial provido pelo STJ, o qual anulou o acórdão prolatado nos embargos declaratórios e determinou novo julgamento; e por fim, acórdão dos Embargos de Declaração, o qual fora acolhido.

Credor ainda informa que fora interposto Recurso Especial, apresentando as contrarrazões, porém ainda não fora admitido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Fora enviado e-mail ao Credor, solicitando cópia digitalizada da inicial e das contestações das partes, acompanhadas dos documentos que fundamentam as petições, inclusive a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2004, a qual fora mencionada, a fim de embasar o crédito. Fora requerido também a apresentação da decisão que determina a reserva de crédito, com fincas no art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005.

Em resposta, o Credor informa que não tem decisão do Juiz da 5ª Vara Cível de São Paulo/SP solicitando a reserva de crédito.

Portanto, uma vez que não há decisão transitada em julgado referente ao crédito objeto da presente discussão, e nem a decisão do Juiz solicitando a reserva de crédito nos presentes autos, a fim de dar cumprimento ao art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, que diz: “§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.”, o crédito da empresa não será acolhido.

Aguarda-se decisão do transitado em julgado, ou da decisão que determina reserva de crédito para o valor ser habilitado processualmente nos presentes autos de Recuperação Judicial.

4.60. MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.594,80.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 18.594,80 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 12.107,80.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 12.107,80, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.599,04 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4.61. MECÂNICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 435.591,85.

Com base em tabela de notas fiscais vencidas encaminhada pela Recuperanda, anteriormente apresentada pelo credor em processo de habilitação, o crédito perfaz montante de R\$ 463.801,32 atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





Assim, baseando-se nos documentos encaminhados pela Recuperanda e apresentado pelo credor em processo de habilitação, alterada Relação de Credores para R\$ 463.801,32, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 467.512,44 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

4.62. METALÚRGICA DEL COL. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 174.846,01.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 174.846,01 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 172.606,01.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 172.606,01, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 191.821,16 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

4.63. METALÚRGICA PÉROLA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 212.171,99.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 157.672,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 157.672,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 183.098,61 (cento e oitenta e três mil e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

4.64. MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 819.160,05.

Credor apresenta divergência, requerendo a alteração do valor de seu crédito para o importe de R\$ 1.212.272,93, devido à falta de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, até a data 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, bem como da multa de mora de 2%, conforme copiado abaixo:





CONTRATO/TÍTULO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR ATUALIZADO ATE 05/06/2013 (em R\$)
2111-1	14/03/2011	R\$108.167,23	159.562,81
5040	23/03/2011	R\$25.546,40	37.684,76
5050	23/03/2011	R\$5.587,20	8.241,95
5051	23/03/2011	R\$25.162,40	37.118,29
5065	23/03/2011	R\$38.739,17	57.146,06
5068	23/03/2011	R\$20.083,30	29.625,87
5075	23/03/2011	R\$27.365,50	40.368,20
5088	23/03/2011	R\$27.647,10	40.783,59
5089	23/03/2011	R\$27.367,17	40.370,65
5090	23/03/2011	R\$27.904,93	41.163,94
5091	23/03/2011	R\$25.149,90	37.099,86
5093	23/03/2011	R\$26.612,21	39.256,99
5095	23/03/2011	R\$25.773,81	38.020,22
5096	23/03/2011	R\$23.621,92	34.845,86
5097	23/03/2011	R\$24.662,93	36.381,49
5099	23/03/2011	R\$26.408,20	38.956,04
5100	23/03/2011	R\$25.387,45	37.450,27
5125	01/04/2011	R\$39.918,33	58.045,92
5126	01/04/2011	R\$36.564,33	53.168,80
5127	01/04/2011	R\$36.535,67	53.127,13
5130	03/04/2011	R\$38.234,17	55.596,95
97810-2	19/01/2011	R\$156.720,73	238.257,28
Valor total do crédito		R\$819.160,05	R\$ 1.212.272,93

Obs: valores atualizados até a data de 05/06/2013, pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1.00% (um por cento) ao mês e da multa de 2.00%.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para **R\$ 1.212.272,93** (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

4.65. MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 88,87.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 88,87 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 321,62.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 321,62, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 327,03 (trezentos e vinte e sete reais e três centavos).

4.66. MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.402,01.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 5.018,34 na empresa Dail S/A Destilaria de Álcool Ibaiti no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.018,34, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.543,01 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo).





4.67. MRF TRANSPORTES LTDA

Credor não consta da Relação de Credores, requer habilitação de crédito. Apresentou relação de notas fiscais e as faturas que comprovam que a empresa habilitante prestou diversos serviços de transportes de cargas de farelo de soja para a empresa MANACA TRANSPORTES LTDA durante os meses de novembro e dezembro de 2010, colacionado abaixo tabela que demonstra o valor original do crédito:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001/2011	05/04/2011	R\$ 30.029,01
002/2011	05/04/2011	R\$ 186.105,68
003/2011	05/04/2011	R\$ 5.374,80
TOTAL VENCIDO		R\$ 221.509,49

O crédito demonstrado acima encontra-se desatualizado, com fincas no art. 9, II, da Lei 11.101/2005, o crédito atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), totaliza R\$ 317.615,54, conforme atualização apresentada pelo Credor:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 221.509,49	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	6/4/2011 a 4/6/2013	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/4/2011 a 4/6/2013	

Dados calculados		
Fator de correção do período	790 dias	1.134989
Percentual correspondente	790 dias	13,498850 %
Valor corrigido para 4/6/2013	(=)	R\$ 251.410,72
Juros(790 dias-26,33333%)	(+)	R\$ 66.204,82
Sub Total	(=)	R\$ 317.615,54
Valor total	(=)	R\$ 317.615,54

Assim, por embasamento documental, essa Administradora Judicial acolhe o pedido de Habilitação de Crédito, habilitando em nome de MRF TRANSPORTES LTDA, o montante de R\$ 317.615,54 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.68. NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME

Credor requereu habilitação de crédito no montante de R\$ 17.565,41, oriundos de Notas Fiscais de nº 2 e 3, no valor de R\$ 9.911,33 e R\$7.654,08, respectivamente.

Comprovado documentalmente, o pedido de habilitação de crédito fora acolhido.

Habilitando crédito no importe de R\$ 17.565,41, como classe III – Quirografário.





4.69. NEXXERA TECNOLOGIA E SERVS S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 323,59.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 323,59 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 390,54.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 390,54, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.70. NOVORUMO TRANSPORTES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 40.000,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 49.999,95.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 49.999,95, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 54.685,60 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.71. P F L G DA SILVA & CIA LTDA

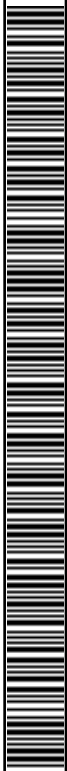
Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.600,00.

Para comprovação do crédito, Recuperanda encaminhou documentos, os quais remetem ao processo de habilitação de crédito nº 0000336-22.2014.8.16.0089. Nesse, observa-se documentos (notas fiscais, controle de recebimento por parte do credor, instrumentos públicos de protesto etc.) que fundamentam o crédito. Ainda no processo, localiza-se tabela de atualização dos créditos vencidos para a data de agosto/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, desta forma, esta Administradora procedeu com a atualização para data correta, totalizando um crédito de R\$ 61.687,98 para a data de 05/06/2013.

Assim, com base em documentos comprobatórios, alterada Relação de Credores para R\$ 61.687,98 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

4.72. PERIM COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.150,91.





Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.150,91 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 18.660,85.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 18.660,85, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 19.653,69 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

4.73. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Títulos 1810/1 e 1810/2

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.028,27, oriundo do título 1810/1, e R\$ 3.747,55, oriundo do título 1810/2. Porém, não apresentou documentos que embasassem os créditos.

Credor não apresentou divergência quanto aos títulos referidos.

Assim, excluído o valor do referido crédito da Relação de Credores.

Contrato de Confissão de Dívida

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 167.413,09, referente a 32 (trinta e dois) títulos, sendo que deles, 31(trinta e um) tinha o valor de R\$ 5.220,77 e apenas 1 (um) no importe de R\$ 5.569,22.

Credor apresentou divergência. Informa que crédito referente ao Contrato de Confissão de Dívida perfaz o total de R\$ 220.881,32, atualizado até 17/06/2013. Apresenta o Contrato firmado em 15/06/2012, o qual consta valor da dívida total de R\$ 187.947,65, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 5.220,77 cada, sendo o vencimento da primeira em 22/06/2012, e o das restantes nos meses subsequentes, conforme imagem copiada abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A DEVEDORA expressamente reconhece e confessa que deve à BR o valor de R\$ 154.186,96 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), relativo ao fornecimento de produtos derivados de petróleo e etanol, representado pelos títulos TM 0200006066, NP-046038-03 e NP-046038-04, vencidas e não pagas de conformidade com a relação anexa que, assinada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2- O referido débito atualizado até 15/06/2012 à razão do CDI + 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária, totaliza a

Disq. MINUTAS PADRONIZADAS, Arq CONFISSÃOCONF1, REVISÃO-55716



quantia de R\$ 187.947,65 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor que a DEVEDORA reconhece e confessa como verdadeiro, obrigando-se a pagá-lo na forma e condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A dívida decorrente deste contrato será amortizada com entrada de R\$ 5.220,77 (cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos) e será paga no dia 22/06/2012, e em mais 35 (trinta e cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.220,77 (cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), corrigidas à razão de CDI + 1% (mês) vencendo-se a primeira em 22/07/2012 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, e a última em 22/05/2015.
- 2.2- As prestações citadas nos itens acima serão pagas pela DEVEDORA, nas datas de seus respectivos vencimentos, no escritório da BR, na Avenida Paulista, 901 – 13º andar – São Paulo / SP, ou em outro local por ela indicado, sendo que os seus valores serão corrigidos mensalmente, pela variação pro rata dia do CDI considerado desde a data de 22 de junho de 2012, até a data do seu respectivo vencimento.
- 2.3- Ocorrendo atraso no pagamento das prestações referidas nesta cláusula, a DEVEDORA pagará à BR, "pro rata" dia, juros moratórios de 1% ao mês, contados da data de vencimento da obrigação, que incidirá sobre o valor da dívida atualizada monetariamente pelo índice contratualmente especificado, e multa de 10% sobre este valor.

Conforme o constante da Relação de Credores, bem como da planilha de cálculo atualizada do crédito apresentada pelo Credor, a Recuperanda cumpriu apenas 4 (quatro) parcelas do acordo, restando inadimplidas 32(trinta e duas) parcelas de R\$ 5.220,77. De acordo o demonstrado acima do Contrato, em cada mês, as parcelas seriam corrigidas pelo índice CDI, a partir da data 22/06/2012, ou seja, desde a primeira parcela, assim, na data do inadimplemento da quinta parcela, essa se encontrava no montante de R\$ 5.568,66. Em caso de descumprimento, fora fixado multa de 10% sobre a quantia remanescente.

Fora apresentada a planilha de atualização do crédito até 17/06/2013. Essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando a apresentação do cálculo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. O Credor respondeu, apresentando a atualização corretamente até a data 05/06/2013, no valor de R\$ 219.859,55:



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais

Data 06/04/2020
CNPJ 24.956.666
Índice Atualização por INPC +1,00% até 05/06/2013
Cliente CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

Processo 0000219-21.2020.8.16.0089

Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
NP-047927-05NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-06NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-07NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-08NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-09NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-10NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-11NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-12NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-13NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-14NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-15NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-16NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-17NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-18NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-19NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-20NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-21NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-22NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-23NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-24NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-25NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-26NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-27NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-28NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01

Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
NP-047927-29NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-30NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-31NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-32NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-33NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-34NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-35NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047927-36NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
Total	178.197,12				7.672,96	14.002,24	199.872,32
					Multa 10%	19.987,23	19.987,23
					Honorários 0%	0,00	0,00
					Custas 0%	0,00	0,00
					TOTAL GERAL	=====	219.859,55

Assim, a divergência fora acolhida, alterando-se o crédito para **R\$ 219.859,55** (duzentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Duplicatas Mercantis Protestadas

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 438.161,50, referente a 7 (sete) títulos, sendo que deles, 3 (três) tinha o valor de R\$ 62.485,50, outros 3 (três) de R\$ 62.492,50 e apenas 1 (um) no importe de R\$ 63.227,50, conforme abaixo discriminado:

- _____ Título 52589 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 20/03/2011
- Título 52866 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 26/03/2011
- Título 52883 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 27/03/2011
- Título 53232 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 03/04/2011
- Título 53503 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 09/04/2011





- Título 53696 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 13/04/2011
- Título 53810 – valor: R\$ 63.227,50, vencimento em 15/04/2011

Credor apresentou divergência. Informa que crédito referente às Duplicatas Mercantis Protestadas perfaz o total de R\$ 796.000,66, atualizado até 18/06/2013.

Apresenta Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, firmado em 01/02/2004 com a Recuperanda. Apresenta também cópia de Notas Fiscais e Instrumentos Públicos de Protesto dos seguintes títulos:

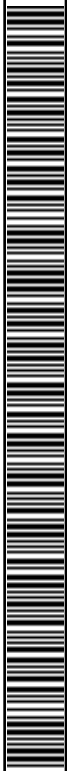
- Título 52436 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 16/03/2011
- Título 52589 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 20/03/2011
- Título 52866 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 26/03/2011
- Título 52883 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 27/03/2011
- Título 53232 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 03/04/2011
- Título 53503 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 09/04/2011
- Título 53696 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 13/04/2011
- Título 53810 – valor: R\$ 63.227,50, vencimento em 15/04/2011
- Título 0700013004/001 – valor de R\$ 226,56, em 04/04/2012
- Título 0700045827 – valor de R\$ 2.140,43, em 1/05/2011

Nota-se que somente o primeiro título arrolado (nº 52436) e os dois últimos (0700013004/001 e 0700045827) divergem dos apresentados pela Recuperanda. Conforme exposto acima, o Título 52436 fora comprovado por Instrumento Público de Protesto, e os Títulos 0700013004/001 e 0700045827 refere-se a despesas.

Credor ainda informa o valor do crédito atualizado até 04/07/2012, no montante de R\$ 617.295,52, o qual foi objeto de Ação de Execução, que tramitou na 9ª Vara Cível de São Paulo/SP, autos 0177203-23.2012.8.26.0100.

Fora apresentada a planilha de atualização do crédito até 18/06/2013, no valor de R\$ 796.000,66, computando-se juros e multa de 10% fixada em contrato. Nota-se, contudo, que a atualização está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em descumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Assim, procedendo com a atualização das quantias na data do vencimento, até a data correta, tem-se o total de R\$ 776.766,97.

Assim, a divergência é acolhida em partes. Considerando os valores nas datas de vencimento e atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 776.766,97 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).





Sendo assim, o crédito total do Credor perfaz o montante de R\$ 995.226,27 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

4.74. PLASTICOS SCIPIAO S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 191.750,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 199.287,93 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 199.287,93, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 201.342,48 (duzentos e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

4.75. PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA.

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito no valor original era de R\$ 70.777,90, o qual atualizado até 01/02/2020 perfaz o montante de R\$ 113.584,08. Apresenta os mesmos documentos enviados pela Recuperanda. Assim, acolhe-se o crédito requerido. Entretanto, a atualização apresentada está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em descumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, conforme copiada abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 70.777,90	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC/IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período de correção	16/5/2013 a 1/2/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	3183 dias	1,604796
Percentual correspondente	3183 dias	60,479586 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 113.584,08
Sub Total	(=)	R\$ 113.584,08
Valor total	(=)	R\$ 113.584,08

Deste modo, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor original (R\$ 70.777,90) até a data correta (05/06/2013), conforme o exposto:





Memória analítica do cálculo				
Valor inicial	75.777,90			
Data inicial	14/5/2011			
Data final	5/6/2013			
Periodicidade	Mensal			
Metodologia de cálculo	Cálculo pro-rata die			
Termo inicial	Termo final	Variação do período		Valor
14/5/2011	1/6/2011	0,2938 (%)		70.985,84
1/6/2011	1/7/2011	0,2200 (%)		71.142,01
1/7/2011	1/8/2011	0,0000 (%)		71.142,01
1/8/2011	1/9/2011	0,4200 (%)		71.445,80
1/9/2011	1/10/2011	0,4500 (%)		71.762,29
1/10/2011	1/11/2011	0,3200 (%)		71.999,91
1/11/2011	1/12/2011	0,5700 (%)		72.402,28
1/12/2011	1/1/2012	0,5100 (%)		72.779,33
1/1/2012	1/2/2012	0,5100 (%)		73.142,67
1/2/2012	1/3/2012	0,3900 (%)		73.427,82
1/3/2012	1/4/2012	0,1800 (%)		73.560,09
1/4/2012	1/5/2012	0,6400 (%)		74.030,88
1/5/2012	1/6/2012	0,5500 (%)		74.438,05
1/6/2012	1/7/2012	0,2600 (%)		74.631,39
1/7/2012	1/8/2012	0,4300 (%)		74.922,50
1/8/2012	1/9/2012	0,4500 (%)		75.289,79
1/9/2012	1/10/2012	0,4300 (%)		75.764,11
1/10/2012	1/11/2012	0,7100 (%)		76.302,04
1/11/2012	1/12/2012	0,5400 (%)		76.714,07
1/12/2012	1/1/2013	0,7400 (%)		77.281,75
1/1/2013	1/2/2013	0,9200 (%)		77.992,75
1/2/2013	1/3/2013	0,9200 (%)		78.598,31
1/3/2013	1/4/2013	0,6000 (%)		78.868,70
1/4/2013	1/5/2013	0,5900 (%)		79.334,02
1/5/2013	1/6/2013	0,3500 (%)		79.611,49
1/6/2013	5/6/2013	0,0273 (%)		79.641,38
Acrescimos de juro, multa e honorários				
Juros(751 dias-25,93333%)	[=]			R\$ 19.536,89
Sub Total	[=]			R\$ 99.578,27
Valor total	[=]			R\$ 99.578,27

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante dos documentos apresentados, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 99.578,27 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

4.76. POOLTECNICA QUÍMICA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.766,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 23.766,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 22.827,88.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 22.827,88, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 23.370,92 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

4.77. PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.699,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 2.079,00 na empresa Dail S/A Destilaria de Alcool Ibaiti no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.079,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.266,14 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).





4.78. PROMAC CORRENTES E EQUIP.LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.500,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 6.500,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 13.000,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 13.000,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.205,82 (treze mil, duzentos e cinco reais, e oitenta e dois centavos).

4.79. QUIMATEC PRODS QUÍMICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.634,10.

Recuperanda apresentou pedido (por parte do credor) de acolhimento de uma nota fiscal que não estaria no câmpulo das demais, e não apresentou as notas que estão embasando valor descrito na relação de credores. A nota citada seria do valor de R\$ 1.584,00 e se somada ao total relacionado (R\$ 14.634,10) apresentaria R\$ 16.218,10. Valor de R\$ 14.634,10 confere com edital referente ao mov. 746.1 e Relação de credores do mov. 601.2. Não houve impugnação por parte do credor.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 14.634,10 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 14.994,11.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 14.994,11, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 16.570,76 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

4.80. RDC METALÚRGICA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.160,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 2.160,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.972,04.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.972,04, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.061,75 (seis mil e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).





4.81. REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 627.707,18.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 627.707,18 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 523.946,73.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 523.946,73, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 604.682,94 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

4.82. RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA

Constava da Relação de Credores crédito no importe de R\$ 37.500,00.

Credor apresenta divergência requerendo que o crédito seja no montante de R\$ 51.159,33 (valor atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial) oriundo de Ação Monitória (autos nº 0000727-45.2012.8.16.0089), que tramitou na Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR, copiado abaixo decisão

Posto isso, rejeito os presentes embargos o que importa na conversão do mandado inicial em executivo pelo valor de R\$ 42.538,51 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizados até a data do ajuizamento do pedido, isto é, 14/02/2012. A partir daí, o crédito será atualizado pelo INPC do IBGE, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, isto é, 20/11/2012.

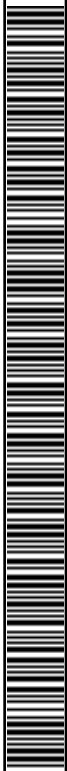
Assim, conforme comprovação documental, essa Administradora Judicial acolhe a divergência, alterando o crédito para o valor de R\$ 51.159,33 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), Classe III – Quirografário.

4.83. ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.276,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.276,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.334,21.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.334,21, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais).





4.84. ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A

Constava crédito da divergência em nome de BANCO BONSUCESSO, no valor de R\$ 12.864.018,80.

A empresa Root Brasil Agronegócios encaminha divergência requerendo que o crédito conste em seu nome, visto que essa é a titular do crédito, devido à perfeita e acabada cessão de crédito, comprovando tal alegação pelo Termo de Cessão firmado em 28/08/2019, entre Banco Bonsucesso S/A e Root Brasil Agronegócios S/A. Em referido documento, consta a cessão de duas Cédulas de Crédito Bancário (CCB), totalizando assim, o montante de R\$ 8.113.056,69.

- nº 0002013098-4, emitida em 17/08/2010, no valor de R\$ 1.981.553,44;
- nº 0002015145-1, emitida em 10/12/2010, na quantia de R\$ 6.131.503,25.

Contudo, constatou-se que o referido valor diverge da quantia do crédito arrolado na Relação de Credores (R\$ 12.864.018,80), assim, essa Administradora Judicial solicitou, nos autos principais de Recuperação Judicial, que as partes prestassem esclarecimentos quanto a divergência de valores apontada. Em seguida, a empresa Root Brasil Agronegócios S/A, informou que o crédito cedido são as duas CCB's presentes no termo de cessão, e que a divergência de valores se dá em razão da atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, embasando seu argumento com apresentação de cálculo e demais documentos.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito, de R\$ 12.864.018,80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos), do Banco Bonsucesso S/A para titularidade de Root Brasil Agronegócios S/A.

4.85. SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.517,56.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 2.294,50 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.294,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.548,46 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

4.86. SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 199.635,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 199.635,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 226.694,00.





Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 226.694,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 248.946,51 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

4.87. SODIVEL HIDRÁULICA E VEDAÇÕES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 716,40.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 716,40 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 869,53.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 869,53, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 942,30 (novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

4.88. SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.340,75.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.340,75 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.745,77.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.745,77, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 3.094,87 (três mil e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

4.89. SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

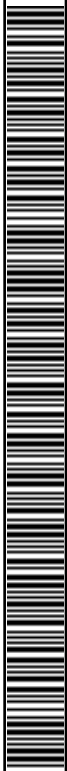
Constava crédito no importe de R\$ 143.935,00.

Credor apresenta divergência requerendo a majoração do crédito para o valor de R\$ 220.677,00, com base na relação de títulos em aberto encaminhada.

Como a Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito, mediante análise dos documentos juntados pelo Credor, essa Administradora Judicial acolhe a divergência, alterando o crédito para o montante de R\$ 220.677,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais), classificado como Classe III – Quirografário.

4.90. SUPER LACRE IND COM LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.800,00.





Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.800,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.300,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

4.91. T. MAKIMOTO & CIA LTDA

Constava crédito no importe de R\$ 9.067,85.

Recuperanda apresentou NF's da T. Makimoto & Cia Ltda para H. Ripoll Neto, notas que não têm relação com essa Recuperação Judicial, por isso tais documentos foram desconsiderados.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 9.067,85 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.883,80.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.883,80, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.612,43 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos).

4.92. TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.358,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.358,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.716,00.

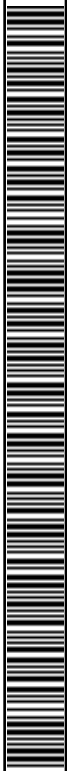
Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.716,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.761,80 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

4.93. TECNTERMO ISOLs TERM's LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.300,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.300,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.250,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.250,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.361,30 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).





4.94. TRANS ANDRADE LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.723,95.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.723,95 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.031,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.031,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.316,01 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e um centavos).

4.95. TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.275,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.275,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.377,16.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.377,16, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.441,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

4.96. UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

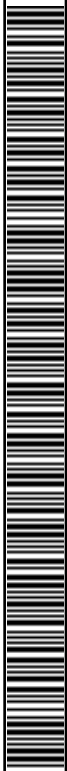
Constava da Relação de Credores no importe de R\$ 2.180,00.

Credor não apresentou divergência. Entretanto, em análise aos documentos enviados pela Recuperanda para comprovação do crédito, foi possível identificar a existência de três duplicatas vencidas, duas no valor de R\$ 5.200,00 e uma no valor de R\$ 2.180,00. Ao analisar o processo de habilitação e divergência nº 0000310-24.2014.8.16.0089, é possível perceber que o Credor, a Recuperanda e o antigo Administrador Judicial concordam com a existência das três duplicatas vencidas, deste modo foram incluídas na relação de credores duas duplicatas vencidas no valor de R\$ 5.200,00 cada, uma com vencimento em 20/08/2012 e outra em 17/09/2012.

Assim, com as devidas alterações e com atualização monetária do crédito nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, altera-se o crédito para R\$ 13.149,59 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

4.97. VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.304,40.





Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 5.304,40 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 7.041,36.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 7.041,36, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.180,78 (sete mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos).

4.98. VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA – ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.029,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.029,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 10.938,98.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 10.938,98, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 11.501,53 (onze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos).

4.99. VIVO S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.092,44.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 405,56 é referente à empresa Manacá Agropecuária Ltda; R\$ 603,84 à empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 83,04 à empresa Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Nas empresas Manacá Agropecuária Ltda e Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda encontravam-se o valor de R\$ 4.628,33 e R\$ 83,04 respectivamente no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.711,37, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.722,15 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

4.100. VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.961,13.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 4.099,87 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.099,87, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei





11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.154,86 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

4.101. WHITE MARTINS G.I. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.427,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 22.427,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 21.074,14.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 21.074,14, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 22.730,31 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos).

5. EXCLUSÕES DE CRÉDITO

5.1. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDITORES TRABALHISTAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Em análise a relação de funcionários (ativos e desligados), a Relação de Credores e os processos em que a Recuperanda consta como parte na Vara Cível de Ibaiti (em sua maioria, processos de habilitação/divergência) localizaram-se Credores que constavam da Relação de Credores, mas não encontravam-se em nenhuma das outras bases de dado analisadas. Em diligência realizada via e-mail junto a Recuperanda, fora requerido documentos comprobatórios de tais créditos, sob pena de exclusão de tais créditos da Relação de Credores. Em resposta, a Recuperanda diz que:

"Em relação aos 74 credores trabalhistas cujos nomes não encontram correspondência na lista de funcionários enviada e/ou nas habilitações autuadas, de fato não os localizamos nas bases das empresas recuperandas, de forma que não objetamos a exclusão de seus nomes do quadro. Ressalvamos, apenas, que a relação apresentada no processo restringiu-se à compilação da lista de credores produzida pelo AJ antigo. "

Dessa forma, não existindo qualquer comprovação dos referidos créditos, bem como, tais credores não constarem da base de dados de funcionários ativos e desligados da empresa, essa Administradora Judicial procedeu com a exclusão dos Credores em comento.

CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor
Não localizado	ADENIVAL AIRES CIQUEIRA	17.141,12
Não localizado	ADMILSON APARECIDO CAMARGO	13.000,00
Não localizado	AILDO DIAS TERRA	6.023,06
Não localizado	ALEXANDRA AP. TEIXEIRA DA SILVA	15.678,45
Não localizado	ANEDILTO BONFIM	25.197,12
Não localizado	ANGELO CIRINO DOS SANTOS	10.500,00
Não localizado	ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE	23.437,50
Não localizado	ANTONIO CARLOS BUENO	81.751,40
Não localizado	ANTONIO JOSE SANTOS ALMEIDA	6.011,06
Não localizado	ANTONIO KLEBIO DO NASCIMENTO	13.517,80



Não localizado	ANTONIO MENDES DE SANTANA	24.375,00
Não localizado	ARI DE ARAUJO	45.000,00
Não localizado	DEUSMIAR COSTA MACIEL	26.761,10
Não localizado	DOUGLAS VICENTE CONDE	36.000,00
Não localizado	EDMAURO DE OLIVEIRA NETO	7.582,13
Não localizado	EDSON JOAO DE LIMA	10.000,00
Não localizado	ELISSON OLIVEIRA	150,00
Não localizado	ENOQUE LOPES DOS SANTOS	100.000,00
Não localizado	ETEVALDO PEREIRA REIS	8.086,52
Não localizado	FABIO CASSIO PINTO RABELO	6.000,00
Não localizado	FATIMO DE SOUZA MARTINS	11.403,72
Não localizado	FLAVIO DE JESUS	15.000,00
Não localizado	FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA	9.766,56
Não localizado	FRANCISCO DOMINGUES DOS SANTOS	7.518,44
Não localizado	FRANCIVALDO NOGUEIRA SIPRIA	5.000,00
Não localizado	FREDERICO AUGUSTO FURLAN Z	159.197,16
Não localizado	GIDERION FERREIRA BORGES	112.832,62
Não localizado	IVAIR RODRIGUES DOS SANTOS	10.170,91
Não localizado	JAIR DE OLIVEIRA BUENO	20.000,00
Não localizado	JOSE DONIZETI DA SILVA	17.493,21
Não localizado	JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE	13.500,00
Não localizado	JOSE FURTADO RAMOS	45.000,00
Não localizado	JOSE LOPES DE SIQUEIRA	6.348,75
031828699-81	JOSE SOARES - ESPOLIO	17.500,00
Não localizado	JOSE WILSON SOARES DA SILVA	12.000,00
Não localizado	JOSELITO BRANDAO SILVA FILHO	18.070,74
Não localizado	JOSIMAR ALVES DE ARAUJO	35.150,26
Não localizado	JOSUE FRANCISCO DA SILVA	2.308,82
Não localizado	JULESON DO BONFIM DA MATA	2.819,15
Não localizado	LADMAR NOE DA SILVA	25.676,21
Não localizado	LUIZ BISPO DA SILVA	20.000,00
Não localizado	LUIZ CARLOS TOSTA	17.000,00
Não localizado	MANOEL MESSIAS ALVES DE SOU	8.874,75
Não localizado	MARCIANO CAMPOS	53.803,02
Não localizado	MARIA AP DA SILVA	11.465,98
Não localizado	MARIA GOUVEIA DE SOUZA	9.651,54
Não localizado	MARLOS CARAJAN ALVES DA SILVA	23.500,00
Não localizado	NEILTON SANTANA DE OLIVEIRA	18.000,00
Não localizado	OSEIAS SILVA ROCHA	65.655,26
Não localizado	QUITERIA IZABEL DA SILVA	9.981,04
Não localizado	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS TAVAR	14.000,00
Não localizado	RENATO LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO	11.661,57
Não localizado	RITA DE CASSIA SIQUEIRA	22.028,98
Não localizado	ROBERTO DE AZEVEDO LIMA	50.000,00
Não localizado	ROSA MARIA DE LIMA	3.000,00
Não localizado	ROSALINA PINHEIRO DE LIMA	9.100,00
Não localizado	ROSENALDO PEREIRA DE SOUZA	5.390,21
Não localizado	SELVINO SEVIRIANO DOS SANTOS	20.000,00
Não localizado	SONEIDE TEREZINHA MAGNANI	13.486,49
Não localizado	TERESA GONCALVES DE MOURA	1.000,00
Não localizado	VALDEILSON ALVES DOS SANTOS	19.383,11
Não localizado	VALDIGERRAN PEREIRA DE SOUSA	13.898,66
Não localizado	VALTER ROMAO DOS SANTOS	11.517,32
Não localizado	VINICIUS BAZZOLI	3.000,00
Não localizado	VIRGILIO DOS SANTOS	8.000,00
Não localizado	WAGNER BORGES DA SILVA	4.500,00
Não localizado	WALDEMAR MUNIZ DA SILVA	15.000,00





5.2. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES TRABALHISTAS EM DUPLICIDADE

Em análise aos créditos, encontraram-se alguns credores em duplicidade. Cada caso fora analisado individualmente. Copiada abaixo planilha com a relação dos credores excluídos com suas respectivas explanações:

CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor	Comentários
046549299-16	ADRIANA MARTIRES DOS SANTOS	7.476,27	Na relação de credores apresentada pela Recuperanda consta apenas o crédito de R\$ 7.517,76. Não localizado documentos ou processo que justifiquem o crédito de R\$7.476,27.
708866959-53	ALBERTO GREGORIO DE OLIVEIRA	1.532,82	O credor estava na relação de credores com o valor de R\$ 1.532,82, entretanto aparece na planilha de extraconcursal com o valor de R\$ 12.595,01 como concursal e R\$ 12.404,99 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 25.000,00).
484232629-87	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	13.665,32	Credor estava na relação de credores com os valores de R\$ 1.554,41 como concursal e R\$ 12.110,91 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 13.665,32) e na planilha de extraconcursal com os valores de R\$ 14.889,09 como concursal e R\$ 12.110,91 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 27.000,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 27.000,00 atualizado até 22/11/2018, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 13.665,32 não localizado.
830532559-87	ANTONIO GALVAO DE AZEVEDO	16.622,61	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
825330169-34	APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	21.404,51	Credor constava na relação de credores com os valores de R\$ 1.309,09 como concursal e R\$ 20.095,42 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 21.404,51) e na planilha de extraconcursal com os valores de R\$ 9.904,58 como concursal e R\$ 20.095,42 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 30.000,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 30.000,00 atualizado até 22/04/2019, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor do crédito de R\$ 21.404,51 não localizado.
030129178-02	CALIRIO DE GODOI	6.500,00	Consta na relação de credores o valor de R\$ 6.500,00 como concursal, porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 740,74 como concursal e R\$ 9.259,26 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 10.000,00). Não localizado documentos ou processo que justifiquem os créditos.
047831149-43	APARECIDO DONIZETTI DA SILVA	137,16	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
Não localizado	CRISTIANO ALVES DE SANTANA	25.475,93	Credor não consta na relação de funcionários. Não foi apresentada impugnação/ divergência. Consultado processo nº 0001176-27.2017.8.16.0089, não se refere a esse credor. Excluído crédito que estava apenas na relação de extraconcursal.



007181759-05	DAVID TEODORO MOREIRA	7.784,62	Consta na relação de credores os valores de R\$ 6.512,31 como concursal e R\$ 1.272,31 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 7.784,62), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 2.943,69 como concursal e R\$ 1.272,31 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 4.216,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 4.216,00 atualizado até 28/03/2019, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 7.784,62 não localizado.
049907768-79	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	8.015,39	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
051679338-11	ESTEVAM ALLOCA DE O. BORGES	2.482,11	Consta na relação de credores o valor de R\$ 2.482,11 como concursal, porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 37.404,58 como concursal e R\$ 12.595,42 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 50.000,00).
001171428-08	GERALDO ALVES DA SILVA	13.438,67	Consta na relação de credores os valores de R\$ 5.130,88 como concursal e R\$ 8.307,69 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 13.438,67), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 692,31 como concursal e R\$ 8.307,69 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 9.000,00).
855348549-87	JOAO MARIO DA CUNHA	8.042,18	Recuperanda apresentou os dois créditos, R\$ 8.042,18 e R\$ 14.400,00, entretanto com os nomes de João Maria da Cunha e João Mário da Cunha, respectivamente, mas em nossa relação consta apenas João Mario da Cunha, relacionado a apenas um cpf, os créditos citados.
884657991-72	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	36.078,11	Comparada com planilha extraconcursal onde há separação de crédito concursal e extraconcursal, que somados perfazem R\$ 43.292,12.
928335949-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	8.659,92	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
062925679-90	MAICON RODRIGO DA SILVA	4.053,47	Consta na relação de credores os valores de R\$ 3.280,11 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 4.053,47), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 2.726,64 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 3.500,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 3.500,00 referente à acordo firmado em 20/08/2015. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 4.053,47 não localizado.
045659799-93	JOSE DIAS DE ARAUJO LUZ	10.800,00	A Recuperanda apresentou os dois créditos para o credor, R\$ 10.800,00 e R\$ 19.440,01. O crédito analisado está ok, já o outro não como verificar, mas está relacionado.
057119769-82	MARIO SANTOS TAVARES	1.325,85	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
212832478-52	MAURICIO SALMA FORTES	20.000,00	Excluído por falta de comprovação.





			Processo de habilitação nº 0004749-10.2016.8.16.0089 referente à acordo no valor de R\$ 11.000,00 firmado em 17/10/2016. Processo que justifique o valor de R\$ 20.000,00 não localizado.
634959709-59	JOSE DONIZETI DE SOUZA	7.177,33	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
011166708-95	RAMOS NIELA DA SILVA	42.694,21	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
004721389-28	JOSE SALVADOR AP V FERREIRA	8.118,22	A Recuperanda apresentou os dois créditos para o credor, R\$ 8.118,22 e R\$ 15.000,00. Foi possível comprovar apenas o valor de R\$15.000,00, não sendo possível comprovar o valor de R\$8.118,22.
025046518-30	JOSE WANDERLEI QUEIROZ	78.178,70	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
Não localizado	VALDEILSON ALVES DOS SANTOS	24.035,09	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
053392089-23	JUNIOR AUDIERES DOS SANTOS	12.862,27	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
725870089-72	LAURO SOARES DA SILVA	7.493,84	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
689736679-04	SIDNEI LIRIO DE SIQUEIRA	14.886,66	Excluído por falta de comprovação. Processo de habilitação nº 0004742-81.2017.8.16.0089 referente à acordo celebrado em 14/06/2012 no valor de R\$ 11.000,00. Processos que justifiquem os valores de R\$ 14.886,66 e R\$ 15.059,32 não localizados.
832341449-15	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	1.649,34	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
731267729-00	SIDNEI DE OLIVEIRA	7.880,42	Excluído por falta de comprovação. Na relação de funcionários dois CPF diferentes. O crédito de R\$ 6.992,75 é oriundo do processo trabalhista nº 0054500-76.2009.5.09.0017. Processo que justifique o valor de R\$ 7.880,42 não localizado.
534979539-20	SEBASTIAO BENEDITO CARVALHO	20.145,37	Excluído por falta de comprovação. Processo de habilitação nº 0001752-83.2018.8.16.0089 no valor de R\$ 20.554,95 referente a INSS e custas/despesas processuais (habilitante não tem legitimidade para pleitear valores dessa natureza.

5.3. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SEM SALDO NA CONTABILIDADE

Em análise contábil, observou-se os valores apresentados pela Recuperanda na Relação de Credores no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, os seguintes credores encontravam-se sem saldo na contabilidade. Assim, por não ter crédito lançado na contabilidade na data do pedido de RJ, bem como a Recuperanda não ter enviado documentos que comprovem tais créditos e não terem sido reclamados pelos seus respectivos credores, os credores foram excluídos da Relação de Credores por não existir comprovação para serem mantidos.





CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor
02740570/0001-43	A.M. OLIVEIRA REPRES. LTDA	871,88
49086564/0001-88	ABAD ASS BRAS AT DISTR PROD IND	800,00
550507609-25	ADILSON ROESLER	162,05
06998592/0001-69	ALCIONE KAMMERS&CIA LTDA	45,14
04216895/0001-57	AMARAL QUIMICA COMERCIAL LTDA	201.423,80
43025030/0001-65	ARY OLEOFAR CORR DE MERC S/A	8.729,29
15359003/0001-93	ASSOCIACAO EMPRES. DISTR. INDL MT	750,00
28003283/0001-44	ASTRO REPRESENTACOES LTDA	18.212,88
10300356/0001-02	ATLANTA ROLAMENTOS E ACESSORIOS IND. LTDA	66,00
09346601/0001-25	BM&F BOVESPA S/A.	92.983,89
07983609/0001-77	C. BATISTA E SOUSA LTDA - ME	34.343,58
10277901/0001-89	C.E CARRARO REPRES. COM. DE OLEO VEG. LTDA	1.947,95
79740692/0001-64	CALMINERIOS LTDA	3.075,00
15394733/0001-25	CARANGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME	12.900,00
366487609-15	CARLOS ALBERTO FUJIWARA	22.251,92
21298898/0001-04	CEANDRA REPRESENT.	480,21
04088208/0001-65	CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGTO S/A	165.519,81
05026659/0001-30	CEREALPHA CORRETORA DE MERCADORIAS S/C	36.916,61
61602199/0173-50	CIA ULTRAGAZ S/A	4.477,13
79114450/0171-30	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	2.817,50
54363700/0001-70	COM VIDRO E ACES INDLs LTDA-COVADIS	1.615,30
29507878/0001-08	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6.629,60
02094901/0001-15	CTD REPRESENT COMERCIAIS LTDA	5.414,60
03517581/0001-21	DAMABIAH REPR COML S/C LTDA	1.099,64
05860797/0001-10	EBIQUIMICA REPRES. COML. LTDA	63.446,35
61695227/0001-93	ELETROPAULO METROP ELETR DE SP S/A	28,12
43172766/0001-66	EXPRESSO MARENGO LTDA	3.604,00
01543354/0022-70	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA	748,45
15311107/0001-28	FDC MARTINS SIQUEIRA	337,42
92664028/0024-38	FERRAMENTAS GERS COM IMP S/A	3.101,21
03011899/0001-36	FORDIN REPRES S/C LTDA	48,00
53254959/0001-10	GALANTE E GALANTE LTDA	1.450,72
81694945/0001-52	H.F. GOMES & CIA LTDA - ME	353,37
82780214/0001-92	INCOPLASTIC IND COM PLAST P LTDA	43.200,00
71323422/0001-46	IND DE FERR AGRIC SARAN LTDA	3.450,00
00056274/0001-00	INOR INST. NORMAL. SEG. SAUDE QUALID.PRODUT.	75,00
00662270/0002-49	INST. NAC. DE METROLOGIA NORM. QUALID INDL	7.825,60
03326216/0001-30	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO	1.015,90
01972767/0001-45	IPEL - IND. PAULISTA DE EMBALAGEM LTDA	3.000,00
61924981/0001-58	IPEM INST. PESOS MEDIDAS EST SP	480,00
346424551-91	ISMAEL PERES	8.740,27
18208454/0001-18	J.ESCALEIRA FERNANDES REPR	409,96
06132478/0001-51	JJR.COM.MATRS P/BORRACHARIAS LTDA	37,00
11403694/0001-24	KOROIVA INDUSTRIAL COMERCIO E MONTAGEM DE EQ.IND.LTD	1.800,00
07666674/0001-79	LIDERAL CORRETORA E REPRESENTACOES LTDA	2.830,38
92280999/0001-98	LUIZ ANTONIO ADAMI REPRES. LTDA	569,65
02374301/0001-00	MARANATA TELECOM. E INFORMATICA LTDA - ME	80,00
03428600/0001-43	MEGA INTERMEDIACOES LTDA	5.428,51
08403000/0001-44	MIRONUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	5.219,19
02237638/0001-76	NASSIM REPRES.COM. LTDA	96,20
01852366/0001-51	ODONTO SAUDE PLANO SAUDE ODONTOLOGICA LTDA	2.812,85
06896941/0001-31	PIRACABANA TRANSP.CARGAS E ENCOM.LTDA	11.744,24
03533064/0001-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	5.509,18
88317847/0013-89	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	2.781,00
07161720/0001-88	ROCHA INES REPRESENTACAO LTDA	1.471,18
03839947/0001-89	RUAS ENGENHARIA LTDA	5.576,00
52249414/0001-52	SAMPAIO REPRES S/C LTDA	182,39
76535764/0329-32	TELEMAT BRASIL TELECOM S/A.	5,98
02449839/0001-37	TETRAS REPRES S/C LTDA	73.997,63





04294816/0001-26	UMA - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1.051,59
03533726/0001-88	UNIMED CUIABA COOP. DE TRAB. MÉDICO	2.694,87
02129832/0001-38	ZANON & CASTRO REP COM S/C LTDA	490,11

5.4. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NA CONTABILIDADE

Em análise contábil, com objetivo de proceder com a validação da Relação de Credores, essa Administradora procedeu com a verificação dos créditos relacionados pela Recuperanda junto aos Livros Razão das empresas em Recuperação Judicial, que foram fornecidos fisicamente. Da verificação dos Credores que não apresentaram habilitação/divergência, não fora possível localizar 74 credores, em nenhuma das empresas em Recuperação.

Fora solicitado junto à Recuperanda, via e-mail, que informassem as localizações específicas (empresa, mês/ano e página) da conta contábil onde se encontram tais credores nos Livros Razão, pois além de não serem localizados os lançamentos, também não foi localizado o saldo da conta na data do pedido de recuperação judicial (junho/2013) ou que realizassem o envio de documentos que embasassem tais créditos.

Recuperandas informam que “A despeitos dos esforços, as Recuperandas não localizaram documentação contábil e/ou comercial atinentes aos credores relacionados abaixo. Havendo confirmação da inexistência de correspondência contábil com os livros disponibilizados à administradora Judicial, não nos opomos à exclusão de tais créditos.”.

Assim, devido a não localização dos credores nos livros contábeis e a não comprovação documental, os credores abaixo relacionados foram excluídos da Relação de Credores

CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor Original
04980936/0001-87	ADENILSON DE OLIV OURINHOS-ME	18.597,59
08274505/0001-56	AGRI PECAS MATAO SANTO EXPEDITO LTDA	2.292,70
84877786/0001-10	ANTARES COM IMP FERR LTDA	434,60
04360601/0001-66	AUTO FOSSA ACAPULCO LTDA	6.000,00
03354828/0002-17	BRASOLDA COMERCIO E FERRAGENS LTDA - ME	1.348,10
02785502/0001-09	BUBITECO COM SERVs LT	6.264,76
61082822/0184-43	BUNGE FERTILIZANTES S/A	32.124,96
76109594/0002-16	CALPAR COM. DE CALCAREO LTDA	7.150,00
01949116/0001-34	CARDOSO & SAITO LTDA EPP	2.311,40
04179224/0001-63	CHARLES ALAIN MAYER & CIA LTDA	3.750,00
08575796/0001-12	CLEVERSON HILGENBERG	120,00
05129103/0001-70	COMERCIAL DIESEL FONSE-CARD LTDA	4.250,00
43776491/0001-70	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO	1.221,50
01739675/0001-10	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	4.889,51
77765840/0001-70	CONTABILISTA PAPEL SUPR INF LTDA	272,80
61149589/0104-94	COPERSUCAR - LENÃOIS PAULISTA	495,00
00035243/0001-65	DEDETIZADORA BENETTON LT-ME	1.500,00
83740456/0003-87	DICAVE GARTNER DISTR.CATARINENSE DE VEICULOS LTDA	323,34
53175311/0001-58	D'LEAL REPRES LTDA	2.776,60
07368581/0001-68	ELIDIA LIZOTTI RICCI ME	360,00
07834175/0001-43	EQUIPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	316,00
09071865/0001-13	HIDRAUFORT PECAS E SERV HIDRAULICOS LTDA	547,70
77732295/0001-15	HOTEL COLINAS S/C LTDA	859,50
00594712/0001-86	IND. E COM. REFRACTORIOS, CIMENTO E CAL MOGI-GUACU LT	1.844,00





10173005/0001-70	INES APARECIDA ARMELIM	1.477,10
76071869/0001-99	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA	550,40
33337122/0038-19	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	6.002,64
10512668/0001-71	JLG CRUZ CONTROLE BIOLOGICO - ME	1.450,00
07071248/0001-92	JOÃO SALVADOR CANNIZZARO ME	300,00
04909977/0001-87	JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS	7.946,80
07599516/0001-43	JRS - COMERCIO DE FREIOS & PECAS LTDA.	940,00
61915666/0001-64	L J CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA	2.215,00
07020435/0001-47	L. Z. - BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	720,00
85503050/0001-44	LAVORPECAS COMERCIO DE PECAS P/ AGROMAQUINAS LTDA	185,25
85270858/0004-71	LBG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	1.400,00
14090356/0001-78	LEANDRO JOSÉ DE CARVALHO	1.500,00
60619202/0002-29	LINDE GASES LTDA	3.219,80
05602368/0001-43	LOCATOM COM.E LOC. DE EQUIPAMETNOS LTDA - ME	110,00
07530236/0001-89	LUCINEIA MARIANO DA SILVA	12.826,41
07975525/0001-91	LUIS FERNANDO RODRIGUES CARVALHO - ME	376,55
08942803/0001-77	M DAS D N COSTAS CONSULTORIA E ACESS. PREDITIVA ME	800,00
82499021/0001-68	MAGLON MOTOSERRAS LTDA	1.000,00
05070111/0001-98	MARIA REGINA RIBEIRO SIQUEIRA	234,00
02295585/0001-40	MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA	222.297,22
59135079/0001-00	NUTRISSEMPRE COZ INDL LTDA	1.402,20
06280403/0001-18	OPEN SISTEMAS E ACOMP. LOGISTICO LTDA	106,00
01060509/0001-92	OSMAR TESCHE	390,00
11931742/0001-57	PA - MANUTENCAO DE BOMBAS PARA POSTOS DE COMB. LTDA	1.300,00
04660358/0001-00	PAULITANQUE LTDA ME	8.192,80
51032589/0001-40	PLATI IND. E COM. DE PRODS DE LIMPEZA LTDA	525,35
01600200/0006-52	PROACTIVA SERV. AMBIENTAIS IND. E COM LTDA	6.820,21
07966072/0001-37	R. ANCIOTO & GOMES LTDA	3.240,00
08055132/0001-22	REW-ILE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	671,72
60627312/0001-51	RG SERTAL COM. E REPRES. LTDA	14.200,00
10611293/0001-05	RICARDO M. EBERT ME	18.686,00
55334098/0001-05	RICCI MÁQUINAS LTDA	74.086,66
06133917/0001-40	ROBERTO GONÇALVES DO REGO ME	8.470,58
44914992/0001-38	RODONAVE - TRANSP. E ENCOM. LTDA	123,20
17547483/0001-41	RODRIGO RIEG OLIVEIRA - ME	473,00
07420770/0001-32	S.S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	23.723,23
43776517/0001-80	SABESP - Cia Saneamento Básico Est SP	64,60
09451847/0001-67	SANTOS E GOUVEA LTDA	1.975,00
06147696/0001-60	SAWAMURA & NAKAMURA DISTRIBUIDORA PÃS LTDA	13.467,50
05403759/0001-39	SEMENTES AGROFORMA LTDA	11.650,00
02043870/0001-73	SILVA E GONÇALVES REPR S/C	1.505,74
04582630/0001-72	SUPERMERCADO L.R.K LTDA	255,74
01184625/0002-02	SUPERTEC PECAS E SERVS LTDA	1.048,00
02339743/0001-16	TEIXEIRA & DICIPIO LTDA - ME	160,00
01179914/0001-24	TEREZA PNEUS LTDA	2.760,00
03342022/0001-28	THIAGO OLIVATO BIONDO & CIA LTDA - ME	44,00
43642727/0001-85	TRANSPORTE SUL AMERICA LTDA	3.400,00
45353547/0001-09	USINA SANTA RITA S/A.	55.000,00
03687592/0001-50	VALOR ECONOMICO S/A	177,70
84864834/0001-35	VIANA & GONÇALVES LTDA	41.944,64





São essas as explicações acerca dos trabalhos realizados na formulação da relação de credores.

Londrina, 17 de abril de 2020.

Londrina/PR., 17 de abril de 2020.

C. CORREA ROCHA NETO
CONSULTORIA E CONTABILIDADE
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE IBAITI – PARANÁ
Bel. Celso Dias Ugolini – Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE (“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), Administradora Judicial nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, nomeada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR, com fulcro no art. 7º, parágrafo segundo da Lei n. 11.101/05, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 – de Recuperação Judicial, em que são autoras AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, DAIL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO e MANACÁ TRANSPORTES LTDA, e requerido JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, a que foi apresentada a relação de credores aludida no artigo 7º, parágrafo segundo da Lei n. 11.101/2005.

O local, horário e prazo comum indicados para que as pessoas mencionadas no artigo 8º, *caput*, da Lei n. 11.101/2005 tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação objeto deste edital são: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, **no mesmo prazo indicado no artigo 8º da Lei n. 11.101/2005**, em horário comercial, sendo imprescindível o agendamento prévio. Faculta-se aos credores a possibilidade de receber os documentos digitalizados via correio eletrônico, bastando fazer sua solicitação pelo e-mail habilitacao@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br e clybas@rochaneto.com.br.

Ficam os interessados devidamente **CIENTES** de que poderão, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data desta publicação, que é feita nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, apresentar impugnação contra a relação de credores aqui indicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo conforme o que dispõem os artigos 7º, parágrafo 2º e 8º *caput* da Lei 11.101/2005.

Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos artigos 13 a 15 da referida Lei.

Segue relação nominal de credores:

CLASSE I - TRABALHISTA-

ABEL APARECIDO SAGUAR (559830579-87) R\$60.000,00/ ABEL FERREIRA DA FONSECA (003795368-03) R\$75.119,02/ ADAIR BERNARDES (521498979-20) R\$120.534,86/ ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA (459602241-00) R\$28.073,79/ADAIR JOSE FERNANDES (157369448-71)



R\$56.031,91/ ADALCINDO MONTEIRO NETO ESPÓLIO (900588608-00) R\$16.715,98/ ADAMILTON LEONEL DE LOURDES (021015929-40) R\$329,19/ ADAMO DIOGO PEDRO (061115899-03) R\$3.347,27/ ADAO ALAIR PEREIRA (025287639-30) R\$2.395,17/ ADAO APARECIDO RIBEIRO (003930309-89) R\$210,28/ ADAO BATISTA CENE (990531959-04) R\$116,58/ ADAO CARLOS DA LUZ (921368859-87) R\$11.614,75/ ADAO CARLOS FERNANDES (599658009-87) R\$169,70/ ADAO CORREIA DE BRITO (725837119-20) R\$3.266,17/ ADAO DE OLIVEIRA SANTOS (409591719-91) R\$6.634,82/ ADAO DO NASCIMENTO (515034509-10) R\$11.050,63/ ADAO JOSE DE OLIVEIRA (577657239-87) R\$30.056,23/ ADAO MOREIRA GRACIANO (985412009-06) R\$39.951,97/ ADAO PEREIRA (618453969-87) R\$6.980,06/ ADAO RODRIGUES CORREIA (831187801-34) R\$7.462,40/ ADEGILDO FANTE (572059739-53) R\$16.794,73/ ADELIA DE FATIMA NUNES (346255928-10) R\$422,28/ ADELICE BARBOSA (045821069-27) R\$7.655,95/ ADEMAR DOS SANTOS (568584269-49) R\$3.147,99/ ADEMAR FERNANDES FREIRE (275923818-00) R\$155.573,25/ ADEMAR IZIDORO MENDES (061544699-00) R\$10.483,38/ ADEMILSO DA SILVA (167418408-50) R\$1.098,51/ ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA (004526059-11) R\$3.987,45/ ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS (551913801-00) R\$17.374,77/ ADEMILTON ROSA GALVAO (020590469-63) R\$126,14/ ADEMIR APARECIDO GONCALVES (007760279-05) R\$30.000,00/ ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS (002718645-83) R\$1.262,70/ ADEMIR DE CARVALHO (882824739-87) R\$12.404,99/ ADEMIR FORTUNATO FERREIRA (018639359-83) R\$20.440,78/ ADEMIR MIGUEL (008555439-14) R\$6.956,01/ ADEMIR PEREIRA (252658028-51) R\$16.000,00/ ADEMIR SOARES DOS SANTOS (985515319-72) R\$44.584,91/ ADENILSON DA SILVA LUZ (061315179-83) R\$11.049,49/ ADENILSON SABINO DA SILVA (167606678-08) R\$5.843,19/ ADENIR DOS SANTOS (794781409-06) R\$843,92/ ADENIR JOSE DE CARVALHO (578612427-49) R\$39.581,81/ ADENIR MARIANO VIEIRA (070969469-50) R\$9.617,98/ ADERACILDO CORREA (325752701-20) R\$38.496,40/ ADERVAL MARCELINO MARINHO (049720429-07) R\$42.000,00/ ADEVALDO ARAUJO SANTOS (373512815-72) R\$10.348,56/ ADEVIR DA PIEDADE (482566689-20) R\$43.363,91/ ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (008990429-02) R\$827,93/ ADILSON ALVES DE ALMEIDA (710880249-04) R\$29.739,08 / ADILSON BARBOSA (009163949-21) R\$424,00/ ADILSON BATISTA (025264279-16) R\$1.147,82/ ADILSON CLEMENTE (078527499-50) R\$1.186,11/ ADILSON DOS SANTOS (961346661-49) R\$5.916,79/ ADILSON INACIO DE LIMA (030826579-31) R\$14.000,00/ ADILSON JOSE DOMINGUES (021017109-00) R\$12.283,24/ ADILSON JOSE MESSIAS (028853579-08) R\$11.594,58/ ADILSON LEONCIO DA SILVA (008777481-01) R\$1.477,41/ ADILSON MORIJO (062727149-98) R\$25.000,00/ ADILSON NIERENGARTEN (976321559-53) R\$20.738,62/ ADILSON SILVA (004187289-41) R\$33.146,59/ ADINAN JOSE PEREIRA (171597188-44) R\$9.000,00/ ADMILSON CARNEIRO DE MELO (015123679-82) R\$20.358,72/ ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO (372804069-04) R\$11.963,11/ ADOLFO INACIO PEREIRA NETO (919510709-68) R\$1.396,95/ ADRIANA FATIMA MACAGNAN (023070539-13) R\$55.000,00/ ADRIANA MARTIRES DOS SANTOS (046549299-16) R\$7.517,76/ ADRIANA PEREIRA (042775579-45) R\$20.768,40/ ADRIANA SILVA DE PAULA (326557538-10) R\$4.000,00/ ADRIANO ANTONIO FRANCISCO (063585169-57) R\$64.833,86/ ADRIANO AP FERNANDES RAMOS (064505139-00) R\$4.390,72/ ADRIANO APARECIDO ALVES (007380949-78) R\$38.000,00/ ADRIANO APARECIDO SADERIO (073573569-73) R\$112.427,45/ ADRIANO CARLOS DE LIMA (036286059-97) R\$20.915,73/ ADRIANO FERREIRA SABINO (017691691-13) R\$32.739,60/ ADRIANO GOMES DA CUNHA (090997999-50) R\$756,88/ ADRIANO PINHEIRO ANTUNES (061233989-03) R\$23.500,00/ ADRIANO RICARDO (006935949-00) R\$25.542,50/ ADRIANO SERGIO (078192899-02) R\$192,71/ AEDIO CARLOS GONCALO (759487969-49) R\$18.591,89/ AELINTON FERREIRA LOPES (067051019-03) R\$1.034,72/ AFONSO DONIZETE DA SILVA (661494289-15) R\$10.791,18/ AGILSON JOSE HONORIO (931653159-49) R\$20.747,98/ AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO (129091018-94) R\$33.750,00/ AGNALDO PEREIRA DA SILVA (006510009-39) R\$7.727,55/ AGNALDO PEREIRA MONCAO (045841119-10) R\$526,51/ AGRECELIO DE OLIVEIRA GARCIAS ESPÓLIO (063346509-71) R\$13.307,72/ AGUINALDO DA SILVA (861403109-20) R\$18.335,61/ AGUINALDO JOSE DOS SANTOS (773178312-04) R\$6.154,83/ AILTON PEREIRA DE SOUZA (143049748-31) R\$14.378,55/ AILTON VECCHIA DE OLIVEIRA (014438811-12) R\$38.409,12/ AIRES TITO RAMOS NETO (021130881-18) R\$9.224,90/ AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS (372906659-53) R\$13.154,40/ AIRTON BENEDITO (600893939-53) R\$6.800,00/ AIRTON BENEDITO DOS SANTOS (028860349-40) R\$6.600,00/ AIRTON BRASILENSE (773338379-04) R\$2.002,43/ AIRTON BUENO DE JESUS (566192519-00) R\$7.453,06/ AIRTON CESAR DE LIMA (267150188-98) R\$15.812,28/ AIRTON IONG (146961758-71) R\$6.669,58/ AIRTON LUIZ DA SILVA (474876669-72) R\$1.710,40/ AIRTON MARQUES DA SILVA (496583959-53) R\$22.000,00/ AIRTON MARTINS JULIANO (532571119-91) R\$20.209,45/ AIRTON TORRES FERREIRA (044065453-01) R\$4.618,81/ AISLAN MATEUS MARTINS (021984709-69) R\$4.024,35/ ALAN CARLOS DE SOUZA (054054559-70) R\$7.412,00/ ALAN CARVALHO DE MELO (769665429-20) R\$42.000,00/ ALAOR VIEIRA DE SOUZA (410137439-20) R\$214.836,92/ ALBERTO GREGORIO DE OLIVEIRA (708866959-53) R\$12.595,01/ ALBERTO JOSEFINO DOS SANTOS JUNIOR (700785801-53) R\$296.146,07/ ALCEU BATISTA DE SOUZA (390706838-65) R\$3.130,45/ ALCEU DIAS MACHADO (481744249-20) R\$49.637,80/ ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA (143004658-94) R\$7.541,18/ ALCIDES LIBERATO COUTINHO (036040679-36) R\$5.868,08/ ALCIDIO GARCIA (643570668-91) R\$37.725,33/ ALCIDO CIQUEIRA (639035809-10) R\$4.002,98/ ALCIONE DO ESPIRITO SANTO (689101501-49) R\$3.142,10/ ALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA (036513318-30) R\$4.773,22/ ALDENEY DA SILVA



(042968109-79) R\$6.825,25/ ALDENOR DA SILVA MOREIRA (281763948-07) R\$41.280,79/ ALDO BATISTA DE SOUZA (031266979-84) R\$20.684,25/ ALDO MACIEL BUENO (092216369-33) R\$10.091,93/ ALESSANDRO BENEDITO (281395678-33) R\$9.037,81/ ALESSANDRO DA LUZ (077087589-04) R\$1.195,65/ ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS (281086928-65) R\$75.282,36/ ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO (067075209-62) R\$6.154,83/ ALESSANDRO SOARES DE MELO (023768409-88) R\$3.124,18/ ALESSER MENDES DE OLIVEIRA (022178589-20) R\$27.490,75/ ALEX APARECIDO SOARES (030012269-19) R\$32.635,47/ ALEX CARLOS BERNARDO (051043089-95) R\$154,25/ ALEX FERNANDES DE CARVALHO (005095199-89) R\$20.787,58/ ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ (217051298-54) R\$73.998,03/ ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA (038746769-60) R\$13.072,00/ ALEX SANTOS DA SILVA (389996028-93) R\$2.799,79/ ALEX TEODORO DA SILVA (061633739-60) R\$5.589,97/ ALEXANDRA AP SERAFIM BALDO (046047619-06) R\$3.617,44/ ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA (074399029-39) R\$35.166,24/ ALEXANDRE BRIDE (140797308-88) R\$139.135,14/ ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL (004665379-13) R\$2.266,85/ ALEXANDRE PROFETA DOS SANTOS (897235209-82) R\$11.670,99/ ALEXANDRE RODRIGUES (038850399-82) R\$38.079,89/ ALEXANDRE SOUSA DE ALBUQUERQUE (024913771-28) R\$10.800,00/ ALEXANDRO DA SILVA (357613048-99) R\$17.231,09/ ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA (018340919-18) R\$61.211,07/ ALEXSANDRA BORGES DA SILVA (145186738-75) R\$4.811,58/ ALEXUEL DANIEL DE SOUZA (076658339-26) R\$8.685,33/ ALFREDO ALBANO DA SILVA NETO (566195459-04) R\$75.000,00/ ALICELIO DE SOUZA PIMENTEL (008798969-73) R\$9.335,98/ ALICIO BARBOSA (726303459-04) R\$9.195,95/ ALICIO RIBEIRO (851669959-53) R\$21.000,00/ ALINE LIDIANE DOS SANTOS (075324799-27) R\$25.250,78/ ALISON DE LIMA BATISTA (075113819-36) R\$3.139,99/ ALISSON DOS SANTOS (075174889-70) R\$17.000,00/ ALLAN JUNIOR DE ALMEIDA (070184849-95) R\$3.280,77/ ALLISON ELIAS PEREIRA (099109929-06) R\$1.398,87/ ALMIR ROGERIO DE SOUZA (003896979-31) R\$16.350,15/ ALTAIR CORDEIRO (318456221-20) R\$1.673,09/ ALTAIR FERREIRA DE BRITO (861418489-15) R\$17.186,77/ ALTAIR GOMES DA SILVA (646085069-00) R\$1.220,04/ ALTAMIRO BORGES DA ROCHA (740315979-91) R\$4.576,58/ ALTEMAR DE ALMEIDA (654148969-68) R\$2.512,43/ ALTEMIR OSVALDO CORREA (031959368-10) R\$24.652,79/ ALUCINO CUSTODIO DE MELO (412348209-00) R\$36.969,39/ AMADEU AMELLIO DA SILVA (754750229-68) R\$33.478,75/ AMADEU RODRIGO DO ROZARIO (070186039-19) R\$949,91/ AMADO DOS SANTOS (482973999-15) R\$11.000,00/ AMARAILSON APARECIDO HONORIO (046835149-31) R\$31.919,98/ AMARILDO DE ABREU LINO (053869468-89) R\$24.264,71/ AMARILDO JOSE DA SILVA (006163715-78) R\$1.500,00/ AMARILDO LOPES DA SILVA (580187009-15) R\$6.669,58/ AMARILDO TASSI (042909249-05) R\$7.830,80/ AMAURI BARBOSA DE SOUZA (033872611-01) R\$2.547,23/ AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA (027759751-00) R\$6.732,93/ AMAURI SOUZA COSTA FERREIRA (261949868-67) R\$6.000,00/ AMAURY PORTO DA SILVA FILHO (292342204-04) R\$8.101,89/ AMILTON CEZAR DE PAULA (765999579-00) R\$36.630,56/ AMILTON DOS SANTOS (694743709-15) R\$4.307,03/ AMILTON GONCALVES DE AGOSTINHO (966431709-82) R\$80.010,67/ ANA ARAUJO MONTEIRO TEODORO (061068509-09) R\$5.971,54/ ANA CLAUDIA DE PAULA (032915579-21) R\$26.707,45/ ANA LUCIA SILVA (985794289-04) R\$2.082,66/ ANA MARCIA DE ALMEIDA (894851309-53) R\$6.881,67/ ANA MARIA DA CRUZ PEDRO (774697129-68) R\$1.848,42/ ANA MARIA ESPERANELINO (015866639-92) R\$22.890,24/ ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA (015203651-28) R\$997,02/ ANA REGINA DIAS (837527819-04) R\$3.801,70/ ANDERSON APARECIDO BONIFACIO (066383469-46) R\$4.098,98/ ANDERSON CAMPOS (038367219-88) R\$86.627,51/ ANDERSON CARVALHO (027338369-86) R\$584,79/ ANDERSON CORREA LOPES (076517939-35) R\$9.377,98/ ANDERSON DE SOUSA (059727489-40) R\$1.535,38/ ANDERSON GOMES DE SOUSA (027759491-00) R\$14.553,69/ ANDERSON MOREIRA (039629219-40) R\$3.963,06/ ANDERSON PIRES DE ANDRADE (088054539-94) R\$92,25/ ANDERSON RICARDO REIS (050866579-54) R\$8.848,96/ ANDERSON RODRIGUES (064894829-32) R\$1.860,03/ ANDERSON VERGINO DE FARIA (008407149-47) R\$15.529,58/ ANDERSON VICENTE MORIJO (081519659-83) R\$8.026,80/ ANDRE BATISTA CORDEIRO (194474248-48) R\$3.502,18/ ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO (249867768-27) R\$82.296,86/ ANDRE MOREIRA DE SOUZA (864349501-87) R\$10.000,00/ ANDRE PEREIRA LOPES (054392865-94) R\$120,10/ ANDREI RODRIGO PINTO (061616979-55) R\$8.599,24/ ANDRESSA DA SILVA DOMINGUES (082349439-01) R\$5.578,20/ ANESIO CARVALHO SOBRINHO (643749719-04) R\$128.147,82/ ANGELA MARIA SANTOS AZEVEDO (017966449-27) R\$4.537,63/ ANGELA REDUCINO MORAIS (042978299-32) R\$9.910,38/ ANGELINO APARECIDO RODRIGUES (008703619-37) R\$121,58/ ANGELINO XAVIER DA SILVA (267855388-40) R\$1.992,20/ ANGELO APARECIDO DA SILVA (338293579-15) R\$7.078,12/ ANGELO MARCIO JESUS CARVALHO (381013048-60) R\$22,43/ ANGELO TADEU POVOA MELO (005689841-02) R\$14.860,22/ ANILTON DE LIMA (024754399-39) R\$18.000,00/ ANISIO FRANCISCO LUDIGERIO (548801069-68) R\$22.478,38/ ANISIO LAMARI (529241309-72) R\$1.534,94/ ANITA OLIVEIRA DE PAULA (308939099-04) R\$2.183,34/ ANTONELY DE CASSIO A CARVALHO (023244229-05) R\$3.628,12/ ANTONIA DE OLIVEIRA NUNES (014380289-54) R\$425,38/ ANTONIA DOMINGUES DOS SANTOS (031332939-74) R\$428,36/ ANTONIA MACHADO DA SILVA (754754489-49) R\$20.884,65/ ANTONIO ALVES ESPÓLIO (362639589-87) R\$19.614,60/ ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO (031586729-95) R\$80,28/ ANTONIO APARECIDO FRANCA (660999279-72) R\$20.793,49/ ANTONIO APARECIDO HAJER (003850209-70) R\$11.260,23/ ANTONIO APARECIDO LOPES (130777568-38) R\$637,91/ ANTONIO BENEDITO ALMEIDA (696651769-00) R\$23.584,91/ ANTONIO



BENEDITO DE ALMEIDA (696651769-00) R\$19.442,13/ ANTONIO CARLOS DA SILVA (848649749-34) R\$207.926,55/ ANTONIO CARLOS DE AGUIAR (005360699-05) R\$38.890,65/ ANTONIO CARLOS DE MORAES (618459149-53) R\$3.154,24/ ANTONIO CARLOS DE SOUZA (771548009-68) R\$4.501,32/ ANTONIO CARLOS DOS SANTOS espolio (S/Doc.) R\$30.000,00/ ANTONIO CARLOS MESSIAS (778597159-53) R\$7.301,86/ ANTONIO CARLOS MOREIRA (980747769-72) R\$4.367,89/ ANTONIO CARLOS PEREIRA (725872889-91) R\$658,83/ ANTONIO CLARET SAMPAIO NET (029929118-95) R\$38.352,06/ ANTONIO CRUZ (919700408-15) R\$31.500,00/ ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES (348780929-04) R\$22.000,00/ ANTONIO DE PAULA (827544549-34) R\$29.581,94/ ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA (124362498-14) R\$27.012,99/ ANTONIO DIOGO FERREIRA (029210479-00) R\$158.877,92/ ANTONIO DIVINO DE CARVALHO (487235509-10) R\$8.964,98/ ANTONIO DONIZETE ORTIZ (007557799-24) R\$3.211,06/ ANTONIO EDUARDO DA SILVA (723060509-10) R\$4.000,00/ ANTONIO FERNANDES NETO (780904078-20) R\$98.615,00/ ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (529917339-34) R\$278,46/ ANTONIO GALVAO DE AZEVEDO (830532559-87) R\$16.794,73/ ANTONIO GERALDO CARNEIRO (946225589-04) R\$6.802,77/ ANTONIO HILARIO (560900569-87) R\$2.929,02/ ANTONIO INACIO DA SILVA (021300809-28) R\$29.549,52/ ANTONIO JERONIMO DE MATOS (667178929-00) R\$13.960,55/ ANTONIO JOSE DOS SANTOS (725872709-44) R\$90.186,09/ ANTONIO LINO PLACIDO (688862411-00) R\$7.466,99/ ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (896205268-72) R\$25.496,32/ ANTONIO MANOEL ANGELO (650332729-34) R\$14.933,81/ ANTONIO MARCELINO DOMICIANO (040427059-01) R\$5.100,00/ ANTONIO MARCOS CAVALCANTE BRASIL (545226841-34) R\$5.857,37/ ANTONIO MARCOS DA SILVA (004748489-65) R\$64.945,23/ ANTONIO MARCOS FELIX (028925129-05) R\$1.961,50/ ANTONIO MARCOS VIGILATO (020089549-43) R\$16.765,42/ ANTONIO MENDES (035064769-04) R\$8.691,96/ ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA (116677978-59) R\$28.447,03/ ANTONIO MOREIRA DA ROCHA (207939441-04) R\$42.985,30/ ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE (139847048-10) R\$11.966,62/ ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA (905363398-72) R\$21.718,53/ ANTONIO NUNES DA SILVA (516900123-15) R\$18.884,89/ ANTONIO PEREIRA PLACIDO (496020551-20) R\$12.830,47/ ANTONIO QUIRINO DA SILVA (679096399-53) R\$5.449,48/ ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO (356400221-91) R\$32.953,90/ ANTONIO ROBERTO MORIJO (861406809-30) R\$9.000,00/ ANTONIO RODRIGUES SOARES (155272228-73) R\$195.269,54/ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (505676839-15) R\$12.227,67/ ANTONIO SUTIL (440311069-04) R\$2.193,77/ ANTONIO TRINDADE (580187359-72) R\$106.660,98/ ANTONIO URIAS FERREIRA (079962479-94) R\$7.839,99/ AOLDERAM APARECIDO DE OLIVEIRA (001051269-18) R\$12.747,31/ APARECIDA AMARAL LOPES (016768769-79) R\$33.298,37/ APARECIDA DE FATIMA ALVES (008904039-29) R\$526,77/ APARECIDA DE JESUS BARBOSA (076712199-67) R\$421,16/ APARECIDA FATIMA DA SILVA (008769599-58) R\$25.000,00/ APARECIDA GONCALVES (033742909-06) R\$144,35/ APARECIDA MUNIZ BARRETO FERNANDES (041013309-48) R\$8.409,95/ APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (984626289-20) R\$9.021,45/ APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS (464311449-53) R\$25.175,98/ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (855366959-91) R\$28.000,00/ APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA (487374379-68) R\$35.067,99/ APARECIDO AUGUSTO GALVAO (030024718-44) R\$1.606,86/ APARECIDO BERALDO (453735589-15) R\$2.000,00/ APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA (004110299-16) R\$25.822,78/ APARECIDO DA SILVA (980749039-15) R\$6.639,91/ APARECIDO DA SILVA GONDIN (457197212-15) R\$64,47/ APARECIDO DE JESUS BENEDITO (032710598-45) R\$40.831,24/ APARECIDO DE JESUS CAMARGO (025112439-89) R\$3.565,46/ APARECIDO DE JESUS DA SILVA (484232629-87) R\$14.889,09/ APARECIDO DE MELLO (057902139-44) R\$5.039,26/ APARECIDO DONIZETTI DA SILVA (047831149-43) R\$37.533,24/ APARECIDO DOS SANTOS (689891219-49) R\$32.548,85/ APARECIDO FERNANDO G SANTOS (062789559-03) R\$32.500,00/ APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA (825330169-34) R\$9.904,58/ APARECIDO GONCALVES DE ALMEIDA (281531039-20) R\$34.681,14/ APARECIDO GONCALVES MENDES (411791379-49) R\$82.803,41/ APARECIDO IZIDORO LEITE (058135399-48) R\$16.208,02/ APARECIDO LUIZ DA SILVA (581853999-72) R\$9.754,56/ APARECIDO MENDES DE CARVALHO (776182469-04) R\$5.497,26/ APARECIDO MOREIRA GRACIANO (114488168-40) R\$11.000,00/ APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA (043214399-81) R\$40.674,95/ APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA (574890849-20) R\$27.710,26/ APARECIDO PEREIRA DE MORAES (679777909-04) R\$13.220,82/ APARECIDO PINTO DO MONTE (177786031-87) R\$109.928,06/ APARECIDO SILVESTRE DA SILVA (040596539-77) R\$391,17/ APARECIDO SOARES LOPES (070453409-66) R\$11.050,62/ ARACI PEREIRA DE OLIVEIRA (259444268-29) R\$4.762,07/ ARGEMIRO FELIX DA SILVA (529424909-00) R\$5.332,78/ ARI CARVALHO (882824149-72) R\$12.404,99/ ARLDO DE SOUZA PIMENTEL (023477199-20) R\$666,41/ ARIIVALDO ARAUJO SANTOS ESPÓLIO (S/Doc.) R\$399.721,86/ ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA (672653409-49) R\$107.339,52/ ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVE (090947128-22) R\$46.195,20/ ARNALDO DA SILVA (751765729-15) R\$5.507,68/ AUGUSTO CESAR DE AMORIM (535692611-15) R\$27.856,06/ AUGUSTO DIAS DOS SANTOS (517320091-04) R\$11.262,64/ AUGUSTO DOS SANTOS NETO (914260229-72) R\$23.500,00/ AUGUSTO RAIJA NETO (033760328-66) R\$16.854,02/ AURELIO NETO LOPES CARDOSO (278333008-37) R\$202,71/ AURICELIO VIANA (426004803-15) R\$17.394,67/ BAILON SOUZA BONFIM NETO (827206651-34) R\$4.034,00/ BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA (412340819-20) R\$5.895,53/ BENEDITO ALVES TAVARES (769642309-63) R\$10.830,08/ BENEDITO CARLOS DE MARIO (838209149-00) R\$1.195,12/ BENEDITO DE MORAIS (532567949-04) R\$2.275,57/ BENEDITO DE



OLIVEIRA PRETO (024659258-30) R\$6.944,70/ BENEDITO DONIZETH DO CARMO (690097409-00) R\$24.776,25/ BENEDITO FARIAS DE PONTES (487394649-20) R\$3.832,01/ BENEDITO FERREIRA DE SOUZA (018923059-25) R\$6.559,06/ BENEDITO INOCENCIO (955247038-20) R\$184.716,28/ BENEDITO MARCOS RAMOS (242661329-72) R\$25.000,00/ BENEDITO MAURO OSAI (897238569-72) R\$25.500,00/ BENEDITO RIBEIRO (062773849-45) R\$7.639,13/ BENEDITO SILVERIO DE FREITAS (653217909-49) R\$1.555,49/ BENEDITO WALDEVINO DE OLIVEIRA (106952651-72) R\$3.830,50/ BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO (164575011-68) R\$449.232,31/ BRAZ JOSE DE SOUZA (985513889-91) R\$56.859,53/ BRAZ NOGUEIRA DA LUZ (006912398-51) R\$106.327,76/ BRENNO ALVES (068715129-50) R\$292,55/ BRUNO APARECIDO DE SOUZA (068388149-35) R\$1.237,45/ BRUNO APARECIDO MENDES (113228569-07) R\$1.561,90/ BRUNO FERREIRA DE SOUZA (068347809-55) R\$143,06/ BRUNO NALEPA (061544429-63) R\$7.500,00/ BRUNO PIRES LOUSADA (357397018-48) R\$1.527,19/ CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA (931927549-15) R\$4.639,64/ CACILDA MARIA DOS SANTOS (055645629-76) R\$2.256,44/ CALIRIO DE GODOI (030129178-02) R\$740,74/ CALIXTO ELIAS MACIEL (068982969-81) R\$1.419,87/ CARINA SILVA SOUZA (391475008-16) R\$273,12/ CARLOS ALBERTO DE SOUZA (025435589-77) R\$10.396,74/ CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA (074214749-51) R\$10.605,36/ CARLOS ALVES MOREIRA (008809259-30) R\$26.449,92/ CARLOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA (141255524-87) R\$8.286,01/ CARLOS ANTONIO BENTO (029105549-45) R\$29.680,09/ CARLOS ANTONIO CARDOSO DE SANTANA (041516761-20) R\$6.118,79/ CARLOS APARECIDO DA SILVA (855380609-00) R\$10.944,49/ CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA (618455239-20) R\$6.325,72/ CARLOS CESAR DA SILVA (113061758-01) R\$30.324,81/ CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO (532572199-20) R\$19.139,98/ CARLOS EDILSON DE OLIVEIRA (918486521-00) R\$43.922,45/ CARLOS GONCALVES FRANCISCO (088896769-14) R\$1.086,32/ CARLOS HENRIQUE G NASCIMENTO (091852129-70) R\$1.080,76/ CARLOS MESSIAS BRANDAO (812637911-15) R\$2.523,26/ CARLOS PEDRO DA SILVA (907726604-68) R\$1.958,78/ CARLOS PRUDENCIO DA SILVA (317408719-87) R\$7.067,89/ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (511685539-20) R\$5.024,88/ CARLOS ROBERTO MENDES (590988489-15) R\$4.765,35/ CARLOS ROBERTO RODRIGUES (677187879-15) R\$16.208,02/ CARLOS ROBERTO SANTANA (004907548-99) R\$1.836,41/ CARLOS ROSA SALVADOR (057468019-50) R\$392,39/ CARLOS VALDEVINO (029965019-77) R\$5.027,84/ CARMELITO MARTINS DE OLIVEIRA (696642189-87) R\$1.203,50/ CATARINO BARBOSA (678702529-72) R\$29.700,00/ CELESTE SOARES DA SILVA PIRES (009962379-09) R\$571,34/ CELIA APARECIDA DA SILVA (021917749-03) R\$14.560,00/ CELIA APARECIDA FERREIRA (071200329-09) R\$3.381,20/ CELIA APARECIDA SILVA BEZERRA (281285208-90) R\$2.700,00/ CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA (954727469-49) R\$13.210,02/ CELIO ANTONIO BARBOSA (556659859-53) R\$2.993,20/ CELIO ARNALDO DA SILVA (415698571-72) R\$3.200,00/ CELIO BATISTA DE CENE (017160849-62) R\$23.000,00/ CELIO GILDO PAES (049145669-74) R\$2.356,47/ CELIO JOSE DE CAMPOS (033370821-06) R\$17.961,47/ CELIO SIPRIANO DIAS (957140739-91) R\$238,49/ CELIO TOME (778445309-44) R\$48.463,54/ CELIO VITOR DE FREITAS (065504888-00) R\$14.923,98/ CELSO ALVES DE ALMEIDA (035500849-19) R\$30.000,00/ CELSO APARECIDO DE FREITAS (618303059-72) R\$40.645,73/ CELSO CARLOS DE OLIVEIRA (036836089-00) R\$2.567,29/ CELSO DE BASTOS (255858428-62) R\$8.964,98/ CELSO FERREIRA DE MELLO (532572519-04) R\$20.000,00/ CELSO PIRES (440764019-72) R\$100.000,00/ CELTER CLARO DE OLIVEIRA (008181219-12) R\$4.000,00/ CESAR APARECIDO RIBEIRO (049505219-18) R\$14.966,37/ CESAR FELISBERTO DA SILVA (042966609-85) R\$92.110,98/ CEZAR MARCONDES (827995399-04) R\$17.768,59/ CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA (180028228-11) R\$5.610,49/ CEZAR TRINDADE (046853709-02) R\$115.904,84/ CHARLES FERREIRA DE PAIVA (042868149-20) R\$18.500,26/ CHARLES GOMES DE SOUSA (027759181-31) R\$2.075,21/ CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO (126921348-26) R\$37.890,74/ CICERO ALVES LUSTOSA (270423388-80) R\$13.373,33/ CICERO AP RODRIGUES MESQUITA (040791209-66) R\$2.873,96/ CICERO APARECIDO ESPERANELINO (031590709-64) R\$9.803,98/ CICERO JOAQUIM DOS SANTOS (039204419-66) R\$9.927,23/ CICERO ROBERTO DE SOUZA (061173474-56) R\$1.193,50/ CICERO SERAFIM DE OLIVEIRA (827092628-00) R\$477,20/ CIDELCINO TEIXEIRA GUEDES (891359115-49) R\$2.001,17/ CIDINEIA FERREIRA (058891489-40) R\$1.461,58/ CILAS MENDES FOLHA (613541041-53) R\$6.001,76/ CILSO FLORENTINO (797020239-04) R\$31.023,76/ CINTIA APARECIDA DOS SANTOS (038856629-90) R\$1.238,99/ CIRLENE BARBOSA CARNEIRO (058912149-97) R\$3.381,20/ CIRO JUSTINO DA SILVA (091867009-87) R\$8.453,15/ CIRO MERCER MARTINS (759329469-20) R\$17.615,13/ CLARICE FATIMA DO N LOPES (063299529-73) R\$2.041,58/ CLARINDA DE OLIVEIRA (020521169-07) R\$10.397,78/ CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO (972488519-49) R\$9.991,14/ CLAUDEMIRO FABIO BARBOSA TAQUES (849340501-91) R\$36.554,42/ CLAUDINEI BALIEIRO (039876749-11) R\$20.389,91/ CLAUDINEI CORREIA SANTOS (023954189-86) R\$8.500,00/ CLAUDINEI DE OLIVEIRA (027757209-60) R\$8.129,46/ CLAUDINEI DE OLIVEIRA (326733058-07) R\$6.846,61/ CLAUDINEI DEBOSSAN (004927549-69) R\$2.881,15/ CLAUDINEI GONCALO (759484279-00) R\$6.247,27/ CLAUDINEI MOURA (052244049-59) R\$1.238,54/ CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA (142817368-40) R\$31.869,95/ CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA (025837069-69) R\$1.238,34/ CLAUDINEI SANTIAGO (042881859-55) R\$128,08/ CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA (076114679-21) R\$8.235,43/ CLAUDINEY GRACIEL (861404939-00) R\$9.535,74/ CLAUDIO CLEMENTINO (038019139-37) R\$3.730,80/ CLAUDIO DE OLIVEIRA (014639909-95) R\$3.015,99/ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS (701775899-49) R\$4.735,48/



CLAUDIO JOSE DE MOURA (066115609-55) R\$1.245,19/ CLAUDIO MARCELO BORGES (855375359-04) R\$8.846,80/ CLAUDIO ROBERTO QUINTILIANO (060687959-50) R\$3.601,16/ CLAUDIOMIRO CAMARGO (058830809-95) R\$2.392,63/ CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA (006509629-07) R\$9.942,55/ CLAUDOALDO GONCALVES DA SILVA (869858179-04) R\$8.654,45/ CLAYSON WILLER OLIVEIRA DANTAS (021220601-07) R\$3.043,54/ CLAYTON CESAR DE ARAUJO (068343909-01) R\$1.231,59/ CLAYTON EMIDIO RAMOS (229205088-90) R\$10.559,11/ CLAYTON FIRMINO (042931139-75) R\$653,82/ CLAYTON MORAIS AMORIM (288922418-00) R\$160.921,02/ CLAYTON SHARLES DIAS (055833299-47) R\$20.768,40/ CLEBER ADRIANO VALERA (026466819-76) R\$31.420,88/ CLEBERSON PEREIRA (079572729-16) R\$3.349,91/ CLEBERTH PEDRO PACHECO (818234523-53) R\$18.051,00/ Cleberton Rodrigo Pinotti (048084589-18) R\$63.357,66/ CLEIDE DA SILVA (011275859-24) R\$17.091,15/ CLEIDE DOS SANTOS (081737469-82) R\$4.000,00/ CLEIDE LEMES DOS SANTOS (055066999-05) R\$7.027,68/ CLEITON APARECIDO LUQUE (059962399-30) R\$16.000,00/ CLEITON SILVA SOUZA (083940209-09) R\$639,60/ CLEMILSON JORGE DOS SANTOS (058779959-52) R\$550,40/ CLEONICE DE LIMA CORREIA (510996089-53) R\$4.145,46/ CLEONICE DO NASCIMENTO RIBEIRO (045658099-90) R\$15.640,00/ CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS (861413339-15) R\$8.115,74/ CLEONILSON RODRIGUES NEVES (468315841-87) R\$44.129,92/ CLEUZA BELMIRO (496695679-04) R\$4.980,54/ CLEUZA MACHADO DE GODOY (037978089-50) R\$252,71/ CLEVERSON CARDOSO DA SILVA (303058018-05) R\$14.235,40/ CLEYTON DE OLIVEIRA GRACINDO (099645959-64) R\$5.066,47/ CLINTON CARLOS P RODRIGUES (085360169-06) R\$3.081,50/ CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (570946081-87) R\$1.712,56/ CLODOILTON RODRIGUES ZEFERINE (559211081-20) R\$223.891,20/ CLOTILDE MATIAS ROSA (917007369-49) R\$11.626,12/ CLOVIS DA FONSECA GUIMARAES (199961718-50) R\$149.861,44/ CONCEICAO APARECIDA GERALDO (256474298-07) R\$2.521,96/ CONRADO ALVES BARBOSA (072972229-50) R\$5.789,06/ COSME CERQUEIRA (875943748-00) R\$5.969,28/ COSMO JOSE SANTANA (661001009-91) R\$75.221,81/ CRISTIANO ALVES DE SANTANA (S/Doc.) R\$18.495,90/ CRISTIANO APARECIDO TRINDADE (041831279-63) R\$22.500,00/ CRISTIANO BATISTA DA SILVA (142000068-39) R\$3.000,00/ CRISTIANO COSTA PIRES (006395589-09) R\$35.000,00/ CRISTIANO DA SILVA STEFANO (055784599-86) R\$9.698,41/ CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA (056178079-00) R\$3.719,56/ CRISTIANO G DE OLIVEIRA (061103439-51) R\$1.230,87/ CRISTIANO LIMA DE SOUZA (027487651-50) R\$5.656,26/ CRISTIANO NUNES RAMOS (029158101-33) R\$3.321,04/ CRISTIANO SANTOS RIBEIRO (064178439-20) R\$15.000,00/ CRISTINA JOANA (065634779-17) R\$1.194,67/ CUSTODIO CARDOSO DOS SANTOS (439496571-34) R\$6.001,76/ DALVA BINES BARBOSA (065942039-24) R\$12.948,70/ DAMAZIO FERREIRA DE BRITO (494383601-15) R\$34.712,85/ DAMIAO PEREIRA DA SILVA (061525589-21) R\$10.000,00/ DAMIAO VIEIRA ARAGAO (190940148-07) R\$6.223,99/ DANIEL AP RODRIGUES DOS SANTOS (063368629-84) R\$354,24/ DANIEL BATISTA DE SOUZA (864826379-49) R\$12.000,00/ DANIEL BRITO CHAGAS (944081499-34) R\$295,26/ DANIEL CUSTODIO LUIZ (677713869-20) R\$13.176,82/ DANIEL DA SILVA (975121849-72) R\$3.361,47/ DANIEL DO NASCIMENTO (044502719-39) R\$9.018,97/ DANIEL FIDELIS DE CASTRO (099215398-09) R\$77.515,32/ DANIEL FRANCISCO (985517369-49) R\$2.821,01/ DANIEL HONORATO NASCIMENTO (654148709-00) R\$17.028,86/ DANIEL MANZATO SALOMAO (018708368-12) R\$119.765,50/ DANIEL MEIRELES DA FONSECA (796198199-34) R\$1.234,91/ DANIEL NUNES SIQUEIRA (113600508-09) R\$109.363,65/ DANIL ROSA DA SILVA (094269479-14) R\$862,23/ DANILO DOS SANTOS SOUZA (099761079-43) R\$114,58/ DANILO JOSE DA SILVA (084679159-51) R\$222,32/ DANILO OLIVEIRA DE JESUS (045282115-05) R\$4.280,67/ DANILO PEREIRA DA SILVA (317232808-28) R\$100,00/ DARCI ORLANDO DA SILVA (516720309-00) R\$3.349,91/ DARILDO BATISTA RAMOS (268415288-83) R\$22.164,27/ DARSO FERREIRA DE BRITO (008665839-55) R\$27.000,00/ DAVI BENEDITO SANTOS (022947999-50) R\$13.600,00/ DAVI CARVALHO DE BRITO (091466929-08) R\$1.341,60/ DAVI CUSTODIO DA SILVA (066701369-51) R\$1.639,92/ DAVI DE OLIVEIRA (016143829-64) R\$20.768,40/ DAVID BARBOSA (062653469-03) R\$12.000,00/ DAVID DE JESUS ANTUNES (345859071-49) R\$288.240,12/ DAVID DE OLIVEIRA (046632579-76) R\$1.410,81/ DAVID DEMER DA SILVA (396661978-47) R\$957,81/ DAVID LOURENCO PIRES (049341379-04) R\$1.090,62/ DAVID PAULO FERNANDES (464409509-59) R\$48.803,50/ DAVID TEODORO MOREIRA (007181759-05) R\$2.943,69/ DEANGELES SAAVEDRA ROLEMBERG (012592591-37) R\$10.525,94/ DECIO DA SILVA (003462479-18) R\$7.347,12/ DEIVISON MAURICIO (058332669-20) R\$34.916,09/ DEJANIRA RODRIGUES DA CRUZ (068962499-94) R\$7.433,12/ DELCIO MOLINA (565673249-53) R\$3.620,70/ DELFINA MARIA DOS SANTOS (059479849-38) R\$2.788,62/ DEMAIR DE SOUZA MOURA (856428351-49) R\$34.533,81/ DENILSON APARECIDO DE CAMARGO (064086889-42) R\$5.551,66/ DENILSON CLEMENTINO (848654409-25) R\$73.549,88/ DENILSON DA SILVA FERREIRA (054210299-48) R\$28.000,00/ DENILSON DAS NEVES OLIVEIRA (073149689-26) R\$1.577,35/ DENILSON DOS SANTOS (919512169-20) R\$8.746,53/ DENILSON MIGUEL DA SILVA (050602419-98) R\$17.000,00/ DENILSON PEREIRA DE SOUZA (452751221-87) R\$13.620,00/ DENIR RESENDE (044979879-81) R\$286,32/ DENIS RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ (374746158-19) R\$4.668,34/ DENIS ROBERTO DE CARVALHO (021035659-67) R\$15.152,51/ DEOCLIDES PEREIRA VASCONCELOS (007525939-78) R\$5.935,20/ DERCY LOPES SOARES (015927089-86) R\$16.208,02/ DEVANIL DA SILVA (052079159-24) R\$5.643,25/ DEVANIR APARECIDO DE PAULA (055764799-12) R\$18.007,90/ DEVANIR DOS SANTOS (096183728-47) R\$1.458,75/ DEVONSIR PINTO PEDROSO (653970709-63) R\$7.304,00/



DEYVID EDUARDO COELHO (064460219-84) R\$756,63/ DIAMIRO PEDROSO DA SILVA (046562829-01) R\$12.787,31/ DIEGO AVELAR DEZIDERIO (070253479-06) R\$229,05/ DIEGO DE MELO DAMACENO (372398378-23) R\$4.925,36/ DIEGO RODRIGO MARQUES DA SILVA (058616939-35) R\$25.000,00/ DIEMES LIMA COSTA (331201808-07) R\$23.483,45/ DIMAS ALVES DE SOUZA (513786399-87) R\$4.500,00/ DINALVA DA SILVA CARDOSO (861939969-15) R\$64.927,61/ DINORAH ALVES DA SILVA (016720349-57) R\$1.917,02/ DIOGENES PEREIRA SANTOS (092595029-77) R\$1.058,64/ DIOGO HENRIQUE BORGES GONCALVES (032002881-08) R\$2.206,29/ DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS (062963379-73) R\$14.000,00/ DIONISIO GUILHERME DOS SANTOS FILHO (006696861-58) R\$14.459,80/ DIRCEU ORLANDO MARCOMINI (600891729-49) R\$2.790,40/ DIRCEU SOARES (629418289-15) R\$15.580,68/ DISNEY ALVES MORAES (051722088-10) R\$16.984,26/ DIVA VASCONCELOS (849306839-04) R\$2.291,00/ DIVINO APARECIDO CUSTODIO (061630359-92) R\$13.875,22/ DIVINO MENDES DE CAMPOS (005007429-60) R\$9.910,02/ DIVONSIR LOPES DOS SANTOS (440970349-87) R\$245.638,66/ DIVONSIR RODRIGUES BORGES (510913809-53) R\$9.741,32/ DIVONZIR PEDRO BERNARDES (623966929-68) R\$75.360,11/ DOMINGOS ALVES DE SOUSA (304029729-53) R\$64.569,54/ DOMINGOS DE SOUZA RAMOS (023887171-16) R\$10.353,88/ DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA (802335201-63) R\$7.749,77/ DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (059220068-00) R\$1.466,93/ DONIZETE APARECIDO MARTINS (592327499-04) R\$40.000,00/ DONIZETE ARRUDA RIBEIRO (023716259-81) R\$43.838,72/ DONIZETE FERREIRA DO BONFIM (523330431-72) R\$4.374,44/ DONIZETE VEIGA DOS SANTOS (042609399-20) R\$326,94/ DORIVAL ALVES DE FARIAS (431788471-20) R\$458.240,72/ DORIVAL BIFFE (055525428-35) R\$15.000,00/ DORIVAL DOMINGUES (473575509-82) R\$55.524,32/ DORIVAL ROCHA (931512929-68) R\$8.704,83/ DORLI GROSSELI (797195621-53) R\$1.961,47/ DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS (003455219-78) R\$10.991,87/ DOUGLAS FERNANDO DE MELLO (066454559-92) R\$11.890,33/ DOUGLAS PEREIRA DE SIQUEIRA (027921861-35) R\$1.006,59/ DULCINEIA AMARAL TAVARES (026312919-56) R\$1.690,14/ DURVANI CORDEIRO DA CRUZ (831136149-53) R\$5.433,38/ EDENILSON CUNHA DE FREITAS (049774859-20) R\$1.350,75/ EDENILSON INACIO DE LIMA (007726129-19) R\$20.000,00/ EDER LEODORO DE MORAIS (078349159-08) R\$14.000,00/ EDERSON LEMES BARBOSA (006090889-04) R\$1.100,76/ EDEVILSON INACIO DE LIMA (065951459-10) R\$53.338,96/ EDIELSON RODRIGUES DE MIRA (176430988-08) R\$17.194,67/ EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE (641875861-72) R\$41.231,54/ EDILSON DE FREITAS ARAUJO (003505359-30) R\$9.594,85/ EDIMILSON MARCIANO DE SOUZA (488856819-72) R\$18.291,90/ EDINALDO DE OLIVEIRA SARRIBAS (054753399-37) R\$1.194,16/ EDINEIA APARECIDA PIRES (054520289-27) R\$6.194,94/ EDINEIA MENDES (017297289-28) R\$556,31/ EDIO RODRIGUES CONDE (027980809-75) R\$12.668,74/ Edison Adriano da Silva (690516661-87) R\$9.252,46/ EDISON APARECIDO LOPES (007546829-86) R\$20.000,00/ EDISON BATISTA MENDES (018932179-22) R\$16.000,00/ EDISON MORAIS DE MEDEIROS (548801739-91) R\$55.581,98/ EDIVALDO APARECIDO VIANA (063730479-97) R\$3.180,43/ EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (843934915-72) R\$8.128,00/ EDIVALDO SIMONIAO BERGAMO (004196239-73) R\$42.000,00/ EDIVAN ALVES DOS SANTOS JUNIOR (028786101-56) R\$4.033,40/ EDIVAN COSTA RABELO (081922347-62) R\$10.000,00/ EDMARCO MARQUES DOS SANTOS (953563711-87) R\$4.582,58/ EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA (037309024-23) R\$18.253,51/ EDMILSON DOS SANTOS (924418825-20) R\$25.434,13/ EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO (628135281-53) R\$24.603,28/ EDNALDO DOS SANTOS SILVA (652260541-49) R\$5.532,91/ EDNALDO FRANCA RAMOS (037820161-14) R\$3.025,50/ EDNEY RUFINO SILVA (655708801-78) R\$23.974,78/ EDSON APARECIDO DA SILVA (286737348-43) R\$639,76/ EDSON APARECIDO DOS SANTOS (079876119-99) R\$55,28/ EDSON CORREA (437121699-49) R\$14.040,39/ EDSON FERREIRA DA SILVA (914127499-72) R\$137,04/ EDSON GALDINO (675916049-53) R\$12.507,99/ EDSON IMPERATRIZ (960687528-87) R\$10.000,00/ EDSON JOSE DA SILVA (123885558-09) R\$9.000,57/ EDSON MONTEIRO MIRANDA (795708368-49) R\$7.759,42/ EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO (008403559-55) R\$549,51/ EDSON RIBEIRO GRILLO (574305279-49) R\$16.191,42/ EDUARDO FERRAREZI (058090948-48) R\$34.320,50/ EDUARDO DA ASSUNCAO BARBOSA (058451478-67) R\$46.833,02/ EDUARDO DE OLIVEIRA SENE (046803079-43) R\$104.407,70/ EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO (544724741-15) R\$131.356,07/ EDUARDO DOS SANTOS (086293268-83) R\$35.725,35/ EDUARDO ESTEVES PIERONI (147822648-01) R\$3.154,91/ EDUARDO FEITOSA DE PAIVA (269812638-82) R\$31.090,40/ EDUARDO H DA COSTA GEOVANILLA (067639319-56) R\$119,37/ EDUARDO MARTINS KOTAI (024333281-52) R\$8.885,84/ EDVALDO ALVES DOS SANTOS (817934641-20) R\$13.720,00/ ELAINE CRISTINA ROSA (124154318-69) R\$8.954,38/ ELAINE MENCHO TELLES (260060178-30) R\$166.803,21/ ELEOVIR GABRIEL NUNES DA ROSA (056487539-26) R\$413,30/ ELEZIO OTILIO (024465549-97) R\$15.387,12/ ELGINA ROSA PAES (135194398-75) R\$6.348,26/ ELIANE DIAS RIBEIRO (922944211-91) R\$7.752,10/ ELIANE IZIDORO LEITE (063008749-07) R\$11.545,20/ ELIANE ROMBI (006216519-40) R\$114,65/ ELIAS BORGES DE OLIVEIRA (764973998-87) R\$19.934,67/ ELIAS CARDOSO MACHADO (749384799-15) R\$21.448,24/ ELIAS DA SILVA COSTA (993462301-34) R\$16.603,09/ ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO (031670679-50) R\$9.927,23/ ELIAS DE MENESES (797020159-87) R\$7.615,89/ ELIAS DE OLIVEIRA (175660838-56) R\$416,25/ ELIAS DOS SANTOS DIAS (654326149-87) R\$44.419,15/ ELIAS PEREIRA DA SILVA (148168018-80) R\$15.437,33/ ELIAS PINTO (043671018-86) R\$9.462,51/ ELIEL FONTES DE ALMEIDA (051227779-69) R\$4.251,09/ ELIELTON RODRIGUES



FERREIRA (091943589-07) R\$104,10/ ELIETE VALDEVINO (051317289-08) R\$5.027,84/ ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA (075476979-84) R\$520,35/ ELISANGELA APARECIDA PEREIRA (048256929-82) R\$5.381,80/ ELISEU DA CONCEICAO (093816668-90) R\$15.556,27/ ELISEU LUNA PEREIRA (822567721-87) R\$18.838,56/ ELISEU MACHADO DE MELLO (420406201-68) R\$8.501,93/ ELISVALDO DOS SANTOS (041725983-23) R\$784,20/ ELIVELTON CARLOS RODRIGUES (085360139-90) R\$1.462,41/ ELIZEU BELARMINO DA SILVA (582024121-53) R\$8.307,73/ ELIZEU JOSE DICO (699986399-72) R\$5.830,59/ ELSIO FERREIRA DOS SANTOS (035428349-98) R\$114,38/ ELSON TAVARES PEREIRA (688439921-04) R\$86.119,41/ ELTON CASTRO LAYTHNER (260767208-24) R\$61.764,71/ ELZA MARIA DOS SANTOS (046182399-30) R\$591,57/ EMERSON ALVES DE OLIVEIRA (012038115-00) R\$4.196,79/ EMERSON DA SILVA FERREIRA (058830389-56) R\$671,70/ EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO (034405389-07) R\$378,78/ ERALDO DONISETE DOS SANTOS (042846629-02) R\$5.024,89/ ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO (493130614-49) R\$18.687,71/ ERASMO PEREIRA DE LIMA (235172129-20) R\$65.000,00/ Ercilio Rodrigues de Paula (7862) R\$44.049,53/ ERENITO DERALDO RIBEIRO (052140708-70) R\$21.450,00/ ERIC JUSTINO MOURA (279410258-33) R\$23.550,13/ ERICA ARRUDA RIBEIRO (093538889-30) R\$198.523,11/ ERIVALDO MOREIRA DA SILVA (143244312-72) R\$65.695,58/ ERLI APARECIDA DA SILVA (078649639-86) R\$12.944,33/ ERNANDO CARDOSO (539646679-00) R\$246.725,29/ ERONDINA PEREIRA RODRIGUES (051052249-14) R\$41,45/ ESEQUIEL DE LIMA (124159038-92) R\$995,35/ ESTEVAM ALLOCA DE O. BORGES (051679338-11) R\$37.404,58/ ESTEVAO TORRES (565284939-87) R\$55.000,00/ EUCLIDES ANTONIO TEIXEIRA (740500798-87) R\$25.318,94/ EUFRAZIO GOMES PINHEIRO (403673209-91) R\$919,23/ EUNICE FURTADO GALEGO (145033638-83) R\$90.000,00/ EURICO ALVES DE OLIVEIRA (752243489-00) R\$829,33/ EURICO AMORIM DE SIQUEIRA (594388191-34) R\$341.460,77/ EURICO DE OLIVEIRA (287472919-15) R\$13.000,00/ EURIDES F. RIBEIRO FILHO (624345869-53) R\$56.970,39/ EURU DE PAULA PACHECO (474963209-00) R\$15.631,32/ EVA DA CONCEICAO DOS SANTOS (006731099-09) R\$7.603,09/ EVA MARIA DOS REIS FERREIRA (879088409-49) R\$5.450,53/ EVA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (071098219-43) R\$9.099,96/ EVA VILMA MADUREIRA (983081579-04) R\$403,37/ EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (026095141-23) R\$6.827,27/ EVANGELISTA DOMINGOS OLIVEIRA (328272379-20) R\$65.000,00/ EVERALDO DA SILVA GRACA (032266849-22) R\$60.000,00/ EVERSON PEREIRA DE SALES (073329889-33) R\$57.079,23/ EVERTON APARECIDO ALVES (101849799-43) R\$1.224,78/ EVERTON APARECIDO DA SILVA (046244069-90) R\$25.000,00/ EVERTON GONCALVES DE PINA (496335621-04) R\$4.420,87/ EVERTON RIBEIRO DE SOUSA (020251631-85) R\$7.829,12/ EWALTO MOREIRA LEITE (980830581-49) R\$19.987,78/ EWERSON SILVA DOS SANTOS (567491551-20) R\$15.132,85/ EXPEDITO GONCALVES DE SOUS (055968378-22) R\$26.400,00/ EXPEDITO SEVERINO HONORATO (298611601-91) R\$10.622,07/ EZAQUEU DOS SANTOS (101381959-43) R\$7.022,01/ EZEQUIAS PEREIRA VIDAL (077758159-06) R\$6.395,98/ EZEQUIEL ALEXANDRE LEITE (065965109-21) R\$324,64/ EZEQUIEL ARCANJO DE OLIVEIRA (014901311-67) R\$2.089,86/ EZEQUIEL DE SOUZA (611101409-91) R\$157.315,22/ EZEQUIEL PEREIRA (024840149-10) R\$25.000,00/ EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE (069001389-26) R\$392,67/ EZIQUEL ROBERTO P TEODORO (056492279-00) R\$895,53/ FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA (731246059-34) R\$2.239,24/ FABIANO APARECIDO MENDES (087948189-75) R\$69,97/ FABIANO PARDIN (062214529-02) R\$9.000,00/ FABIANO RIBEIRO (050025369-21) R\$5.100,00/ FABIETO DIEGO DE MELLO (059858089-12) R\$11.287,39/ FABIO APARECIDO DE LIMA (163028438-63) R\$51.000,00/ FABIO ARAUJO GOMES (047040589-99) R\$17.432,20/ FABIO BARBOSA LIMA (085835009-24) R\$570,36/ FABIO CARLOS RIBEIRO (041031209-67) R\$10.000,00/ FABIO DANIEL PEREIRA BRANCO (007134939-17) R\$2.078,69/ FABIO FERREIRA DE BRITO (009726509-89) R\$21.881,24/ FABIO JULIO DE OLIVEIRA (076694489-11) R\$1.184,11/ FABIO LUIZ DOS SANTOS (586182036-34) R\$441.379,15/ FABIO MARINHO FERREIRA (008727019-64) R\$20.970,62/ FABIO PINTO DE ARRUDA (629886971-91) R\$14.702,60/ FABIO SALES DE BRITO (246382378-00) R\$11.083,33/ FABIO SANTOS DE LARA (057233089-80) R\$3.548,29/ FABIO SANTOS DE SOUZA (022725421-07) R\$8.575,36/ FABIO TAVARES DOS SANTOS (116367739-66) R\$155,31/ FAGNER APARECIDO DA SILVA (074836689-03) R\$807,60/ FATIMO JOSE MARTINS (853487679-72) R\$16.146,51/ FAUSTO BONIFACIO DE OLIVEIRA (255069001-04) R\$327.718,50/ FAUSTO SANTOS ANGELO (319181558-95) R\$81.153,93/ FederaCAo dos Trabalhadores na Agricultura do PR(FETAEP) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti (78.637.337/0001-00 e 78.059.151/0001-02) R\$119.707,68/ FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA (419651528-21) R\$3.487,87/ FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO (420191838-62) R\$10.329,29/ FERNANDA DOS SANTOS CALDEIRA (020828591-18) R\$8.146,80/ FERNANDO APARECIDO DE MORAIS (049004149-30) R\$23.000,00/ FERNANDO CARLOS DE SOUZA (042685359-85) R\$42.500,00/ FERNANDO DE LIMA BARBOSA (089584929-10) R\$17.318,68/ FERNANDO FRANCISCO LEITE (110218611-20) R\$22.816,34/ FERNANDO GONCALVES BARBOSA (022774741-00) R\$14.871,49/ FERNANDO LEME CARVALHO (489742699-53) R\$8.664,52/ FERNANDO LUIZ CAMARGO (059372079-20) R\$39.000,00/ FERNANDO MANICA GOBBI (945022691-15) R\$60.189,80/ FERNANDO MONTEIRO (057093239-42) R\$4.598,37/ FERNANDO VALMIR LAVORATTO (047318569-57) R\$23.290,53/ FILOMENA BERALDO DA SILVA (054149089-31) R\$10.000,00/ FLAVIO APARECIDO LOPES (071258839-66) R\$1.192,23/ FLAVIO BAYER DA SILVA (083593219-22) R\$2.469,86/ FLAVIO DOS SANTOS BRAGA (307831191-00) R\$88.432,53/ FLAVIO MARCOS PEREIRA (066625419-23) R\$10.087,81/



FLORENCIO GOMES TEIXEIRA (937488095-49) R\$38.515,65/ FRANCINALDO JOSE DA SILVA (123905318-57) R\$33.984,15/ FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS (780166819-72) R\$399,16/ FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA (827997849-68) R\$93.292,95/ FRANCISCO ANTONIO DE MELO (049907768-79) R\$30.000,00/ FRANCISCO APARECIDO DE MELO (065982899-55) R\$447,63/ FRANCISCO BATISTA MENDES (071914439-60) R\$343,31/ FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA (441634369-87) R\$62.203,07/ FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO (374965499-91) R\$30.000,00/ FRANCISCO DOMINGUES CARVALHO (515271979-72) R\$781,60/ FRANCISCO FOGACA SANTOS FILHO (484213759-20) R\$16.208,02/ FRANCISCO LANES NUNES LIMA (966891373-68) R\$5.862,89/ FRANCISCO LUCIO LEITE (104990238-62) R\$416,43/ FRANCISCO MEDEIROS (081589599-20) R\$126.502,24/ FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS (039691358-00) R\$7.322,65/ FRANCISCO RARIELCO PINHEIRO DA SILVA (019893693-16) R\$118.278,57/ FRANCISCO VANDERLEY DE SOU (317055451-49) R\$311.842,27/ FRANCISCO XAVIER LEAO DA CR (001567805-93) R\$15.099,00/ FRANCISLEY VIEIRA BEZERRA (595155701-15) R\$108.483,23/ FREDERSON MANDU DE OLIVEIRA (080429909-95) R\$1.232,19/ GABRIEL MARTINS DE FREITA (731837509-10) R\$7.604,64/ GABRIEL MARTINS DE FREITAS (731837509-10) R\$3.761,65/ GABRIEL RIBEIRO DE LIMA (040075399-52) R\$15.812,27/ GEANDERLI CARNEIRO (8.943.969-8) R\$77.413,62/ GEFERSON FRANCISCO TRINDADE (081888309-09) R\$11.000,00/ GELSON SOUZA DA SILVA (002972571-29) R\$12.820,18/ GENECI BARBOSA DE SOUZA (794500241-20) R\$103.148,88/ GENESIO VELOSO (908802859-15) R\$13.553,38/ GENI ALVES (790644859-68) R\$20.768,40/ GENIVALDO OLIVEIRA MARTINS (710692751-15) R\$14.096,48/ GENIVALDO PINTO CARVALHO (924313051-04) R\$5.871,84/ GENOEL MORAES (465206789-53) R\$7.693,55/ GENTIL TRINDADE (618460409-06) R\$12.599,98/ GEOVAN FERREIRA DA COSTA (459750601-25) R\$13.760,75/ GEOVANE DE LIMA (086199279-22) R\$276,76/ GEOVANE JOSE DA SILVA (077582559-06) R\$27.720,31/ GERALDO ALVES DA SILVA (001171428-08) R\$692,31/ GERALDO CARLOS DA SILVA (748182876-87) R\$16.133,33/ GERALDO GOMES DA SILVA (457804804-78) R\$9.224,40/ GERALDO LUIZ FERREIRA (769644189-20) R\$9.541,38/ GERALDO MATHEUS PEREIRA (725869669-53) R\$20.000,00/ GERALDO PERPETUO DOS SANTOS (793708539-87) R\$2.706,48/ GERALDO PIO NEVES (681398708-97) R\$24.119,99/ GERALDO SENRA (070156959-01) R\$10.562,49/ GERALDO VICENTE (246977536-15) R\$29.706,50/ GEREMIAS JOSE CALISTRO (960906779-49) R\$68,85/ GEREMIAS PARRA PARRA (556599429-20) R\$18.000,00/ GERSINO FERREIRA DOS SANTOS (009482128-37) R\$14.994,07/ GERSON APARECIDO DA ROSA (031212649-23) R\$2.436,45/ GERSON APARECIDO DA SILVA (297670068-00) R\$10.194,35/ GERSON DE FIGUEREDO NETO (830095661-15) R\$3.701,46/ GERSON DE SOUSA MAINARDES (021372869-98) R\$20.000,00/ GERSON DONIZETE DA SILVA (014743009-79) R\$5.158,37/ GERSON EURICO BORBA (748665839-91) R\$9.848,27/ GERSON LOPES (003944809-61) R\$10.565,74/ GERSON PEREIRA LAGO (676097598-72) R\$58.143,81/ GERSON RODRIGUES MARINHO (008809879-60) R\$13.110,80/ GERVASIO ALMEIDA SILVA (435493145-15) R\$28.486,35/ GESO DE VILAS BOAS (100363518-06) R\$44.110,67/ GIANE BARBOSA (057467459-44) R\$8.409,92/ GILBERTO AUGUSTO TAVARES (078844669-02) R\$1.021,90/ GILBERTO BUENO DA SILVA (861418139-68) R\$2.186,31/ GILBERTO DA HORA DE SOUZA (280778518-27) R\$69.127,06/ GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA (840930051-68) R\$9.147,15/ GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA (038412768-14) R\$44.552,21/ GILBERTO MUNIZ DA SILVA (057241909-07) R\$11.664,53/ GILBERTO PEDRO DE OLIVEIRA (373747889-91) R\$127,92/ GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA (124305998-21) R\$7.500,00/ GILBRAS MEDEIROS (005014649-13) R\$25.000,00/ GILCEIA MARTINS BARBOSA CARNEIRO (056030319-05) R\$2.257,89/ GILDASIO CARNEIRO (133230368-40) R\$6.324,35/ GILMAR ALVES DA LUZ (036717869-90) R\$36.470,58/ GILMAR APARECIDO FERREIRA (458639621-00) R\$6.000,00/ GILMAR BATISTA SOBRINHO (565501039-91) R\$6.351,80/ GILMAR DE ARAUJO (028285749-46) R\$40.970,00/ GILMAR DE SOUZA BATISTA (068991809-79) R\$264,45/ GILMAR DOS SANTOS (006609709-61) R\$2.878,18/ GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS (440941249-34) R\$17.696,23/ GILMAR PEREIRA DOS SANTOS (040156929-26) R\$559,89/ GILSON APARECIDO DIAS (271349108-81) R\$19.624,48/ GILSON APARECIDO FERREIRA (321882388-93) R\$474,30/ GILSON DOS SANTOS (015877749-25) R\$125.920,28/ GILSON PINHEIRO TRINDADE (570890941-20) R\$2.138,50/ GILVAN ALVES DE ALMEIDA (710892509-59) R\$22.026,13/ GILVAN PEREIRA DE SOUSA (003638621-96) R\$9.192,15/ GIOVANI BIANCHI (S/Doc.) R\$7.623,96/ GIOVANI PERACIN (213772678-57) R\$16.208,02/ GIVALDO ALVES ALMEIDA JUNIOR (074913869-62) R\$4.092,91/ GIVALDO ALVES DE ALMEIDA (696652149-34) R\$23.591,69/ GONCALINO TEIXEIRA DE CARVALHO (515060929-34) R\$8.821,92/ GREBERTH GIORGIO FERREIRA DA SILVA (782216761-87) R\$37.473,26/ GUILHERME DE ASSIS VIEIRA (116071199-27) R\$525,46/ GUIOMAR DE JESUS FERNANDES (069881738-97) R\$10.489,76/ GUSTAVO ESCAME AMARAL (325357418-06) R\$15.217,43/ HAIRTON BENEDITO SILVA (532570909-78) R\$42.043,76/ HAMILTON RODRIGUES DA SILVA (876814049-53) R\$1.870,45/ HAROLDO MOREIRA DE SOUSA (467566209-91) R\$26.737,24/ HAROLDO VIEIRA FOGACA (060381639-80) R\$11.722,50/ HEBER DIENNE ALVES (011503261-40) R\$7.186,10/ HELIO PEREIRA DA SILVA (464420229-00) R\$590,78/ HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (371441979-91) R\$12.419,83/ HELIO SANTANA (549594039-34) R\$15.065,55/ HELIO VIEIRA REIS (799836771-72) R\$43.603,00/ HELTON ALESSANDRO BERNARDES (052352929-52) R\$11.500,00/ HELTON RIBEIRO DE ALMEIDA (008072201-67) R\$6.619,06/ HELVECIO CARMELIO DA SILVA (192574229-68) R\$9.233,24/ HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO (047749158-82) R\$341.219,26/ HENRIQUE DIOGO DE LIMA (005188669-39)



R\$11.144,79/ HENRIQUE FRANCA DO ROZARIO (132489679-51) R\$524,61/ HERCULANO DOS SANTOS AVELINO (016550289-44) R\$12.343,21/ HERIKSON JOSE ALVETTI (062599739-50) R\$5.956,45/ HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA (790400633-20) R\$37.250,00/ HERNANDES DA SILVA CANTUAR (025218181-60) R\$22.674,98/ HERVINHA MARIA DA COSTA (034194599-47) R\$89.703,94/ HEVERSON MARTINS MACEDO (065421809-90) R\$35.262,19/ HORACIO BELISARIO FLORENCIO (584552489-04) R\$38.459,96/ HORACIO LAMENDA DA SILVA FILHO (508765549-15) R\$355,52/ HORTENCIO VIEIRA DOS SANTOS (373061979-91) R\$16.009,92/ HUDSON TAYLOR BUENO RODRIGUES (152996578-03) R\$3.707,77/ HUMBERTO CARDOSO DA CRUZ (562168315-34) R\$86.456,86/ HUMBERTO IRINEU RIBEIRO (281540568-79) R\$77.404,61/ IDEZIDIO DE FREITAS MACHADO (034525079-63) R\$2.775,50/ IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA (023086489-96) R\$2.517,89/ ILDES PINTO DA SILVA (985302329-68) R\$8.129,46/ ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO (000496449-71) R\$1.756,92/ ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO (049946029-48) R\$76.788,13/ ILSON FRANCISCO DA COSTA (017476939-36) R\$6.456,12/ ILTON CARLO DA SILVA ALMEIDA (738017201-87) R\$9.251,34/ INALDO CARLOS BESERRA (161673681-04) R\$491.734,27/ INES ALVES (314377278-67) R\$2.512,43/ IRENILDO APARECIDO MARTINS (338496888-36) R\$1.021,00/ IRIA MARCOLINO (055747469-80) R\$959,34/ IRINEU RAMOS (924365529-91) R\$5.976,23/ IRODI MARIA DE OLIVEIRA (067297338-37) R\$7.012,43/ IRONEI APARECIDO DE CAMARGO (141613908-74) R\$4.614,75/ ISAIAS ANDRADE CENRA (030794019-56) R\$10.908,22/ ISAIAS FAJARDO (252816928-01) R\$17.113,03/ ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO (734588133-49) R\$21.484,67/ ISAIAS GOMES PEREIRA (015050799-26) R\$16.146,51/ ISAUQUE BRAZ DOS SANTOS (586413199-72) R\$30.645,76/ ISAURA AZEVEDO DA SILVA (015000119-32) R\$39.746,18/ ISMAEL BARBOZA (410870979-91) R\$2.200,00/ ISMAEL DE MORAES (518837599-00) R\$71.151,92/ ISMAEL DE SOUZA RAMOS (338292099-91) R\$7.677,02/ ISMAEL JUSTINO DA SILVA (049577959-83) R\$100.060,50/ ISMAIL RESENDE (053135759-70) R\$2.395,17/ ISNA DE ALBUQUERQUE DIAS (880417001-87) R\$6.376,74/ ISRAEL CARDOSO DE MOURA (547261159-87) R\$24.956,66/ ISRAEL GOMES PINTO (031788318-60) R\$1.578,49/ ISRAEL PEREIRA (064669769-20) R\$18.873,34/ ITAMAR POIAN (058299299-02) R\$14.000,00/ IVAIR VIEIRA DA SILVA (061352379-26) R\$7.616,28/ IVAN ALVES DIAS (007293551-01) R\$4.034,00/ IVAN CARLOS BERNARDES (973033139-15) R\$192.300,82/ IVAN RENATO AMORIELLO (052319449-80) R\$19.708,27/ IVAN RIBEIRO (535546129-87) R\$5.623,26/ IVAN RODRIGUES (044091178-82) R\$12.440,18/ IVANCI IVALDO NALINI LUIZ BRANDAO (380768238-46) R\$1.500,00/ IVANDRO BATISTA (016971269-95) R\$26.353,78/ IVANI DA SILVA (027529579-63) R\$71.441,58/ IVANILDO ANTONIASSI (023788209-41) R\$10.000,00/ IVANILDO CORDEIRO DA SILVA (142958078-00) R\$41.168,40/ IVANILDO FERNANDES FREIRE (248345018-09) R\$82.771,31/ IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS (879125389-68) R\$6.579,62/ IVO DE SENE NETO (279731488-33) R\$4.390,38/ IVO KLABOND (192585699-20) R\$9.437,55/ IVO MARTINS DE SOUZA (516122089-91) R\$124.753,48/ IVO SILVA DE ALMEIDA (009009559-61) R\$163,75/ IVONE BATISTA CENE (027891589-24) R\$58.583,56/ IVONE DA SILVA ESPÓLIO (007513689-97) R\$14.699,98/ IZABEL FERREIRA (028185039-90) R\$4.187,39/ IZABEL CORDEIRO DE MELLO (122629168-61) R\$1.689,66/ IZAIAS CORREA (071308429-46) R\$1.710,40/ IZAIAS FERRARI (278871039-91) R\$10.000,00/ IZAIAS GOMES PEREIRA (015050799-26) R\$16.146,51/ IZAIAS PINTO DA SILVA (059.656.429-54) R\$8.129,46/ IZAIAS SCHINEIDER (368990032-87) R\$4.622,61/ IZAQUE BRAZ DOS SANTOS (586413199-72) R\$30.645,76/ IZAURA AZEVEDO DA SILVA (015000119-32) R\$7.122,04/ IZAURA DOS SANTOS VIEIRA (410906169-53) R\$471,05/ JACI DOS SANTOS (022955029-00) R\$16.340,34/ JACKSON DA SILVA DEMANTOVA (005.033.519-70) R\$22.911,75/ JACQUES NEVES DE ALMEIDA (495386241-49) R\$28.491,62/ JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA (096570288-09) R\$53.686,60/ JAIME JACINTO RODRIGUES (808586439-87) R\$6.630,85/ JAIME ONOFRE DE PAULA JUNIOR (058686669-84) R\$15.000,00/ JAIME SOLANO BIBERG DO NASCIMENTO (593062030-04) R\$11.314,42/ JAIR CORDEIRO DE QUADROS (229885131-04) R\$76.873,28/ JAIR DE PAULA SANTOS (508859879-34) R\$5.453,53/ JAIR GUIRAO LOPES (592321029-00) R\$9.380,98/ JAIR JOSE DO CARMO (692069611-87) R\$2.371,03/ JAIR JOSE ROGALSKI (969753000-97) R\$1.473,55/ JAIR MARQUES (646564979-91) R\$2.136,66/ JAIR MEDEIROS (942801859-72) R\$50.000,00/ JAIRO DOS SANTOS (654329839-15) R\$15.190,48/ JAIRO HERBER LEMES (008260029-51) R\$5.287,77/ JAIRO SPINELLI (6.175.331-1) R\$1.002.104,60/ JAMIL NUNES DA ROSA (006736289-30) R\$10.205,97/ JAMILTO LOPES DA SILVA (565628889-72) R\$12.761,14/ JANDERSON JOSE DOS S TAVARES (048839839-86) R\$6.153,24/ JANDIR ISAIAS MACHADO (907248287-53) R\$20.768,40/ JANEILSON ALVES DA COSTA (026659101-95) R\$3.578,26/ JAVIER MARTINS DE OLIVEIRA (177940219-87) R\$85.000,00/ JEAN DE MELO DA LUZ (072460919-98) R\$5.000,00/ JEAN MARCOS OLIVEIRA FERNANDES (074532019-85) R\$223,83/ JEFERSON APARECIDO DE ALMEIDA (065940709-40) R\$89.367,61/ JEFERSON DA SILVA SOARES (064927499-79) R\$14.000,00/ JEFERSON EDUARDO DOS SANTOS (041668739-38) R\$823,96/ JEFERSON HONORIO (073482299-56) R\$764,31/ JEFERSON MARCELINO DA SILVA (087844689-39) R\$234,93/ JEFSON AUGUSTO DE OLIVEIRA (594875771-49) R\$130.223,54/ JEFTER UENDER DA CRUZ SANTIAGO (031894421-93) R\$4.197,37/ JENEILSON ALVES LUSTOSA (296046768-06) R\$36.397,63/ JERONIMO MARTINS DO NASCIMENTO (070155809-18) R\$1.035,19/ JERUEL FERNANDES DO E SANTO (045170239-58) R\$1.136,04/ JESIEL APARECIDO DE BARROS (052351619-39) R\$19,07/ JESUEL MARCOLINO CABRAL (529921449-91) R\$8.058,11/ JESUINO SOUZA DE AGUIAR (797019579-20) R\$1.060,64/ JESUS INOCENCIO B FLORENCIO



(008760409-46) R\$5.925,33/ JESUS LOPES DOS REIS (427603569-49) R\$2.391,81/ JEVERSON MAINARDES DE LIMA (093617659-81) R\$690,88/ JIDALTO RAIMUNDO LIMA (084813855-49) R\$70.267,34/ JOABE DE OLIVEIRA SOARES (346364898-96) R\$1.720,50/ JOANA DAYKE DOMINGUES (062787829-60) R\$391,09/ JOANA PAULA OROZIMBO (006411769-37) R\$1.577,00/ JOANA SALVES BATISTA (971547099-87) R\$1.918,12/ JOAO ALVES DO NASCIMENTO (279441079-20) R\$11.674,94/ JOAO ALVES DOS SANTOS (503472411-15) R\$6.245,03/ JOAO ANTONIO BARRETO (548804169-91) R\$8.125,37/ JOAO APARECIDO DE SOUZA ESPÓLIO (038382489-37) R\$30.672,42/ JOAO APARECIDO SOARES (784257869-91) R\$1.613,13/ JOAO ASSIS (942364459-72) R\$22.000,99/ JOAO BATISTA APOLINARIO (102589929-64) R\$887,52/ JOAO BATISTA DE LIMA (030034689-10) R\$7.330,01/ JOAO BATISTA DE MORAES (053658819-82) R\$61.200,00/ JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (437123049-00) R\$8.170,04/ JOAO BATISTA DOS SANTOS (126143738-18) R\$2.200,00/ JOAO BATISTA JUSTINO DA SILVA (763019669-53) R\$15.000,00/ JOAO BATISTA KACZMAREK (687012339-04) R\$5.437,82/ JOAO BATISTA MORAIS (014747719-04) R\$36.000,00/ JOAO BATISTA QUEIROZ (866376739-00) R\$6.461,98/ JOAO BATISTA ROMA NUNES (848421808-20) R\$355,84/ JOAO BEGUES DE CASTRO (037256389-93) R\$4.194,67/ JOAO BENEDITO ZARESKI (565283709-82) R\$1.457,54/ JOAO BERNARDES DE LIMA (063653769-28) R\$10.891,99/ JOAO BEZERRA DA SILVA (948711321-53) R\$2.186,92/ JOAO CANDIDO GARCIA JUNIOR (061579979-58) R\$1.744,65/ JOAO CARLOS APOLINARIO (565669649-91) R\$2.660,54/ JOAO CARLOS BUENO (014630159-50) R\$15.579,90/ JOAO CARLOS DA SILVA FERREIRA (879081319-72) R\$4.749,60/ JOAO CARLOS DE SOUZA (085540799-90) R\$5.534,32/ JOAO CARLOS ESTEVO (312987700-25) R\$6.231,29/ JOAO CARVALHO CAMPOS (250720718-39) R\$14.422,56/ JOAO CARVALHO MENDES (836812569-34) R\$9.546,85/ JOAO CASTRO DE OLIVEIRA (036676678-33) R\$21.000,00/ JOAO CELESTINO DOS SANTOS (247034568-50) R\$3.736,47/ JOAO CELINO DA SILVA (521457009-00) R\$6.136,00/ JOAO DA CRUZ DE CARVALHO (196037658-64) R\$13.499,50/ JOAO DE ASSIS (942364459-72) R\$22.000,99/ JOAO DE DEUS DE SOUSA (223697448-55) R\$65.819,97/ JOAO DO CARMO COELHO (018183149-08) R\$19.614,60/ JOAO DOMINGOS DA SILVA (487401019-91) R\$9.777,02/ JOAO DOMINGOS RIBEIRO (769690299-72) R\$19.746,21/ JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (447171809-68) R\$8.745,56/ JOAO DOS SANTOS (861408179-00) R\$13.000,00/ JOAO FERNANDES ALVES (008355399-11) R\$4.708,23/ JOAO FERREIRA DA SILVA (569289049-68) R\$5.830,77/ JOAO FERREIRA DE CAMPOS (452266449-49) R\$335,60/ JOAO GARCIA DA SILVA (046372829-77) R\$5.981,19/ JOAO GILDO PAES (326362539-04) R\$3.474,20/ JOAO GONCALVES ARANTES (545599289-91) R\$1.710,40/ JOAO GONCALVES DA SILVA (900082009-04) R\$11.942,92/ JOAO JOSE GONCALVES (362752559-00) R\$13.574,51/ JOAO LEITE DA SILVA (860757809-04) R\$366,32/ JOAO LEMES DA COSTA (210938659-20) R\$5.416,73/ JOAO LIBERALINO DE OLIVEIRA (041430224-94) R\$25.469,21/ JOAO LOPES DE SIQUEIRA (473390639-00) R\$6.281,11/ JOAO LUIZ ROMAO (945458399-91) R\$14.031,12/ JOAO LUSTOSA FIGUEIREDO (182652861-08) R\$9.049,20/ JOAO MARIA CAMARGO (S/Doc.) R\$5.639,60/ JOAO MARIA DE OLIVEIRA (S/Doc.) R\$34.000,00/ JOAO MARIA DOS SANTOS (035094449-06) R\$12.256,21/ JOAO MARIA DOS SANTOS (352868069-53) R\$4.395,57/ JOAO MARIA SANTOS (004559439-23) R\$8.625,89/ JOAO MARIO DA CUNHA (855348549-87) R\$15.812,28/ JOAO MARQUES DE FONSECA (881605721-15) R\$34.541,72/ JOAO NORIVAL LEITE (079909078-60) R\$8.033,01/ JOAO PAULO DE J BARBOSA (033123105-04) R\$2.200,00/ JOAO PEDRO NETO (493764209-00) R\$1.446,23/ JOAO PEREIRA (726452029-34) R\$16.990,54/ JOAO PEREIRA CORREIA (441623169-53) R\$4.993,52/ JOAO RAIMUNDO DA SILVA (532758109-87) R\$1.122,04/ JOAO ROBERTO CARVALHO (882823509-82) R\$6.427,51/ JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (286403149-34) R\$15.494,55/ JOAO RODRIGUES NERI (934194905-00) R\$3.987,20/ JOAO SALVADOR (631825809-49) R\$29.160,02/ JOAO SIMAO LOPES (374268859-68) R\$2.200,00/ JOAO SOARES DE OLIVEIRA (354454518-79) R\$6.397,52/ JOAO TEODORO DE FARIAS (897375049-68) R\$1.218,24/ JOAOZINHO SANTOS SAMPAIO (487602851-68) R\$16.609,29/ JOAQUIM ANTONIO NETO (473388309-91) R\$4.477,18/ JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (548806619-53) R\$59.174,79/ JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO (096312618-08) R\$38.813,08/ JOAQUIM GOULART MENDES (513783619-20) R\$5.002,18/ JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NETO (014646799-08) R\$59.327,45/ JOAQUIM JOSE PINTOS SILVA DA (959125685-04) R\$4.772,84/ JOAQUIM OTACILIO DA SILVA (653743988-49) R\$65.534,47/ JOAQUIM PEDRO TOME (072848079-46) R\$22.283,45/ JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO (987668485-04) R\$6.000,00/ JOAQUIM RITA DE FREITAS (465226899-87) R\$10.198,52/ JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO (869860589-34) R\$1.781,55/ JOAQUIM ROSA FILHO DA CRUZ (517341501-06) R\$30.461,22/ JOARES MARIANO (286375939-68) R\$4.538,04/ JOE CAVALCANTE DE FRANCA (377580391-20) R\$24.059,26/ JOCI SOARES DE MELO (008505269-81) R\$104.734,59/ JOCIEL GUEDES DA SILVA (060584719-31) R\$533,17/ JOCIMAR DOS SANTOS (082089869-41) R\$201,82/ JOE ALVES TAVARES (352899029-53) R\$16.000,00/ JOEDSON APARECIDO DE OLIVEIRA (087008439-97) R\$516,00/ JOEL ALVES DE OLIVEIRA (442192881-04) R\$3.324,27/ JOEL CANDIDO SOARES (235978874-49) R\$14.529,00/ JOEL DAMACENO CRISTALDO (337886341-20) R\$7.858,40/ JOEL DOS SANTOS MACHADO (072014999-12) R\$7.033,96/ JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (631159561-34) R\$16.361,05/ JOEL INACIO DE LIMA (301824849-04) R\$35.347,48/ JOEL MIGUEL DE OLIVEIRA (514343181-68) R\$11.815,28/ JOEL MOREIRA (945571369-15) R\$6.010,96/ JOEL RODRIGUES DA SILVA (597616282-72) R\$35.000,00/ JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR (017651539-99) R\$2.300,83/ JOEL SOARES DE MELO



(059172419-70) R\$8.306,29/ JOEL VIEIRA (017868989-00) R\$6.648,74/ JOELCI FRANCISCO JACOBINA (213809328-07) R\$37.361,00/ JOELMA APARECIDA DA ROCHA (024937519-22) R\$32.722,65/ JOELSON CORDEIRO (076895529-78) R\$118,02/ JOILSON PASSOS MENDES (621160455-68) R\$39.375,00/ JONAS RIBEIRO DE PAULA (009278698-70) R\$60.000,00/ JONATAS DE BARROS (071437729-50) R\$13.914,08/ JONATHAN BIANCO TOZO (227970368-83) R\$4.567,87/ JONATHAN CHARPINEL DA COSTA (065568989-37) R\$18.886,18/ JORANICE APARECIDA SALVADOR (048082049-08) R\$2.217,24/ JORGE ALVES DA SILVA (735937379-49) R\$4.857,37/ JORGE AMARO MENDES FILHO (725868009-82) R\$8.501,11/ JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO (152543258-36) R\$3.903,56/ JORGE DE SOUZA MELO (323097599-53) R\$29.406,67/ JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO (004835229-29) R\$16.089,02/ JORGE FRANCISCO DA CRUZ (010991428-73) R\$10.000,00/ JORGE SABINO (792393669-20) R\$4.485,05/ JOSE ADAO DA SILVA (028302579-44) R\$9.232,26/ JOSE ADAO FILHO (481748589-20) R\$7.957,48/ JOSE ADEMILSON DE OLIVEIRA (522275881-87) R\$24.564,26/ JOSE ADIR DOS SANTOS (137801058-29) R\$32.000,00/ JOSE ADRIANO DA SILVA (844212159-53) R\$27.055,48/ JOSE AFONSO ARANTES (047940556-50) R\$19.144,04/ JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS (576567209-44) R\$23.503,34/ JOSE AGUIAR ALEXANDRE (522373039-91) R\$2.050,06/ JOSE AGUINALDO MARIA (048185569-63) R\$36.190,48/ JOSE AILTON BARBOSA DE JESUS (473376564-91) R\$50.871,00/ JOSE ALBINO BORGES (021208059-89) R\$20.954,98/ JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA (900091269-53) R\$14.809,34/ JOSE ALVES DA SILVA (028675428-20) R\$8.093,99/ JOSE ALVES MOREIRA (440967049-20) R\$23.187,01/ JOSE ALVES TAVARES (957144139-20) R\$10.518,23/ JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA (883914771-34) R\$8.179,84/ JOSE ANTONIO DA SILVA NETO (S/Doc.) R\$75.000,00/ JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (926579669-34) R\$11.232,92/ JOSE AP. TEIXEIRA DA SILVA (677592119-53) R\$9.372,85/ JOSE APARECIDO DA COSTA (990525479-04) R\$4.961,16/ JOSE APARECIDO DA SILVA (861405079-87) R\$16.370,34/ JOSE APARECIDO DE MORAES (039778969-62) R\$20.008,78/ JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (928335949-68) R\$22.000,00/ JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (945572929-68) R\$11.787,73/ JOSE APARECIDO DOS SANTOS (980752689-20) R\$19.923,74/ JOSE APARECIDO MARQUES (064857819-43) R\$6.105,65/ JOSE APARECIDO MARQUES DOS SANTOS (064857819-43) R\$28.000,00/ JOSE APARECIDO NUNES (006523179-10) R\$50.000,00/ JOSE APARECIDO PEREIRA (076494489-40) R\$14.382,00/ JOSE APARECIDO PIRES (675690649-68) R\$55.416,79/ JOSE ARLINDO RIBEIRO SOBRINHO (441651539-15) R\$10.944,49/ JOSE AROLDO DINIZ (079269469-40) R\$14.758,72/ JOSE AUGUSTO ALVES (975273609-25) R\$2.200,00/ JOSE AUGUSTO PESCARA (529605019-34) R\$8.976,78/ JOSE BATISTA DE SOUZA (373773459-34) R\$17.873,68/ JOSE BATISTA DOS SANTOS (737678599-04) R\$20.196,01/ JOSE BENEDITO AMANCIO (S/Doc.) R\$3.128,98/ JOSE BENEDITO SOARES DE FREITAS (442785274-20) R\$5.958,89/ JOSE BENTO CARDOSO (214760719-34) R\$47.500,00/ JOSE BENTO DA SILVA REGIS (559551931-20) R\$64.598,10/ JOSE BRAZ DE SOUZA (928332849-34) R\$3.491,05/ JOSE CARLOS COUTINHO (550262659-87) R\$16.208,02/ JOSE CARLOS DA SILVA (500079555-53) R\$4.517,78/ JOSE CARLOS DA SILVA (725831509-87) R\$17.000,00/ JOSE CARLOS DE ALMEIDA (537096759-87) R\$6.500,00/ JOSE CARLOS DE PROENÇA (551208909-97) R\$390.877,86/ JOSE CARLOS MORIJO (855367259-04) R\$946,10/ JOSE CARLOS PEREIRA (580201529-20) R\$127.736,49/ JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (648819629-49) R\$7.637,25/ JOSE CARLOS PINTO (127187598-52) R\$76.044,26/ JOSE CARLOS RODRIGUES ANDRADE (546669029-53) R\$3.413,32/ JOSE CARLOS TIBURCIO (546669889-04) R\$15.742,37/ JOSE CASTORINO DA COSTA (640456419-04) R\$8.365,82/ JOSE CLODOALDO GRACINDO (924369609-25) R\$16.240,31/ JOSE CLOVIS DA SILVA (062963549-83) R\$15.721,18/ JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (709090409-15) R\$42.000,00/ JOSE COSTA DOS SANTOS (728253409-87) R\$5.915,30/ JOSE CUSTODIO (905799769-04) R\$10.221,22/ JOSE DA SILVA (693869949-68) R\$4.976,11/ JOSE DE JESUS (440865809-00) R\$5.000,00/ JOSE DE SOUZA (621719419-87) R\$ 16.669,78/ JOSE DIAS DE ARAUJO LUZ (045659799-93) R\$19.440,01/ JOSE DIVANI AMORIM (673567108-20) R\$236.742,41/ JOSE DIVINO SANDY (452269899-20) R\$42.790,29/ JOSE DONIZETE DA CUNHA (529916449-15) R\$23.588,11/ JOSE DONIZETI ALBINO (574244979-87) R\$450,00/ JOSE DONIZETI DE SOUZA (634959709-59) R\$7.263,66/ JOSE DOS SANTOS (586409919-87) R\$265.842,50/ JOSE EVARISTO MOREIRA DA SILVA (054517149-08) R\$5.304,90/ JOSE EXPEDITO ALVES DE SOUZA (769655979-68) R\$6.787,22/ JOSE FABIO DE OLIVEIRA (007311069-89) R\$50.000,00/ JOSE FELICIANO DA SILVA (766004599-72) R\$77.527,69/ JOSE FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO (116681318-54) R\$500,00/ JOSE FERREIRA DOS SANTOS (818796799-49) R\$71.803,22/ JOSE FIDELIS DA SILVA (985415879-91) R\$362,23/ JOSE FLORIANO DA SILVA (827554859-49) R\$56.774,73/ JOSE FURQUIM DOS SANTOS NETO (911663819-00) R\$12.000,00/ JOSE GERALDO CALDERELLI (357613189-20) R\$15.000,00/ JOSE GERALDO RIBEIRO (686624839-68) R\$3.190,21/ JOSE GOMES COSTA (073408068-90) R\$12.000,00/ JOSE GOMES DE LIMA FILHO (675379289-91) R\$17.684,28/ JOSE GONCALVES (948185098-68) R\$14.615,98/ JOSE GONCALVES DE ARAUJO (246619293-49) R\$3.762,17/ JOSE GONCALVES DE QUEIROZ (537962921-00) R\$16.394,41/ JOSE HIGINO ALVES (391834404-53) R\$14.219,31/ JOSE HONORIO DE BARROS (177941109-04) R\$18.353,98/ JOSE INOCENCIO DOS SANTOS (024134629-02) R\$678,07/ JOSE JACOB TEIXEIRA (511003129-00) R\$11.770,84/ JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO (S/Doc.) R\$59.327,45/ JOSE LAZARO (028985049-55) R\$10.000,00/ JOSE LEANDRO RODRIGUES CONDE (058567599-66) R\$48.964,42/ JOSE LEOVEGILDO DE LIMA (282123988-20) R\$18.307,91/ JOSE LOPES DA SILVA NETO (046896259-05) R\$7.856,37/ JOSE LOPES SAMPAIO (759472429-15) R\$887,05/ JOSE LUIS DA SILVA FILHO (482973219-



91) R\$59.328,23/ JOSÉ LUIS SOARES DOS SANTOS (019968069-80) R\$10.000,00/ JOSE LUIZ ALVES (253044619-91) R\$12.560,06/ JOSE LUIZ CARDOSO LUSTOSA (S/Doc.) R\$6.000,99/ JOSE LUIZ COSTA (631534751-72) R\$92.084,38/ JOSE LUIZ DE ABREU (123766588-45) R\$1.677,11/ JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (731884509-82) R\$12.094,80/ JOSE LUZIA VIEIRA DE ATAIDE (043944338-51) R\$93.652,56/ JOSE MANOEL DA SILVA (S/Doc.) R\$6.110,17/ JOSE MANOEL EDUARDO DE JESUS (160941788-74) R\$6.000,00/ JOSE MARCONDES FERREIRA (805577599-00) R\$12.761,14/ JOSE MARCOS FONSECA DE MEL (885825074-53) R\$32.175,00/ JOSE MARIA BATISTA CENE (694436459-04) R\$1.080,66/ JOSE MARIA DA SILVA (901135199-15) R\$666,38/ JOSE MARIA DE LARA (917357779-00) R\$52,31/ JOSE MARIA DE OLIVEIRA (374977319-04) R\$2.911,89/ JOSE MARIA DOS SANTOS (016929039-50) R\$14.000,00/ JOSE MARIA JUSTINO (631658569-15) R\$16.568,94/ JOSE MARTINS (623965959-20) R\$190.170,84/ JOSE MAURICIO DA SILVA (451667229-49) R\$2.476,76/ JOSE MAURILIO MARIANO (086683288-24) R\$5.250,00/ JOSE MAXIMO DIAS (019650139-37) R\$2.198,33/ JOSE MILTON DE BASTOS (989510929-68) R\$10.348,78/ JOSE NEVES DE OLIVEIRA (629419929-87) R\$105.678,01/ JOSE NEVES SOBRINHO (830537869-15) R\$19.103,98/ JOSE NEZIO DA SILVA (373758309-91) R\$18.000,00/ JOSE ODAIR DE OLIVEIRA (028720789-75) R\$2.233,60/ JOSE OLAVO MACEDO (411824649-04) R\$15.354,06/ JOSE OSVALDO LOPES (532237649-68) R\$12.555,99/ JOSE PAULO DE SOUZA (569283949-00) R\$8.336,48/ JOSE PEDRO (286432839-91) R\$14.426,98/ JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA (475369859-91) R\$18.846,00/ JOSE PEREIRA DA SILVA (262471782-04) R\$13.208,00/ JOSE PIRES (645153209-63) R\$474,90/ JOSE PIRES PRESTES (473209159-87) R\$25.000,00/ JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (677979549-68) R\$485,63/ JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (031784259-50) R\$1.933,21/ JOSE ROBERTO CUSTODIO (081610499-98) R\$374,66/ JOSE ROBERTO DE LIMA (110776028-39) R\$298.241,78/ JOSE ROBERTO DE SOUSA (286315168-13) R\$50.433,73/ JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (050802349-11) R\$606,06/ JOSE ROBERTO TAVARES (085161729-88) R\$1.017,26/ JOSE RODRIGUES ESPÓLIO (534819419-00) R\$13.706,51/ JOSE RODRIGUES DE SOUZA (S/Doc.) R\$5.292,00/ JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (042720188-84) R\$18.051,00/ JOSE ROLDINO DE SALES (013236918-47) R\$19.614,60/ JOSE RONALDO CUSTODIO (800940239-72) R\$14.890,84/ JOSE ROSARIO DA CRUZ (818352809-00) R\$2.700,00/ JOSE ROSEMBERGUE DA S. SOUZ (029013514-17) R\$23.475,00/ JOSE SALVADOR AP V FERREIRA (004721389-28) R\$15.000,00/ JOSE SANTOS DA MOTA (667864281-34) R\$42.051,28/ JOSE SEBASTIAO FILHO (465209299-72) R\$10.374,87/ JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (039415999-33) R\$20.768,40/ JOSE UILSON SILVA (922460608-34) R\$90.719,20/ JOSE VALDECI DOS SANTOS (017031369-77) R\$9.444,76/ JOSE VALDIR PINHEIRO (447090809-68) R\$5.370,73/ JOSE VERGINO DE FARIAS NETO ESPÓLIO (465215509-34) R\$20.000,00/ JOSE VERGINO FARIAS NETO (465215509-34) R\$17.561,62/ JOSE VITOR DA CUNHA (556475619-34) R\$15.759,37/ JOSE VITOR TAVARES (069802569-55) R\$58.185,72/ JOSE WANDERLEI QUEIROZ (025046518-30) R\$53.541,75/ JOSE WERBETY VIEIRA BONFIM (799753213-72) R\$25.552,01/ JOSEFA MARIA DE ALMEIDA (042136559-54) R\$7.000,00/ JOSELE DE OLIVEIRA (307132488-07) R\$4.919,96/ JOSELIA PEREIRA (055070749-25) R\$83,51/ JOSELINO MATIAS DOS SANTOS (998857945-49) R\$8.108,80/ JOSENEIA MARQUES DE ALMEIDA (078202979-56) R\$334,76/ JOSIANE GRAZIELI PEREIRA (048099649-06) R\$18.000,00/ JOSIANO SILVERIO (026936659-81) R\$628.390,40/ JOSIEL MARCONDES CARNEIRO (026687279-44) R\$33.135,60/ JOSIEL PEREIRA DA SILVA (884657991-72) R\$29.682,87/ JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA (008665739-92) R\$20.767,48/ JOSMAR MENDES DOS SANTOS (018740449-61) R\$12.021,80/ JOSMARE RODRIGUES CONDE (995288199-15) R\$15.038,42/ JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO (155513608-73) R\$212.004,04/ JOSUE COSTA (087974248-89) R\$9.157,13/ JOSUELTON MACIEL PALHARES (077179799-00) R\$366,75/ JOVALDO FRANCISCO MOREIRA (191843158-22) R\$107.946,50/ JOVENIL FERREIRA DE PAULA (261409788-82) R\$7.867,48/ JOZINALDO DOS SANTOS BARBO (989820954-20) R\$14.004,00/ JUAREZ ALBINO DE SOUZA (001051419-84) R\$66.664,90/ JUAREZ DE PAULA (704866389-87) R\$3.315,00/ JUCIMARA MENDES DE SOUZA (086821959-25) R\$1.141,71/ JULIA DE SOUZA OLIVEIRA (059709789-57) R\$2.692,68/ JULIANA AP PEREIRA DA SILVA (873843969-72) R\$6.231,00/ JULIANA BATISTA OLIVEIRA DA SILVA (070185069-80) R\$22.028,98/ JULIANO ALVES VIEIRA (382875748-03) R\$23.017,01/ JULIANO CARNEIRO DOS SANTOS (064451979-73) R\$15.404,45/ JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA (021061259-25) R\$8.842,93/ JULIANO SATIRO DE OLIVEIRA (011793951-07) R\$54.718,18/ JULIO CESAR CARDOSO DE MIRANDA (616508201-78) R\$2.847,34/ JULIO CESAR DA SILVA (060838929-37) R\$5.000,00/ JULIO CESAR PEREIRA (064024659-17) R\$45,59/ JULIO CESAR ROCHA (042363709-64) R\$36.000,00/ JULIO CEZAR DE OLIVEIRA (037118249-27) R\$14.824,00/ JUNIOR AUDIERES DOS SANTOS (053392089-23) R\$8.000,00/ JUNIOR CESAR ALVES (088693399-47) R\$380,51/ JUNIOR CESAR BENTO COUTINHO (054645549-20) R\$4.612,80/ JUNIOR CESAR DA SILVA (005898719-35) R\$500,32/ JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA (086439229-00) R\$4.721,98/ JUNIOR CESAR MENDES (089089249-06) R\$915,71/ JUNIOR DE PAULA RIBEIRO (077481749-62) R\$1.703,73/ JUNIOR JOSE DE ANDRADE (056647079-92) R\$16.828,31/ JURACI MARIA DE ALMEIDA (008218409-75) R\$10.695,06/ JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS (015282408-12) R\$39.371,69/ JURANDIR DA SILVA (696633009-49) R\$5.000,00/ JURANDIR FERREIRA BUENO (604583809-20) R\$2.700,00/ JURANDIR SOUZA DOS SANTOS (581467412-15) R\$24.934,46/ JUVENAL PEREIRA DE BRITO (284218091-72) R\$2.174,60/ JUVERCY ALVES DOS SANTOS (192097701-53) R\$92.724,44/ JUVERSI DE OLIVEIRA (463175549-00) R\$9.741,32/ JUVINA ROCHA RIBEIRO (994779049-53) R\$6.663,74/ KAUAN



RODRIGUES DE OLIVEIRA (094618959-50) R\$295.630,45/ KLEBERSON FIRMINO (064691479-09) R\$2.440,75/ KLEIDSON SIMAO SILVA (133068058-82) R\$39.937,50/ LAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA (800940589-20) R\$39.274,99/ LADEVIR GRACINO (827993189-91) R\$5.663,40/ LAURO SOARES DA SILVA (725870089-72) R\$16.000,00/ LAZARO CICERO MACHADO (769674419-49) R\$30.045,81/ LAZARO FERREIRA (039281679-28) R\$3.340,12/ LEALDO PEREIRA DA SILVA (259645748-23) R\$31.875,00/ LEANDRO ALVES BARBOSA (731106551-87) R\$6.000,00/ LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (084177229-04) R\$4.136,33/ LEANDRO APARECIDO HAZLSCKI (007473959-00) R\$146.830,22/ LEANDRO APARECIDO S APOLINARIO (065851699-05) R\$15.889,99/ LEANDRO DA SILVA (026127059-10) R\$19.250,00/ LEANDRO DA SILVA SANTOS (070184679-85) R\$13.733,05/ LEANDRO DE MORAES CRUZ (027584021-22) R\$14.646,98/ LEANDRO FERNANDES RIBEIRO (242484879-34) R\$42.106,59/ LEANDRO PEREIRA MORAES (690910641-53) R\$3.111,84/ LEANDRO ROLIM DA SILVA (054392819-59) R\$1.432,93/ LEANDRO ROSA FELIX (071505599-21) R\$13.578,73/ LEANDRO SOUZA SILVA (075824874-19) R\$16.362,47/ LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO (346712098-96) R\$4.102,05/ LEANDRO VIEIRA (632279751-49) R\$14.796,67/ LEONARDO HONÓRIO DOS SANT (346836848-88) R\$1.701,33/ LEONE MARQUES (378016781-68) R\$96.517,26/ LEONEL BOBIO (992571818-04) R\$1.645,04/ LEONICE FERNANDES DE LIMA (042113689-82) R\$7.660,78/ LEONICE MARCIA DA SILVA (805757579-49) R\$2.499,38/ LEONICE PENA CUNHA (022207759-09) R\$2.082,66/ LEONICE PEREIRA DE CAMPOS (838067501-06) R\$10.878,64/ LEOPERCIO DE AZEVEDO (805579619-04) R\$5.784,16/ LESSANDRO SALES DA SILVA (038036659-22) R\$18.000,00/ LEVINO APARECIDO DE SOUZA (033598239-58) R\$40.000,00/ LEVY CAMILO SILVA DOS REIS (729796587-15) R\$147.583,47/ LIACIR ANTONIO IZAUL (677982259-00) R\$2.194,38/ LIERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (013044799-43) R\$5.867,83/ LINDOALDO ANTONIO IZAUL (055850429-98) R\$138,09/ LINDOMAR FERREIRA DE ARAUJO (481886891-49) R\$10.000,00/ LIU FONTES DE ALMEIDA (061335749-33) R\$739,65/ LIVINO VICENTE FERREIRA (005401219-83) R\$10.049,22/ LIZIR MAINARDES (759476509-59) R\$6.187,99/ LOURDES BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA (985308449-04) R\$9.741,32/ LOURENCO BENTO DA SILVA (758545978-53) R\$51.087,50/ LOURENCO FRANCISCO DIAS (017870889-52) R\$17.682,97/ LOURIVAL ANTUNIS MARINHO (769669339-53) R\$11.317,20/ LOURIVAL FRANCISCO CASTAO (677720139-49) R\$2.993,18/ LOURIVAL MARQUES DE SOUSA (310772003-82) R\$372,03/ LOURIVAL RODRIGUES PRADO (041208608-50) R\$8.912,24/ LOURIVAL SALUSTIANO DA SILVA (547342079-68) R\$5.151,52/ LUA ALVES DA ROCHA (081989849-09) R\$3.352,82/ LUAN CESAR ROSA (118893619-09) R\$622,26/ LUAN DOS SANTOS COELHO (100742059-60) R\$1.528,87/ LUCAS DOMINGUES BUENO (069451779-80) R\$2.687,88/ LUCAS MORIJO FERREIRA (097636449-25) R\$2.564,70/ LUCAS PEREIRA DE SANTANA (040589955-64) R\$3.700,00/ LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (016070179-11) R\$146,14/ LUCELIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO (285012228-95) R\$14.839,83/ LUCELIA MEADO DA CRUZ CARVALHO (060493819-50) R\$7.000,00/ LUCIA MARIA DE MORAES (033517969-00) R\$13.132,26/ LUCIA OLIVEIRA SANTOS (062894889-10) R\$14.581,12/ LUCIANA APARECIDA FERREIRA (063334389-79) R\$13.000,00/ LUCIANA LUCINETE DAL OLIO (248906888-11) R\$24.194,87/ LUCIANE RODRIGUES DA SILVA (049615769-80) R\$1.704,67/ LUCIANO APARECIDO DA SILVA (005389649-10) R\$4.127,81/ LUCIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA (021270829-58) R\$17.885,68/ LUCIANO CLEMENTE (072859039-57) R\$1.249,34/ LUCIANO DOS SANTOS TRINDADE (075942399-70) R\$4.308,37/ LUCIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (041652739-61) R\$27.000,00/ LUCIANO LIMA DE CAMPOS (079415319-41) R\$6.552,20/ LUCIANO MIGUEL (009139479-11) R\$2.551,64/ LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (301779688-42) R\$92.896,67/ LUCIANO ROLIM (031966899-13) R\$14.789,92/ LUCIMAR ACOSTA (174120518-22) R\$15.812,28/ LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS (033919559-29) R\$2.212,20/ LUCINEIA MOREIRA (024413359-01) R\$1.059,24/ LUCIO CLEMENTINO (011043259-26) R\$323,68/ LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA (980889124-15) R\$31.795,20/ LUIS ALBERTO DA SILVA (998425649-91) R\$91,51/ LUIS CARLOS CANDIDO ASSUNCAO (063884069-47) R\$48,54/ LUIS CARLOS DA ROSA (966432939-87) R\$4.913,28/ LUIS CARLOS DOS SANTOS (254670429-04) R\$38.588,09/ LUIS CARLOS LOPES (047035748-70) R\$16.062,18/ LUIS CARLOS ORTIZ BERNARDES (068210549-08) R\$605,45/ LUIS CARLOS PALHARES (611869709-44) R\$2.700,00/ LUIS CELIO CARNEIRO OLIVEIRA (723252839-68) R\$463,95/ LUIS FERNANDO ANTUNES MARINHO (072595829-44) R\$5.000,00/ LUIS FERREIRA DE SOUSA (459017321-20) R\$11.327,34/ LUIS PEREIRA (185511598-01) R\$41.266,78/ LUIZ ALBERTO BARBOSA ESPÓLIO (286436829-34) R\$20.000,00/ LUIZ ALVES DA SILVA (803457439-20) R\$40.494,76/ LUIZ ALVES DE MORAES (938774209-15) R\$55.566,39/ LUIZ ANJOS SOUZA (998417469-72) R\$3.045,03/ LUIZ ANTUNES MARINHO (592322429-15) R\$20.000,00/ LUIZ APARECIDO BORJA (607979599-04) R\$1.232,83/ LUIZ BRAZ DA SILVA (487375509-34) R\$16.934,18/ LUIZ CANDEIAS (497682989-87) R\$15.559,99/ LUIZ CARDOSO JUNIOR (041704889-03) R\$6.512,08/ LUIZ CARLOS BAGANHA (037911859-93) R\$1.675,49/ LUIZ CARLOS CAETANO (894847549-53) R\$25.442,10/ LUIZ CARLOS DA SILVA (371446939-72) R\$1.176,23/ LUIZ CARLOS DE LARA (644602079-15) R\$12.290,15/ LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (010629369-90) R\$11.538,00/ LUIZ CARLOS DOS SANTOS (473369439-34) R\$52.837,16/ LUIZ CARLOS MIRANDA (725850309-97) R\$19.800,00/ LUIZ CARLOS MONTEIRO (021018138-90) R\$1.654,09/ LUIZ CARLOS NASCIMENTO (024413629-76) R\$5.008,99/ LUIZ CARLOS NUNES (046423549-99) R\$862,50/ LUIZ CARLOS PALHARES (942548009-59) R\$2.700,00/ LUIZ CARLOS TIVA (007780198-96) R\$257.034,52/ LUIZ CARLOS VALENTIM (543933619-20) R\$2.913,86/ LUIZ DE



GONZAGA E SILVA (034737749-10) R\$10.004,38/ LUIZ FERNANDO PEREIRA (023486251-30) R\$2.636,11/ LUIZ FERNANDO RAMOS (052657639-10) R\$1.744,35/ LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS (518846909-04) R\$24.133,54/ LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO (041616448-09) R\$55.803,42/ LUIZ FRANCISCO DEMANTOVA NETO (064557419-86) R\$14.904,73/ LUIZ GONZAGA DA SILVA (352905019-91) R\$7.826,78/ LUIZ PAULO DOS SANTOS (818809879-53) R\$413,46/ LUIZ RICARDO BORGES (541215669-04) R\$75.956,60/ LUIZ RICARDO MORAIS DA COSTA (548810059-87) R\$38.924,09/ LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS (039284589-06) R\$18.319,13/ LUZIA MARTINS DA CUNHA ADAO (175686498-57) R\$1.068,16/ MADALENA DAS GRACAS BERALDO (024214389-00) R\$66.697,79/ MAGDIEL HENRIQUE DA CUNHA (090328639-40) R\$1.034,72/ MAICON APARECIDO LOPES (087275579-79) R\$1.105,00/ MAICON RODRIGO DA SILVA (062925679-90) R\$2.726,64/ MALVINA TEODORO DA SILVA (007568899-95) R\$4.694,66/ MANOEL ALVES DA SILVA (612161009-34) R\$13.000,00/ MANOEL ANIZIO DA SILVA QUEIROZ (948780211-87) R\$7.981,22/ MANOEL BARREIRO DA SILVA (031422384-33) R\$2.440,00/ MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA (489749514-87) R\$14.513,01/ MANOEL BORGES FILHO (242643429-53) R\$1.787,12/ MANOEL DAVINO DE QUEIROZ (535679431-20) R\$ 22.686,91/ MANOEL FERREIRA (464530839-49) R\$16.309,78/ MANOEL INACIO DA SILVA (773337489-87) R\$6.000,00/ MANOEL LEMES DE PAULA (497674619-49) R\$124.349,67/ MANOEL MARCELO DE CARVALHO (046851189-01) R\$11.389,77/ MANOEL MIGUEL LEITE (794370109-78) R\$10.541,39/ MANOEL MOISES DE MIRANDA (209147501-78) R\$239.044,67/ MANOEL MOURA DE OLIVEIRA (047381168-51) R\$62.749,61/ MANOEL PAULO DE ARANTES (190939708-36) R\$4.500,00/ MANOEL PEDRO DE SOUZA (419813089-20) R\$12.487,99/ MANOEL SANTANA DE CARVALH (245312003-49) R\$6.498,67/ MARCELO BARBOSA (054827579-35) R\$21.854,01/ MARCELO DE SOUZA (309158818-10) R\$8.169,20/ MARCELO HENRIQUE DA SILVA (252545248-80) R\$36.359,58/ MARCELO LOURENCO BORDALO (283949788-35) R\$36.845,64/ MARCELO MORELLI (153308418-10) R\$57.321,36/ MARCELO TARCIRIO DA SILVA (085245379-57) R\$597,27/ MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA (032526389-24) R\$4.191,50/ MARCELO VIEIRA (055505639-24) R\$7.131,39/ MARCIA BATISTA LACERDA (061862769-37) R\$10.650,60/ MARCIA FERNANDES DA SILVA (069415139-42) R\$2.700,00/ MARCIA GOUVEIA DE SOUZA (938622539-53) R\$9.755,35/ MARCIA MENDES DOS SANTOS (059975369-20) R\$7.510,37/ MARCIAL BATISTA (938862259-68) R\$2.173,06/ MARCIANO MAURICIO (065871349-39) R\$31.129,99/ MARCILIO FERNANDES BEZERRA DA SILVA (847000411-53) R\$5.557,94/ MARCIO ALVES DA CUNHA (081251329-02) R\$272,16/ MARCIO ANDRE DE LIMA (003538739-42) R\$875,65/ MARCIO APARECIDO LOPES (050797759-98) R\$1.184,11/ MARCIO DA SILVA COSTA (778979511-20) R\$171.706,56/ MARCIO DE AGUIAR (049741139-33) R\$1.085,87/ MARCIO DEMIRSON VIANA (132310368-60) R\$460,05/ MARCIO JEREMIAS SANTANA RODRIGUES (689826901-15) R\$2.528,17/ MARCIO JOSE DA SILVA (023587229-60) R\$151,28/ MARCIO JOSE DE LIMA (055292736-88) R\$2.947,84/ MARCIO JOSE DOS SANTOS (966437229-34) R\$8.000,00/ MARCIO JOSE MAGALHAES (915734241-53) R\$13.938,57/ MARCIO LEANDRO CUSTODIO (077460509-05) R\$6.500,00/ MARCIO PAULO DE MORAIS (051986709-28) R\$40.000,00/ MARCIO ROGERIO FERREIRA (067321349-81) R\$13.171,18/ MARCIO WILLIAN FERREIRA MENDES (206007258-12) R\$100.000,00/ MARCO SALVI (288439358-79) R\$5.603,32/ MARCOS ANTONIO AZEVEDO AVANCO (016473789-82) R\$10.000,00/ MARCOS ANTONIO DE CARVALHO (000428319-89) R\$28.696,12/ MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES (059667719-79) R\$10.860,51/ MARCOS APARECIDO BARBOSA (054729529-48) R\$892,44/ MARCOS DA CRUZ (081793489-89) R\$1.167,34/ MARCOS DIAS DE SIQUEIRA (087476909-41) R\$930,31/ MARCOS EMANOEL MAGRI (029439289-09) R\$3.000,00/ MARCOS FERNANDES PERES (726302809-34) R\$54.000,00/ MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (133213988-42) R\$3.232,87/ MARCOS FRANCISCO RIBEIRO (570193121-87) R\$5.122,86/ MARCOS JOSE DA CUNHA (861404269-87) R\$24.122,80/ MARCOS JOSE DOS SANTOS (037858439-17) R\$412,43/ MARCOS MOREIRA DE LIMA (198614858-05) R\$20.000,00/ MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE (849721221-53) R\$37.110,50/ MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (103091188-67) R\$32.291,89/ MARCOS ROBERTO JOANA (071845319-06) R\$1.193,23/ MARGARIDA FATIMA TAVARES (062811499-04) R\$1.346,30/ MARGARIDA FATIMA TAVARES PEREIRA (062811499-04) R\$15.000,00/ MARIA AFRA FERRARI (015163779-23) R\$5.695,76/ MARIA APARECIDA ALVES (028830459-41) R\$8.511,98/ MARIA APARECIDA DA SILVA (S/Doc.) R\$12.089,09/ MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (073729259-83) R\$8.658,90/ MARIA APARECIDA DE LIMA SIMOES (911979379-00) R\$4.874,32/ MARIA APARECIDA DE O SIMOES (861412369-87) R\$308,14/ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (010518949-99) R\$1.053,17/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS (183928558-33) R\$8.400,00/ MARIA APARECIDA KRUL MORAES (917360729-00) R\$7.368,58/ MARIA APARECIDA LEMES (994630169-53) R\$17.595,20/ MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ (024447329-36) R\$92.210,97/ MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ (832341449-15) R\$3.226,36/ MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS (247729168-81) R\$4.495,57/ MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA (725824569-34) R\$12.494,54/ MARIA BERNADETE RIBEIRO TEODORO (900092669-68) R\$30.339,82/ MARIA CECILIA MARTINS (842444619-49) R\$3.030,42/ MARIA CELESTE DE MIRANDA DOS SANTOS (928345079-53) R\$38.000,00/ MARIA CONCEICAO DA SILVA (045758009-70) R\$5.657,86/ MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES (S/Doc.) R\$6.727,27/ MARIA DE FATIMA MACHADO (197000998-57) R\$12.178,12/ MARIA DE FATIMA MATOS DA CRUZ (704294059-87) R\$13.210,02/ MARIA DE LOURDES SILVA (976227109-20) R\$25.000,00/ MARIA DE



OLIVEIRA VIRGILINO (511662599-00) R\$5.680,89/ MARIA DE PAULA SILVA (015163519-67) R\$8.097,48/ MARIA DULCINEIA M RODRIGUES (063273509-09) R\$956,90/ MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL (030672529-00) R\$66.066,67/ MARIA HELENA DA SILVA (014613509-13) R\$5.922,30/ MARIA HELENA MOREIRA (938856799-49) R\$2.000,00/ MARIA JOANA S CARVALHO GONDINI (044951429-33) R\$64,47/ MARIA JOSE BARROS DA S CAMARGO (058286369-44) R\$4.168,18/ MARIA JOSE DOS SANTOS (016438879-63) R\$123.384,84/ MARIA MADALENA DUTRA ALMEIDA (025644299-12) R\$6.500,00/ MARIA NADIR DA CRUZ (954596349-20) R\$3.381,20/ MARIA NATALIA DA SILVA (028332249-74) R\$11.489,14/ MARIA REIDILINA SILVA MAZANO (342152598-60) R\$5.311,56/ MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO (462531819-04) R\$15.000,00/ MARICELIO RODRIGUES DA SILVA (693003131-34) R\$9.738,63/ MARILAIDE SILVA ROSAS (844211859-49) R\$1.530,39/ MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL (020008439-99) R\$1.282,00/ MARILZA DA SILVA OLIVEIRA (017875089-19) R\$6.173,29/ MARINEIDE DOS SANTOS (055522889-47) R\$12.912,13/ MARINES PINTO (008630019-98) R\$1.136,92/ MARINES R DOS SANTOS LUIZ (069922729-18) R\$4.038,06/ MARINO ANTONIO (039058448-77) R\$30.000,00/ MARIO ALEXANDRE DIAS (265862311-91) R\$28.455,81/ MARIO AP. ARAUJO DA SILVA (122800358-04) R\$10.491,14/ MARIO CESAR DA SILVA (049285239-11) R\$14.071,48/ MARIO DELFINO DE SOUZA (704300719-49) R\$1.235,29/ MARIO GONCALVES (007225038-06) R\$2.280,65/ MARIO LOPES (454952461-87) R\$16.652,86/ MARIO MAGALHAES NUNES (802761805-34) R\$148,15/ MARIO MIGUEL DOS SANTOS (408543029-72) R\$1.555,49/ MARIO PINHEIRO DA SILVA (030195079-28) R\$8.129,46/ MARIO RAASCH (340595472-04) R\$11.146,23/ MARIO SANTOS TAVARES (057119769-82) R\$21.519,93/ MARLENE BARBOSA (612162409-49) R\$4.753,19/ MARLENE MACIEL (853454159-00) R\$491,37/ MARLENE MARIA DOS SANTOS (047499589-56) R\$45.176,05/ MARLI BARBOSA (017582529-79) R\$244,50/ MARLI DE FATIMA PEDROSO (054654469-00) R\$4.231,74/ MARLI MARIA DOS SANTOS (009346389-85) R\$84.886,91/ MARSOLANGE MAIA TEZOURA (316761032-87) R\$9.380,98/ MATEUS NONATO DE SOUSA (270826738-84) R\$50.000,00/ MATHEUS BENICIO DOS ANJOS (433872448-00) R\$875,00/ MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA (018435259-25) R\$37.418,97/ MATILDE DE OLIVEIRA (066317559-30) R\$29.781,35/ MAURI LOPES PASQUAL (039747069-09) R\$13.339,19/ MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA (053382034-05) R\$13.208,80/ MAURICIO ALVES DOS SANTOS (079947949-71) R\$3.056,66/ MAURICIO DAS NEVES ANDREO (762448819-15) R\$104.360,18/ MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS (055842319-16) R\$1.276,40/ MAURICIO DONIZETI DA SILVA (739429609-15) R\$2.739,64/ MAURICIO PEREIRA DA SILVA (998124281-00) R\$6.720,97/ MAURICIO ROSA DE LIMA (710877459-34) R\$6.232,92/ MAURICIO SALMA FORTES (212832478-52) R\$10.057,14/ MAURILIO ROQUE DA SILVA (990538539-87) R\$31.919,98/ MAURO DIAS DOS REIS (604250409-68) R\$26.896,03/ MAURO FRANCISCO SAMPAIO (019519799-23) R\$11.529,76/ Mauro Freitas (011580669-53) R\$10.292,51/ MAURO GOMES DA COSTA (551811981-04) R\$97.781,64/ MAURO TEIXEIRA DE SOUZA (018782768-08) R\$10.000,00/ MAYCON ALMEIDA DA SILVA (011493631-50) R\$69.021,69/ MAYCON VIGILATO DE SOUZA (047410699-31) R\$3.600,00/ MAYKOLL ARTHUR COELHO (053275279-13) R\$14.053,40/ MAYKON FERNANDES DA SILVA (070454319-29) R\$902,48/ MERCEDES DOS SANTOS PALMA (190927228-04) R\$5.957,88/ MESSIAS SCHUENCK (003590499-23) R\$80.110,91/ MICAEL SERGIO DA ROSA (106132759-00) R\$222,45/ MICHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA (053962519-13) R\$1.594,88/ MIGUEL APARECIDO BORBA (021861759-32) R\$16.208,02/ MILTON CEZAR DE OLIVEIRA (869088638-91) R\$32.865,21/ MILTON DA SILVA FERREIRA (701765669-53) R\$10.200,00/ MILTON FRANCISCO DA SILVA (015231598-55) R\$25.895,55/ MILTON FRANCISCO FELIX (326220741-15) R\$26.617,75/ MILTON JOSE DE SOUZA (241127711-34) R\$10.829,09/ MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (070714519-82) R\$13.649,18/ MISAEL CARDOSO GOMES (704779149-34) R\$24.444,36/ MISAEL DE OLIVEIRA (264309748-39) R\$528,77/ MOACIR ADAUTO MACHADO (077452189-93) R\$1.459,34/ MOACIR CORSINI (412328799-91) R\$16.000,00/ MOACIR CORSINI (412328799-91) R\$16.000,00/ MOACIR DE PAULA (899209969-04) R\$29.581,94/ MOEZEIS MARQUES DIAS (005103689-48) R\$14.000,00/ MOISEIS DA SILVA (054491619-05) R\$4.000,00/ MOISES AGOSTINHO DA SILVA (271958994-20) R\$30.000,00/ MOISES DOS SANTOS LIMA (025348873-78) R\$12.175,96/ MOISES FERREIRA DA SILVA (000917851-11) R\$2.825,70/ MOISES PEREIRA DA SILVA (456549729-87) R\$20.665,84/ NARCISO VIEIRA DA SILVA (972599503-15) R\$7.010,69/ NATALICIO BENTO DA SILVA (021280019-19) R\$2.535,90/ NATALICIO JUSTINO DA SILVA (573832609-10) R\$26.987,43/ NATALINO LEITE DE MEDEIROS (069501878-74) R\$180,99/ NATANAEL JOSE DOS SANTOS (133262578-99) R\$10.000,00/ NATANAEL PEREIRA VIDAL (009409209-56) R\$11.969,06/ NEICIVAN SANTANA DE OLIVEIRA (940602231-15) R\$4.034,00/ NEIDE DE FATIMA CLEMENTE (731256109-82) R\$971,05/ NEILE APARECIDO ALVES (675618619-15) R\$10.683,86/ NEIVA APARECIDA DOS SANTOS (690403979-53) R\$19.139,98/ NELCEU PINTO DA SILVA (604582169-68) R\$2.499,75/ NELSO SANTANA DE OLIVEIRA (604582169-68) R\$18.000,00/ NELSON ANSEM (016443419-48) R\$14.237,20/ NELSON APARECIDO DE ANDRADE (033870089-70) R\$9.247,44/ NELSON PAULA PRADO (374933109-04) R\$47.704,94/ NEMILSON ALVES DOS SANTOS (006824641-20) R\$2.075,21/ NEUZA FERNANDES GOMES (897200242-91) R\$76.239,71/ NEUZELI DOMINGOS DOS REIS (006963519-60) R\$2.291,54/ NICOLAU SERGIO (648384719-04) R\$9.843,77/ NILDIO RAMOS DE SOUZA (030708708-56) R\$99.732,85/ NILSON ANDRADE (584280899-49) R\$15.603,33/ NILSON DO CARMO (689735199-72) R\$15.301,65/ NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA (054172559-98) R\$25.000,00/ NILSON DOS SANTOS (919508999-34) R\$3.057,62/ NILSON FERREIRA DOS SANTOS



(265707928-81) R\$7.212,84/ NILSON GONCALVES DE LARA (058073349-14) R\$18.000,00/ NILSON SALVADOR (041092689-23) R\$2.164,76/ NILTON ANTONIO TEIXEIRA (760847609-53) R\$10.322,88/ NILTON CESAR BUENO TEIXEIRA (064749769-77) R\$682,06/ NILTON CESAR ZUQUER (794759499-68) R\$1.584,00/ NILTON GOMES DA SILVA (025967364-11) R\$10.000,00/ NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA (159076918-08) R\$1.339,95/ NIVALDO DA SILVA (718439739-87) R\$21.000,00/ NIVALDO DIAS BARBOSA (153037578-97) R\$5.050,57/ NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (464421039-00) R\$39.274,99/ NIVALDO INACIO DE MORAES (016257259-06) R\$136.035,06/ NIVALDO ISAIAS MACHADO (066930609-60) R\$1.007,68/ NIVALDO MACHADO (060516489-41) R\$1.237,09/ NOE DELUQUI FONSECA (495114401-87) R\$5.519,36/ NOEL RIBEIRO DA SILVA (830392109-63) R\$13.848,41/ NOIR CARVALHO DE MELLO (623969359-68) R\$80.000,00/ OCIMAR RODRIGUES DA ROCHA (004298319-35) R\$1.934,56/ OCIVALDO GONCALVES DO NASC (520365373-91) R\$24.471,51/ ODACIR BARBOSA CEDRO (598675821-87) R\$91.229,41/ ODAIR ANJO DOMINGOS (855382729-15) R\$200.000,00/ ODAIR CARDOSO DE SALES (029739659-50) R\$3.358,06/ ODAIR CORREA BATISTA (020202839-99) R\$162,09/ ODAIR GONCALVES (860009429-15) R\$1.625,97/ ODAIR JOSE SILVA DE PAULA (973034029-34) R\$953,21/ ODAIR LUIZ RIBEIRO (328739721-49) R\$337.778,34/ ODEMAR RIBEIRO BARBOSA (036778198-06) R\$116.271,44/ ODILEI MOREIRA CANTUARIA (058154219-36) R\$37.000,00/ ODIVALDO CAETANO REIS (115895128-04) R\$31.692,29/ OILIOS BRAZ (064169439-30) R\$16.000,00/ OLAVO GONCALVES FIGUEIRAS FILHO (023660689-13) R\$2.552,82/ OLIMPIO PEREIRA SANTANA (177912009-53) R\$40.000,00/ OLIVIO ODAIR FERREIRA (855381249-91) R\$15.979,95/ ORIDIO ADAO (990525809-44) R\$4.906,12/ ORLANDO DA BOA MORTE DIAS CORTEZ (293377711-87) R\$32.000,00/ ORLANDO INACIO MONTEIRO (726609298-15) R\$93.800,93/ ORLANDO PEREIRA DA SILVA (443423905-82) R\$3.000,80/ ORLANDO SANTANA DOS SANTOS (509837765-04) R\$9.000,00/ OSEIAS DE PAULA (045503129-04) R\$29.005,85/ OSIAS RODRIGUES (051413269-85) R\$2.245,60/ OSMAR DIAS DOS SANTOS (268027831-34) R\$2.501,74/ OSMAR GUEDES DOS SANTOS (862827351-49) R\$6.001,76/ OSMAR LUIZ FERREIRA MACIEL (314021941-53) R\$28.497,51/ OSMAR MAIK (905980249-72) R\$5.691,38/ OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS (069645809-80) R\$363,06/ OSNA DOMINGOS FILHO (449076118-03) R\$330,92/ OSNI APARECIDO DE SOUZA (546667169-04) R\$22.524,63/ OSNI APARECIDO PALHARES (590991359-04) R\$13.000,00/ OSNI MIQUELINO (616446929-53) R\$12.456,09/ OSNI SILVERIO VENANCIO (037916269-57) R\$8.192,94/ OSVALDO DIVINO FURTADO DE CAMPOS (077154259-31) R\$7.000,00/ OSVALDO FORTUNATO ROSA (442142009-34) R\$15.331,94/ OSVALDO PAULINO MARQUES (061324518-03) R\$35.143,09/ OSVALDO RODRIGUES (017388869-05) R\$1.417,95/ OSVANDIR MIGUEL DA SILVA (006297759-82) R\$11.509,50/ OTENIEL DA SILVA BARBOSA ESPÓLIO (061745439-60) R\$42.182,37/ OUDAIRTON ANTONIO PAULINO (805574499-87) R\$110.000,00/ OZEIAS BRITO SILVA (263936278-08) R\$31.002,81/ OZEIAS MAIA FERREIRA (081991009-07) R\$9.540,05/ OZIEL BRITO SILVA (297249468-78) R\$87.198,95/ PABLO RODOLFO TONCHE (058466209-22) R\$111,16/ PAULO DI CARLO CANEDO DE MELO (044284089-60) R\$19.090,50/ PASCHOALINO TUFOLO NETO (998100268-20) R\$29.129,98/ PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS (677989779-53) R\$72.190,01/ PAULINHO LOURENCO DA COSTA (277045562-15) R\$58.468,55/ PAULO ALVES DA SILVA (111750388-73) R\$604,29/ PAULO ANDRE NASCIMENTO OLI (039235241-96) R\$4.230,00/ PAULO BARREIRO (580193839-72) R\$84.311,34/ PAULO BARRETO (855366109-10) R\$17.190,15/ PAULO BENEDITO DE SOUZA (864854239-15) R\$3.748,48/ PAULO CESAR DA SILVA (983073559-15) R\$67.704,82/ PAULO CESAR DE AMARAL PENA (627960201-00) R\$2.743,18/ PAULO CESAR DE M BUENO JUNIOR (041001799-01) R\$14.552,43/ PAULO CESAR DE SOUZA (027028929-14) R\$26.000,00/ PAULO CESAR DOS SANTOS (S/Doc.) R\$7.284,59/ PAULO DAS NEVES FERREIRA (670158834-49) R\$31.323,54/ PAULO DIVINO INACIO DA SILVA (568827269-49) R\$10.032,18/ PAULO EDUARDO BATISTA (037503739-06) R\$7.306,32/ PAULO EDUARDO DA SILVA (731660229-53) R\$160,90/ PAULO EDUARDO DA SILVA JUBI (845128498-15) R\$500,00/ PAULO EDUARDO FERREIRA (406316131-53) R\$137.671,33/ PAULO FERREIRA DA SILVA (029138044-11) R\$11.250,00/ PAULO FRANCO (769685969-20) R\$17.910,55/ PAULO HENRIQUE AMARAL TAVARES (072199409-12) R\$2.282,80/ PAULO HENRIQUE BRITO (113604728-00) R\$378.028,74/ PAULO HENRIQUE DE LIMA FELIX (098099549-30) R\$193,11/ PAULO HENRIQUE ROMANO (086773949-58) R\$4.500,00/ PAULO JUAREZ BELTRAME (210729060-15) R\$213.379,00/ PAULO LOPES DOS REIS (631652369-68) R\$1.332,70/ PAULO LUZ MOREIRA (805666938-87) R\$293.154,36/ PAULO MENDES GODOI (022318649-08) R\$292,16/ PAULO OTAVIO DE MORAES (015521119-62) R\$1.682,43/ PAULO PAZ DOS SANTOS (864831109-87) R\$42.000,00/ PAULO RAMOS (487387439-49) R\$6.452,70/ PAULO RIBEIRO DOS SANTOS (374958289-00) R\$9.596,99/ PAULO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (007511991-92) R\$11.941,10/ PAULO ROGERIO LADEIRA (142961748-94) R\$77.728,37/ PAULO SERGIO DE MELLO (784595759-34) R\$2.012,02/ PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (310341508-71) R\$2.812,47/ PAULO SERGIO DOS SANTOS (819580999-53) R\$29.424,00/ PAULO SERGIO RIBEIRO (047990948-23) R\$3.364,39/ PAULO SERGIO TAVARES (048839719-70) R\$22.000,00/ PAULO SERGIO VIEIRA (060048369-07) R\$851,15/ PAULO TAVARES DOS SANTOS (033231589-46) R\$385,96/ PAULO VITOR FERNANDES BRITO (011569679-29) R\$484,81/ PEDRO ALVES DE SOUZA (021173899-96) R\$101.330,06/ PEDRO APARECIDO RIBEIRO (099024899-23) R\$703,53/ PEDRO BORGES DOS SANTOS (186931418-21) R\$23.592,27/ PEDRO CESAR MIRANDA (827989079-34) R\$2.608,69/ PEDRO DA SILVA (339341349-04) R\$8.568,46/ PEDRO DAVID DOS SANTOS (725864949-20)



R\$25.000,00/ PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (020739619-16) R\$5.923,52/ PEDRO DOMINGUES DE CARVALHO (374894109-91) R\$8.964,98/ PEDRO ELIAS ANHAIA (395904619-72) R\$223.960,97/ PEDRO GEOVANE DE OLIVEIRA (898758859-91) R\$3.608,30/ PEDRO GONCALVES (255059908-00) R\$9.276,29/ PEDRO HENRIQUE DO NASC FREITAS (092267909-65) R\$1.248,97/ PEDRO HENRIQUE T DE FREITAS (069028309-16) R\$65,44/ PEDRO JERSON DE OLIVEIRA (769686269-34) R\$8.134,65/ PEDRO KLUTCHKOVSKI CAMARGO (338325449-68) R\$5.303,47/ PEDRO LUIZ CANDIDO DO ROSARIO (007388059-04) R\$7.613,30/ PEDRO LUIZ DOS SANTOS (007181589-97) R\$3.892,77/ PEDRO MARIA DE CAMPOS (365205359-15) R\$87.320,37/ PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR (508865509-63) R\$12.795,99/ PEDRO NARCIZO DOS SANTOS (903725739-91) R\$8.140,94/ PEDRO NOAN DE LIMA BUACHAK (058917699-48) R\$2.690,06/ PEDRO PAULO RODRIGUES DE S (216822323-87) R\$164.637,96/ PEDRO PAULO ROSA DOS SANTOS (977096119-15) R\$8.750,00/ PEDRO RODRIGUES (723105889-20) R\$214,28/ PEDRO SILVA DE SOUZA (065946879-48) R\$8.155,34/ PEDRO SILVINO DOS SANTOS NETTO (052452859-40) R\$15.343,36/ PEDRO SOARES DA SILVA (018115649-09) R\$32.443,20/ PEDRO XAVIER DE SOUZA FILHO (360084009-68) R\$47.685,00/ PLACIDO PERPETUO BORGES (120330288-60) R\$11.677,50/ QUITERIA ISABEL DA LUZ (675337609-72) R\$9.949,54/ RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (050057179-19) R\$20.915,18/ RAFAEL DA SILVA MENDES (077647899-09) R\$6.741,27/ RAFAEL DE DEUS SOUZA (224686188-82) R\$20.000,00/ RAFAEL DE SOUZA MOREIRA (082263929-77) R\$126,76/ RAFAEL DINIZ DE LIMA (063579649-05) R\$761,58/ RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (374183258-86) R\$547,12/ RAIMUNDO FERREIRA LIMA (006759275-95) R\$1.442,31/ RAIMUNDO NONATO ELOY (175415141-87) R\$239.899,66/ RAMIRIO SARAIVA DA SILVA (142968938-23) R\$50.860,67/ RAMIRO BENTO (586415999-91) R\$50.787,31/ RAMOS NIELA DA SILVA (011166708-95) R\$1.050,09/ RAUL VICENTE FERREIRA (003889309-69) R\$4.651,48/ RAYFRANCK SILVA CARVALHO (961188731-00) R\$18.364,54/ REGILVAN FRANCISCO PEREIRA (536821733-15) R\$37.125,00/ REGINA APARECIDA DANIEL DIAS (626716779-87) R\$19.306,83/ REGINA EVANGELISTA (061634959-93) R\$5.183,88/ REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO (065092769-92) R\$14.000,00/ REGINALDO BASTOS LINO (274388758-30) R\$16.472,64/ REGINALDO CESAR CAMARGO (029455549-84) R\$15.603,76/ REGINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA (S/Doc.) R\$11.517,32/ REGINALDO DE MELO LOPES (004287409-28) R\$7.135,19/ REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (272642031-15) R\$12.213,64/ REGINALDO DOS SANTOS (017527919-59) R\$13.649,18/ REGINALDO FARIA (855689709-63) R\$10.880,00/ REGINALDO FERNANDES DA SILVA (081258439-22) R\$22.023,58/ REGINALDO FRANCISCO DIAS (861406989-87) R\$2.176,42/ REGINALDO HILARIO (019738969-40) R\$530,93/ REGINALDO HONORIO DE LIMA (483293631-04) R\$321.088,75/ REGINALDO MARCELO MESQUITA (460501911-15) R\$22.815,41/ REGINALDO MELO OLIVEIRA (034683521-66) R\$38.362,20/ REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA (060263819-45) R\$11.655,46/ REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA (006065239-01) R\$23.415,46/ REINALDO COSTA FONTES (076941899-67) R\$5.024,88/ REINALDO FERREIRA DOS SANTOS (021577869-37) R\$390,79/ REINALDO HENRIQUE DE SOUSA (570884461-20) R\$12.343,92/ REINALDO NEVES (144108888-11) R\$50.000,00/ REINALDO PEREIRA (265627838-44) R\$8.743,56/ REINALDO PLACIDINO (017010799-09) R\$90.129,15/ REINALDO QUEIROS MOREIRA (406751491-34) R\$18.784,05/ REINALDO SANCHES (748762289-49) R\$1.834,65/ REINAN NASCIMENTO OLIVEIRA (036803791-61) R\$40.153,09/ REINIVAL DOS SANTOS (942545249-00) R\$26.500,00/ RENAILSON LEITE MADOENHO (103454056-41) R\$541,70/ RENAN ALISSON DE OLIVEIRA (091596729-43) R\$413,92/ RENAN CESAR DE OLIVEIRA (069028569-82) R\$1.203,72/ RENAN DE LIMA MAIK (093591139-13) R\$516,00/ RENAN FELIPE PONTES MODKOVSKI (124242599-33) R\$2.334,76/ RENATO FRANCO DE FARIA (320063538-02) R\$19.070,27/ RENATO LUIZ DA SILVA (017528469-58) R\$8.783,23/ RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA (069840518-86) R\$11.661,57/ RENATO MACIEL (505379039-68) R\$9.753,89/ RENATO TELES PERUZZI (175776378-31) R\$25.500,00/ REVANILDO BENTO COUTINHO (054212569-28) R\$2.306,39/ RICARDO AIRES CIRQUEIRA (026368125-47) R\$3.913,76/ RICARDO DE JESUS LIMA (037124819-18) R\$80.000,00/ RICARDO JUNIOR C DA SILVA (099064359-09) R\$250,69/ RICARDO PINHEIRO DA SILVA (937703671-20) R\$2.800,36/ RICARDO SOARES DE OLIVEIRA (000444241-59) R\$25.133,51/ RINALDO TASSI (053998719-04) R\$1.593,80/ RITA DE CASTRO SIQUEIRA (723058949-53) R\$22.281,00/ RIVALDO DE FATIMA FREITAS (857249209-72) R\$366,74/ RIVO DE JESUS BARRETO (694436379-87) R\$7.053,92/ ROBERIO CARLOS DE JESUS (622149775-20) R\$8.000,00/ ROBERTINO LUIZ (668586909-72) R\$6.300,10/ ROBERTO ARAUJO NAPOLEAO (985303139-68) R\$1.819,90/ ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (060591299-86) R\$33.000,00/ ROBERTO DA SILVA (106983228-60) R\$23.358,83/ ROBERTO DOS SANTOS MACHADO (810306069-00) R\$623,97/ ROBERTO FELIX (008754389-38) R\$1.551,44/ ROBERTO FERREIRA DA COSTA (654328439-00) R\$70.619,26/ ROBERTO FERREIRA DA SILVA (460260101-49) R\$17.758,59/ ROBERTO FORTUNATO LIMA (827533349-00) R\$5.653,34/ ROBERTO FRANCO PEREIRA (289380718-63) R\$4.102,60/ ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS (579868008-87) R\$30.000,00/ ROBERTO JOSE DE SOUZA (778600639-72) R\$10.764,33/ ROBERTO PINHEIRO DIAS (535700731-49) R\$13.499,72/ ROBERTO VICENTE FERREIRA (056600829-71) R\$33.386,79/ ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL (073764639-09) R\$4.385,56/ ROBSON ARRUDA GARCIA (169317738-28) R\$15.342,95/ ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES (016374405-02) R\$2.333,33/ ROBSON DE LIMA SALVADOR (085384139-02) R\$14.944,97/ ROBSON DIAS MORIJO (069422069-89) R\$7.639,65/ RODOLFO RODRIGO MENDES (086926349-80) R\$3.486,70/



RODRIGO DA SILVA MEIRA (066481949-44) R\$5.423,09/ RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA (008497679-97) R\$10.087,81/ RODRIGO EDUARDO F DE OLIVEIRA (060246629-63) R\$1.081,44/ RODRIGO OLIVEIRA MANCKEL AMADE (270775288-63) R\$55.000,00/ RODRIGO SILVA (003897019-80) R\$6.200,26/ ROGELIO ALVES DA CUNHA (008834069-42) R\$2.560,02/ ROGERIO APARECIDO LEITE (497803369-15) R\$11.561,06/ ROGERIO CESAR TOMBA (897535429-68) R\$14.743,08/ ROGERIO DE ARAUJO FUTEMA (217511698-04) R\$3.750,00/ ROGERIO DE LIMA SALVADOR (069955399-74) R\$20.000,00/ ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA (302699418-94) R\$189.399,71/ ROGERIO DIAS MENDONCA (250187128-64) R\$111.527,67/ ROGERIO GONCALVES DA CRUZ (055611119-22) R\$428,58/ ROGERIO MARCELINO DA SILVA (092381569-48) R\$349,59/ ROGERIO MONTEIRO VEGA (072408069-44) R\$103,02/ ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (057417729-94) R\$9.548,98/ ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (162558308-70) R\$5.333,00/ ROGINALDO DOS SANTOS (065986979-99) R\$9.892,00/ ROMAO PEREIRA DE LIMA (052791899-79) R\$10.053,33/ ROMARIO DOS REIS RUI (076273249-04) R\$1.309,76/ ROMILDO GONCALVES LOPES (017234399-24) R\$6.134,93/ ROMIR DE ASSIS (072194719-04) R\$13.000,00/ RONALDO CUSTODIO (017530859-42) R\$2.586,67/ RONALDO DIAS FERRARI (009222048-70) R\$90.882,35/ RONALDO DOS SANTOS (869088638-91) R\$35.000,00/ RONALDO MORIJO (062727239-89) R\$18.725,33/ RONALDO RODRIGUES (021285699-58) R\$3.303,70/ RONEI APARECIDO DE SOUZA (055410039-89) R\$11.797,99/ RONILDO DE MORAIS SILVA (077344779-25) R\$136,32/ RONY EDSON DE SOUZA (996067396-00) R\$174.893,53/ ROQUE GONCALO DO ROSARIO (848654589-72) R\$30.000,00/ ROQUE LUCAS DA SILVA (298861479-20) R\$4.768,84/ ROQUE RAMOS (864839609-30) R\$4.371,22/ ROQUE XAVIER DA SILVA (442154959-20) R\$19.984,56/ ROSA AP DOS SANTOS FERREIRA (065760279-58) R\$2.009,94/ ROSA DA LUZ DE BRITO (008545109-66) R\$5.136,65/ ROSA LEMES DA SILVA FARIA (040676059-43) R\$495,77/ ROSAEL FERREIRA (066317579-83) R\$811,11/ ROSANA CRISTINA FELIX (273084888-61) R\$17.533,99/ ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS (359747518-33) R\$5.952,07/ ROSANA LEAL (731242739-15) R\$689,90/ ROSANA PAIXAO (039284599-70) R\$55.002,12/ ROSANE APARECIDA ALVES (007588810-61) R\$4.276,95/ ROSANGELA AVELINO (144192228-83) R\$6.910,42/ ROSANGELA DA COSTA CARDOSO (068913469-08) R\$1.308,92/ ROSANGELA DE LIMA MAINARDES (048559349-17) R\$5.806,65/ ROSANGELA MENDES C GUILHERME (038720349-44) R\$2.144,91/ ROSELENE ROCHA BERTINI (077851969-40) R\$5.314,86/ ROSELI ALVES PEREIRA (026227889-83) R\$5.647,02/ ROSELI APARECIDA LIMA XAVIER (796915959-15) R\$17.000,00/ ROSELI DE JESUS M DE OLIVEIRA (611970419-15) R\$412,85/ ROSELI DUARTE BARBOSA SANTOS (069964149-70) R\$394,60/ ROSELI GONCALVES DE SOUZA (015978639-80) R\$394,78/ ROSENEIDE MIQUELINO ADRIANO (006747389-00) R\$4.643,78/ ROSENIL CANDIDO (313908218-54) R\$3.134,23/ ROSENIRA DANIEL (122499458-29) R\$6.752,30/ ROSILENA CRISPIM DA SILVA (043770749-03) R\$3.294,18/ ROSILENE SOARES MENDES (826466782-15) R\$1.116,39/ ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS (042775569-73) R\$9.513,66/ ROSINEI TIAGO TERACAO SIBINO (053269459-75) R\$19.235,98/ ROZALINA PINHEIRO DE LIMA (042453959-40) R\$10.462,78/ ROZANGELA SALES DA CRUZ (044134529-84) R\$3.309,07/ RUBENS ALVES DE CAMARGO (866010759-49) R\$5.357,73/ RUBENS DA SILVA BESERRA (129448758-25) R\$13.000,00/ RUBENS GONCALVES ROSA (612165269-15) R\$43.913,66 / RUBENS MANUEL DA SILVA (675770169-34) R\$7.192,12/ RUBENS RAFAEL GARCIA (718866211-87) R\$10.129,71/ RUY MARTINS CARVALHO (784916651-53) R\$8.210,69/ SAMUEL DA SILVA GONCALVES (214845418-80) R\$42.726,75/ SAMUEL DA SILVA MACHADO (101615169-12) R\$985,51/ SANDOVAL DONIZETE DA SILVA (011781799-66) R\$1.075,18/ SANDRA JULIANO MARQUES (043389819-46) R\$4.458,71/ SANDRA REGINA GOMES VILAR (015658729-75) R\$2.082,66/ SANTILIA DE LIMA GALDINO (960476669-49) R\$25.054,73/ SANTILIO PINTO DA SILVA (857248589-91) R\$8.129,46/ SARA BRESSAN ALVES (112805878-22) R\$60.163,36/ SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO (042909019-64) R\$2.700,00/ SEBASTIANA APARECIDA SANTOS (035388609-20) R\$7.163,12/ SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA (760402169-72) R\$2.092,12/ SEBASTIAO DE LIMA (731655659-53) R\$62.514,38/ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (624341879-00) R\$20.000,00/ SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEDEIR (395246983-15) R\$1.307,96/ SEBASTIAO DOS SANTOS (661005939-04) R\$7.000,00/ SEBASTIAO FERREIRA DE CAMPOS (443434779-91) R\$7.863,89/ SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (604439014-49) R\$10.873,81/ SEBASTIAO JOSE MENDES (057999149-02) R\$4.784,87/ SEBASTIAO LOPES (508863639-34) R\$14.006,14/ SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA (467566719-87) R\$37.476,41/ SEBASTIAO MUNIZ RODRIGUES (631695339-91) R\$15.200,00/ SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA NETO (411744701-78) R\$80.621,84/ SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (728251119-53) R\$8.000,00/ SEBASTIAO SILVA BIONDO (869088638-91) R\$8.238,24/ SEBASTIAO TRINDADE (484813869-87) R\$31.329,99/ SEBASTIAO VALDECI GOMES (747149539-15) R\$11.329,32/ SEBASTIAO VICENTE FREIRE (957139489-00) R\$7.848,77/ SELI AZEVEDO DA SILVA (001873089-26) R\$52.281,67/ SELMO APARECIDO DIAS (071590969-08) R\$9.601,87/ SERGIO CARDOSO MONCAO (031276085-00) R\$59,20/ SERGIO CHAGAS AMADOR (802064761-91) R\$12.859,87/ SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO (061148678-40) R\$ 66.473,17 / SERGIO DE MORAES PEDERZINI (278572108-03) R\$221.595,47/ SERGIO DE OLIVEIRA (004175099-36) R\$86.487,29/ SERGIO DIAS BARBOSA (984928291-68) R\$8.985,80/ SERGIO DONIZETE BARBOSA (060426509-39) R\$2.012,98/ SERGIO GONCALVES (373738629-34) R\$67.840,44/ SERGIO LUIS DE MELLO (728252199-91) R\$10.405,31/ SERGIO MARCOS MARTINS (675513868-15) R\$15.084,83/ SERGIO MARIANO DA SILVA



(007811379-26) R\$52.294,52 / SERGIO MAXIMIANO DOS SANTOS (028916299-81) R\$6.980,32/ SERGIO RODRIGUES BARBOSA (052015079-13) R\$80.377,68/ SERGIO RODRIGUES DA FONSECA (057104359-37) R\$2.167,98/ SERGIO ROQUE DOS SANTOS (028745269-75) R\$24.847,99/ SEVERINO BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (615571021-04) R\$84.557,53/ SEVERINO CABRAL PEREIRA (727380494-00) R\$15.000,00/ SEVERINO DE LIMA (320096744-72) R\$23.000,00/ SEVERINO NERES DE SANTANA (522824221-04) R\$2.466,02/ SHEILO APARECIDO DE PAIVA (063727579-90) R\$12.422,26/ SIDINEI RODRIGUES TRINDADE (867762079-68) R\$10.816,00/ SIDINEY SERGIO DE OLIVEIRA (023397239-06) R\$2.539,49/ SIDNEI BATISTA DOS SANTOS (990527769-20) R\$47.744,98/ SIDNEI DE OLIVEIRA (731267729-00) R\$6.992,75/ SIDNEI DUARTE DE OLIVEIRA (010650678-10) R\$231.770,25/ SIDNEI LIRIO DE SIQUEIRA (689736679-04) R\$15.059,32/ SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (1) (071792779-24) R\$2.700,00/ SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2) (071792779-24) R\$6.213,85/ SIDNEY ANTONIO DA SILVA (905970109-78) R\$3.000,00/ SIDNEY ANTONIO DE OLIVEIRA (021097579-22) R\$25.252,48/ SIDNEY APARECIDO FRANCISCO (513778109-68) R\$15.529,99/ SIDNEY MARIA ANTUNES (987495871-53) R\$35.477,63/ SILVANA ALVES DA SILVA (052510859-90) R\$5.000,00/ SILVANA ALVES DE SOUZA (714649139-00) R\$9.436,66/ SILVANA FERREIRA DOS SANTOS (792390569-04) R\$16.243,10/ SILVANA MENDES CORREA SANTOS (006696989-11) R\$7.660,78/ SILVANDO SILVA DOS ANJOS (039151515-21) R\$7.622,71/ SILVIO CARLOS BERNARDO (034047169-73) R\$3.138,59/ SILVIO CERQUEIRA CALDAS (317792551-87) R\$7.701,52/ SILVIO DONIZETI GONCALVES (900095509-25) R\$14.327,98/ SILVIO LUIZ APARECIDO (312219148-20) R\$2.376,50/ SILVIO ROSA DO PARAIZO (409768909-68) R\$50.000,00/ SILVIO SILVA DE SOUZA (084752408-60) R\$60.000,00/ SIMAEL ALVES RIBEIRO (046595136-88) R\$6.379,76/ SIMONE APARECIDA DE PAIVA (070525719-35) R\$5.986,40/ SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA (007267209-92) R\$3.563,35/ SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABA E REGIAO (01.328.699/0001-86) R\$71.761,85/ SINVAL RIOS MAIA (106691448-60) R\$9.122,96/ SIRLENE JUSTINO DA SILVA (068565679-95) R\$513,12/ SIWALDO AUGUSTO MARTINS (670180769-00) R\$135.000,00/ SONIA DE FATIMA SILVA (066799749-09) R\$3.281,76/ SONIA MARQUES DE ALMEIDA (016288869-43) R\$1.337,98/ SORLI DA LUZ (916326099-91) R\$4.000,00/ SUELI AP CONDE DE S ANDRADE (092057479-39) R\$1.326,89/ SUELI DA SILVA MENDONCA DA SILVA (046835359-39) R\$6.183,28/ SUELI DA SILVA PIRES (061064849-70) R\$792,58/ SUELI MARIA SANTOS BRAZILINO (042808429-06) R\$19.839,29/ SUELI MOURA DA SILVA (855366609-34) R\$2.925,89/ SUELY APARECIDA AZEVEDO MENDES (008994449-62) R\$5.000,00/ SUELY APARECIDA DOS SANTOS (911653429-87) R\$4.147,49/ TAIS DONIZETE TOMAZ (043983019-25) R\$2.533,65/ Takahashi Advogados Associados S/S (S/Doc.) R\$12.347,62/ TANIA CRISTINA DE FARIA (060155969-02) R\$25.000,00/ TARCIRIO BENTO DA SILVA (007693669-45) R\$370,38/ TELMA SEVERINO (S/Doc.) R\$4.532,14/ TEREZA APARECIDA DOS SANTOS (822271019-20) R\$12.524,34/ TEREZA DOMINGUES DOS SANTOS (505649869-68) R\$15.812,28/ TEREZA MARGARIDA SANTOS SILVA (038758429-36) R\$12.336,22/ TEREZINHA BOTARIO DA SILVA (719687509-59) R\$35.408,37/ TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS (016955369-83) R\$4.738,75/ THIARLES DE JESUS SALES (092103369-92) R\$947,94/ TIAGO DA SILVA (091729899-39) R\$968,00/ TIAGO FERREIRA DE SOUZA (066053779-66) R\$1.245,45/ TIAGO FRANCIS TEIXEIRA (043016819-57) R\$5.150,95/ TIAGO MARIANO VIEIRA (081638419-31) R\$561,96/ TIAGO SILVA COSTA (052105059-60) R\$4.658,98/ TIAGO SOARES DE OLIVEIRA (360088978-89) R\$3.256,67/ TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA (792823931-00) R\$19.416,51/ VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS (041318058-12) R\$270.815,19/ VALDECI DA SILVA (678707169-87) R\$1.951,75/ VALDECI DE ASSIS (067045369-22) R\$2.674,40/ VALDECI DE OLIVEIRA (046182459-05) R\$17.660,93/ VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES (365162609-15) R\$7.331,02/ VALDECI DEBOSSAN (007798179-07) R\$3.561,35/ VALDECI FAGA (618302919-04) R\$4.832,13/ VALDECI PAES (638794179-20) R\$6.824,52/ VALDECI SALES DE SOUSA (359440801-91) R\$23.687,65/ VALDECI SOARES (937526799-72) R\$9.000,00/ VALDECI SOARES (926608439-53) R\$17.865,85/ VALDECI SOARES DE OLIVEIRA (728253169-20) R\$2.053,01/ VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA (704564539-20) R\$884,19/ VALDECI VICENTE FERREIRA (666928229-04) R\$10.000,00/ VALDECI VITORINO DA COSTA (007222979-98) R\$4.633,55/ VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS (464303349-53) R\$8.690,66/ Valdecir Calca (527552078-68) R\$11.922,10/ VALDECIR DE CARVALHO (067002869-05) R\$22.500,00/ VALDECIR LEMES DA ROSA (659313359-00) R\$88.905,41/ VALDECIR PAULO RIBEIRO (030716738-09) R\$25.319,20/ VALDECY CALIXTO (547256239-20) R\$17.511,99/ VALDEI PAES (638794179-20) R\$6.883,78/ VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA (939252801-97) R\$10.126,01/ VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS (745565689-00) R\$60.000,00/ VALDEMAR FERREIRA (473379829-68) R\$22.500,00/ VALDEMAR MANOEL DE LIMA (894717683-49) R\$5.167,00/ VALDEMAR MENDES DO PRADO (556116569-00) R\$14.917,00/ VALDEMAR RIBEIRO (551667681-91) R\$8.666,24/ VALDEMIR APARECIDO ADRIANO (088891138-63) R\$27.776,66/ VALDEMIR DA SILVA CUNHA (015692979-16) R\$186,10/ VALDEMIR DE LIMA JOAQUIM (104283618-38) R\$5.948,70/ VALDEMIR DECOL (977082089-04) R\$20.000,00/ VALDEMIR SILVESTRE MARTINS (848663069-04) R\$11.089,99/ VALDEMIR SOUSA CAVALCANTE (857941391-53) R\$11.739,71/ VALDEMIR VICENTE COSTA JUNIOR (701721531-15) R\$25.826,48/ VALDENI REDUCINO (032255819-09) R\$300,00/ VALDENIR DE SOUZA (580733961-49) R\$68.064,29/ VALDENIR MARIANO VIEIRA (009900089-08) R\$1.020,00/ VALDENIR VICENTE FERREIRA (463249179-91) R\$3.838,50/ VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA



(270372738-05) R\$1.480,50/ VALDEVINO DE SOUZA (836380089-91) R\$8.023,78/ VALDILEI APARECIDO (053413799-77) R\$15.000,00/ VALDINEI APARECIDO (861406209-53) R\$7.000,00/ VALDINEI DA SILVA SANTOS (008393729-30) R\$41,25/ VALDINEI DONIZETE BORBA (037555999-02) R\$2.565,60/ VALDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (058792099-89) R\$17.994,42/ VALDINEI RIBEIRO (001051449-08) R\$6.721,30/ VALDINEIA FRANCISCO MACHADO (063451329-00) R\$2.000,00/ VALDIR CAMACHO MIGUEL (340046101-68) R\$193.931,61/ VALDIR CARLOS DE OLIVEIRA (616313709-44) R\$7.385,34/ VALDIR DA SILVA ROCHA (008986558-89) R\$15.000,00/ VALDIR DOS SANTOS (616586770-72) R\$1.674,49/ VALDIR FRANCISCO (043376419-80) R\$4.942,17/ Valdir Francisco de Oliveira (166677431-68) R\$708.083,75/ VALDIR JOSE DA SILVA (661005429-00) R\$55.000,00/ VALDIR OLIVEIRA BOTELHO (066115619-27) R\$1.152,11/ VALDIR PEREIRA SILVA (792924299-49) R\$6.154,83/ VALDIR SOARES RIBEIRO (021103749-42) R\$24.352,00/ VALDIR TEIXEIRA PAIXAO (033140379-02) R\$39.272,56/ VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (286456189-15) R\$2.805,17/ VALERIA INGRID DA SILVA (008215059-12) R\$356,85/ VALMILTON DE CARVALHO (000440509-92) R\$40.000,00/ VALMIR APARECIDO DOMINGUES (315917792-00) R\$8.378,74/ VALMIR APARECIDO SILVA (067041259-73) R\$9.637,36/ VALMIR DOS SANTOS COELHO (114781788-09) R\$33.750,00/ VALMIR IDALINO DOS SANTOS (696638239-68) R\$80.000,00/ VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (165414578-59) R\$173.769,80/ VALTER ALVES PAULINO (946120649-68) R\$2.781,54/ VALTER APARECIDO DA ROSA (282143838-97) R\$106,95/ VALTER BERNARDO PEREIRA (050172768-07) R\$4.056,72/ VALTER DA SILVA CARVALHO (005614169-66) R\$34.627,99/ VALTER LUIZ GIMENEZ JUNIOR (030655479-88) R\$74.800,00/ VALTER MARQUES (021104359-17) R\$17.312,38/ VALTER MONTEIRO (048489179-05) R\$1.611,69/ VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS (025893129-97) R\$3.218,92/ VANDER DE FRANCA MAGALHAES (594122671-34) R\$6.954,72/ VANDERLEI RIBAS PEIXOTO (056257079-95) R\$9.232,26/ VANDERLEI RODRIGUES NETO (163256988-43) R\$16.395,48/ VANDERLEI SANTOS SILVA (918907219-72) R\$17.500,00/ VANDERLEIA DE OLIVEIRA (041740839-08) R\$971,02/ VANDERLEY JOSE PEDROSO (070453479-79) R\$5.158,38/ VANDERSON BERNARDES DA SILVA (068405229-62) R\$8.136,36/ VANDERSON GONCALVES MENDES (062984829-70) R\$22.315,99/ VANETE ROMAO DOS SANTOS (018152769-32) R\$11.655,46/ VANIL ALBINO DE SOUZA (985517609-04) R\$446,31/ VANIL VALENTIN BERNARDO (926597809-00) R\$27.995,14/ VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS (305248798-18) R\$4.567,98/ VENICIO DE MOURA (024391468-70) R\$6.915,95/ VENILTON PAULO DE CARVALHO (040128439-58) R\$16.457,46/ VERA LUCIA DA SILVA TAVARES (031529519-81) R\$15.000,00/ VERA LUCIA DE CARVALHO (255682408-50) R\$15.514,02/ VERA LUCIA DE CARVALHO PENHALVER (255682408-50) R\$14.609,34/ VERA LUCIA DE FARIA OLIVEIRA (669508809-87) R\$8.130,09/ VERA LUCIA FELIX MOREIRA (038292509-24) R\$23.237,86/ VERA SABINO (085685849-85) R\$762,76/ VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA (919509539-04) R\$8.000,00/ VICENTE ALVES PEREIRA (337868289-20) R\$5.623,25/ VICENTE AUGUSTO FARIA DE SOUZA (073739399-88) R\$10.940,98/ VICENTE FERREIRA (026896039-93) R\$3.237,58/ VICENTE MOREIRA (505777439-53) R\$20.008,78/ VICTOR DE FARIA (016757979-78) R\$305,00/ VILMA FONSECA LEAL (054671099-95) R\$20.689,48/ VILMA LEMES DE LIMA (027303179-10) R\$10.857,08/ VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA (848664039-34) R\$4.793,34/ VILMAR GOMES NASCIMENTO (544651681-87) R\$35.473,76/ VILMAR RODRIGUES FORTES (785625389-49) R\$5.730,87/ VILSON ALEXANDRE DE CAMARGO (265505078-98) R\$11.332,76/ VILSON APARECIDO DA CRUZ (412216569-53) R\$6.153,79/ VILSON MENDES TEIXEIRA (120787089-76) R\$381,77/ VINICIUS MARCELO FARIAS LOPES (814795571-53) R\$3.608,72/ VITOR DE MEDEIROS SILVA (320922598-22) R\$9.723,06/ VLADIMIR APARECIDO FABO (482594389-68) R\$22.642,15/ VOLMAR ALVES DE SOUZA (625782351-04) R\$20.992,89/ WAGNER BATISTA DONIZETI (102526899-76) R\$190,90/ WAGNER CARLOS RIBEIRO (041032429-90) R\$1.647,10/ WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA (010872648-71) R\$32.020,10/ WAGNER ILTON ROCHA (113759288-56) R\$8.013,01/ WAGNER MENDES RODRIGUES (061182009-98) R\$958,11/ WAGNER SEVERIANO DE CASTRO (071140989-79) R\$4.193,12/ WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO (146001628-97) R\$13.106,67/ WALDECI MARINHO (000263509-71) R\$5.119,20/ WALDINEI DE OLIVEIRA (016029659-51) R\$4.885,72/ WALDIR CARLOS DE SOUZA (412718589-91) R\$156.014,87/ WALDIR DA SILVA (038397988-92) R\$200.615,61/ WALDIR DREL (724862449-72) R\$83.320,12/ WALDISON ALVES DOS SANTOS (183537378-09) R\$82.680,76/ WANDERLEI DE CARVALHO (011610089-34) R\$26.577,87/ WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI (003520429-07) R\$14.361,80/ WANDERLEY DOS SANTOS LEITE (793066161-04) R\$3.005,78/ WANDO NEVES DE OLIVEIRA (985835579-34) R\$6.086,18/ WARLEY PAGANI SANTANA (058165239-88) R\$15.251,40/ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA (076658349-06) R\$3.210,02/ WELLINGTON FELIX F OLIVEIRA (046923949-27) R\$7.000,00/ WELLINGTON SILVA SOUZA (092759579-67) R\$124,26/ WELLITTON LUCAS SILVA OLIVEIRA (080238559-13) R\$886,42/ WESLEY APARECIDO DE PAULA (079668049-33) R\$2.240,00/ WEVERTON JULIO M DA SILVA (068315159-24) R\$613,92/ WILHIAN JEAN REIS DA SILVA (043985841-02) R\$515,84/ WILLIAM DOS SANTOS MIRANDA (071764949-08) R\$30.000,00/ WILLIAN BATISTA BUFFALO (097271869-98) R\$5.253,83/ WILMA ADRIANA RODRIGUES (718657649-49) R\$1.758,21/ WILSON BENIGNO DE OLIVEIRA (396708645-34) R\$7.369,74/ WILSON JANUARIO DOS SANTOS (173600658-44) R\$75.000,00/ WILSON PEREIRA VIDAL (568584779-34) R\$83.154,19/ WILSON PIRES CARDOSO (032338069-73) R\$1.236,34/ WILSON PIRES DA SILVA (567650961-91) R\$5.199,92/ WILSON TOME CAETANO (725869319-04) R\$16.500,73/ YURI ELIDER GONSALEZ



(280177168-69) R\$2.880,14/ ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA (645147819-91) R\$42.956,84/ ZENAIDE DOS REIS MEDEIROS (075232449-71) R\$4.534,58/ ZENIL FRANCISCO DEBOSSAN (000458059-11) R\$4.007,58/ ZENILDA DA SILVA PONTES (S/Doc.) R\$30.000,00/ ZENILSO BUENO MARTINS (022235869-61) R\$68.788,31/ ZENIR GIANINI (441655369-20) R\$11.264,87/ ZILDA BATISTA DE SOUZA PEREIRA (191601458-54) R\$19.890,43/ ZILDA MARIA DA SILVA (143730008-16) R\$2.488,04/ ZORAIDE JULIANO ALVES (018841819-96) R\$9.741,32.

TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA - R\$ 53.131.797,79.

CLASSE II – GARANTIA REAL

UNIÃO FEDERAL (0) R\$4.488.755,50| TOTAL CLASSE II – GARANTIA REAL – R\$4.488.755,50.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA-

3V DO BRASIL LTDA (04623597/0001-81) " R\$3.505,28 "/ A.R.R COM DE PECAS E REPARO DE VEIC. AUTOM. LTDA (06635342/0001-64) " R\$3.489,93 "/ A.V.M MAGALHAES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (13347076/0001-30) " R\$352,30/ AB NOVAES HIDRAULICA (11626293/0001-33) R\$2.026,41/ ABC INSPECAO VEICULAR LTDA EPP (08789822/0001-05) R\$676,49/ ACANAM TRANSPORTES LTDA (08818244/0001-98) R\$70.056,14/ ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO (60892858/0003-00) R\$5.437,46/ ACESSORIOS PRESIDENTE LTDA (17654377/0001-67) R\$392,23/ ACO UNIAO METALURGICA LTDA (08831690/0001-32) R\$1.099,30/ ACRIFLEX COM ATACADISTA ACOPLAMENTOS (07598088/0001-34) R\$1.959,19/ ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME (04439176/0001-03) R\$13.392,16/ ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA (71774004/0001-75) R\$235.038,69/ ADIVEL CAMINHES E ONIBUS LTDA (07875912/0002-37) R\$5.106,13/ ADOLFO NUNES DE JESUS NETO (00656698/0001-06) R\$1.059,24/ AGENCIA ESTADO LTDA (62652961/0001-38) R\$6.124,25/ AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (05444853/0009-93) R\$71.406,97/ AGRICOLA E COML LONDRINA LTDA (78589678/0001-49) R\$3.145,49/ AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-DAIA (02728855/0008-35) R\$51.213,77/ AGROMAPA TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA ME (09470275/0001-63) R\$3.793,07/ AGROPECAM AGROP. CAMBUI LTDA (76166029/0001-79) R\$754.525,04/ AGROSOJA COM. EXPORTACAO DE CEREIAS LTDA (36934032/0001-01) R\$870.573,97/ AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (06368697/0001-34) R\$21.189,60/ AGUA LISA TRANSPORTE LTDA (10976503/0001-50) R\$497,18/ AGUILERA AUTO PEÃAS LTDA (37525771/0018-50) R\$43.165,11/ ALCINE E GOMES LTDA FUSOAIR (12550222/0001-67) R\$2.400,36/ ALERTA MATs Eletr Ltda (64560667/0001-21) R\$1.489,67/ ALPHAQUIP MAQs & EQUIPs LTDA (57773509/0001-94) R\$2.393,95/ AMAURI CESAR SANTOS DE LIMA ME (14510567/0001-12) R\$79.938,39/ ANCHIETA PECAS DISTRIB DE PCS P/ CAM E ONIBUS LTDA (12432329/0002-91) R\$458,25/ ANDRE LUIZ ALVES MECANICA (09285564/0001-92) R\$1.512,88/ ANDRE LUIZ SAVARIS (799930959-15) R\$2.588,71/ ANEX COMERCIO E IMPORTACAO DE ANEIS E ROL LTDA (08532683/0001-30) R\$4.697,12/ ANTONIO BATISTA PEREIRA (042.536.989-72) R\$8.668,49/ ANTONIO FRANCISCO XAVIER JUNIOR (119.976.809-04) R\$31.003,43/ ANTONIO ORTEGA ORTIZ (063.404.159-20) R\$36.937,85/ ANTONIO REGINALDO VELTRINI (024.052.459-49) R\$51.283,56/ ANTONIO TOZZI (041.494.089-04) R\$200.000,00/ ANTONIO VICENTE (032.571.428-20) R\$62.977,19/ ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA (09023385/0001-87) R\$2.224,50/ ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA (79196077/0001-39) R\$69.185,72/ ARC COM DE AUTO PCS LTDA (51986958/0001-34) R\$2.302,56/ ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS (77171106/0001-82) R\$21.966,40/ ARTEFATOS DE BORR ARAGUAIA LTDA (03658197/0001-49) R\$589,09/ ARY DE CARVALHO ALCANTRA (003931261-53) R\$3.722,45/ ATAIR BENEDITO DE PAULA & JASSEK LTDA (06348354/0001-08) R\$484,93/ ATIVA PECAS E SERVICOS LTDA (08807867/0001-65) R\$6.977,15/ AURELIO FERNANDES & LTDA (05517614/0001-69) R\$415,56/ AUTO ELETRICO AMADEU (04504994/0001-34) R\$130,39/ AUTO MOLAS UNIAO LTDA (08597466/0001-28) R\$710,32/ AUTO PECAS & SERVICOS PRUDENTE LTDA (07888585/0001-77) R\$2.818,72/ AUTO PECAS FH LTDA (11252209/0001-69) R\$3.616,21/ AUTO PECAS SAPERO LTDA (02156917/0001-05) R\$3.532,38/ AUTO REFORMADORA E MECANICA SENA LTDA (02894263/0001-17) R\$883,87/ AUTO SUECO CENTRO-OESTE CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (08618336/0001-24) R\$72.174,37/ AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA (44884658/0001-89) R\$2.060,20/ AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A (40281347/0001-74) R\$24.735,76/ BACCARIM CONSULT. E PLANEJ. AMBIENTAL LTDA (03019603/0001-23) R\$10.069,08/ BADEN AUTOMOTORES LTDA (02777356/0003-23) R\$13.575,03/ BAKER TILLY BRASIL NORTE S/S AUDIT INDEPENDENTES (34570556/0001-35) R\$47.858,93/ BALANCAS CAPITAL LTDA (82679036/0001-08) R\$8.463,62/ BALANCAS CIANORTE LTDA (82026691/0001-67) R\$7.906,88/ BANCO BTG PACTUAL S.A. (30306294/0001-45) R\$71.466.302,16/ BANCO DAYCOVAL S.A (62232889/0001-90) R\$1.348.365,37/ BANCO SAFRA S/A (58160789/0001-28) R\$6.243.735,00/ BANCO TRIÂNGULO S/A (17351180/0001-59) R\$11.814.487,63/ BANCO TRICURY S/A (57839805/0001-40) R\$12.826.437,39/ BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA (65763377/0001-48) R\$36.722,88/ BCN COMERCIO DE PECAS LTDA (10366351/0001-74) R\$3.904,35/ BELENZIER TRUCK CENTER LTDA (05280470/0001-70) R\$517,99/ BEST MARKET POWERCAM SOFTWARE LTDA (02897025/0002-46) R\$822,48/ BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO (17033142/0001-58) R\$500.000,00/ BOA VISTA SERVIÇOS S/A (11725176/0001-27) R\$13.533,97/ BORBIPLAST COM DE



ARTIGOS PLASTICOS LTDA (08684902/0001-04) R\$236,00/ BORLEX CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA (04959832/0001-90) R\$225,30/ BRANEL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (07624206/0001-31) R\$2.885,49/ BRASIL CENTER TRUCK (65810855/0001-23) R\$2.917,32/ BRASIL POSTAL LTDA (03470558/0001-29) R\$819,95/ BRASIL TELECOM S.A (76535764/0325-09) R\$82,10/ BRASIL TELECON CELULAR S/A (05423963/0008-98) R\$156,79/ BRASIL VALVULAS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (16615580/0001-61) R\$1.712,56/ BRASPLAST IND COM PL LT (80933179/0001-79) R\$119.034,47/ BRIQUETES ALTO DA GLORIA LTDA (05324085/0001-87) R\$216.379,44/ BRN COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (08513660/0001-88) R\$2.635,85/ C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA (01853591/0001-02) R\$19.147,21/ C.L.DISTR.P.SOLDAS,FERR.LTDA (04266624/0001-06) R\$2.736,43/ C.S. SERTAOZINHO COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (11193460/0001-08) R\$6.411,73/ C.S. TURBINAS A VAPOR LTDA ME (43035153/0001-87) R\$10.149,76/ CABOLUC COM DE CABOS DE ACOS E ACESS LTD (45626579/0001-30) R\$4.684,63/ CALCARIO GUAPIRAMA LTDA (10965623/0001-52) R\$9.691,03/ CALIL ALI (013.655.418-00) R\$112.062,60/ CALTEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (03713592/0001-87) R\$5.369,10/ CAMBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA (78718046/0001-38) R\$8.539,27/ CARDANS RONDON LTDA (00748738/0001-31) R\$4.679,96/ CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME (10993777/0001-58) R\$32.862,89/ CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ (01514903/0001-53) R\$22.059,45/ CARLOS SANTANA DE MORAES (412048911-68) R\$3.056,57/ CARRETRUCK REFORMAS E ADAPTACOES DE CARRETAS LTDA (01334176/0001-42) R\$330,35/ CASA CASTRO S VAIGENS E TURISMO LTDA (62067343/0001-20) R\$9.758,73/ CATIVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA (78597085/0001-24) R\$17.139,41/ CAVOK SERVS. AUXILIARES DE TRANSP. AEREOS LTDA (03621062/0001-09) R\$11.201,94/ CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO (02882988/0001-95) R\$2.610,89/ CELILTON MANOEL DE MELO (497633421-04) R\$482,51/ CELIO PEREIRA (409927999-53) R\$7.186,06/ CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A- 682659 (03467321/0001-99) R\$481.602,02/ CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA (02171515/0001-80) R\$111,72/ CERENTINI E COMERCIO DE PECAS LTDA (11271014/0001-66) R\$1.124,13/ CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (45036670/0001-04) R\$3.500,71/ CIA ENER ELETR EST TOCANTINS 100370-4 (25086034/0001-71) R\$58.645,08/ CMP COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA (61161139/0001-01) R\$291.492,29/ CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA (03172722/0001-11) R\$17.469,89/ CINSPECON CENTRO ESPECIALIZADO E CONSULT. LTDA (08337132/0004-68) R\$293,15/ CLARA NUNES SOUSA SOARES (11937151/0001-97) R\$219,29/ CLARILUZ ELETROMECANICA (12118737/0001-92) R\$3.159,12/ CLOVIS VIEIRA (000.692.809-91) R\$409.823,05/ CNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01429479/0001-49) R\$2.672,77/ COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (58248352/0011-12) R\$1.822,95/ COM E IND MATSUDA IMP EXP LTDA (43206069/0001-89) R\$13.767,35/ COM. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (00003188/0003-93) R\$11.282,69/ COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA (05044778/0001-16) R\$2.225,09/ COMERCIAL DE TINTAS J.A BONFIM LTDA (00087289/0003-90) R\$258,43/ COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA (78718673/0001-79) R\$4.097,29/ COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA (08383400/0001-35) R\$3.641,10/ COMERCIAL NEMETH LTDA (54116223/0014-62) R\$213.829,85/ COMERCIO DE ENCERADOS CARGA PESADA LTDA (76198316/0001-00) R\$1.266,11/ COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP (07227472/0001-20) R\$3.219,66/ CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO) (10264663/0001-77) R\$6.067.868,45/ CONCRENORTE COMERCIAL LTDA. (05126605/0002-28) R\$4.418,56/ CONDOMINIO SUB-ESTACAO 138 (37465036/0001-50) R\$265.551,39/ CONTEMP-INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (53543047/0001-68) R\$702,48/ CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (10233449/0001-53) R\$1.254,46/ COPECAR IND. E COM. DE PCS AGRIC LTDA (56786908/0001-27) R\$34.057,23/ COPRODIESEL PECAS E SERVS LTDA (75628891/0001-24) R\$4.349,76/ CPR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA (04285109/0001-73) R\$176.511,01/ CQI CENTRAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (07174991/0001-78) R\$12.038,50/ CRISTO REI RETIFICADORA LTDA-ME (07921150/0001-87) R\$1.779,57/ CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (02250366/0001-44) R\$1.227,38/ CUIABANA COM. DE TINTA E FERRAGENS LTDA (10526684/0001-13) R\$554,54/ CUMMINS DISTR. MOT DIESEL EQUIPTS LTDA (61838884/0002-23) R\$1.411,66/ D. M. COM. DE CEREAIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (09022921/0001-20) R\$22.787,89/ D.R DIESEL LTDA (09257941/0001-80) R\$640,22/ DANINI COMERCIAL AGRICOLA LTDA (09173664/0001-27) R\$4.293,38/ DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA (04479137/0001-21) R\$2.904,48/ DD TELECOMUNICACOES LTDA (05935342/0002-06) R\$4.479,71/ DGB COMERCIO AGRICOLA LTDA (06076270/0001-62) R\$9.775,76/ DHL EXPRESS BRASIL LTDA (58890252/0001-13) R\$316,75/ DI VAIANO E VAIANO LTDA ME (04977417/0001-60) R\$11.009,49/ DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA (04316571/0001-90) R\$2.211.262,13/ DIANIN E SANTOS LTDA (26775486/0001-23) R\$322,79/ DIANOPOLIS AUTO PECAS LTDA (04389622/0001-04) R\$42.040,20/ DIMENSIONAL EQUIPTS ELETRICOS LTDA (56545742/0001-57) R\$1.878,61/ DIMPAP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (10894253/0001-00) R\$3.004,17/ DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA SA (61490561/0023-16) R\$6.120,38/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO AGRO SILVA LTDA (04346067/0001-33) R\$854,26/ DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA. (01887122/0006-19) R\$1.017,27/ DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A (61490561/0002-91) R\$4.891,43/ DURAFACE IND COMERCIO LTDA (06323592/0001-69) R\$1.258,54/ DURAPARTS COM. IMP. E EXP LTDA (11480339/0001-59) R\$40,13/ DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA



(85328854/0001-54) R\$1.021,95/ E.S. OLIVEIRA & FERREIRA S/C LTDA (81648818/0001-17) R\$533,42/ ECO-FLEX TRADING I E LOGISTICA LTDA (07872117/0001-04) R\$10.951,35/ EDILEUSA DECATI FERREIRA ME (08839296/0001-40) R\$2.511,20/ EDIVALDO VICENTE DA SILVA ROSA ME (12228560/0001-87) R\$827,58/ EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA (13708118/0001-10) R\$298,40/ EDSON CIAPPINA RIBEIRO ME (03399025/0001-06) R\$1.399,79/ EDSON DE OLIVEIRA GOMES ME (04866382/0001-91) R\$1.067,87/ EDUARDO ALVARO VALVERDE FERRAGENS ME (07952093/0001-01) R\$1.816,84/ ELETRO FM COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00617983/0001-00) R\$2.509,19/ ELETRO MECANICA ASSISTEC LTDA (00884677/0001-30) R\$7.374,93/ ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA (82462250/0001-08) R\$10.558,94/ EMBRATEL-EMP BRAS TELECOM (33530486/0035-78) R\$1.546,39/ ENERGICAR AUTO ELETRICA LTDA (84886639/0001-06) R\$6.014,16/ ENGESEL EQUIPTS DE SEGURANCA LTDA (45779006/0001-47) R\$2.518,47/ ENVASE COM.TRANSF.DE COMPONENTES DO AR LT. (00900610/0001-41) R\$22.411,16/ EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA (78608569/0001-21) R\$383,56/ EQUIPE COMERCIO E POSTO DE MOLAS LTDA ME (00710121/0002-08) R\$166,72/ EQUIPE IND. MEC. LTDA. (54383500/0001-89) R\$21.593,24/ ESCRITA RAPIDA CONTABILIDADE LTDA ME (10620751/0001-64) R\$6.495,41/ ESPÓLIO DE ROSARIO PITELLI (003.405.299-20) R\$964.223,76/ ESPOLIO MANOEL GONÇALVES DIAS (004.324.669-91) R\$107.574,82/ ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP (11978499/0001-22) R\$2.552,67/ EUTECTIC DO BRASIL LTDA (18715177/0001-30) R\$5.281,04/ EVANDRO CARLOS DE SA (00296565/0001-68) R\$4.968,40/ EXPEDITO MACHADO & CIA LTDA (08729339/0001-35) R\$500,21/ EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA. (09411441/0001-50) R\$455,76/ EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA (10950199/0001-72) R\$1.690,49/ F&S AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (09040995/0001-99) R\$4.525,38/ F.M.C. ARANDA & CIA LTDA (84900851/0001-80) R\$7.062,09/ FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA (89054050/0006-70) R\$584,80/ FABIANE MOREIRA DOS SANTOS ME (15354870/0001-36) R\$14.879,85/ FABIO PEREIRA DE SOUZA (04408358/0001-09) R\$535,56/ FARMACIA BALMANT LTDA (82382326/0001-95) R\$305,92/ FASA ELETROMECANICA LTDA ME (08863068/0001-06) R\$5.106,33/ FAZERES E MONTEIRO FORTES LTDA (33674441/0001-28) R\$222,21/ FENIX COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA ME (03922285/0001-06) R\$171,75/ FERCOI S/A SETEFER EQPTOS (60806460/0005-67) R\$3.036,99/ FERMAT IND. E COM. DE PERFIS LTDA (03658692/0001-58) R\$3.352,84/ FERQUIN-J.A. COMERCIO DE PEÇAS LTDA (07397747/0001-74) R\$8.720,59/ FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA (43991892/0001-42) R\$26.267,33/ FERTRON CONTROLE E AUT. INDUSTRIAL LTDA (50391929/0001-67) R\$12.340,59/ FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (01349764/0016-36) R\$257.938,78/ FIL-CAR COM.DE FILTROS E PECAS LTDA (00508969/0001-78) R\$143,70/ FITAS FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (68654508/0002-28) R\$10.663,53/ FLAVIO CAMARGO SOARES ME (05248614/0001-00) R\$383,35/ FLAVIO DE FIGUEIREDO HOFF ME (11849842/0001-39) R\$11.144,82/ FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (04136367/0002-79) R\$749.403,07/ FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA (004.025.169-15) R\$92.761,89/ FREMHI FRAB. REFORMAS EQUIPTS MEC HIDRAU (46242939/0001-63) R\$1.488,66/ FRICAL TRANSPORTES IND. E COMERCIO DE CAL LTDA (81702284/0001-60) R\$43.473,58/ G. PORTOLESE & CIA LTDA (00168861/0001-83) R\$3.201,47/ G.L INDUSTRIA COMERCIO REFEICOES LTDA EPP (12285657/0001-21) R\$954,09/ GARRIDO & GARRIDO LTDA (08282984/0001-52) R\$1.675,79/ GE BETZ DO BRASIL LTDA (01009681/0005-45) R\$5.206,00/ GEOMAQ TRATORPECAS LTDA (49465446/0001-80) R\$819,50/ GERALDO GUEDES DE ALMEIDA (205.643.099-15) R\$32.608,95/ GLOBO QUIM IND COM PROD QUIM LTDA (36914976/0001-17) R\$220,97/ GMA COMERCIO DE GRAOS LTDA (12378392/0001-06) R\$880.402,13/ GUSTAVO RENATO DE LIMA SANTOS (292340618-45) R\$7.676,25/ GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA (07685501/0001-06) R\$62.926,37/ H. RIPOL NETO (01689725/0001-00) R\$260,78/ H.B. DOS SANTOS ME (05689891/0001-59) R\$1.446,98/ HELMUT BRUNNER (226.348.279-20) R\$1.117,84/ HELTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (260948458-54) R\$4.690,66/ HENMAQ IND COM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA (05085478/0001-85) R\$2.836,62/ HERBERT GERSTEMBERG (559.767.359-91) R\$3.594,97/ HIDRAUMAQ MARINGA LTDA ME (08422387/0001-86) R\$18.034,22/ HORST FRIEDRICH (618.799.599-68) R\$16.835,82/ HP HERTZ POWER ELETROMECANICA LTDA (85051332/0001-58) R\$10.376,30/ I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (07277575/0001-03) R\$18.886,20/ IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (11588752/0001-31) R\$1.206,71/ INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME (10717170/0001-45) R\$400,13/ INIDE MARIA PEREIRA JACOMINI (12354649/0001-90) R\$12.333,65/ INOX COMPANY IND. E COM. DE CONEXOES TUB. LTDA EPP (08480722/0001-00) R\$14.438,13/ INQUIMA LTDA. (03408715/0001-76) R\$8.231,50/ INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA (11310146/0001-50) R\$31.007,42/ INTEGRAL SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTDA (33719626/0001-01) R\$79.676,44/ INTEGRALSAT SIST SEG ELETRONICA LTDA (04986708/0001-14) R\$3.357,34/ INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (44649812/0120-63) R\$37.005,27/ INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA (00233883/0001-80) R\$9.282,74/ IOB INF. OBJETIVAS PUBLIC. JURIDICAS LTDA (43217850/0001-59) R\$4.087,07/ IONPACK CREPINAS EJETOES LTDA EPP (00259185/0001-53) R\$1.689,43/ IP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (09233623/0001-89) R\$167,54/ IRENITA REGINA RIBEIRO (07066013/0001-02) R\$17.485,27/ IRMAOS SOLDERA LTDA. (47599980/0011-26) R\$7.152,40/ ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA (09318365/0001-33) R\$6.281,81/ ITAHUM COM. TRANSP. E EXPORTACAO LTDA (05487834/0001-97) R\$179.769,83/ J NEVES CATARINO EPP



(04003007/0001-18) R\$1.642,73/ J. F. R. M. CABRAL ME (03037787/0001-54) R\$1.994,67/ J.F. COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES LTDA-ME (06163339/0001-95) R\$1.120,65/ JACKSON BEZERRA DE SOUSA (120549681-53) R\$9.910,35/ JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (78575941/0001-40) R\$33.278,68/ JD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BATERIAS (13965517/0001-67) R\$400,92/ JOACIL LOPES DOS SANTOS (11128738/0001-55) R\$238.023,53/ JOAQUIM AMANCIO NETO (073.663.709-15) R\$37.644,01/ JOSE CANDIDO BARROS SALES (035.458.818-49) R\$52.534,56/ JOSE CARLOS RODRIGUES (701.765.079-49) R\$1.468,49/ JOSE GILMAR E IVONE MARIA DA SILVA GODOY (447274379-53) R\$11.606,81/ JOSE ROBERTO MAGALHAES (457388904-34) R\$4.708,87/ JOSE RUBENS VIEIRA (70433297/0001-64) R\$682,86/ JOSILAINE ALBERGONI ME (01503691/0001-09) R\$5.603,85/ JY COMERCIAL LTDA (59693416/0001-85) R\$1.094,45/ K F A INDUSTRIA E COM. DE MAQ. E EQUIP. EL. LTDA-ME (12624111/0001-58) R\$529,22/ K.C. DA SILVA BATERIAS ME (06956910/0001-29) R\$4.406,00/ K.C.B DE SOUZA (14484340/0001-40) R\$600,94/ KERLI MARIA RONSANI ME (05564211/0001-70) R\$251,43/ KUAZITUDO MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA (53535407/0001-80) R\$3.990,67/ KUBO & CAVAGUCHI LTDA (08819933/0001-17) R\$631,14/ KURAO UENO (005.550.299-72) R\$298.153,45/ L RODRIGUES DA SILVA (09336720/0001-05) R\$6.380,23/ L.N.F. CONSULTORIA , ASSESS E IMPORTACAO LTDA. (91975011/0001-42) R\$44.322,15/ LACOMBE IND COM DE TURBOS LTDA (77949956/0001-69) R\$5.585,81/ LAECIO HENRIQUE C DE ALBUQUERQUE (026811651-21) R\$2.769,92/ LANASOLO LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO (00576770/0001-87) R\$109,54/ LAPONIA SUDESTE LTDA (04422548/0008-57) R\$896,04/ LEONARDO FERNANDES (07843561/0001-00) R\$530,73/ LEONIL SILVA (664.579-SP) R\$4.148,34/ LIMA CRUZ POSTO DE MOLAS LTDA-ME (10721931/0001-32) R\$563,74/ LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP (08281692/0001-03) R\$30.220,82/ LOPES & CIRQUEIRA LTDA (04244102/0001-03) R\$216,48/ LOTUFO MAQ ELET LTDA (61348439/0001-02) R\$1.933,46/ LUIS ALBERTO GIACOMELLI E CIA LTDA (11282144/0001-02) R\$2.554,15/ LUIS EUGENIO ZYCH (10777675/0001-03) R\$1.803,98/ LUIZ ANTONIO PEREIRA ME (36804896/0001-09) R\$947,09/ LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS (236.726.419-87) R\$587.149,19/ LUIZ FERNANDO PEREIRA (183.521.039-20) R\$58.332,65/ LUIZ KENJI NAKASE (116.389.409-59) R\$331.746,94/ LUZ PUBLICIDADE SAO PAULO LTDA (50750298/0001-25) R\$53.796,52/ M C INDUSTRIA E COMERCIO DE BIDIESEL LTDA (09193005/0002-33) R\$3.350,73/ M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA (07811058/0001-64) R\$1.597,84/ M.A.B COM. DE PECAS, SERV. E TRANSP. ROD. LTDA (10282056/0001-30) R\$15.372,20/ MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS (30697151/0001-01) R\$466.830,00/ MACRIPAR DISTR PAR E FERR LTDA (85013282/0001-14) R\$2.717,47/ MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA (14942379/0001-63) R\$23.338,73/ MAKIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA (00942081/0001-49) R\$1.271,48/ MALDONADO SANCHES REP COM LTDA (77525608/0001-64) R\$1.183,44/ MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (06020318/0005-44) R\$34.149,98/ MANFRA & CIA LTDA (77824738/0001-06) R\$871,13/ MANOEL GOMES PEREIRA EPP (54406566/0001-47) R\$101.570,21/ MAPECAS MAQUINAS E PECAS LTDA (12671148/0001-37) R\$474,67/ MAPEL MANUTENCAO PECAS EMP. LTDA (53953436/0002-42) R\$1.987,57/ MARANGHETTI & MARRA LTDA (67380170/0001-10) R\$62.653,23/ MARCIA VALERIA CARDOSO LUZ ME (00875153/0001-82) R\$1.039,12/ MARCIO FERREZ ME (07258546/0001-96) R\$774,90/ MARCIO PEREZ MARTINS ME (03009492/0001-74) R\$949,11/ MARCO ANTONIO KRYZOZUM DOS SANTOS ME (79162673/0001-06) R\$98,01/ MARCON COMERCIA LOCACAO IMPORTACAO LTDA (10896486/0001-41) R\$403,44/ MARCOS ANTONIO BOMFIM (069892308-19) R\$4.865,12/ MARIA ADRIANA RIBEIRO ME (26605212/0001-96) R\$5.232,67/ MARIA CHINCEV ALBINO (023.712.869-12) R\$73.510,06/ MARIA DAS DORES DE LIMA COMERCIO DE PECAS (11979848/0001-20) R\$10.485,63/ MARIA DE LOURDES BOMBARDI FREITAS (502.031.189-87) R\$32.570,99/ MARIA JULIA ZAMPOLLO FREITAS ME (12401152/0001-85) R\$2.177,43/ MARY ALBINO (055.457.678-35) R\$36.486,42/ MATRE UTILIDADES INDUSTRIAIS LTDA (13038579/0001-23) R\$1.105,78/ MATSUE & CIA LTDA ME (11167911/0001-24) R\$3.112,19/ MAURILO FERREIRA BORGES ME (04041396/0001-76) R\$1.731,20/ MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA (01587905/0001-72) R\$13.599,04/ MECANICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA (81408726/0001-60) R\$467.512,44/ MEGASTEEL COM PROD SIDERS LT (03462824/0001-71) R\$12.667,27/ MERCERAUTO LONDRINA COM. DE PCS LTDA (79135224/0001-60) R\$153,36/ MERCOSUL REFRATARIOS LTDA (03107721/0001-93) R\$2.830,99/ METALURGICA DEL COL. LTDA (07528054/0001-73) R\$191.821,16/ METALURGICA PEROLA LTDA (77334274/0001-41) R\$183.098,61/ MINERMAIS NUTRICAO ANIMAL E COM. LTDA (07222475/0002-52) R\$46.073,09/ MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME (04143039/0001-19) R\$1.212.272,93/ MIZUMI VEICULOS LTDA (95390258/0001-58) R\$1.097,99/ MOREIRA CARVALHAES AUTO PECAS LTDA (03451988/0001-01) R\$31.148,17/ MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (08436811/0001-41) R\$411,69/ MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA (04125812/0007-00) R\$327,03/ MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. (54367503/0009-86) R\$5.543,01/ MRF TRANSPORTES LTDA (02618731/0001-20) R\$317.615,54/ MS INFORMATICA LTDA ME (09360562/0001-10) R\$564,55/ MT BORRACHAS E PARAFUSOS COM. LTDA (03668918/0001-00) R\$2.776,01/ MULT-ACOS COM ACOS LTDA (55096598/0001-56) R\$20.860,78/ MULTICAMPO PRODS AGROPs LTDA (04163386/0001-03) R\$45.705,99/ NAC CENTRAL PARANA COML. LUBRIF. LTDA (07564729/0001-30) R\$221.834,25/ NAC. NORDESTE COML.DE LUBRIFICANTES LTDA (07711931/0001-47) R\$2.997,04/ NAVALL COM DE TINTAS LTDA



(54905625/0001-21) R\$2.408,49/ NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA (775.185.279-87) R\$247.887,96/ NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA ME (12822104/0001-60) R\$17.565,41/ NEWLABOR INDUSTRIA E COM LTDA (04031187/0001-41) R\$226.184,85/ NEXTEL TELECOM. LTDA. (66970229/0001-67) R\$3.672,08/ NEXUS E.P.I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (03032917/0001-66) R\$4.593,72/ NEXXERA TECNOLOGIA E SERVS S/A (03813865/0001-65) R\$399,60/ NICROSOL IND E COM SOLDAS ESPECIAIS LTDA (52462637/0001-01) R\$7.019,44/ NILTON CESAR DE MELO ME (11409058/0001-00) R\$1.751,58/ NISHIPOWER SERVICOS ELETRICOS LTDA (00987500/0001-69) R\$4.699,94/ NOVORUMO TRANSPORTES LTDA (46515946/0001-91) R\$54.685,60/ O. GARCIA & CIA LTDA (85472496/0001-59) R\$7.924,88/ OLITRATOR COMERCIO DE PECAS LTDA (00001596/0001-44) R\$33.759,41/ OLIVEIRA & LUSTOSA S/C LTDA (00705208/0001-06) R\$1.042,46/ OLIVIO VAZ DOS SANTOS (061.943.039-72) R\$314.572,56/ ORAVIO BENTO DOS SANTOS (26602946/0001-11) R\$1.008,59/ OSVALDO MELCHIORI (042.081.709-30) R\$87.986,67/ OURO BRANCO MAQUINAS LTDA ME (05877695/0001-08) R\$1.011,66/ OURO PRETO PRODUTOS AUTOMOTIVOS ME (08547021/0001-33) R\$6.164,89/ P F L G DA SILVA & CIA LTDA (10609474/0001-99) R\$61.687,98/ PALUSA DIST DE AUTO PECAS LTDA (07768381/0001-00) R\$5.518,77/ PAULO CESAR DE MATOS PEÃAS ME (02222110/0001-23) R\$4.711,09/ PAULO CESAR DE MOURA BUENO (286378879-53) R\$25.132,19/ PEREIRA E MARQUES LTDA (00498955/0001-10) R\$2.716,57/ PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (51195790/0004-91) R\$19.653,69/ PERMETAL S.A METAIS PERFURADOS (61139192/0002-97) R\$4.698,32/ PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (34274233/0001-02) R\$995.226,27/ PIACENTINI & CIA LTDA (54366679/0001-66) R\$76.626,75/ PLASTICOS SCIPIAO S/A (60395969/0001-30) R\$201.342,48/ PLATOMAC COM. DE EMBREAGENS LTDA (02402985/0001-07) R\$1.807,40/ PLURY QUIMICA LTDA (60687639/0003-80) R\$5.036,91/ PNEUMELO MAX RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (04617293/0001-01) R\$11.346,55/ PODIUM COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA LTDA-TO (07347634/0002-45) R\$4.128,52/ POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (02222289/0002-08) R\$126,49/ PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA (02886685/0001-40) R\$99.578,27/ POOLTECNICA QUIMICA LTDA (72441454/0001-09) R\$23.370,92/ PORTO SEGUROS CIA DE SEG. GERAIS (61198164/0001-60) R\$1.033,21/ POSTO FIGUEIRA LTDA (02322969/0001-04) R\$12.938,97/ PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA (59894113/0001-20) R\$2.266,14/ PRIMAVERA DIESEL LTDA (00183277/0001-05) R\$310.270,94/ PRIULLI & MELLO LTDA (09648097/0001-18) R\$86.491,98/ PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA (20495149/0006-00) R\$736,80/ PROMAC CORRENTES E EQUIP.LTDA (57911950/0001-95) R\$13.205,82/ QUIMATEC PRODS QUIMICOS LTDA (47446133/0001-50) R\$16.570,76/ QUIMICA REAL LTDA (03564280/0001-59) R\$5.184,13/ R A NARDONI ME (13406453/0001-64) R\$1.532,32/ R. QUIDIQUIMO LIMA SAUDE ME (14969244/0001-91) R\$8.612,33/ R.G. COMERCIO DE PECAS LTDA (04960743/0001-64) R\$1.943,68/ R.R. GUARNERI E CIA LTDA (08260032/0001-38) R\$65.941,25/ RADINI BAPTISTA PORCIONATO & CIA LTDA (05142121/0001-91) R\$5.118,80/ RAIMUNDO NONATO SANTO (06161644/0001-48) R\$7.356,87/ RBK SERVICOS E LOCACAO DE APARELHOS PARA INSP. LTDA (10353846/0001-69) R\$4.874,84/ RDC METALURGICA LTDA (02061627/0001-88) R\$6.061,75/ RECAPAGENS BUDINI LTDA (44298727/0001-72) R\$4.715,68/ RECICLA RESIDUOS DE MADEIRA LTDA (08860065/0001-19) R\$79.268,87/ RECICLAR IND E COM. DE BIOMASSAS LTDA (70491188/0001-01) R\$122.777,47/ RECOAGRO COM E IMP LTDA (78716206/0001-00) R\$4.360,32/ REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A (04169257/0001-22) R\$604.682,94/ REINO DA BORRACHA LTDA (04451758/0001-05) R\$2.615,35/ RETILIDER RETIFICA DE MOTORES LTDA ME (00108750/0001-81) R\$31.733,21/ RISEL COMBUSTIVEIS LTDA (46677860/0003-27) R\$68.640,15/ ROCK FIBRASDO BRASIL LTDA (71712855/0001-93) R\$2.587,61/ RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA (97467856/0004-56) R\$51.159,33/ ROLANDO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (79994877/0001-03) R\$542,46/ ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA (10828751/0001-54) R\$1.374,00/ ROLFORTE COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (14068556/0001-24) R\$786,49/ ROLMASTER ROLAMENTOS LTDA (07182976/0001-71) R\$4.163,12/ ROMA SERV. INDUSTRIAIS S/C LTDA-ME (02917093/0001-49) R\$35.476,99/ ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A (13191431/0002-05) R\$12.864.018,80/ ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA (834214598-00) R\$111.944,77/ S.R PECAS AGRICOLAS LTDA (01044140/0001-24) R\$12.962,28/ S.T. ANTUNES & ANTUNES LTDA (07783217/0001-64) R\$39.196,32/ SA NACIONAL VEICULOS LTDA (15226699/0008-56) R\$1.137,10/ SAN JOSE PALACE HOTEL LTDA (54646476/0001-23) R\$2.548,46/ SANTAREM Com M.B.Hidr Lt (39049432/0001-22) R\$1.591,94/ SAVELL AUTO MOLAS LTDA EPP (10678304/0002-47) R\$5.488,28/ SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (36916104/0001-98) R\$22.792,88/ SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA (75739086/0004-10) R\$248.946,51/ SERCAMP MANUTENCAO EM TRANSF E DISJUNTORES LTDA EPP (08983573/0001-94) R\$5.362,38/ SERVICO DE GUINCHO TRIANGULO LTDA (66390436/0001-42) R\$2.320,04/ SERVIDIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EM (36955540/0001-76) R\$4.264,86/ SGS DO BRASIL S/A (33182809/0017-06) R\$16.901,64/ SIMCOR INTERMEDICACAO DE NEGOCIOS DE COMMOD. (06145113/0002-42) R\$1.260,08/ SK AUTOMOTIVE DISTR DE AUTOPECAS (08237002/0011-82) R\$595,58/ SM SOMARCA PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA-ME (05376315/0001-51) R\$10.354,47/ SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA (77182442/0001-20) R\$942,30/ SOL-BRINIL ACESSORIOS IND. E ASSISTENCIA TEC. LTDA (96318555/0001-55) R\$49.394,69/ SOLER PECAS E EQUPTS RODOV. LTDA (80207632/0001-60) R\$4.750,80/ SONORA



ESTANCIA S/A (47902283/0001-20) R\$121.778,00/ SOS COTEC CONSULTORIA TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA (45668449/0001-60) R\$741,89/ SOTREQ S/A (34151100/0001-30) R\$3.524,23/ SOUZA E FISCHER COMERCIO DE BATERIAS LTDA (07591444/0001-98) R\$409,08/ STEVAN & STEVAN COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA (08617134/0001-68) R\$514,03/ SUDRAVIT IND E COM DE REIDRE COM ALIN LTDA EPP (13021740/0001-56) R\$2.959,49/ SUL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA (43207281/0001-60) R\$4.819,13/ SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (77683894/0001-96) R\$3.094,87/ SUNIEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA (36915098/0001-54) R\$4.339,86/ SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA (77250777/0001-39) R\$220.677,00/ SUPER LACRE IND COM LTDA (00332623/0001-61) R\$1.300,00/ SUPERMERCADO MODELO LTDA (00949610/0014-50) R\$5.859,31/ T. MAKIMOTO & CIA LTDA (01920272/0001-72) R\$7.612,43/ TAIAMA PNEUMATICA E AUTOMACAO LTDA-ME (07083257/0001-01) R\$3.570,53/ TAKVEL COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA (68212711/0001-63) R\$1.328,96/ TAMAGRAF IMPR E CAR LTDA (86885084/0001-03) R\$2.720,95/ TASQA SERVS ANALITICOS LTDA (67994897/0001-97) R\$145,26/ TEC INFOR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (04066736/0001-13) R\$177,59/ TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA (05490535/0001-01) R\$5.203,51/ TECHMASTER IND. COM. EQUIPTS INDS LTDA (05561753/0001-90) R\$957,38/ TECNOESTE MAQ. E EQUIPTS LTDA (03795465/0002-55) R\$1.109,05/ TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA (56531312/0001-86) R\$2.761,80/ TECNOJET HIDROJATEAMENTO E VACUO LTDA (10656490/0001-32) R\$19.334,65/ TECNOTERMO ISOLs TERM LTDA (62500038/0001-80) R\$6.361,30/ TEREZINHA MARIA FRANKLIN GONÇALVES (374987709-20) R\$7.884,25/ TERRA AGRICOLA PECAS LTDA (03214583/0001-41) R\$1.245,83/ TERRADIESEL COMERCIO DE PECAS P/ CAMINHOS LTDA ME (06894969/0001-30) R\$5.381,57/ TETRAQUIMICA IND E COM LTDA (63063648/0003-99) R\$2.299,63/ TEXFORT COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP (10875685/0001-73) R\$3.128,05/ THOR COM COMB ACESS LTDA (37487717/0003-81) R\$2.562,83/ TIAGO GIGLIOTI EPP (06967139/0001-95) R\$1.945,07/ TICKET SERVICOS S/A (47866934/0001-74) R\$714.951,45/ TIETE VEICULOS LTDA (68857085/0001-62) R\$2.959,63/ TMF COMERCIO DE MOVEIS EQUIP E REPRESENTACOES LTDA (36909349/0001-98) R\$1.926,51/ TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15375991/0015-60) R\$208,59/ TODOGAS COMERCIO DE GASES DO AR LTDA (11080299/0001-58) R\$594,47/ TORCANE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA EPP (05072588/0001-02) R\$32.387,23/ TORFER IND. E COM. LTDA (60511201/0001-85) R\$11.248,55/ TORNEARIA FERREIRA LTDA ME (05138761/0001-28) R\$1.359,58/ DSM PRODUTOS NACIONAIS BRASIL S.A (TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNIA AGRARIA) (56992951/0026-05) R\$105.736,99/ TOTALTEC ASSISTENCIA TECNICA AUT. E REPRES LTDA (05243783/0001-58) R\$245,36/ TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (37457942/0001-03) R\$20.006,39/ TRANS ANDRADE LTDA (05788436/0001-00) R\$4.316,01/ TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA (76302157/0001-33) R\$6.441,67/ TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA (40450876/0003-16) R\$395,78/ TROPICAL COM. E RECUP. DE CABINES TROPICAL LTDA (64138712/0001-54) R\$1.966,99/ TROPICAL EMBREAGENS LTDA ME (11249981/0001-21) R\$2.802,44/ TUBOS VEROLA COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA (03554510/0001-07) R\$2.956,37/ TURBO MASTER COM.E SERV.LTDA (06264935/0001-61) R\$1.101,22/ TYRESFER ARTEF. DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (11628734/0001-36) R\$2.607,42/ ULISSES XAVIER DO NASCIMENTO (500413981-49) R\$629,71/ UNIAO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (05966008/0001-20) R\$1.840,37/ UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (00545887/0001-01) R\$13.149,59/ UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (33.700.394/0001-40) R\$683.700,15/ UNISUL DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA ME (08061487/0001-24) R\$341,30/ V.P. DE SOUZA VIANA COMERCIO DE PNEUS (06165261/0001-48) R\$6.157,21/ VALDIR KOCH EPP (00216108/0001-16) R\$175,00/ VALTORK VALVULAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA ME (09515788/0001-43) R\$3.903,76/ VICENTE DE PAULO DA SILVA O GOIANO ME (01463587/0001-38) R\$259,32/ VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA (10303026/0001-62) R\$7.180,78/ VIVA VEICULOS LTDA (10524630/0001-19) R\$360,50/ VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA ME (01297952/0001-81) R\$11.501,53/ VIVO S/A (02449992/0001-64) R\$4.722,15/ VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP (03981614/0001-90) R\$4.154,86/ VOLTRONIC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (11314725/0001-70) R\$1.996,45/ WHITE MARTINS G.I. LTDA (35820448/0069-24) R\$22.730,31/ WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A (34597955/0023-03) R\$989,90/ WIDAL E MARCHIORETTO LTDA (10269578/0001-00) R\$249,75/ WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZINHO (62813258/0001-64) R\$3.350,73/ XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (00345307/0001-24) R\$507,48/ YURIEL COMERCIO E SEVICOS LTDA (11591696/0001-94) R\$1.344,78/ Z. DE S. LEITE SERVIÇOS E COMERCIO ME (11208914/0001-69) R\$696,17/ ZAMBONI & REIS LTDA (04933358/0001-28) R\$8.456,17/ ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA (78748183/0001-15) R\$13.402,93.

TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA - R\$ 147.419.023,22.

TOTAL GERAL CRÉDITOS CONCURSAIS EM 05/06/2013 (DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) R\$ 205.039.576,51.



DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte.
Eu, Clybas Correa Rocha Neto, Representante da Administradora Judicial que digitei e subscrevi.

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



clybas@rochaneto.com.br

De: clybas@rochaneto.com.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:46
Para: 'diasugolini@bol.com'; 'diasugolini@bol.com.br'
Cc: 'camila@rochaneto.com.br'; 'nmbp@tjpr.jus.br'; 'brg@tjpr.jus.br'
Assunto: Minuta Edital Relação de Credores Art. 07º, §2º, da LRF - Processo 0000219-21.2020.8.16.0089
Anexos: Minuta Edital Relação de Credores.doc; 4. Minuta Edital Relação de Credores.pdf

Celso/ Gabriela, boa tarde!

Segue em anexo Minuta Edital Relação de Credores Art. 07º, §2º, da LRF, referente ao Processo 0000219-21.2020.8.16.0089, no formato Word, para publicação do Edital.

Caso necessite de algo mais peço entrar em contato.

Bom final de semana!

Att,


rocha neto
& associados
Administração Judicial

Clybas Correa Rocha Neto
Partner
Economista CORECON(PR) nº. 7758
Contador CRC-PR nº. 074519/O
ccrochaneto.com.br
(43) 991 050 125

